República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.11.21 13:25:41 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2727/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE, de 20 de novembro de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000044081-7,
R E S O L V E:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 2688, de 16.11.2017, publicada no Diário da Justiça nº 8.327, de 17.11.2017, que concedeuo gozo de 14 (quatorze) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período de 2002, ao Juiz de Direito ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, juiz auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, devendo o período ser gozado a partir do dia 04 de dezembro de 2017.
Art. 2º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 14 (quatorze) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período de 2002, ao Juiz de Direito ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, juiz auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, devendo o período ser gozado a partir do dia 06 de dezembro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembro de 2017.
*Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2722/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de novembro de 2017

O DesembargadorJOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias, a Informação nº 24760/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e a Decisão nº 5211, nos autosregistrados sob o nº 17.0.000043066-8, de 09/11/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o**pagamento de 1,5(uma e meia) diária**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando R$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) ao magistrado**Expedito Costa Junior**, Juizde Direito Titular da Vara Única da Comarca de Inhuma, em virtude de realização de audiências e/ou atendimento ao público e advogados, e/ou casamentos, despachos, decisões e deslocamento de materiais para o Posto Avançado de Atendimento, no município de Ipiranga do Piauí, nos dias 05.12.2017, 07.12.2017 e 12.12.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembrode 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2721/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de novembro de 2017

O DesembargadorJOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento de diárias, a informação nº 24464/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e a Decisão nº 5209, nos autosregistrados sob o nº 17.0.000031047-6, de 31/10/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o**pagamento de 2,5(duas e meia) diárias**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) ao magistrado**Antonio Francisco Gomes de Oliveira**, Juizde Direito Auxiliar da Presidência, em virtude de designaçãopara realizarInspeção noNúcleo Multidisciplinar Lei Maria da Penha (NMLMP) da Comarca de Parnaíba, noperíodo de08.11.2017 a 10.11.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembrode 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2719/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de novembro de 2017

O DesembargadorJOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercíciodo EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento de diárias, informação nº 24397/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 5207, nos autosregistrados sob o nº 17.0.000040397-0, de 31/10/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o**pagamento de 1,0(uma) diária**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) ao magistrado**Expedito Costa Junior**, Juizde Direito Titular da Vara Única da Comarca de Inhuma,em virtude de realização de audiências e/ou atendimento ao público e advogados, e/ou casamentos, despachos, decisões e deslocamento de materiais para o Posto Avançado de Atendimento, no município de Ipiranga do Piauí, nos dias 06.11.2017 e 07.11.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembrode 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2726/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de novembro de 2017

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercíciodo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Ofícionº 10707/2017,doMagistrado Francisco João Damasceno - Juiz de Direito da1ª Vara Cívelda Comarca de Teresina, a informação da SEAD nº 25781, bem como a decisão nº 5226, constantes nosautos do processo nº 17.0.000045580-6;
RESOLVE:
Art. 1º**DESIGNAR**o servidor GERMANO GOMES FÉLIX,Analista Judicial,matrícula nº 3500,CPF nº 960.231.393-53,paraexercer a Função Gratificada de Secretário de Vara (FG-06), da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20de novembro de 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.6. PORTARIA (Presidência) Nº 2733/2017 - SECPLE, de 21 de novembro de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. SEI 17.0.000045847-3,
RESOLVE
DESIGNAR o Juiz de Direito BRENO BORGES BRASIL, titular da Vara Única de Marcos Parente, de entrância inicial, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FLÁVIO ARAGÃO MACAÚ SEGUNDO e JÚLIA EVANGELISTA COSTA, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
*Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2723/2017 - SECPLE, de 20 de novembro de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000045735-3,
R E S O L V E:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 2685, de 16.11.2017, publicada no Diário da Justiça nº 8.327, de 17.11.2017, que designou oJuiz de Direito REINALDO ARAÚJO MAGALHÃES DANTAS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal Centro II - Unidade 2 (Norte), de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Unidade 4 Buenos Aires, de igual entrância, enquanto durar o afastamento do substituto legal.
Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, oJuiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO,titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Unidade 4 Buenos Aires, de igual entrância, enquanto durar o afastamento do substituto legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembro de 2017.
*Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 5012/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 20 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000038974-9,
R E S O L V E:
Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias aos servidores**FRANCISCO NETO DA SILVA**(matrícula nº 4143701) Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Vara Única da Comarca de Marcos Parente e**RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO**, matricula nº 1997, Assessor de Segurança, lotado na Secretaria da Corregedoria,em razão do deslocamento à Comarca de**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, noperíodo de**26 de novembro a 02 de dezembrode 2017**, com o fito deauxiliar nocumprimento dos mandados judiciais na referida comarca, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
FRANCISCO NETO DA SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 5003/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5003/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000044789-7,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**JOSIANE GIL DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 69035, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**01(um) dia**de folga no dia**08 dejaneiro de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 31 de outubro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Portaria Nº 5004/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5004/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000045570-9,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**DAGLAS MOURA BOMFIM**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula4153421, lotado naCentraldeMandadosdaComarcadeFloriano-PI, para gozo de**02(dois)dias**de folga nosdias**18 e 19 de dezembro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau,nos dias28e29 deoutubro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,20de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 5007/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5007/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000045617-9,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de**01(um) dia**,**em17/11/2017**, ao servidor**ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR**, matrícula nº 27850, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, nos termos do Despacho nº 61616 - DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 17 de novembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.5. Portaria Nº 5008/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5008/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000044743-9,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de**10 (dez) dias**,apartir de**20/11/2017**, aoservidor**FRUTUOSO DE SOUSA RODRIGUES**,Técnico Administrativo,matrícula nº 413722-1, com lotação na Vara Única de São João do Piauí, nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 61712/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 5009/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5009/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000005601-4,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**MARIA ANGÉLICA LEITE SOARES DE MELO**,Analista Judicial, Matrícula 26636, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**03(três) dias**de folga, nos dias**27 de novembro de 2017; e 18 e 19 de janeiro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.7. Portaria Nº 5010/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5010/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000045456-7,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento daservidora**GISELE DE MIRANDA FERREIRA**,Assessora Judiciária de Gabinete para Magistrado de PrimeiroGrau,matrícula28240, lotadana4ª Varada Comarca dePicos-PI, para gozo de**04(quatro) dias**de folga,**noperíodo de 04 a 07 de dezembro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, noperíodo de 29 de setembro a 02 de outubro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,20de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 5013/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5013/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000043619-4, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
RESOLVE:
ADIARo gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017)do servidor**DANILO FROTA ARAÚJO**, matrícula nº 3262, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital, anteriormente previstas para o período de 16 a 27 de novembro de 2017 (2º período -Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas**oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.9. Portaria Nº 5014/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5014/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000042398-0, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
RESOLVE:
ADIARo gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (2º período -exercício 2016/2017)da servidora**AYLE AMANDA PINTO SANTOS**, matrícula nº 27900, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário de Gabinete de Magistrado, com lotação na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital, anteriormente previstas para o período de 13 a 22 de novembro de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas**oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.10. Portaria Nº 5015/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5015/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000041216-3,
R E S O L V E :
CONCEDERà servidora**MARCELLE MADEIRA NORONHA**, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula nº 28375, com lotação na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI,**02(dois) dias**de licença para tratamento de saúde, a partir de**16 de novembro de 2017**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 61777/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de novembro de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.11. Portaria Nº 5016/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017

Portaria Nº 5016/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000045700-0,
R E S O L V E :
CONCEDERà servidora**ÉRICA VERISSIMA VAL DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 27860, com lotação na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI,**01 (um) dia**de licença para tratamento de saúde, (**17 de novembro de 2017**), nos termos do Atestado Médico anexoe do Despacho Nº 61840/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de novembro de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 20de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.12. Portaria Nº 5021/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5021/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta no Processo SEI nº 17.0.000045791-4,
R E S O L V E :
CONCEDERao servidor**SAMUELSON ANTÔNIO SOUZA TELES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 3936, com lotação nodo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II-PI,**01(um) dia**de licença para tratamento de saúde, (**17/11/2017**), nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 62027/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 17 de novembro de2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de novembro de2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 5022/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5022/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000045849-0,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de**03 (três) dias,**apartir de**20/11/2017**, aoservidor(a)**SAMUELSON ANTÔNIO SOUZA TELES,**TécnicoAdministrativo,matricula nº 3936, com lotaçãono Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 62020/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 20 de novembrode 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 5023/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5023/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que não haverá expediente forense no dia 08 de dezembro de 2017, de acordo com os termos do art. 1º da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017,
CONSIDERANDO que não haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Picos/PI no dia 12 de dezembro do corrente ano, de acordo com a Portaria (Presidência) Nº 1586/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de julho de 2017,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000045458-3,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**TIAGO SOARES DE CARVALHO**,Técnico Administrativo, matrícula 26658, lotado noJuizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos-PI,para gozo de**04(quatro)dias**de folga, nosdia**06, 07,11 e 13 de dezembrode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, noperíodo de 19 a 22de outubro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 5024/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5024/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000045853-8,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER LICENÇA À GESTANTEde 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora**LAUDIJANE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Judiciário para Magistrado de PrimeiroGrau, matrícula nº 26970,lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, com fundamento do art. 1º daResolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017,a partir de 16 de novembrode 2017, nos termos do Atestado Médico apresentado.
Art. 2º CONCEDER60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestanteà servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de novembrode 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 5028/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5028/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000045755-8,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**BRUNO MENESES DE OLIVEIRA**,Analista Judicial, matrícula3538, lotado na2ª Vara Cívelda Comarca deParnaíba-PI, para gozo de**04(quatro) dias**de folga, nos dias**04, 05, 06 e 07 de dezembrode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 10 de maio de 2015; 29 de agosto de 2016; e 09 de outubro de 2016 (Portaria nº 434, de 22 de novembro de 2016).
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina,21 de novembrode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 5027/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5027/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000045884-8,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de**10 (dez) dias,**apartir de 17/11/2017, aoservidor**JOSÉ GIOVANNI DE MORAIS FORTES CASTELO BRANCO**, Analista Judicial,matrícula nº 4083113, com lotação Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI, nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 62023/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 17/11/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 5031/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5031/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000045991-7,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**LÊDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBÃO LOPES**, Analista Judicial, matrícula 3944, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**02(dois) dias**de folga nos dias**04e05dedezembrode 2017,**como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 5030/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5030/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000045974-7,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença para tratamento de saúde de**03 (três) dias,**apartir de**21/11/2017**, aoservidor**ABZONIAS BORGES DE MIRANDA,**matrícula nº 4054954, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, nos termos do Atestado Médico apresentado eDespacho Nº 62087/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 5036/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5036/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000045975-5,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**SANDRA RAMOS DE SOUZA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 47368, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**03(três) dias**de folga nos dias**13, 14e15dedezembrode 2017,**como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 de junho, 17 de outubro e 20 de novembro, todos de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 5029/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 21 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000039216-2,
R E S O L V E:
Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias e uma ajuda de custos, aoservidor**KARIELLO MOREIRA MOUSINHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47228, lotado na Vara Única da Comarca de Marcos Parente,em razão do deslocamento àComarcade**URUÇUÍ-Pi**, no período de**03 a 08de dezembro**do ano em curso, com o fito de auxilar no cumprimento de mandados de intimaçãobem como demais atos urgentes pendentes de cumprimento, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015,alterado pelo Provimento 011/2017,desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
KARIELLO MOREIRA MOUSINHO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que obeneficiáriodas diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.22. Portaria Nº 5026/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 21 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000038169-1,
R E S O L V E:
Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e uma ajuda de custos, no valor de meia diária, àservidora**EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 4124324, lotadana Vara Única da Comarca de Bom Jesus, em razão do deslocamento a cidadede**TERESINA-Pi**, no período de**27 de novembro a 01de dezembro**do ano em curso, com o fito de realizar treinamento no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU junto à Vara de Execuções Penais de Teresina, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015,alterado pelo Provimento 011/2017,desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015,**DETERMINAR**que abeneficiáriadas diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.23. Portaria Nº 5034/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017

Portaria Nº 5034/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000043499-0, da lavra da magistrada a que se subordina o servidor em questão,
RESOLVE:
ANTECIPARo gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (Escala de Férias de 2017)da servidora**MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU**, matrícula nº 3640, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, anteriormente previstos para o período de 06 a 20 de dezembro de 2017, a serem usufruídas no período de**05 a 19 de dezembro de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000622-19.2016.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
Advogado(s):
Requerido: PETER CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DESPACHO:
Portanto, a tríade processante decide:
1. para evitar uma possível dupla punição pelo mesmo fato, que quanto a listagem com todos mandados recebidos e ainda não devolvidos constante no relatório individual de produtividade dos presentes autos (fls. 58/75), apenas considerar para instrução processual os mandados recebidos no dia 24 de julho de 2017 em diante (fls. 72/75), ou seja, serão objeto de instrução os mandados a partir do mandando nº 0007287-29.2008.8.18.0140.0014 (fl.72);
2. não acolher a prejudicial de arquivamento do PAD por haver dado impulso oficial no cumprimento do mandado.
3. Em decorrência da vedação de múltipla persecução administrativa, a Comissão Processante decide opinar pelo arquivamento do processo disciplinar nº 0000682-86.2016.0139, salvo entendimento diverso da autoridade instauradora e, para evitar cerceamento de defesa, intimar o requerido para se manifestar, querendo, sobre a presente decisão e juntada dos documentos no procedimento apuratório instaurado sob nº Processo nº 00000654-58.2015.8.18.0139;
4. Deferir o pleito para oitiva de testemunhas, ficando designado o dia 06 de dezembro de 2017, a oitiva do Secretário da STIC (09:15h) e o Coordenador da Central de Mandados de Teresina (09:45), a ser realizada na sala da CPPAD. Quanto ao Dr. Thiago Brandão de Almeida ? Juiz Coordenador da Central de Mandados, será oficiado para que designe um dia, hora e local para a sua oitiva, conforme preceitua a LOMAM.
Expedientes necessários.
Teresina-PI, 21 de novembro de 2017.
Bel. Jacyelle da Silva Bandeira - 3109
Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva - 3266
Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo - 3109

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 121/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de novembro de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao Ofício circular nº 07/2017/6VC, da lavra do Juízo da 6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais de Porto Velho-RO, **SOLICITO-LHE**, no prazo de 10 (dez) dias, que seja informado ao juízo em questão a eventual existência de imóveis em nome da empresa abaixo relacionada:
MAX MOTORS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 02.086.592/0001-31
Em atenção ao princípio da celeridade processual, as referidas informações devem ser prestadas diretamente ao órgão solicitante (6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais de Porto Velho-RO), no endereço: Avenida Lauro Sodré, nº 1728, São João Bosco, Porto Velho-RO, CEP: 76.803-686.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício Circular nº 043/2017-GC, de 16 de novembro de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Magistrado (a),
Cumprimentando-o (a), informo a Vossa Excelência que o prazo de realização das eleições para o exercício da **função de Diretor de Fórum,** para o exercício de 2018, nas Comarcas onde existir mais de um magistrado, findará no dia **30 de novembro de 2017**, conforme estabelece o art. 58, § 2° do Provimento CGJ n° 02/2015.
Enfatizo que o resultado deve ser encaminhado ao **Setor de Expediente (EXPCGJ) desta Corregedoria**, via SEI, até o **dia 10 de dezembro de 2017**.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral da Justiça

5.2. Ofício-Circular Nº 118/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de novembro de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao Ofício nº 060/2017/OCU/LE, da lavra da Sra. Ana Cláudia Mathias Naufel, designada liquidante extrajudicial da operadora de planos privados de assistência à saúde **SOCIEDADE COOPERATIVA CRUZEIRO OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE COOPERATIVA - em liquidação extrajudicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.198.009/0001-97, informo a Vossa Senhoria que, em virtude da decretação da liquidação extrajudicial da referida operadora, devem ser prestadas diretamente ao liquidante nomeado as **informações relativas à eventual existência de bens de propriedade da massa liquidanda**.
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente à liquidante, no seguinte endereço: Avenida Treze de Maio, nº 23, 1936, Bairro Centro, CEP: 20031-007, Rio de Janeiro-RJ, usando como referência o Ofício supramencionado.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 44/2017/ PE 47/2017

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 44/2017/ PE 47/2017	
Referência:	Processo SEI nº 17.0.000013651-4 Pregão Eletrônico nº 47/2017 Licitações-e/BB nº 687623
Ato:	Homologação Parcial - Procedimento licitatório
Objeto:	Formação de registro de preços para eventual aquisição de **material de cantina.**
Grupo I	LOTES E/OU ITENS CONCLUÍDOS E ADJUDICADOS
Resultado/homologado:	LOTE 01 - Adjudicado em favor da empresa**COMERCIAL ARAÚJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**(CNPJ Nº 13.597.348/0001-50)no valor global de R$ 1.044.135,00 (Um milhão, quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais); LOTE 04 - Adjudicado em favor da empresa **L. G. Carvalho& CIA LTDA**(CNPJ nº 06.611.446/0001-39), no valor global do lote R$ 10.920,00 (Dez mil, novecentos e vinte reais). LOTE 07 - Adjudicado em favor da empresa **L. G. Carvalho& CIA LTDA**(CNPJ nº 06.611.446/0001-39), no valor global de R$ 147.800,00 (Cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais); LOTE 05 - Adjudicado em favor da empresa**CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA**(CNPJ 05.106.833/0001-55), no valor global de R$ 11.195,00 (Onze mil, cento e noventa e cinco reais)
Grupo II	LOTE 03 - REVOGADO:
Data de assinatura:	21/11/2017
Informações:	CLC/TJ/PI - 1º andar Anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, s/n Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3215-4440 e 3216-7450.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 4913/2017 - PJPI/TJPI/EJUD, de 14 de novembro de 2017

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação e contratação de professores convidados, de acordo com o Regimento Interno da EJUD/TJPI, que prevê no art. 13, inciso V: " escolher e convidar, entre graduados, pós-graduados, mestres e doutores, os palestrantes e os integrantes do corpo docente da EJUD/TJPI";
CONSIDERANDO a recente nomeação de magistrados para comporem o quadro de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade do Curso de Formação Inicial de Magistrados, em atendimento à Resolução n° 02/2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
CONSIDERANDO que a Escola Judiciária do Estado do Piauí é o órgão responsável pela elaboração, projeto e execução do Curso de Formação Inicial de Magistrados, em consonância com o que dispõe a Resolução Nº 02/2016 - ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
CONSIDERANDO que a Escola Judiciária do Estado do Piauí não possui quadro permanente de professores, o que exige a excepcionalidade de urgente convite e nomeação de professor na disciplina Psicologia Judiciária noTema 8 - Direito e interfaces não jurídicas- do Curso de Formação Inicial de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
RESOLVE:
Art. 1º -**NOMEAR**, em caráter excepcional, o professor **Antônio Roldão Castello Branco Neto**, como professor convidado da Escola Judiciária, para ministrar a disciplina Psicologia Judiciária noTema 8 - Direito e Interfaces Não Jurídicas- Curso de Formação Inicial de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de novembro de 2017.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da Escola Judiciária

7.2. Portaria Nº 5018/2017 - PJPI/TJPI/EJUD, de 20 de novembro de 2017

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação e contratação de professores convidados, de acordo com o Regimento Interno da EJUD/TJPI, que prevê no art. 13, inciso V: " escolher e convidar, entre graduados, pós-graduados, mestres e doutores, os palestrantes e os integrantes do corpo docente da EJUD/TJPI";
CONSIDERANDO a recente nomeação de magistrados para comporem o quadro de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade do Curso de Formação Inicial de Magistrados, em atendimento à Resolução n° 02/2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
CONSIDERANDO que a Escola Judiciária do Estado do Piauí é o órgão responsável pela elaboração, projeto e execução do Curso de Formação Inicial de Magistrados, em consonância com o que dispõe a Resolução Nº 02/2016 - ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
CONSIDERANDO que a Escola Judiciária do Estado do Piauí não possui quadro permanente de professores, o que exige a excepcionalidade de urgente convite e nomeação de professor na disciplina Demandas repetitivas e grandes litigantes noTema 4 - Atuações Específicas- do Curso de Formação Inicial de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
RESOLVE:
Art. 1º -**NOMEAR**, em caráter excepcional, o Juiz de Direito **Thiago Coutinho de Oliveira,**como professor convidado da Escola Judiciária, para ministrar parte da disciplina Demandas repetitivas e grandes litigantes noTema 4 - Atuações Específicas -do Curso de Formação Inicial de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º - DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 20 de novembro do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
DESEMBARGADOR **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Diretor Geral da Escola Judiciária, em exercício.

7.3. Portaria Nº 5019/2017 - PJPI/TJPI/EJUD, de 20 de novembro de 2017

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR,**DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação e contratação de professores convidados, de acordo com o Regimento Interno da EJUD/TJPI, que prevê no art. 13, inciso V: " escolher e convidar, entre graduados, pós-graduados, mestres e doutores, os palestrantes e os integrantes do corpo docente da EJUD/TJPI";
CONSIDERANDO a recente nomeação de magistrados para comporem o quadro de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade do Curso de Formação Inicial de Magistrados, em atendimento à Resolução n° 02/2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
CONSIDERANDO que a Escola Judiciária do Estado do Piauí é o órgão responsável pela elaboração, projeto e execução do Curso de Formação Inicial de Magistrados, em consonância com o que dispõe a Resolução Nº 02/2016 - ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
CONSIDERANDO que a Escola Judiciária do Estado do Piauí não possui quadro permanente de professores, o que exige a excepcionalidade de urgente convite e nomeação de professor na disciplina Atuação na Vara de Execução Fiscal noTema 4 - Atuações Específicas- do Curso de Formação Inicial de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
RESOLVE:
Art. 1º -**NOMEAR**, em caráter excepcional, o Juiz de Direito **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, como professor convidado da Escola Judiciária, para ministrar parte da disciplina Atuação na Vara de Execução Fiscal noTema 4 - Atuações Específicas -do Curso de Formação Inicial de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º - DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 20 de novembro do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
DESEMBARGADOR **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Diretor Geral da Escola Judiciária, em exercício

7.4. Portaria Nº 5020/2017 - PJPI/TJPI/EJUD, de 20 de novembro de 2017

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR,**DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação e contratação de professores convidados, de acordo com o Regimento Interno da EJUD/TJPI, que prevê no art. 13, inciso V: " escolher e convidar, entre graduados, pós-graduados, mestres e doutores, os palestrantes e os integrantes do corpo docente da EJUD/TJPI";
CONSIDERANDO a recente nomeação de magistrados para comporem o quadro de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade do Curso de Formação Inicial de Magistrados, em atendimento à Resolução n° 02/2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
CONSIDERANDO que a Escola Judiciária do Estado do Piauí é o órgão responsável pela elaboração, projeto e execução do Curso de Formação Inicial de Magistrados, em consonância com o que dispõe a Resolução Nº 02/2016 - ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
CONSIDERANDO que a Escola Judiciária do Estado do Piauí não possui quadro permanente de professores, o que exige a excepcionalidade de urgente convite e nomeação de professor na disciplina Relacionamento com os meios de massa e uso de redes sociais pelo magistradonoTema 8 - Direito e interfaces não jurídicas- do Curso de Formação Inicial de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
RESOLVE:
Art. 1º -**NOMEAR**, em caráter excepcional, **Vanessa da Silva Mendonça**, como professora convidadada Escola Judiciária, para ministrar parte da disciplina Relacionamento com os meios de massa e uso de redes sociais pelo magistrado noTema 8 - Direito e interfaces não jurídicas- do Curso de Formação Inicial de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí..
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
DESEMBARGADOR **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Diretor Geral da Escola Judiciária, em exercício

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 30/11/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **30 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.008619-8 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.006818-4
Agravantes: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO e outros
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2016.0001.012858-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: HEITOR MARTINS LEAL, assistido por Wildenberg Monteiro Leal
Advogada: Nina Araújo Melo Leal (OAB/PI nº 14.227)
Agravados: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
03. 2013.0001.007231-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Joaquim Pires / Vara Única
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2017.0001.005860-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI
Advogados: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489) e outros
Agravados: LUZIANE AMORIM DA SILVA e outros
Advogada: Adelia Marcya de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. 2016.0001.001998-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravante: NAYANA GONÇALVES LEAL BEZERRA, representada por Pedro Paulo Ribeiro Bezerra
Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro
Agravado: DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL INCENTIVO (COLÉGIO MACHADO DE ASSIS)
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 2017.0001.003958-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: GASPAR SANTOS OLIVEIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogados: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima (OAB/PI nº2.445) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 2014.0001.002924-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Barras / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2013.0001.001134-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: UIRANIRA SOARES CAVALCANTE BENIGNO
Advogados: Pedro da Rocha Portela (OAB/PI nº 2.043) e outros
Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (OAB/PI Nº 1.510)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 2016.0001.012116-9 - Apelação Cível
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Apelada: MARIA DEUSINA VIEIRA DA SILVA
Advogados: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 2016.0001.009501-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI Nº 3.238)
Apelado: OTAIR SOARES QUADROS
Advogados: Martha Soares Alencar (OAB/PI nº 8.084) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 2014.0001.003495-1 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Arthur Ferreira de Siqueira (OAB/PI nº 8.910) e outros
Apelada: NARA LÍVIA CARVALHO DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 2016.0001.013570-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ELOI FERREIRA DOS SANTOS e outros
Advogados: Odonias Leal da Luz (OAB/PI nº1.406) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 2013.0001.003655-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANA DEUSA OLÍMPIO DE MELO
Advogado: Aliomar Celestino de Sousa (OAB/PI nº 945)
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procuradora do Município: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 2014.0001.009087-5 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelada: LUANA TOMÉ DOS SANTOS, representada por Divanete dos Santos Tomé
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 2016.0001.012433-0 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES - PI
Advogado: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelado: LEONEL SANTIAGO DE AMORIM
Advogados: Karllos Anastacio dos Santos Soares (OAB/PI nº 7.827) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
16. 2017.0001.007818-9 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Apelado: FÁBIO NAPOLEÃO DO REGO PAIVA DIAS FILHO
Advogado: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.993)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 2017.0001.004856-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Apelada: MARIA HELENA LUSTOSA SARDINHA
Advogada: Ana Carolina Oliveira de Santana (OAB/PI nº 11.973)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 2017.0001.000937-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: GÉSSICA KELLY DE SOUSA ANDRADE
Advogada: Sueli Bezerra de Souza Martins (OAB/PI nº 131-B)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 2017.0001.004752-1 - Conflito de Competência
Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2016.0001.013193-0 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogados: Roberto Rodrigues Vale (OAB/PI nº 4.718) e outro
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yuri Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 2017.0001.009393-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e FIRMINO DA SILVA SOARES FILHO
Advogados: Carlos Yury Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
22. 2016.0001.005735-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Apelado: JOÃO PEDRO FORTES BEZERRA TOURINHO, representado por Trycia Fortes Bezerra Tourinho
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 2017.0001.006124-4 - Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerente: NAYANA GONÇALVES LEAL BEZERRA, representada por Pedro Paulo Ribeiro Bezerra
Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outros
Requerido: DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL INCENTIVO (COLÉGIO MACHADO DE ASSIS)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 2013.0001.004390-0 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
Advogados: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outro
Apelada: LUCIMÁRIA DOS SANTOS BATISTA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 2013.0001.002566-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.937)
Apelado: A.C. OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA.
Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 2017.0001.003945-7 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Divane Maria Aguiar de Negreiros (OAB/PI nº 4.459)
2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
27. 2013.0001.003005-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANTÔNIA SOARES DA SILVA e outros
Advogados: Yhury Sipauba Carvalho Silva (OAB/PI nº 8.016) e outro
Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI
Advogados: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 2017.0001.005746-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
Apelada: MARIA JOCIANE MOURA BRAGA
Advogados: Ramon Ramos de Rodrigues (OAB/PI nº 8.543) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
29. 2014.0001.000033-3 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante/ Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelada/ Apelante: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8.2. PAUTA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 30/11/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **30 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.007012-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891)
Embargada: JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA
Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
02. 2017.0001.006707-6 - Mandado de Segurança
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Impetrante: OZANIAS VINUTE DA SILVA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Impetrado: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 2017.0001.006684-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: METROPOLITAN HOTEL LTDA.
Advogados: Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI nº 5.021) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
04. 2017.0001.003890-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842)
Embargado: Salustiano de Jesus Furtado Ribeiro
Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 2017.0001.010462-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179)
Apelada: MARIA AMELIA BALDOINO REGO MOTA DA ROCHA
Advogados: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
06. 2017.0001.006596-1 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante/Apelada: MARIA NEUMA DA SILVA FEITOSA
Advogados: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 3.161) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8.3. PAUTA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 30/11/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **30 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.006670-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Agravada: ISABELLA GALVÃO BATISTA
Advogados: Francisca de Souza Lima (OAB/PI nº 10.605) e outros
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2017.0001.003874-0 - Agravo Interno apenso aoMandado de Segurança nº 2015.0001.012165-7
Agravante: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
03. 2017.0001.008124-3 - Mandado de Segurança
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: JUIZ DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 2017.0001.003800-3 - Agravo Interno apenso no Mandado de Segurança nº 2014.0001.005134-1
Agravantes: WEMBERLY DA SILVA LEITE, representada por sua mãe PATRICIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO

Defensor Público: Nelson Nery Costa
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
05. 2017.0001.008688-5 - Agravo
Agravante: ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI nº 5.671)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
06. 2017.0001.010763-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179)
Apelado: LUCAS MARIANO LIMA CAVALCANTE
Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 2017.0001.007218-7 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: CÁDIMO ROCHA DOS SANTOS
Advogados: João Alves Fonseca Neto (OAB/PI nº 6.439) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI
Procuradora do Município: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI nº 15.456)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2017.0001.010396-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Apelado: AELTON SILVA ARAÚJO
Advogados: Mayara Camarço Gomes (OAB/PI nº 7.320) e outros
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
09. 2017.0001.009527-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES
Advogado: Carlos Yury Araujo de Morais (OAB/PI nº 3.559)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 2017.0001.009880-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelada: CLÍNICA SANTA CLARA LTDA.
Advogados: Djalma Cardoso Leite (OAB/PI nº 1.654) e outros
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8.4. AVISO - ERRATA - PAUTA DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/11/2017

AVISO - ERRATA
Aviso aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que foi alterada a pauta das **Câmaras Reunidas Cíveis** referente à **Sessão Extraordinária do dia 27 de novembro de 2017**, retirando-se o Processo nº 2017.0001.004722-3, da Relatoria do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, que já havia sido julgado na Sessão do dia 17/11/17 e, por equívoco, foi incluído na pauta disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico nº 8.328 em 20/11/11. Para fins de publicidade e informação, será republicada a pauta em questão, sem o referido processo:
PAUTA DE JULGAMENTO
Câmaras Reunidas Cíveis
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Extraordinária** das **Câmaras Reunidas Cíveis** a ser realizada no dia **27 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.006077-9 - Ação Rescisória Publicado em 10-05-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível**Adiado de 10-05-2017 a 15-09-2017**
Autores: MARIA DO SOCORRO CARVALHO PINHEIRO e outros**Pedido de Vista**
Advogados: Livius Barreto Vasconcelos (OAB/PI nº 4.700) e outros**Exmo. Des. José R. Oliveira**
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO QUEIROZ FILHO**ADIADO**
Advogados: José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI nº 179-B) e outros**Publicado em 29-09-2017**
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar ADIADO
Publicado em 08-11-2017
ADIADO
02. 06.000312-0 - Ação Rescisória Publicado em 10-05-2017
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível**ADIADO**
Autor: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros**Pedido de Vista**
Réu: KELSON NOBRE VERAS Exmo. Des. José R. Oliveira
Advogados: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.075) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Adiado de 13-07-2017 a 17-11-2017
ADIADO
03. 2010.0001.004471-9 - Ação Rescisória Publicado em 05-09-2017

Autor: FORT VEÍCULOS LTDA. **ADIADO**
Advogados: Antônio Sobral Veloso Filho (OAB/PI nº 4.992) e outros
Réu: RICARDO PINTO TEIXEIRA **Publicado em 29-09-2017**
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros **ADIADO**
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Publicado em 08-11-2017
ADIADO
04. 2012.0001.006943-9 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude **ADIADO**
Requerente: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Requerido: PAULO ROBERTO SANTOS PORTO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2017.0001.004722-3 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Requerentes: JOÃO DE DEUS DA ROCHA e outros
Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e outro
Requeridos: RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS e JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA DOS SANTOS
Advogados: Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2015.0001.011692-3 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Requerente: JOÃO BATISTA BRITO CARVALHO **ADIADO**
Advogado: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989)
Requerida: LUCÉLIA DE SOUSA DOS SANTOS
Advogada: Eliane de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.483)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2015.0001.006342-6 - Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível **ADIADO**
Requerente: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Requerido: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL
Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes (OAB/PI nº 5.511)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2014.0001.001593-2 -Ação Rescisória Publicado em 08-11-2017
Requerente: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ ADIADO
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185) e outro
Requeridos: EDSON FALCÃO LIMA e outros
Advogados: Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 8.242) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2016.0001.007435-0 - Agravo Interno na Ação Rescisória
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível **Publicado em 08-11-2017**
Agravantes: CIPRIANO RIBEIRO MENDES e outros **ADIADO**
Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outros
Agravados: MARIA VALDINAR LIMA MENDES e outros
Advogados: Marcelo Alves de Paula (OAB/PI nº 8.521) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), às onze horas e vinte e seis minutos (11h26min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Relator), José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE), José Ribamar Oliveira (consulta médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado para o TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (viagem a trabalho), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (viagem a trabalho) e Fernando Lopes e Silva Neto (férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Juarez Chaves de Azevedo e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Leonel da Costa Alencar Filho, operador de som. Presentes os estudantes de Direito **FATEPI**: Ádila Araújo Almeida, Bruno Pinto de Oliveira Gomes, Polyanna Pereira Batista Ferreira; **CESVALE**: Yury Escórcio Dias. **ATA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 22ª sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo do Tribunal Pleno, realizada no dia 16 de outubro de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.317, de 31.10.2017 e errata disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.326, de 16.11.2017***. *Aprovada sem ressalvas*. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***I - PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES CONTRA MAGISTRADOS. 01. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2017.0001.005687-0. Requerente: Aristides Silva Pinheiro - Procurador de Justiça - MPPI. Requerido: Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em aplicar a pena de advertência ao magistrado/requerido, CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, consoante disposto nos art. 42, I, e 43, da*

LOMAN, c/c os arts. 3º, I, e 4º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, e, acolhendo a preliminar de prescrição da aplicação da pena, suscitada pelo magistrado/requerido, reconhecer a extinção da punibilidade, nos moldes do art. 142, III, da Lei 8.112/90. Em atendimento ao determinado no art. 20, §4º, da Resolução nº 135/2011, comunique-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado do julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Relator), José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE), José Ribamar Oliveira (consulta médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado para o TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (viagem a trabalho), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (viagem a trabalho) e Fernando Lopes e Silva Neto (férias). Sustentação oral: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, pelo requerido. ***02. Reclamação Disciplinar nº 0000838-19.2012.8.18.0139. Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí. Requerido: Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Relator), José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE), José Ribamar Oliveira (consulta médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado para o TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (viagem a trabalho), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (viagem a trabalho) e Fernando Lopes e Silva Neto (férias). ***03. Pedido de Providências nº 0000778-75.2014.8.18.0139. Requerente: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí. Requerido: Litelton Vieira de Oliveira, à época Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Parnaíba. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Relator), José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE), José Ribamar Oliveira (consulta médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado para o TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (viagem a trabalho), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (viagem a trabalho) e Fernando Lopes e Silva Neto (férias). ***04 Reclamação Disciplinar nº 0000193-86.2015.8.18.0139. Reclamante: Antônio Cleber Carvalho. Reclamado: Willmann Izac Ramos Santos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia. Advogado: não consta. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Relator), José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE), José Ribamar Oliveira (consulta médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado para o TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (viagem a trabalho), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (viagem a trabalho) e Fernando Lopes e Silva Neto (férias). ***II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a nova organização dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Piauí***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Relator), José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE), José Ribamar Oliveira (consulta médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado para o TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (viagem a trabalho), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (viagem a trabalho) e Fernando Lopes e Silva Neto (férias). ***III - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA. 01. PROCESSO SEI Nº17.0.000007368-7. Requerente:Adorilis Oliveira Castelo Branco. Advogadas: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2.953) e Isabelle Marques Sousa (OAB/PI 9.309). Relator: Des. Erivan Lopes (Presidente)***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho (Relator), José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE), José Ribamar Oliveira (consulta médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado para o TRE/PI), Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (viagem a trabalho), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (viagem a trabalho) e Fernando Lopes e Silva Neto (férias). Nada mais a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às doze horas e quatorze minutos (12h14min). Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010122-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.010122-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Impetrante: Aloísio Lima Verde Barbosa/OAB-PI nº9192
Paciente: Euvaldo Osório Feitosa
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - INADIMPLEMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - PAGAMENTO DAS PARCELAS DA DÍVIDA ALIMENTÍCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. À UNANIMIDADE. 1. O objetivo do habeas corpus é cessar ameaça ou coação ilegal à liberdade do direito de ir e vir, conforme preceitua o art. 5º,LXVIII, CF; 2. Comprovado através de documentos que a dívida alimentícia já fora quitada, não mais subsistem razões para a medida constritiva, impondo-se então a concessão da ordem em definitivo; 3. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 30/33 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004547-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004547-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
Apelante: Jeremias de Melo Sousa
Advogado: Antônio Égilo Rodrigues de Aquino (OAB-PI 7420)
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES (ART. 157, CAPUT, DO CP) - ABSOLVIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - REFORMA DA DOSIMETRIA - EXCLUSÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECORRER EM LIBERDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. O conjunto probatório mostra-se isento de dúvidas acerca da materialidade e autoria delitivas, não havendo que se falar em absolvição sob o argumento de ausência de prova suficiente para a condenação; 2. O concurso de agentes e o emprego de arma restaram evidenciados pelos depoimentos das testemunhas e declarações das vítimas, colhidos nas fases policial e judicial, as quais afirmam que o apelante foi auxiliado por outra pessoa, que também portava arma branca, não havendo, pois, que se falar em desclassificação delitiva; 3. A jurisprudência pátria firmou o entendimento de que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser usados para valorar negativamente as circunstâncias judiciais e, de consequência, agravar a pena-base. Incidência da Súmula 444, STJ; 4. Incabível a exclusão da pena de multa, vez que se trata de obrigação imposta no caput do art. 157 do CP. Precedentes; 5. A jurisprudência pátria firmou o entendimento de que, permanecendo o acusado segregado durante toda a instrução criminal, como na espécie, dada a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, impõe-se a manutenção da custódia cautelar, até porque não houve alteração fática a ponto de autorizar a devolução do seu status libertatis; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 16 (dezesseis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.3. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009896-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009896-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
Impetrante: Luis Pereira do Nascimento/OAB-PI nº12.475
Paciente: **Francisco Wellingthon da Silva Pinheiro**
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - - PRISÃO PREVENTIVA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.313 DO CPP - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - CUSTÓDIA CAUTELAR DESPROPORCIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - À UNANIMIDADE. 1. De acordo com o princípio da homogeneidade, corolário do princípio da proporcionalidade, mostra-se ilegítima a prisão provisória quando a medida for mais gravosa que a própria sanção a ser aplicada na hipótese de condenação, tornando-se então desarrazoado manter-se alguém preso cautelarmente em "regime" mais rigoroso do que o eventualmente a ser imposto; 2.In casu, considerando o risco concreto em caso de hipotética condenação e a pena cominada abstratamente para o delito (quatro anos), revela-se de rigor excessivo a prisão preventiva, haja vista a possibilidade de aplicação de medidas penais menos drásticas, como a imposição de regime diverso do fechado e a substituição da reprimenda privativa de liberdade por restritivas de direitos, o que vai de encontro ao princípio da homogeneidade; 3.Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 29/32 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, com imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011467-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011467-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
Embargante: Rilderwich Rodrigues
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, I E II DO CP) - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - ERROR IN JUDICANDO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - O cabimento dos embargos de declaração encontra-se disciplinado nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 368 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí; 2 - Pela leitura da ementa e da decisão embargada, percebe-se que foram exaustivamente discutidos todos os argumentos formulados na apelação. Ademais, os embargos de declaração, em razão do seu limite temático vinculado a requisitos de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade, revela modalidade recursal imprestável à correção de error in judicando, o qual desafia impugnação própria. Precedentes; 3 - Constitui inovação recursal as teses jurídicas levantadas somente em sede de aclaratórios opostos contra o acórdão que julgou apelação criminal, sendo, então, vedada sua apreciação. Inteligência do art. 619 do CPP. Precedentes; 4 - Impossível acolher o efeito prequestionador, uma vez que o embargante enumera os dispositivos legais e constitucionais, contudo, não apresenta argumentos fático-jurídicos específicos para fundamentar a suposta violação ao acórdão vergastado; 5 - Embargos rejeitados, à unanimidade.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001443-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001443-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ELIOMAR VERAS DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - ERROR IN JUDICANDO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - O cabimento dos embargos de declaração encontra-se disciplinado nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 368 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí; 2 - Pela leitura da ementa e da decisão embargada, percebe-se que foram exaustivamente discutidos todos os argumentos formulados na apelação. Ademais, os embargos de declaração, em razão do seu limite temático vinculado a requisitos de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade, revela modalidade recursal imprestável à correção de error in judicando, o qual desafia impugnação própria. Precedentes; 3 - Constitui inovação recursal as teses jurídicas levantadas somente em sede de aclaratórios opostos contra o acórdão que julgou apelação criminal, sendo, então, vedada sua apreciação. Inteligência do art. 619 do CPP. Precedentes; 4 - Impossível acolher o efeito prequestionador, uma vez que o embargante enumera os dispositivos legais e constitucionais, contudo, não apresenta argumentos fático-jurídicos específicos para fundamentar a suposta violação ao acórdão vergastado; 5 - Embargos rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001181-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001181-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: ANTÔNIA TAIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II, DO CP) - ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SE PERFAZ - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. O cabimento dos embargos de declaração encontra-se disciplinado nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 368 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí. 2. Pela leitura da ementa e da decisão embargada, percebe-se que foram exaustivamente discutidos todos os argumentos formulados na apelação. Ademais, os embargos de declaração, em razão do seu limite temático vinculado a requisitos de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade, revela modalidade recursal imprestável à correção de error in judicando, o qual desafia impugnação própria. Precedentes. 3. Constitui inovação recursal a tese jurídica levantada somente em sede de aclaratórios opostos contra o acórdão que julgou apelação criminal, sendo, então, vedada a sua apreciação. Inteligência do art. 619 do CPP. Precedentes. 4. Impossível acolher o efeito prequestionador, uma vez que o embargante enumera os dispositivos legais e constitucionais, contudo, não apresenta argumentos fático-jurídicos específicos para fundamentar a suposta violação. 5. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003427-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003427-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSÉ ANCHIETA FERREIRA
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO ACOLHIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do art. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Precedentes; 2 - Da leitura do acórdão, constata-se que o tema apontado foi discutido em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada; 3 - Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001219-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001219-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
APELADO: YLANNA MARA XAVIER LUSTOSA VARGAS
ADVOGADO(S): RENAN FREIRE GOES DE OLIVEIRA (PI007780)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IAPEP/PLAMTA ? COBERTURA DE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL NEGADA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1 ? Hipótese em que o autor ingressou com ação de obrigação de fazer, a fim de que o PLAMTA autorizasse cirurgia buco-maxilo-facial.. 2. O requerido aduziu que não tem obrigação de proceder à cobertura de tal cirurgia porque é um tratamento odontológico, não coberto pelo PLAMTA, que só autoriza tratamentos médicos.. 3. Ocorre que a jurisprudência é uníssona ao entender que ainda que não haja previsão de cobertura para procedimentos odontológicos no contrato firmado entre as partes, impõe-se o dever da seguradora em fornecer a cobertura ao segurado de cirurgia buco-maxilo-facial, tendo em vista tratar-se de um caso que pode ser considerado de interesse comum à medicina e à odontologia 4. Conhecimento e improvimento do recurso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2' Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença guerreada em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001122-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001122-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)
APELADO: ARNOLD SOARES DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCABÍVEL. SENTENÇA REFORMADA. RETORNO À VARA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO AO FEITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Traía-se de Ação de Nunciação de Obra Nova que fora julgada extinta sem resolução de mérito, sob fundamento de que, em função do decurso do tempo, a obra já deve se encontrar concluída, acarretando a perda do objeío. 2 - Conquanto a obra já tenha sido concluída, fato que ensejaria a carência da ação de nunciação de obra nova, havendo pedido alternativo de demolição, permanece o interesse de agir. 3 - O fato da obra estar concluída não retira do Município seu direito de buscar a demolição de obra construída em desacordo com regulamentos edilícios e posturas municipais. - 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê regular processamento ao feito, inclusive com a citação da parte demandada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença guerreada em todo os seus termos, determinado o retorno dos autos à 2a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para que seja dado regular processamento ao feito, providenciando-se, inclusive, a citação da parte demandada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO , em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000243-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000243-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ERNANE DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO(S): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA (PI010736)
APELADO: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA (PI002574)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O prazo de 120 dias para a impetração de mandado de segurança se inicia a partir do momento em que o candidato toma ciência do ato administrativo violador de direito do qua! considera ser detentor. 2. No caso, a convocação de candidatos não aprovados em concurso público, quando o apelado, por força de acordo judicialmente firmado, comprometeu-se a convocar os candidatos aprovados, dentre os quais o apelante, faz iniciar-se o prazo para impetração de mandado de segurança. 3. Não há que se falar, portanto, em ato omissivo continuado do apelado. 4. Por outro lado, mesmo considerássemos a omissão continuada da edilidade, o concurso em questão já se encontra fora do prazo de validade e o transcurso do prazo decadência! para impetração do writ tem como termo inicial o exaurimento do prazo de validade do certame. 5. Sentença que deve ser mantida em todos os seus termos. 6. Recurso de apelação conhecido, mas improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, contrariamente ao parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO , em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004344-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004344-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
REQUERIDO: ANDREIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (PI006489) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO. LEI N°777/97. IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. 1. Tira-se dos autos que a matéria posta em análise diz respeito ao preenchimento dos requisitos da Lei Municipal de Pedro li - P n°777/97, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal, o art. 43, alínea "b". Entretanto, no ano de 2012, sobreveio modificação no diploma municipal, não mais havendo artigo correspondente ao supramencionado. Porém, ao tempo em que foram realizados os requerimentos pelas servidoras, o diploma legal estava em vigor, devendo ser aplicado o princípio tempus regit actum, vista os implementos dos requisitos para a percepção da gratificação. 2. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo, Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004425-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004425-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO(S): DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA (PI012281)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
ADMINSTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.1- Hipótese em que o Acórdão guerreado combateu todas as teses suscitadas pela embargante. 2 ? A contratação temporária, embora permitida constitucionalmente, revela-se precária quando existe candidato aprovado em concurso público para preenchimento das vagas. 3 ? Direito liquido e certo do candidato aprovado preterido. 4 ? Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. 5 - Estando o Acórdão Embargado devidamente fundamentado, inclusive em jurisprudência sedimentada nos tribunais pátrios, são inadmissíveis os embargos que pretendem reabrir a discussão da matéria..6- Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008414-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008414-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ELAYNE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. PRETERIÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LIQUIDO E CERTO. 1. Classificação dentro do número de vagas em Concurso Público para o cargo de Professora SL Nível I na área de Ciências Biológicas para a localidade de Uruçul ? PI .3. Preterição da impetrante. 4. Ausência de fundamentos capazes de modificar o julgado. 5. Recurso lmprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por entender que a agravada/impetrante apresentou a prova pré-constituída de seu direito e que permanecem presentes os requisitos ensejadores da decisão liminar de fls. 84/93 dos autos. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomès Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008843-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008843-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
APELADO: MARIA SOBRINHA LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR (PI011010)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR LITISPENDÊNCIA/COISA JULGADA. NÃO ACOLHIDO. INCONFORMISMO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. DESATENDIMENTO DO ART. 333, II DO CPC/73. 1.Analisando os fólios, revela-se que naquela Comarca, foram ajuizadas duas ações, uma de cobrança de execução provisória de sentença de reintegração em cargo público e pagamento dos respectivos salários e outra de execução provisória de sentença em ação que cobra diferenças salariais. Para configurar litispendência, necessário a tríplice identidade -partes, pedido e causa de pedir - entre duas demandas em curso, Dessa forma, ressalto não preenchimento do pressuposto processual negativo, afastando-se a litispendência e coisa julgada, por consequência, não cumprindo com a disposição do art. 333, II do CPC/73(art. 373, II do CPC).2. Não se vislumbra a ocorrência Do artigo 743 do CPC/1973 a reclamar a anulação do julgado, mormente quando o aresto recorrido está devidamente fundamentado. 3. A indicação genérica de ofensa a dispositivo de lei pelo acórdão recorrido, sem argumento específico para se contrapor às conclusões firmadas no voto o condutor, viola o principio da dialeticidade, não se prestando a autorizar processamento do apelo nobre. 4. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso interposto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001283-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001283-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO (PI008770) E OUTROS
APELADO: JUDITH GOMES DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO(S): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA (PI010407) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS. IDÊNTICO FUNDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal. 2. O artigo 37, XIV da CB/88, na sua redação originária, veda o acúmulo de vantagens pecuniárias concedidas sob o mesmo título ou idêntico fundamento. 2. Recurso Provido.
DECISÃO
: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, á unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação, para modificar a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001259-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001259-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS GRACAS BARROS SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA (PI009269) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SALÁRIO ATRASADO. REDUÇÃO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.1. ressaltando que no caso em debate, o art. 113, §2°, do CPC/73, vigente à época da prolação da decisão, deixa claro que somente os atos decisórios serão nulos, devendo os autos serem remetidos ao Juízo competente, ainda, inexistindo, comprovação de prejuízo, não procede a argumentação apresentada. 2. Na hipótese, tendo restado incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes -no período objeto de condenação pela sentença, bem como a efetiva prestação de serviços, tenho que está suficientemente comprovado o fato constitutivo do direito da autora/recorrida. Ainda, é de se ressaltar que, como cediço, conforme regra processual geral estampada no art. 373, incisos I e II, do CPC/15, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, e, ao réu/recorrente, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado, contudo, o recorrente não observou tal regramento. 3. Imperiosa a manutenção dos honorários advocatícios no quantum arbitrado, vez que aplicado à espécie os vetores normativos constantes do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003759-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003759-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: MARIA IRANEIDE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINSTRAT1VO COM ENTE PÚBLICO MUNICIPAL REGIME ESTATUTÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INDENIZAÇAO SUBSTITUTIVA POR CADASTRAMENTO TARDIO NO PROGRAMA PASEP. DEVIDA. NÃO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. FATO NEGATIVO ("NÃO FATO"). DEVER DO MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1.Se a servidora pública municipal atendia aos requisitos legais para a percepção do adicional por tempo de serviço, posto que nunca foi incluído em contracheque. 2. O vínculo jurídico-administrativo da apelada com o município apelante somente se deu em julho de 2002, não havendo comprovação de contribuição PIS/PASER 3. Configurado e provado o vínculo jurídico-administrativo entre a servidora apelada e o município apelante, cabe a este demonstrar o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, nos termos do a/t 373, // do CPC. 4. Não merece reforma a condenação da Fazenda Pública municipal em honorários advocatícios, quando estes foram fixados segundo critérios de razoabilidade e equidade, em atenção ao a/t 20, §§ 3° e 4° do CPC. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.18. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004301-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004301-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTROS
REQUERIDO: FRNCISCO SANTOS FONTINELE
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (CE006395)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROGRESSÃO FUNCIONAL AUTOMÁTICA. OMISSÃO DO ADMINISTRATIVA. DIREITO A PROGRESSÃO E A PERCEPÇÃO MONETÁRIA DOS EFEITOS. 1. Uma vez instituída a progressão em regime público municipal, conforme a Lei n° 699/2010, não há como o ente público ilidir a aplicação da lei. Ainda, a ausência de concessão de progressão na carreira ao servidor público, sem recusa formal, caracteriza omissão administrativa, renovada mês a mês, devendo a prescrição atingir apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006545-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006545-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: IVONE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): DEUSELINA SOARES DE MOURA (PI004244) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXONERAÇÃO ILEGAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DA EXONERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO EIMPROVIDO. 1. O Decreto 20.910/1932 referente a prescrição quinquenal não atinge o pleito do recorrido, uma vez que não decorreu o lapso temporal. 2. O servidor reintegrado faz jus às verbas salariais inerente ao período que ficou sem trabalharem decorrência de exoneração declarada ilegal. 3.Dispõe o inciso H, do art. 373, do Código de Processo Civil, que cabe ao réu o ónus da prova quanto à existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim não demonstrado pelo apelante a legalidade da exoneração, a procedência da ação é medida que se impõe. 4. Recurso de apelação conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 26 de outubro de 2017.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008259-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008259-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
APELADO: ROSA MARIA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO(S): CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO (PI007430)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INDEVIDA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MAMA, REQUIRIDA PELO MÉDICO. RESTITUIÇÃO PAGA. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. O plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma. A recusa, pela operadora de plano de saúde, em autorizar tratamento a que esteja legal ou contratualmente obrigada, implica dano moral ao conveniado, na medida em que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito daquele que necessita dos cuidados médicos. Voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, o Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005204-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005204-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-BEP
ADVOGADO(S): NEI CALDERON (SP114904) E OUTROS
APELADO: CIRANO DE ARAUJO MOURA FE-ME
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FORÇADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ART. 267, III - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (ART. 267, § 1º, CPC)- SENTENÇA ANULADA - 1) O abandono da causa pelo autor, em razão do não cumprimento de determinação judicial, gera a extinção do processo sem julgamento do mérito somente se o demandante, intimado pessoalmente para promover o andamento do feito, não o fizer em 48 (quarenta e oito) horas, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do art. 267 do CPC. 2) Diante do exposto, dou provimento ao presente Recurso para, por ausência de prévia intimação pessoal do autor dar prosseguimento ao feito, conforme exige o art. 267, § 1º, do CPC, anular a Sentença que extinguiu a ação por superveniente falta de interesse de agir, determinando, consequentemente, a remessa dos autos ao juízo de origem para que se dê regular o andamento a ação objeto deste recurso. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para, por ausência de prévia intimação pessoal do autor dar prosseguimento ao feito, conforme exige o art. 267, § 1º, do CPC, anular a Sentença que extinguiu a ação por superveniente falta de interesse de agir, determinando, consequentemente, remessa dos autos ao juízo de origem para que se dê regular andamento a ação objeto deste recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009862-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009862-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ART. 267 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. REGRAS DO DIREITO INTERTEMPORAL. ANALISE DO RECURSO SOB O REGRAMENTO CONSTANTE NA LEI N° 5.869/73. 1. insta esclarecer que ao presente caso serão aplicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei n° 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei n° 13.105/2015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6° da LINDB e art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 2. Para a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora, providência que, de acordo com o art. 267, § 1°, do CPC, só é exigível nas hipóteses previstas nos incisos H e III, do mesmo dispositivo legal. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, para manter in totum a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 24 de outubro de 2017.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005549-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005549-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: VISAÚDE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO (PI002704) E OUTROS
APELADO: DURVAL DE CASTRO CARVALHO FILHO
ADVOGADO(S): LUIZ DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (PI000744) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ACÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. APELAÇÕES APRESENTADAS PELO DEVEDOR E FIADORES. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO PREPARO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTACÃO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO ADEQUADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É dever do recorrente demonstrar o comprovante das custas devidamente pago no instante da interposição do recurso. 2. Oportunizado às partes apelantes novo prazo para complementar as custas e tendo estas insistido em preparo insuficiente, os recursos de apelação não devem ser conhecidos, por desertos. 3. Apelações não conhecidas.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo não conhecimento dos recursos de apelação, por desertos, conforme parecer Ministerial Superior. impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010723-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010723-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: VERA LUCIA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MANOEL BARROS DA COSTA (PI008667) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - PROFISSÃO - ALTERAÇÃO - ERRO NÃO DEMONSTRADO - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR (NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os registros públicos visam dar "autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos" (Lei n° 6.015/73. art. 1^), Por essa razão, a regra é a imutabilidade do registro. 2. Cabe ao interessado comprovar que existem vícios no registro que demandam sua retificação. 3. A única prova que apresentam para demonstrar suas condições de lavradores é cópia da carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esperantina-PI (fls. 17), na qual consta como data de entrada 20/09/2012. Convém ressaltar que a Certidão de Casamento - objeto do pedido de retificação - data de 18/07/1985 (fl. 12), ou seja, em data anterior a que consta da Carteira do Sindicato. 4. Como a imutabilidade do registro é a regra, a prova do erro a justificar eventual alteração deve ser robusta. 5. A mera alegação de que a profissão dos nubentes é "lavrador" não configura erro apto para retificá-lo. 6. Sentença mantida.
DECISÃO
NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão recorrida, contrariando parecer ministerial. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Justiça. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 31 de outubro de 2017. a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006590-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006590-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: JULIMAR DA COSTA SILA
ADVOGADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (PI008005)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AÇÃO REVISIONAL CONTRATO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 285-B, § 1°, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O não atendimento à determinação de emenda da inicial acarreta, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, o seu indeferimento e a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso l do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter na íntegra a sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 de outubro de 2017.

10.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006345-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006345-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVENÇÃO. AÇÃO CAUTELAR E EXECUTÓRIA. POSSIBILIDADE. 1. Tem-se que quando uma parte propõe a ação de nulidade do contrato e a outra a sua execução ou a consignatória do respectivo preço, fato jurídico é coincidente. Dessa forma, a conclusão que se impõe é que a noção de conexão é muito mais abrangente do que se extrai do conceito do artigo 103 do Código dos Ritos. Assim, sendo uma causa prejudicial ou preliminar a outra, há, portanto, conexão ante a identidade de causa de pedir, qual seja, o mesmo contrato firmado entre as partes. 2. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a decisão anteriormente prolatada reconhecendo a prevenção do juízo da 6a Vara Cível para o processamento e julgamento da Ação de Execução (processo n° 0013175- 03.2013.8.18.0140) e da Ação Cautelar de Exibição de Documentos (processo n° 0027794-69.2012.8.18.0140). Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 de outubro de 2017.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000221-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000221-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA IVONETE ALENCAR DE SOUSA
ADVOGADO(S): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (PI005078)
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. JUSTIÇA CONCEDIDA COM BASE NO NCPC. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço \"a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.\" Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297. 2. Emerge, pois, a percepção de que a paridade não pode ser presumida nessas relações, como o era na contratação tradicional, fez surgir a nova concepção social do contrato, pela qual não importa apenas a manifestação de vontade das partes, mas também os efeitos do contrato na sociedade, afastando, de certa forma, a supremacia da cláusula pacta sunt servanda, para sim aplicar o Princípio do Rebus Sic Stantubus. 3. No caso em exame, a questão se subsume na possibilidade de aferição dos critérios utilizados para a apuração dos valores apresentados na memória de cálculo pela instituição bancária apelada, não restando dúvidas que apenas com a realização de uma perícia contábil será possível aferir tais critérios. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.
DECISÃO
Com essas considerações, conheço do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide.

10.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013070-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013070-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JAFÉ COSTA BARROS
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. 1) Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, deve aqui ser aplicado as novas regras estabelecidas no novo CPC, que em seu art. 98, estabelece que se dará a gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. 2) Com efeito, a jurisprudência pátria assentou o entendimento de que a declaração de pobreza prevista na lei de regência implica presunção relativa, cabendo ao magistrado, em caso de dúvida, determinar a comprovação da alegada incapacidade de suportar os gravames decorrentes da demanda judicial. 3) No caso dos autos, a MM. magistrada a quo não verificou nos autos a presença da declaração de pobreza do autor, elemento necessário à concessão da benesse legal, restando legítima a ordem de indeferimento da medida e complementação das custas. Essa deve ser, aliás, a regra a ser aplicada, na medida em que o artigo 5° da Lei 1.060/50 estabelece que \"o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas\". 4) Conquanto, o acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 50, inciso XXXV da Constituição de 1988, verbis: \"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito\", entendo que, se o pagamento das custas neste primeiro momento de alguma forma vem a impedir o Agravante de ingressar, que efetue o levantamento devido ao final do processo. Em face do exposto, e em discordância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo Conhecimento e Provimento do Agravo de Instrumento, para manter a liminar fls. 197/200, tornando-a definitiva. É o voto.
DECISÃO
Em face do exposto, e em discordância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo Conhecimento e Provimento do Agravo de Instrumento, para manter a liminar fls. 197/200, tornando-a definitiva. É o voto.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006694-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006694-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO BORGES DALMEIDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA (PI001415)
APELADO: AFONSO DE PAIVA ELVAS E OUTRO
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. TERRENO FOREIRO. RECONHECIMENTO EXPRESSO PELA AUTORA. BEM PÚBLICO. DOMÍNIO ÚTIL PERTENCENTE A PARTICULAR. SUSCETIBILIDADE DESSE DOMÍNIO SER USUCAPIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de ação de usucapião visando a prescrição aquisitiva de imóvel expressamente reconhecido pela parte usucapiente como terreno foreiro. 2. Autora que tinha ciência de que se tratava de terreno foreiro, devendo-se preservar os princípios da probidade e boa-fé. 3. A lei impede a usucapião do domínio pleno do bem público, mas não do domínio útil, por se tratar de direito real limitado e porque a ação, no caso, não se endereça contra o Município, mas contra o titular do domínio útil. 4. Recurso conhecido e improvido. 5. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001829-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001829-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSÉ RAIMUNDO NUNES CARDOSO (PI002179)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE DÉBITO DE PESSOA JURÍDICA. BEM DE FAMÍLIA. O imóvel penhorado, de propriedade da recorrente, foi por esta entregue em garantia de dívida de pessoa jurídica, afastando-se, com isso, a exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família prevista no inciso V do artigo 3° da Lei n. 8.009/1990. Consoante orientação jurisprudência! do STJ, ainda que dado em garantia hipotecária de débito de pessoa jurídica, mostra-se impenhorável o imóvel residencial de sócio, não incidindo as disposições constantes no já referido inciso V do artigo 3° da Lei n. 8.009/1990. Penhora desconstituída. Sucumbência invertida. APELAÇÃO PROVIDA.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PROVIMENTO do apelo, para julgar procedentes os embargos à execução e desconstituir a penhora recaída sobre o imóvel, registrado no Livro 2-AQ, fls. 104, registro R-2-17.330, no 2° Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis - Naila Bucar, de propriedade da apelante. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 de outubro de 2017.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000481-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000481-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: FLAVIO FELIPE SAMPAIO DA ROCHA
ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084)
APELADO: SOL NASCENTE MOTOS LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DESATENDIDA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 1973. 1. Ocorrendo descumprimento de emenda à inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o indeferimento da inicial e a extinção do processo, com fundamento nos artigos 284, 267, I, todos do Código de Processo Civil 1973. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença proferida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 de outubro de 2017.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009077-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009077-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: WALDEMAR DE ATAIDE CAMPOS NETO
ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ RODRIGUES ALVES (PI006792) E OUTRO
APELADO: EMPRESA JURANDI VIEIRA DE SOUSA E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO HOMOLOGADO. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. TRANSPORTE DE PESSOAS. DANO MORAL REFLEXO CONFIGURADO. LESÕES SUPORTADAS PELO PAI DA VÍTIMA MENOR. 1. Ocorrendo o trânsito em julgado da decisão homologatória do acordo entabulado entre as vítimas de acidente de trânsito, este se torna imutável, fazendo coisa julgada material. 2. Por outro lado, considerando que uma das vítimas era menor, o pai poderá pleitear danos morais reflexos. S.Apelação conhecida apenas para condenar o apelado ao pagamento de danos morais reflexo, pelo abalo sofrido pelo autor/apelante na qualidade de pai da vitima. 4. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a coisa julgada material em relação aos danos materiais pretendidos pelo autor, vez que objeto de acordo homologado em outro processo, mas condenando o apelado ao pagamento do valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais reflexo, pelo abalo sofrido pelo autor/apelante na qualidade de pai da vítima. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Caroline Freitas Braga Palácio Boson (OAB/PI n° 7124)-Advogada da Apelada: EMPRESA JURANDI VIEIRA DE SOUSA E CIA. LTDA. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004745-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004745-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MAXIMA SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZACÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DOART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZACÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, In totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n° 575167793, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três míl reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ e, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 31 (trinta e um) de outubro de 2017.

10.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005377-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005377-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOZA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG063440) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, In totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n°937201087 , a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ e, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 31 (trinta e um) de outubro de 2017.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004974-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004974-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DURVAL MARTINS SARAIVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE23255) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DOART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO). SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex w" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4.Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, in totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n° 803980073, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mi! reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ e, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 31 (trinta e um) de outubro de 2017.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006358-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006358-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
APELANTE: IVANILDA MARIA MARQUES RIENDA
ADVOGADO(S): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (PI001202) E OUTRO
APELADO: VIRTEX (FIRME.COM)
ADVOGADO(S): TIAGO SAUNDERS MARTINS (PI004978)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANO MORAL E MATERIAL. CASO CONCRETO. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE CONCEDENDO O DANO MORAL. APELO DO DEMANDADO. RAZÕES DISSOCIADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. De acordo com o art. 1.010, inciso II, do CPC, a apelação deverá conter a exposição do fato e do direito para o pedido de reforma da sentença. Caso concreto. Não apresentou as razões de reforma da sentença. Razões dissociadas dos termos decididos na sentença. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Inexistência da devolutividade da matéria impugnada. Ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. APELO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO
Voto no sentido de não conhecer do apelo. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Irnpedido(s): Não houve. Justiça, Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 31 de outubro de 2017. a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

10.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010008-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010008-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: J. C. S.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NEGLIGÊNCIA DA PARTE OU ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DIREITO INTERTEMPORAL. Inteligência do Enunciado do STJ n° 2 e 3. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende da sua intimação pessoal, nos termos do art. 485, §1°, CPC/2015 (antigo art. 267, § 1°, do CPC/1973), do requerimento do réu, quando citado. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.
DECISÃO
Conheço do recurso, julgando-o provido, para anular a sentença que não observou a regra do art. 267, §1°, do CPC/1973 (§1° do art. 485, CPC/15), devendo os autos retornar ao juízo a quo, para seja dado prosseguimento ao feito. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. José James Gornes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Justiça. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de O referido ê verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 31 de outubro de 2017. a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

10.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005248-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005248-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA OLIVIA DA SILVA ROSÁRIO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZACÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA RESPONSABILIDADE DO

BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. SENTENÇA CASSADA. DANO MORAL. INDENIZACÃO. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Deve ser declarado nulo de pleno direito o contrato de empréstimo consignado na folha do INSS firmado por analfabeto apenas com a aposição da digital. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato apresentado, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex w" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença cassada. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar, In totum, a sentença monocrática e declarar nulo o contrato de empréstimo de n° 123271943804, a fim de que a titulo de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ e, e ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 31 (trinta e um) de outubro de 2017.

10.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006748-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006748-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADO(S): VINÍCIUS IDESES (RJ098749) E OUTROS
APELADO: ZULEIDE ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO(S): ADÃO LEAL DE SOUSA (PI009280)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CIVIL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. DANOS CONFIGURADOS. REPETIÇÃO EM DOBRO RECONHECIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O valor da Indenização por danos materiais deverá ser pago de acordo com os débitos constantes no extraio da fatura do cartão de crédito, o qual deverá ser ressarcido em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, que não exige a existência de dolo ou culpa, nem mesmo a má-fé do fornecedor. Para que o ressarcimento seja cobrado em dobro, é necessário, apenas, que o consumidor tenha efetivamente pago o valor cobrado indevidamente. 2. O fato do consumidor ficar privado de receber sua mercadoria, a qual foi paga através do cartão de crédito e não lhe foi entregue por culpa exclusiva da empresa fornecedora, ora apelante, é motivo suficiente para configurar o dano moral. 3,Considerando o ato ilícito praticado, o potencial econômico da ofensora (reconhecida loja de departamento do pais), o caráter punitivo compensatório da indenização e os parâmetros adotados em casos semelhantes, mantenho o valor da indenização por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado pelo MM. Juiz de piso. 4. Sentença mantida in totum. 5. Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão em todos os seus termos. Em fls. 78/81, o Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, deixou de emitir parecer por considerar ausente o interesse público a ser tutelado para justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira e o Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exm. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 (trinta e um) de outubro de 2017.

10.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004269-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004269-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: HILDEBRANDO LUIZ DE BARROS
ADVOGADO(S): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA (PI003799) E OUTRO
APELADO: ANTONIO DE SOUSA LUZ E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTO TÍTULO. INEXISTÊNCIA DE POSSE MANSA E PACÍFICA. LAPSO TEMPORAL QUE NÃO SE COMPLETOU DURANTE O CURSO DA LIDE. 1. Hipótese em que não está configurada usucapião ordinária face à inexistência de justo título, posto que a suposta propriedade do bem não fora transferida ao autor/apelante pelo proprietário do imóvel, mas por urn terceiro. 2. A configuração do justo título pressupõe que o instrumento tenha sido assinado pelo proprietário, ou ainda, que se demonstre a cadeia entre o detentor da titularidade do bem, conforme descrito na matrícula do imóvel, e os seguintes que adquiriram o bem por meio de contrato particular. 3. Hipótese em que também não restou configurada a usucapião extraordinária em razão da inexistência de posse mansa e pacífica, já que o próprio autor informa na exordial que antes de completar o lapso temporal aquisitivo sofreu turbação em sua posse. 4. No mesmo sentido, em razão da inexistência de posse mansa e pacífica, também não há como o lapso temporal ter se completado durante o curso da ação. 5. Sentença que deve ser mantida em todos os seus termos. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas NEGAR- LHE PROVIMENTO do recurso de Apelação, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. o SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

10.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002580-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002580-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO JOSE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTRO
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. DEFESA QUE PRETENDE O AFASTAMENTO DA ABUSIVIDADE DOS JUROS ANUAIS CONTRATADOS. 1. Possível ao réu, em ação de busca e apreensão, como matéria de defesa, discutir a legalidade ou abusividade das cláusulas do contrato de alienação fiduciária com o intuito de afastar a caracterização da mora. 2. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para reconhecer a abusividade dos juros anuais contratados e reduzo para o percentual de 41,95% ao ano, de acordo com taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 de outubro de 2017.

10.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008391-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008391-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOÃO NUNES VIANA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. AMPARO LEGAL. 1. A parte agravante possui condição de parte hipossuficiente. Relação de Consumo caracterizada. Instituição Financeira tem dever de fornecer termos contratuais. 2. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta. 3. Recurso provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar e anulando a decisão agravada, conforme parecer do Ministério Público Superior, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Dês. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs.,Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de Outubro de 2017.

10.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001113-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001113-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA ANAIDE RAMOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE23255)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. AMPARO LEGAL. 1. A parte agravante possui condição de parte hipossuficiente. Relação de Consumo caracterizada. Instituição Financeira tem dever de fornecer termos contratuais. 2. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta. 3. Recurso provido.
DECISÃO

10.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007308-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007308-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JULIA RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
APELADO: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
: CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM DESCOMPASSO COM ORDENAMENTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE REFORMA. 1. Honorários arbitrados no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), valor irrisório. 2. Indevida aplicação do art. 20, § 4°, CPC/1973. Necessidade de aplicação do art. 20, § 3°, CPC/1973, correspondência com o art. 85, § 2°, do CPC/2015. Reforma parcial da sentença. 3. Apelo provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, à _ unanimidade, para conhecer e dar provimento ao presente recurso de Apelação Cível, - reformando a sentença monocrática parcialmente apenas no sentido de determinar a majoração dos honorários advocatícios para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 12 de Setembro de 2017.

10.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006181-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006181-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTÔNIO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. SEGURO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Esta Corte firmou orientação no sentido de que "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Precedentes." Voto pelo conhecimento e provimento do Recurso, mantenho a liminar de acordo com o parecer do Ministério Público.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, mantendo a liminar de acordo com o parecer do Ministério Público.

10.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002837-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002837-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES (PI003974A) E OUTROS
APELADO: ELIANE ALVES DE BARROS
ADVOGADO(S): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA (PI001678)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC. INTERPOSIÇÃO COM O FITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A estreita via dos embargos declaratórios não se compraz com o equivocado intuito de se querer, com fins infringentes, rediscutir matérias em cujos pontos o aresto não foi favorável à parte embargante, tanto mais porque ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado. 2. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1022 do Código de Processo Civil, ou, à existência de omissão, contradição ou obscuridade. 3. Por tais razões, inexistindo os vícios de omissão e contradição no julgado, voto pelo conhecimento dos embargos de declaração, mas para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos. 4. Isso posto, rejeito os embargos de declaração. 5. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo os vícios de omissão e contradição no julgado, em votar pelo conhecimento dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos.

10.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006201-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006201-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): ROSEANY ARAÚJO VIANA (PI010952) E OUTROS
APELADO: LUIZ MARTINS LAURINDO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC. INTERPOSIÇÃO COM O FITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A estreita via dos embargos declaratórios não se compraz com o equivocado intuito de se querer, com fins infringentes, rediscutir matérias em cujos pontos o aresto não foi favorável à parte embargante, tanto mais porque ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado. 2. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1022 do Código de Processo Civil, ou, à existência de omissão, contradição ou obscuridade. 2. Isso posto, rejeito os embargos de declaração. 3.É como voto. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo sido interposto a omissão no momento oportuno, nem ter havido qualquer afronta ao disposto no art. 1.022 I, II e III do CPC e patente o caráter procrastinatório, em votar pelo não conhecimento do recurso, fixando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito, o que faz no escopo no art. 1026, § 2º.

10.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005788-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005788-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ADALIA MARIA DE MOURA LEAL E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Conforme disposto nos arts. 98 e 99 §2º do CPC, o Relator deverá conceder os benefícios da justiça gratuita quando o requerente preencher os requisitos necessários. A assistência judiciária encontra respaldo também no princípio da solidariedade, enunciado no inciso I do art. 3° da CF: \"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária.\" ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. O art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, O Estado Prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Voto pelo Conhecimento e provimento do recurso, o Ministério Público não emitiu parecer de mérito. Votação Unanime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para manter e liminar de fls.167/169.. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar sua intervenção.

10.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009242-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009242-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: OZILDA DE MACEDO CARVALHO E SILVA MEE (FARMÁCIA DROGASUL) E OUTRO
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
APELADO: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H. U. A. LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO 1) o artigo 2º, "caput", do Código de Defesa do Consumidor dispõe que: "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". O STJ, em geral, tem manifestado o entendimento pela Teoria Finalista Mitigada, ou seja, considera-se consumidor tanto a pessoa que adquire para o uso pessoal quanto os profissionais liberais e os pequenos empreendimentos que conferem ao bem adquirido a participação no implemento de sua unidade produtiva, desde que, nesse caso, demonstrada a hipossuficiência, sob pena da relação estabelecida passar a ser regida pelo Código Civil. Logo, importa dizer que uma pessoa jurídica, para postular em juízo na qualidade de consumidora, deverá comprovar o seu estado de hipossuficiência e vulnerabilidade ao adquirir um bem ou serviço e desde que estes não tenham ligação direta com os insumos ou matérias-primas necessárias à efetivação de seus produtos, segundo a teoria finalista mitigada. Com essas considerações resta claro que a relação contratual aqui presente é sim de consumo, devendo ser aplicada as regras do CDC. 2) No que diz respeito à inexistência de dano moral, melhor sorte não socorre à apelante, pois a inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes de forma indevida ocasiona sérios aborrecimentos e transtornos na vida cotidiana do consumidor. Afora isso, cabe ainda salientar que, uma vez comprovado o indevido registro, isto, por si só, está a caracterizar a existência de dano moral, conforme entendimento reiterado da jurisprudência, considerando que o dano moral está associado à abusividade no cadastramento, daí desimporta, nesse aspecto, a comprovação de prejuízo. 4) Do exposto, e verificada a regularidade e fundamentação de primeiro grau, voto pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada, e não conhecimento do recurso adesivo do Apelado/ Apelante: GNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A LTDA., de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008001-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008001-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO CARVALHO QUIXADÁ NETO (PI009501) E OUTROS
EMBARGADO: ANTONIO MORAIS CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (PI009415)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR DE PREQUESTIONAMENTO. ACOLHIDA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANTO À APLICAÇÃO DO ART. 3º, §2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. TESE FIRMADA EM RECURSO REPETITIVO DO STJ. INAPLICABILIDADE DA TESE DO ADIMPLIMENTO SUBSTANCIAL À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 1. Nos termos do art. 99, §§ 3º e 7º do CPC/2015, nada obsta o reconhecimento da justiça gratuita em sede recursal. 2. O deferimento do pedido de prequestionamento, em sede de embargos de declaração, condiciona-se à indicação, pela parte, do dispositivo violado. 3. O art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69 não condiciona a possibilidade de busca e apreensão do bem à existência de inadimplemento substancial, bem como exige o pagamento integral do valor do bem para que o mesmo seja restituído. Tema nº 722 do STJ. 4. Não se aplica a tese do adimplemento substancial às alienações fiduciárias regidas pelo Decreto-lei nº 911/69. Precedentes do STJ. 5. Embargos conhecidos e providos, com efeitos infringentes.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, á unanimidade, em deferir o benefício da justiça gratuita ao Embargado, bem como conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes provimento, para: i) integrar o Acórdão recorrido quanto à necessidade de pagamento integral da dívida para evitar a consolidação da propriedade do bem fiduciário em nome do credor, bem como quanto à inaplicabilidade da teoria do adimplemento substancial ao caso; ii) conferir efeitos infringentes ao presente recurso, alterando a conclusão do acórdão recorrido para determinar a consolidação da propriedade do bem fiduciário em nome da Embargante; iii) fixar honorários advocatícios no valor de 10% sobre a condenação, nos termos do voto do Relator.

10.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011326-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011326-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: LIOCI DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ELIANE MARIA DE SOUSA (PI012439) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DE VALORES POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. NOTIFICAÇÃO DO SERASA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL PELO MERO ENVIO DE CARTA OU E-MAIL INFORMANDO A FUTURA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL POR MERO PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE DEVEDORES. 1. O mero envio de correspondências ao consumidor não gera dano moral, especialmente porque se trata de conduta prévia, exigida pelo CDC, para a efetivação da inscrição em cadastro de inadimplentes e, portanto, a empresa responsável pela administração do cadastro, ao cumprir com o mandamento legal, age em exercício regular de direito. 2. A ausência de comprovação, pelo consumidor, de que houve a efetiva inscrição de seu nome em lista de devedores impede a configuração do dano moral indenizável, pois, ainda que se trate de demanda consumerista em que é possível a inversão do ônus probatório, a prova da inscrição indevida é lastro probante mínimo, sem o qual não pode ser reconhecido seu pedido. Precedentes do STJ. 3. O mero pedido de inscrição, pela concessionária, do nome consumidor em lista de inadimplentes também não configura o agravo moral, especialmente quando não demonstrada, nos autos, ofensa a direito fundamental ou à dignidade do consumidor. 4. Apelação cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e negar-lhe provimento, para manter in totum a sentença recorrida, inclusive quanto à repartição dos honorários sucumbenciais, nos termos do voto Relator.

10.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011293-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011293-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: HECINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EFEITOS DA REVELIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DO DIREITO DO AUTOR. PRELIMINAR AFASTADA. COBRANÇA DE VALORES POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE DO DÉBITO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM MOMENTO ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA CONCESSIONÁRIA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES ILEGALMENTE COBRADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL POR MERO PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE DEVEDORES. 1. Não se aplicam os efeitos materiais da revelia quando o autor não comprova minimamente os fatos constitutivos do seu direito. Precedentes do STJ. 2. A cobrança de débitos referentes ao consumo de energia elétrica, que foram, em momento anterior à prolação da sentença, declarados ilegítimos em Ação Civil Pública, é, igualmente, ilegal, o que faz surgir o direito à sua devolução. 3. A ausência de má-fé da concessionária na cobrança dos valores indevidos afasta o direito à devolução em dobro dos valores, que devem, portanto, ser restituídos de forma simples. 4. A ausência de comprovação, pelo consumidor, de que houve a efetiva inscrição de seu nome em lista de devedores impede a configuração do dano moral indenizável, pois, ainda que se trate de demanda consumerista em que é possível a inversão do ônus probatório, a prova da inscrição indevida é lastro probante mínimo, sem o qual não pode ser reconhecido seu pedido. Precedentes do STJ. 5. O mero pedido de inscrição, pela concessionária, do nome consumidor em lista de inadimplentes também não configura o agravo moral, especialmente quando não demonstrada, nos autos, ofensa a direito fundamental ou à dignidade do consumidor. 6. Apelação cível conhecida e provida em parte.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e dar-lhe parcial provimento, para determinar: i) a reforma da sentença quanto à improcedência do pedido de devolução do débito, com a consequente condenação da Apelada para que devolvam, na forma simples, os valores pagos indevidamente pela Apelante; ii) a manutenção da sentença quanto à improcedência do pedido de danos morais; iii) a redistribuição dos ônus sucumbenciais, com a redução dos honorários advocatícios a serem pagos pela Autora, ora Recorrente, para o valor de R$ 400,00 reais; iv) a fixação dos honorários advocatícios em sede recursal, em prol da Apelante, no valor de 10% sobre o valor da condenação deferida, nos termos do voto Relator.

10.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006510-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006510-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: SEBASTIANA DE SOUSA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DE VALORES POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE DO DÉBITO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM MOMENTO ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUÍZO A QUO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES ILEGALMENTE COBRADOS. PREVALÊNICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE A RESOLUÇÃO DA ANEEL nº 414/2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL POR MERO PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE DEVEDORES. 1. A cobrança de débitos referentes ao consumo de energia elétrica, que foram, em momento anterior à prolação da sentença, declarados ilegítimos em Ação Civil Pública, é, igualmente, ilegal, o que faz surgir o direito à sua devolução. 2. Tratando-se a relação entre concessionária de energia elétrica e usuário de relação de consumo, não se pode aplicar a Resolução nº 414/2010

da ANEEL para afastar o regime jurídico protetivo adotado pelo Código de Defesa do Consumidor, sob pena de se inverter a lógica hierárquica do ordenamento jurídico pátrio, bem como de fragilizar a defesa de grupo presumivelmente vulnerável. 3. A ausência de comprovação, pelo consumidor, de que houve a efetiva inscrição de seu nome em lista de devedores impede a configuração do dano moral indenizável, pois, ainda que se trate de demanda consumerista em que é possível a inversão do ônus probatório, a prova da inscrição indevida é lastro probante mínimo, sem o qual não pode ser reconhecido seu pedido. Precedentes do STJ. 4. O mero pedido de inscrição, pela concessionária, do nome consumidor em lista de inadimplentes também não configura o agravo moral, especialmente quando não demonstrada, nos autos, ofensa a direito fundamental ou à dignidade do consumidor. 5. Apelações cíveis conhecidas e improvidas.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambas as Apelações Cíveis e negar-lhes provimento, para manter in totum a sentença recorrida, inclusive quanto à repartição dos honorários sucumbenciais, nos termos do voto Relator.

10.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006203-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006203-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA MARTINS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DE VALORES POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE DO DÉBITO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM MOMENTO ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUÍZO A QUO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES ILEGALMENTE COBRADOS. PREVALÊNICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE A RESOLUÇÃO DA ANEEL nº 414/2010. NOTIFICAÇÃO DO SERASA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL PELO MERO ENVIO DE CARTA OU E-MAIL INFORMANDO A FUTURA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL POR MERO PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE DEVEDORES. 1. A cobrança de débitos referentes ao consumo de energia elétrica, que foram, em momento anterior à prolação da sentença, declarados ilegítimos em Ação Civil Pública, é, igualmente, ilegal, o que faz surgir o direito à sua devolução. 2. Tratando-se a relação entre concessionária de energia elétrica e usuário de relação de consumo, não se pode aplicar a Resolução nº 414/2010 da ANEEL para afastar o regime jurídico protetivo adotado pelo Código de Defesa do Consumidor, sob pena de se inverter a lógica hierárquica do ordenamento jurídico pátrio, bem como de fragilizar a defesa de grupo presumivelmente vulnerável. 3. O mero envio de correspondências ao consumidor não gera dano moral, especialmente porque se trata de conduta prévia, exigida pelo CDC, para a efetivação da inscrição em cadastro de inadimplentes e, portanto, a empresa responsável pela administração do cadastro, ao cumprir com o mandamento legal, age em exercício regular de direito. 4. A ausência de comprovação, pelo consumidor, de que houve a efetiva inscrição de seu nome em lista de devedores impede a configuração do dano moral indenizável, pois, ainda que se trate de demanda consumerista em que é possível a inversão do ônus probatório, a prova da inscrição indevida é lastro probante mínimo, sem o qual não pode ser reconhecido seu pedido. Precedentes do STJ. 5. O mero pedido de inscrição, pela concessionária, do nome consumidor em lista de inadimplentes também não configura o agravo moral, especialmente quando não demonstrada, nos autos, ofensa a direito fundamental ou à dignidade do consumidor. 6. Apelações cíveis conhecidas e improvidas.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializa da Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer de ambas as Apelações Cíveis e negar-lhes provimento, para manter in totum a sentença recorrida, inclusive quanto à repartição dos honorários sucumbenciais, nos termos do voto Relator.

10.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008284-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008284-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: TEMILTA MARIA CAMÊLO RIBEIRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EFEITOS DA REVELIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DO DIREITO DO AUTOR. PRELIMINAR AFASTADA. COBRANÇA ILEGAL DE VALORES POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO SERASA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL PELO MERO ENVIO DE CARTA OU E-MAIL INFORMANDO A FUTURA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL POR MERO PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE DEVEDORES. 1. Não se aplicam os efeitos materiais da revelia quando o autor não comprova minimamente os fatos constitutivos do seu direito. Precedentes do STJ. 2. Se não há, nos autos, comprovação de pagamento do débito considerado ilegítimo, não há que se falar em devolução de valores, porquanto \"a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor\" (STJ, AgRg no REsp 1424498/RJ, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, T3- Terceira Turma, Data do Julgamento: 07/08/2014, Data da Publicação: 19/08/2014). 3. O mero envio de correspondências ao consumidor não gera dano moral, especialmente porque se trata de conduta prévia, exigida pelo CDC, para a efetivação da inscrição em cadastro de inadimplentes e, portanto, a empresa responsável pela administração do cadastro, ao cumprir com o mandamento legal, age em exercício regular de direito. 4. A ausência de comprovação, pelo consumidor, de que houve a efetiva inscrição de seu nome em lista de devedores impede a configuração do dano moral indenizável, pois, ainda que se trate de demanda consumerista em que é possível a inversão do ônus probatório, a prova da inscrição indevida é lastro probante mínimo, sem o qual não pode ser reconhecido seu pedido. Precedentes do STJ. 5. O mero pedido de inscrição, pela concessionária, do nome consumidor em lista de inadimplentes também não configura o agravo moral, especialmente quando não demonstrada, nos autos, ofensa a direito fundamental ou à dignidade do consumidor.6. Apelação cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e negar-lhe provimento, para manter in totum a sentença recorrida, inclusive quanto à fixação dos honorários sucumbenciais,

nos termos do voto Relator.

10.56. AGRAVO Nº 2017.0001.008359-8

AGRAVO Nº 2017.0001.008359-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAVALCANTE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): DÊNIS OLIVEIRA CAVALCANTE (PI009012) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DEFERIU, LIMINARMENTE, ORDEM DE DESPEJO. JUÍZO QUE NÃO VINCULA O JUÍZO AD QUEM. 2. PERICULUM IN MORA REVERSO. NÃO CONFIGURADO. EMPRESA AGRAVANTE QUE POSSUI VASTO PATRIMÔNIO. ALEGAÇÃO DE URGÊNCIA QUE NÃO INFIRMA A CONFIGURAÇÃO DO PERICULUM IN MORA EM FAVOR DA AGRAVADA. 3. EXISTÊNCIA DE AÇÃO ANULATÓRIA PREJUDICIAL AO MÉRITO DA AÇÃO DE DESPEJO. FUMUS BONI IURIS CONFIGURADO EM FAVOR DA AGRAVADA, NÃO DA AGRAVANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, para manter in totum a decisão monocrática recorrida, nos termos do voto do Relator.

10.57. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010688-0

REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2016.0001.010688-0
ORIGEM :PARNAÍBA / 4ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1º APELANTE :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO :PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI nº. 6.631-B)
1º APELADO :FRANCISCO DE ASSIS VERAS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO :MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
2º APELANTE :FRANCISCO DE ASSIS VERAS DA SILVA
2º APELADO :ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRISÃO ILEGAL. ERRO JUDICIÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ATO E O DANO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº. 421 DO STJ. RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PIAUÍ CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELO 2º APELANTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - É dever do Estado, através de seus agentes, ser diligente na confecção e cumprimento de mandados constritivos, a fim de evitar danos à dignidade de terceiro injustamente atingido. 2 - Nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88, a responsabilidade do Estado é objetiva, sob a modalidade do risco administrativo respondendo, a Administração Pública, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, sendo, para tanto, suficiente a prova do nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano dele advindo, e, desnecessária a comprovação de culpa. 3 - Restando comprovada a ofensa ao direito fundamental à liberdade, previsto no art. 5º, inciso XV, da CF/88, os transtornos, sofrimento e abalo moral causados em decorrência da prisão ilegal, por erro judiciário, indubitável a ocorrência de dano moral passível de reparação, eis que presentes os elementos necessários para a configuração da responsabilidade civil do recorrente (nexo causal entre a situação danosa com o resultado). 4 - Quantum indenizatório majorado, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão do dano sofrido pelo 2º apelante. 5 - Mostra-se descabido o pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública, por autarquia Estadual, pois, tratando-se de órgão público da estrutura do Estado, o crédito e o débito se consolidariam na mesma pessoa. 6 - Recurso interposto pelo Estado do Piauí conhecido e improvido. 7 - Recurso interposto por Francisco de Assis Veras da Silva. 8 - Reexame Necessário conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis e do Reexame Necessário, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negarem provimento ao recuro interposto pelo Estado do Piauí e deram parcial provimento ao recurso interpostos por Francisco de Assis Veras da Silva, reformando-se a sentença para majorar o quantum indenizatório para o importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, quanto ao Reexame Necessário, deram-lhe parcial provimento, reformando-se a sentença apenas para excluir a condenação do Estado do Piauí/apelante em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 421 do STJ, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004308-3

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2014.0001.004308-3
ORIGEM : NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1ª APELANTE : RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO
ADVOGADA : UIANA AMAZONAS FALCÃO COIMBRA (OAB/PI nº. 9.631)
2º APELANTE : RAIMUNDO MARCOS DAMASCENO
ADVOGADO : DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PI nº. 6.612)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORA : RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO APELANTE NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO CONFIGURADA. ART. 511, CAPUT E 557, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973, VIGENTE À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO RECURSAL, RECEPCIONADO PELO ART. 932, III, DO NCPC. APELAÇÃO INTERPOSTA POR RAIMUNDO MARCOS DAMASCENO. REALIZAÇÃO DE OBRAS SEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARTIGO 10, INCISOS VIII E XII, DA LEI Nº 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO. CONFIGURAÇÃO DE CULPA. LESÃO AO

ERÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, COM APLICAÇÃO DAS PENAS DO INCISO II E III DO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso em espécie, a Apelação Cível interposta pelo recorrente fora recebida em Juízo na data de 21 de janeiro de 2013, tendo o preparo recursal sido recolhido apenas no dia 11 de abril de 2013, ou seja, quase 03 (três) meses após a interposição recursal, motivo pelo qual, impõe-se o não conhecimento do presente recurso, tendo em vista a deserção configurada. 2. No caso dos autos, restou comprovado que o o apelante concorreu, ainda que de forma culposa, para a prática de ato ímprobo, provocando prejuízo ao erário público, nos termos do art. 10 da Lei nº. 8.429/92, uma vez que realizou obras sem o procedimento licitatório exigível à espécie, porquanto, o valor orçado ultrapassa o limite previsto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecer da Apelação Cível interposta por Ronaldo César Lages Castelo Branco / 1º Apelante, tendo em vista a deserção configurada, nos termos do art.511, caput e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil / 1973, vigente à época da interposição recursal, recepcionado pelo art.932, III, do NCPC e, em consequência, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Quanto ao recurso interposto por Raimundo Marcos Damasceno, conheceram-no, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 21ª parte, do Novo CPC.

10.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004865-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.004865-6
ORIGEM : CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
ADVOGADOS : CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO (OAB/PI nº. 3.405) E OUTROS
APELADA : VILMA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (OAB/PI nº. 3.161)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PREVISÃO GENÉRICA NA NORMA ESTATUTÁRIA. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTADORA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA 1 - A relação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passou a ser regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canto do Buriti-PI (Lei Municipal nº. 185/1997), a partir da entrada em vigor da Lei nº 256/2005, que, expressamente, vinculou os Agentes de Saúde ao regime próprio do Município. 2 - No caso em espécie, a apelada somente passou a fazer jus à percepção do adicional de insalubridade com a entrada em vigor da Lei Municipal nº. 310/2011, de 07 de abril de 2011, que regulamentou o artigo 57 da Lei Municipal nº. 185/1997, definindo as atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional correspondente. 3 - Assim, como à época do ajuizamento da ação de cobrança (12/01/2011), não existia norma regulamentadora do adicional de insalubridade, não há que se falar em direito a percepção de tal benefício. 4 - Reexame necessário e Apelação Cível conhecidos e providos. 5 - Sentença reformada para julgar improcedente o pedido da inicial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ,à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes provimento reformando-se a sentença recorrida e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial.Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca do mérito recursal.

10.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008754-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.008754-3
ORIGEM : TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : ANDERSON VIEIRA DA COSTA (OAB/PI Nº 11.192)
APELADOS : JANICE HIPÓLITO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADOS : HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4.213/04) E OUTRO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, III, DO CPC/1973. ABANDONO DA CAUSA PELOS AUTORES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ART. 267, § 2º, DO CPC/1973, RECEPCIONADO PELO ART. 485, § 2º, DO NCPC, FIXAÇÃO COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC/1973, OBSERVANDO-SE AS ALÍNEAS A, B E C DO § 3º, DO ALUDIDO DISPOSITIVO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No que concerne à condenação em honorários advocatícios, a sua imposição pauta-se pelo princípio da causalidade, segundo o qual, as despesas processuais e honorários advocatícios devem recair sobre àquele que deu causa à demanda. Inteligência do art. 267, § 2º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 485, § 2º, do NCPC. 2 - Nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC/1973, nas causas de pequeno valor e naquelas em que não houver condenação, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. 3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à sentença a condenação dos autores/apelados ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de r$ R$ 800,00 (oitocentos reais), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006825-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.006825-1
ORIGEM : TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ªAPELADO : LOURIVAL BRAZ DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA : ÂNGELA MARTINS SOARES BARROS
2ªAPELADA : MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO : JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE CURATELA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESITÊNCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ESTUDO SOCIAL. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se o caso de incidente de remoção de curatela, no qual, houve o pedido de desistência pelo autor, desnecessário se faz o estudo social para o caso, pois, ausente o interesse processual, não há possibilidade do prosseguimento do feito. 2. In casu, o autor reconheceu que não possui condições para realizar o encargo de curador de sua filha interditada, pois, é pessoa de idade avançada, sendo ele próprio cuidado pela ré. 3.O Ministério Público poderá exercer a sua função de fiscalização, na própria ação de interdição ou em ação própria. 4.Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, mas, para, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

10.62. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006558-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.006558-0
ORIGEM : PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : YURI RUFINO QUIROZ (OAB/PI Nº 7.107)
APELADA : FRANCISCA ALVES BATISTA
ADVOGADO : VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO (OAB/PI Nº 6.988)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O ENTE PÚBLICO. CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. FGTS. SÚMULA Nº 363 DO TST. SENTENÇA MANTIDA. 1. Mesmo sendo considerado nulo o contrato de emprego público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, prevalece o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados. 2.Da mesma forma, o Tribunal Superior do Trabalho editou o Enunciado nº 363, que assim dispõe: "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". 3.Reexame Necessário conhecido e improvido. Mantidos os termos da sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, mas, para, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

10.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003697-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.003697-0
ORIGEM :TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE :VALDILÉIA TEIXEIRA UCHÔA
ADVOGADOS :JOÃO SANTOS DA COSTA (OAB/PI nº. 4.092), MARIANA LAURA MACHADO DE MELO (OAB/PI nº. 13.045) E OUTRO
APELADO :REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ADVOGADOS :PEDRO NOLASCO TITO GONÇALVES FILHO (OAB/PI nº. 2.198) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NULIDADE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA PELA APELANTE. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. PLEITO DE RELOTAÇÃO INDEFERIDO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE DO ATO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Na hipótese em exame, a Universidade estadual do Piauí - UESPI, através de sua Procuradoria Jurídica, fora cientificada do feito, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 12.016/09, não havendo, pois, que se falar em nulidade processual. 2 - Embora a sentença recorrida tenha sido fundamentada de modo conciso e objetivo, restaram presentes os elementos necessários para sua conclusão, tendo o magistrado do primeiro grau explicitado, satisfatoriamente, os motivos que o levaram a denegar a segurança pleiteada na ação mandamental, inexistindo afronta ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não havendo, pois, razão para ser nulificada. 3 - No caso em comento, a apelante celebrou acordo extrajudicial com a Universidade Estadual do Piauí, representada pelo Pró-Reitor de Administração e Recursos Humanos, tendo aceitado exercer o cargo de Professora no Campus Professor Antônio Geovanne de Sousa - Piripiri-PI 4 - Desta forma, no momento em que a apelante firmou acordo com a Universidade Estadual do Piauí aceitando ser lotada no Campus Antonio Geovanne de Sousa, em Piripiri-PI, renunciou à lotação de origem (Campus Poeta Torquato Neto), não havendo que se falar em direito líquido e certo à relotação. 5 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar as preliminares de nulidade processual suscitada pelo Ministério Público Superior e de nulidade da sentença por ausência de fundamentação suscitada pela apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer de mérito emitido pelo Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.

10.64. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000895-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000895-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
APELADO: ISMAIAS SANTANA MESQUITA

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCÊNDIO. DEMORA NO ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. SÚMULA 421 DO STJ. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. 1 - No caso em espécie, em que pese a falta de cuidados do apelado em ter deixado a vela acesa sobre a mesa, houve a omissão do Estado, consubstanciada no dever legal de impedir o agravamento do dano, pois, caso tivesse chegado ao local do incêndio em tempo hábil, certamente, as consequências poderiam ser minoradas, possibilitando o salvamento de parte dos pertences do imóvel. 2 - A chegada do Corpo de Bombeiros somente após 02 (duas) horas do ocorrido, quando o fogo já havia se alastrado e consumido os móveis e demais pertences do apelado, demonstra a ineficiência do serviço público, ensejando, assim, no dever de ressarcir os prejuízos materiais. 3 - Correta a sentença que condenou o Estado do Piauí ao ressarcimento no valor correspondente à metade dos valores dos bens descritos na inicial e ratificados na Certidão expedida pelo Comandante do 2º Grupamento de Incêndio, considerando que houve culpa concorrente. 4 - Mostra-se descabido o pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública, por autarquia Estadual, pois, tratando-se de órgão público da estrutura do Estado, o crédito e o débito se consolidariam na mesma pessoa. Súmula nº. 421 do STJ.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, l, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e da Reexame Necessária, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento reformando-se a sentença apenas para excluir a condenação do Estado do Piauí/apelante em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 421 do STJ, mantendo-se a sentença em seus demais termos, ficando prejudicado o Reexame Necessário. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, por imposição da Súmula 421 do STJ.

10.65. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.007743-4

AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.007743-4 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007734-0
AGRAVANTE : VALDIRENE ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO : NELSON NERY COSTA
IMPETRADO : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : DANILO MENDES DE SANTANA (OAB/PI Nº 16. 149)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS PELA PORTARIA Nº 2982/2009. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO PELO PDCT DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NÃO INCLUSÃO NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME DO SUS. AFETAÇÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.156-RJ. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os fármacos não contemplados pela Portaria nº 2982/2009, por não serem disponibilizados pelo PDCT do Ministério da Saúde e não constarem na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME do SUS tiveram afetada a matéria atinente à obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados aludida portaria, pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.657.156-RJ. 2. O sobrestamento do feito ante a sua afetação não obsta que as questões de urgência sejam apreciadas, como é o caso de medida de liminar para que se possa garantir o direito à vida e à saúde, o que ocorrera no caso em espécie, uma vez que o Ministro Relator BENEDITO GONÇALVES, por questão de ordem, deliberou que caberá ao juízo de origem apreciar os pedidos de urgência. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, mas, para negar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

10.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012721-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012721-4
ORIGEM : TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : JONILTON SANTOS LEMOS JR (OAB/PI Nº 6.648-A)
APELADO : VALDECY XISTO DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO ILTON CORREIRA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3.047) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE DENUNCIAÇÃO Á LIDE. AFASTADA. PREJUDICIAL AO MÉRITO PRESCRIÇÃO. REJEITADA. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. ABORDAGEM BRUSCA NA VIA PÚBLICA E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. DANOS MORAIS. EXPOSIÇÃO PÚBLICA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ATO E O DANO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A denunciação da lide aos agentes públicos acarreta tumulto processual, provocando a existência de duas ações, com o regime de responsabilização distintos, pois, a responsabilização por parte dos servidores estatais é subjetiva. Enquanto que, a responsabilização do Estado é objetiva, o que provocaria retardo no andamento processual, com isso, comprometendo a rápida solução do litígio, violando os princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo. Preliminar afastada. 2. . A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.251.993/PR, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, firmou entendimento de que é quinquenal o prazo prescricional para propositura de ação indenizatória contra a Fazenda Pública, a teor do art. 1º do Decreto 20.910/32, afastada a aplicação do Código Civil. 3. O apelante, por seus agentes instaurou inquérito policial, através da Comissão Investigadora do Crime Organizado (CICO) para apurar a prática do crime de extorsão por parte do apelado e, após a oitiva do apelado e das supostas vítimas de extorsão, ocorrido o arquivamento do inquérito policial a requerimento do Ministério Público, haja vista, o reconhecimento de que o indiciado, ora apelado, não ter praticado crime. 4. Competia ao Estado do Piauí eximir-se da responsabilidade pelo ato lesivo, trazendo aos autos elementos comprobatórios de que não agiu com excesso, tampouco ter maculado a honra e imagem do apelado, diante da situação vexatória que o humilhou, afetando, inclusive a sua credibilidade perante a sociedade, não se desincumbindo, portanto, do seu ônus processual previsto no art. 333, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 373, inciso II, do CPC/2015. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos, os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de denunciação à lide e a prejudicial

de mérito de prescrição, suscitadas pelo apelante, em conformidade com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em todos os seus termos, tudo em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. De ofício, por tratar-se de questão de ordem pública, determinaram que se proceda à alteração no que tange à atualização do valor atribuído a título de indenização por danos morais, incidindo-se a correção monetária a partir do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ . Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, por imposição da Súmula 421 do STJ.

10.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001189-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001189-7
ORIGEM : PICOS / 1ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICA
APELANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADO DO ESTADO : FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR (OAB/PI Nº 4.422)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORA DE JUSTIÇA : MICHELINE SEREJO RAMALHO SILVA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. CAUTELAR AJUIZADA PARA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. VISTORIA NO IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE CONSTATAÇÃO DE ABANDONO E DEGRADAÇÃO DO BEM PÚBLICO. POSSIBILIDADE. RECUSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O fato de o Ministério Público possuir prerrogativa de requisitar a produção de prova, não lhe retira o direito de ajuizar cautelar para a finalidade de produção de prova pericial. 2. Não assiste razão ao apelante, uma vez que, sendo o imóvel em debate, de propriedade do ESTADO DO PIAUÍ, deve responder pelos danos decorrentes da sua ação ou omissão, uma vez que, de acordo com o § 6º, do art. 37 da Constituição Federal. 3. Na ação cautelar para a produção de provas não se emite juízo de valor acerca da prova a ser produzida, mas tão somente, a possibilidade ou não de a prova ser produzida antecipadamente, quando houver fundado receio de que a prova venha a se tornar impossível ou de difícil verificação correta dos fatos, conforme disciplinava os arts. 846 e 849 do Código de Processo Civil/1973, vigente à época da prolação da sentença. 4. De acordo com o acervo probatório, constante nos autos, resta demonstrada a boa aparência do direito vindicado na petição inicial, no caso, a degradação do imóvel público, consubstanciado, ainda, com o risco iminente de danos de causar danos aos munícipes, fato demonstrado pela ocorrência de incêndio em suas dependências, atingindo, inclusive uma Van que se encontra abandonada nas dependências do referido imóvel, patente o preenchimento dos requisitos previstos no art. 849 do Código de Processo Civil/1973 (recepcionado pelo art. 381 do Novo Código de Processo Civil). 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ,à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar as preliminares suscitadas pelo apelante em, parcial consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.68. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008269-7

AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.008269-7 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010910-8
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE : NAYRA BEATRIZ MARQUES DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO : NELSON NERY COSTA
AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : HENRY MARINHO NERY (OAB/PI PI 15.764)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS PELA PORTARIA Nº 2982/2009. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO PELO PDCT DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NÃO INCLUSÃO NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME DO SUS. AFETAÇÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.156-RJ. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os fármacos não contemplados pela Portaria nº 2982/2009, por não serem disponibilizados pelo PDCT do Ministério da Saúde e não constarem na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME do SUS tiveram afetada a matéria atinente à obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados aludida portaria, pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.657.156-RJ. 2. O sobrestamento do feito ante a sua afetação não obsta que as questões de urgência sejam apreciadas, como é o caso de medida de liminar para que se possa garantir o direito à vida e à saúde, o que ocorrera no caso em espécie, uma vez que o Ministro Relator BENEDITO GONÇALVES, por questão de ordem, deliberou que caberá ao juízo de origem apreciar os pedidos de urgência. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, mas, para, negar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

10.69. AGRAVO Nº 2017.0001.007726-4

AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.007726-4 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006792-4
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE : JOANA ALVES RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO : NELSON NERY COSTA
AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : HENRY MARINHO NERY (OAB/PI Nº 15. 764)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS PELA PORTARIA Nº 2982/2009. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO PELO PDCT DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NÃO INCLUSÃO NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME DO SUS. AFETAÇÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.156-RJ. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os fármacos não contemplados pela Portaria nº 2982/2009, por não serem disponibilizados pelo PDCT do Ministério da Saúde e não constarem na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME do SUS tiveram afetada a matéria atinente à obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados aludida portaria, pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.657.156-RJ. 2. O

sobrestamento do feito ante a sua afetação não obsta que as questões de urgência sejam apreciadas, como é o caso de medida de liminar para que se possa garantir o direito à vida e à saúde, o que ocorrera no caso em espécie, uma vez que o Ministro Relator BENEDITO GONÇALVES, por questão de ordem, deliberou que caberá ao juízo de origem apreciar os pedidos de urgência. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, mas, para negar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

10.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002118-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002118-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: DANILO FROTA ARAÚJO
ADVOGADO(S): RODOLFO LUIS ARAÚJO DE MORAES (PI007781)
APELADO: DIRETOR DO PLAMTA/IAPEP
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IAPEP/PLAMTA. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LUCENTIS. RECUSA INJUSTIFICADA. DIREITO À SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Com o advento das Leis Estaduais nºs. 6.672/2015 e 6.673/2015, o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP) fora extinto, ficando o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (IASPI), pessoa jurídica de direito público interno, com representação judicial própria, responsável pelo gerenciamento da assistência à saúde dos servidores do Estado e seus dependentes, no que concerne aos dois planos de saúde: PLAMTA e IAPEP-SAÚDE. 2. No caso em espécie, o Relatório Médico expedido por médica oftalmologista retinólogo atesta a necessidade do apelante em submeter-se ao tratamento de injeções intravítreas de Lucentis em olho esquerdo, por ser a única forma de abordagem terapêutica da doença que o acomete, membrana neovascular subretiniana. 3. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode o apelado se eximir de fornecer o medicamento prescrito por médica especialista para o tratamento da enfermidade do apelante, sob pena de não atingir o fim pretendido, porquanto, a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem-estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos servidores públicos do Estado do Piauí e de seus dependentes. 4. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de disponibilização de materiais cirúrgicos pelo plano de saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, ou até mesmo que não conste na Tabela OPME, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio PLAMTA se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento reformando-se a sentença recorrida em todos os seus termos e, em consequência, sejam julgados procedentes os pedidos formulados na exordial, em dissonância com o parecer do Ministério Público superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.

10.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004751-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.004751-6
ORIGEM : SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : ANTÔNIO ALDENOR RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (OAB/PI nº. 5902)
APELADO : PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI
ADVOGADO : EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI nº. 2.789)
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL REJEITADA. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTOS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE TERCEIROS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Apesar do regime jurídico que rege as relações entre os servidores e o Município seja regulamentado pela CLT, conforme previsão editalícia, a apelada, quando do ajuizamento da ação mandamental, ainda não era servidora pública, não possuindo qualquer vínculo laboral com o Município/apelado, não havendo que se falar em Competência da Justiça Trabalhista 2 - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a aprovação em concurso público, fora do número de vagas previstas no Edital, gera para o candidato apenas uma expectativa de direito. O direito líquido e certo passa a existir nas hipóteses de surgimento de novas vagas para o cargo, no prazo de validade do certame; contratação precária de terceiros para desempenho das mesmas atribuições do cargo ou preterição da ordem classificatória na convocação. 3 - No caso em espécie, o impetrante/apelante prestou concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, ficando classificado na 7ª (sétima) posição. Considerando que já foram convocados 05 (cinco) candidatos aprovados e 01 (uma) candidata classificada no certame e que, dentro do prazo de validade do certame, foram contratados, precariamente, 11 (onze) profissionais para exercer o mesmo cargo, para o qual o apelante logrou aprovação, mostra-se obrigatória a sua nomeação, uma vez que demonstrada a sua preterição. 4 - Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos, os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual suscitada pelo apelado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, dar-lhe provimento reformando-se a sentença recorrida para conceder a segurança pleiteada na exordial, devendo o impetrado adotar as providências cabíveis no sentido de nomear e empossar o impetrante/apelante ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Capitão Gervásio Oliveira, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Custas de lei. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF

10.72. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006200-5

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N. 2017.0001.006200-5
ORIGEM : TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR :FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PI Nº 7.104)
APELADO :LUCIANO MAGNO ALVES DE SOUSA, neste ato assistido por sua genitora LUCINETE ALVES DE SOUSA
ADVOGADA :IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085)E OUTROS
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO : ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGA HORÁRIA MÍNIMA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. ALUNo CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO GARANTIDO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Muito embora não tenha o impetrante/apeladocumprido integralmente a carga horária durante os 3 (três) anos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 2. O impetrante cumpriu a carga horária exigida para o Ensino Médio, além de ter logrado êxito no processo seletivo, o que demonstra que já possui capacidade para iniciar um curso superior, corroborando com o disposto no art. 208, V, da CF, que assegura o acesso aos níveis mais elevados de ensino. 3. Apelação Cível conhecida e não provida. Reexame Necessário prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e, no mérito, negar-lhe provimento confirmando a sentença em todos os seus termos, ficando prejudicado o Reexame Necessário, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.73. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000706-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000706-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
REQUERIDO: VANIA MARIA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA (PI005149) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº. 8.036/1990. REJEIÇÃO. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. SERVIDORAS PÚBLICAS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO ÀS VERBAS SALARIAIS INADIMPLIDAS E AO FGTS. MATÉRIA PACIFICADA PELO STF. SÚMULA Nº. 363 DO TST. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO ESTADO DO PIAUÍ DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DO ESTADO. ART. 333, II, CPC/1973, RECEPCIONADO PELO 373, INCISO II, NCPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, apreciando tese de Repercussão Geral reconhecida no Recurso Extraordinário nº. 596.478, decidiu que o art. 19-A da Lei nº. 8.036/1990 é constitucional. Portanto, mesmo nos casos de servidores que ingressaram sem concurso público é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. 2 - No caso em espécie, o fim da relação contratual celebrada entre as partes, ora litigantes, ocorreu em 31 de julho de 2008, data em que as apeladas foram demitidas dos seus empregos e, tendo estas ingressado com a presente demanda em 20 de outubro de 2008, pleiteando o recebimento de verbas trabalhistas relativas aos anos de 2006, 2007 e 2008, não há que se falar em prescrição, visto que, o ajuizamento da ação deu-se dentro do prazo prescricional quinquenal, previsto no art. 1º do Decreto nº. 20.910, de 6 de Janeiro de 1932. 3 - O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que as contratações sem concurso público pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (STF, Recurso Extraordinário 705140). 4 - Comprovado o vínculo de relação de emprego entre as partes, ora litigantes, e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias pleiteadas é obrigação primária do Estado do Piauí, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 5 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito das autoras, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 333, II, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 373, II, do NCPC. 6 - O recorrente foi vencido, devendo ser aplicado, para a espécie, o artigo 20, § 4º, do CPC/1973, vigente à época da interposição recursal. 7 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art.19-A da Lei nº 8.036/90 e prejudicial de mérito (prescrição) suscitadas pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em todos os seus termos, julgando prejudicado, em consequência, o Reexame Necessário, tudo em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.74. AGRAVO Nº 2017.0001.007978-9

AGRAVO INTERNO Nº.2017.0001.007978-9 apenso à APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.011132-2
ORIGEM : TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADOS : ARIANA LEITE E SILVA E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU AO AGRAVANTE A COMPROVAÇÃO DA SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. PLEITO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA NÃO ANALISADO NA ORIGEM. DEFERIMENTO TÁCITO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O artigo 1.007, caput, do NCPC, dispõe que, no ato da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. 2 - O apelante, ora agravante, quando da interposição da Apelação

Cível, não efetuou o recolhimento do preparo recursal, requerendo, na petição do recurso, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob a alegação de que se encontra sem condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Contudo, não acostou declaração de pobreza ou qualquer documento hábil a comprovar sua hipossuficiência, razão pela qual, fora intimado para realizar a juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar sua situação de hipossuficiência ou, ainda, efetuar o recolhimento do preparo recursal. 3 - A falta de apreciação do pedido de assistência judiciária pelas instâncias ordinárias não acarreta seu deferimento tácito. Precedentes do STJ. 4 - Agravo Interno conhecido e improvido. Decisão mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, pois, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo incólume a decisão de fls.338/339.

10.75. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003889-8

REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.003889-8
ORIGEM : OEIRAS / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1º APELANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA DO ESTADO : LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS
1ª APELADA : MARINALVA ANGELINA PACHECO
ADVOGADA : PATRÍCIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDÉ
2ª APELANTE : MARINALVA ANGELINA ALVES CANINDÉ
2º APELADO : ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTOS NO EDITAL. ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA O MESMO CARGO EM QUE A AUTORA FORA CLASSIFICADA, ANTES DE EXPIRAR O PRAZO DO CONCURSO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE TERCEIROS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a aprovação em concurso público, fora do número de vagas previstas no Edital, gera para o candidato apenas uma expectativa de direito. O direito líquido e certo passa a existir nas hipóteses de surgimento de novas vagas para o cargo, no prazo de validade do certame; contratação precária de terceiros para desempenho das mesmas atribuições do cargo ou preterição da ordem classificatória na convocação. 2 - No caso em debate, a apelada submeteu-se a Concurso Público, realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC - para o cargo de Professor Classe \"E\", através do Edital nº 008/2005, tendo concorrido a uma das 02 (duas) vagas previstas para a área de Português, com lotação no Município de Colônia do Piauí-PI, ficando classificada na 4ª (quarta) colocação. 3 - Ocorre que, dentro do prazo de validade do certame, foi lançado Processo Seletivo para Professor Substituto, sendo convocados os 03 (três) primeiros colocados para exercerem o mesmo cargo da apelada, razão pela qual, mostra-se obrigatória a sua nomeação, uma vez que demonstrada a sua preterição. 4 - Honorários advocatícios arbitrados em observância ao artigo 20, § 4º, do CPC/1973, vigente à época da interposição recursal, devendo, pois, ser mantido. 5 - Apelação Cível conhecida e improvida. 6 - Reexame Necessário prejudicado. 7 - Recurso adesivo interposto intempestivamente, portanto, não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos, os pressupostos processuais de admissibilidade para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário, em dissonância com o parecer Ministerial Superior e, quanto ao Recurso Adesivo, não o conheceram, visto que deserto, tendo em vista sua intempestividade, e o fizeram nos termos dos artigos 506, II, 508, caput e 557, caput, todos do Código de Processo Civil/1973, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do En

10.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011038-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.011038-0
ORIGEM : COCAL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : FRANCISCA MARIA RIBEIRO BARROSO
ADVOGADOS : JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI nº. 3.063) E OUTRO
APELADO : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA DO ESTADO : FLORISA DAYSÉE DE ASSUNÇÃO LACERDA (OAB/PI nº. 7.571)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO AO FGTS. MATÉRIA PACIFICADA PELO STF. SÚMULA Nº. 363 DO TST. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO ESTADO DO PIAUÍ DO PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DO ESTADO DO PIAUÍ. ART. 333, INCISO II, CPC/1973, RECEPCIONADO PELO ART. 373, II, DO NCPC. ANOTAÇÃO NA CTPS. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que as contratações sem concurso público pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (STF, Recurso Extraordinário 705140). 2 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas indenizatórias pleiteadas é obrigação primária do Estado do Piauí, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 3 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelado, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 333, II, do CPC/1973, recepcionado pelo Novo Código de Processo Civil. 4 - Não é devida a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ante a incompetência da Justiça Estadual para tal.4 5 - Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos, os pressupostos processuais de admissibilidade par, no mérito, dar parcial provimento ao recurso reformar a sentença, no sentido de condenar o Estado do Piauí/apelado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS pelo período laborado, contudo, não determinando a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo tempo de trabalho, por ser incompetente a Justiça Estadual, condenaram-no, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007835-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.007835-5
ORIGEM : AROAZES/VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : MUNICÍPIO DE AROAZES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO : MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI Nº 4.505)
APELADO : LÚCIA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO : MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7.379)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 333, II, CPC/1973, RECEPCIONADO PELO ART. 373, INCISO II, NCPC. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da Municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 2 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 333, II, CPC/1973, recepcionado pelo art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. 3 - Apelação Cível conhecida e improvida. 4 - Reexame Necessário prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 07, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.78. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006578-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2015.0001.006578-2
ORIGEM :URUÇUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS :WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016) E OUTROS
AGRAVADA :VALCILENE SERPA DA CUNHA LIMA - ME
ADVOGADO :ROBERT DE MOURA CARNEIRO (OAB/PI 5958)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL - SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO E QUAISQUER ATOS EXPROPRIATÓRIOS CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC VERIFICADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, é possível a concessão de tutela antecipada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

10.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000856-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.000856-0
ORIGEM :BOM JESUS / VARA AGRÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTES :FRANCISCO CARLOS CARLINHO NASCIMENTOS E OUTROS
ADVOGADO :FABIANO ALVES ZANARDO OAB/MT 11.770
EMBARGADOS :ROSICLEIA DO RÓCIO FLIZICOSKI CERRATO E OUTROS
ADVOGADO :RAMON ROMEIRO DE SOUZA OAB/DF Nº 16.622
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL.ART. 1.022, I, II E III DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I e II, do NCPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo, pois, que se falar em omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado.

10.80. AGRAVO Nº 2017.0001.006487-7

APENSO AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.006487-7 AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001148-4
AGRAVANTES :HUGO PEREIRA GONÇALVES e ERISMAR BARREIRA GONÇALVES
ADVOGADO :VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO (OAB-PI Nº 4.393)
AGRAVADO :NAOR TRINDADE FOLHA
ADVOGADOS :ÍTALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB-PI Nº 10.531) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. - Alegada nulidade da Intimação da decisão que julgou o processo principal por não constar o nome do patrono do agravado que teria requerido exclusividade nas intimações. Ausência de juntada de procuração e pedido de habilitação nos autos principais. Intimação válida. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, visto que, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum no que concerne ao não conhecimento do recurso de Agravo de Instrumento nº 2017.00010001148-4. Deferido pedido de substabelecimento requerido pelo Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521).

10.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006506-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006506-2
ÓRGÃO DE ORIGEM : CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES LIMA
ADVOGADO :MARCELLO VIDALL MARTINS (OAB/PI Nº 6.137)
1º APELADO : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PI Nº 7.198-A)
2º APELADA : SERASA
ADVOGADOS : FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI Nº 5.768)
3º APELADA :CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL
ADVOGADOS :LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4.580) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS CÂMARAS DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ACOLHIDAS. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. DÍVIDA INEXISTENTE. EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES PREEXISTENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL. SÚMULA 385 DO STJ - INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A legitimidade das partes é matéria de ordem pública, razão pela qual, podem ser reconhecidas de ofício em qualquer grau de jurisdição, portanto, não incidem sobre a mesma, a preclusão. A CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL não possui relação com a negativação do nome do apelante junto ao SPC - São Paulo, restando clara a sua ilegitimidade. A SERASA desincumbiu-se de provar a comunicação prévia. Portanto, parte ilegítima da presente relação processual. 2- inscrição indevida do nome do autor/apelante em cadastros restritivos de crédito acarreta dano moral indenizável. 3- A fixação do montante indenizatório, considerando o ato ilícito do réu/apelado, o aborrecimento e o transtorno sofridos pelo autor/apelante deve atender aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4- Afasta-se a aplicação da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça quando as inscrições preexistentes forem objeto de discussão judicial. 5- Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a parte ré/apelada a pagar ao autor/apelante indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,, à unanimidade, pelo acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva da Câmara dos Dirigentes Logistas de Teresina, CDL e do SERASA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o apelado ITAU UNIBANCO S/A ao pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) com termo inicial para correção monetária a partir da data do arbitramento (Súmula 362, do STJ) e juros de mora contados desde o evento danoso (inscrição indevida). Condenaram o apelado em custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

10.82. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001001-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.001001-3
ORIGEM :RIBEIRO GONÇALVES/ VARA ÚNICA
AGRAVANTES :KELLY CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA e Outros
ADVOGADOS :DIEGO REGIS DE OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 7699) e Outros
AGRAVADAS :CIBELE CERQUEIRA SILVA, representada por sua genitora Vanda da Rocha Cerqueira, e PAMELA JUDITH CARVALHO BORGES, representada por sua genitora Viviane Carvalho.
ADVOGADOS :MIRIAM SILVA CARVALHO (OAB/PI 8997) e Outros
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - ORDEM PARA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE - art. 990 do CPC/73 - CARÁCTER NÃO ABSOLUTO. 1 - Embora o art. 990, do Código de Processo Civil/1973 (vigente à época) estabeleça o rol de pessoas aptas a exercer o cargo, pode o Juiz nomear pessoa estranha para exercer a inventariança, desde que constatada sua necessidade, notadamente se houver motivado desentendimento ou conflito de interesses entre as partes - Medida que visa evitar maiores conflitos e proteger o próprio acervo de bens a serem partilhados. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em todos os seus termos a decisão agravada em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.83. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004436-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004436-2
ORIGEM : TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.108)
AGRAVADOS : ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA e RAIMUNDA MARIA LIMA
DEFENSORA PÚBLICA : PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - DÉBITO PRETÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.No tocante à legalidade no corte do fornecimento de energia elétrica, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento por dívida pretérita, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos

antigos não pagos. 2. Tratando-se de serviço essencial e indispensável ao cidadão, correta se mostra a concessão de liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto questionado judicialmente eventual débito existente e pretérito. 3. Manutenção da decisão. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, refutar a preliminar levantada pela agravante, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

10.84. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008287-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008287-1
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO :JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (OAB/PI Nº 7.915-A)
EMBARGADOS :LOURIVAL LEOPOLDINO DANTAS & FILHO, LOURIVAL LEOPOLDINO DANTAS, LOURIVAL LEOPOLDNO DANTAS FILHO E LUCIANO EULÁLIO DANTAS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não cabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 2. Neste diapasão, diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas, tão somente, sanar defeitos supostamente existentes e que foram suscitados pela parte. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistentes qualquer omissão no julgado recorrido.

10.85. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006353-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006353-8
ORIGEM :TERESINA / 9ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE :EVANILD LIMA DA SILVA ALVES
ADVOGADO :SÉRGIO RAMOS CARVALHO (PI 14.887)
AGRAVADA :IGREJA BATISTA CRISTO VIVE
ADVOGADO :GERSON DOS SANTOS SOBRINHO (PI 8040)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. CLÁUSULA CONSTITUTI. MEIOS DE AQUISIÇÃO DE POSSE. 1 - A aquisição do imóvel pela agravada restou comprovada pelo contrato de compra e venda realizado no dia 06 de janeiro de 2015 (fl.183/187), assinado e registrado em cartório, e, ainda, pelas faturas e comprovantes de pagamento do fornecimento de água e energia elétrica do imóvel objeto da lide, o que se evidencia pela cláusula constituti como um dos meios de aquisição de posse, na forma incidente. 2- Quanto ao esbulho, entendo que sua ocorrência, a menos de ano e dia, restou comprovada pelas certidões de fls. 203 e 206. 3 - Provada a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar possessória concedida pelo Juízo a quo, deve ser mantida em sua totalidade a d. decisão objurgada, pelo que, merece ser revogada a decisão concessiva dos efeitos suspensivos no presente recurso. 4- Recurso conhecido, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão de efeito suspensivo anteriormente proferida, mantendo incólume o decisum agravado em todos os seus temos
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, negar-lhe provimento revogando a decisão de efeito suspensivo anteriormente proferida, mantendo incólume o decisum agravado em todos os seus termos.

10.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000019-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 2016.0001.000019-6
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE :MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
ADVOGADO :WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PI 2.644)
EMBARGADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SAÚDE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO FICTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 2.Neste diapasão, diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas, tão somente, sanar defeitos supostamente existentes e que foram suscitados pela parte. 3.De acordo com a regra prevista no art. 1.025, do NCPC, a simples interposição dos embargos de declaração já é suficiente para prequestionar a matéria: "Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. " 4.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistentes qualquer omissão no julgado recorrido.

10.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003558-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.003558-0
ORIGEM :TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :MJP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
ADVOGADOS :VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO (OAB/PI Nº 4.393) E OUTROS
APELADO :EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI
ADVOGADO :ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5.756) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORESÁRIO EM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. EX-GESTOR. REJEIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 333, II, CPC/1973, RECEPCIONADO PELO ART. 373, INCISO II, NCPC. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VEDAÇÃO. 1 - A responsabilidade pelo pagamento decorrente da prestação de serviços é do ente público e não do ex-gestor do Município, nos termos do art. 37, § 6º, da CF, mormente, porque, o contrato objeto da demanda fora celebrado em nome do Município de Palmeirais-PI, competindo-lhe o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na avença. 2 - Comprovada a prestação efetiva do serviço, não pode o Município furtar-se à obrigação de pagar o valor correspondente, sob pena de configurar enriquecimento sem causa. 3 - Com efeito, o direito da parte autora ao recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao Município e não pago deve ser garantido em observância ao princípio da moralidade administrativa. 4 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito das autoras, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 333, II, CPC/1973, recepcionado pelo art. 373, II, do NCPC. 5 - Reexame Necessário conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar as preliminares suscitadas pela apelante e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em sua integralidade. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, tendo em vista a condenação em patamar máximo pelo Juízo a quo.

10.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008249-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.008249-8
ORIGEM :CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :SARAY ALVES SARAIVA ARAUJO
ADVOGADOS :MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB/PI nº. 6.137) E OUTRO
APELADO :FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO :DIEGO NOGUEIRA PORTELA (OAB/PI nº. 7.442)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL REJEITADAS. PARTILHA DE BEM IMÓVEL. CASAMANETO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS DE FORMA ONEROSA NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. RETORNO DO USO DE NOME DE SOLTEIRA PELA APELANTE. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Embora a sentença tenha sido fundamentada de modo conciso e objetivo, restaram presentes os elementos necessários para sua conclusão, tendo o magistrado do primeiro grau explicitado, satisfatoriamente, os motivos que o levaram a julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais, inexistindo, pois, qualquer afronta ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não havendo, pois, razão para ser nulificada. 2 - O feito teve seu regular prosseguimento, com apresentação da contestação, réplica, oportunização de juntada de documentos pelas partes, realização de audiência de instrução e julgamento, apresentação das alegações finais pelas partes e parecer do Ministério Público Estadual, não havendo, pois, que se falar em ofensa ao devido processo legal. 3 - No caso em espécie, o imóvel residencial construído no terreno do pai da recorrente, bem como os bens que o guarnecem foram adquiridos na constância do casamento, razão pela qual, devem ser partilhados de forma igualitária, nos termos do art. 1.658 c/c 1.660, I, do Código Civil, os quais, dispõem que todos os bens adquiridos a título oneroso na constância da vida conjugal se comunicam e devem ser partilhados igualitariamente. 4 - A sentença decretou o divórcio do casal e, por conseguinte, a dissolução do vínculo matrimonial, no entanto, não fez constar o retorno do uso do nome de solteira pleiteado pela apelante em sua peça contestatória, devendo, pois, ser acrescentado à sentença o retorno do uso do nome de solteira da apelante, Saray Alves Saraiva. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e violação ao devido processo legal suscitadas pela apelante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para acrescentar à sentença o retorno do nome da apelante para o de solteira, fazendo-se constar no Mandado de Averbação a referida alteração e, no mais, mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

10.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003183-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.003183-5
ORIGEM :ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A - BCV (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADOS :FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109.730) E OUTROS
APELADA :MARIA LAURA UCHÔA DOS SANTOS
ADVOGADO :FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7.459)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE CONEXÃO. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO CONTRATO E DE PROVA DO REPASSE, À APELADA, DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A alegada conexão deve ser refutada de plano, uma vez que, nos

processos mencionados pelo apelante, as causas de pedir são diversas, pois, versam sobre outros contratos. 2 - Tendo a autora/apelada ingressado com a demanda dentro do prazo quinquenal previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, não há que se falar em decadência. 3 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovara realização do negócio jurídico, bem como, o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade da recorrida, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 4 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Quantum indenizatório mantido. 7 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, rejeitar a preliminar de conexão e prejudicial de mérito (decadência) suscitadas pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 3% (três por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11 do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

10.90. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012244-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N.2016.0001.012244-7
ORIGEM :TERESINA/4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE :DETRAN-PI-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PROCURADOR DO DETRAN-PI :JOSÉ FRANCISCO BENÍCIO MACEDO
EMBARGADO :FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO :PEDRO FELIPE BATISTA LIMA (OAB/PI Nº 8.197)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não acolhidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, a teor do que dispõe o Enunciado Administrativo nº 07, do STJ, aplicável à espécie.

10.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000390-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000390-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ FIRMINO COUTO COSTA EVELYN SOARES
ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTA CONJUNTA. FALECIMENTO DA TOMADORA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EXTINÇÃO DO DÉBITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 16, DA LEI Nº 1.046/50. DESCONTOS INDEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.Tratando-se de empréstimo consignado, os descontos realizadas pelo banco, após o falecimento da tomadora do referido negócio jurídico, na conta conjunta que mantinha com o autor/apelante, que não participou da realização do empréstimo, devem ser consideradas indevidas, à luz do art. 16, da Lei 1.046/50. 2. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe, be como a declaração da extinção do contrato. 3.Os transtornos causados ao autora/apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 4.Infere-se que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) atende aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para dar-lhe provimento para declarar extinto o empréstimo consignado em comento, condenando o réu/apelado a devolver, em dobro as parcelas descontadas indevidamente, após o falecimento de sua genitora e, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindose correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data do evento danoso (descontos indevidos). Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios recursais, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ, c/c o art.14, 2ª parte, do CPC/2015.

10.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004174-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.004174-9
ORIGEM :TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :ANTONIA RIBEIRO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA :KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE
APELADA :ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS :BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI nº. 2.507) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ACOLHIDA. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DO REAL CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO DOS ENCARGOS COBRADOS NAS FATURAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A Segunda Turma do STJ, na ocasião do julgamento do REsp 831760/RS, da relatoria da Ministra Eliana Calmon, decidiu que é perfeitamente viável instruir ação monitória ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor, razão pela qual, não há que se falar em ausência de interesse de agir. 2 - No caso em espécie, a ré, ora apelante, em sede de embargos à monitória, requereu, expressamente, a realização de perícia para verificação da alegada abusividade e ilegalidade na cobrança dos juros, correção monetária e demais encargos incidentes nos valores originais das faturas de energia elétrica, bem como para fins de apuração do real consumo na Unidade Consumidora do seu imóvel, por entender que os valores cobrados nas faturas de energia elétrica não condizem com o real consumo, porquanto, trata-se de pessoa humilde, possuindo imóvel pequeno e com poucos eletrodomésticos, não justificando, assim, os valores elevados. 3 - O magistrado do primeiro grau, julgando antecipadamente a lide, sob a alegativa de que a matéria é estritamente de direito, decidiu pela procedência dos pedidos autorais, considerando a desnecessidade de produção de prova pericial e, ainda, a inexistência de abusividade na cobrança dos encargos, fato este que configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional da apelante à ampla defesa e ao contraditório, impondo-se, desta forma, a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, com a produção da prova pericial requerida, em observância ao devido processo legal e novo julgamento da lide. 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela apelante e acolher a preliminar de Nulidade de Sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia, em observância ao devido processo legal e novo julgamento do feito. Prejudicada a análise da prescrição suscitada pela apelante. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007496-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2016.0001.007496-9
ÓRGÃO DE ORIGEM :PARNAÍBA / 4ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE :MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADOS :WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PI nº. 2.644) E OUTROS
EMBARGADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, atuando como substituto processual em favor de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA : CRISTIANO FARIAS PEIXOTO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. A matéria levantada nos aclaratórios fora satisfatoriamente analisada no acórdão ora embargado, não havendo, pois, que se falar em omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

10.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008011-1

APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.008011-1
ORIGEM : FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : JOSÉ ANTÔNIO ALVES
ADVOGADOS : LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI 12.751-A)
APELADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADOS : WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. JULGAMENTO ANTECIPADO. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.. DEMONSTRAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E O NÃO ATENDIMENTO, RESTANDO CONFIGURADA A PRETENSÃO RESISTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- De acordo com a decisão contida no Recurso Especial n° 1349453/MS, para o manejo da ação cautelar de exibição de documentos bancários, é necessária a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. 2. No caso destes autos, o autor instruiu a petição inicial com a cópia do extrato de consignações, demonstrando a existência do desconto em seu benefício previdenciário, referente ao contrato em debate, assim como o requerimento administrativo, constando o número do aludido contrato e o aviso de recebimento dos Correios, tendo ajuizado a Ação de Exibição de Documentos ante a inércia da parte reclamada ao não responder à notificação procedida, razão pela qual, coube à parte autora propor a presente, haja vista que, a presente a pretensão fora resistida pelo banco/apelado. 3. Por outro lado, em razão da não angularização processual, tendo sido julgada a ação improcedente, liminarmente, não houve demonstração por parte do apelado acerca da necessidade do pagamento do custo do serviço para a entrega da documentação, razão a pretensão deduzida pelo apelante deve prosperar. 4. Sentença nulificada. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento da presente apelação para dar-lhe provimento, nulificando a sentença recorrida determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, seja realizado o regular processamento do feito e novo julgamento. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010226-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.010226-2
ORIGEM : TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE : BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADOS : TÂNIA VAINSENCHER (OAB/PE nº. 20.124) E OUTROS
APELADO : FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO CEDENIR LIMA (OAB/PI nº. 5.142)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.010226-2
ORIGEM : TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADOS : TÂNIA VAINSENCHER (OAB/PE nº. 20.124) E OUTROS
APELADO : FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO CEDENIR LIMA (OAB/PI nº. 5.142)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
FINANCIMENTO DE VEÍCULO. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ART. 51, IV, DO CDC. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. PRECEDENTES DO STJ. SIMPLES COBRANÇA. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso das tarifas discutidas no presente caso, quais sejam: Despesas do Emitente, Cessão de Transferência de Direitos e Obrigações, Substituição de Garantia e Notificação Extrajudicial e Confecção do Cadastro, estas, apesar de presentes no contrato, representam abusividade na sua cobrança, uma vez que, transferem ao consumidor despesas que causam onerosidade excessiva, o que é vedado pelo art. 51, inciso IV, do CDC. 2. Quanto à devolução dos valores das tarifas tidas como abusivas, esta deve ser na forma simples, ante a incerteza momentânea sobre a liquidez do crédito oriundo do contrato. É inviável a afirmação de cobrança de dívida já paga por má-fé. No caso, a situação não se amolda às previsões contidas no art. 940, do Código Civil e art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 3.O dano moral decorre de uma violação dos direitos da personalidade, atingindo, em última análise, o sentimento de dignidade da vítima. A cobrança de tarifas bancárias, por si só, não causa dor, sofrimento, angústia ou desgaste emocional e psicológico, capazes de ensejar no dever de indenizar. Portanto, improcede o pleito de indenização por danos morais. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença, para determinar a devolução dos valores das tarifas de forma simples, bem como, excluir a condenação em danos morais. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006504-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.006504-0
ORIGEM : TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ºAPELADO : GIVALDO MORAES DE MENESES
DEFENSOR PÚBLICO :JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO
2º APELADO : D. J. DOS S. G., representado por sua genitora MARLENE SANTOS GONÇALVES
DEFENSOR PÚBLICO : JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. INTERESSE DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ORIGEM. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. No caso em comento, a manifestação do Ministério Público se deu após o proferimento da sentença. 2. Supressão da oportunidade do órgão ministerial de emitir parece neste feito que, a teor do art. 82, do CPC, deve intervir obrigatoriamente. A ausência de parecer de mérito pelo Ministério Público em ação de interesse de incapaz acarreta nulidade da sentença. 3. Recurso conhecido e provido para decretar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular do feito com a devida intimação do Ministério Público para emitir seu parecer e, ainda, proferir novo julgamento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por preenche os requisitos de admissibilidade, para decretar a nulidade da sentença suscitada pelo Ministério Público Estadual de primeiro grau, em consonância com o Ministério Público Superior e, em consequência, devolvendo os autos ao juízo de origem para oferecer oportunidade ao Ministério Público intervir no feito, antes de novo julgamento.

10.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010370-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.010370-6
ORIGEM :TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º APELADO : DAVI LUIS ALVES DE SOUSA, neste ato representado por sua genitora FRANCIELDA ALVES DE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA : CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES
2ºAPELADO : LUCIANO OLIVEIRA DE BRITO
DEFENSORA PÚBLICA : PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. INTERESSE DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ORIGEM. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. No caso em comento, a manifestação do Ministério Público se deu após o proferimento da sentença. 2. Supressão da oportunidade do órgão ministerial de emitir parece neste feito que, a teor do art. 82, do CPC, deve intervir obrigatoriamente. A ausência de parecer de mérito pelo Ministério Público em ação de interesse de incapaz acarreta nulidade da sentença. 3.Recurso conhecido e provido para decretar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular do feito com a devida intimação do Ministério Público para emitir seu parecer e, ainda, proferir novo julgamento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, para decretar a nulidade da sentença suscitada pelo Ministério Público Estadual de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, em consequência, devolvendo os autos ao juízo de origem pra oportunizar ao Ministério Público de 1º Grau emitir seu parecer quanto ao pedido de desistência da ação, tendo em vista haver interesse de

inzapaz.

10.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008059-7

APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.008059-7
ORIGEM : FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : ELIAS OSTELIANO DA SILVA
ADVOGADOS : LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI 12.751-A)
APELADO : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : MARIANA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203-A) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. JULGAMENTO ANTECIPADO. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.. DEMONSTRAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E O NÃO ATENDIMENTO, RESTANDO CONFIGURADA A PRETENSÃO RESISTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- De acordo com a decisão contida no Recurso Especial n° 1349453/MS, para o manejo da ação cautelar de exibição de documentos bancários, é necessária a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. 2. No caso destes autos, o autor instruiu a petição inicial com a cópia do extrato de consignações, demonstrando a existência do desconto em seu benefício previdenciário, referente ao contrato em debate, assim como o requerimento administrativo, constando o número do aludido contrato e o aviso de recebimento dos Correios, tendo ajuizado a Ação de Exibição de Documentos ante a inércia da parte reclamada ao não responder à notificação procedida, razão pela qual, coube à parte autora propor a presente, haja vista que, a presente a pretensão fora resistida pelo banco/apelado. 3. Por outro lado, em razão da não angularização processual, tendo sido julgada a ação improcedente, liminarmente, não houve demonstração por parte do apelado acerca da necessidade do pagamento do custo do serviço para a entrega da documentação, razão a pretensão deduzida pelo apelante deve prosperar. 4. Sentença nulificada. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento da presente apelação para dar-lhe provimento, nulificando a sentença recorrida determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja realizado o regular processamento do feito e novo julgamento. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.99. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001007-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.001007-8
ORIGEM :TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :MARIA IRACEMA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA :SARA MARIA ARAÚJO MELO
APELANTE :ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS :JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI nº. 2.108) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA REALIZADA UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO NULIFICADO. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A perícia realizada unilateralmente no medidor de energia elétrica do imóvel da apelante não serve como prova de fraude no aparelho de medição. 2 - In casu, a consumidora, ora apelante, não pôde exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, no tocante à análise técnico-pericial do equipamento de medição do consumo. 3 - O critério utilizado pela recorrida para cobrança da diferença de recuperação de consumo com base na carga instalada no momento da constatação da suposta irregularidade no medidor no imóvel residencial da apelante, trata-se de parâmetro subsidiário, que somente pode ser utilizado na impossibilidade de utilização dos demais, o que não é o caso dos autos. 4 - A adoção do critério da carga instalada mostra-se totalmente prejudicial à consumidora, ora apelada, uma vez que, não serve para demonstrar o real consumo no período da irregularidade, sobretudo, porque os aparelhos/equipamentos eletrônicos constantes em sua unidade consumidora, certamente, não são utilizados concomitantemente e pelo mesmo período de tempo. 5 - Ressalte-se que, sequer fora acostado aos autos a perícia feita no aparelho de medição da unidade consumidora do imóvel da apelante, impossibilitando, desta forma, a comprovação das alegadas irregularidades no medidor de energia elétrica, motivo pelo qual, impõe-se a nulidade do auto de infração (Termo de Ocorrência de Inspeção - TOI) e, em consequência, a inexigibilidade do débito apurado pela concessionária 6 - Inversão da sucumbência. 7 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento acrescentando à sentença a declaração de inexistência do débito cobrado pela apelada, a título de diferença de recuperação de consumo de energia elétrica e, ainda, a nulidade do Auto de Infração (Termo de Ocorrência de Inspeção - TOI). Inversão da sucumbência. Condenaram a apelada ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-se em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público acerca do mérito recursal.

10.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013952-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.013952-6
ORIGEM :ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA
ADVOGADOS :JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI nº 2.523) E OUTROS
APELADO :NATAN AURELIANO DA SILVA
ADVOGADA :ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (OAB/PI nº 10.789)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE ADESÃO DE COMPRA E VENDA DE MOTO. OPERAÇÃO DENOMINADA COMPRA PREMIADA. EMPRESA QUE ATUAVA

ILEGALMENTE COMO CONSÓRCIO. NULIDADE DO CONTRATO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- No caso em espécie, trata-se de operação denominada \"Compra Premiada\", caracterizada pela promessa de aquisição de moto FAN 125 KS, mediante formação de grupo, com pagamentos de contribuições mensais e sorteios, cujos contemplados ficam exonerados de adimplir as parcelas restantes. 2- O sistema conhecido como \"Compra Premiada\" trata-se de consórcio disfarçado, correspondendo, assim, a uma atividade ilegal, fraudulenta, sem autorização do Banco Central, que não tem qualquer amparo na legislação brasileira, sendo bastante lesiva ao consumidor. 3- Desta forma, não há que se falar em prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do grupo para restituição do saldo aos consorciados desistentes e excluídos, tampouco, em abatimento da taxa de administração do valor a ser restituído, uma vez que, conforme já explicitado, não se trata de consórcio, pois, inexistem documentos nos autos que comprovem a existência de autorização da apelante para atuar no ramo de consórcio, o que torna o contrato firmado entre as partes, objeto da lide, nulo de pleno direito, devendo a restituição dos valores pagos pelo apelado ser procedida imediatamente, conforme decidiu o Juízo a quo. 4- Inaplicável multa contratual ao apelado, tendo em vista que a rescisão do contrato ocorreu por culpa exclusiva da apelante, que não vinha realizando os sorteios mensais do prêmio, fato este incontroverso, uma vez que não contestado nos autos e, portanto, independe de prova, nos termos do art. 374 do NCPC. 5- Caracterizada a prática de ato ilícito pela recorrente e a má-fé em prevalecer-se da fraqueza e ignorância do consumidor, ora apelado, a fim de obter lucratividade indevida, surge o dever de indenizar. 6- Quantum indenizatório mantido, pois, em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. 7- Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Condenaram a apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-se em 3% (três por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007456-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.007456-8
ORIGEM : TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI nº. 7.036 A) E OUTROS
APELADO : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADOS : LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR (OAB/PI n. 6.942) E OUTRO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. JUROS REMUNERATÓRIOS ULTRAPASSANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIAS RELATIVAS A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO CONHECIDAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei n.º 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do NCPC), julgou o Recurso Especial nº. 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas. 2 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil. 3 - A Corte Superior de Justiça firmou e entendimento no sentido de que, nos Contratos firmados pelas Instituições Financeiras, posteriormente à publicação da Medida Provisória nº. 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada na avença, o que não é o caso em espécie. 4 - As matérias relativas à Comissão de Permanência, honorários advocatícios e restituição de valores não devem, sequer, ser conhecidas, ante a ausência de interesse recursal, considerando-se que a sentença lhe beneficiou nestes aspectos, não sendo, pois, sucumbente. 5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ, c/c o art.14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.102. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001289-6

Embargos de Declaração dos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 97.001289-6
Embargante: Estado do Piauí
Procurador: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outros
Embargado: Raimundo Nonato Ferreira de Carvalho e outros
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO DE MAGISTRADO IMPEDIDO - VOTO DECISIVO PARA O JULGADO - NULIDADE - RECURSO PROVIDO. A participação de magistrado impedido no julgamento do mandamus importa na sua nulidade, impondo-se o seu reconhecimento, sobretudo por ter inaugurado a divergência e o resultado ter sido proclamado por maioria de votos. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Pleno do Egrégio do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em ACOLHER a preliminar de nulidade do julgamento do agravo regimental consubstanciado no acórdão de fls. 376/380, restabelecendo-se o estado anterior com o retorno dos autos ao Presidente do TJPI, nos termos do voto do Relator.

10.103. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003269-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003269-0
EMBARGANTE :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO :LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (OAB/PI Nº 15.488)

EMBARGADO :MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS :ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS (OAB/PI Nº 8820)
ÓRGÃO :TRIBUNAL PLENO
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PRETERIÇÃO DIANTE DA CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE TERCEIROS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. OMISSÃO. NÃO VERIFICADA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 2. O embargante deve ater-se aos limites traçados na legislação processual, mesmo quando os embargos tem por fim prequestionamento. O art. 1.025, do NCPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistente qualquer omissão no julgado recorrido, nos termos do voto do Relator.

10.104. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.005687-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.005687-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ARISTIDES SILVA PINHEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA - MP/PI
REQUERIDO: C. M. S. C.
ADVOGADO(S): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 5º, LIV E LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E VIOLAÇÃO AO DEVERES FUNCIONAIS ESTABELECIDOS NO ART. 35, I, E II DA LOMAN. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA. ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO PUNITIVA. ACOLHIMENTO. I- Merece represália a conduta do Magistrado/Requerido, constatado que infringiu o comando inserto no art. 5º, LIV e LXXVIII, da CF, descumprindo os deveres funcionais previstos no art. 35, I e II, da LOMAN, quais sejam: o excesso injustificado de prazo para despachar/decidir ou dar impulso oficial na tramitação do processo penal, sem observância das prescrições legalmente estabelecidas para a espécie, com réu preso em flagrante homologado, mas em relação ao qual não houve a adoção de uma das medidas elencadas no art. 310, do CPP, desatendendo, ainda, a regra estabelecida no art. 20, do Código de Ética da Magistratura, razão pela qual razão pela qual é procedente o presente PAD. II- De acordo com os elementos fáticos apurados nos autos e as provas coligidas para apuração dos mesmos, e mais, à falência de notícia de que o Magistrado/Requerido tenha sofrido anterior condenação em processo administrativo disciplinar, deve ser aplicada a pena de advertência, conforme preceitua o art. 43, da LOMAN, constatado que houve negligência pontual por parte do Magistrado/Requerido, qual seja, ausência de decisão fundamentada aplicando uma das medidas previstas no art. 310, do CPP, que deu ensejo ao descumprimento dos seus deveres funcionais inerentes ao cargo, porém, constituindo-se como fato comprovadamente isolado. III- Com efeito, infere-se, das provas compiladas nos autos, que se trata de Magistrado com elevada produtividade no seu mister, apesar dos comprovados problemas estruturais e de recursos humanos inerentes à Unidade Judiciária que titulariza, inexistindo prova de que a aludida conduta reprovável seja procedida de forma contumaz ou ordineira. IV- Com isso, no caso dos autos, o Magistrado/Requerido omitiu-se no seu dever de realizar as providências necessárias à correta aplicação da norma processual penal, pertinente ao procedimento a ser adotado após a homologação da prisão em flagrante, e, ainda, excedeu aos prazos legais para dar correto andamento processual quanto ao ponto declinado, inviabilizando, em consequência, a duração razoável da prisão provisória do acusado no processo penal referenciado, violando, com isso, os dispositivos encartados na LOMAN e no Código de Ética da Magistratura Nacional. V- É firme o entendimento do STJ de que, em relação a pena de advertência, aplica-se o prazo da prescrição de 180 (cento e oitenta dias) estatuída no art. 142, III, da Lei nº 8.112/90. VI- Volvendo-se ao exame dos autos, os fatos noticiados no Pedido de Providências (Sindicância) nº. 0000392-11.2015.8.18.0139 (CNJ nº.0003751-29.2017.2.00.0000) chegaram ao conhecimento da autoridade competente para abertura do PAD, in casu, Corregedoria Geral de Justiça, em 25.05.2015, por intermédio do Ofício nº 12/2015, expedido pelo Procurador de Justiça, Dr. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, no qual acostou o parecer emitido nos autos do HC nº 2015.0001.001078-1, em que opinou pela concessão parcial do habeas corpus, em face da constatação de que não foram adotadas as medidas previstas no art. 310, do CPP, constatando que o paciente permanecia segregado exclusivamente em razão da homologação da prisão em flagrante, não sendo esta relaxada ou convertida em preventiva. VII- Assim, verificando-se que a Sessão Plenária, na qual os componentes deste E. Tribunal de Justiça decidiram pela instauração do PAD ocorreu em 30.03.2017, e a Portaria de instauração publicada em 26.04.2017 (Portaria nº 689/2017 - fls. 55), conforme Certidão de fls. 56, não remanescem dúvidas quanto à prescrição da sanção acima aplicada, evidenciando-se, pois, uma das causas de extinção da punibilidade. VIII- Portanto, de acordo com o prazo legal previsto para a penalidade imputada ao Magistrado/Requerido, forçoso reconhecer que a pretensão punitiva estatal foi alcançada pelo instituto da prescrição, restando, por conseguinte, extinta a punibilidade da penalidade imposta ao aludido Magistrado, razão pela qual deve ser acolhida a preliminar de prescrição suscitada. IX- Aplicação da pena de advertência ao magistrado/requerido, consoante disposto nos art. 42, I, e 43, da LOMAN, c/c os arts. 3º, I, e 4º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, e, preliminar acolhida de prescrição da aplicação da pena, suscitada pelo magistrado/requerido, para reconhecer a extinção da punibilidade, nos moldes do art. 142, III, da Lei 8.112/90. X- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em aplicar a pena de advertência ao magistrado/requerido, C. M. S. C., consoante disposto nos art. 42, I, e 43, da LOMAN, c/c os arts. 3º, I, e 4º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, e, acolhendo a preliminar de prescrição da aplicação da pena, suscitada pelo magistrado/requerido, reconhecer a extinção da punibilidade, nos moldes do art. 142, III, da Lei 8.112/90. Em atendimento ao determinado no art. 20, §4º, da Resolução nº 135/2011, comunique-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado do julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012349-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012349-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. Suspensão dos efeitos da decisão que determinou a disponibilização de transporte escolar aos alunos de zona rural e urbana de forma adequada. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Efeito suspensivo não concedido. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

11.2. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012252-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012252-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: MARIA DOS ANJOS FORTES
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA VALENTE(PI005823) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, os autos devem retornar à SESCAR-CÍVEL para que providencie a INTIMAÇÃO PESSOAL do MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI para apresentar contrarrazões ao Embargo de Declaração de fls. 254/256. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 13 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001251-7

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001251-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): MORGANA ARAÚJO SÁ (PI009802) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): IGOR MELO MASCARENHAS (PI004775) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

11.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012041-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012041-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: KELYANNE MARIA SOUSA ANDRADE
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
VISTOS, ETC... AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DA LEI.
TERESINA, 14/11/17
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012109-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012109-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SIDNEI COELHO DE SOUSA
ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
VISTOS, ETC... AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DA LEI.
TERESINA, 14/11/17
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012045-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012045-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
REQUERIDO: ELIANE FONSECA
ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
VISTOS, ETC... AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DA LEI.
TERESINA, 14/11/17
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005944-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005944-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
APELADO: EZEQUIAS DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (PI009387)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Ante a natureza da matéria discutida na espécie, REMETAM-SE os AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, para emitir parecer no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 14 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000068-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000068-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: CELÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB NÃO INFORMADA)
1º AGRAVADO: LUANA ADRIELY ALMEIDA SILVA
2º AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): NÃO ANGULARIZADO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Em face disso, DETERMINO que a SESCAR CÍVEL providencie a intimação pessoal do ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 183,§1º, do CPC para apresentar contrarrazões. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 13 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012342-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012342-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: DAYSE ROSA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora, exceto flagrante ilegalidade. Não comprovação da ilegalidade. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Efeito suspensivo não concedido. Manutenção da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por inobservância do fumus boni iuris e do periculum in mora, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

11.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003001-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003001-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: CANTÍDIO DE SAMPAIO NERY
ADVOGADO(S): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (PI012428) E OUTROS
IMPETRADO: EGRÉGIAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS CÍVEIS DO TJPI
LITIS. PASSIVO: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (PI003512) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO

Diante da alegação de ilegitimidade passiva e da indicação do Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA como o único que deve figurar no polo passivo do Mandado de Segurança em análise, INTIME-SE o IMPETRANTE para que aponte se aceita a substituição ou apresente alteração a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelos Impetrados, com fulcro no art. 339, §§1º e 2º, do CPC. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina(PI), 16 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012165-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012165-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO BELFORT
DEFENSOR PÚBLICO: ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB NÃO FORNECIDA)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIME-SE a Agravada, MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO BELFORT, na figura de seu DEFENSOR PÚBLICO, devendo a intimação ser feita PESSOALMENTE, nos termos do art. 183, §1º, do CPC para, no prazo de lei, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.12. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.005799-0

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.005799-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: RIOGRANDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO(S): RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO (RN004476)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
VISTOS, ETC... AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DA LEI.
TERESINA, 17/11/17
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005396-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005396-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: LUZIANE AMORIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS (PI012054)
EMBARGADO:MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se, in casu, de Embargos de Declaração, opostos por LUZIANE AMORIM DA SILVA E OUTROS, em face do acórdão de fls. 79 à 88, em que os Embargantes alegam que o acórdão embargado foi contraditório, razão porque, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação do Embargado para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal, acerca deste Recurso, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC (fls. 90/3). Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003336-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003336-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
1º APELANTE: NORTE SUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
2º APELANTE: CANTIDIANO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO(S): ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO (PI004992)
3ºS APELANTES: HIGINO BARBOSA FILHO, ROZIRENE PIRES DE SOUSA VIANA E GERLINE BARBOSA RIO MOREIRA
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, CHAMO O FEITO À ORDEM, para DETERMINAR, a REMESSA dos AUTOS à DISTRIBUIÇÃO deste TJPI, com o fim de RETIFICAR na CAPA do PROCESSO o ÓRGÃO JULGADOR que, após a Resolução nº 64/2017, de 27/04/2017, passou a ser a 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 21 de novembro de 2017.

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012312-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012312-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ISADORA SALES MACHADO, assistida por JOÃO BATISTA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS
AGRAVADO: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV
LITIS. PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(PI007104)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, DETERMINO a intimação da Agravante, através de seus advogados habilitados nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que cumpriu a condição estabelecida na decisão de fls. 81/90, para o fim de viabilizar o julgamento do mérito do presente recurso. Intime-se e cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me conclusos.
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013369-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013369-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
EMBARGADO: VALDIR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ÂNGELO RONCALLI CHAVES ALENCAR (PI008718)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do Art. 1.023, §2º, do CPC, com a finalidade específica de garantir o contraditório e ampla defesa, INTIME-SE o Embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 20 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012181-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012181-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
REQUERENTE: E.R.D.C.
ADVOGADO(S): JOSÉ CÍCERO FERREIRA FILHO (PI006858)
REQUERIDO: M.D.S.F.O.
ADVOGADO(S): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA (PI005184)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
VISTOS, ETC... AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DA LEI.
TERESINA, 14/11/17
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012162-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012162-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A),(SP211648) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ SOARES BARBOSA
ADVOGADO(S): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO (PI006248)E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, DETERMINO a INTIMAÇÃO do AGRAVADO, por meio de seu advogado (pelo Diário da Justiça), para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do disposto no art. 1.019, II, do CPC. Após o decurso do prazo supra, com ou sem apresentação de contrarrazões, voltem-me conclusos. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 16 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008985-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008985-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ EDMILSON VIEIRA DE SÁ
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIME-SE o Agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012343-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012343-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCO COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

11.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012273-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012273-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): LUCAS ARAÚJO FORTES (PI006555)
REQUERIDO: ALMIR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO(S): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (PI009002)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
VISTOS, ETC... AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DA LEI.
TERESINA, 16/11/17
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009031-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009031-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
AGRAVADO: SEBASTIANA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIME-SE o Agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012155-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012155-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FELIPE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
AGRAVADO: CETELEM BRASIL S.A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DE ORIGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CONCESSÃO DOS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, coevos os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, DEFIRO o pedido de concessão de efeito ativo, para SUSPENDER a EFICÁCIA da DECISÃO AGRAVADA, CONCEDENDO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA no processo de origem, sem prejuízo de impugnação autônoma. OFICIE-SE - e por malote digital - o Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, para ciência e cumprimento da decisão, enviando-lhe cópia. INTIME-SE o Agravado, pessoalmente, no endereço indicado na exordial do feito de origem (fls. 02), para, no prazo legal, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II, do CPC. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012184-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012184-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
AGRAVANTE: VALETIM & MOTA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E TNL PCS S/A
ADVOGADO(S): SEM ANGULARIZAÇÃO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
DEFERIMENTO EM PARTE, DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, coevos os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, DEFIRO, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, PARA DETERMINAR que o Juízo de 1º grau OPORTUNIZE à AGRAVANTE a PRAZO para DEMONSTRAR a sua HIPOSSUFICIÊNCIA, antes da apreciação do pedido formulado na petição inicial. OFICIE-SE - e por malote digital - o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCAR/CÍVEL, para ciência e cumprimento da decisão, enviando-lhe a respectiva cópia. INTIMEM-SE os Agravados, pessoalmente, nos endereços indicados às fls. 02, dos autos, para, no prazo legal, querendo, apresentarem as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II, do CPC. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 21 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010236-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010236-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
AGRAVANTE: E. M. D. S.
ADVOGADO(S): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (PI009587)
AGRAVADO: A. C. D. A. S.
DEFENSORA PÚBLICA: LIA MEDEIROS DO CARMO IVO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, DETERMINO a INTIMAÇÃO PESSOAL da AGRAVADA, com REMESSA dos AUTOS à DEFENSORIA PÚBLICA, para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do disposto no art. 1.019, II, do CPC. Após o decurso do prazo supra, com ou sem apresentação de contrarrazões, voltem-me conclusos. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 16 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009151-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009151-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AR/PI
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (PI007173)
AGRAVADO: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOMIL DA SILVA BORGES (PI002296)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, nos termos do §3º, art. 1.017, c/c art. 932, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravante, através de seu patrono habilitado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação exigível, inclusive, oportunizando-lhe a juntada de cópia completa dos autos, sanando os vícios existentes, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Intime-se e cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me conclusos.
Teresina-PI, 17 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009448-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009448-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ROSA MARTINS DA ROCHA FONSECA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751A)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): SEM ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Posto isto, CHAMO o FEITO à ORDEM para DETERMINAR que a SESCAR-CÍVEL providencie o APENSAMENTO do Agravo Interno nº 2017.0001.010930-7 a este Agravo de Instrumento nº 2017.0001.009448-1. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003338-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003338-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (PI005740A)
APELADO: FLORENCE FERRO GOMES RAULINO E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANA LEAL MACÊDO(PI005443)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Posto isto, CHAMO o FEITO À ORDEM, para INTIMAR o APELANTE para apresentar o endereço ATUALIZADO do Apelado, em cumprimento ao art.1.010, I c/c art.932, parágrafo único, do CPC, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.
-RELATOR-

11.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007949-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007949-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO FICSA S.A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL - ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA/AGRAVANTE- NECESSIDADE DE EMENDAR A INICIAL COM A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NA FORMA COMO DETERMINADO PELO D. MAGISTARDO A QUO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFOMAÇÕES E A TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA NÃO CONFIGURADA NA HIPÓTESE- EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante destas circunstâncias, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se, assim, incólume, o decisum agravado em todos os seus termos.(Negritei).

11.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008522-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008522-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE003432) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DO AMPARO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - SÚMULA 372 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante destas circunstâncias, CONCEDO, até ulterior deliberação, efeito suspensivo a este recurso, para tão somente afastar a aplicação da multa cominada pelo magistrado de primeiro grau para o caso de descumprimento da ordem de exibição de documentos. (Negritei).

11.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003809-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003809-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (PI002275) E OUTRO
APELADO: LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DENIS GOMES MOREIRA (PI002718)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PROCEDÊNCIA - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS INICIAIS - NÃO RECOLHIMENTO PELA PARTE AUTORA/APELANTE - INDEFERIMENTO DA INICIAL. I - Nas ações que visem à partilha de bens e relevando que o valor da causa é o equivalente monetário do bem jurídico que lhe constitui objeto, é de se atribuir à demanda o valor estimativo do total de bens a partilhar. II - Verifica-se que correta foi a decisão do juízo a quo ao acolher a impugnação ao valor da causa e determinar que a apelante emendasse a inicial, retificando o montante atribuído e recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da exordial. III - Como a autora não cumpriu a diligência, inevitável se faz indeferir a inicial, nos termos dos arts. 485, I e IV c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC/15. IV - Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, não recebo o recurso de apelação, tendo em vista a não complementação do valor das custas iniciais, como bem determinou o douto juízo singular, cumprindo, assim, determinar a extinção do feito sem julgamento do mérito, com base nos art. 485, I e IV, c/c art. 321, parágrafo único, ambos do CPC/15.

11.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012051-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012051-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO INACIO DA SILVA NETO

REQUERIDO: ANTONIO INACIO DA SILVA NETO E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. AUSÊECIA DA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL. EXPEDIÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.PERDA DO OBJETO EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CESSADA A COAÇÃO IMPUGNADA NESTE HABEAS CORPUS, QUAL SEJA, A AUSÊNCIA DE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL , JÁEXPEDIDA PELO MAGISTRADO A QUO, É DE SER CONSIDERADO TAMBÉM CESSADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPORTADO PELO PACIENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com base nas razões expedidas acima, JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. SEM RECURSO, E CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO SISTEMA PROCESSUAL ELETRÔNICO.

11.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012458-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012458-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS E OUTROS
REQUERIDO: JAIRO LAÉRCIO SIMEÃO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (PI004883) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
LIMINAR HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM PÚBLICA. LIMINAR DENEGADA. 1. LIMINAR DENEGADA PORQUE NÃO FORA COMPROVADOS, DE PLANO, OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM SUA CONCESSÃO.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, COM BASE NAS RAZÕES EXPENDIDAS, DENEGO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. NOTIFIQUE-SE O JUIZ DE DIREITO DA DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA PARA APRESENTAR AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 662 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESTDAS AS INFORMAÇÕES VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

11.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008045-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008045-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MACEDO LADIM E OUTROS
REQUERIDO: ROMARIO MOREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM (PI011288) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

11.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011851-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011851-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: VANESSA DE CASTRO SOARES
REQUERIDO: PEDRO HÁGARA DE CASTRO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): VANESSA DE CASTRO SOARES (PI016180)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausentes tais requisitos, a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI para apresentar as informações que entender cabíveis NO PRAZO DE 10 DIAS, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal e do art. 209 do RITJPI, do Provimento 3/2007 - cgj. DECORRIDO O PRAZO PARA AS INFORMAÇÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MPS, PARA SE MANIFESTAR.

11.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012411-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012411-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: JULIANA MARANHÃO NOLETO DA FONSECA
REQUERIDO: GUILHERME FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANA MARANHAO NOLETO DA FONSECA (PI009318)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL - DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO DE FEITO ANTERIOR - PREVENÇÃO DE RELATOR - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Nos termos do que dispõe o art. 53, inciso III, alínea \"a\", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em caso de \"aposentadoria, renúncia ou morte\", o relator será substituído \"pelo Desembargador nomeado para a sua vaga\". Dessa forma, os processos de relatoria da Desembargadora Rosimar Leite Carneiro, em curso na 1ª Câmara Especializada Criminal deste Tribunal, deveriam ser redistribuídos, automaticamente, ao Desembargador Hilo de Almeida Sousa, que assumiu sua vaga. No entanto, em razão do pedido de remoção do

Desembargador José Francisco do Nascimento para a vaga da desembargadora aposentada, substituindo, portanto, o mais novo empossado, a ele devem ser redistribuídos os processos em tramitação naquela Câmara. Considerando que o Recurso em Sentido Estrito nº 2010.0001.006128-6, referente à mesma ação penal em que figura o ora paciente, foi distribuído, por sorteio, à relatoria da Desa. Rosimar Leite Carneiro em 08/10/2010 (ev. 03), julgado pela 1ª Câmara Especializada Criminal em 19/04/2011 e publicado em 05/05/2011 (ev. 27), conclui-se que o Desembargador removido tornou-se prevento para o julgamento do presente feito, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução nº 42/11, de 24 de novembro de 2011, que alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo teor segue transcrito: Art. 2º. O art. 145 da Resolução 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 145. A distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento, tanto na ação de conhecimento quanto na execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou impedimento supervenientes, procedendo-se à devida compensação. Posto isso, determino a redistribuição do presente feito ao Desembargador José Francisco do Nascimento, para os devidos fins. Cumpra-se.

11.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012279-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012279-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WANDERSON MARTINS VIEIRA
ADVOGADO(S): WELKER MENDES DE OLIVEIRA (PI010752) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Intime-se o apelante, por sua defesa constituída, para, nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal1, apresentar razões recursais, consoante requerido no respectivo termo de interposição (fl. 75). Cumpra-se.

11.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005227-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005227-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551)
AGRAVADO: SINEÔNIBUS-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Perda Superveniente do objeto.Extinção.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, declaro extinto este feito, sem resolução de mérito, o que faço com escopo no art.485, VI CPC.

11.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006929-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006929-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCISCO SANTOS/VARA ÚNICA
APELANTE: VERONALDO APOLONIO DE SOUSA
ADVOGADO(S): LAERTE RODRIGUES DE MOURA (PI012878)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial

11.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002709-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002709-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ELIZOMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

11.41. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.007046-0

RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.007046-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTRO
EMBARGADO: RENATO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.

RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto , com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

11.42. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.007046-0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.007046-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTRO
EMBARGADO: RENATO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto , com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal, dou seguimento ao Recuso Extraordinário, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

11.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002624-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002624-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: NOBRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
AGRAVADO: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA (PI003116) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, do NCPC, nego seguimento ao recurso por considerá-lo prejudicado diante da perda do objeto. Intimem-se. Trancorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.

11.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002350-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002350-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
AGRAVADO: VITÓRIA RÉGIA DA SILVA DURTE
ADVOGADO(S): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA (PI008639)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, do NCPC, nego seguimento ao recurso por considerá-lo prejudicado diante da perda do objeto em face de superveniência de sentença proferida pelo juiz a quo. Intimem-se. Trancorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.

11.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011227-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011227-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: IRENE DIAS DE MIRANDA E SILVA
ADVOGADO(S): KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES (PI10466)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos em correição. Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, intimese a Agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição de fl. 68, em que a Agravada afirma ter cumprido a decisão judicial prolatada no presente recurso, o que ensejaria a perda do objeto do presente feito.

11.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005094-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005094-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CARLOS RESENDE DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): LIVIA VERISSIMO MIRANDA (PI011614) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIMADA, A PARTE NÃO RECOLHEU O PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. NEGA SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo deserta a presente apelação cível, diante da irregularidade do preparo, nos termos do art. 1007, § 7º do NCPC. Intimem-se as partes e oficie-se ao MM Juiz de piso acerca do inteiro teor desta decisão. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Cumpra-se.

11.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013441-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013441-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI3944) E OUTROS
AGRAVADO: CAMILA DOS SANTOS NONATO
ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SENTENÇA ILÍQUIDA, SÚMULA 490 DO STJ. REEXAME NECESSÁRIO PARA QUE A SENTENÇA PRODUZA SEUS EFEITOS. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, DE MODO A SUSPENDER A PRODUÇÃO DE EFEITOS DA SENTENÇA, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso pela agrégia 3ª Câmara. Intimem-se as partes e oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. Encaminhem-se os autos ao MP superior. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

11.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013452-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013452-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI3944) E OUTROS
AGRAVADO: LUCIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SENTENÇA ILÍQUIDA. SÚMULA 4909 DO STJ. REEXAME NECESSÁRIO PARA QUE A SENTENÇA PRODUZA SEUS EFEITOS. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, DE MODO A SUSPENDER A PRODUÇÃO DE EFEITOS DA SENTENÇA, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso pela egrégia 3ª Câmara. Intimem-se as partes e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. Encaminhem-se os autos para o MP Superior.

11.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004079-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004079-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI
ADVOGADO(S): JOSE MOACY LEAL (PI000792) E OUTRO
REQUERIDO: DJANIRA RODRIGUES RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(S): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (PI009415)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, homologo a desistência para que produza seus efeitos jurídicos, à luz do disposto no art. 998 do CPC. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

11.50. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012324-9

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012324-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: SILAS PALMEIRA DE MOURA BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO (PI005630B) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETORA DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. VALIDAÇÃO DE MATRÍCULA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SÚMULA Nº 05 DO TJPI. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, a, do CPC/15. RECURSO IMPROVIDO. 1. Aplicação da teoria do fato consumado e do princípio da razoabilidade. Situação fática consolidada pelo decurso do tempo, desde a concessão da liminar, há mais de 02 (dois) anos, que deve ser respeitada. (SÚMULA 5 DO TJPI) 2. Análise do direito líquido e certo prejudicada. 3.Remessa Necessária conhecida e improvida.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, conheço da Remessa Necessária, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/15, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.

11.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003741-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003741-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: I N PEREIRA EIRELI - ME
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA HOMOLOGADO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Considerando o pedido de desistência, o agravo de instrumento restou prejudicado. 2. Agravo prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, homologo o pedido de desistência formulado, de modo a determinar a extinção do recurso, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Intimem-se as partes e oficie-se ao MM Juiz de piso, para que tomem ciência do teor desta decisão e adotem as providências necessárias. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

11.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001712-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001712-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ARTUR MUNIZ SZPAK FURTADO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUAN AMORIM SILVA (PI010410) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): NATANAEL MONTEIRO PEREIRA (PI011458) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. A Empresa Apelada arguiu a preliminar de incompetência absoluta da justiça comum estadual para processar e julgar o presente feito. Todavia, ao Apelante ainda não foi oportunizado se manifestar sobre essa preliminar. Assim, em respeito a vedação de decisão surpresa e para realizar o princípio do contraditório, determino a intimação do Apelante, por publicação no Diário de Justiça, para que se manifeste sobre essa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011715-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011715-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JACINTA MARIA MORAIS
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PI007006A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - AUSENTES AS HIPÓTESES DO ART. 1.012, § 1°, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade e de representação processual. Quanto ao preparo, verifico que consta dos autos pedido de justiça gratuita. Havendo declaração de hipossuficiência à f l. 20, e não existindo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (art. 99, § 2°, CPC), e considerando a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, § 3°), defiro à autora/recorrente o beneplácito da justiça gratuita. Ausentes as hipóteses do art. 1.012, § 1° do CPC/15, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.

11.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003182-0

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003182-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.-DISDROL
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial

11.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004822-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004822-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS
REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA GOMES
ADVOGADO(S): CAMILA PINHO DE SOUSA (PI005289)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sob o presente recurso adequado à espécie, tempestivo e estando devidamente preparado, recebo a Apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

11.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004739-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004739-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOZA -FALECIDO E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA DO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sob o presente recurso adequado à espécie, tempestivo e estando devidamente preparado, recebo a Apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

11.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002476-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002476-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: CEZARIO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): FABIO LUIZ DE OLIVEIRA E FERREIRA (MG063816) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, com fundamento no art. 101, § 1º do novo CPC, concedo a gratuidade da justiça em relação ao valor do preparo da apelação. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Intimem-se as partes e oficie-se ao MM Juiz de piso para que tomem ciência do teor desta decisão. Após, voltem-me conclusos.

11.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006786-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006786-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: M. P. E. P.
REQUERIDO: D. P. E. P.
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sob o presente recurso adequado à espécie, tempestivo e estando devidamente preparado, recebo a Apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

11.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006587-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006587-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CELSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): WENIA DA SILVA MOURA (PI004562)
REQUERIDO: HUDSON JOÃO DE MIRANDA
ADVOGADO(S): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (PI006216)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sob o presente recurso adequado à espécie, tempestivo e estando devidamente preparado, recebo a Apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

11.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002400-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002400-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EDITORA MODERNA LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO MARFORI SAMPAIO (SP222988) E OUTRO
AGRAVADO: LIVRARIA AD E M COM. REP. DE LIVROS LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROL TAXATIVO. RECURSO INCABÍVEL NA HIPÓTESE DOS AUTOS. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, do NCPC, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento pelo seu não cabimento. Intimem-se as partes e oficie-se ao MM Juiz de piso para que tomem ciência do teor desta decisão. Trancorrido in albis o prazo recursal, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

11.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008935-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008935-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: L. M. A. N. E OUTRO
ADVOGADO(S): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS (PI004049B) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, diante da composição da lide entre as partes, homologo o acordo formulado, para extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC, para que produza o efeito almejado. Intimem-se. Cumpra-se. Depois de ultimadas as providências pertinentes à satisfação e cumprimento integral do acordo homologado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

11.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005780-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005780-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAÚJO (PI006643)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO DA MORA. DETERMINAÇÃO QUE O FIEL DEPOSITÁRIO ENTREGUE O BEM. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso pela egrégia 3ª Câmara. Intimem-se as partes e oficie-se o juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. A parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1003, §5º do NCPC. Após, voltem-me conclusos.

11.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010402-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010402-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (SP291603) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO(S): HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (PE001844)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDUÇÃO DE ASTREINTES. COISA JULGADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.'
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 485, V, do NCPC, de modo a determinar a extinção do recurso, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes e oficie-se ao MM Juiz de piso do inteiro teor desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

11.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002729-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002729-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: MARIA GISELIA DEUSDARA ROCHA
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO(S): FABIO FRASATO CAIRES (SP124809) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIDA NO DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo o presente recurso adequado à espécie, tempestivo e estando devidamente preparado, recebo o recurso da apelação no duplo efeito, por se encontrar em conformidade com o disciplinado no art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

11.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001615-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001615-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO COIMBRA NUNES (RJ122535) E OUTROS
APELADO: J.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Conforme parecer do Ministério Público, de fls. 71/74v, intime-se o Apelante, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre o interesse sobre o prosseguimento do feito, bem como novo endereço do Apelado.

11.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011710-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011710-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: DAMAZIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S): ALBA VALÉRIA VILANOVA (PI007209) E OUTROS
APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002122-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002122-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: COLEGIO CRISTO DOMINI LTDA
ADVOGADO(S): MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE (PI007145) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004925-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004925-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: HUMBERTO BENICIO MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONEL LUZ LEÃO (PI006456) E OUTROS
APELADO: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO(S): MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO (PI001529) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009345-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009345-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONSTANTINO PEREIRA NETO M.E.
ADVOGADO(S): LUCAS CALAFELL (PI005615) E OUTROS
APELADO: JUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO(S): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO (PI002771) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002490-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002490-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: LUSIA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)

APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MINIZ REBELLO (PI006822A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007998-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007998-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): LAYLA DA COSTA SOARES (PI007990) E OUTROS
APELADO: EDIVALDO CAMPOS NUNES FILHO
ADVOGADO(S): ANTONIO AURELIO DE ALENCAR (PI004892)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010459-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010459-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: VALQUIRIA MARIA DE ARAGÃO
ADVOGADO(S): ARTUR MACHADO DE MENESES FONTENELE (PI010293)
APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES (CE028423) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000647-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000647-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO PUGET OLIVA (PA011847) E OUTROS
APELADO: RENATO DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ALEX GONÇALVES DE JESUS (BA030489)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005804-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005804-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
APELANTE: PERPÉTUA TERESA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S): ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ (PE001409A)
APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S): ISADORA FONSÊCA MIRANDA (PI010167) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013530-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013530-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EDIMILSON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)
AGRAVADO: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): HIRAN LEAO DUARTE (PI004482) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PAGAMENTO DE 62,5% DO VALOR DO FINANCIAMENTO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso pela Egrégia 3ª Câmara. Intimem-se as partes e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. Encaminhem-se os autos ao MP Superior. Após, voltem-me conclusos.

11.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006047-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006047-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: OI MÓVEL S. A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI2209) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA ELENY FROTA DANTAS
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO (PI2014)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - ART. 1.012, § 1°, V CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo e de representação processual, e enquadrando-se a sentença na hipótese do art. 1.012, § 1°, V do CPC/15, recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.

11.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009275-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009275-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (DF001739) E OUTROS
REQUERIDO: SIMONE BENEVIDES SABINO
ADVOGADO(S): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (PI11091)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE NEGA SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo, em decorrência da sua intempestividade, nos termos do art. 1003, §5º c/c art. 932, III, todos do CPC. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Cumpra-se.

11.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000610-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000610-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (PI012384) E OUTROS
APELADO: VALDENE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ÉDSON BATISTA (PI006539)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Determino a intimação do Apelado, por Publicação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por seu procurador constituído, para, querendo, oferecer contrarrazões á Apelação, no prazo de 15 dias úteis.

11.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011752-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011752-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - ART. 1.012, § 1°, V, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo, de representação processual, e a hipótese do art. 1.012, § 1°, V, do CPC/15, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.

11.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010217-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010217-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): PEDRO ROBERTO ROMÃO (SP209551) E OUTROS
REQUERIDO: M C MARQUES SOARES
ADVOGADO(S): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (PI5142) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - ART. 1.012, § 1°, V, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo, de representação processual, e a hipótese do art. 1.012, § 1°, V, do CPC/15, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.

11.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011390-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011390-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - ART. 1.012, § 1°, V, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo, de representação processual, e a hipótese do art. 1.012, § 1°, V, do CPC/15, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais

11.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011717-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011717-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (SP192649)
REQUERIDO: DARLENE CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - ART. 1.012, § 1°, V, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo, de representação processual, e a hipótese do art. 1.012, § 1°, V, do CPC/15, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais

11.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004729-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004729-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
APELADO: BFB LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REGULARIDADE FORMAL - ART. 1.012, § 1°, V, CPC/15 - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de tempestividade, de preparo, de representação processual, e a hipótese do art. 1.012, § 1°, V, do CPC/15, recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.

11.84. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012471-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012471-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: A. A. S.
ADVOGADO(S): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (PI008375)
REQUERIDO: N. B. S.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TUTELA DA EVIDÊNCIA DEFERIDA
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo ao Agravante o benefício da gratuidade da justiça; e H) defiro a tutela da evidência para garantir ao Agravante os benefícios da gratuidade de justiça, com o esclarecimento de que, mesmo detentor da gratuidade no pagamento das taxas e custas processuais, isso "não afasta a responsabilidade desse beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência" (art. 98, § 2° do CPC/15).

11.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004949-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004949-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (CE008714) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000199-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000199-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: ROSENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000287-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000287-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: FILOGÊNIA OLIVEIRA FONTENELE
ADVOGADO(S): JARBAS MACHADO (PI004987)
APELADO: ELIOMAR FONTENELE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOPES FILHO (PI005322)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000547-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000547-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE110422) E OUTROS
APELADO: DEYVID ALVES VIEIRA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003792-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003792-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA HELENA AZEVEDO E SILVA CAMPELO E OUTRO
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044) E OUTROS
APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007965-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007965-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTRO
APELADO: USINA SANTA TERESA LTDA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (PI001927)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001881-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001881-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAQUIM RIBEIRO FREIRE NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738)
APELADO: ORLANDO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004376-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004376-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: LUIS BRANDÃO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(S): VIVIAN SAEGER PIRES (PI009664)
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO (SP191477) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011287-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011287-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: J. L. S. S.
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285)
APELADO: G. A. S.
ADVOGADO(S): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (PI004336)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DECISÃO DE SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 357 DO CPC/15. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.
RESUMO DA DECISÃO
Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, § 1° do CPC/15.

11.94. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000665-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000665-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FIDELIS MANES NETO
ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136)
AGRAVADO: MATTEO FRACCAVENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIDO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MÉDICO. DECISÃO LIMINAR MANTIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso pela Egrégia 3ª Câmara. Intime-se a agravada, e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. A parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1003, §5º e art. 1019, II, ambos do NCPC. Após, voltem-me conclusos.

11.95. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011606-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011606-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ
ADVOGADO(S): ADÉLIA MOURA DANTAS (PI007604)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO QUE GUARDA INTEIRA RELAÇÃO COM AÇÃO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDA A OUTRO RELATOR - ARTIGOS 135 E 145, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUJSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e com base nos multicitados dispositivos legais, determino a redistribuição do presente recurso, observadas as formalidades legais, para o supracitado magistrado, não sem antes ressaltar, por oportuno, que o próprio agravante também faz pedido com a mesma finalidade.

11.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011364-8

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011364-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

11.97. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007983-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007983-2
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: TEREZA RACHEL QUEIROZ DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADOS: CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI Nº 14.806) E OUTRO
AGRAVADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADOR: IVALDO CARNEIRO FONTENELE JÚNIOR (OAB/PI Nº 3.160)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte agravada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da aludida medida, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga pelo gestor. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

11.98. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009417-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009417-4
Origem: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Órgão Julgador: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (OAB/PI nº. 16.134)
EMBARGADA: SIMONE MORAIS GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: REGINALDO CORREIA MOREIRA
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
DISPOSITIVO
Intimem-se a embargada, através da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 13 de novembro de 2017.

11.99. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010577-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº 2017.0001.010577-6
ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: S. CUNHA E SILVA LEITE ME
ADVOGADOS: MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 8.849) E OUTROS
EMBARGADOS: SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ E O ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intimem-se as partes embargadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os aclaratórios opostos, na forma do art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Intime-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

11.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011940-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011940-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTRO
REQUERIDO: GENUINA SOUSA MELO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos dos artigos 10 e 933, caput, ambos do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

11.101. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005784-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005784-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
REQUERIDO: MICHELLE DE SOUSA NÓBREGA
ADVOGADO(S): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (PI005671)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos delineados pelo artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina, 07 de novembro de 2017.

11.102. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004056-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004056-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (PI012697) E OUTROS
REQUERIDO: MARISETE DA CRUZ
ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA (PI008421)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Cumpra -se a decisão de fls.78/79, redistribuição o presente feito à relatoria do Eminete Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVIERA**.
À SESCAR CIVEL, para as providências cabiveis.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de novembro de 2017.

11.103. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006333-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006333-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MANOEL BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO(S): RONNIE DOUGLAS GOMES LOIOLA FERREIRA ROSA (PI013144) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determinação contida no despacho de fls. 182/183, no tópico referente à determinação de habilitação dos herdeiros, haja vista que, aludido procedimento dar-se-á nos autos principais e, que haja a devida comunicação nestes autos, determinando ao causídico que adote as providências atinentes à espécie, permanecendo os presentes autos suspensos. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

11.104. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013486-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013486-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

11.105. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001020-7

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001020-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DEYVSON ALMEIDA LINS (PI005151) E OUTROS
APELADO: MARIA NUNES MORAIS
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto , com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

11.106. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011660-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011660-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): JULIANA MARTINS VASCONCELOS (PI007487) E OUTROS
REQUERIDO: GB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (PI006871)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da aparte agravante, através da advogada CHISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20.335), para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir as referidas irregularidades processuais, acostando aos autos as cópias dos documentos citados e, no mesmo prazo, recolher, em dobro, as custas referentes ao preparo recursal, sob pena de não conhecimento do presente recurso. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte agravante e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

11.107. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003986-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003986-0
ORIGEM : PIRIPIRI / 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ BROCK (OAB/SP 91311) e OUTROS
AGRAVADA : PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (DIOCESE DE PARNAÍBA)
ADVOGADO : ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PI 3374) e OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino que seja a agravante, através de seu causídico, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a preliminar de litispendência. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina(PI) 14 de novembro de 2017.

11.108. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006532-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.006532-8
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA HELENA DUARTE DO CARMO
DEFENSOR PÚBLICO: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
APELADA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS: MARA ANDREA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 4.936) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da advogada MARA ANDREA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 4.936), subscritora das contrarrazões, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade de representação, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, conforme leciona o artigo 76, § 2º, II do Código de Processo Civil.
À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte apelada e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

11.109. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012190-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012190-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: LEONILDES CAMPELO DA ROCHA MARINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): VERONICA MENDES MELO (PI003742) E OUTRO
AGRAVADO: E.N. MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS E OUTRO
ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (PI006989)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravante, através de sua advogada VERÔNICA MENDES MELO (OAB/PI Nº 3.742), para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do presente recurso. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina, 14 de novembro de 2017.

11.110. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008975-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008975-8
ORIGEM : SIMÕES / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640) E OUTROS
AGRAVADA : FRANCISCA BRAGIDA LOPES

ADVOGADOS : LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS (OAB/PI Nº 11.831) E OUTRO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação do advogado AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640), conforme solicitação para que todas as intimações sejam feitas em seu nome, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade de representação, sob pena de não conhecimento do recurso em apreço. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

11.111. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001316-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001316-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DO AMPARO DIAS DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA (PI008421) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja apreciado o juízo de admissibilidade da Apelação Cível, nos termos do Código de Processo Civil de 1973, conforme dispõe o Enunciado Administrativo n. 2 do Superior Tribunal de Justiça. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

11.112. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008398-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008398-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (PI010843) E OUTROS
REQUERIDO: ELIANE ALVES FERNANDES SOUSA
ADVOGADO(S): EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ (PI008059) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A, através do seu causídico, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 10 e 933, ambos do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

11.113. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001729-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.001729-8
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE
ADVOGADO: LUÍS SOARES DE AMORIM (OAB/PI Nº 2.433)
APELADA: NAKEIDA MARIA DE ALENCAR LUZ
ADVOGADO: EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PI Nº 3.285)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 07 de novembro de 2017.

11.114. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001125-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001125-3
ORIGEM: BERTOLÍNIA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) E OUTROS
APELADA: MARIA JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (OAB/PI Nº 5.531)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para suprir a irregularidade apontada, adotando-se as providências necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina(PI), 07 de novembro de 2017.

11.115. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006917-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.006917-6
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
APELANTE: ROSA MARIA DA PAZ
DEFENSOR PÚBLICO: ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA
APELADA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS: MARA ANDREA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 4.936) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da advogada MARA ANDREA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 4.936), subscritora das contrarrazões, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade de representação, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, conforme leciona o artigo 76, § 2º, II do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte apelada e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

11.116. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010233-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.010233-7
ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8.202-A) E OUTROS
APELADA: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SAMPAIO
ADVOGADO: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8.053)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação do apelante, através de seu causídico RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8.202-A), para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher, em dobro, as custas referentes ao preparo recursal, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento da Apelação Cível, por deserção, bem como manifestar-se acerca da preliminar suscitada, nos termos do artigo 10 e 933, caput, do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina(PI), 07 de novembro de 2017.

11.117. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003464-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003464-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO LUIZ BROCK (SP091311) E OUTROS
REQUERIDO: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (DIOCESE DE PARNAÍBA) E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (PI003374) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., através do seu causídico, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 10 e 933, ambos do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

11.118. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007985-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007958-2
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
ORGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: GENIVALDO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: FERNANDO LEAL LIMA (OAB/PI Nº 4300)
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/PI Nº 7031) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender conveniente à sua defesa. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis à espécie. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

11.119. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011018-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011018-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: A. P. S. G.
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: W. A. S. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (PI000128B) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos ao Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça para o fim previsto no art. 87, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. Teresina(PI), 07 de outubro de 2017.

11.120. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005861-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005861-0
ORIGEM: TERESINA /7ª VARA CÍVEL
ORGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA (OAB/PI Nº 5.830)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender conveniente à sua defesa. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis à espécie. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

11.121. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011221-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011221-1
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
ORGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: ÁUREA LINA DA PAZ PORTELA
ADVOGADO: FILIPI MEIRELES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.603)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211.648 E OAB/PI 8.204-A)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender conveniente à sua defesa. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis à espécie. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

11.122. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007344-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007344-1
ORIGEM : TERESINA/ 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADOS : CARLOS ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB/PI 12011)
AGRAVADO : VALDEMIR SOUZA SANTOS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
determino que seja a parte agravante, através de seus causídicos, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir as referidas irregularidades processuais, sob pena de não conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte agravante e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

11.123. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007713-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007713-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: AFAGRO - AVARANDADO FORTE AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S): FERNANDO LIMA LEAL (PI004300) E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ KLAUCK
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
determino a intimação da parte recorrente, via correios, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade de representação, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme leciona o artigo 76, § 2º, I do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos. Cumpra-se. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

11.124. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011975-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011975-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES DO CASO, POR CAUTELA, DEIXO PARA ME MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA APÓS A MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. ASSIM SENDO, NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. COMUNIQUE-SE O FEITO A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FULCRO NO INC II, DO ART 7º, DA LEI N 12.016/2009.

11.125. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012029-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012029-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ERLON APOLINARIO GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA (PI005925) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES DO CASO, RESERVO-ME, AD CAUTELAM, PARA APRECIAR O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO APÓS MANIFESTAÇÃO DA PARTE AGRAVADA.

11.126. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004487-7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004487-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

11.127. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004506-7

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004506-7

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SAMARA SOUSA DUARTE
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

11.128. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004506-7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004506-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SAMARA SOUSA DUARTE
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 09/2017, DE 27.10.2017 - 1ªTRCC

Aos 27 de outubro de 2017, às 9h (nove horas),compareceram à Sala 01 das Câmaras Cíveis e Criminais no prédio do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Presidente), Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular), Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (Suplente convocado) e Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Junior (Promotor de Justiça). Presentes os Assessores Jurídicos: Juliano Vinícius Silva de Morais, Williana Brito Cavalcante e Carolina Cavalcante. Compareceram os estudantes do curso de Direito: Nayra Beatriz Oliveira Barbosa, RG 3840366 PI, matrícula 13201117; Ariane Climaco de Oliveira, RG 3536298 PI, matricula 13201100; Filipe Fortes de Oliveira Portela, RG 2585829 SSPPI; Marisa Costa Lemos, RG 3644277 SSPPI; Karine Peres Souza, RG 3418521 SSPPI; Amanda Silva Evangelista, RG 2973320; Vinicius Morais Sousa, RG 3567466 SSPPI; Mariana da Silva Coêlho, RG 3574417; Isabella Nunes Martins, RG 3608222 SSPPI; Isaias Neto Santos Coaracy, RG 3756343 SSPPI; Jeniffer Geraldine Araujo de Carvalho, RG 3499400 SSPPI; Daniela Braga Ribeiro, RG 5013695 SSPPI; Maria Leticia Lopes Mesquita, RG 3682124; Milanna dos Reis Silva, matrícula 13201114; Artur Martins Napoleão R. P. Dias, 3320573 SSPPI; Jocienne de Miranda e Silva, 3295975 SSPPI; Igor Inacio de Sousa Ferro, RG 3802448 SSPPI; Gustavo Lira Leal Ribeiro, RG3326105 PI; Ana Martha Aragão Silva, 3025160 SSPPI; Maria da Glória Clementino Carvalho, RG 3285101; Cinthia Cavalcanti Batista, RG 2991597 SSPPI. ABERTA a Sessão, o Excelentíssimo Juiz de Direito Presidente cumprimentou os presentes, iniciando com o julgamento dos seguintes recursos:

01. RECURSO Nº 0000494-23.2012.8.18.0047 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000494-23.2012.8.18.0047 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN 1853; OAB/PB 1853-A; OAB/PE 1183-A) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP 221.386)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA ALVES FERRAZ
ADVOGADO(A): WILLIANS LOPES FONSECA (OAB/PI 8658)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

02. RECURSO Nº 0000468-45.2015.8.18.0071 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000468-45.2015.8.18.0071 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA NETA
ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI 8125)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE 28490)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

03. RECURSO Nº 0000900-12.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000900-12.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRAS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DA PAZ DE SOUSA
ADVOGADO(A): JONATAS BARRETO NETO (OAB/PI 3101)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

04. RECURSO Nº 0000352-89.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000352-89.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ANTONIO ALTINO
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751-A)
RECORRIDO(A): BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI 6822-A)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

05. RECURSO Nº 0000410-37.2014.8.18.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000410-37.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

06. RECURSO Nº 0000306-14.2014.8.18.0062 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000306-14.2014.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BV FINACEIRA S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/BA 9499)
RECORRIDO(A): ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PI 3449)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

07. RECURSO Nº 0000069-66.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000069-66.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751-A)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(A): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/PI 10064), WILLIAM NÉSIO BATISTA (OAB/PI 10208) E IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB/PI 10209)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

08. RECURSO Nº 0000298-79.2015.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000298-79.2015.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOANA DA CRUZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BMC/BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

09. RECURSO Nº 0000052-91.2015.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000052-91.2015.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ANGELINA FERREIRA LIMA BARBOSA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO/BMC S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

10. RECURSO Nº 0000573-09.2013.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000573-09.2013.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

11. RECURSO Nº 0000314-04.2013.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000314-04.2013.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ENEDINA DO NASCIMENTO MADEIRA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

12. RECURSO Nº 0000094-69.2015.8.18.0090 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000094-69.2015.8.18.0090 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/RN 392-A)
RECORRIDO(A): MANOEL MESSIAS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SINARA DOS SANTOS MENDES (OAB/PI 6169)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

13. RECURSO Nº 0000043-86.2013.8.18.0071 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000043-86.2013.8.18.0071 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI 6822A)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): TYAGO DE CARVALHO SOARES (OAB/PI 8571)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

14. RECURSO Nº 0000452-26.2016.8.18.0049 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000452-26.2016.8.18.0049 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE 17.314)
RECORRIDO(A): MARIA CLEOMAR CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI 7459)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

15. RECURSO Nº 0000288-90.2014.8.18.0062 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000288-90.2014.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO DAL BOSCO (OAB/PI 11.580)
RECORRIDO(A): MARIA EROTILDES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PI 3449)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

16. RECURSO Nº 0000346-09.2013.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000346-09.2013.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BENEDITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

17. RECURSO Nº 0000996-81.2015.8.18.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000996-81.2015.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: NOEME BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI 2934)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A.
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

18. RECURSO Nº 0000285-80.2015.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000285-80.2015.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: RAIMUNDO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)

RECORRIDO(A): BANCO BCV/SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

19. RECURSO Nº 0000449-34.2014.8.18.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000449-34.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480-A)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

20. RECURSO Nº 0000272-81.2015.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000272-81.2015.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RN 5553)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

21. RECURSO Nº 0000216-35.2016.8.18.0062 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000216-35.2016.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499)
RECORRIDO(A): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI 9124), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI 10397) E VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI 4683)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

22. RECURSO Nº 0000348-52.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000348-52.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12751-A)
RECORRIDO(A): BANCO BCV S.A.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

23. RECURSO Nº 0000401-75.2014.8.18.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000401-75.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

24. RECURSO Nº 0000492-68.2014.8.18.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000492-68.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA CARMOSINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BCV/SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

25. RECURSO Nº 0000117-83.2016.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000117-83.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)

RECORRIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI 5371)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

26. RECURSO Nº 0000327-91.2013.8.18.0072 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000327-91.2013.8.18.0072 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(A): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SP 156.844)
RECORRIDO(A): DONATO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RETIRADO DE PAUTA

27. RECURSO Nº 0000331-31.2013.8.18.0072 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000331-31.2013.8.18.0072 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL (INEXISTÊNCIA DE DÉBITO) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
RECORRIDO(A): MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

28. RECURSO Nº 0000523-36.2014.8.18.0069 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000523-36.2014.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI).

JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB-PI 4.557)
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A): ERIKA SILVA ARAÚJO (OAB-PI 12.122)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

29. RECURSO Nº 0000138-50.2013.8.18.0093 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000138-50.2013.8.18.0093 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI).

JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI 9.016)
RECORRIDO(A): VALDEMAR BATISTA
ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB-PI 8.274)
RETIRADO DE PAUTA

30. RECURSO Nº 0000402-60.2014.8.18.0084 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000402-60.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI).

JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB-PI 4.557)
RECORRIDO(A): BANCO BMC S.A.
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO(A)S
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

31. RECURSO Nº 0000379-80.2014.8.18.0063 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000379-80.2014.8.18.0063 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PALMEIRAIS/PI).

JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (OAB-PI 5.021)
RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO (OAB-PI 6.618)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

32. RECURSO Nº 0000483-09.2014.8.18.0084 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000483-09.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI).

JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA AMORIM
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB-PI 4.557)
RECORRIDO(A): BANCO SCHAHIN S.A.
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO(A)S
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

33. RECURSO Nº 0002784-07.2015.8.18.9003 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000072-66.2013.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI).
JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: HERMENEGILDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB-PI 5.963)
RECORRIDO(A): BANCO SCHAHIN S.A.
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB-SP 173.477); MÔNICA ROCHA LUZ (OAB-PI 7.640)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

34. RECURSO Nº 0001045-68.2015.8.18.0056 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0001045-68.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI).
JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI 9.016)
RECORRIDO(A): RITA ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB-PI 11.894)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

35. RECURSO Nº 0000033-42.2013.8.18.0071 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000033-42.2013.8.18.0071 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI).
JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI 9.016)
RECORRIDO(A): MARIA ONEIDE GONÇALVES ALMEIDA
ADVOGADO(A): TYAGO DE CARVALHO SOARES (OAB-PI 8.571)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

36. RECURSO Nº 0000187-23.2011.8.18.0106 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000187-23.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI).
JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ROMANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB-PI 5.963)
RECORRIDO(A): BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(A): THIAGO SANTANA DE CARVALHO (OAB-PI 9.900)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

37. RECURSO Nº 0000247-97.2013.8.18.0082 - INOMIDADO (REF. AÇÃO Nº 0000247-97.2013.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI). **JUÍZ-RELATOR: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB-PI 4.027). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI 9.016); EDYANE RODRIGUES DE MACÊDO (OAB-PI 12.384) Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso a fim de extinguir a decisão de 1º grau por complexidade probatória.

38. RECURSO Nº 0000407-12.2010.8.18.0088 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000407-12.2010.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ACILINO LINO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI 6460)
RECORRIDO(A): INSTITUTO FINSOL-IF
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE 21.678)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

39. RECURSO Nº 0000213-04.2014.8.18.0110 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000213-04.2014.8.18.0110 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REVISÃO DE FATURAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FILISMINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(A): JANDER MARTINS NOGUEIRA (OAB/PI 6616)
RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI 2209)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000015-41.2006.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 1142/05 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC ZONA CENTRO - ANEXO SÃO PEDRO - FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ADVOGADO(A): LUVAS ALVES VILAR (OAB/PI 5263) E PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI 3923). EMBARGADO(A): CID NUNES ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA (OAB/PI 3985) E MARCELO MARTINS EULÁLIO (OAB/PI 2850). Ausência de manifestação de

advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

41. RECURSO Nº 0000284-81.2014.8.18.0085 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000284-81.2014.8.18.0085 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BERTOLÍNIA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CASAS SAMPAIO EIRELI

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO COELHO LARA (OAB/MA 5429)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO SOBRINHO VIEIRA BRITO

ADVOGADO(A): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES (OAB/PI 8794)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

42. RECURSO Nº 0000333-21.2015.8.18.0075 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000333-21.2015.8.18.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA (LIMINAR) E DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CIVILPORT ENGENHERIA LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG 80.702)

RECORRIDO(A): CELINA PINHEIRO GOMES

ADVOGADO(A): GISMARA MOURA SANTANA (OAB/PI 8421)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

43. RECURSO Nº 0000152-94.2015.8.18.0115 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000152-94.2015.8.18.0115 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(A): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI 2507) E ANA RITA LUZ PEREIRA (OAB/PI 10974)

RECORRIDO(A): MANOEL LIMA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): EMÍDIO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI 9382)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

44. RECURSO Nº 0002305-48.2014.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 22417/2008 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JUDICIAL DEVIDO A FALTA DE CITAÇÃO, DO JECC ZONA CENTRO - UNIDADE I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PI 896)

RECORRIDO(A): EDMILSON RODRIGUES PITOMBEIRA

ADVOGADO(A): VICENTE PEREIRA FILHO (OAB/PI 2393)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

45. RECURSO Nº 0029323-21.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0029323-21.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: PORTAL 180 GRAUS

ADVOGADO(A): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO (OAB/PI 3965), DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA (OAB/PI 5765) E PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8540)

RECORRIDO(A): ALEX WILIAN DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO(A): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PI 1575)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

46. RECURSO Nº 0013162-21.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013162-21.2012.818.0081 - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GILDENNES DA SILVA

ADVOGADO(A): JAIRON COSTA CARVALHO (OAB/PI 6205)

RECORRIDO(A): PEDRO JORGE NETO

ADVOGADO(A): PEDRO JORGE NETO (OAB/CE 20367)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

47. RECURSO Nº 081.2010.014.681-0 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 081.2010.014.681-0 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JECC ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO ITAUBANK S.A

ADVOGADO(A): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI 8799), LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI 5172) E ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036-A)

RECORRIDO(A): ANTONIO EDSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PI 4896)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

48. RECURSO Nº 0010437-37.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010437-37.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS (OAB/PI 8454)
RECORRIDO(A): MARIA GORBELENE ROLIM
ADVOGADO(A): DANILO DE ANDRADE FROTA (OAB/PI 9535)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

49. RECURSO Nº 0020756-98.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0020756-98.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (LUCROS CESSANTES), DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO (OAB/PI 3650)
RECORRIDO(A): RR CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI 3423)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

50. RECURSO Nº 0018302-48.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018302-48.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DETRAN - PI
ADVOGADO(A): FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI 2051)
RECORRIDO(A): MARIA NAZARE DE SOUSA
ADVOGADO(A): HELEN FERREIRA COSTA (OAB/PI 8350) E JOSE RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI 8512)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

51. RECURSO Nº 0033439-07.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0033439-07.2012.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DETRAN - PI
ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI 1817)
RECORRIDO(A): DIEGO JOSE FERREIRA DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

52. RECURSO Nº 0033885-10.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0033885-10.2012.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DETRAN - PI
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (OAB/PI 144)
RECORRIDO(A): ALAN GLEYDSON DE OLIVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

53. RECURSO Nº 0011485-31.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011485-31.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DETRAN - PI
ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI 1817)
RECORRIDO(A): MAIRA SOUSA COUTINHO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

54. RECURSO Nº 0024536-80.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0024536-80.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)
RECORRIDO(A): REGISLENE MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA (OAB/PI 5557) E CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI 7740)
RETIRADO DE PAUTA

55. RECURSO Nº 0018331-35.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018331-35.2012.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO HSBC S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
RECORRENTE: FINANCEIRA LOSANGO
ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI 6330)
RECORRIDO(A): MANOEL GOMES FIGUEIREDO FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

56. RECURSO Nº 0012041-21.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012041-21.2013.818.0081 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: EVERALDO SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI 3516)
RECORRIDO(A): ADELMO NEVES SILVEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (OAB/PI 2357), NEYRAN OLIVEIRA PORTO (OAB/PI 5624) E MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI 6328)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

57. RECURSO Nº 0018932-07.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018932-07.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSE FILHO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
RECORRIDO(A): ANA RITA PIRES DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI 3451)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

58. RECURSO Nº 0010646-57.2013.818.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010646-57.2013.818.0060 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/PI 9814)
RECORRIDO(A): TIAGO HENRIQUE RUFINO DA SILVA
ADVOGADO(A): LASTHENIA F. SOUSA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI 7989)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

59. RECURSO Nº 0010585-02.2013.818.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010585-02.2013.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/PI 9814)
RECORRIDO(A): JOAO CUSTODIO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA (OAB/PI 8335)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

60. RECURSO Nº 001.2011.032.322-5 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 001.2011.032.322-5 - AÇÃO DE PERDAS E DANOS CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO J SAFRA S/A
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE 21678)
RECORRIDO(A): MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA
ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI 5142)
RETIRADO DE PAUTA

61. RECURSO Nº 001.2011.026.436-1 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 001.2011.026.436-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI 8202)
RECORRIDO(A): DELMARIO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO(A): KALEO ALVES PERES (OAB/PI 8078)
RETIRADO DE PAUTA

62. RECURSO Nº 0012342-14.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012342-14.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA MEDIANTE LIMINAR, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI 8728)
RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI 8266)
RECORRIDO(A): TATTIANA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO(A): GIVAGO GUEDES MOURA CAMPELO (OAB/PI 8610)
RETIRADO DE PAUTA

63. RECURSO Nº 0032540-09.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0032540-09.2012.818.0001 - AÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS EM PECÚNIA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PI 4516)
RECORRIDO(A): URSULINA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO(A): CARLA MARIAH GALENO DE MELO LEAL (OAB/PI 6887)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

64. RECURSO Nº 0017888-50.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0017888-50.2013.818.0001 - AÇÃO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS EM PECÚNIA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI 5241)
RECORRIDO(A): JULIO RODRIGUES DO MONTE
ADVOGADO(A): CARLA MARIAH GALENO DE MELO LEAL (OAB/PI 6887) E JORGE LUIS SOUSA RODRIGUES (OAB/PI 9867)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

65. RECURSO Nº 0030842-31.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0030842-31.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ROBERT DA SILVA BRITO
ADVOGADO(A): ROBERT DA SILVA BRITO (OAB/PI 11690)
RECORRIDO(A): CARLO JAILSON DE FREITAS XAVIER
ADVOGADO(A): FLAVIO VALE DOS SANTOS (OAB/PI 5770)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

66. RECURSO Nº 0023794-21.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023794-21.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARILEDA COSTA DO VALE. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO(A): MARIA INES BANDEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (OAB/PI 7727). Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

67. RECURSO Nº 0015954-57.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0015954-57.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARCIO MENEZES BARROS
ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI 8023) E MARCELO LINHARES PEREIRA TAUMATURGO (OAB/PI 9881)
RECORRIDO(A): JOAO BORGES DE SOUSA NETO
ADVOGADO(A): HELTON DANIEL VILELA DE OLIVEIRA (OAB/PI 7232) E JUCYARA JAKELL GOMES COSTA (OAB/PI 8701)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

68. RECURSO Nº 0010437-19.2013.818.0083 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010437-19.2013.818.0083 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE PEDRO II/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ERNANDO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI 5610)
RECORRIDO(A): ARISTEU BARROS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PI 9688)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

69. RECURSO Nº 0028955-46.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0028955-46.2012.818.0001 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CRISTIANA DA SILVA PEREIRA E ROSIVALDO M. DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA E DENILSON DE BRITO BARROS. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (MAT. 2202930D) Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

70. RECURSO Nº 0032669-14.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0032669-14.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTOR, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JURANDIR GONCALVES LIMA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
RECORRIDO(A): ROMAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO (OAB/PI 1637)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

71. RECURSO Nº 084.2009.010.183-7 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 084.2009.010.183-7 -AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO(A): MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI 3748)
RECORRIDO(A): EDVALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI 2677)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

72. RECURSO Nº 001.2011.034.182-1 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 001.2011.034.182-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE PARCIAL DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383)

RECORRIDO(A): BRUNO LEONARDO BEZERRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): FLUIMAN FERNANDES SOUZA (OAB/PI 5830)

RETIRADO DE PAUTA

73. RECURSO Nº 0027402-61.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0027402-61.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383) E IVANIA FAUSTO GOMES (OAB/PI 2579)

RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI 7740)

RETIRADO DE PAUTA

74. RECURSO Nº 0010898-94.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010898-94.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383) E ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA (OAB/PI 4385)

RECORRIDO(A): MARCONDES RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI 6644)

RETIRADO DE PAUTA

75. RECURSO Nº 0012432-10.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012432-10.2012.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇAO DE INDÉBITO DE TAXAS ABUSIVAS EM FINANCIAMENTO DE VEICULOS CUMULADA COM DANO MORAL, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA

ADVOGADO(A): MARIA INEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/PI 5181)

RETIRADO DE PAUTA

76. RECURSO Nº 0010148-82.2012.818.0031 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010148-82.2012.818.0031 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203). RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA SANTANA. ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI 8097). RETIRADO DE PAUTA

77. RECURSO Nº 0023247-78.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023247-78.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)

RECORRIDO(A): FABIO TELES FERREIRA

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO (OAB/PI 8508)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

78. RECURSO Nº 0013475-91.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013475-91.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203)

RECORRIDO(A): DRIELE BERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RENATO PIRES BERGER FILHO (OAB/PI 3301) E VITOR DE LIMA VASCONCELOS (OAB/PI 7065)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

79. RECURSO Nº 0010972-58.2013.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010972-58.2013.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): KELSON DIAS FEITOSA (OAB/PI 2311)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

80. RECURSO Nº 081.2010.006.229-8 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 081.2010.006.229-8 -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO ITAUBANK S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036-A) E LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI 5172)

RECORRIDO(A): VALDEMAR SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ROBERTO CAJUBA DA COSTA BRITTO (OAB/PI 2156)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

81. RECURSO Nº 0017339-74.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0017339-74.2012.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI 7036-A), LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI 5172) E FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB/PI 7033)
RECORRIDO(A): JENNYESLE LIMA CASTRO
ADVOGADO(A): MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI 4649)
RETIRADO DE PAUTA

82. RECURSO Nº 0011714-83.2013.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011714-83.2013.818.0014 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA INEXISTENCIA DE DÉBITO E DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914). RECORRIDO(A): IRISMAR CARDOSO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI 4649) Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por maioria de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para reformar a sentença.

83. RECURSO Nº 0011632-45.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011632-45.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI 3148)
RECORRIDO(A): DOMINGOS SAVIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): AMAURY MENDONCA DE SOUSA (OAB/PI 5307)
RETIRADO DE PAUTA

84. RECURSO Nº 0026663-54.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0026663-54.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.. ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI 5914). RECORRIDO(A): AYRTON ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078) Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização dos danos morais para R$ 2.000,00 (dois mil reais).

85. RECURSO Nº 0028192-11.2013.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 001.2011.012.184-3 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
IMPETRANTE: CICERO GOMES PEREIRA FILHO
ADVOGADO(A): ANNIE EMANUELLE TAVARES DA COSTA (OAB/PI 7720) E ENDERSON FLAVIO COSTA LIMA (OAB/PI 10357)
IMPETRADO(A): ATO O MM JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA
LITISCONSORTE PASSIVO: VERIDIANA ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

86. RECURSO Nº 0029516-02.2014.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 0029516-02.2014.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
IMPETRANTE: LIDIANNE SPINDOLA NEVES
ADVOGADO(A): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE (OAB/PI 7366)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO
LITISCONSORTE PASSIVO: JOAO ESTEVAM DA ROCHA FONSECA
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PI 3521), MARCEL TAPETY CAMPOS (OAB/PI 9475), KATIA REGINA SANTOS GARCIA (OAB/PI 9794) E THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO (OAB/PI 11357)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

87. RECURSO Nº 0030348-35.2014.818.0001 - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA(REF. AÇÃO Nº 0023123-61.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC UNIDADE IX, ZONA LESTE 2 DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
REQUERENTE: CHRISTIANNE GRAZIELLE ROSA DE ALCANTARA BELFORT
ADVOGADO(A): NARA CASTELO BRANCO COELHO (OAB/PI 9162)
REQUERIDO(A): LIVRARIA SARAIVA.COM
ADVOGADO(A): LIANA ERIKA DE SOUSA (OAB/PI 7139)
Extinto o presente feito sem resolução de mérito, conforme decisão constante no sistema projudi.

88. RECURSO Nº 0030349-20.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0023123-61.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC UNIDADE IX - ZONA LESTE 2 DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: CHRISTIANNE GRAZIELLE ROSA DE ALCANTARA BELFORT
ADVOGADO(A): NARA CASTELO BRANCO COELHO (OAB/PI 9162)
RECORRIDO(A): LIVRARIA SARAIVA.COM

ADVOGADO(A): LIANA ERIKA DE SOUSA (OAB/PI 7139)
Extinto o presente feito sem resolução de mérito, conforme decisão constante no sistema projudi.
89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011457-85.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011457-85.2012.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC ANEXO II NASAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: OI TELEMAR
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209)
EMBARGADO(A): JOAO CARVALHO
ADVOGADO(A): DAYANE BRAZ RIBEIRO (OAB/PI 9248) E JUSSARA ROCHA CARVALHO (OAB/PI 10683)
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.
90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018409-92.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0018409-92.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306)
EMBARGADO(A): ANTONIO TORRES GUIMARAES
ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI 6793)
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.
91. RECURSO Nº 0010398-68.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010036-71.2011.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DA SOLIDADE EZERRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI 104)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI 4917) E LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (OAB/BA 16780)
Extinto o presente feito sem resolução de mérito, conforme decisão constante no sistema projudi.
92. RECURSO Nº 0025659-79.2013.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 0025659-79.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 2 - SEDE MAGALHÃES FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
IMPETRANTE: CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARCELO RAYES (OAB/SP 141.541)
IMPETRADO(A): ATO DO JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA CENTRO 2 - SEDE MAGALHÃES FILHO
LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO(A): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO (OAB/PI 8605) E ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI 9286)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.
93. RECURSO Nº 0024335-54.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019116-60.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): KAROLLYNE DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI 8883)
RECORRIDO(A): F S VASCONCELOS & CIA LTDA
ADVOGADO(A): LUCIENE SANTOS DE AMORIM (OAB/PI 8428)
Extinto o presente feito sem resolução de mérito, conforme decisão constante no sistema projudi.
94. RECURSO Nº 024.2011.018.573-3 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 024.2011.018.573-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCA EVANEIDE SILVA
ADVOGADO(A): DECIO SOARES MOTA (OAB/PI 3018)
RECORRIDO(A): CAJUINA CRISTAL (J.L. VASCONCELOS IND. DE SUCOS ME)
ADVOGADO(A): MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI 4190)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.
95. RECURSO Nº 081.2011.013.710-6 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 081.2011.013.710-6 -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203)
RECORRIDO(A): FRANCISCO EVILSON NUNES
ADVOGADO(A): JULIANA VERAS DE SOUSA (OAB/PI 7195)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.
96. RECURSO Nº 0020441-07.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0020441-07.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA. ADVOGADO(A): GEORGIA SILVA MACHADO (OAB/PI 5530) E JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE 11160). RECORRIDO(A): AUTO ESCOLA JOCKEY. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI 8347), CAIO BENVINDO MARTINS PAULO (OAB/PI 8469), JOSE RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI 8512) E ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI 8620)
Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo

improvimento do recurso.

97. RECURSO Nº 0014505-30.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0014505-30.2014.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: TRILHA VEICULOS. ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443) E ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI 3683). RECORRIDO(A): UBITARAN MARTINS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DE ALENCAR (OAB/PI 10930) E LEHENA PIRES MARTINS DOS SANTOS (OAB/PI 11212). Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso a fim de extinguir a decisão de 1º grau por complexidade probatória.

98. RECURSO Nº 0020487-59.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0020487-59.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOSE DA SILVA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO(A): ELIENE MARIA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PI 1243). Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso. Em retificação ao erro material, tem-se que a sentença condenou Benilson da Silva de Deus, entretanto, deveria ter sido JOSE DA SILVA NETO, corrigido o erro material.

99. RECURSO Nº 0017432-32.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0017432-32.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA JACOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO (OAB/PI 5116)

RECORRIDO(A): OCEAN CAMPELO DE MESQUITA

ADVOGADO(A): JOSE ISANIO DE OLIVEIRA (OAB/PI 3916)

100. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000206-43.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000206-43.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16.383)

EMBARGADO(A): FRANCISCA MARIA FERREIRA

ADVOGADO(A): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI 7048)

Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

101. RECURSO Nº 0000207-28.2015.8.18.0056 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000207-28.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE ITAUEIRA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA FERREIRA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI 7048) E DOGIVAL PEREIRA DE MOURA (OAB/PI 12031)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

102. RECURSO Nº 0010834-23.2015.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010834-23.2015.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NEGOCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

103. RECURSO Nº 0010834-61.2013.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010834-61.2013.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: SOS - EDUCACAO PROFISSIONAL

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

RECORRENTE: MICROLINS-CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO

RECORRIDO(A): WELLINGTON SALEA DA SILVA

ADVOGADO(A): SILVANIA LIMA SILVA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

104. RECURSO Nº 0010833-76.2013.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010833-76.2013.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: SOS - EDUCACAO PROFISSIONAL

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SILVANIA LIMA SILVA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

105. RECURSO Nº 0010839-83.2013.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010839-83.2013.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: SOS - EDUCACAO PROFISSIONAL
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
RECORRENTE: MICROLINS-CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO
RECORRIDO(A): IDAIANE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SILVANIA LIMA SILVA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

106. RECURSO Nº 0010843-23.2013.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010843-23.2013.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: SOS - EDUCACAO PROFISSIONAL
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
RECORRENTE: MICROLINS-CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO
RECORRIDO(A): INAIANE RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO(A): SILVANIA LIMA SILVA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

107. RECURSO Nº 0019333-35.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019333-35.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MEDIDA LIMINAR, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
RECORRENTE: COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
RECORRIDO(A): MARCELLA SOUSA BASTOS
ADVOGADO(A): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

108. RECURSO Nº 0023618-71.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023618-71.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM MEDIDA LIMINAR, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: COLEGIO MADRE SAVINA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
RECORRIDO(A): ANA CLARA SOARES DO REGO PACHECO
ADVOGADO(A): EULALIA RODRIGUES FERREIRA E CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

109. RECURSO Nº 0011071-53.2012.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011071-53.2012.818.0017 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BATALHA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: JULIO CESAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

110. RECURSO Nº 0013471-83.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013471-83.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ESCOLA SAO JOSE DE RIBAMAR
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
RECORRENTE: ESTADO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
RECORRIDO(A): ANA BEATRIZ ALVES MOURA
ADVOGADO(A): JENIFER RAMOS DOURADO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

111. RECURSO Nº 0025154-20.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025154-20.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL SONA SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS DA SILVA LEITE NASCIMENTO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

112. RECURSO Nº 0031426-64.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031426-64.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C DANOS MATERIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: ELETROBRAS

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(A): CRISPINO DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR E ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso. Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

113. RECURSO Nº 0011829-70.2014.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011829-70.2014.818.0014 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COBRADOS EXCESSIVOS C/C DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO E RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): KELSON DIAS FEITOSA

RECORRIDO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA E MARIO REGINO SANTIAGO LAGES

ADVOGADO(A): JOAQUIM PEDRO GONCALVES BASTOS

Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

114. RECURSO Nº 0012373-97.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012373-97.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.. ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY. RECORRIDO(A): ALBANISA SOUSA SIQUEIRA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

115. RECURSO Nº 0021786-37.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021786-37.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: VIVER PREVIDENCIA - PECULIO ABRAHAN LINCOLN - AMAL

ADVOGADO(A): NEY JOSE CAMPOS

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

116. RECURSO Nº 0030490-39.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030490-39.2014.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): AMANDA ROSA DE MELO CARVALHO

RECORRIDO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP E ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

117. RECURSO Nº 0020959-60.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020959-60.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA C/C ANTECIPAÇÃO DE TTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT, DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. RECORRIDO(A): ANA MARIA CRISTINA DE SOUSA. ADVOGADO(A): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM E MURYLLO SAVIO NUNES DA SILVA. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

118. RECURSO Nº 0020684-77.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020684-77.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): IVANIA FAUSTO GOMES E GILVAN MELO SOUSA

RECORRIDO(A): MARINALDO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

119. RECURSO Nº 0010515-94.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010515-94.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FÉRIAS, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): ABRAAO MOURA DE ABREU. ADVOGADO(A): CRISTIANO DE SOUZA LEAL. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso a fim de excluir apenas o adicional de 1/3 de sua remuneração, mantendo-se no

mais a sentença.

120. RECURSO Nº 0029294-34.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029294-34.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C COBRANÇA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATTO BASILIO. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso a fim de que não incida 1/3 sobre eventuais licenças.

121. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011789-81.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011789-81.2014.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES PESSOA

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES

EMBARGADO(A): ELETROBRAS

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

122. RECURSO Nº 0010075-46.2015.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010075-46.2015.818.0083 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

123. RECURSO Nº 0011117-46.2015.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011117-46.2015.818.0014 - AÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: FRANCISCA RODRIGUES BARROSO

ADVOGADO (A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES

RECORRIDO (A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO (A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND E MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

124. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016343-08.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016343-08.2014.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

EMBARGANTE: ELIANE DOS SANTOS SALES

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES

EMBARGADO(A): ELETROBRAS

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.. Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

125. RECURSO Nº 0010863-73.2015.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010863-73.2015.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: LUCIA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA. RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por maioria de votos, vencido o relator, e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso. Voto vencedor do Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto.

126. RECURSO Nº 0023879-36.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023879-36.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM MEDIDA LIMINAR, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: CEJA - PROFESSOR CLAUDIO FERREIRA E ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO

RECORRIDO(A): BARBARA PEREIRA DIAS

ADVOGADO(A): EULALIA RODRIGUES FERREIRA E CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

127. RECURSO Nº 0019295-23.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019295-23.2015.818.0001 - AÇÃO E OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO

RECORRIDO(A): ALANO FORTES COUTINHO CHAVES

ADVOGADO(A): ANTONIO NETO CHAVES CAVALCANTE

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

128. RECURSO Nº 0024438-90.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024438-90.2015.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ISABEL FERREIRA DE FRAZAO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): ISABEL FERREIRA DE FRAZAO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
RECORRIDO(A): ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

129. RECURSO Nº 0027251-95.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027251-95.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C MEDIDA LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ELETROBRAS - DSITRIBUICAO PI
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA E NEY AUGUSTO NUNES LEITAO
RECORRIDO(A): EZAQUIEL DARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO LIMA DOS REIS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

130. RECURSO Nº 0017327-55.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017327-55.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
RECORRIDO(A): MARIZA FORTES DE CERQUEIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA E KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

131. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012725-55.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012725-55.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA CUMPRIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO EM ZONAL RURAL (GEZOR) CUMULADA COM GID, COM AÇÃO DE COBRANÇA E c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TETUELA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE TERESINA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
ADVOGADO(A): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR E JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO
EMBARGADO(A): SOLANGE DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(A): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso..

132. RECURSO Nº 0026283-65.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026283-65.2012.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BENEDITO PEDRO DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
RECORRIDO(A): FABRICIO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

133. RECURSO Nº 0013608-02.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013608-02.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: DETRAN - PI
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO, NERCI LUISA CABRAL LEAO, JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES, FRANCISCO JESUS VIEIRA, CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
RECORRIDO(A): TATIANA DE OLIVEIRA ANDRADE E ALESSANDRA LAYSSA DE SOUSA PINHEIRO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

134. RECURSO Nº 0028484-59.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028484-59.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO
RECORRIDO(A): ELDA MARIA BARROSO DE MELO MATA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente

em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

135. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021768-50.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021768-50.2013.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

EMBARGANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT/PLANTE

ADVOGADO(A): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA, FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE, ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO, LEONARDO AUGUSTO SOUZA, PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO E FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES

EMBARGADO(A): FRANCISCA LEIDE MACHADO FERREIRA

ADVOGADO(A): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA

Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso..

136. RECURSO Nº 0011432-50.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011432-50.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZERC/C DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): IVANIA FAUSTO GOMES, CAIO MARTINS REIS E GILVAN MELO SOUSA

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO LINARD DE MORAES REZENDE

ADVOGADO(A): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

137. RECURSO Nº 0019928-39.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019928-39.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, C/C PEDIDO LIMINAR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAULDITA ALTERA PARS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA. ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA. RECORRIDO(A): FRANCISCO CARVALHO E SILVA FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINE FREITAS BRAGA PALACIO BOSON. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

138. RECURSO Nº 0015391-29.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015391-29.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: LUIZ BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA E FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA. RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): DETRAN. ADVOGADO(A): FRANCISCO JESUS VIEIRA. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRENTE: DETRAN. ADVOGADO(A): FRANCISCO JESUS VIEIRA. RECORRIDO(A): LUIZ BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA E FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso para excluir o Estado do Piauí da demanda e majoração do quantum fixado a título de danos morais para o valor de R$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

139. RECURSO Nº 001.2010.018.122-9 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2010.018.122-9 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO INDEVIDAMENTE CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: MARIA DA ANUNCIACAO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): FLÁVIO SOARES DE SOUSA

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MYLLENA LIMA FALCAO

RECORRIDO(A): CABURE SEGUROS

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA FILHO

RECORRIDO(A): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL PORTO ALEGRE(RS) - AABB

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA FILHO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

140. RECURSO Nº 0029207-15.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029207-15.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA. ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL. RECORRIDO(A): BARCEL LINE RENT A CAR LTDA. ADVOGADO(A): NEY AUGUSTO NUNES LEITAO. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso, alterando-se a decisão *a quo* apenas para reduzir o valor da indenização dos danos materiais.

141. RECURSO Nº 0011494-56.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011494-56.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIO, FGTS RETROATIVO E DEPÓSITO DO INSS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO SOARES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS. RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por maioria de votos (vencido o relator) e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso, reconhecendo o direito ao pagamento do FGTS. Voto vencedor do Dr. João Antonio Bittencourt Braga Neto.

142. RECURSO Nº 0019632-46.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019632-46.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: LUCAS LEONARD DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES. RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): LUCAS LEONARD DA SILVA.

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES Manifestação de advogados (Defensor Público e Procurador do Estado). O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento dos recursos

apresentados.

143. RECURSO Nº 0014201-02.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014201-02.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: MARIA DOS SANTOS DIAS DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA (A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES
RECORRIDO(A): LIGUE GAS
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS
RECORRENTE: LIGUE GAS
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS
RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS DIAS DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

144. RECURSO Nº 0015405-13.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015405-13.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS CARDOSO RIBEIRO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
RECORRIDO(A): LOJAS INSINUANTE
ADVOGADO(A): DEBORA RENATA LINS CATTONI

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso. Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

145. RECURSO Nº 0011033-50.2012.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011033-50.2012.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

146. RECURSO Nº 0011019-65.2014.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011019-65.2014.818.0024 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: EDITORA ABRIL
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA, LUCIANA PEDROSA DAS NEVES, GEORGIA BELEM FEIJAO E ISABEL EVANGELISTA MORRISSY
RECORRIDO(A): LUMARA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

147. RECURSO Nº 0011728-72.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011728-72.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: UNIMED TERESINA - COOPERETIVA DE TRABALHO MEDICO. ADVOGADO(A): KERCIA KARENINA CAMARCO BATISTA, MANOEL FRANCISCO DE S. CERQUEIRA J, LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS E CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA. RECORRIDO(A): DEUSA CASTELO BRANCO ROCHA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

148. RECURSO Nº 0015491-81.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015491-81.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY. RECORRIDO(A): MITALY TUANY OLIVEIRA MACEDO. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso a fim de reformar a decisão de 1º grau.

149. RECURSO Nº 0017289-77.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017289-77.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: GISELI MENDES FROTA
ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO E ITALO ANTONIO COELHO MELO
RECORRIDO(A): LOJAS BY EXPRESS
ADVOGADO(A): LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

150. RECURSO Nº 0011522-37.2013.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011522-37.2013.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE PICOS SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: LUCIVANE CONCEICAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JOBERTINE BERTNO GUIMARAES
RECORRIDO(A): ARMAZEM PARAIBA PICOS
ADVOGADO(A): GILSON DE MOURA CIPRIANO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

151. RECURSO Nº 0017684-69.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017684-69.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: FRANCINETE BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO (A): ITALO ANTONIO COELHO MELO
RECORRIDO (A): LOJAS AMERICANAS S.A
ADVOGADO (A): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

152. RECURSO Nº 001.2010.009.438-0 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2010.009.438-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARTE, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: GET NET TECNOLOGIA EM CAPTURAE PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A
ADVOGADO(A): JUSTTINE VIEIRA FRANCO E PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO
RECORRIDO(A): BISS SORVETERIA
ADVOGADO(A): RICARDO MOURA MARINHO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

153. RECURSO Nº 0014293-09.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014293-09.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A): ANTONIO DOS SANTOS SOARES MINEIRO
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

154. RECURSO Nº 0020634-51.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020634-51.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES
RECORRIDO(A): CARVALHO & FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(A): THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

155. RECURSO Nº 0011703-59.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011703-59.2014.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, J.E. DE TERESINA DA FAZENDA PÚBLICA /PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: EUDA MARIA BATISTA DE HOLANDA E SILVA
ADVOGADO(A): GUSTAVO LAGE FORTES
RECORRIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT/PLANTE E MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO E DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

156. RECURSO Nº 0012282-07.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012282-07.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA /PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: SOLNASCENTE MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO
RECORRIDO(A): JOSE ALVES MONCAO
ADVOGADO(A): VANA POLICARPO MOITA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

157. RECURSO Nº 0026330-68.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026330-68.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. DE TERESINA DA FAZENDA PUBLICA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): ITAMAR VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial

emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

158. RECURSO Nº 0011051-44.2013.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011051-44.2013.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA LOPES RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA E RAFAEL SGANZERLA DURAND
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA E RAFAEL SGANZERLA DURAND
RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA LOPES RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

159. RECURSO Nº 0013326-90.2012.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013326-90.2012.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: FRANCISCA DOMINGAS DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

160. RECURSO Nº 001.2010.013.398-0 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2010.013.398-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENINZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI(TERESINA)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE:JOSE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(A): PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO E MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA
RECORRENTE: PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO E MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA
RECORRIDO(A):JOSE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

161. RECURSO Nº 0031813-16.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031813-16.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA E PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA E GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA
RECORRIDO(A): MARINALVA VERAS MEDEIROS
ADVOGADO(A): MARCELO VERAS DE SOUSA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

162. RECURSO Nº 111.2010.013.342-5 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.013.342-5 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): MARIANA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO E ANA YARA LISBOA SANTOS
RECORRIDO(A): JOSINEIDE PAES LANDIM DE JESUS
ADVOGADO(A): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

163. RECURSO Nº 0012842-46.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012842-46.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: OI MOVEL S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
RECORRIDO(A): MARCIA EVELIM DE CARVALHO
ADVOGADO(A): KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

164. RECURSO Nº 0024244-61.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024244-61.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: APEP - PLAMTA (PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA)
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE AZEVEDO MOREIRA

ADVOGADO(A): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS E LARYSSE MYCELES E SILVA GOMES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

165. RECURSO Nº 0010769-04.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010769-04.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS, J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI) **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.**
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): LEILANE QUARESMA DE FREITAS. ADVOGADO(A): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA. Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

166. RECURSO Nº 0011974-63.2013.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011974-63.2013.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO CADASTRO DENOMINADO SCPC SCORE CRÉDITO, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BOA VISTA SERVICOS S/A
ADVOGADO(A): HELIO YAZBEK
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LUAN AMORIM SILVA
Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

167. RECURSO Nº 0010433-82.2014.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010433-82.2014.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGACAO DE FAZER E REPARACAO POR DANOS MORAIS - COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO E GLAUCO GOMES MADUREIRA
RECORRENTE: FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA ? EPP
ADVOGADO(A): EDIGELSON SOUSA MESQUITA
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I
ADVOGADO(A): EDIGELSON SOUSA MESQUITA
RECORRIDO(A): ISMAEL SIMIAO LOPES
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

168. RECURSO Nº 0020103-28.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020103-28.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
RECORRIDO(A): RINALDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO(A): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

169. RECURSO Nº 0030672-25.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030672-25.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA DA CRUZ SOARES GOMES
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
RECORRIDO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso. Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

170. AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESENTE NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011194-60.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028520-67.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CUMULADA COM ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
AGRAVANTE: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): RAISA LACERDA DA SILVA
AGRAVADO(A): MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

171. RECURSO Nº 0028520-67.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028520-67.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXITÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CUMULADA COM ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA
RECORRIDO(A): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): RAISA LACERDA DA SILVA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os

Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

172. RECURSO Nº 014.2011.010.423-0 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 014.2011.010.423-0 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARS", J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUSA
ADVOGADO(A): KELSON DIAS FEITOSA
RECORRIDO(A): BANCO SCHAHIM
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

173. RECURSO Nº 0012759-81.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012759-81.2014.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAIBA SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: JOANA D´ARC COSMO DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA E LUCAS NUNES CHAMA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

174. RECURSO Nº 0013093-30.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013093-30.2015.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA , J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO
RECORRENTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
ADVOGADO(A): RAPHAEL SANTOS BARROS
RECORRIDO(A): RENATA LAYANNE RODRIGUES DE MIRANDA NEVES
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

175. RECURSO Nº 0020651-53.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020651-53.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL
RECORRIDO(A): LEANDRO GUEDES LOIOLA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

176. RECURSO Nº 0010157-56.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010157-56.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): FRANCISCO SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(A): MARIA DOMINGAS DE AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(A): RAIMUNDA NUNES FERREIRA
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(A): LAURA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

177. RECURSO Nº 0015126-27.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015126-27.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE(TERESINA)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. RECORRENTE: FRANCISCA RIBEIRO DE NAZARE. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES. RECORRIDO(A): CENTRO ECUMENICO DE ESTUDOS RELIGIOSOS SUPERIORES DO ESTADO DO MARANHAO - CEERSEMA. ADVOGADO(A): VINICIO SANTOS COELHO. RECORRIDO(A): FACULDADE DE EDUCACAO SAO FRANCISCO-FAESF. ADVOGADO(A): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO E THAYNA MARIA SOARES APOLONIO

RETIRADO DE PAUTA

178. RECURSO Nº 0019707-51.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019707-51.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

179. RECURSO Nº 0020941-39.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020941-39.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): ANTONIO ELOY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso. Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

180. RECURSO Nº 0023714-86.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023714-86.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): MARIA ONEIDE PINTO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

181. RECURSO Nº 111.2010.011.849-1 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.011.849-1 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANA YARA LISBOA SANTOS
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARQUES DE JESUS
ADVOGADO(A): JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA
RETIRADO DE PAUTA

182. RECURSO Nº 111.2010.015.074-2 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.015.074-2 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MOARAIS E MATERIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): MARIANA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO, WILSON SALES BELCHIOR E ANA YARA LISBOA SANTOS
RECORRIDO(A): MANOEL MECIAS
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

183. RECURSO Nº 0010345-13.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010345-13.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, J.E. CÍVEL E CRIMINAL PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA
RECORRIDO(A): ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

184. RECURSO Nº 0011141-92.2014.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011141-92.2014.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE PICOS ANEXO I/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA VIERA
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

185. RECURSO Nº 0010499-97.2012.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010499-97.2012.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE BATALHA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO(A): JOSE VENANCIO CARDOSO NETO
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANDRE LOPES AUGUSTO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os

Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

186. RECURSO Nº 0015751-61.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015751-61.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA CENTRO 2/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO BERNARDINO
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

187. RECURSO Nº 0016504-47.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016504-47.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): MARIA INEZ DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA.

Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso a fim de excluir os danos morais.

188. RECURSO Nº 0018006-89.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018006-89.2014.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA CENTRO 2/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): JOAO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

189. RECURSO Nº 0019447-71.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019447-71.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/AC PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

190. RECURSO Nº 0010765-63.2012.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010765-63.2012.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: FRANCISCO MAURO SOARES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
RECORRIDO(A): FEDERACAO PIAUIENSE DE FUTEBOL DE SALAO
ADVOGADO(A): FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS
RECORRIDO(A): MARCUS VINICIUS ARAUJO SAID
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

191. RECURSO Nº 0010766-48.2012.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010766-48.2012.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: JOSELITO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
RECORRIDO(A): FEDERACAO PIAUIENSE DE FUTEBOL DE SALAO
ADVOGADO(A): FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS
RECORRIDO(A): MARCUS VINICIUS ARAUJO SAID
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

192. RECURSO Nº 0010132-70.2014.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010132-70.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, SOB O PÁLIO DA JUSTIÇAGRATUITA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: JOAO BATISTA DAS FLORES
ADVOGADO(A): BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
RECORRIDO(A): BANCO BCV (SCHAHIN)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

193. RECURSO Nº 0010810-17.2016.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010810-17.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.
194. RECURSO Nº 0010777-95.2014.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010777-95.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOSMATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES
RECORRIDO(A): MARIA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.
195. RECURSO Nº 0010328-17.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0010328-17.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇAO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RECORRIDO(A): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.
196. RECURSO Nº 0010830-20.2014.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010830-20.2014.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO CIFRA
ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR E PAULO ROBERTO VIGNA
RECORRIDO(A): MARIA ELENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.
197. RECURSO Nº 0010905-29.2014.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010905-29.2014.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE LIMINAR, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO ARAUJO DE BARROS
ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.
198. RECURSO Nº 0014897-37.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014897-37.2013.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO(A): MANOEL BENTO DE SOUSA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.
199. RECURSO Nº 001.2010.009.438-0 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2010.009.438-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DETUTELA INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARTE, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA /PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: GET NET TECNOLOGIA EM CAPTURAE PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A
ADVOGADO(A): JUSTTINE VIEIRA FRANCO E PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO
RECORRIDO(A): BISS SORVETERIA
ADVOGADO(A): RICARDO MOURA MARINHO
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.
200. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.002.405-4 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.002.405-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

EMBARGANTE: EMERSON SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
EMBARGADO (A): ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO
ADVOGADO (A): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso..

201. RECURSO Nº 075.2010.000.004-3 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 075.2010.000.004-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: JACINTO GERALDO DIAS
ADVOGADO (A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES
RECORRIDO (A): VELOSO ELETROMOVEIS
ADVOGADO (A): ARNALDO MESSIAS DA COSTA
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

202. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 081.2010.016.925-9 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 081.2010.016.925-9 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: CANADA VEICULO LTDA
ADVOGADO (A): ABDALA JORGE CURY FILHO, LEO SALES MACHADO, ALAY LEONARDO MACHADO VERAS E KARINE RIBEIRO SANTOS
EMBARGADO (A): GILBERTO ALBUQUERQUE RIBEIRO
ADVOGADO (A): GUILHERME AUGUSTO SILVA
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

203. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.036.075-5 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.036.075-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: ANATOLE SANTOS DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO (A): CINTHIA AYRES HOLANDA LOUREIRO
EMBARGADO (A): MARINA COELHO RODRIGUES
ADVOGADO (A): ALMIR CARVALHO DE SOUSA
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso..Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

204. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016056-79.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016056-79.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO E ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES
EMBARGADO (A): FABIANA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO (A): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

205. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029424-92.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029424-92.2012.818.0001 - AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO (A): LUIS SOARES DE AMORIM E JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR
EMBARGADO (A): TERESINHA DE JESUS CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): AMANDA ROSA DE MELO CARVALHO
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

206. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 081.2010.004.941-0 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 081.2010.004.941-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: PONTO FRIO
ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E MAURICIO MARQUES DOMINGUES
EMBARGADO (A): FRANCISCA JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO E ROBERTO CAJUBA DA COSTA BRITTO
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

207. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025182-56.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025182-56.2013.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DISTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: ANANIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO (A): ALLAN DE CARVALHO SANTOS
EMBARGADO (A): MOANA PREMOLDADOS
ADVOGADO (A): DENISE DE PADUA FREITAS
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

208. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031662-50.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031662-50.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI), DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: MOEMA MADEIRA MOURA FE
ADVOGADO (A): ALBERTINO NEIVA VELOSO E ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA
EMBARGADO (A): BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO (A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

209. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027222-11.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027222-11.2013.818.0001 - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO (A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
EMBARGADO (A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO (A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

210. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.002.405-4 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.002.405-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: EMERSON SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
EMBARGADO (A): ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO
ADVOGADO (A): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

211. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011789-81.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011789-81.2014.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, J.E. CÍVEL E CRIMINAL PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES PESSOA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
EMBARGADO (A): ELETROBRAS
ADVOGADO (A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

212. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016228-16.2016.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0027100-95.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 2 UNIDADE II, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMGARGANTE/IMPETRANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
ADVOGADO (A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO
IMPETRADO: ATO DO MM JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 2 UNIDADE II
EMBARGADO/LITISCONSORTE: MANOEL EDILSON CARDOSO
ADVOGADO: WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO E PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

213. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016343-08.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016343-08.2014.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
EMBARGANTE: ELIANE DOS SANTOS SALES
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
EMBARGADO (A): ELETROBRAS
ADVOGADO (A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso. Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

214. RECURSO Nº 0000458-70.2016.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000458-70.2016.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MARIA MILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE 28.490)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

215. RECURSO Nº 0000679-83.2015.8.18.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000679-83.2015.8.18.0135 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(A): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB/MS 7069), JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS 11513), E FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR (OAB/PI 11420)
RECORRIDO(A): RODRIGO SOUSA
ADVOGADO(A): MERCIANE NUNES MAURIZ (OAB/PI 8238)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

216. RECURSO Nº 0000021-42.2004.8.18.0136 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 14940/04 - DESPEJO, DO JECC ZONA SUL - BELA VISTA - DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO IRANILSE DOS SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
RECORRIDO(A): ELIZABETH DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): CIPRIANO JOSÉ LEITE NETO (OAB/PI 3703)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso. Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular), Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular) e Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito Suplente convocado.

217. RECURSO Nº 0000807-73.2014.8.18.0027 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000807-73.2014.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (OAB/PI 8045)
RECORRIDO(A): DOMINGAS ELEIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

218. RECURSO Nº 0000407-59.2016.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000407-59.2016.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: SANTIL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

219. RECURSO Nº 0001049-08.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001049-08.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16.383)
RECORRIDO(A): SIRENE PORTO PEREIRA
ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 11.894)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

220. RECURSO Nº 0000215-87.2016.8.18.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000215-87.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12.751-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

221. RECURSO Nº 0000652-36.2015.8.18.0027 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000652-36.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (OAB/PI 8045)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SOUZA LUSTOSA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB/PI 6992)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

222. RECURSO Nº 0000020-21.2014.8.18.0164 - APELAÇÃO(REF. AÇÃO Nº 0000020-21.2014.8.18.0164 - TCO, DO JECC ZONA LESTE - UFPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
APELANTE: PAULO RICARDO DE CARVALHO CASTRO SOUSA
ADVOGADO(A): PAULO ASSIS MOURA (OAB/PI 3425)

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

223. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000583-05.2014.8.18.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000583-05.2014.8.18.0135 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499)
EMBARGADO(A): JOSÉ AUGUSTO AMORIM
ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO GONÇALVES ARAÚJO (OAB/PI 8837)
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

224. RECURSO Nº 0000148-93.2015.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000148-93.2015.8.18.0103 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE MATIAS OLIMPIO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16.393)
RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCES RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR (OAB/PI 6200)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

225. RECURSO Nº 0000070-49.2014.8.18.0131 - APELAÇÃO(REF. AÇÃO Nº 0000070-49.2014.8.18.0131 - TCO, DO JECC DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO(A): WILIAN DOS SANTOS MATIAS
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

226. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000567-44.2013.8.18.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000567-44.2013.8.18.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA 16.956)
EMBARGADO(A): MARIA DAS NEVES ALVES PESSOA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI 3618)
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

227. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000012-76.2016.8.18.0066 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000012-76.2016.8.18.0066 - AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMBARGANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVOGADO(A): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI 2507)
EMBARGADO(A): JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA (OAB/PI 9051)
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

228. RECURSO Nº 0000615-59.2014.8.18.0054 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000615-59.2014.8.18.0054 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE INHUMA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: HERMES FERREIRA NETO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053)
RECORRIDO(A): BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173.477)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e contrariamente ao parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

229. RECURSO Nº 0000344-09.2013.8.18.0079 - APELAÇÃO(REF. AÇÃO Nº 0000344-09.2013.8.18.0079 - , DO JECC DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
APELANTE: JOSE WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB/PI 2975)
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso.

230. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032770-17.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0032770-17.2013.818.0001 - AÇÃO DE CONHECIMENTO, PELO RITO DA LEI 9.099/95, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - DPVAT C/C ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMBARGANTE: IRISLENE DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(A): IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR (OAB/PI 7082)

EMBARGADO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA 16956)
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

231. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013179-35.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013179-35.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMBARGANTE: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA E JESSICA CAROLYNNE G FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI 4273) E RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (OAB/PI 11086)
EMBARGADO(A): TERESA MARIA DE OLIVEIRA MEIRELES E THIAGO OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO(A): PRISCILA MELRYLIM MARQUES DA SILVA (OAB/PI 9983)
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

232. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019922-95.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0019922-95.2013.818.0001 - AÇÃO SOB RITO SUMARÍSSIMO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMBARGANTE: NAYRA REGIS DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA (OAB/PI 7927)
EMBARGADO(A): MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI 5241)
Ausência de manifestação de advogados e do Promotor de Justiça. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

233. RECURSO Nº 081.2010.006.253-8 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 081.2010.006.253-8 - AÇÃO DE REPARAÇÂO DE DANO MORAL, CUMULADO COM PEDIDO DE RETRATAÇAO E OUTROS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: HILDENGARD MENESES CHAVES. ADVOGADO(A): HILDENGARD MENESES CHAVES (OAB/PI 11264) E DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005). RECORRIDO(A): MARCOS ROBERTO COSTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MARIA INEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/PI 5181).
RETIRADO DE PAUTA :

234. RECURSO Nº 0010232-97.2017.818.0002 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010232-97.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). RECORRIDO(A): GONCALO ESMERINDO COELHO. ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB/PI 11759). Manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

235. RECURSO Nº 0010282-87.2017.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010282-87.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP 119859)
RECORRIDO(A): FRANCISCA BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento parcial do recurso.

236. RECURSO Nº 0013116-72.2016.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013116-72.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: JOANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

237. RECURSO Nº 0011269-98.2017.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011269-98.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MARIA ZENAIDE DE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI 7562)
RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

238. RECURSO Nº 0010113-03.2017.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010113-03.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO MIGUEL DE LIRA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180)
Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido

oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

239. RECURSO Nº 0010390-19.2017.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010390-19.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: JOSE MARTINS FEITOSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053)

RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

240. RECURSO Nº 0010351-49.2016.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010351-49.2016.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: MARCIA MARIA MONTEIRO SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)

RECORRIDO(A): FATEV

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

241. RECURSO Nº 0011325-69.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011325-69.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: VERONICA MENDES SOARES

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA (OAB/PI 9774)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306)

Ausência de manifestação de advogados. O Promotor de Justiça se manifestou oralmente em sessão. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça.

Eu, _____Jadiel de Alencar Costa, digitei e subscrevi.

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Presidente)

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular),

Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Titular)

Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (Suplente convocado)

Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Junior (Promotor de Justiça)

12.2. ACÓRDÃO DA SESSÃO DO DIA 17/11/2017 DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECURSO INOMINADO N° 0000403-22.2016.8.18.0069 - (REF. AÇÃO N° 0000403-22.2016.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORIAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE REGENERAÇÃO- PI

RECORRENTE(S): SANTIL RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A)S: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNO

JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORIAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTRATO VÁLIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO n° 0000315-77.2013.8.18.0072 - (REF. AÇÃO n° 0000315-77.2013.8.18.0072 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DA COMARCA DE SÃO PEDRO - PI

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A)S: WILSON SALES BELCHIOR

RECORRIDO(A)S: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO. DESCONTOS INDEVIDOS. **DANOS MORAIS CONFIGURADOS, PORÉM INDENIZADOS COM A DEVOLUÇÃO FEITA EM DOBRO.** SENTENÇA REFORMADA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, A FIM DE NÃO CARACTERIZAR *BIS IN IDEN.* APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de reformar, em parte, a sentença recorrida para excluir da condenação o pagamento dos danos morais, uma vez que a determinação para a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, é o bastante para reparar o sofrimento sofrido por este, nos termos do voto do Relator."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente parcialmente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento).

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000054-56.2013.8.18.0026 (REF. AÇÃO N° 0000054-56.2013.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

ADVOGADO(A)S: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO

RECORRIDO(A)S: MARIA DO DESTERRO ARAUJO

ADVOGADO(A)S: CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS

JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS SALARIAIS ATRASADAS. ÔNUS *PROBANDI* DO ENTE MUNICIPAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000275-57.2017.8.18.0104 (REF. AÇÃO N° 0000275-57.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI

RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO LOIOLA

ADVOGADO(A)S: FRANCISCO SALES MARTINS JÚNIOR

RECORRIDO(A)S: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A)S: TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA

JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. CITAÇÃO VIA POSTAL. REQUISITOS (ART. 18, §1º, LEI 9.099/95 OU ART. 223, CPC). CITAÇÃO/INTIMAÇÃO VÁLIDA E ASSINADA PELO RECORRENTE. SENTENÇA MANTIDA. RE CURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à maioria de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença a quo por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de novembro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000929-61.2013.8.18.9003 - (REF. AÇÃO N° 0000929-61.2013.8.18.9003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL - BELA VISTA - DE TERESINA - PI

RECORRENTE(S): PAULO OLIMPIO SALES DA SILVA

ADVOGADO(A)S: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

RECORRIDO(A)S: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO(A)S: ANTÔNIO DE DEUS NETO

JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. *SEM EVIDÊNCIAS DE O AUTOR TER ADIMPLIDO O DÉBITO.* SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."
Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000018-32.2017.8.18.0104 (REF. AÇÃO N° 0000018-32.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA DO J.E. DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI
ADVOGADO(A)S: ELIAS ELESBÃO DO VALE SOBRINHO
RECORRIDO(A)S: JOÃO UMBELINO TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO(A)S: SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COÊLHO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS SALARIAIS ATRASADAS. ÔNUS *PROBANDI* DO ENTE MUNICIPAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator."
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO n° 0000255-32.2011.8.18.0054 - (REF. AÇÃO n° 0000255-32.2011.8.18.0054 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA COMARCA DE INHUMA - PI
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: KARINA DE ALMEIDA BASTISTUCI
RECORRIDO(A)S: MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO. DESCONTOS INDEVIDOS. **DANOS MORAIS CONFIGURADOS, PORÉM INDENIZADOS COM A DEVOLUÇÃO FEITA EM DOBRO.** SENTENÇA REFORMADA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, A FIM DE NÃO CARACTERIZAR *BIS IN IDEN.* APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de reformar, em parte, a sentença recorrida para excluir da condenação o pagamento dos danos morais, uma vez que a determinação para a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, é o bastante para reparar o sofrimento sofrido por este, nos termos do voto do Relator."
Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente parcialmente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento).
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000209-29.2016.8.18.0099 (REF. AÇÃO N° 0000209-29.2016.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE LANDRI SALES - PI
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A)S: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO(A)S: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRECEDENTE N. 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim reformar a sentença *a quo* para extinguir o feito sem resolução do mérito visto que a matéria em deslinde está

em confronto com o Precedente nº 16 das Turmas Recursais do Estado do Piauí."
Sem custas ou honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de novembro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
RECURSO INOMINADO N° 0000266-74.2015.8.18.0069 - (REF. AÇÃO N° 0000266-74.2015.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE REGENERAÇÃO- PI
RECORRENTE(S): CIPRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A)S: BANCO BRADESCO/BMC S/A
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."
Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000277-53.2014.8.18.0097 /REF. AÇÃO N° 0000277-53.2014.8.18.0097 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS C/ REPETIÇÃO DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ISAÍAS COELHO - PI
EMBARGANTE: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS: LEILA MEJDALANI PEREIRA
EMBARGADA: CATARINA MARIA DE JESUS
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ERRO DE GRAFIA. A Turma Recursal acolheu os embargos de declaração interpostos para "corrigir o erro material", em face da comprovada o erro de grafia do nome da parte embargada no acórdão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto oral do relator.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Lucicleide Pereira Belo (Juíza Substituta). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

13.1. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005816-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: SEBASTIÃO PAULO ALMEIDA DE BRITO NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA (PI012348) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exma. Sra. Desa. *Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro*, INTIMA, para os devidos fins, SEBASTIÃO PAULO DE ALMEIDA DE BRITO NETO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Joselda Nery Cavalcante - OAB/PI nº 8425, nos autos da **Apelação Criminal nº 2016.0001.005816-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, do despacho proferido às fls. 244, a seguir transcrito:
\"*Em atenção à pertinente manifestação da Defensoria Pública, e considerando que não foi cumprido o determinado no despacho de fls. 238, intime-se o defensor do acusado,* SEBASTIÃO PAULO DE ALMEIDA DE BRITO NETO, p*ara apresentar as RAZÕES do recurso interpostos às fls. 203, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal.*
(...)
Teresina, 17 de novembro de 2017.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora\".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 21 *de novembro de 2017*.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004431-9,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Agravada **WALESKA ALVES DOS SANTOS MACEDO** (Adv. Wellyson Jorge da Silva - OAB/PI 257/00-B), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000215-9,** em que é Recorrente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** (Adv. David Sombra Peixoto - OAB/PI 7847-A), e Recorrida **JUSSARA MARQUES ROCHA PEREIRA** (Adv. Alessandro dos Santos Lopes - OAB/PI 3521). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
(Republicado por incorreção)
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003351-2,** em que é Apelante **FRANCISCO ELVECIO PAZ DE CARVALHO** (Adv. Antonio Israel Carvalho Sales - OAB/PI 8907), e Apelado **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI** (Adv. Daniella Sales e Silva - OAB/PI 11.197), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI** (Adv. Daniella Sales e Silva - OAB/PI 11.197), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Lucianne Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ALVES** (Adv. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR- OAB/PI 181/96-B), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000811-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Por outro lado, considerando o decurso do tempo, chamo o feito à ordem para, retirado-se de pauta determinar a intimação do Agravante, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, dizer o seu interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 21 de novembro de 2017.
Bela. LUCIANNE DIAS ALVES
Servidora: SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/2015

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
(Republicado por incorreção)
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004565-5,** em que é Apelante **SILVANEIDE MARIA DE OLIVEIRA** (Adv. Andréa Bandeira Paz - OAB/PI 5174), e Apelado **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Fernando Luz Pereira - OAB/PI 7031; e Edney Martins Guilherme - OAB/PI 7030), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Fernando Luz Pereira - OAB/PI 7031; e Edney Martins Guilherme - OAB/PI 7030), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Lucianne Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO**

NORDESTE DO BRASIL S.A. (Adv. ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA- OAB/CE 6.814), Requerente, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011436-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se o agravante, por meio de seu patrono, para instruir o Agravo de Instrumento de acordo com o dispositivo do art. 1.017, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a documentação exigível, sob pena de considerar inadmissível o recurso.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 30 de outubro de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 21 de novembro de 2017.
Bela. LUCIANNE DIAS ALVES
Servidora: SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/2015

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2011.0001.006492-9,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **JOSÉ REINALDO LEÃO COÊLHO** (Adv. Franculino José da Silva Filho - OAB/PI 16.144), e Agravada **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS** (Adv. Mário Felipe Ribeiro Pereira - OAB/PI 8136), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008577-0,** em que é Recorrente **EMATER**, e Recorrido **JOSÉ EVERARDO MORAIS DE OLIVEIRA E OUTROS** (Adv. Lucas de Almendra Freitas Pires - OAB/PI 8242). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.007021-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA DAS NEVES GOMES
ADVOGADO(S): ELISON CARVALHO RÊGO (PI005965)
AGRAVADO: SATURNINO GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DAS NEVES GOMES** (Adv. ELISON CARVALHO RÊGO - OAB/PI 5965 E OUTROS) e **SATURNINO GONÇALVES BASTOS** (Adv. KELSON DIAS FEITOSA OAB/PI 2311), Agravante e Agravado ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.007021-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Em razão do decurso do tempo, oficie-se o Juiz da Causa para informar o andamento processual, via malote digital e intime-se as partes se ainda tem interesse no prosseguimento do agravo de instrumento.
Publique-se, intimem-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de outubro de 2017.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 21 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
Servidora da SESCAR-CÍVEL

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.365 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003619-4** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.365 - PI
RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JOÃO BRAGA DA CRUZ
AGRAVANTE : BERNARDA AGUIAR DA CRUZ
ADVOGADO : ALEXANDRE HELVÉCIO ALCOBAÇA DA SILVEIRA - OAB/PI 305-B
AGRAVADO : AVINOR - AVICULTURA E PECUÁRIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA ALMENDRA FREITAS VELOSO - OAB/PI 3768
DECISÃO
\"... CONHEÇO do agravo para NÃO CONHECER do recurso especial...

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora SESCAR-Cível
Portaria 458/2015

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
(Republicado por incorreção)
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002022-5,** em que é Agravante **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes- OAB/PI 7006A), e Agravada **ANTONIO GILVAN SILVA LUSTOSA** (Adv. Nilson Vieira Barros Filho - OAB/PI 11.052), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes- OAB/PI 7006A), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003297-5,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **HERCULANO CONRADO DA SILVA** (Adv. Ramon Costa Lima - OAB/PI 8037). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009904-8,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **ANA LUZIA DE ARAÚJO CARVALHO** (Adv. Ana Lúcia de Sousa Carvalho - OAB/PI 9831). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de novembro de 2017.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Lucianne Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ADVOGADO*** **ALFREDO FERREIRA NETO - OAB/PI 001079**, do despacho avulso exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Em consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí, verifico que os autos do processo nº 00.000632-7 encontra-se desde 03/04/2001 em poder do Dr. Alfredo Ferreira Neto (OAB PI N 001079), desse modo, **determino a intimação do referido advogado para que voltem os autos conclusos a este Relator no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista dos autos fora de cartório e multa, com base no §2º, art.234, CPC.**
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de novembro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 21 de novembro de 2017.
Bela. LUCIANNE DIAS ALVES
Servidora - SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/2015

15. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.002011-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
INDICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
INDICIADO: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)No caso em tela, observo que o Município se encontra em regime especial e não adotou providências no sentido de dar cumprimento ao regramento constitucional, não efetivando o depósito das parcelas mensais referentes aos meses de setembro e outubro de 2017 (certidão de fl.

90) o que autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a proceder ao sequestro da quantia devida nas contas do ente público, nos termos do art. 104, I do ADCT.
Pelas razões expostas, e em consonância com o parecer do Ministério Público, **DETERMINO o bloqueio do valor dos aportes mensais de setembro de outubro de 2017, no montante de R$ 33.203,40 (trinta e três mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), tomando por base os cálculos da contadoria de fls. 09/10, a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD, nas contas do MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, CNPJ: 06.554.265/0001-18.**
Fica desde já autorizado o Juiz Auxiliar da Presidência vinculado ao Setor de Precatórios, Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, a efetuar o sequestro dos valores devidos por meio do sistema BACENJUD.
Cumpra-se. Após, intime-se.
Teresina, 07 de novembro de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700324-80.2016.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): JOAO CARVALHO DA SILVA FILHO
DESPACHO: "...designo a audiência admonitória para o dia 30.11.2017, às 9 horas".

16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária Designada da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ-PI, intima o advogado ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES, OAB, 11623 para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, referente à ação penal movida pelo Ministério Público Estadual de nº 0007176-30.2017.8.18.0140, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 26/10/2017, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC. Teresina-PI, 21/11/2017 Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, digitei.

16.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808677-83.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Administração judicial]
AUTOR: SERVI SAN LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, FORMA-SEG - CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA LTDA, PLAST NOR PLASTICOS DO NORDESTE LTDA, INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
O Dr. TEOFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que no pedido de Recuperação Judicial ajuizado por SERVI-SAN LTDA. (filiais Teresina - PI, Fortaleza - CE, Belém - PA, São Luís - MA, Belém - PA, Manaus - AM, Brasília - DF, Jaboatão dos Guararapes - PE, Belo Horizonte - MG, Porto Velho - RO e Boa Vista - RR); SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTA. (filiais em Teresina - PI, São Luís - MA, Brasília - DF, Manaus - AM, Belém - PA, Fortaleza - CE, Belo Horizonte - MG, Jaboatão dos Guararapes - PE, João Pessoa - PB, Macapá - AP, Porto Velho - RO, Boa Vista - RR e Goiânia - GO); FORMA-SEG - CENTRO DE FORMAÇÃO LTDA., PLAST-NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA. V-IBRA-PACK - IND. BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA., sociedades integrantes do grupo societário empresarial designado GRUPO ASSIS FORTES, em sua petição inicial a parte autora expôs que houve uma descapitalização enfrentada pelo grupo, acarretando uma significativa crise econômico-financeira. Em 2016, pela inadimplência fiscal, o GRUPO ASSIS FORTES perdeu o Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, certificado que tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente os interessados, pessoas físicas e jurídicas, nas licitações realizadas pela Administração Pública. Pela ausência do fluxo de caixa e baixa no faturamento, o grupo não conseguiu honrar alguns acordos trabalhistas que pautavam, naquela época, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia. Hoje, como consequência dos fatos supra explicitados, o grupo encontra-se asfixiado no campo econômico-financeiro, muito embora com respaldo patrimonial para reverter a referida crise, pois como mostra os documentos anexados, o ativo do GRUPO ASSIS FORTES representa, hoje, um montante que supera o passivo existente, corroborando assim a viabilidade econômica necessária para o deferimento de uma recuperação judicial. Em face dos argumentos expedidos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, o GRUPO ASSIS FORTES pleiteou o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005. Diante do requerimento de recuperação judicial, assim foi proferida a seguinte decisão: "O GRUPO ASSIS FORTES requereu que seja deferido o processamento de sua recuperação judicial, alegando em síntese crise econômica e que preenche todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, portanto, tem o direito de apresentar em 60 (sessenta) dias o seu plano de recuperação. No entanto, alguns aspectos da petição inicial não podem ser concedidos, dos quais, primeiramente, por falta de previsão legal não há como deferir o pedido de concentração na seção judiciária de Teresina das ações trabalhistas já em trâmite nas diversas instâncias e seções judiciárias do território nacional. Em segundo lugar, devo destacar que a dispensa de certidões para o exercício de suas atividades, de que trata o inciso II do art. 52 da lei nº 11.101/05, não se aplica aos procedimentos de contratação com o poder público, portanto o pedido da letra 'c' só pode ser deferida em parte. Por fim, o pedido de sigilo dos autos também só poderá ser deferido em parte. Isto porque a regra é que o processo seja público. Além disso, diante da complexidade e do tamanho do pedido de recuperação aqui analisado, é de se esperar que haja interesse da sociedade sobre o seu andamento. Por outro lado, pode ser deferido o sigilo apenas dos documentos que digam respeito aos sócios e administradores das autoras. Defiro o processamento do pedido de recuperação judicial das empresas SERVI-SAN LTDA., SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTA., FORMA-SEG - CENTRO DE FORMAÇÃO LTDA., PLAST-NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., V-IBRA-PACK - IND. BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA. e duas filiais. Nomeio como administrador-judicial o Senhor JORGE IVAN TELES DE SOUSA, fica, desde já, determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as autoras possam

exercer suas atividades, exceto, na forma da lei, para a contratação do Poder Público. Ficam, desde já, suspensas todas as ações ou execuções contra as autoras. Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Intimem-se as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as autoras possuam sede ou filial, acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das autoras. Vistas ao Ministério Público do Estado do Piauí. Expeça-se edital, para publicação no Diário Oficial da Justiça que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II- a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo7º, paragrafo primeiro, desta lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 desta lei. Defiro em parte o pedido de sigilo de justiça, para que abarque apenas e tão somente as declarações de bens e imposto de renda dos sócios e administradores das autoras. Indefiro o pedido de concentração, na seção judicial de Teresina, das ações trabalhistas já ajuizadas, por falta de amparo legal. Por fim, intime-se as autoras para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem o Plano de Recuperação Judicial devido. Cumpra-se". A fim de cumprir o disposto no artigo 52, paragrafo primeiro, inciso II, da Lei nº11.101/05 conforme relação nominal de credores a seguir:

FORMA-SEG - TRABALHITAS - ANA LUCIA MARIA DE OLIVEIRA-4.897,28 /DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ-16.847,12 /FRANCISCA DAS CHAGAS MONTEIRO SILVA- 73,92 /WILLIANY FELIX DA SILVA- 3.088,92 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-3.368,79/ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A-216,37-154,15/ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-1.549,40-/SERVI SAN VIGILANCIA-10.435,53/SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-90.218,87/CARLSON MAIA QUEIROZ-0-566,04/ELDER MARTINS PAIVA-566,04/JONH CHARMES MENDES OLIVEIRA-566,04/JOSE CRAVEIRO DE CARVALHO FILHO - 589,62-353,78/JOSE LEONARDO PACHECO CAMPOS DRUMOND-0-283,02/RODRIGO ULISSES PEREIRA-0-283,02/WASHINGTON AVELINO DE SOUSA-707,55/NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A-129,7/FENAINFO - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA-776,75/SIND.DAS EMPR.DE TRANSP.URB.DE PASSAG. DE TERESINA - 145,20/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-4.281,85-835,46/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-532,8/CRA-PI-505/FORMA SEG-551-0/PREFEITURA MUNICIPAL TERESINA-204,71/INBRA-PACK - TRABALHISTAS - ADILSON CÉSAR LUGINHESKI SODEYAMA-3.055,02/ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES-2.550,39/AILTON SOUSA MARTINS-2.187,03/ALAN FERREIRA DOS SANTOS-2.834,36/ALEX FERREIRA DOS SANTOS-2.032,54/ALEXANDRE DAS CHAGAS LEITE-4.006,54/ANA MARIA DA SILVA FREITAS-2.514,23/ANA MARIA DE SOUZA CARVALHO-4.483,30/ANTONIA PAULINO DA SILVA-2.683,65/ANTONIO AMARO DO NASCIMENTO NETO-3.069,23/ANTONIO BARBOSA DE MESQUITA-4.681,05/ANTONIO FRANCISCO SILVA-5.268,07/ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FREITAS-2.550,98/ANTONIO VENANCIO DA SILVA FILHO-4.655,01/AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO CHAVES-4.571,93/BENILSON DOS SANTOS FERREIRA-3.046,25/CIRILO EDUARDO DA SILVA SOBRINHO-3.023,48/CIRILO JACOB NETO-3.294,14/CLEBERSON ALVES DE SOUSA-1.562,03/CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA-2.784,95/CRISTOVÃO ALVES FERREIRA-5.514,70/DANILO PEREIRA PIMENTEL-17.036,64/DENIS FLAVIO SILVA SOUSA-2.763,34/EDEMILTON CRUZ DA SILVA-2.238,78/EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO-2.870,61/EDINALDO DE SOUSA CAMPELO-3.810,80/EDNELSON DE SOUSA-3.105,65/ELENILSON DA SILVA LIMA-2.410,20/ELISANGELA FREITAS DE OLIVEIRA-2.371,91/ELOZINE MARIA DE SOUSA FILGUEIRA SAMPAIO-5.341,74/FABIOLA PEREIRA DE JESUS-3.282,52/FABRICIO DE SOUSA NASCIMENTO-2.813,23/FARLEY DA SILVA NASCIMENTO-3.336,98/FILOMENA PEREIRA BATISTA CAVALCANTE-3.942,62/FRANCIANY ALVES LEMOS DE LIMA-3.738,12/FRANCISCO DE SOUSA LIMA-2.499,23/FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA SANTOS-3.120,50/FRANCISCO LUIZ DA SILVA-3.088,62/FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA PIEROTE-2.930,08/FRANCISCO SEVERINO FERNANDES-3.629,26/FRANK DE CARVALHO PEREIRA-3.168,75/GEANE DE CARVALHO PEREIRA-1.184,05/GILSON DA SILVA OLIVEIRA-2.191,33/GREIDSON BENTO OLIVEIRA-2.402,81/GUILHERME LUAN NASCIMENTO DA SILVA-2.936,21/IRONALDO DOS SANTOS-2.863,09/IRONILSON GONÇALVES DA SILVA-2.364,84/ISRAEL COSTA DA SILVA-3.760,08/JALES FERNANDES PEREIRA DE SOUSA-2.319,58/JALLYSSON FERNANDO PEREIRA DE SOUSA-2.602,22/JANAINA DOS REIS FREITAS-5.626,47/JOÃO BATISTA PEREIRA FEITOSA FILHO-2.847,35/JORGE PEREIRA DE SOUSA JUNIOR-4.534,26/JOSÉ NILSON DO NASCIMENTO-2.106,24/JOSUE OLIVEIRA DE SOUSA-2.547,00/JOTA LUNES DIAS DE SOUSA-1.051,89/JUVENAL DE OLIVEIRA-3.465,59/LAURENTINA PAULINO DA SILVA-2.585,74/LEONARDO DOS SANTOS REIS-4.523,21/LIA RAQUEL ARAÚJO PAIVA-5.758,71/LUCIA ANDRADE-2.222,31/LUCIANA DE SOUSA LIMA-105,83/LUCIANNE FERREIRA DE SOUSA-5.743,15/LUIS HENRIQUE DOS SANTOS BARROS-3.498,91/LUIZ GONZAGA JORGE FILHO-3.659,39/LUZIA DE FÁTIMA BEZERRA SILVA-2.566,16/LUZINETE GOMES MENDES LOPES-2.765,89/MAGDA SANTANA CORREA-4.514,27/MAGERSON ALVES DA SILVA-2.914,19/MAILSON WILLAME PEREIRA OSORIO-1.981,15/MAIRON CARLOS DA SILVA-4.099,06/MANOEL GONÇALVES DE MORAES-3.915,70/MARCIO PEREIRA DA SILVA-2.206,13/MARIA DE NAZARÉ DAS CHAGAS LEITE-2.879,21/MARIA LUCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE-2.879,21/MARILENE SOARES DE SOUSA-1.929,01/MAXWELL DE MELO MAGALHÃES-4.005,21/MAYRIA PIRES DO NASCIMENTO-2.672,71/NATHERCYA SILVA SOUZA-2.356,08/NAZARENO REIS DA SILVA-3.800,18/OSMAR SAMPAIO SOARES-4.330,87/PAULO ANDRÉ MENDES CABRINHA-1.408,23/PAULO HENRIQUE FERREIRA LIMA-3.037,13/PAULO LEMOS DE LIMA-2.160,49/PAULO RICARDO DE SOUSA-4.061,76/PEDRO ALVES FEITOSA JUNIOR-4.092,69/PEDRO VASCONCELOS DE SOUSA-3.848,21/RAFAEL ALVES DA SILVA-2.426,95/RAFAEL DE ALCANTARA BRITO NETO-2.507,15/RAIMUNDO DA SILVA REGO-3.845,99/RAIMUNDO JOSÉ LOPES DA SILVA-2.204,22/RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SANTOS-4.134,77/RAIMUNDO RABELO FONTES-3.242,02/RANIERE ALVES LIMA-35.956,63/RENARIA ROSA DO NASCIMENTO-1.996,25/RISOMAR SANTANA DE SOUSA-1.928,78/RITA DE CASSIA VIANA GOMES-3.139,46/ROBERTO ALVES DA SILVA-4.351,85/SEBASTIÃO GOMES FERREIRA-4.799,42/SERGIO ADÃO FERNANDES DE MELO-3.420,13/SÉRGIO ROBERTO VIEIRA CHAVES-5.386,64/SIRNANDIA MARIA FONTINELE SOUSA-2.658,72/VALMIR RODRIGUES DA SILVA-4.685,30/VALTER DIAS RIBEIRO-3.864,72/VANIA MARIA DE JESUS NASCIMENTO-2.560,28/VITORIA AMANDA GOMES DE OLIVEIRA-3.825,77/WANDERSON HENRIQUE BENTO BARROS-2.811,58/WANDRA SOARES BARBOSA-4.334,65/WELLINGTON SANTOS MEDEIROS-4.436,97/WEUDINEY GISLENNON DE MOURA COSTA-2.521,11/WILIAN SOARES BARBOSA-3.424,45/WILLAMES CHAGAS SANTOS-2.471,24/FRANCISCO MARCELO QUINTINO-1.019,73/MARCOS LOPES DA SILVA-1.502,16/LUIZ EDUARDO FARIAS FILHO-1.249,33/PEDRO VASCONCELOS DE SOUSA-3.848,21/RAIMUNDO JOSÉ LOPES DA SILVA-2.204,22/ INBRA-PACK - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - TUPAHUE TINTAS LTDA-84.413,00-/ETENO EMPRESA DE TERMOPLASTICO--2 1.233,92/BRASKEM S/A-3.269.989,46-/SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA-296.415,44-/QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA-48.152,51-/PAPION FILMES FLEXIVEIS EIRELI--7 9.353,76/QUANTICA TRATAMENTO DE AGUA LTDA-3.967,05-/DU PONT DO BRASIL S/A-65.863,83-/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-1.170,57-/RODOCARGAS NORDESTE LTDA-23.807,22-/FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS-3.679,20-/MEDICON-2.304,90-/ODONTOCENTER-1.596,82-/ODONTO PRIME S.A. LTDA-430,32-/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA--/UNIMED--1 5.689,27/INTERMED--3 8.786,36/RECEITA FEDERAL--/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-7.908,81-7.908,81/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-16.764,41-/GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI--1 19.423,76/RECEITA FEDERAL-937,5-/RECEITA FEDERAL-10.752,49-/RECEITA FEDERAL-2.801,74-/RECEITA FEDERAL-2.057,97-/RECEITA FEDERAL-177.168,28-/RECEITA FEDERAL-151.022,02-/RECEITA FEDERAL--2.111.512,74/ PLASTNOR - TRABLAHISTAS - AIRTON CARDOSO DE SOUSA-2.920,10/ANTONIO VASCONCELOS E SILVA- 2.811,00 /JOÃO COELHO DE BRITO NETO- 20.744,49 /JOCIEL DA SILVA- 2.764,67 /RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU-1.973,23 / PLASTNOR - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - SERVI-SAN VIG E TRANSP DE VAL LTDA - 4765,46 / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 5943,82 - / PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - 8211,71-13.386,77/ FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS- 274,28 /PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA -281,13 /GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI /RECEITA FEDERAL-108061,54 /RECEITA FEDERAL-296,16 /RECEITA FEDERAL -2057,97-/RECEITA FEDERAL- 17.374,16 /RECEITA FEDERAL-4.045,44 /RECEITA FEDERAL-878,28 /RECEITA FEDERAL--355.199,03/ SERVI-SAN LTDA E SERVI-SAN VIGILÂNCIA - TRABALHISTAS ADEILSON DA SILVA COSTA 4.130,00/ADEMILDE DE SALES PIMENTEL 3.664,33/ADRIANA GONÇALVES DE ALENCAR 7.447,32/ALDENIRA

SANTANA DA SILVA 3.576,00/ALDO DOS SANTOS PINTO 4.154,00/ALESSANDRA AZEVEDO MACHADO 5.291,25/ALESSON MANOEL MOREIRA 779,00/ALEX AROUXO CAMPOS 5.401,80/ALEX DOURADO SILVA 5.621,00/ALEXANDRE FREIRE DE ALMEIDA MUNIZ 4.252,86/ALEXANDRE LAURINDO DA SILVA 9.596,91/ALEXANDRE SILVA DE FARIAS 5.454,27/ALINE DO SOCORRO TEIXEIRA DAS NEVES 3.168,15/AMARILDO VALE DE OLIVEIRA 1.653,21/AMARIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA 972,93/AMILTON BARBOSA SENA 217,49/ANA CARLA PEREIRA DOS SANTOS 3.955,02/ANA LIDIA SILVA PINTO 5.716,65/ANA PAULA SILVA MIRANDA 3.509,81/ANA SELMA PEREIRA SANTOS 2.310,42/ANA THAISE DA SILVA 6.405,13/ANDERSON DE OLIVEIRA BORGES 2.400,00/ANDRÉ DO NASCIMENTO CARVALHO 3.445,00/ANDRÉ DOS SANTOS 8.084,01/ANDREA LOPES BOUEZ 5.162,24/ANDREISA DE FATIMA MARCIANO 4.272,53/ANENILCE VAZ CAMPELO 3.819,02/ANETE APARECIDA FERREIRA 1.119,00/ANTONIA PEREIRA DA SILVA 116,87/ANTONIA VIEIRA CHAVES 6.029,12/ANTONIO ALMEIDA DA SILVA 10.174,53/ANTONIO CARLOS TELES DE BRITO 4.412,79/ANTONIO MARCOS DA SILVA 6.411,50/ANTONIO NUNES MONTEIRO 7.384,91/ANTONIO PEREIRA DE SOUZA 3.732,80/ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR 1.022,00/ANTONIO SOARES DOS SANTOS 7.844,69/ANTONIO WAGNER NOGUEIRA DE SOUZA 5.532,57/ARÃO LIRA DE SOUSA 2.231,00/ARNALDO CARDOSO DE SÁ 14.878,68/CACILDA RODRIGUES REIS ANDRADE 3.461,99/CALISTO FERREIRA 9.864,61/CARLOS ALBERTO DA SILVA 3.765,50/CARLOS ANTONIO SOARES BARBOSA 8.270,32/CARLOS HENRIQUE COSTA LIMA 3.038,60/CARLOS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS 9.180,00/CLAUDIA PEREIRA DE MORAES 7.322,52/CLEOPATRA DE NAZARE FREITAS JOVER 180,72/CLEUDIMAR COSTA DOS SANTOS 3.598,64/CLEUTO DIAS ARAUJO 2.395,53/COSME DE SOUZA LIMA 2.383,43/CRISTIANA CORREA DOS SANTOS 2.325,00/CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS LUZ 4.597,50/CRISTIANE DE FÁTIMA LIMA RIBEIRO 4.156,07/DAHILTON SENA MOURA 3.652,68/DAIANNA OLIVEIRA DE OLIVEIRA 676,33/DAMASIO RODRIGUES DE SOUSA 2.700,00/DAVID SANTOS COSTA 1.000,00/DAYANE DA CONCEIÇÃO CARVALHO 2.973,85/DIEGO AUGUSTO SALES CAMPELO 4.804,01/DIONEI DA SILVA 128,24/DIRCELIA CLARA NASCIMENTO 7.000,00/DJANANE RODRIGUES DA SILVA 8.842,80/DORACY SA OLIVEIRA 6.585,82/DOUGLAS FRANCISCO DE MEIRELES LEITÃO 7.280,44/EDGAR DOS SANTOS LIMA 8.714,42/EDILBERTO CORREA FERREIRA 4.500,00/EDNALDO ALVES DA SILVA 4.601,73/EDSON COSTA DA CUNHA 3.153,07/ELCYMAR DE MARIA SILVA ALMEIDA 3.381,00/ELENILSON LINDOSO GOMES 1.998,36/ELIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO 1.864,59/ELIENE DOS SANTOS MORAIS 2.884,82/ELIETE PANTOJA DOS SANTOS 10.799,79/ELISANGELA SOUZA PEREIRA 7.145,96/ELISANGELA TRINDADE ALVES 9.603,60/ELIZABETH DOS SANTOS BELEM 2.059,67/ELIZANGELA DE AGUIAR COSMO 2.500,00/ELIZANGELA OLIVEIRA SILVA 4.708,30/ELSON SAPARA BENTO 2.500,00/EMIVALDO MOREIRA DA CRUZ 264,58/ERIVALDO RICARDO DA SILVA 3.652,34/EVERTHON RYAN SOARES DOS SANTOS 5.486,59/FABRICIO DA SILVA REGO 7.200,00/FLAVIO ROGERIO DOS SANTOS 3.204,81/FRANCIDALVA SANTOS COSTA 2.806,41/FRANCIELTON GONÇALVES SOARES 1.844,30/FRANCILENE TAVARES DE OLIVEIRA 2.753,20/FRANCINALDO DA COSTA BATISTA 5.346,92/FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA 3.822,29/FRANCISCA MERCIA DE SOUSA NUNES 20.613,00/FRANCISCO ADENILSON ABREU DE OLIVEIRA 9.711,17/FRANCISCO CONDE DE ARAUJO 2.736,24/FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DA SILVA 13.193,10/FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS JUNIOR 1.000,00/FRANCISCO DIOGO DA COSTA SANTOS 7.958,20/FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO 1.833,34/FRANCISCO FERREIRA GOMES 7.317,42/FRANCISCO OTACILIO DA SILVA 7.266,99/GEOVANIA CONCEICAO DA SILVA 3.748,98/GERALDO MARQUES DE LIMA 306,30/GILMAR OLIVEIRA GOUVEA 4.000,00/GILVANETE SANTANA DE LIMA 1.494,00/GISLENE SIQUEIRA SILVA 1.215,91/GLECI DALLABRIDA SIQUEIRA 1.500,00/GLEISON FERREIRA DOS PRAZERES 8.676,00/GREICY PESSOA RODRIGUES CRISPIM 7.050,00/HELIVELTO BARBOSA SOUSA 2.104,45/IARA AGATA AVELINO DE PAIVA 12.223,70/IVANETE AMARO DA SILVA 9.559,91/IVANICE DA SILVA SOUZA 2.543,59/IVANILDE VELOSO DOS SANTOS 11.604,61/JADSON MENDES DE MELO SOUSA 9.712,73/JAILENA DIAS DOS SANTOS SILVA 4.500,00/JANDERSON JOSE LOURENCO XAVIER 9.115,16/JANEIDE RIBEIRO DA SILVA 2.600,00/JANILSON RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO 2.781,80/JEAN PINTO SILVA 4.819,25/JEISE CONCEICAO DOS SANTOS 4.997,76/JHONY SOUSA LEAL 2.134,95/JOÃO ALVES DE OLIVEIRA 5.358,13/JOÃO CARLOS DOS SANTOS DUARTE 144,54/JOÃO GOMES JUNIOR 7.788,15/JOÃO LEOPOLDO FERREIRA 3.622,70/JOÃO TADEU CAVALCANTE JÚNIOR 3.291,86/JOCELIO DA SILVA COSMO 3.159,84/JOCENILDO SOUSA DO NASCIMENTO 4.222,84/JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR 6.255,38/JOELSON LUIZ BRANDAO 7.197,78/JOILSON MARTINS DE ALMEIDA 12.100,77/JONES ESTEVAO ELIAS 7.282,85/JORTE DE PAULA BEIRA MAR 5.178,65/JOSÉ FIRMO DA SILVA 10.588,31/JOSE REINALDO DE SOUSA SILVA 6.000,00/JOSE RODRIGUES TELES 6.789,85/JOSÉ ROLIM DE MATOS 4.172,31/JOSENIRA LIMA CAMPOS 4.418,73/JOSIANE ALVES DA SILVA 2.784,06/JOSILENE DE SOUSA PAMPLONA 132,29/JOSIRA DE MOURA TEIXEIRA 1.805,65/JOYCE PARANHOS ESTEVAM 862,07/JUDITE GAMA DOS SANTOS 2.154,63/JÚLIO CÉSAR DA SILVA TORRES 5.657,79/KARLA RAQUEL VELOSO LEAL 7.592,90/KATIANE RODRIGUES DE ALMEIDA 5.676,44/KLEBERSON ALBERTO MELO MENDES 10.209,00/LANDEL ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA 165,08/LAUDENIA MATIAS ALVES DE SOUZA 3.672,00/LEANDRO LUIZ DE MELO HORTA 3.000,00/LENALVA PEREIRA DOS REIS 2.637,00/LEONARDO FERREIRA LIMA OSTERNES 4.000,00/LIA OLIVEIRA FREITAS 721,22/LILIANE CARNEIRO 4.500,00/LILIANE CARNEIRO 3.643,10/LIVIA REIJANE DE SOUZA OLIVEIRA 1.100,00/LORRAM SILVA FERREIRA 6.686,67/LUANE FERREIRA LIMA 4.976,44/LUCÉLIA DE ASSUNÇÃO MACHADO 4.662,99/LUCIANA NICOLLA DE ARAUJO GONZAGA 9.786,09/LUCIANO BARBOSA DE AMORIM 9.090,00/LUCIANO CESAR CARVALHO ARAUJO 6.317,12/LUCILENE GOMES VELOSO 82,61/LUCIMAR CASTRO DE SOUSA 2.646,00/LUCINEIDE DA SILVA CAMPOS 4.200,00/MAGDIELI DA SILVA 8.351,04/MANOEL ANDRADE DA ROCHA FILHO 3.730,59/MANOEL FLAVIO CAVALCANTE PORTAL 4.092,46/MARCELINO NASCIMENTO PEREIRA 1.115,00/MARCELO LIMA CARDOSO 2.350,00/MARCIA DA SILVA BEZERRA 37,20/MÁRCIA DE ARAÚJO ALVES 4.730,40/MARCIO NUNES DE SOUSA 3.000,00/MARCIO RICARDO NEVES DE SANTANA 1.125,00/MARCOS EMANOEL E SILVA SANTOS 6.390,62/MARCOS VINICIUS DOS REIS FILHO 9.520,44/MARCOS WALDERY LOBO SOARES 5.049,35/MARIA AUXILIADORA FRANCA 4.211,75/MARIA CLAUDETE DA SILVA 5.201,60/MARIA CLAUDINA DA SILVA ARAÚJO 3.520,00/MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DOS SANTOS 4.150,32/MARIA DA GLORIA FERREIRA VASCONCELOS 937,49/MARIA DE FÁTIMA DA SILVA 2.000,00/MARIA ELIZABETE DOS SANTOS NERY 8.908,94/MARIA FRANCINETE DOS SANTOS 3.470,04/MARIA FRANCISCA COSTA RODRIGUES 6.955,63/MARIA FRANCISCA MENDES RABELO 2.718,17/MARIA LEIDE CARDOSO SANTOS 4.260,40/MARIA LUZIA GONZAGA PEREIRA DA SILVA 3.598,25/MARIA NAZARE RODRIGUES ESTEVES 2.000,00/MARIA RAIMUNDA LIMA PANTOJA 5.465,10/MARIANA SANTOS BOTELHO 6.053,17/MARILEIA MACIEL DOS PASSOS 9.665,26/MARILIS PEREIRA FONSECA 5.862,65/MARINETE ALVES DA SILVA 9.672,03/MARINETE ALVES LIMA 2.538,83/MARIVAN SOUSA SALES 7.153,60/MARLON HUDSON SANTIAGO QUEIROZ 3.000,00/MARTA MARIA CARVALHO 2.223,54/MIGUEL LOPES SANTANA 5.861,18/MILENA CARDOSO SILVA 2.598,26/MILENA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA 130,07/MILTON CARDOSO BITTENCOURT 1.991,34/NADIANNY NUNES DA SILVA 383,93/NARCISO LUIZ DE SOUZA 3.824,72/NATHANIELLY JACIARA ALVES SOARES 1.377,00/NAZARE DO SOCORRO SODRE SANTOS 4.456,95/NAZIA APARECIDA GUEDES 5.375,41/NEILON CARLOS FERREIRA FEQUES 6.348,47/OLIVIA RIBEIRO COSTA 11.700,00/OSVALDO PEDRO DA SILVA 4.410,56/PEDRO AMORIM 7.127,62/PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DE ALCÂNTARA 7.200,00/POLIANA SIMAO DA SILVA 7.625,53/PREVERMED 15,68/RAFAEL BERNARDO LIMA BISPO 17.083,13/RAILTON CARREIRO SALES 3.201,80/RAIMUNDA MARIA LIMA DE SOUZA 5.555,79/RAIMUNDA PEREIRA BRITO DA SILVA 9.984,94/RAIMUNDO FERNANDES BRAGA 231,72/RAIMUNDO GOMES FERREIRA 4.509,42/RAIMUNDO MAIA DE SOUSA 10.573,27/REGIANE DE MIRANDA PINTO DOS SANTOS 7.115,74/REGILDA DE OLIVEIRA SILVA 10.445,28/REGINA LUCIA GOMES POJO DE OLIVEIRA 4.181,92/RITA ALVES DE SOUSA 4.045,81/ROBERTO CARLOS DA COSTA 11.410,41/ROBERTO DIAS MORAES FILHO 9.799,15/ROBERTO FERREIRA DE SOUSA 4.502,51/RODRIGO BELARMINO DA SILVA 6.733,49/RODRIGO SOUZA DO NASCIMENTO 3.450,00/RODRIGO THIAGO DE SOUZA PEREIRA 4.500,00/ROGÉRIO DA GAMA BARBOSA 8.732,57/RONNE HERRY DA SILVA PANTOJA 5.359,24/ROSANE DE SOUZA LIRA 12.502,75/ROSANGELA DA SILVA CARVALHO 7.581,31/ROSEMEIRE CONCEIÇÃO COELHO 4.939,47/ROSILENE MORAES LISBOA 115,50/ROSILENI DO NASCIMENTO SILVA MOURA 1.472,68/RUTH BATISTA DE SOUSA 1.100,00/SANDRA NUNES PEREIRA

6.860,07/SERGIO JUNIOR DOS SANTOS TEIXEIRA 1.257,41/SILVIA DO CARMO RAMOS 89,75/SILVIA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO 3.531,04/SILVIA SILVA DE SOUZA 8.527,28/SILVIA SILVA DE SOUZA 10.941,18/SIMONE MONTEIRO DA SILVA 1.888,92/SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRAB TEMP 10.055,44/SOLANGE VASCONCELOS RODRIGUES 79,90/SOLON ANDRADE CASTELO BRANCO 2.146,76/SUELI DE SOUSA LIMA 1.022,00/SUELI MIRANDA CARDOSO 2.611,49/TATIANI DIAS RODRIGUES 9.412,24/TEORIFRAN RICARDO VIEIRA SILVA 729,42/THAÍS VIANA MALCHER 192,55/THALITA DE MORAES GOMES 10.743,50/THIAGO PEREIRA ONO 1.654,13/TIAGO DA CONCEIÇÃO MACHADO 2.388,20/UNIÃO FEDERAL 82.770,31/UNIÃO FEDERAL - PGFN 26.479,19/VALDINEIA MARINHO SIQUEIRA 3.800,00/VANIA APARECIDA DA SILVA 4.479,30/WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO 3.303,50/WAYKETHELLEN MAYKA FIGUEIRA QUADROS 3.484,33/WILLIAN LEONARDO DA SILVA BRITO 153,65/YURI VIEIRA DO NASCIMENTO 7.237,67/ZULMIRA PIRACATINGA LIMA 1.542,75/ANDERSON DO NASCIMENTO ALVES 5.100,00/AUGUSTO NETO DA SILVA FREITAS 1.812,50/JOSE RUFINO CHACON FILHO 5.766,00/RONALDO COSTA DIAS 3.090,15/ABEL DA SILVA GOMES 6.000,00/ADELMAR DAS CHAGAS SILVA 16.133,70/ADLAZIO NUNES DE OLIVEIRA 4.272,90/ADMILTON DE SOUSA PEREIRA 8.868,90/ADONELES GAIA SOUSA 1.750,00/ADONES RICHARLLISON DA SILVA MELO 5.400,00/ADRIANA TEIXEIRA DOS REIS 7.776,55/ADRIANO CASTRO DA SILVA 4.359,66/ADRIANO LOURENÇO DA COSTA 9.254,00/AELICO MESSIAS QUEIROZ PEREIRA 4.739,87/AELSON NERY PEREIRA 6.190,02/AILTON SANTOS OLIVEIRA 4.172,72/AISLAN JEFFERSON DE AQUINO DOS SANTOS 1.000,00/AKNATHON SOARES SICSU 3.847,05/ALAN ALVES PINHEIRO 100,00/ALAN DINIZ SANTOS 7.278,19/ALAN DOS SANTOS OLIVEIRA 5.000,00/ALBALICE DE OLIVEIRA PANTOJA 10.745,33/ALBERES MOREIRA DA SILVA 5.996,93/ALBERTO ALEXANDRINO PEREIRA JUNIOR 3.820,00/ALBERTO DA CONCEIÇÃO LOPES NETO 8.959,63/ALBERTO GERALDO SANTOS FILHO 9.876,59/ALCAMIR GONCALO DA SILVA 14.506,24/ALCIDEMIR ALBUQUERQUE DE BRITO 2.857,47/ALCLIDES DOS SANTOS LOPES 8.432,70/ALDEMIR DE SOUZA GOMES 1.233,19/ALDERLON ALMEIDA DA SILVA 20.884,35/ALDO CESAR DA SILVA PEREIRA 10.532,14/ALEF DA PENHA BATISTA 5.036,17/ALEILSON SANTOS BISPO 7.957,44/ALESSANDRO DIEGO DAS NEVES NUNES 7.336,21/ALESSANDRO RODRIGUES DE CARVALHO 10.810,00/ALEX DE FREITAS CHAVES 4.198,04/ALEX LIMA FIGUEIREDO 11.056,96/ALEX NASCIMENTO MAIA 2.770,00/ALEX SANDRO DOS SANTOS 11.666,66/ALEXANDRA ROCHA BATISTA 9.854,14/ALEXANDRE MARQUES DA SILVA 10.828,34/ALEXANDRE NICOLAU DA COSTA 7.248,29/ALEXANDRE PEDROSA MARQUES 5.381,10/ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA 4.730,85/ALEXANDRO RAMOS FIGUEIREDO DA SILVA 6.603,84/ALEXSANDRO AVELINO LACERDA DE FREITAS 2.400,00/ALINE CARLA SANTIAGO DOS SANTOS 7.068,65/ALISSON DIEGO DA SILVA ROCHA 4.914,00/ALLYSON EUDES FERREIRA DE QUEIROZ SOUZA 13.600,00/ALYSON ROBERTO LUCAS DA SILVA 9.303,34/ALYSSON FERREIRA DE BARROS 3.319,24/AMÉRICO MENDES DE VASCONCELOS FILHO 6.543,50/ANA PAULA OLIVEIRA MACEDO 3.259,63/ANDERSON DA PAIXÃO DAX 1.868,73/ANDERSON SILVA DE FARIAS ALVES 1.920,00/ANDRE AZEVEDO SOUSA 5.692,67/ANDRÉ DO NASCIMENTO SANTANA 5.100,00/ANDRÉ JEFFERSON FIGUEIREDO PINHO 57,31/ANDRE LUIS OLIVEIRA BRITO 7.562,57/ANDRÉ LUIZ ANTUNES DA SILVA 3.303,45/ANDRE MARLY BOAES PEREIRA 6.577,17/ANDRÉ MESQUITA DA SILVA 14.227,00/ANGELICA DA CONCEICAO 3.715,70/ANSELMO CAVALCANTE FOGASSA 39.086,63/ANSELMO SILVA DA SILVA 16.710,00/ANTONIEL SANTOS DA SILVA 16.800,00/ANTONIO BRANCO VALE 16.198,31/ANTONIO CARLOS GUERRA FARIAS 9.500,00/ANTONIO CARLOS RIBEIRO AUGUSTO 3.463,61/ANTONIO CLAUDIO PIO 4.362,37/ANTONIO DE LIMA GOMES 10.731,50/ANTONIO DE SENA DA SILVA 13.709,15/ANTONIO DELGADO SOARES 2.612,50/ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA 9.319,63/ANTONIO EUDES SOUSA PAZ 124,72/ANTONIO EVANDO DE SOUSA 1.612,50/ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO 5.619,69/ANTONIO GARCIA DE FREITAS 5.593,78/ANTONIO GONÇALVES FILHO 1.725,00/ANTONIO HENRIQUE DA SILVA BARROS 4.494,46/ANTONIO JAIRO ELIZIARIO DE AGUIAR 2.232,00/ANTONIO JOSE DE SOUSA 1.002,06/ANTONIO JOSE HONORATO JUNIOR 1.177,41/ANTONIO LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA 7.000,00/ANTONIO LINO DOS SANTOS MENDES 7.833,06/ANTONIO LUIZ BRAZ CORDEIRO JUNIOR 198,83/ANTONIO MAIA FIDALGO 5.860,00/ANTONIO MARCOS DE ANCHIETA BEZERRA 4.659,00/ANTONIO MATOS DA SILVA LIMA 4.000,00/ANTONIO NETO NONATO SILVA 4.500,00/ANTONIO NEVES DE SOUSA 1.500,00/ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA 5.500,00/ANTONIO RAFAEL CARVALHO DA SILVA 4.660,00/ANTONIO RENATO DA SILVA 6.434,99/ANTONIO WILSON MESQUITA DE LIMA 6.064,60/AQUILIS REIS MONTEIRO 9.371,10/ARGUIEL BARROS DE SOUSA 6.216,45/ARILSON CARLOS BARROSO COSTA 1.022,10/ARNÓBIO FELIX DA SILVA 7.855,48/ARNUBIO ALMEIDA DA SILVA 300,00/ARTE COBET SOUZA DA SILVA 2.236,02/BENEDITO DA CUNHA LIRA NETO 1.562,50/BENEDITO FRANCISCO DA SILVA 5.246,00/BEROALDO VICENTE FERREIRA 18.386,64/BRUNO SILVA CASTELO 929,84/CACIANO GONÇALVES PALHETA 4.216,37/CAISSAR NACLY ABENASSIFF 14.611,00/CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES 8.500,00/CARLOS ALBERTO DA SILVA LADEIRA 14.571,47/CARLOS ALBERTO DE CASTRO JUNIOR 4.600,00/CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA 5.000,00/CARLOS ALBERTO MORAES DE JESUS 3.788,99/CARLOS ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA 4.987,29/CARLOS ANDRÉ FERREIRA 7.650,00/CARLOS ANDRE PEREIRA PINTO 102,71/CARLOS ANTONIO DOS SANTOS 900,00/CARLOS AUGUSTO COSTA RODRIGUES 1.111,11/CARLOS DE SOUZA RICHIL 6.132,14/CARLOS EDUARDO BEZERRA DA SILVA 5.609,71/CARLOS EDUARDO MENDES DOS SANTOS 7.714,00/CARLOS EUGÊNIO DE SOUZA 2.151,59/CARLOS FRANCISCO BARBOSA MAGALHÃES 1.040,50/CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MONTENEGRO 10.113,64/CARLOS VINICIO NUNES DOS SANTOS 1.337,50/CARMEN LUCIA BARRETO DE MELO 10.748,79/CÉLIO GUEDES CAVALHEIROS 9.238,21/CELSO DA SILVA CHAVES 1.002,06/CELSON TRAJANO ARAUJO 6.469,99/CESAR AUGUSTO GOMES 4.405,23/CÉSAR DIAS PONTES 34.309,84/CHARLES CRUZ SILVA 9.992,82/CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA 8.084,65/CHARLES MONTEIRO REIS 6.545,65/CHRISTIAN ARAUJO IRIA 11.543,87/CHRISTIANE MIRANDA DA FONSECA 9.782,32/CÍCERO ADRIANO BEZERRA CAMPOS 10.452,00/CICERO FARIAS FRANCO 5.444,06/CIDICLEY CAMPOS LUCENA 4.861,23/CLAUDEMIR ALVES DE ALENCAR 22.045,12/CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS 6.986,37/CLÁUDIO DE OLIVEIRA PACHECO 4.169,92/CLAUDIO GONÇALVES DUARTE 6.516,58/CLAUDIO HENRIQUE TENORIO ALVES 3.269,22/CLÁUDIO JOSÉ FEITOSA 662,50/CLAUDOMILSON MARTINS DOS SANTOS 10.626,19/CLAUSBERG JUNIOR NERES DO NASCIMENTO 4.444,89/CLAYBSON NASCIMENTO MAIA ALMEIDA 7.533,88/CLEBER BARROS DA SILVA 10.589,36/CLEDIMILSON LIMA ALVES 1.900,00/CLEILSON FERREIRA DA SILVA 9.000,00/CLEITON ALVES DOS SANTOS 7.564,21/CLEITON MONTEIRO DE LIMA 9.359,65/CLEIVERTON FERNANDO DOS SANTOS FURTADO 5.700,00/CLESIO LOPES DA SILVA 7.000,00/CLEUTON RODRIGUES PEREIRA 4.175,00/CLEVERTON MONTEIRO FERREIRA 9.750,00/CLEYTON CORAÇÃO DE JESUS 856,70/CLEYTON HENRIQUE SOUZA DA CONCEICAO 7.913,45/CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA 9.923,20/CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA 4.440,54/DAMIÃO HERMINIO LEITE 6.543,75/DANIEL ARAUJO DA SILVA 1.002,06/DANIEL BATISTA FLORENTINO 4.794,00/DANIEL DA SILVA 3.950,03/DANIEL DAILAN COELHO DA SILVA 18.003,44/DANIEL DE PAULA FREIRE DA COSTA 6.072,97/DANIEL NETO ALVES DE SOUSA 1.002,06/DANIEL SANTOS DA SILVA 12.162,54/DANILO AUGUSTO DE SOUZA VENTURA 8.556,77/DANILO CALADO DOS SANTOS 2.183,89/DANILO DA SILVA OLIVEIRA 77,34/DANILO DAVID DA SILVA SOUSA 6.786,00/DANMYEN MESQUITA DA COSTA 19.060,20/DÁRIO JANUÁRIO PEREIRA DA SILVA 11.220,02/DAVID TADEU DO NASCIMENTO ARAGAO 4.071,07/DAVYSON FERNANDES SOARES 5.398,74/DEMA INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO 23.373,00/DEMES JOSE MORAIS DE MELO 5.000,00/DEQUIAS SOBRAL DE ARAUJO 7.442,55/DERIMAR DE CARVALHO SOUSA 309,13/DERIVALDO AMORIM DOS SANTOS 151.395,00/DIANA COSTA ANDRADE 3.519,31/DIEGO DE JESUS RODRIGUES DE CARVALHO 9.000,00/DIEGO NUNES DANTAS 8.946,57/DIESIO DO NASCIMENTO CARVALHO 5.216,25/DIODETE AURELIANO DE SOUZA 4.114,60/DOMINGOS JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA 12.250,00/DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO 1.883,03/EDENILSON PENHA SILVA 3.163,25/EDILMA DA SILVA COSTA 5.101,71/EDINILSON ANTONIO DA SILVA 8.109,24/EDIVALDO PACÍFICO DANTAS FILHO 6.183,58/EDIVALDO QUEIROZ ALVES 1.066,00/EDIVAN TAVARES VALES 7.818,06/EDMILSON PEREIRA DE LIMA NETO 6.058,89/EDMILSON SANTOS DE SOUZA 9.273,94/EDNALDO CARNEIRO ALVES JUNIOR 4.324,28/EDNALDO XAVIER DE SOUZA JUNIOR 6.674,84/EDNEY COSTA DA SILVA 6.522,43/EDNEY MEDEIROS DA SILVA 4.214,09/EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA 9.412,43/EDSON FIDELIS DA SILVA 7.648,84/EDSON LEANDRO DE ARAÚJO 17.175,73/EDSON LIMA DOS SANTOS 1.025,62/EDSON LOPES DA SILVA 7.052,60/EDSON NOBREGA DA SILVA

15.674,70/EDVALDO ARAUJO DA SILVA 12.411,30/EDWARD FERREIRA BITENCOURT JÚNIOR 7.500,00/EGRINALDO ALVES PAULINO 4.508,56/ELDER NASCIMENTO CAMBRAIA 3.889,80/ELDO CLAUDIO DA LUZ PEREIRA 4.803,24/ELIEL LOPES DA SILVA 7.588,72/ELIELSON LOBATO CASTELO 44.129,34/ELINALDO PINHO LEITE VENÂNCIO 35.190,00/ELISBERTO AREBALO GONCALVES 2.512,22/ELISMAN BORGES BARBOSA 5.328,51/ELISVALDO DE SOUSA LIMA 5.625,00/ELMIRO DA SILVA BARRADAS JÚNIOR 6.044,27/ELSON MOREIRA LOPES 4.332,29/ELTON APARECIDO SANTOS REIS 23.811,13/ELTON JEFFERSON ROCHA DE SANTANA 7.825,41/ELTON SHARLES BARBOSA MAGALHÃES 21.317,06/ELVIS VIEIRA DE LIMA 3.662,76/ENERSON ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA 13.550,86/ENOBERTO PINHEIRO DA SILVA 3.607,30/ERICKSON OLIVEIRA DA PAIXÃO 6.479,59/ERIGLEDSON ANTONIO PEREIRA DE SOUSA 6.614,15/ERIVAR BARRETO DE OLIVEIRA 3.866,68/ERNANE DE JESUS 47.588,17/EUGENIO DA SILVA PINHEIRO 980,24/EURIMAR ARAÚJO CARVALHO 4.800,25/EVALDO BARATA DA SILVA 3.067,50/EVANDRO ALVES FERREIRA 1.659,01/EVANDRO ARLINDO PALMEIRA 6.120,00/EVANDRO DAILON DE ALMEIDA 8.825,49/EVERALDO DE LIMA LEITE 3.616,15/EVERALDO DE SOUZA RODRIGUES 4.440,00/EVERALDO LOPES COSTA 2.396,18/EWERTON CORDEIRO DE ARAÚJO 2.296,90/EZEQUIAS DE OLIVEIRA MATOS 11.280,47/EZEQUIEL CARIAS DA SILVA 18.003,60/EZEQUIEL SILVA 10.924,20/EZIVALDO LEITE DA CRUZ GALENO 8.425,22/FABIANO GOMES RODRIGUES 9.769,04/FABIO ALMEIDA CARDOSO 15.683,22/FABIO DE JESUS DA CONCEIÇÃO 5.119,42/FÁBIO DO NASCIMENTO BASTO 2.550,00/FÁBIO FERREIRA DA SILVA 6.360,87/FABIO FERREIRA SANTANA 23.064,19/FABIO HENRIQUE PAIXAO 3.060,00/FABIO JOSÉ MALCHER TEIXEIRA 21.294,56/FABIO JUNIOR DA SILVA MEDEIROS 11.929,56/FABIO MARQUES RIBEIRO 8.589,85/FABIO SILVA DOS SANTOS 7.500,00/FABRICIO ARCANJO ALENCAR 10.611,55/FABRICIO SANTANA BRITO 10.000,00/FERNANDA ARAUJO DE SOUZA 5.105,68/FERNANDA LANA DUTRA 5.313,79/FERNANDO DE ALCANTARA MENDES 6.797,38/FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO 7.200,00/FERNANDO LOPES DA SILVA 3.000,00/FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS 10.500,00/FLADIMIR DE ALMEIDA ARAÚJO 15.831,92/FLAVIO CABRAL DE ARRUDA 5.750,30/FLÁVIO DO MONTE DO NASCIMENTO 8.945,00/FLAVIO FERNANDO DE MELO 15.064,72/FLAVIO IRAN ALVES ARAÚJO 1.225,00/FLAVIO LIMA RIBEIRO 498,63/FLAVIO MARCELO DE MORAES FERREIRA 22.333,53/FLAVIO NIANDRASON OLIVEIRA DA SILVA 9.099,67/FRANCILEA DA SILVA TAVARES 10.480,00/FRANCINELSON LUIZ GOMES SANTOS 10.094,00/FRANCISCA IULENE PESSOA CARDOSO IBIAPINA 10.220,40/FRANCISCO AURÉLIO GOMES DE CARVALHO 13.500,00/FRANCISCO CLAUDIO DE MELO SILVA 7.500,00/FRANCISCO CLEDSON XAVIER DO NASCIMENTO 3.996,00/FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO 791,61/FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE LACERDA 26.881,61/FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ COSTA 1.857,00/FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA COLEHO 2.000,00/FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA VISGUEIRA 1.000,00/FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOCIO 5.049,10/FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS 2.333,33/FRANCISCO DE ASSIS FELIX DE OLIVEIRA 4.984,10/FRANCISCO EDER LOPES DA ROCHA 14.491,48/FRANCISCO EVANDO BARROSO DE PAIVA 9.180,00/FRANCISCO FERNANDO SOARES DE MORAES 8.000,00/FRANCISCO GEPSON FEITOSA VIEIRA 12.168,00/FRANCISCO HOLANDA BESSA NETO 8.383,74/FRANCISCO JOHN RODRIGUES DA SILVA 2.673,00/FRANCISCO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO 20.345,86/FRANCISCO JOSE ARAUJO 1.002,06/FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO MORAIS 5.817,44/FRANCISCO LEITE AQUINO 2.752,32/FRANCISCO LUCIO OLIVEIRA NETO 2.040,00/FRANCISCO MACIEL CARVALHO 10.000,00/FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 9.804,76/FRANCISCO RAWRISON BRANDÃO DA SILVA 1.416,25/FRANCISCO REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA 8.800,00/FRANCISCO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO 6.555,00/FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO 6.250,00/FRANCISCO RODRIGUES PAIVA 8.386,44/FRANCISCO ROGERIO PEREIRA 2.666,66/FRANCISCO RONALDO PEREIRA DA SILVA 2.930,00/FRANCISCO SOARES DE SALES FILHO 4.863,44/FRANKLIN SERGIO CAVALCANTI DO NASCIMENTO 19.610,54/GABRIEL DA SILVA GURGEL 10.417,86/GELCIVANIA LARANJEIRA FRANCO 4.268,65/GENILSON VICENTE FERREIRA 1.676,84/GEORGE AUGUSTO LIMA ROCHA 1.988,72/GEOVANI RAFAEL GOMES 6.851,62/GERALDEZ DA SILVA MOREIRA 8.783,39/GERALDO ALVES DA PAZ 4.595,29/GERSICA SOUZA MORAIS 15.880,00/GERSON JOSÉ SOUSA DUARTE 2.000,00/GERSON SOARES DE SOUSA 1.493,59/GESSYKA WALDERLANY PINHEIRO LOPES 1.000,00/GILBERTO BARBOZA DA SILVA 7.605,00/GILBERTO DOS SANTOS SÁ JÚNIOR 7.993,76/GILBERTO NUNES CORREIA 17.784,00/GILCIMAR MAIA DOS SANTOS 8.247,63/GILCIRLEY FARIAS PEREIRA 4.259,00/GILENO CARVALHO ORTEGA 296,70/GILENO RIBEIRO CARNEIRO 11.582,94/GILSON SANTOS DA COSTA 3.698,00/GILVANILSON MARQUES DE OLIVEIRA 10.511,24/GIOVANE MOREIRA DE OLIVEIRA 7.871,22/GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA 8.345,57/GLEIDSON FRANCO DE MORAIS 6.053,07/GLEIDSON PEREIRA DE SOUSA 9.331,48/GRACI SANTOS DO CARMO 4.612,32/GRACIVALDO CANUTO DE SANTANA 7.764,00/GRAZIELI CAMPOS RODRIGUES 5.832,85/GRAZIELLE MARA APARECIDA DOS SANTOS REIS 16.953,74/GRAZIELLE MARA APARECIDA SANTOS REIS 14.581,66/GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES MACEDO 5.865,00/HERBERTO DE SOUZA REGO 4.200,00/HERITON DOS SANTOS BARBOSA 7.274,03/HEYDER DOS SANTOS CHAGAS 7.295,00/HIGOR HENRIQUE MARINHO NEVES 11.000,00/HINGRESSON MILLER DA SILVA 620,00/HUMBERTO FREDERICO DA SILVA TEOBALDO 11.692,80/ILTON SILVA LIMA 22.695,03/IRAELSON DOS SANTOS TAVARES 3.658,55/IRAQUITAN JOSE DO AMORIM 10.989,81/IRICIVALDO MORAES DA SILVA 1.853,39/IRIS MARIA DA SILVA 4.883,28/IRISDAN SANTOS BRAZAO 3.832,70/IRISNEIA FELISBERTO FERNANDES 4.500,00/ISAAC DE MORAIS ALBUQUERQUE 20.017,94/ISALDO PARAIZO FERREIRA 7.284,92/ISMAEL CARLOS PINHEIRO CASTRO 11.220,00/ISMAEL DE JESUS COSTA PIRES 4.500,00/ISMAEL SOUZA DA GAMA 7.166,91/ISMAEL TAVARES ARAUJO 6.877,20/ISRAEL DA SILVA PEREIRA 9.500,00/ISRAEL ESTEVAM PESSOA 7.191,60/ISRAELE ALENCAR RIQUE 7.601,04/IVALDO GUEDES DE MELO 8.625,00/IVAN LÚCIO ARRUDA DE FIGUEIREDO 9.384,00/IVANILDE OLIVEIRA DOS SANTOS 8.949,98/IVANILDO FARIAS SOARES 6.542,55/IVANILDO SABINO DE SALES 26.584,10/JACIMARA COSTA DOS SANTOS 10.500,00/JACKSON CARDOSO DE SÁ 11.036,18/JADIEL ALVES SALES 3.400,00/JADSON MAX SOARES DA SILVA 1.331,25/JAILSON DE ARAÚJO GOMES 5.460,00/JAIRO JÚNIOR TAVARES 6.075,00/JAIRO RODRIGUES GOIS 4.687,50/JANAINA IZEL MARQUES 14.271,60/JANDEILSON DOS SANTOS 13.778,10/JANDER PAULO DE SOUZA NASCIMENTO 5.727,00/JANYO ALVES DA SILVA 3.703,12/JAQUELINE MACHADO ALVES 8.267,24/JARDEL DA SILVA JARDIM 3.246,68/JARDSON LUIZ SILVA DOS SANTOS 11.376,01/JARMESON SOARES DE OLIVEIRA 1.002,06/JARSON DA SILVA GOMES 1.159,27/JEAN IRASSU FERREIRA DA SILVA 10.413,68/JEAN MAX MENDES DA FONSECA 71,57/JEAN TAVARES DA SILVA 10.825,50/JEFFERSON GOMES GOES 2.100,00/JEFFERSON ULISSES DA SILVA IGREJA 7.557,45/JEIMYSON CAMPOS DO NASCIMENTO 6.088,25/JERONIMO RODRIGUES DA SILVA 222,85/JESSE MAIAS PEREIRA DE LIMA 11.730,00/JIM SOUZA DE MELO 13.476,07/JOÃO ALVES DE SOUZA 7.301,56/JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA 1.002,06/JOAO BATISTA DANTAS DA SILVA 3.282,36/JOÃO BATISTA ILDEFONSO DA SILVA 18.018,00/JOÃO BOSCO COSTA FANECO 11.106,02/JOÃO FERNANDES DOS SANTOS FILHO 4.666,66/JOÃO FERREIRA BRITO 9.384,00/JOAO JORGE DOS SANTOS MINEIRO 1.177,41/JOÃO LOPES FILHO 7.352,30/JOÃO LUCAS NETO 200.207,40/JOAO LUIZ DA SILVA 5.222,27/JOÃO MARCELO PINHEIRO DE SOUZA 15.320,25/JOÃO PAULO DE ARAÚJO NOBREGA 6.805,50/JOÃO PAULO RODRIGUES ACIOLES 10.307,72/JOÃO PEDRO BARROS 7.763,65/JOAQUIM ALBERTO BARROS SOBRINHO 1.775,00/JOAQUIM LOPES DE NEGREIROS 13.781,32/JOAQUIM LUCIO DE ARAUJO NETO 5.439,42/JOB RIBEIRO DE PINHO 5.867,89/JOBSON GOMES OLIVEIRA 6.156,00/JOCEAN KLEBER DE ANDRADE SOUZA 9.009,00/JOCIEL TAVARES GOMES 4.135,50/JOCIMAR GONÇALVES PINHEIRO FILHO 9.000,00/JOCIVALDO DOS SANTOS CAXIAS 18.000,00/JODINIZ DA COSTA MACIEL 1.500,00/JOE RICHIE NEVES VASCONCELOS 23.786,38/JOEL CLEBSON CAITANO DAS NEVES 3.710,14/JOELSON COSTA DE MACEDO 4.236,00/JOELSON ROBISON DO NASCIMENTO FERREIRA 4.222,96/JOHNANTA BARBOSA DO NASCIMENTO 3.789,04/JOHNNES FLAVIO DA COSTA ARAÚJO 8.987,46/JOILTON COSTA DE SOUZA 9.698,05/JOMAR MEDEIROS ARAUJO 5.400,00/JONAS RODRIGUES COSTA 5.658,75/JONAS TENORIO SOARES 3.570,00/JONATAS DA SILVA RODRIGUES 8.985,70/JONATHA CAPITULINO SOUTO 6.480,13/JONATHA DE OLIVEIRA FELIX 6.824,63/JONATHAN DOS SANTOS SILVA 10.199,98/JONATHAN PEREIRA NEVES 111,69/JORGE BRASIL DA SILVA BRITO 390,38/JORGE CLEY GOMES FERREIRA 8.400,00/JORGE DE LUCENA BARBOSA 13.860,00/JORGE LUIS PINTO FRAZÃO 15.000,00/JOSAFÁ JOSÉ ALVES 1.389,56/JOSE ADERALDO TORRES 4.392,00/JOSE ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

2.809,02/JOSE AILTON BARBOSA SILVA 13.118,60/JOSE ARNALDO ARCANJO DE FARIAS 13.280,40/JOSÉ AUGUSTO CESAR MARINHO MARQUES 8.670,00/JOSÉ AUGUSTO DA SILVA 10.665,00/JOSÉ AUGUSTO ROCHA MACIEL 11.849,07/JOSÉ BAÍA MONTEIRO 11.151,00/JOSÉ CANDIDO DO MONTE 11.700,00/JOSÉ CARLOS CARVALHO RODRIGUES 8.160,03/JOSÉ CARLOS CASTOR FERREIRA 3.535,00/JOSE CARLOS DA SILVA 6.745,00/JOSE CELESTINO DA SILVA 7.130,00/JOSÉ CLEMILTON RODRIGUES DE ABREU 10.500,00/JOSE DE RIBAMAR PINHO CHAGAS 7.468,00/JOSÉ DUARTE SANTOS DE MEDEIROS 8.775,00/JOSÉ EDGLEISON NASCIMENTO 9.060,20/JOSÉ EDSON BARROSO 4.408,11/JOSÉ EDSON BEZERRA DOS SANTOS 9.150,00/JOSE ERNANDES SILVEIRA DE SOUSA 14.543,74/JOSE FERNANDES DE ALMEIDA OLIVEIRA 3.500,00/JOSE FERNANDO GONÇALVES DA SILVA FILHO 6.274,86/JOSÉ FRANCISCO IGREJA 10.714,26/JOSE GENILSON RAIMUNDO DOS SANTOS 9.945,00/JOSÉ GERALDO DA SILVA JUNIOR 4.753,32/JOSÉ GILBERSON BARBOSA DE SOUZA 6.957,93/JOSE GLEYDSON SILVA PEREIRA 1.725,00/JOSE GOMES DE MENEZES JUNIOR 6.400,00/JOSÉ GOMES DE MENEZES JUNIOR 40.000,00/JOSE GONCALVES DA SILVA JUNIOR 4.592,53/JOSE HERONIDES CAMPOS JUNIOR 4.310,57/JOSÉ HILTON DA COSTA MACIEL 4.926,00/JOSE KEVIN ANTOS DE SOUZA 5.879,25/JOSE LIMA DE OLIVEIRA NETO 3.478,61/JOSE LUCRECIO BATISTA FILHO 5.147,86/JOSE LUIZ DA SILVA LIMA PEIXOTO 6.645,32/JOSE MARIANO DA SILVA FILHO 6.114,03/JOSE NILTON DOS SANTOS GALENO 4.840,91/JOSÉ ORLANDO DOMINGOS DE SOUSA 10.452,00/JOSÉ REINALDO DO NASCIMENTO MARTINS 11.220,02/JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO JULIÃO 32.000,00/JOSE RIBEIRO DA SILVA 3.798,00/JOSE ROBERTO DOS SANTOS 9.927,23/JOSÉ ROBERTO PALMEIRA GUIMARÃES 11.684,58/JOSÉ ROSENILDO FERNANDES DA CRUZ 20.569,08/JOSE SAMUEL CARVALHO DE ALMEIDA 8.989,06/JOSÉ VICENTE ROCHA FILHO 5.031,00/JOSÉ WELLINGTON DA SILVA 6.399,98/JOSEFRAN PEREIRA DA SILVA 6.523,58/JOSELMA SOUSA GOMES 301,98/JOSEMBERG BATISTA DA SILVA 5.382,00/JOSENILDO OLIMPIO DA SILVA 6.215,31/JOSENILDO SILVA LUCIO 4.392,00/JOSIAS DOS SANTOS 1.067,63/JOSIBERTO ALVES CABRAL 29.605,33/JOSIEL COSTA FIGUEIREDO 1.200,00/JOSIEL DE SOUSA CRUZ 5.000,00/JOSINALDO BERNARDO DA SILVA 5.200,00/JOSINELSON BELFORT MORAIS 4.624,38/JOSIVAN MATOS DA SILVA 1.666,88/JOSIVAN PONCIANO FELIX 30.000,00/JOSUE AGUIAR DA SILVA 14.681,38/JOSUE LUIS DE OLIVEIRA 8.695,55/JOSUE TEIXEIRA DA SILVA 2.000,00/JUACY FARIAS DA COSTA 26.671,11/JUBSON FERREIRA MARTINS 5.127,34/JUCENILSON GAMA DOS SANTOS 7.014,90/JUCIVANIA DOS SANTOS MEDEIROS 1.930,50/JULIA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS 9.180,00/JULICELMO ARAÚJO DE OLIVEIRA 23.000,00/JUNIOR CEZAR BEZERRA ADÃO 3.540,65/JUVENAL MIRANDA DOS SANTOS 7.756,42/JUVENILSON CRUZ DA SILVA 45,50/KÁTIA LIMA PEREIRA 10.263,26/KAYNER MONTEIRO RIQUE 7.059,60/KEINALDO DE ANDRADE SERRA JÚNIOR 5.033,29/KELVYN LUCENA DE SOUZA 8.125,19/KENNEDY AERTON DE ALMEIDA 4.666,66/KLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA FALCAO BEZERRA 9.845,31/LAYZZA MARY ARAUJO RIBEIRO 1.870,00/LEANDRO MONTEIRO DE MOURA 3.945,27/LEANDRO PAULINO DA SILVA 10.764,00/LEANDRO SOARES DE ALMEIDA 724,21/LEIDIANE SILVEIRA SOUZA 9.855,94/LEILIANE DA SILVA POEIRA 10.810,00/LENILSON GONÇALVES LOBATO 10.810,00/LEONARDO FELIX PEREIRA 9.652,31/LEONARDO SALUSTINO DO NASCIMENTO 5.499,00/LEONIDAS DE SOUZA NASCIMENTO 8.629,25/LERYCK RANON DA ROCHA LIMA 1.002,06/LINALDO COSTA GONÇALVES 10.202,04/LINO PEREIRA DOS SANTOS 1.450,00/LIVIA REIJANE DE SOUZA OLIVEIRA 600,00/LOURIVAL BARBOSA DE ARAUJO 12.582,00/LOURIVAL INAJOSA DO AMARAL JUNIOR 10.745,33/LUCAS ANTÔNIO ALVES 17.862,53/LUCAS SEVERO DOS SANTOS 2.623,56/LUCILVANIO PEREIRA DOS SANTOS 5.145,94/LUIS CARLOS CARNEIRO DA SILVA 10.922,75/LUÍS CARLOS DUTRA SILVA 5.941,79/LUIZ ALBERTO DA SILVA VALENÇA 38.409,12/LUIZ AUGUSTO MUNIZ SARAIVA 5.297,20/LUIZ BARBOSA LINS 5.852,82/LUIZ CARLOS DA SILVA 4.143,00/LUIZ DE LIMA SILVA FILHO 3.607,60/LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA 5.196,20/LUIZ EDUARDO GALDINO MENDES 12.120,00/LUIZ FERREIRA DE SOUSA 1.837,50/LUIZ GERALDO TAJRA MELO 21.511,04/LUIZ GUSTAVO QUEIROZ PEREIRA 6.660,00/LUIZ HENRIQUE ADRIANO DA SILVA 3.066,50/LUIZ HENRIQUE SANTOS ROZA 320,40/LUIZ MANOEL SOUZA DA COSTA NETO 10.500,00/LUIZ MARCELO FERREIRA 5.100,00/LUIZ RAIMUNDO DA SILVA 8.160,02/LUIZ SOUZA DA SILVA 9.559,63/LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO 1.326,76/MAGNO KLERTON SILVA SOUZA 6.300,00/MAILANE COELHO FERREIRA 2.250,00/MANOEL ARAUJO SILVA 7.227,02/MANOEL GILDEMAR DE CASTRO 3.966,45/MANOEL MESSIAS LEMOS DE AQUINO 13.628,91/MANOEL SILVA 6.854,46/MANUEL MARINHO DA SILVA 4.460,42/MAQUEXILEY BARROS DOS SANTOS 16.964,10/MARCELA MACHADO COSTA 1.025,00/MARCELO CORREA CAVALCANTE 4.100,00/MARCELO COSTA 4.219,70/MARCELO DO ROSARIO VELOSO 9.492,98/MARCELO RABELO RODRIGUES 20.307,10/MARCELO THOMAZ OLIVEIRA 20.178,00/MARCELUS LUAN DOS SANTOS FRAZÃO 11.000,00/MARCIA SILVEIRA DE BRITO 146,56/MARCIEL ALVES DOS ANJOS 4.787,48/MARCILANE ARRUDA DE OLIVEIRA 5.805,67/MARCILIO DAMIAO FIGUEIREDO DE LACERDA 7.036,81/MARCILIO SALVIO RIBEIRO PESSOA 10.533,98/MARCILIO SOARES FERNANDES 11.807,48/MARCIO AUGUSTO DA SILVA 6.200,00/MARCIO BARROSO DA SILVA 6.598,65/MARCIO CABRAL DO NASCIMENTO 9.864,00/MARCIO CLAYTON ASSUNÇAO DA SILVA 8.119,29/MARCIO COUTINHO VIEIRA 6.907,77/MARCIO DOS SANTOS NUNES 10.500,00/MARCIO JOSE ANDRADE DE SOUSA 12.917,71/MARCIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA 1.604,97/MARCIO LUNA DA SILVA 5.868,90/MARCIO ROGERIO RODRIGUES GUEDES 1.425,12/MARCO TULIO CUSTODIO 201,18/MARCONES CHAVES DE ARAÚJO 1.002,06/MARCONI GOMES DE SOUSA 9.000,00/MARCOS ANTONIO ALVES ARAUJO 1.844,35/MARCOS ANTÔNIO DE LIMA 33.413,22/MARCOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS 9.180,00/MARCOS AURELIO RAMOS DE LIMA 6.120,00/MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA 4.950,00/MARCOS MENEZES DA SILVA 2.923,61/MARCOS NUNES DA SILVA 6.662,40/MARCOS ROGERIO DE JESUS COSTA 7.561,42/MARCOS SÉRGIO VALÉRIO ALMEIDA 6.816,94/MARCUS PAULO CAMPOS FERREIRA 11.038,23/MARCUS VINICIUS LOPES LOUREIRO DE AMORIM 3.350,00/MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA 12.707,60/MARDISA VEÍCULOS S.A 1.134,09/MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA ALMEIDA 899,23/MARIA DAS GRAÇAS TERNORIO DE ARAÚJO 2.231,63/MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PINHEIRO 10.858,67/MARIA DO CARMO ALVES D COSTA 9.000,00/MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA 923,50/MARIA IVANILDE FERREIRA PANTOJA DE ABREU 9.000,00/MARIA JOSÉ APARECIDA OTONI 963,45/MARIA JOSE DE CARVALHO 700,00/MARIA MÔNICA DA SILVA 2.925,00/MARIANA MELO PINHEIRO 5.244,17/MARINALDO MESQUITA DA CONCEIÇÃO 188,48/MARIO CESAR PINTO ASSUNÇÃO 10.587,45/MARK ELFRAN COELHO BEZERRA 10.825,50/MARTIM MENDES DA COSTA NETO 1.159,00/MATTEUS ALVES DA SILVA 8.010,98/MAURICIO TAVARES DOS SANTOS 8.460,00/MAURO JORGE GERONIMO DA CRUZ 8.657,43/MICHAEL PEREIRA BARROSO 3.774,00/MICHELLY MARQUES TRINDADE 2.500,00/MOISES CARVALHO BATISTA 9.105,06/MOISÉS PEREIRA DE OLIVEIRA 9.180,00/MOISES SOUSA DA SILVA 19.255,20/MONICA MENDONÇA RODRIGUES CORDEIRO 5.641,02/MURILO ALVES DOS SANTOS 11.233,59/NADIA BEZERRA CAETANO 7.468,30/NADISON CARLOS MOTA GUIMARÃES 12.611,96/NATANAEL SOARES NUNES 7.125,00/NATELSON ALVES DA SILVA 9.625,44/NATHALYA KELLY DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA 3.960,00/NEIDJANE LOPES DA SILVA 11.023,40/NELCILENE OLIVEIRA CARDOSO 4.147,26/NELIO SILVA DE LIMA 4.035,00/NIVALDO LUCENA DE MORAIS JUNIOR 3.831,13/NORMANDO NOBERTO TARGINO 10.510,00/ORISMAR PINHEIRO LOBATO 195,30/OTACÍLIO ADÃO LOPES 11.346,52/OTHON VASCONCELOS BELEZA NETO 1.666,66/OTONIEL PONTES DE SENA 7.980,26/PATRICIA ANA SOARES DA SILVA 1.444,44/PATRÍCIA COSTA DA SILVA 1.600,22/PATRICIA GALVÃO RAMOS 735,00/PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA 4.500,00/PAULO ANDRÉ SANTOS DO NASCIMENTO 4.192,31/PAULO BRAGA NOBERTO 4.333,32/PAULO CESAR CORREA LOPES 1.726,41/PAULO CESAR LEMOS MOTA 8.400,00/PAULO CESAR MENEZES LIMA 193,44/PAULO RANGEL TEIXEIRA 8.000,00/PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA 6.477,26/PAULO SERGIO DE OLIVEIRA 6.443,00/PAULO VINICIUS NOGUEIRA 13.948,26/PAULO WESLEY DA COSTA ANDRADE 6.310,00/PEDRO CAMPOS DE SOUSA 2.830,68/PEDRO JORGE DE LIMA CASTRO 4.106,58/PEDRO SOARES DA CUNHA 8.308,39/PÉRICLES DA SILVA SOUZA 12.574,81/PHELLYP HENRIQUE ARRUDA DE SOUSA 12.444,96/POTIGUARA DE ARAÚJO MORAES 5.029,71/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 61.200,00/QUEILA RODRIGUES SANTANA 4.970,00/RAFAEL BONIFÁCIO DOS SANTOS 7.000,00/RAFAEL BRITO DE SOUZA 3.900,00/RAFAEL HENRIQUE DA SILVA 10.440,59/RAFAEL OLIVEIRA DE MEDEIROS FERNADES 6.120,00/RAFAEL SANTOS ARAÚJO 8.000,00/RAILON FERREIRA 4.389,94/RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA 6.827,79/RAIMUNDO ALEXANDRE RODRIGUES 5.263,50/RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO 800,00/RAIMUNDO DE JESUS SOARES CASTELO BRANCO

11.220,00/RAIMUNDO MIGUEL SOARES 8.160,00/RAIMUNDO NONATO DA SILVA 4.500,00/RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÚJO 2.227,28/RAIMUNDO NONATO DA SOLIDADE CARVALHO 8.053,23/RAIMUNDO NONATO DE SOUSA 1.490,00/RAIMUNDO NONATO VIEIRA COSTA LAGO 4.000,00/RAIMUNDO PAULO MARQUES DE ALMEIDA 204,98/RAIMUNDO PAULO MARQUES DE ALMEIDA 8.400,00/RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO 4.400,00/RAUL JOSÉ MARIA NETO 16.508,77/RAY ERICK CARVALHO DOS SANTOS 315,00/RAYSON DE SOUZA MORAIS 7.689,00/RAYSSA AZEVEDO LIMA DE MEDEIROS 4.662,49/REGINALDO NUNES LOPES 37,20/REGINALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO 8.906,43/RENATO DA SILVA BORGES 5.263,50/RENATO PIRES DA SILVA LUIZ 10.726,24/RENIRALDO MONTEIRO DA SILVA 12.403,08/RENIRALDO MONTEIRO DA SILVA 2.000,00/RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA 3.941,10/RICARDO DOS SANTOS TAVARES 8.907,75/RICARDO FERREIRA DA SILVA 1.022,10/RICARDO JOSE OLIVEIRA DE SOUSA 1.022,10/RICARDO MEDEIROS DE AQUINO E TERESA CRISTINA MACHADO 13.978,68/RICARDO SERGIO MOREIRA DE MACEDO 6.000,00/RILDO GOMES DO NASCIMENTO 4.817,40/RINALDO BORGES VELOSO 5.375,36/ROBERIO MAURO FREIRE RABELO FILHO 9.504,59/ROBERIO ROSS DE ARAÚJO 5.002,45/ROBERTO ARRAES DE ANDRADE 100,41/ROBERTO JOSE GOMES DA SILVA 6.574,40/ROBERTO MARQUES DE ARAUJO 16.299,50/ROBERTO PINTO MONTEIRO 68,35/ROBERTO PINTO MONTEIRO 68,35/ROBERTO RIBEIRO MONTEIRO 4.737,43/ROBSON AMBROSIO NOGUEIRA 7.035,25/ROBSON DA SILVA SOUSA 5.821,83/ROBSON GOMES DUARTE 21.924,03/RODRIGO DA SILVA PALMEIRIM 5.517,33/RODRIGO DE OLIVEIRA 14.777,80/RODRIGO DO NASCIMENTO ALVES 5.323,50/RODRIGO SOARES BASTOS 14.268,45/ROGERIO COSTA DE MEDEIROS 2.808,90/ROGÉRIO RICARDO DA SILVA 1.230,14/ROGIEL CARVALHO SILVA 5.287,55/ROMERIO DE LUCENA SILVA 7.255,99/ROMUALDO PEREIRA DE SOUZA 10.644,65/ROMULO CESAR GOMES DE PAULA 11.479,32/RONALDO FERREIRA SANCHES 2.500,00/RONALDO GAMA GOMES 4.457,30/RONALDO MEDEIROS CAVALCANTE 7.791,00/RONALDO MELO DA ROCHA 7.587,54/RONES DE SOUSA MEIRELES 5.727,52/RONNAIBE MARIANO DA SILVA 10.500,00/RONY DOS SANTOS BARROS 4.011,00/ROSEMARY VIEIRA DOS SANTOS 15.497,31/ROSIMARY TEIXEIRA ANCHIETA 9.083,77/ROSIVALDO AMARAL DE ANDRADE 5.373,53/ROSIVALDO MELO DA SILVA 4.734,14/ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA 3.450,00/ROZIANE FREITAS FURTADO 10.825,50/RUAN THALES CORDEIRO DA SILVA CABRAL 9.529,54/RUANY DA SILVA SOUZA 3.600,00/RUBENS LENDENGUES DE OLIVEIRA 5.100,00/RUBENS NASCIMENTO BATISTA 7.229,97/RUMMENIGUE CARLOS MARTINS 1.000,00/SALU EDSON DE ANDRADE ALMEIDA 2.500,00/SALUSTIANO JOSE DE SOUSA SANTOS 16.140,00/SAMUEL FERNANDES DA SILVA 554,72/SAMUEL FREITAS DE OLIVEIRA 6.698,27/SANDRO PEREIRA BORGES 8.392,84/SANDRO SOARES DA CRUZ 9.000,00/SAVIO DE SOUZA COSTA 4.150,33/SEBASTIÃO ALVES VIEIRA 23.732,47/SEBASTIÃO GONÇALVES 8.193,75/SEESVEP/SINDVIG/PB 27.027,94/SÉRGIO REIS SILVA DE OLIVEIRA 10.617,34/SHELDON OLIVEIRA DE MORAES 8.245,51/SILVALDO CARNEIRO LIMA 1.537,50/SILVIO GUILHERME PIRACATINGA 8.674,74/SILVIO PEREIRA DOS REIS 6.304,92/SIND DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP 95.077,89/SINDICATO DO EMP EM EMP DE SEG E VIG DO ESTADO DO PARÁ 14.537,65/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES - DF 68.141,43/SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG E VIG DO ESTADO DO PARA 12.799,66/SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG E VIG DO ESTADO DO PARÁ 3.480,95/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES - DF 16.000,00/SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPRESAS DE SEGURANÇA - AMAPÁ 168.000,00/SINDIVIAP 316.823,96/SINDIVIPA 22.195,83/SINDVALORES-PI 18.559,26/SINDVIG MA 25.500,00/SINTESV RO 16.982,34/SINTEVITRAVER 18.726,51/TANAILSON ALMEIDA MACHADO 5.863,14/TARCISO ALMEIDA SOARES 1.565,70/TEREZA KALINA SILVA DE LIMA 14.571,00/TEREZINHA MARIA DOS SANTOS FILHA 11.513,35/THAYRINE NATASCHA GOMES 2.925,00/THIAGO FRANÇA DOS ANJOS 9.648,60/THIAGO JUSTIN DE ARAUJO 2.969,84/THIAGO LOPES DE SOUZA 11.855,61/TIAGO DA SILVA GALVÃO 2.682,00/TIAGO DELMIR DE ARAUJO 5.327,25/TIAGO SOUZA RIBEIRO 9.365,52/TONIS UBIRAJARA RAMOS CHAVES 8.570,00/TONY ALBERTH NASCIMENTO MESQUITA 10.015,52/TONY LIMA DA SILVA 5.967,00/VALBER DANIEL ALVES DA SILVA 1.090,00/VALDECI ALVES DA SILVA FILHO 1.177,41/VALDERY DE SOUSA ROCHA 4.800,00/VALDESON BENEZOLI 6.443,12/VALDINAR OLIVEIRA DAMASCENO 5.194,90/VALDINEI DOS SANTOS MELO 4.926,00/VALDIR RODRIGUES DA SILVA 2.640,00/VALÉRIO SALVIANO DE MELO 1.450,00/VALTO GOMES DA SILVA 13.498,24/VANDERLEIA DE SOUZA PERES 3.851,36/VANDERSON ESTEVES CARVALHO 4.757,50/VILCICLEI DE LIMA MEDEIROS 9.000,00/VINICIUS CASSIANO RODRIGUES 3.377,04/VONALDO DE JESUS VIEIRA 6.336,72/WAGNER PINTO DO NASCIMENTO 13.168,41/WALDIR DOS SANTOS VULCAO 5.514,78/WALGLES FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA 4.903,48/WALTER LOPES 10.500,00/WANGLEYSON SANTOS SILVA 2.040,00/WASHINGTON FERNANDO SOARES OLIVEIRA 8.670,00/WELITON GONÇALVES CANTO 2.203,51/WELLINGTON FERREIRA DA SILVA 5.045,67/WELLITON RENATO COSTA DE ALMEIDA 3.704,48/WELTON DAVID DOS REIS FAVACHO 21.024,24/WENDERSON SILVA MENDES 11.176,00/WERLLEM PINTO DE BARROS 9.470,00/WESDRA LUAN CARDOSO DA SILVA 150,66/WILKER DE MORAES VILHENA 11.416,57/WILLAMS BATISTA DA SILVA MOTA 7.700,00/WILLAMS FERREIRA DE ALMEIDA 2.375,00/WILLIAM OLIVEIRA ROSAL SOBRINHO 33.194,98/WILLYAMS JOSÉ TIMOTEO DA SILVA 1.809,66/WILSON BARBOSA DE BRITO DA SILVA 1.773,75/WILSON DE ARAUJO BEZERRA 8.638,24/WISSLER JANZ GOMES RIBEIRO 12.117,86/WORLEY GLAUBER DA SILVA COSTA 7.200,00/ZIVANILDO COSME BEZERRA JUNIOR 12.192,36/ABDIAS GONCALVES DE SOUSA FILHO-2.906,90/ABILIO PEDREIRA VERAS NETO-2.625,64/ADAILTON PINTO DA SILVA-2.906,90/AIRTON RODRIGUES GOMES-2.789,90/ALBERTO ALVES MEDEIROS-5.319,98/ALINE CELIS DE OLIVEIRA COSTA-8.473,49/ANA CAROLINA DE ARAUJO MOURA-3.093,90/ANA LUISA VERTUNES PEREIRA-2.816,90/ANA MAURA PITOMBEIRA DA COSTA-10.859,33/ANTONIA FERREIRA DA SILVA-5.488,57/ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA-5.471,74/ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA-2.765,90/AURINETE CASTRO DE ARAUJO-2.663,90/BARBARA FABIOLA DOS SANTOS CAVALCANTE-7.979,20/BRUNA DE OLIVEIRA SOUSA SAMPAIO-2.969,90/CAMILLA RAISSA OLIVEIRA DE QUEIROZ-2.958,90/CARLOS A ALVES DE MIRANDA-4.389,55/CASSIO ERLEN DE GOIS RODRIGUES-5.208,08/CLAUDEBERGUE CARREIRO DE MELO-6.590,59/CLAUDIA FERNANDA LOPES-16.121,00/CLEUDE ANA DA SILVA DUARTE MATOS-1.158,63/CONCEICAO DE MARIA BASTOS LEAL-2.286,90/CRISTIANO EMEKSON DE SOUSA-2.538,90/DAYNA SENA GOMES-4.431,90/DEBORA DOS SANTOS PINTO LIMA-2.995,30/DIEGO ANDRADE-1.133,64/DIEGO AUGUSTO ARAUJO BARBOSA-4.546,90/DORALINA MARIA TELES DE MELO-2.906,90/ELIANA DE OLIVEIRA COSTA-2.906,90/ELIANE FERNANDA DA SILVA-4.918,16/ELIO CARLOS VIEIRA DA SILVA-5.012,77/FERNANDA KELLY VIEIRA DE OLIVEIRA-2.490,90/FERNANDO GABRIEL CARVALHO DA CRUZ-868,00/FRANCILENE GONCALVES DA SILVA-5.268,88/FRANCINEIDE DE MOURA SILVA MORAIS-2.419,90/FRANCISCA LEIDE NASCIMENTO ROCHA-3.077,07/FRANCISCO ALVES PACHECO JUNIOR-2.851,90/FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA NASCIMENTO-2.631,90/FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA COSTA-6.759,62/FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA-5.138,10/FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR-3.388,06/FRANCISCO DO NASCIMENTO COSTA-3.837,46/FRANCISCO JOSE BORGES DA SILVA-4.442,46/FRANCISCO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO-2.507,90/FRANCIVALDO SOUZA DA SILVA-4.126,82/GEISA LUDYANNE BARBOSA MACHADO-3.937,46/GERSON PEREIRA LEAL-3.531,58/GILDOMAR MARTINS DE SOUSA-4.546,90/GILSON MONTEIRO DA SILVA-10.957,14/GILVAN DOS SANTOS SOUSA-5.581,57/GLINE LEAL LOPES-8.623,20/GUILHERME BEZERRA DE ALENCAR-4.546,90/GUILHERMINA DUARTE DA SILVA-2.348,90/HAILA LEANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-3.181,90/HALIANE MARIA CARVALHO DE SOUSA-10.072,00/HILBETE LEITE DE CARVALHO-6.863,20/HONORINA MARIA CUNHA ROCHA-11.879,16/INDIRA MARIA SOUSA E SILVA-2.582,90/IRACEMA COSTA DOS REIS-2.789,90/IRISMAR DA SILVA REGO OLIVEIRA-2.790,90/IRLANE SILVIA LOPES MENDES-2.581,90/JAILSON ARAUJO DE SOUSA-2.445,90/JAQUELINE LUCIA PEREIRA ARAUJO-2.741,90/JEFFERSON FONTES DOS SANTOS-2.464,90/JHONATHAN KELLI BEZERRA DA SILVA-3.093,90/JOAO BATISTA DE SOUZA MATOS-2.906,90/JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVA-4.408,55/JOAO RICARDO SILVA SANTOS-2.464,90/JOAQUIM ANTONIO BARBOSA NETO-5.508,20/JOELSON DE OLIVEIRA DIAS-2.997,90/JOHN KENNEDY RODRIGUES ARAUJO JUNIOR-2.763,90/JONABIA SOARES DE OLIVEIRA RIBEIRO-3.104,93/JORGE HENRIQUE ALVES COSTA-2.789,90/JOSAFA PEREIRA DOS SANTOS NETO-2.391,90/JOSE ALVES FERREIRA-4.667,98/JOSE ARNALDO CARVALHO RAMOS-2.747,90/JOSE DIEGO CRISTINO DOS SANTOS-1.587,26/JOSE JOAQUIM DA COSTA-3.418,02/JOSE NILTON DE SOUSA SILVA-4.794,20/JOSE NILTON LEAL DE SOUSA-2.968,90/JOSE

RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO-3.188,10/JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO-2.160,90/JOSE RODRIGO NASCIMENTO-2.906,90/JOSUE NUNES VIANA BARBOZA-4.863,51/JOSUE NUNES VIANA BARBOZA-1.367,00/JULIANA CORREA DE CARVALHO VAZ-2.790,90/JULIANA TORRES OZORIO-9.419,21/JUSCELIA CARVALHO DA SILVA MACEDO-244,64/JUSCIMARA ANDRADE DA SILVA-5.384,16/KAMILLA FERREIRA PAZ-2.675,20/KLEUBER LOPES DE ALMEIDA GENTIL-6.029,00/LARISSA ALMEIDA RIBEIRO-5.692,20/LARISSA GUIDA DE MIRANDA ARAUJO-2.464,90/LAURENICE SILVA CHAVES-2.790,90/LAURINDO PEREIRA DA SILVA FILHO-1.315,63/LEANNE ROSA DA COSTA-7.389,78/LEDA MARIA DOS SANTOS CUNHA-2.852,90/LEONAN WISLLEY FEITOSA LOPES-2.452,08/LEONARDO VIANNA LIMA DE OLIVEIRA-2.660,90/LINEZ MORAIS DE SOUSA-4.385,06/LUCIANO DOS SANTOS PAZ-2.907,90/LUCILEIDE LIMA DA SILVA-4.514,20/LUCILENE CARDOSO DOS SANTOS-2.703,90/MANOEL EVANGELISTA CARNEIRO DE ARAUJO-2.761,46/MANOEL EVANGELISTA CARNEIRO DE ARAUJO-1.610,00/MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA-4.269,86/MARCOS GUILHERME SOARES DA ROCHA-2.023,90/MARCOS REINALDO OLIVEIRA SOUSA-2.914,90/MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA REGO BARROS-3.162,44/MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO LYRA-3.037,47/MARIA DA CONCEICAO PINTOS DA SILVA-2.446,82/MARIA DE DEUS RODRIGUES DE JESUS LIMA-3.773,06/MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA CUNHA-2.810,34/MARIA DE FÁTIMA MOUTA PONTES-4.913,86/MARIA DE JESUS BISPO PEREIRA-4.250,06/MARIA DE JESUS ROCHA DOS SANTOS-2.906,90/MARIA DO CARMO DE ARAUJO MACHADO DA SILVA-2.906,90/MARIA DO ROSARIO SANTOS FERREIRA-13.084,01/MARIA DO SOCORRO DE LIRA SILVA-8.076,86/MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SEREJO-1.158,63/MARIA DO SOCORRO SILVA-2.934,07/MARIA EVANILDE REIS DA SILVA-2.906,90/MARIA FRANCINEUMA DA SILVA COSTA-2.907,90/MARIA LAURINDA RIBEIRO DIAS ABREU-970,64/MARIA LENI LIMA PEREIRA-3.590,84/MARILENE DOS SANTOS CARDOSO-2.790,90/MARILENE SOARES DA SILVA-2.906,90/MARINALVA SOUSA COSTA-3.634,46/MARIO MIRANDA DA SILVA-1.229,63/MARISE DE OLIVEIRA-2.579,90/MARIVAN PEREIRA GOMES DA SILVA-1.309,63/MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA-1.402,63/MAYSA RAQUEL VIEIRA GRAMOSA-4.385,06/MICHAEL SANTANA VIANA-2.968,90/MIZAEL JOSE NUNES-2.513,90/NAGELA PEREIRA SILVA-9.202,77/NEYLA ALENCAR DA SILVA-2.582,95/ODILIA MARIA COELHO PERGENTINO-2.392,45/OLIVERIO BELFORT SOARES NASCIMENTO-4.875,34/OLIVIA MARIA ALMEIDA DA SILVA-7.660,86/OZITA GONCALVES SANTANA-4.443,10/PAULO JOSE RODRIGUES GOMES-3.031,90/PEDRO DE SOUSA LIMA NETO-2.349,90/PRYSCILA JORDANIA ALVES DA SILVA-1.627,38/RAFAEL ALVES DE ALMEIDA-6.395,20/RAILSON FERREIRA DE MOURA TORRES-2.458,82/RAIMUNDO NONATO DE JESUS-2.789,90/REGIANI BRITO DOS SANTOS-2.998,90/RHODRIGO MARQUES DA SILVA-6.200,44/SERGIO MAIA LIMA-16.650,85/SILVANIR DA COSTA RESENDE-6.492,39/SILVIA MARIA COSTA LIMA DE SOUSA-2.445,90/SILVIA MARIA FREIRE GOMES-2.758,90/SONIA MARIA CHAVES DE SOUZA-2.330,90/STANLEY DA SILVA RODRIGUES-6.291,01/SUELINE ROSANA DOS SANTOS SILVA-2.713,90/TAYSE ALVES DA SILVA SOUSA-2.906,90/THAYS BRUNNA DA SILVA-2.921,61/VALERIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS-2.816,90/VANDA MARIA FERREIRA LIMA-2.789,90/WERBERT ALVES DOS SANTOS-2.829,90/WESLEY GONCALVES DA SILVA-2.101,11/WILKER DE ARAUJO SOARES-2.507,90/ZAYRA NUNES COUTINHO-6.476,20/ADRIANO ALVES DE SOUSA-10.150,89/LIA SILVA DOS SANTOS-6.140,00/MARLENE ARAUJO ALMEIDA-6.155,00/RONNALT SOARES COSTA-4.168,93/ROSANGELA PEREIRA DA SILVA-3.871,00/THIAGO FEITOSA DOS SANTOS-802,76/WOLNEY DE OLIVEIRA JUNIOR-17.966,17/ADINALVA PEREIRA BISPO-3.911,00/ANA DA COSTA PENHA-4.090,00/ANDERSON RICARDO PONTO GOMES-4.252,00/ATHIE MARQUES DE QUEIROZ-6.896,00/CLAUDIO LUIS DOS SANTOS-4.708,50/EMERSON BARBOSA LIMA-4.410,00/FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES-35.942,86/JORGE LUCAS PEREIRA SANTOS-806,00/JOSE ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS-4.031,00/JOSE DJALMA DUQUE DE SOUSA-4.191,00/JOSE FERNANDES DE ARAUJO NETO-4.288,50/LEONARDO ALVES DE ARAUJO-3.805,00/MARIA HELENA DE ABREU-3.942,00/SIMONE FORTES LEITE-4.299,00/THAISE ARAUJO NOGUEIRA-9.501,00/HOUSTON HERCULANO SALES-4.646,00/LUANA BRIGIDA DE OLIVEIRA FERREIRA-4.196,00/AURINO CESAR DE MELO JUNIOR-11.676,00/CONCEICAO DE MARIA PAULO DA SILVA-6.521,39/JEAN CARLOS MOURA DA SILVA-4.475,82/JELLIAN DE ARAUJO SIMOES-407,00/MARCIA LACERDA MARREIROS-7.662,00/MARIA NEUZA CARVALHO DA SILVA-7.551,76/ORISTEIA LUCIA VIEIRA CRUZ-5.777,00/ADALBERTO DE OLIVEIRA BELTRAO-3.590,00/ADENISE RODRIGUES DE SOUSA-6.769,05/ALCIONE DA CONCEICAO GUEDES-4.876,00/ALESSANDRA NEVES SILVA-6.765,13/ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA-7.737,54/ALEXANDRE MENEZES DE AVIZ-1.189,50/ALEXANDRE SANTOS DA SILVA-7.506,55/ALINE MONTEIRO BARROSO-6.257,00/ANA CARLA DE LIMA CHAGAS-6.649,50/ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LUCAS-7.473,55/ANA CLAUDIA SILVA LEAO-4.689,00/ANA CLAUDIA SOUZA DA ROCHA-7.473,55/ANA CLEIDE GUERREIRO PORTILHO-6.645,05/ANA JAKELINE DE PAULA ARAUJO-1.189,50/ANA LITI DA CRUZ RAMOS-4.948,00/ANA LUZIA CONCEICAO MAIA DOS SANTOS-3.907,00/ANA PAULA COSTA DE SOUZA-1.523,50/ANDERSON MORAES DOS SANTOS-4.833,05/ANDRE LUIS CABRAL DE OLIVEIRA-1.583,50/ANDRESSA MOREIRA DE SOUZA-1.553,50/ANGELA MARIA ALVES DE LIMA-6.645,05/ANNY KELLY DA SILVA ABDON-4.000,00/ARIVANILSON DA CONCEICAO BRASIL-3.814,00/BARBARA CRISTIANNE CRUZ DE SOUZA-3.868,50/BRUNO ALAN NASCIMENTO CUNHA-5.121,50/BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA-4.000,00/BRUNO SILVEIRA DA SILVA-3.032,00/CAIO SOUZA COELHO-2.086,50/CARLOS MAGNO CARDOSO DE VILHENA-5.916,87/CECILIA DE NAZARE SILVA BORGES-6.819,55/CLARICE RIBEIRO BOTELHO-3.032,00/CLAUDENORA SANCHES MORAES-1.256,50/CLEUZA ELISANGELA CORREA PEREIRA-8.328,67/CREUZA ARAGAO DE SOUZA-6.213,31/DANIEL DE SALES BARBOSA-3.351,50/DANIEL TIMOTEO DA SILVA-1.366,50/DANILO DA CUNHA MONTEIRO-6.438,00/DANILO SOARES DE BRITO-3.987,55/DARA CONCEICAO LIMA DE MACEDO-1.286,50/DENIS CARLOS DE SOUZA MENDES-4.354,00/DEUSALINA FERREIRA RODRIGUES-6.645,05/DEUZARINA CARDOSO DE ALMEIDA-4.673,00/DIEGO JORGE LUCAS SILVA-6.565,50/DILCE LIMA DE OLIVEIRA-5.110,00/DIVIA DANIELLY LIMA DE MACEDO-8.870,55/DOMINIQUE CRISTINA DE SOUZA MOURA-5.719,50/DORALICE GOMES DA PAIXAO-6.844,50/DUCIENE DOS SANTOS COSTA-5.087,50/EDILENE DA SILVA LARRAT-1.613,50/EDINALBA DO SOCORRO TORRES PANTOJA-4.236,00/EDINILDO SERGIO AMARAL CORREA-5.650,50/EDIVONE ESTELA RIBEIRO CANOSA-2.923,05/EDNA SERRAO DA SILVA-6.664,55/EDSON CHARLIS DOS PASSOS RODRIGUES-4.185,00/EDUARDO BENJAMIN MACHADO-3.032,00/EDUARDO MOREIRA DA SILVA-3.032,00/ELIANA DA SILVA RIBEIRO-3.032,00/ELIANA DO SOCORRO CORREA FREITAS-6.645,05/ELIELSON BRAZ CARVALHO-4.804,50/ELIELSON GOMES RIBEIRO-6.272,50/ELINALDO MENEZES NASCIMENTO-1.833,00/ELISANGELA PINHEIRO FERREIRA-7.473,55/ELISANGELA SILVA DE CARVALHO-2.642,50/ELISETE SANTOS DA SILVA-7.473,55/ELIZA DO ROSARIO LIMA-6.738,55/ELIZABETH CRISTINA DE CASTRO PORTAL-3.174,00/ELIZABETH DA COSTA MENEZES-6.666,50/ELIZABETH PINTO MATOS-7.783,55/ELIZABETH PISMEL TORRES-6.643,17/ERIANE DA SILVA GARCIA-3.564,50/FERNANDA DA SILVA CUNHA-8.446,50/FRANCINALDO VEIGA BAIA-7.973,67/FRANCISCO FARIAS DA SILVA RAMOS-6.594,05/FRANCISCO MARIA MELO DA CRUZ-8.693,50/GISELE DA CUNHA OLIVEIRA-6.601,00/GISELE DO SOCORRO SOUZA DO AMARAL-8.491,17/GISLAYNE SANTOS PINHEIRO CONCEIÇÃO-2.288,50/GIZELLE DA COSTA FERREIRA-7.110,05/GLORIA DENIZE MIRANDA DE CARVALHO-3.907,00/HAMILTON MORAES DOS SANTOS-688,50/HELEN CRISTINA SENA DA SILVA-6.782,05/HELENA SOCORRO PEREIRA DA SILVA-6.645,05/HOZANA NEVES DOS SANTOS-6.502,50/ILZA DE SOUZA SILVA-6.645,05/INEZ DOS SANTOS MUNIZ DE CAMPOS-7.306,55/IRACI DOS SANTOS-6.626,50/IRENE CUNHA DE LIMA-3.032,00/ISAAC DE CASTRO SOARES-4.399,50/ISABEL CRISTINA REGO DA SILVA-6.878,00/IVANI DE NAZARE DA SILVA LEBREGO-5.534,50/IZABEL CRISTINA DA RESSURREICAO SOUZA-6.665,55/IZANE LOPES GONCALVES-4.093,00/JANETE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA-6.670,05/JEANE ALVES DA COSTA-1.553,50/JEFFERSON ALEXSANDRO CASTRO DE ALENCAR-2.802,50/JEZICA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA-4.000,00/JOACIR DA SILVA-4.809,36/JOANA DE FATIMA DE SOUZA DAVID-7.474,55/JOELMA ALVES BARBOSA-6.926,50/JONATAS MOIA TELES-2.816,50/JONNY HENRIQUE ASSUNÇÃO RODRIGUES-991,50/JOSE HENRIQUE DE SOUZA SILVA-5.180,50/JOSELINA DA SILVA CONCEIÇÃO-2.339,50/JOSILEIA BENTO PACHECO RIBEIRO-7.166,50/JOSILENY BRAGA CORREA-1.583,50/JUCELIM RODRIGUES DOS SANTOS-6.874,50/JUNIOR SILVA SANTANA-9.746,67/JUREMA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS-5.178,00/JUVENILSON DINIZ ALMEIDA-4.928,11/KATIA CRISTINA LIMA BAENA-8.624,55/KATIANE ROSA BARBOSA-1.613,50/KELLY DE OLIVEIRA GUIMARAES-2.956,50/KELLY ELAINE DE ARAUJO CARDOSO DA SILVA-5.458,00/LANDSON FERREIRA

MATOSO-5.602,00/LAURIANE SOARES REGO-6.626,50/LAURO DA SILVA PINHEIRO-7.235,55/LEANDRO DA SILVA PEREIRA-1.553,50/LEILA CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA-7.473,55/LEILIANE DA SILVA CORTINHAS-6.054,00/LEONILDO NASCIMENTO VALE-1.523,50/LIA ROSELI LEOPOLDINO TAVARES-6.770,05/LILIANE REIS COSTA-8.063,55/LUANA CRUZ DA SILVA-4.607,00/LUCICLEIA SIQUEIRA GOMES-6.645,05/LUCICLEIDE BARROS PIMENTA COSTA-3.907,00/LUCILENE DA COSTA MORAES-6.096,05/LUIS CLAUDIO DA SILVA LIMA-2.826,00/LUIZ ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA-3.907,00/LURDICEIA PANTOJA ALFAIA-7.506,55/MANOEL FERREIRA CRUZ-3.907,00/MARCIA REGINA REIS SOUSA-3.917,00/MARCOS WILLIAME SILVA DE SOUZA-5.521,00/MARIA AUXILIADORA CARVALHO DA SILVA-6.504,05/MARIA BERNARDETE BARRADAS LOPES-6.564,50/MARIA CLAUDIA CARDOSO DE MONTALVAO-5.499,00/MARIA DE FATIMA MENDES-3.907,00/MARIA DE FATIMA SILVA DE ARAUJO-1.523,50/MARIA DE JESUS BATISTA RODRIGUES-7.506,55/MARIA DE NAZARE DE ANDRADE DO NASCIMENTO-7.473,55/MARIA DO CARMO SERRAO FARIAS-7.784,55/MARIA DO PERPETUO SOCORRO CASTRO FERREIRA-6.588,05/MARIA DO PILAR GONÇALVES MORAES-1.583,50/MARIA DO SOCORRO ALCANTARA DOS SANTOS-7.473,55/MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA-6.645,05/MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DIAS-3.907,00/MARIA FATIMA MIRIAN BRITO-3.032,00/MARIA FERREIRA DA SILVA E SILVA-4.266,00/MARIA FRANCISCA TEREZA CASTRO DOS REIS-6.645,05/MARIA HELENA SILVA DA ROCHA-6.645,05/MARIA IVONEIDE RIBEIRO FARIAS-6.645,05/MARIA JOSE NEGRÃO SANTANA-3.032,00/MARIA JUCILEIDE ALCANTARA DOS SANTOS-3.131,00/MARIA LEONOR COSTA DA CRUZ-7.473,55/MARIA LUCICLEIDE DE LEMOS OLIVEIRA-4.241,50/MARIA MADALENA DOS SANTOS-5.735,00/MARIA NAZETE DAS NEVES DA IGREJA-6.740,55/MARIA REGIANE MAIA DO VALES-1.699,50/MARINALVA GONCALVES CARDOSO-6.729,50/MARINETE SILVEIRA DE LIMA-6.740,50/MARIO GRACINDO GOMES DE CARVALHO-6.945,00/MARISTELA MARQUES DA SILVA-6.602,05/MARLI DE CASSIA DA COSTA DAMASCENO-1.664,50/MARLY CALANDRINE LEAL-6.584,50/MARLY SANTOS COSTA-6.719,36/MERIAM BRITO DE ALMEIDA-1.553,50/MIRLENA MARIA PINHEIRO DA SILVA-4.673,00/MONICA FRANCISCA SALES-6.626,05/NADJA ARCANJO SANTOS COSTA-6.639,05/NELY SOUZA MORAES MONTEIRO-4.188,55/OCIANE DA SILVA MONTEIRO-6.751,50/PATRICIA CONCEICAO MOTA PONTES-3.884,00/PAULO CEZAR DOS SANTOS GAMA-7.298,50/PAULO SOUSA DE ALMEIDA-5.530,00/PRISCILA MARIA DE MACEDO NORONHA-1.553,50/RAIMUNDA DOS SANTOS DA SILVA-6.769,05/RAIMUNDA EROTILDE GONCALVES DOS SANTOS PAES-6.639,86/RAIMUNDA MARQUES DA SILVA-6.418,98/REGIANE DE PAULA FERREIRA DA SILVA-1.553,50/REGINA MARIA MENDES-3.907,00/RENILDES CARVALHO MORAES-6.545,05/RICHARD ADRIEL PAZ SOUZA-3.103,00/ROBSON MONTEIRO GUERRA-3.876,00/RODIVAL MARQUES FARO JUNIOR-3.907,00/ROMULO ARTUR GONCALVES DOS PRAZERES-3.802,00/RONALDO ALMEIDA DE SEIXAS-4.378,00/ROSA DE FATIMA SARMANHO BARREIRINHAS-7.060,50/ROSANNA MARIA SANTOS DE ALMEIDA-15.711,33/ROSEMEIRE DO SOCORRO DOS SANTOS MORAES-6.531,50/ROSENI MONTEIRO DA SILVA-7.474,55/ROSIANE DOS SANTOS MATIAS-6.112,50/ROSICLEIA DA SILVA SANTA ROSA-3.907,00/ROSILDA SIMAO DE LIRA-3.995,00/ROSILENE LIMA CARDOSO-2.673,50/ROSIMERE CARDOSO FONSECA-6.565,50/SANDRA ARLETE VELOSO VIEIRA-3.885,00/SANDRA MARIA SIDONIO LEAL-6.645,05/SAULO BARROSO DAS CHAGAS-4.072,00/SHEILA CRISTINA ESTEVAO DE LIMA-3.866,00/SIDAMAIA DA SILVA BARBOSA-6.874,50/SILVIA REGINA DE MIRANDA PINTO-6.645,05/SILVIO DA SILVA ALVES-1.523,50/SIMONE DIAS LIMA-1.553,50/SIMONE VIEIRA VIANA-6.878,00/SOLANGE PAES DE SOUZA-7.547,84/SULIVANY DE FATIMA ANDRADE ROCHA-3.042,00/SUSANA CRISTINA ALBUQUERQUE DOS SANTOS-2.239,00/TADEU MENEZES DA CRUZ-1.523,50/TELMA DO SOCORRO SILVA DE LIMA-4.001,00/TELMA SUELI TAVARES DA COSTA-6.564,50/TEREZINHA DE JESUS ANDRADE-7.474,55/THIAGO RAFAEL PARAENSE CORRÊA-1.523,50/TIAGO SOUZA COSTA-5.786,55/VADENILSON MONTEIRO DA PAIXÃO-3.021,00/VALDIRENE BARRETO DOS REIS-7.628,55/VALDIZIA MACIEL GONCALVES-3.885,00/VALERIA BARRETO DOS REIS-6.519,63/VALNEI MONTEIRO DA PAIXÃO-3.011,00/WAGNER DIEGO MARQUES DA COSTA-1.583,50/WALDEIR PAES DO NASCIMENTO-7.784,55/WALQUINNE MARTINS DA SILVA-6.906,36/WELLINGTON AUGUSTO DO NASCIMENTO BRITO-1.523,50/WILLIAM BRAYAN BANDEIRA DOS SANTOS-1.523,50/ZILDO MATOS FRANCO-6.447,17/CLAUDIA MARIA FRAGA-19.388,11/INARA MARTINS PELA-3.885,00/MONIQUE NUNES SAMPAIO-10.921,04/TIAGO SOUZA DO NASCIMENTO-4.352,29/YURI SOARES ROCHA-1.791,67/ANDERSAMELA MARTHA BARBOSA PESSOA-5.200,00/GIME WELITON FIRMO-7.213,00/DANIELLY RODRIGUES DE ARAÚJO GOMES-2.352,00/FRANCISCO INACIO DA SILVA NETO-72,00/JOABSON BRITO BARBOSA-626,00/JOAO ANTONIO ALVES DA SILVA-6.224,02/RICARDO STANLEY PIRES DE SOUSA-5.159,00/LARISSA MARIA VASCONCELOS NETO-5.490,00/TATIANA DOS ANJOS DA COSTA-12.837,00/ARMANDO BENTO DA SILVA-10.380,00/CATIANA CUELLAR APARECIDO-3.206,00/ADRIA LUANA SOUSA PANTOJA-1.648,00/CARLA SULYJANE SOUZA BACELAR-5.007,00/CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA-1.191,00/CELIA REGINA PINHO DA SILVA-1.119,00/DHEIG SILVA SOUSA-1.593,00/ELVIS DA SILVA RODRIGUES-190,00/ERICA DA SILVA CONRADO-1.534,68/FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES-2.142,00/FRANCILENE BARBOSA DO VALE-3.393,00/FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA DOS SANTOS-2.771,24/GLEYDIANE NEVES PANTOJA-1.162,00/JEAN CARLOS DA SILVA CARVALHO-2.041,00/JOAO SOUSA CASTRO-4.992,00/JOSIAS PEREIRA DIAS-6.182,00/KALFMA RAMOS DE SOUZA-2.174,00/KAYO ALEXANDRE DA COSTA LEÃO-1.836,00/MARCIO FIRMINO DOS SANTOS-1.848,00/MARCIO JOSE DOS SANTOS-1.712,00/MARCOS PAULO BARBOSA DOS SANTOS-1.156,00/MARIA DA GUIA ALMEIDA BARBOSA-5.326,00/MARIA DALVA DE SOUZA SILVA-252,00/RENATO CARVALHO DO NASCIMENTO-1.144,00/SILMARA CASTRO DA SILVA-1.238,00/SILVANDRE FERREIRA DOS SANTOS-3.826,77/SUELEN LIMA DA SILVA-1.870,00/TATIANE DA SILVA-1.154,00/UELITON SA BENCHIMOL-68,33/WELLINGTON DE SOUSA CLEMENTE-2.489,00/WENDY DA SILVA NASCIMENTO-3.504,13/ABDIAS RODRIGUES BORGES FILHO-4.407,16/ADALBERTO MORAES DE OLIVEIRA-6.009,16/ADAO PACHECO BARBOSA-6.025,16/ADIEL ALVES PEREIRA BARBOSA-4.395,16/AGOSTINHO SOARES ABREU-10.756,20/AIDON IGREJA ALVES-5.758,16/ALEX ROCHA DA PENHA-7.022,05/ALEXANDRE ANDERSON PAZ RODRIGUES-6.025,16/ALEXANDRO OZILDO OLIVEIRA FONTES-9.305,75/ALEXSANDRO NEPOMUCENO SAMPAIO-9.208,24/ALINE FELIX BARBOSA-8.632,23/ALIOMAR PEREIRA DA SILVA-9.480,25/ALIPIO FELIX CARDOSO-6.009,16/ALZENIRA DE ARAUJO-4.421,16/AMAURY MIRANDA CAMPOS-9.611,24/ANA CRISTINA MACHADO-4.526,16/ANA JOELMA DE SOUSA LIMA-4.539,16/ANA MAURA PITOMBEIRA DA COSTA-14.277,01/ANDRE DE SOUSA LIMA-8.091,29/ANDRE HARLEY FERREIRA VALE-8.740,31/ANDRE MENDANHA LOPES-1.646,04/ANNECOLY SILVA DIAS-5.650,20/ANSELMO RAMOS MACHADO-7.054,08/ANSELMO RODRIGUES DO NASCIMENTO-9.456,74/ANTONIA BANDEIRA MEIRIM-5.960,16/ANTONIA LUANA COSTA SOUSA DOS REIS-4.396,16/ANTONIO CARLOS DA SILVA-3.291,08/ANTONIO CARLOS VIEIRA NETO-8.954,13/ANTONIO DE JESUS DOS A SILVA-8.660,24/ANTONIO FRANCILIO DA COSTA SILVA-4.396,16/ANTONIO FRANCISCO ARAUJO-5.890,16/ANTONIO FRANCISCO CARVALHO NASCIMENTO-5.906,16/ANTONIO LUSTOSA DE M FERREIRA-5.890,16/ANTONIO MARCOS ROCHA BRITO-4.180,16/ANTONIO MARIA IBIAPINA FILHO-6.701,01/ANTONIO MARLLITON DA SILVA-3.999,95/ANTONIO MAURICIO SOUSA CALAND-5.890,16/ANTONIO NILTON DE G MARINHO-7.804,19/ANTONIO TEOFILO DA CUNHA FILHO-5.906,16/ANTONIO VALDO SOUSA SILVA-231,16/ANTONIO WELLINGTON FIDALGO DA SILVA-3.102,16/ARIMATEIA MACHADO ALVES-5.890,16/AZIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO-6.025,16/BARTOLOMEU ABREU DA SILVA-4.540,16/BENTO FRANCISCO ALENCAR-6.591,00/BRUNO BARBOSA DOS SANTOS-4.527,16/CARLA ANDREIA ALVES DA MATA SILVA-4.526,16/CARLOS ALBERTO DA SILVA BORGES-5.774,56/CARLOS ALBERTO MENEZES DE OLIVEIRA-7.573,69/CARLOS AUGUSTO DA SILVA-9.573,29/CARLOS AUGUSTO VIANA DA COSTA-5.891,16/CARLOS MAGNO DE CARVALHO BARROS-5.983,54/CASSIO ERLEN DE GOIS RODRIGUES-8.669,02/CELINA DA SILVA ARAUJO-4.277,16/CHANDELIER SCOTT SOBREIRA MARQUES LIMA-6.025,16/CLAUBERTO ALENCAR DA MOTA-6.173,16/CLAUDIA FERNANDA LOPES-17.708,24/CLAUDIONOR FERREIRA DE CARVALHO-10.828,24/CLEMILTON PEREIRA DA SILVA-4.378,91/CLEONILSON MATIAS-5.961,37/CLIDENOR CIRIACO DA CRUZ-8.946,62/CONCEICAO DE MARIA DANTAS-7.005,92/COSMO ALVES DE LIMA-9.715,24/CRETES MAGNO OLIVEIRA DA SILVA MENDES-5.662,56/CRISLANDIA SOUSA DA SILVA-7.101,92/DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA-6.741,16/DANIEL GUILHERMINO-8.789,60/DANIEL LUIZ DE SOUSA JUNIOR-6.025,16/DANIEL OLIVEIRA DO VALE-3.807,95/DANIELLA RAMOS DE MORAIS-4.540,16/DARLAN DA SILVA RIBEIRO-4.527,16/DENISVAN SOARES RODRIGUES-

9.839,21/DERIVALDO LIMA E SILVA-5.200,16/DERIVAN DA CRUZ GONCALVES BARBOSA-7.256,08/DIELSON DOS ANJOS MOTA-689,00/DILMA MARIA PEREIRA VILANTE-4.396,16/DOMINGOS DE SOUZA-6.240,32/DOMINGOS ELBRESTE ALVES DA SILVA-4.526,16/DOMINGOS PINHEIRO DOS SANTOS-3.435,08/DOUGIVAL SOARES BEZERRA-5.715,61/DOUGLAS RAPHAEL DE OLIVEIRA SOUSA-4.069,95/DUNSHEE SOARES DE CASTRO NETO-6.491,6
YANNA LIDIA CORTEZ FALCAO-3.187,90/EDILEUSA MARIA DE OLIVIERA FONSECA-10.810,04/EDILSON CARLOS DA SILVA LIMA-9.079,58/EDILTON PEREIRA MATOS-5.832,60/EDINALDO DE SOUSA-4.809,89/EDIVALDO RODRIGUES GALENO-4.407,16/EDNARIO DE FREITAS FELIX-4.539,16/EDSON CARVALHO SOUZA-4.539,16/EDSON RINALDY DA COSTA BARROS-4.407,16/ELIAS ALVES DE SOUSA-7.328,24/ELISCARLOS DE SOUSA LUSTOSA-9.785,68/ENEAS AMARAL DA SILVA-9.436,24/ERALDO CESAR SANTOS SOUSA-4.334,37/ERISMAR PEREIRA DOS SANTOS-6.009,16/ERISVALDO DE MIRANDA GUEDES-11.852,67/ERIVAN CAMINHA CAMELO-7.412,12/ERON SOUSA CORTEZ-4.539,16/EVA DE ARAUJO MOURA CARVALHO-4.348,37/EVANDRO OLIMPIO GARCIA DE MENEZES-8.239,00/FABIO HENRIQUE ROCHA DA SILVA-5.117,16/FABIO ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS-4.777,95/FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS-3.675,16/FLAVIO TORRES SILVA JUNIOR-9.308,48/FRANCIEL FREITAS ALVES DO NASCIMENTO-7.677,53/FRANCINALDO ALEXANDRE BEZERRA-9.747,83/FRANCINALDO DA CONCEICAO SANTOS-6.009,16/FRANCISCA CELIA SANTOS COSTA-4.396,16/FRANCISCO ALTINO DA SILVA-5.937,29/FRANCISCO ARLESSON DO NASCIMENTO PORTELA-6.010,16/FRANCISCO BRITO SILVA-9.004,56/FRANCISCO CARLOS MARTINS DE SOUSA-5.460,71/FRANCISCO CLAUDIO SOARES MONTE-8.416,30/FRANCISCO DA ROCHA NETO-8.930,56/FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA SOBRINHO-9.402,97/FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS-5.906,16/FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE LIMA-9.248,59/FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER DA CRUZ-6.703,36/FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS-8.892,96/FRANCISCO DE ASSIS N DE SOUSA-4.407,16/FRANCISCO EVANDRO SALES GONCALVES-5.483,16/FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS-4.540,16/FRANCISCO GERSON SILVA COSTA JUNIOR-2.736,40/FRANCISCO JOSE MARQUES DA COSTA-11.605,88/FRANCISCO MARIANO CRUZ-7.152,01/FRANCISCO MATIAS CAMPOS-7.685,25/FRANCISCO MELO VIANA-4.136,16/FRANCISCO PIRES DO NASCIMENTO-8.441,20/FRANCISCO SOARES BATISTA-5.906,16/FRANCISCO UMBELINO DE SOUSA-4.251,16/FRANCISVALDO LOPES DA COSTA-7.568,77/GEORGE IRENO SOUSA CALAND-10.848,38/GEORGE PEREIRA DE CARVALHO-9.045,51/GERALDO FRANCISCO DE S FILHO-10.926,68/GERSON RIBEIRO LIMA-1.719,87/GILBERTO SETUBAL DE OLIVEIRA-5.906,16/GILDASIO ANDRADE SILVA-5.890,16/GILSON ARAUJO ROSA-10.175,62/GILSON CARLOS FERREIRA DA COSTA-7.933,16/GILSON MONTEIRO DA SILVA-10.618,20/GILVAN DE SOUSA SANTOS-4.579,96/GLINE LEAL LOPES-5.465,00/HALIANE MARIA CARVALHO DE SOUSA-10.060,12/HELTON SOUSA CORTEZ-4.526,16/HIDALTON BATISTA FERREIRA-4.539,16/HONORINA MARIA CUNHA ROCHA-10.621,00/HUGO FROHLS-8.045,12/IRISFRANCE NUNES DE OLIVEIRA-5.906,16/IROMIR DA COSTA MONTEIRO-6.774,17/ISRAEL BATISTA CAMPOS-3.823,16/ISRAEL SOARES DE OLIVEIRA-7.460,16/IVAN MACEDO DAMASCENO-4.420,16/IVONALDO DE SOUZA PADUA-4.384,16/IZAEL RODRIGUES DOS SANTOS-7.815,29/IZAU DE OLIVEIRA COSTA NETO-4.021,95/JAIRO CESAR VENANCIO-6.992,44/JAIRO CRUZ PEREIRA DE SOUSA-9.070,82/JAKILSON OLIVEIRA SILVA-10.233,56/JAMES TELES DE SOUSA OLIVEIRA-6.025,16/JARDENE DA SILVA ALMEIDA-4.384,16/JEAN CARLOS BARRETO DOS SANTOS-10.683,37/JEFFTER PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA-4.896,16/JESIEL VIEIRA DA SILVA-5.627,12/JESUSMAR SOARES-7.012,01/JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS-4.407,16/JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA-7.160,08/JOAO BATISTA VIANA DA SILVA-3.067,08/JOAO DE DEUS SOUSA-5.906,16/JOAO ELSON VIEIRA DA SILVA-4.539,16/JOAO FRANCISCO GOMES FILHO-1.631,22/JOAO GADELHA MORAES-7.265,24/JOAO PAULO DA SILVA NETO-9.435,24/JOAQUIM DE SOUSA LIMA FILHO-5.890,16/JOHN ANDERSON ARAUJO SILVA-6.995,03/JONAS SOBRINHO DE SOUSA-6.778,05/JONES FERREIRA SANTOS-4.408,16/JORGE JOSE RIBEIRO MENDES-5.754,02/JORGE LUIS PESSOA DE MACEDO-4.383,16/JOSE AFONSO ALVES SOARES-9.003,04/JOSE ANCHIETA FERREIRA-5.906,16/JOSE ANTONIO BISPO DE SOUSA-5.003,95/JOSE BARBOSA DE SOUSA-5.890,16/JOSE BENJAMIM DE CASTRO-5.906,16/JOSE CARDOSO DA SILVA-6.460,16/JOSE CARLOS BARBOSA LIMA-3.959,89/JOSE CARLOS DE SOUSA-4.265,16/JOSE DE MARIA COSTA SAMPAIO FILHO-6.025,16/JOSE DOS SANTOS SANTANA-9.010,93/JOSE EDSON SOUSA-4.420,16/JOSE FRANCISCO DO MAR FERREIRA-7.664,68/JOSE LUIS DE OLIVEIRA SILVA-5.906,16/JOSE MARIANO DE SOUSA-7.583,20/JOSE MEDEIROS DE ANDRADE-5.890,16/JOSE NILTON PEREIRA DE CARVALHO-4.526,16/JOSE NIVALDO COSTA SOUSA-1.717,04/JOSE OSMAR DE MOURA CRUZ-7.180,60/JOSE OSVALDO MACHADO E SILVA-5.248,16/JOSE PEREIRA RAMOS FILHO-5.373,12/JOSE RAIMUNDO ALVES DOS REIS-4.509,16/JOSE RAIMUNDO PIRES DA SILVA-4.420,16/JOSE RIBAMAR FRANCO FILHO-4.624,95/JOSE ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS-3.291,08/JOSE RODRIGUES DE SOUSA-215,00/JOSE SIMPLICIO DE MOURA-5.891,16/JOSE SOUSA SILVA-6.525,60/JOSE VAGNER DOS SANTOS SILVA-5.536,16/JOSE VIANES DOS SANTOS-6.279,99/JOSE VIEIRA DA ROCHA-11.614,81/JOSIMAR PEREIRA SILVA-5.225,16/JOSUE RIBEIRO GOMES-3.292,08/JOVANE TORRES DE SOUZA-5.890,16/JOZIMAR DAMASCENO BORGES-6.496,44/JUCILENE LIMA DA SILVA-4.384,16/JULIANA TORRES OZORIO-6.339,00/JULIO DA ROCHA PEREIRA FILHO-7.662,88/JUNIVAL DO NASCIMENTO CARVALHO-4.706,16/KATIA REGINA DIAS PEREIRA-4.539,16/KEILA KARINE DE SOUSA OLIVEIRA-4.420,16/KLEBER FERREIRA DA SILVA-5.361,92/KLEUBER LOPES DE ALMEIDA GENTIL-7.714,24/LARISSA SILVA DE ASSUNCAO-4.348,37/LAURIANO CALACA DE SOUSA-4.526,16/LAYANE BRITO PAZ-6.831,03/LEANDRO BRANDAO GITIRANA BARROS-5.787,92/LEISANDRO CARVALHO SANTOS-11.621,58/LEONARDO ARAUJO ROSA-9.461,04/LEONARDO CASTRO MENESES-6.736,56/LEONARDO MACEDO DA SILVA-9.744,98/LEONARDO TALISSON SILVA SANTOS-9.016,03/LIDIANE VISGUEIRA SILVA SOARES-4.215,37/LINDOVALDO RAIMUNDO DA SILVA-6.009,16/LOURIVAL BARBOSA NUNES-4.526,16/LUCAS LACERDA DA SILVA-7.239,41/LUIS CARLOS FERREIRA DA CUNHA-9.864,53/LUIS HENRIQUE LINDOSO MACHADO-10.806,24/LUIS PEREIRA DE CASTRO-5.905,16/LUIZ CARLOS DA SILVA-9.471,94/LUIZ DOS SANTOS LOPES-4.396,16/LUIZ LOPES DOS SANTOS-10.660,00/MANOEL ALVES DOS SANTOS-6.840,81/MANOEL FERNANDES RODRIGUES FILHO-4.128,16/MANOEL LEOCADIO DOS SANTOS NETO-3.173,08/MANOFRANCIO PEREIRA DA SILVA-3.872,95/MAONYO RAFAEL PIEROTE E SILVA-7.001,04/MARCELO JOSE GUIMARAES-5.704,57/MARCELO MATOS COSTA-7.018,07/MARCELO ROCHA DOS SANTOS-5.906,16/MARCIA PEDREIRA LIMA-7.503,21/MARCIEL SILVA DA COSTA-7.278,24/MARCIO RODRIGUES DE SOUSA-4.539,16/MARCIONE GIRLENO DA SILVA-5.906,16/MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA-11.713,97/MARCOS DA SILVA CASTRO-6.773,62/MARCOS PAULO DA SILVA NASCIMENTO-7.063,12/MARCOS VINICIOS DO NASCIMENTO PINHEIRO-5.348,88/MARCUS DENNYS P DE OLIVEIRA-11.732,85/MARDONIO ALVES DE OLIVEIRA-5.890,16/MARIA ANTONIA NUNES DE CARVALHO FRANCA-4.001,60/MARIA DA CRUZ LIRA VIEIRA-1.762,08/MARIA DIVINA DA SILVA LIMA-4.264,16/MARIA DO SOCORRO DE LIRA SILVA-5.709,00/MARIA DO SOCORRO SOARES RIBEIRO-5.559,24/MARIA GRACIETE DA FONSECA LEONEZ-753,00/MARIA JOSE SILVA DOS REIS-5.384,95/MARIA LUIZA BATISTA DE SOUSA-4.539,16/MARIA RAQUEL FORTES DE A GAIOSO-8.496,90/MARIA ZELIA DE SOUSA CRUZ-4.539,16/MARIANO PEREIRA DA SILVA-5.335,16/MARIO FRANK RIBEIRO LEITE-4.623,92/MARIO TATAIA SOARES FILHO-4.395,16/MAURICIO MENESES DA SILVA-6.009,16/MAURO CESAR BARBOSA AGUIAR-5.906,16/MAYCOM JOSE DA CONCEICAO-7.328,24/MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO-11.996,16/MIROCLES CARVALHO DE FREITAS FILHO-8.854,72/MONICA BARROSO DE CARVALHO SOUSA-7.004,24/NATALICE DE SOUSA OLIVEIRA-5.426,64/NELIMAR TOLENTINO DE SOUSA-4.058,12/NEMESIO ALVES DE MOURA-8.316,77/NESTOR ALMEIDA DE MESQUITA JUNIOR-7.815,12/OLIVIA MARIA ALMEIDA DA SILVA-4.814,00/ORLANDO ALVES DA SILVA JUNIOR-4.384,16/ORLANDO MARQUES DE LIMA-8.896,54/ORLANDO MIGUEL DA SILVA-2.756,08/OSMILTON DA SILVA BARBOSA-6.025,16/OTAVIANO PEREIRA DA CUNHA NETO-4.526,16/OTILIO LUCAS DA COSTA ALVES-3.292,08/PATRICIA DO NASCIMENTO DA SILVA-4.397,16/PAULO HENRIQUE SOARES DE ARAUJO-5.726,96/PAULO JOSE PEREIRA ROSA-10.687,12/PAULO RUBEN DE MACEDO-7.124,24/PEDRO BISPO DE SOUSA NETO-7.240,24/PEDRO IGOR DE SOUSA LIMA GOMES-4.539,16/RAIMUNDO ALVES CARNEIRO FILHO-5.400,16/RAIMUNDO DA ROCHA OLIVEIRA-9.089,51/RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA-5.905,16/RAIMUNDO N CARDOSO DOS S FILHO-5.335,60/RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA-4.526,16/RAIMUNDO NONATO DA CRUZ-26.352,24/RAIMUNDO NONATO SILVA SALES-11.799,33/RAIMUNDO PENHA DOS S FILHO-5.535,39/RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA-5.905,16/RAIMUNDO

RODRIGUES DE ARAUJO-1.971,04/RAIMUNDO VIEIRA BARBOSA FILHO-5.891,16/RAIMUNDO WASHINGTON GALVAO DE SOUSA-5.458,12/REGINALDO CUNHA-4.300,16/RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA-7.412,90/RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES-7.177,20/ROBERTO CAVALCANTE VERAS E SILVA-23.958,00/ROMARIO RODRIGUES LEMOS-5.894,16/RONALDO DE ALMEIDA RUBEN-7.223,84/RONYVON DOS SANTOS SILVA-4.539,16/RUBENS PEREIRA DA SILVA-4.383,16/SAMAIO MENDES DE MACEDO-4.420,16/SANDRA MEIRELIS DO NASCIMENTO VIEIRA-7.986,83/SEBASTIAO DOS SANTOS TENORIO-9.399,13/SEBASTIAO MARQUES DA SILVA-5.890,16/SEBASTIAO NABUCO AMARAL DE MELO-9.878,36/SERGIO MAIA LIMA-19.232,59/SOLON DOS SANTOS AIRES-6.829,29/SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA-4.526,16/TATIANA LIMA MOURA-4.527,16/TATIANE CANDEIA DE SOUSA-4.490,37/THIAGO JECONIAS SOUSA CHAVES-7.091,00/ULYSSES PANTALEAO ALVES-5.500,12/VALDECIO DUARTE DO NASCIMENTO-7.406,13/VALMIR ALVES ROCHA-5.294,40/VANDA MARIA CUNHA VALADAO-6.878,10/VANDERLEI PEREIRA DA COSTA-4.539,16/VESPASIANO CARVALHO MAGALHAES NETO-5.890,16/VICENTE DE PAULA DA SILVA-3.603,16/WAKSMAN DE SOUSA ALVES-4.539,16/WALDERIR PEREIRA DE ALMEIDA-8.582,24/WDIRLEI DE CASTRO PEREIRA-4.540,16/WELIO SANTOS BARROS-4.526,16/WENDERLYNY KETY NUNES REGO-10.368,65/WENDERSON LUCEMBERG PEREIRA REGO-6.009,16/YSABELA MARIANA PARENTES FORTES MARTINS-4.383,16/ZULMARA STEPHANIA LOPES XIMENES MAIA-12.768,45/ANDREIA SANTOS MONTEIRO-6.342,00/FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA-2.463,00/IRINALDO TRINDADE SANTOS-310,50/JONAS RODRIGUES COSTA-13.593,18/JORGE CARVALHO MAGALHAES-3.327,00/JUDSON MARCELO MONTEZUMA DE ALBUES-5.399,13/JUVENAL NASCIMENTO ROSA-10.388,27/LIA SILVA DOS SANTOS-8.317,00/MARCOS DA SILVA VIANA-4.449,00/RAIMUNDO BENEDITO RAPOSO SOUSA-11.498,57/REGINALDO MARQUES MORAES-2.597,00/RONNALT SOARES COSTA-9.951,75/ROSANGELA PEREIRA DA SILVA-7.520,00/WOLNEY DE OLIVEIRA JUNIOR-21.614,83/ADRIANO MARTINS DO NASCIMENTO-8.251,00/ALAN SOARES DOS SANTOS-64,00/ATHIE MARQUES DE QUEIROZ-6.590,00/CLAUDIO MIRANDA-3.958,00/DAIANE FREIRE DE SOUSA-4.470,00/ELENO ALESSANDRO DE LIMA GUEDES-7.243,00/ELIAS FRANCISCO DA SILVA-11.352,68/FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES-82.450,43/FRANCISCO MEDEIROS DE ALMEIDA-11.367,41/GISELE DE SOUZA TRINDADE-2.172,00/JOSE ANTONIO DE CERQUEIRA-4.409,00/JOSE FIGUEIREDO SOARES-64,00/JOSE MARIA ANANIAS DA COSTA-11.013,80/LEANDRO ITACARAMBY DE SOUZA-12.258,17/LEONARDO ALVES DE ARAUJO-10.717,00/LEONARDO RAMOS SIQUEIRA-8.891,00/MARIA HELENA DE ABREU-5.830,00/OSMAR DANIEL BARRIOLO-2.729,00/PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR-4.842,84/RICARDO BARBOSA DO VALE-2.234,00/SALVADOR VIEIRA DINIZ JUNIOR-2.196,00/SIMONE FORTES LEITE-4.727,00/LUANA BRIGIDA DE OLIVEIRA FERREIRA-4.584,00/ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE-588,70/ANTONIO CARLOS ALVES FEITOZA-17.516,38/AURINO CESAR DE MELO JUNIOR-21.376,90/CARLOS HUMBERTO BANDEIRA ABREU-11.464,02/CONCEICAO DE MARIA PAULO DA SILVA-11.424,34/EDILSON MARCOS TAVARES BEZERRA-12.951,37/EDMILSON SANTOS DE SOUZA-7.236,33/FRANCIMAR CORDEIRO DO NASCIMENTO-700,50/FRANK CARMO RODRIGUES-701,40/GENIVALDO SOARES-1.885,00/INALDO MELO-3.724,50/JEAN CARLOS MOURA DA SILVA-17.124,79/JEAN CARLOS MOURA DA SILVA-3.266,69/JOSÉ CARDOSO DE FREITAS FILHO-330,00/JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA-9.898,20/JOSE SERGIO PEREIRA DA SILVA-54,00/JULIO CESAR MARQUES DE SOUZA-3.476,30/KELVES DE CASTRO ALVARENGA-1.118,90/MARCIA LACERDA MARREIROS-12.261,18/PAULO CESAR PEREIRA BRANDAO-4.790,56/RAFAEL GAMA VIANA-1.569,00/RUDINEY PAULO GUIMARAES CAMPOS-8.097,97/SHEILA FELIPE TEIXEIRA-1.671,00/WALDECIR RODRIGUES CAMPOS-14.502,70/WEVERTON RODRIGUES PEREIRA-225,00/ADALBERTO DE OLIVEIRA BELTRAO-7.946,00/JOSE VALMIR PINTO VIEIRA-225,00/JULIO CESAR FERNANDES BANDEIRA-6.111,00/KLECIUS WENDEL MALHEIRO VALE-6.269,00/LUANA CRUZ DA SILVA-2.952,00/MAURICIO ATAIDE DOS REIS-7.832,00/PAULO RODOLFO DA SILVA OLIVEIRA-8.039,00/ROSANNA MARIA SANTOS DE ALMEIDA-13.124,00/ADILSON ADRIANO-225,00/ALDEMIR RODRIGUES BENIGNO-60,00/CLAUDIA MARIA FRAGA-52.032,01/DANTAS SOARES DA SILVA-740,79/DERMON SABINO ROCHA-495,00/ELISANGELA DE OLIVEIRA SOUZA-1.636,76/FABIANO ROBERTO DAMASCENO-2.482,64/FELIPE ROGER DOS SANTOS BARBOSA-604,00/FERNANDA GONCALVES PAIXAO-703,76/FERNANDO DA SILVA ARAGAO-150,00/GILSON BARBOSA DE CARVALHO-239,85/HAIRON FERNANDES SOARES-15,00/INARA MARTINS PELA-1.699,00/IVONE MARIA DA SILVA-15,00/LEONIDIO SCHNEIDER-3.430,00/LUIZ CARLOS BRUZAFERRO-335,79/LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA DIAS-225,00/MARCOS DE MATTOS BAYAO CARVALHO-335,79/MARCOS SOUZA MENDES-3.038,00/MONIQUE NUNES SAMPAIO-2.680,00/RAFAEL JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO-30,00/REGINALDO RODRIGUES-2.265,00/ROGER DEAN RAMIRES COELHO-15,00/RUBENS NATANAEL DUTRA-239,85/VARLEI MARCELINO DE OLIVEIRA-2.654,00/WANDERSON RODRIGUES-15,00/WESLEISON MARQUES DOS SANTOS-60,00/ANDERSAMELA MARTHA BARBOSA PESSOA-9.346,78/ELVIMAR MACEDO DE MESQUITA-11.748,92/MARIA GORETE GONCALVES DA SILVA-46,00/ODAIR NELSON DE SÁ-3,00/QUIRONATA QUEIROZ MARQUES DA SÁ-25,00/AGERBIO MOURA DE ARAUJO-5.079,50/ALBERTO GOMES MOREIRA-6.148,50/ANTONIO DO NASCIMENTO QUEIROZ-9.236,87/DANIELLY RODRIGUES DE ARAÚJO GOMES-7.345,00/EDMILSON LIRA-1.010,00/EDVALDO DANTAS-6.483,00/HERONDY HENRIQUES BARROS-5.005,50/IGLAUBE PAULO DA SILVA-7.045,00/ISMAEL RIBEIRO DA SILVA-1.213,00/JOAO ANTONIO ALVES DA SILVA-4.571,00/JOSE ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA-6.033,50/JOSE ROBERTO DA SILVA LIMA-6.342,50/JOSE VALDERICE CANDIDO DA COSTA-5.972,42/KLERISTON NASCIMENTO DE LIMA-330,00/LEANDRO OLEGARIO BARBOSA-4.487,00/LEANDRO PATRIC DOS SANTOS-1.821,01/LUIS VALDOMIRO CABRAL-1.106,50/MAURO SERGIO RIBEIRO ROCHA-9,50/WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO-216,40/WERSON GOMES FERREIRA-541,50/ALCELINO VILHENA DOS REIS-20.689,25/ALOYSIO DA SILVA-320,00/AMIFRAN CARDOSO DO CARMO-11.318,00/ANYSON TONI COSTA DEL CASTILLO-3.588,00/CARLOS ANDRE DOS SANTOS PANTOJA-9.620,00/DINASSI SIQUEIRA DO CARMO-14.343,00/ELESSANDRO DA CONCEICAO LIMA-9.627,00/FRANCISCO VANDER RIBEIRO FARIAS-3.398,00/FRANCIVALDO BARBOSA GIBSON-7.939,00/GILLAN DA SILVA PICANCO-3.849,00/HUGO LUIS AZEVEDO DO CARMO-9.608,00/JACKSON DO NASCIMENTO SANTANA-13.175,15/JOELSON DE OLIVEIRA CASTRO-18.308,34/KELSON LOUREIRO MONTE-8.293,00/LEONIEL PIRES DA COSTA-2.514,00/LUIZ FELIPE ARRELIA SOUSA-4.457,31/MARCIO GLEDSON CARDOSO BARBOSA-27.143,63/MARIA ELIZABETH BESSA OLIVEIRA-11.429,00/MERIVALDO SANTOS DA SILVA-11.295,00/NILTON DUTRA CALDAS-1.613,00/RAFAEL RIBEIRO PACHECO-8.043,00/RAYMUNDO GONÇALVES DE SOUZA PICANÇO JUNIOR-16.301,30/RAYMUNDO GONÇALVES DE SOUZA PICANÇO JUNIOR-1.923,00/SERGIO DO ROSARIO RAMOS-9.312,00/SILVIO OLIVEIRA DE ALMEIDA-5.568,67/VALCIR FERREIRA DE CARVALHO-9.539,00/WASHINGTON LUIZ DE SOUZA-31.770,86/ARMANDO BENTO DA SILVA-16.560,20/CATIANA CUELLAR APARECIDO-5.538,68/DANILO VIDAL DA SILVA-173,40/EMERSON VILLACORTE MARTINS-7.935,25/KATIANA DE OVEIRA SOUZA-11.284,12/REJANNY FERREIRA-55,00/AFONSO SHIMPSON ROCHA SILVA-7.550,00/ALESSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA-4.197,00/ANNE KATHERINE DOS SANTOS NUNES-5.411,00/ANTONIO ACACIO ALVES DOS SANTOS-3.982,00/ANTONIO ANIVAL DE SOUSA-10.197,99/ANTONIO SANTOS DA SILVA-8.776,81/ARNESON SILVA MACEDO-5.235,21/AURELIANO RIBEIRO DA SILVA NETO-3.780,00/BARBARO ARQUIMEDES MICHILES BASTARDO-8.132,00/CELESTINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-10.621,05/CELSO MOREIRA-1.730,00/CICERO VALDERI FILHO-7.645,58/CLAUDIONOR ANDRADE DE SOUZA NETO-2.290,00/CLOVES SOARES DE OLIVEIRA FILHO-4.707,00/CRISTINA GOMES DA SILVA-5.469,65/DANES TEIXEIRA BARROS-4.081,00/DILTOMAR BATISTA DA SILVA-8.487,00/EDVALDO BARATA CARNEIRO-6.920,30/EFRAIM DE SOUZA BARROS-3.935,00/ELI MEDEIROS DE OLIVEIRA-3.314,00/ERICO TAVARES DOS SANTOS-30,00/ERINALDO DE ARAUJO-4.135,00/FABIANO PEREIRA DE SOUSA-1.422,00/FABIO MATOS SILVEIRA-7.704,00/FABIO MORAES DE SOUSA-2.241,00/FRANCISCO VIRIATO DA SILVA NETO-1.390,00/FRANK SOUSA DA SILVA-5.198,00/GEILSON BARROS DA SILVA-4.408,00/GENILTON DOS SANTOS TORREIAS-8.285,00/GILMAR PEREIRA RODRIGUES JUNIOR-1.803,00/HARISSON LENNON CRUZ SOUZA-2.274,00/JAIRISVAN SANTANA DA SILVA-4.098,00/JAKSGARRO VIEIRA DA SILVA-1.766,00/JAMILSON PINHO MUNIZ-4.267,43/JOCILEY MAGALHAES DOS REIS-10.311,45/JORGE FELIPE JUNIOR-5.143,00/JOSE AIRTON MARIANO SILVA-9.395,77/JOSE AUGUSTO DA PAIXAO BRAGA-15.268,19/JOSE BATISTA DA SILVA FILHO-238,00/JOSILDO DE OLIVEIRA LIRA-1.267,00/JOYSIANE DA SILVA PINTO-6.985,00/KAROL WOJTYLLA MACHADO DOS SANTOS-4.311,00/KATIANE SOUZA ROCHA-9.451,08/KELSON

EVANGELISTA RODRIGUES-2.284,00/KENDE ALEXANDRE-8.050,18/LINDOMAR FERREIRA DA SILVA-6.392,57/LUIS FERNANDO SILVA DANTAS-1.649,37/MARCIANO MARIANO DA SILVA-9.032,65/MARIA DA GUIA ALMEIDA BARBOSA-8.040,00/MAURICIO SOARES DA SILVA-1.131,00/MIGUEL AUGUSTO DE SOUZA COSTA-12.922,38/NEIDSON MAIA DA SILVA-5.795,41/ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO-10.056,25/OTTOMAR CUNHA MELO-3.395,00/RAFAEL DOS SANTOS LUZ-1.475,00/RAILSON SANTOS RIBEIRO-2.947,00/RHOMERSON LIMA DA SILVA-6.138,00/ROBSON FERREIRA DA SILVA-10.656,68/RONILDO DE SOUZA RAMOS-4.287,00/RUBENS ALEXANDRE DA SILVA LAMAZON-5.853,00/SIVALDO HENRIQUE SALGADO ALMEIDA-8.047,12/SULEIMAN GOES MATOS-11.495,11/UILMAC BARBOSA FIGUEIREDO-4.340,00/WANDERCLEYDSON DE SOUZA MELO-1.069,00/WELLINGTON DE SOUSA CLEMENTE-3.377,00/WIDINEY COSTA SANTOS-11.466,96/WOL MARIO SANTOS OLIVEIRA-300,00/ZEILAN SALVATIERRA CRAVEIRO-1.486,00/ZILVAN RIBEIRO DA SILVA-4.013,00/ABIMAEL HENRIQUE DE SOUSA LIMA-12,24/ADELAIDE DE ALMEIDA SANTOS-184,84/ALANNA MARA MENEZES DOS SANTOS-15.472,54/ALESSANDRA DA SILVA-2.770,97/ALEXSANDRA VILAMAR NOGUEIRA-42,50/ALINE LUANA DORNELES SOUSA-28,91/AMANDA CAROLINE SANTANA SOBREIRA LIRA-7.596,13/ANA CLELIA GUERRA DA ROCHA-93,81/ANDRE DE SOUSA TEIXEIRA-3.670,79/ANDRESSA BARBOSA MAIA BASTOS-5.469,94/ANDRESSA MIKAELLY MATOS DE OLIVEIRA-19,18/ANNANDA KARLA ALVES DE CARVALHO-5.291,92/ANTONIA GERUSA MENDES VILANTE-38,84/ANTONIO CARLOS LUSTOSA CORREIA-59.834,32/ANTONIO DO CARMO DA ROCHA SANTIAGO-67,85/ANTONIO DOS SANTOS ROCHA-7.793,82/ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO-4.456,35/ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS-4.182,65/ANTONIO IVONILO AZEVEDO MEDEIROS FILHO-1,78/ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS-5.995,75/ANTONIO JOSE DOURADO DE SOUSA-756,89/ANTONIO LUIS DE CARVALHO-15,41/ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DOS SANTOS-5.396,30/ARTEMISIA MARQUES DA SILVA-10,18/ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA-38,84/AURINEIDE TELES MARTINS-101,96/BRUNA LORENA ALENCAR DE ALMEIDA VIEIRA-10,18/CAMILA GOMES DA SILVA-65,16/CARLA PATRICIA SALES LIMA-106,35/CARLA POLYANNA MIRANDA DOS SANTOS-5.199,91/CARLOS EVANDO BEZERRA DOS SANTOS-14.799,89/CAROLINE DE ALMEIDA REIS-2.261,70/CASSANDRA ALMEIDA GOMES-28,91/CICERO DE SOUSA REGO-28,91/CINTIA RIBEIRO DA SILVA-28,91/CLEONILTON BARRETO DE ARAUJO-710,35/CLEYTON DA SILVA COSTA-25,51/CRISLENE DO CARMO SILVA-172,15/CRISTIANO SOARES PEREIRA DA SILVA-6.147,61/CYNTHYA FELICIA DA SILVA-4.085,15/DANIELI ANDREZA MACIEL DE ALMEIDA-30,50/DANIELLE CHRISTINE DE ALBUQUERQUE SILVA-93,81/DANYELLE DE SOUSA OLIVEIRA-6.263,49/DAVYLLA MORLLYN SOARES MILANES-3.652,08/DAYANA SOUSA SILVA-190,82/DEBORAH DOS ANJOS SILVA SOUSA-32,40/DENILSON BARBOSA DO VALE-32,17/DENISE CRUZ RIBEIRO-2.368,00/DENISE EMMER SOUSA ALMEIDA-93,81/DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO-149,68/DIONISIO PIRES LUSTOSA FILHO-28,91/EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA-12.144,94/EDILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO-237,72/EDILBERTO MATOS-5.231,95/EDILENE DE MORAIS LOPES ARAUJO-39,34/EDIVAN FERREIRA DE MACEDO-3.977,99/EDSON SOUSA E SILVA-5.191,16/EDUARDO FRANCISCO OLEGARIO-175,22/EDVALDO SOARES LIMA-32,03/EDVAN DE OLIVEIRA SOUSA-96,51/EGILSON DOUGLAS SOUSA COSTA-35,80/EJOYLSON VIEIRA CARVALHO-13.997,07/ELI LEON VELOSO DA SILVA NUNES-32,03/ELIANE PEREIRA DA COSTA-38,84/ELIENE ARAUJO COSTA-9.480,16/ELIOMAR DO NASCIMENTO CARVALHO-28,66/ELISABETE MIRANDA DE ARAUJO NERES-1.015,48/ELISANGELA DA PAIXAO OLIVEIRA BARBOSA-40,80/EMANUEL NABUCO TABATINGA DE MELO-7.444,47/EMANUEL SERGIO GIRAO RUFINO-29,03/EMMA COLETA NOGUEIRA MOURA-39,34/EMMANUELE SOARES CAVALCANTE-5.659,44/ERNESTO ALVES MAGALHAES-10,02/ERYELSON OLIVEIRA ROCHA-96,51/EVALDO CUNHA CIRIACO-15.073,33/EVANNEYDE DE RESENDE SOUSA-12.427,04/EVELINE MERCES DE ARAGAO COELHO-167,99/EXPEDITO GONZAGA DE LIMA FILHO-29,28/FABIANO PEREIRA DA SILVA-22,11/FABIO FIALHO CABEDO-2.372,43/FABIOLA MARQUES ALVES DOS SANTOS-6.951,65/FABRICIO DA SILVA SOUSA-69,15/FERNANDO LIMA OLIVEIRA-21,64/FLAUBERT PINHEIRO DE LIMA-5,72/FLAVIO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA-1.510,85/FLAVIO RODRIGUES WENES-31,80/FRANCIEL SOUSA VIEIRA-5.191,16/FRANCIELIO DA COSTA NASCIMENTO-11.860,60/FRANCISCA DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS LIMA-2.945,21/FRANCISCA NONATO DE SA-466,38/FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS SILVA-1.254,70/FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE SILVA-15,41/FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES BORGES-60,80/FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA-3.441,71/FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA-4.707,31/FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA PIRES-25,88/FRANCISCO MARCELIO NORONHA-28,66/FRANCISCO PAULO DE PINHO SILVA-2.996,86/FRANCISCO RICELLI RODRIGUES DA SILVA-67,85/GELMA ALVES MACEDO-3.729,63/GELTON PAES LANDIM RIBEIRO-299,11/GENNYLSA MENDES VILANTE-2,74/GERALDO LUIS CASTELO BRANCO HIGINO DE SOUSA-5.009,04/GERCYJANE SILVA BOAVENTURA-2,74/GETULIO DE FREITAS SILVA-2.153,37/GILSON NERES DA SILVA-5.090,00/GONCALINA VIEIRA DA SILVA-34,26/HAWANNA MIRELLA COSTA FERREIRA SILVA-14,60/HELAINY MONTEIRO MARQUES MACHADO-16.541,31/HELITA QUERINO DA SILVA-4.722,98/HERMANO NINO CALAND SANTOS-106,35/IANE LOPES LAGES-9,12/IAPONIRA INAIARA SOARES CAVALCANTE-1.508,94/IARA MARIA DOS SANTOS-802,90/INGRID ROCCO PIMENTA-9.942,05/IVANEIDE DA SILVA SOUSA-64,10/IVANETE ALVES DA SILVA NASCIMENTO-1.787,98/IVANETE VASCONCELOS DO NASCIMENTO CIRQUEIRA-28,91/IVONALDO GOMES SAMPAIO-96,51/IZZA MARIA COSTA FERREIRA-9.127,86/JAILSON DE ALMEIDA LEONARDO-2.179,43/JANE ALVES PEREIRA-10,02/JEANE BATISTA LIMA DE SOUSA-28,91/JEFFERSON DA SILVA REIS-761,00/JENIEL SALES DA SILVA-1.567,14/JOANA MARIA DE OLIVEIRA-92,63/JOAO SOUSA DO CARMO-29,03/JOAQUIM ANTONIO DE NORONHA-11.239,87/JOCIVAL DE SOUSA LIMA-29,28/JOELINE LIMA FERREIRA-61,12/JOELSON BARBOSA PRACA-3.939,90/JOELTON GOMES PEREIRA-6.985,84/JOSCELIN PEREIRA DE ARAUJO-4.415,83/JOSE CARLOS SILVA-2.584,82/JOSE DE MELO NETO-28,91/JOSE DE RIBAMAR DA SILVA-5,72/JOSE EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO-10.643,01/JOSE RIBAMAR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-77,58/JOSE ROBERTO SANTOS-6.875,16/JOSE WILSON SEGISNANDO DE ARAUJO-10,02/JOSE WILTON BORGES DE SOUSA JUNIOR-7.868,04/JOSIMAR FRANCISCO DE SOUSA-8,77/JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS-39,34/KASSIANO ATTUS MOREIRA DE CARVALHO-193,15/KERMANO MARCIO MARTINS DOS SANTOS-31,84/KLEBERT DE MELO PEREIRA-31,80/LARA APARECIDA VALENTE GUIMARAES-5.106,97/LARISSA CUNHA GUIMARAES-7.000,23/LARISSA DIAS DE SOUSA-3.455,71/LAUANA SOUSA DE SANTANA-345,10/LEA PEREIRA DA COSTA LEAL-0,74/LEIDAIANO ALVES DA SILVA-722,58/LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM-314,19/LEOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA-7.258,96/LEONARDO SAMPAIO MACHADO-39,34/LIA RAQUEL DOS SANTOS BRAGA-193,15/LICIANA ROCHA ANTUNES-39,34/LILIANE DOS SANTOS SILVA-45,50/LILIANE MARIA DA COSTA RABELO MARQUES-5,72/LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA-23.563,38/LUANA NASCIMENTO SILVA-101,85/LUCIANO RODRIGUES DA CONCEICAO-5.211,19/LUIZ AFONSO PEREIRA-5.199,24/LUMA BEATRIZ DE MOURA CAMPELO-18.332,99/MARCELO GUIMARAES SILVA-11.544,26/MARCIA ALVES DA ANUNCIACAO-869,00/MARIA ANTONIA PEREIRA-27,42/MARIA APARECIDA BALBINO DA COSTA-5,72/MARIA CELIA PEREIRA DE CASTRO-1.931,89/MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO SOUSA-65,15/MARIA DA CRUZ MOREIRA DOS SANTOS SOUSA-40,80/MARIA DAS GRACAS FERREIRA SANTANA-7.082,12/MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA-5,72/MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA-28,91/MARIA DE LOURDES FERREIRA CIRIACO-5,72/MARIA DEUZUITA LIMA ROCHA-6.911,84/MARIA DIVINA PEREIRA MOTA-1.227,27/MARIA DO SOCORRO DA COSTA MACEDO-29,28/MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA-34,26/MARIA EDUARDA DA CONCEICAO FERREIRA-0,25/MARIA EFIGENIA PEREIRA BATISTA CORREIA-106,35/MARIA LINA PEREIRA CAMPOS-28,91/MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS-681,07/MARIA LUZIA SANTANA MONTEIRO-51,03/MARIA MADALENA ALVES DA COSTA-4.600,09/MARIA NILZA MEDEIROS DA SILVA-92,66/MARIA ROSINEIDE DA SILVA-28,91/MARIA SIMONE NOGUEIRA DE ARAUJO-71,91/MARIA TERESA NETA DE SA-5.353,73/MARILIA CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA-747,04/MARIO HENRIQUE ARAUJO QUEIROZ-96,51/MARIO HENRIQUE DOS REIS SOUSA-0,25/MARTA SARAIVA VENTURA ARAUJO-30.118,43/MAYARA KELLY BARBOSA RUFINO-3.488,83/MAYLSON JORDAN ARAUJO DOS SANTOS-0,25/MAYSA KARLA FERREIRA DE SOUZA-63,59/MICAEL DA SILVA SOUSA-32,43/MIGUEL CARDOSO DA SILVA-29,28/MONICA LAIS COELHO VERAS-19,18/MONICA MARIA DO BONFIM BEZERRA-11.248,08/NATHERCIA DA SILVA GAMA SOUSA-38,84/OSMAR BEZERRA DOS SANTOS FILHO-10.732,19/OSVALDO DE MOURA BEZERRA FILHO-6.124,82/PAULO HENRIQUE DE ARAUJO-5.536,73/PAULO SERGIO DE SOUSA-0,25/PEDRO FRANCISCO SILVA

RODRIGUES-10,02/RAFAEL PACHECO DE SOUSA-38,84/RAIMUNDO MADALENA RODRIGUES-776,70/RAIMUNDO NONATO NUNES SOUZA-4.956,54/RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS-0,25/RAYMANNE ALVES DE SOUSA LOPES-4.733,12/REGINA CARVALHO DE HOLANDA-7.887,95/REGINALDO SOARES MARQUES-6.620,71/REGIVAN DE SOUSA-43,24/REJANE GOMES DA COSTA SILVA-680,00/RICARDO LOURENCO DOS SANTOS-105,03/RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA-47,00/ROBERTO RODRIGUES DA COSTA-9,12/RONILDO OLIVEIRA DAS CHAGAS-231,01/ROSA CONSTANCIA EULALTO DA SILVA-19,18/ROSILENE PEREIRA DA SILVA-0,25/ROSIMARY FERREIRA ALVES-2.431,19/SILVONEI JOSE DA SILVA-5.275,27/SIMONE PINTO FREIRE DE SOUSA-28,92/SONIA MARIA TORRES OLIVEIRA GOIS-11.937,51/SUELIVA DA CONCEICAO NASCIMENTO-2,74/SUELY DE MACEDO SILVA-5.635,10/SUZANA BEZERRA DA SILVA-130,52/SYGLYA FEITOSA MOURA-1.100,00/TARCISA MARIA SOARES DE SOUSA-1.338,14/TERESINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS-0,25/TERESINHA DE JESUS PEREIRA VIANA-0,25/TERESINHA PEREIRA DE ARAUJO SILVA-6.295,29/THAIS RAMOS DA SILVA-95,16/THATIANA PAULA PESSOA DE ALENCAR DE SOUSA-93,81/THIAGO HENRIQUE DE CARVALHO SILVA-9.731,59/VALCIAN RODRIGUES CALIXTO-160,62/VALDENIR ARAUJO DA SILVA-28,91/VALDINEY RIBEIRO PINDAIBA-312,61/VALERIA MARIA PEREIRA BATISTA NASCIMENTO-38,84/VANDERLANIA SOARES DA SILVA-5.658,33/VANIA MARIA DOS SANTOS SOUSA-28,91/VICTOR MANOEL DA SILVA-4.293,34/VILMA G DIAS P DO NASCIMENTO-32.762,05/WALLAMY CARVALHO MELO-63,84/WILLAME RODRIGUES VIEIRA-35,20/ADRIANA ABENANTE FERNANDES FORTES-116,80/ALAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA-1.614,48/ARTHUR LINDOSO-831,56/CLAUDIO CESAR CORREA SALAZAR-1.704,00/DORIVALDO SOUSA JUNIOR-9.521,65/ELLEN KAROLINE COSTA AGUIAR-116,80/FLAVIO DOS SANTOS DE CASTRO-3.052,62/FRANCISCO MACHADO DE SOUSA-718,50/FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA-1.973,49/FRANCO ROBERTO ABREU RABELO-2.288,93/GLAUBER DENIS CASTRO MARTINS-1.738,09/GUILHERME AUGUSTO SILVA ROBIM-1.846,50/HALISSON COELHO DUTRA-204,40/HERLON RAFAEL DOS SANTOS ROSA-116,80/HILDEMACKUADE GOMES MOTA-2.480,32/JADIELSON DIAS MELO-2.622,98/JAQUELINE MELO LAPINHA-11.118,73/JESIMOM LOPES DE SOUSA JUNIOR-831,56/JOAO VICTOR RIBEIRO NAPOLEAO-831,56/JOILSON SILVA DO ROSARIO-1.803,86/JOSUE DA CRUZ DUTRA SANTOS-3.363,94/LUCAS PIRES DA SILVA SOARES-1.107,92/MARCIO ROBERTO MENEZES BATISTA-7.651,52/MARCIO WILLIAN CHAVES CARDOSO-881,72/MAXWELL VINICIUS SERRA ARAUJO-318,32/MOACIR DA SILVA SIQUEIRA JUNIOR-87,60/NATHANAEL SANTOS LIMA-833,40/RAFAEL FREIRE DINIZ-5.398,55/RUAN HUDSON ABREU RABELO-1.318,48/SAMYRA VANESSA EWERTON SANCHES-1.279,60/VICENTE DE PAULA DOS SANTOS-1.808,67/WASHINGTON LUCAS PINHEIRO MIRANDA-2.029,06/WESLEY NASCIMENTO COSTA-189,80/CARLOS ANTONIO SOARES BARBOSA-7.238,40/CELIO ALMEIDA DE MOURA-1.795,61/FELIPE ARAUJO FERREIRA-691,79/GLAUCIA SOUZA VAZ DA COSTA-1.459,54/HERNANI PIRES DE SOUZA-93,33/HUGO LIMA GUIMARAES-7.109,19/JAIR RUDIVAL TENORIIO DE OLIVEIRA-11.568,04/JOSE WILKER DIAS FERNANDES-8.063,79/LUCAS LIMA CARVALHO-10.185,80/MARCIO DE MELO RODRIGUES MARCAL-30.516,84/MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE LIMA-658,24/RAFAEL RODRIGUES SOUZA-1.711,71/RICARDO BARBOSA DO VALE-1.312,00/RODRIGO DO NASCIMENTO RODRIGUES-7.865,58/SERGIO PEREIRA SOUTO-9.626,02/SILVIO BASTOS CASTELO BRANCO-1.097,60/THALLES VINICIUS LIMA BRANDAO-261,29/VALDIER RIBEIRO SANTOS NETO-673,68/WENDEL VIDAL DOS SANTOS-3.248,10/ADRIELY BEZERRA DA SILVA-1.523,27/JOSE AGLAILTON SOUSA NUNES-2.514,58/MARIA JOSE DE SOUSA NERI-3.912,39/AFONSINA MACHADO RODRIGUES-883,64/ALAILSON DOS ANJOS CORREIA-638,18/ALESSANDRE SOARES DE SOUZA-3.050,55/ARIANA SANTOS DE SOUZA-228,00/CAROLINI BRITO GODINHO-2.072,00/CLEICIENE DOS SANTOS EVANGELISTA-228,00/DANIEL MENEZES DE SALES-820,40/DANIELA MELO ANDRADE-1.737,83/DIEGO DA COSTA DOS SANTOS-1.927,08/DIENE EIRE DE ALMEIDA GOMES-3.226,80/EDSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE-1.699,00/ELEM TUANE DE SOUZA VENANCIO-1.059,74/ELIONEY DOS SANTOS GOMES-7.478,97/EMANOEL GOMES DA SILVA-265,87/EMERSON FERREIRA DE SOUZA-2.743,80/FABRICIA COSTA DE SOUZA-228,00/FRANCOS ADAO DOS SANTOS QUEIROZ-2.810,40/FRANCY ANNE REIS DA MOTA-2.001,79/HIGOR FERNANDO DA SILVA LIMA-793,48/IVAN DA SILVA MOURAO-1.582,60/JEAN ALEX FERREIRA DE SOUZA-1.121,71/JOAO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-778,32/JORGINALDO DO NASCIMENTO LISBOA GOMES-212,00/JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS-212,00/JUCICLEIDE BRITOS DOS SANTOS-198,00/JULIO CESAR VASCONCELOS DE OLIVEIRA-176,00/KETE SANTOS DE SOUZA-568,09/LUCIA ACACIO DA COSTA-751,40/MARCIO GOMES DA SILVA-374,00/MARIA AIRDELENE DO CARMO PEREIRA-1.676,63/MARILEIA BELEM PEREIRA-176,39/MILENE SANTOS DA SILVA-440,00/NAIARA DA SILVA PARENTE-252,00/NOEMIA DE VASCONCELOS LIMA-199,00/NUBIA MARIA VIEIRA-539,34/SAMIA SANTOS DE AQUINO-1.210,75/VALCICLEIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA-2.569,83/WALEF PINTO DE CARVALHO-165,00/WILLIANDERSON MARINHO DA SILVA-2.648,73/ADAMILTON CAMPOS DO NASCIMENTO-1.675,34/ADEMIR BATISTA CORREA-7.199,04/ADEVANILSON PAIXAO PEREIRA-22,50/ADRIANA SOARES PEREIRA-4.237,48/ADRIANO SOARES LEMOS-476,00/ADRILENA AMARAL DA COSTA-3.150,59/ALCILENE TORRES DE SOUZA-1.112,03/ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS-8.031,32/ALINE FAILACHE ARGOLO-391,29/ALLAN CRISTIANO DANIN DAMASCENO-1.290,31/ANA LUCIA CHAVES BRILHANTE-15,98/ANA PRISCILA FARIAS SANTOS-1.066,74/ANDRE SANTOS PEREIRA DE LIMA-2.332,00/ANDREA MARGARETH OLIVEIRA DIAS-1.173,98/ANTERO COSTA DA SILVA-790,00/ANTONIA ROSINETE SANTOS DA SILVA-1.807,84/ANTONIO CELIO NEVES FELICIDADE-4.573,44/ANTONIO DO SOCORRO QUADROS PEREIRA-3.897,31/ANTONIO ROBSON DE ALBUQUERQUE FIEL-1.399,00/ARLETE MONTEIRO DE SOUSA-1.255,54/ARTUR LOPES MENDES-641,50/ATILA NASSAR LUCAS SILVA-794,40/AURICELIA DO CARMO DOS SANTOS FREITAS-2.391,48/CAIO FELIPE DA SILVA MARQUES-63,95/CARINA SILVA DA SILVA-3.213,22/CARLA CHRISTIANE DA SILVA LIMA-1.544,00/CHRISTIAN CUNHA GOUVEIA-10.726,04/CLAUDIONOR AVELAR CAMPOS-24,00/COSME PEREIRA DE SOUZA-14,00/CRISTIANE DE LIMA CORREA-478,89/DANIELE MARIA SILVA DO AMARAL-2.350,00/DARCILENE GONCALVES DA SILVA-4.797,50/DARLEN DE SOUZA NASCIMENTO-709,33/DARLENY BRIGIDA SOUSA E SOUSA-2.019,87/DERCIO COSTA MORAES-1.461,99/DILENE RODRIGUES DAS NEVES-1.702,75/DIOGO FERREIRA SEABRA-548,45/DOMINGAS PEREIRA DA SILVA-4.341,14/EDIGAR DE SOUZA FERREIRA-8.867,74/EDILEIA GOMES DE SOUZA-1.067,86/EDILEIZE RODRIGUES TEIXEIRA-1.744,86/EDINALDO MONTEIRO RODRIGUES-1.709,77/EDIVANI DA SILVA RIBEIRO-1.982,50/EDNA MARIA PASTANA SIQUEIRA-1.958,98/EDUARDO ALVES DOS SANTOS-308,00/ELIDETE VIEIRA FRAZAO-1.173,98/ELINALDO OLIVEIRA DE LIMA-2.144,41/ELISANGELA TRINDADE ALVES-1.807,84/ELIZABETE LEIDETI DOS SANTOS-1.029,81/ELIZANGELA LUZ DO ROSARIO GAIA-1.893,14/ELMA MAIA FERNANDES-12.455,49/ERENILDA JULIA DA SILVA-1.807,84/ERICA PINHEIRO DO ROSARIO-1.807,84/ERIKA FIGUEIREDO DA SILVA-7.771,30/FABIENNE GOMES BAHIA-1.040,54/FABIO CORREA FAVACHO-280,00/FERNANDA AZEVEDO DA SILVA-702,87/FERNANDA PATRICIA PAULA MAUES-1.627,95/FERNANDO DE CARVALHO SANTIAGO-1.083,23/FERNANDO OLIVEIRA AMARAL-1.208,81/GILBERTO CHAVES CORREA-6.301,33/GIRLENE ROSA DOS SANTOS-1.278,50/GISELE DOS SANTOS SENA-1.320,98/GLEICIANE COUTO CAMPOS-1.035,23/HELIOMAR MIRANDA CAMPOS-709,50/HELLEN MADUREIRA MACIEL-2.145,05/HELMA CRISTINA LUZ SANTOS-1.104,68/HELOAN JOAO CAMPOS FARO-709,50/HOSANA DEUSIMAR CAVALCANTE-375,12/IAGO DA SILVA PAIXAO-TOTAL/ILMA GOMES DE AVIZ-480,50/ISABEL DOS SANTOS CAMPOS PASTANA-2.290,00/ITALO MONTEIRO SILVA-1.828,10/IZAURA PEROLINA DE SOUZA FERREIRA-2.290,00/JANETE HELENA DOS SANTOS SILVA-338,21/JANILLI CRISTINA CARDOSO DA SILVA-1.821,01/JESSICA VANESSA BAIA DA SILVA-688,50/JOAO BATISTA ALBUQUERQUE DA SILVA-22,50/JOAO RIBEIRO BRAGA NETO-24,00/JOELMA MASCARENHA DA SILVA-3.297,34/JOILSON DE SOUSA CRUZ-2.265,27/JONAS PIMENTEL DA CONCEICAO-1.693,18/JONATHAN SOUSA SANTOS-565,17/JORGE MACHADO-1.527,38/JOSE AUGUSTO SOUZA DA SILVA-4.515,94/JOSE HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA-2.953,48/JOSE JULIO CARDOSO-1.067,86/JOSE ROBERTO SOUSA E SILVA-731,00/JOSEANE OLIVEIRA GOMES-5.296,50/JOSENIAS FERREIRA SELEIRO-323,00/JOSUE DA CONCEICAO LEAL-1.040,54/JULIANA PIEDADE BANDEIRA-2.069,53/KASSIA DOS SANTOS SOUSA-266,00/KATIA MARIA BRASIL COSTA-1.173,98/KELI DO SOCORRO REIS CARRERA-645,69/KLEVERTON VICENTE PEREIRA MIRANDA-3.187,50/KLEYTON ROBERTO SANTOS SILVA-3.449,50/LEANDRO RODRIGUES DO REGO BARROS-7.091,04/LEIDIANE DE SOUZA ARAUJO-1.447,92/LIA OLIVEIRA FREITAS-1.807,84/LINDAURA PIRES-1.958,98/LINDOMAR CASTILHO DE SOUZA-4.455,24/LUCIANE ALBUQUERQUE DA SILVA-16,92/LUCIVALDO COSTA DA SILVA-

2.151,43/LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MARQUES-2.838,00/LUIZ HENRIQUE SOUZA PINHEIRO-266,00/LUIZ PAULO FERNANDES FREITAS-2.082,81/MACIO LOBATO COSTA-1.281,98/MADSON MONTEIRO GARCIA-2.329,00/MARCELA GLEICY BRITO DOS SANTOS-1.068,80/MARCELO NASCIMENTO ARRUDA-837,00/MARCELY HIROMY KIKUCHI DAWSON-1.393,14/MARCIA CRISTINA MELO MAGNO-1.807,84/MARCIANO OLIVEIRA DE PAULA-1.082,21/MARCOS ANTONIO DE FREITAS SILVA-1.026,53/MARCOS WALDERY LOBO SOARES-2.218,64/MARGARETH DE OLIVEIRA MACIEL-2.270,00/MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LOBATO LOPES-1.807,84/MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LOPES-4.312,23/MARIA AUXILIADORA FLOR FREITAS-615,96/MARIA DAMIANA EVANGELISTA FRANCA-12,16/MARIA DE NAZARE DA SILVA CASTRO-2.290,00/MARIA DE NAZARE MELO DE LIMA-1.658,29/MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GARCIA-1.821,91/MARIA DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS-1.687,33/MARIA EVANDA TORRES-3.587,83/MARIA IRANEIDE CHAVES CLAUDINO-316,92/MARIA JOSE PINHEIRO MOTA-2.082,81/MARIA RAIMUNDA SOUZA DA SILVA-2.793,45/MARIA SUELY MARQUES PESSOA-2.206,68/MARINA RODRIGUES FURTADO-1.016,25/MAURICIO LUIZ DA SILVA FIGUEIREDO-858,72/NADSON CELIO SANTANA-951,02/NATALINA VASCONCELOS RODRIGUES-1.747,98/NATANAEL MORAES DOS SANTOS-984,44/NAZARE DAS CHAGAS FERREIRA-1.526,03/NEIRY FERREIRA DA SILVA-4.485,73/NELMA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA-337,12/NELSON DA SILVA SOUZA-4.863,78/NOEMIA RODRIGUES FERREIRA-2.104,93/OCIANE DA SILVA MONTEIRO-731,18/OCILEINE TEIXEIRA DA SILVA REIS-210,00/ODILON CORREA GARCIA-1.422,41/OZAEL CORDEIRO BATISTA-2.145,06/PAMELLA SUELLEN ALVES AMORIM-280,00/PATRICIA MORAES DA SILVA SANTOS-4.586,00/PAULO CLEBER CARNEIRO DE ARAUJO-2.382,39/RAFAEL DE SOUSA SERRA LAMEIRA-1.083,50/RAILSON NASCIMENTO LOPES-1.585,07/RAIMUNDO DA SILVA MONTEIRO-1.686,84/RAIMUNDO NONATO RABELO FIGUEIREDO-1.029,81/RAYANE RIBEIRO DE SOUZA-100,66/RAYANE SABRINA FARIAS DE FARIAS-3.124,95/REGIANE DE MIRANDA PINTO DOS SANTOS-2.617,41/REGINA LUCIA GOMES POJO DE OLIVEIRA-1.325,77/RENATA LOBATO GOMES-1.257,99/RICARDO LUIZ MARTINS RAMOS-6.805,80/ROBSON GOMES CORREA-1.299,19/ROGERIO LIMA BASTOS-1.692,17/ROSALIA MORAES GOMES-3.495,64/ROSANGELA GOMES DA COSTA-785,00/ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA ALMEIDA-1.925,00/ROZANA DE NAZARE DA COSTA BRAGA-1.368,94/SANDRA DO SOCORRO SOUTO DA SILVA-1.067,86/SANDRA MARIA REIS DE LEMOS-1.807,84/SILEM DE SOUSA BENJOR-1.508,75/SILMAR PROFETIZA LIMA-81,50/SILVANA PEREIRA SILVA-4.683,41/SILVIA CARLA PANTOJA DOS SANTOS-1.040,54/SILVIO VIEIRA RODRIGUES-2.788,08/SIMONE FERREIRA PACHECO-1.241,33/SONIA CARDOSO DE CAMPOS-2.600,00/SONIA MARIA MOTA RIBEIRO-2.290,00/SONIA MARIA PANTOJA DA COSTA-3.869,41/TATIANA CRISTINA MELO PEREIRA-1.282,77/TATIANE CORREA GOMES-4.083,10/TELMA REGINA FERREIRA ALBUQUERQUE-1.040,54/THIAGO DANTAS DA SILVA-397,11/ULICIO DANILO RODRIGUES-280,00/VALDENISE DA SILVA FERREIRA-3.118,00/VALDIRENE DOS SANTOS PIZON-1.580,94/VANESSA CORREA MARINHO-2.076,36/VINICIUS DA SILVA GONCALVES-688,50/WAGNER GIBISON TAVARES GUEDES-827,00/WALDERLY APARECIDA LIVRAMENTO-560,00/WALTER DA SILVA ARAUJO-452,49/WANDERCLEY NASCIMENTO TRINDADE-1.998,09/WASHINGTON PINHEIRO DE ALMEIDA-2.290,00/WELLITON FERREIRA DA SILVA-1.816,39/YAGO MAURICIO MENDONCA DE OLIVEIRA-550,96/CESAR AUGUSTO DE MATOS-6.148,87/KEIZIANNA SOARES GONÇALVES BICALHO-4.152,59/LUCIA MARIA VIEIRA DA CRUZ-2.459,29/MARIELCY PINTO-1.041,39/RONALDO RIBEIRO DE SOUSA-2.525,00/CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS-5,40/CLEIDIONILSON LUCAS ALVES-5,40/EDNALDO JOSE DA SILVA-2.494,54/ERIVAN JOAQUIM DOS SANTOS-203,06/JAILTON DE OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR-5,40/JOAO ANTONIO ALVES DA SILVA-38,00/JOAO HENRIQUE FREITAS DA SILVA-5,40/JONAS LUIZ DO NASCIMENTO-700,00/JOSE DEJEAN FIGUEIREDO DA SILVA JUNIOR-5,40/JOSE ROBERTO DA SILVA-5.114,77/JULIANA DA PAZ CRISTOVAO-1.961,23/LEANDRO CAVALCANTI SILVA-2,70/LEIDJANE SOUZA DA SILVA-2,70/LINDACY FELIX DO NASCIMENTO-4.891,44/MARCELO NUNES DOS SANTOS-2,70/MARIO JORGE DOS SANTOS-5,40/MARLON BRUNO WANDERLEY DE CARVALHO-1.597,48/PAULO FERNANDO ALVES CABRAL-200,00/PEDRO PAULO MAGALHAES DE SANTANA-1.885,63/URIEL QUIRINO DE PAIVA-1.127,42/ADELSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO-800,00/ADJA MARIA DA SILVA PEREIRA-3.335,31/ALDERNIS FERREIRA DA SILVA-4.199,64/ANTONIO DANIEL FEITOSA-1.660,62/ANTONIO FABIO DA SILVA-128,77/CLAUDIANA DIONISIO DA SILVA-4.924,05/CLEANE PESSOA OLIVEIRA-47,14/CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA-160,00/DANIEL ELOI DA SILVA-439,00/DOUGLAS ELVIS NEGREIROS SANTOS-439,00/DYANA ARAUJO SILVA GOMES-788,00/EDILSON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR-240,00/EDIPO LOPES DE ASSIS-470,00/EDJANILSON SANTOS DE OLIVEIRA-5.115,22/EDNALDO ALVES DA SILVA-4.757,01/FABIANO MATIAS DOS SANTOS-395,83/FLAVIO ROGERIO DOS SANTOS-1.500,00/GABRIELA MOURA MAXIMO-1.632,11/GENILSON BERNARDO DOS ANJOS-491,00/GERLANE DA SILVA-788,00/GEVERTON DO NASCIMENTO PEREIRA-4.697,53/GILVAN CIRINO DE LIMA-3.145,83/GILVANETE SANTANA DE LIMA-2.784,28/HARRISSON MORAIS DE SOUSA-4.538,73/HERMES TIAGO BARBOSA SOARES-788,00/ISAIAS AGUIAR DA SILVA JUNIOR-6,40/JOAO ARAUJO DA SILVA-800,00/JOELMA DOS REIS-788,00/JOELSON LUIZ BRANDAO-5.371,10/JONATHAN DOS SANTOS BATISTA-1.500,00/JOSE ALBERTO DE SOUZA LEAO-2.676,50/JOSE FLAVIO GAMA DE SANTANA-20.014,84/JOSE JOAO SILVESTRE-788,00/JOSE MARTINS ANDRADE DE OLIVEIRA-671,59/JOSE ROSENO DA COSTA JUNIOR-1.768,74/JOSIVANIA ALVES TRINDADE-3.412,78/LAIS NOBREGA AIRES CAMPELO-176,00/LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO-1.056,24/LUANA MATIAS ALVES DE SOUSA-1.935,65/LUCAS DOS SANTOS SOUZA-3.130,98/MACIANO PEREIRA DA SILVA-4.956,12/MARIA JOSE FELIPE DA SILVA-788,00/OSCAR BARBOSA FREIRE-984,18/RAFAELA KRISTINE DANTAS LEITE-2.703,64/RENATO SOARES RIBEIRO-1.758,56/RENATO SOUSA PONTES-368,26/RITA DE CASSIA SILVA DONATO-788,00/RONAS ANDERSON CAMPOS SILVA-3.482,06/ROSINALDO BARBOSA DE SOUZA-5.079,85/VALDIR PEREIRA ARAUJO-1.155,00/WEDSON DA SILVA PEREIRA-3.016,66/WIDDNEY SANTOS MAIA-2.256,00/WILLAMS AURELIANO DA SILVA-2.482,15/ALEF ROGERIO DOS SANTOS SOUSA-2.593,09/ALEJANDRO SIQUEIRA DE SOUZA-3.385,45/BENEDITO AMAURI PINTO DO CARMO-4.107,09/CAMILA SOARES RODRIGUES DA COSTA-1.075,00/DINA LUCIA DE ANDRADE PIMENTEL-19.163,93/DORGIVAL PESSOA BACELAR-2.736,75/EME DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS-308,00/JANDERSON JOSE LOURENCO XAVIER-2.568,92/JOCELIA PEREIRA DE SOUSA-2.100,74/JOSE ERIVALDO DA PENHA RIBEIRO-4.972,43/JOSIVAN MAFRA PINTO-3.734,39/JOZIEL GAMA MONTEIRO-1.188,13/JUSCELINO GUIMARAES ROCHA-100,00/RAIMUNDO CLAUBE LIMA DE ANDRADE-7.071,55/WESLEY BRUNO LINS PEREIRA-136,00/ALESOM LEMOS DA SILVA-599,00/CAMILA RIBEIRO DE FREITAS-5.232,16/MARLON DA SILVA GABRIEL-1.502,00/PAULA LINHARES SILVA-2.401,29/PETRONIO MARCIO DA SILVA-4.485,67/RAIANE SANTANA RODRIGUES-159,55/ADONIZETE DA SILVA MELO-28,01/ADRIANA VIEIRA DE MESQUITA-110,00/ADRIEL OLIVEIRA DA COSTA-80,00/ALAEDSON SOUZA DE PAIVA-140,00/ALAIDE FATIMA PERES NORALES-315,34/ALEXANDRE FERREIRA SILVA-373,00/ANA CARINA VIEIRA DA SILVA-220,00/ANA CAROLINA FRANCA DOS SANTOS-280,00/ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA-1.182,39/ANASTACIA AIZA ADAMS-3.295,96/ANDERSON CASTRO FIGUEIRA-736,13/ANDRYO SALUSTIANO BARBOSA-192,78/ANTONIO LIMA VASCONCELOS-4.552,14/AUCELIA ALVES PEREIRA-2.010,77/BRUNA GOMES DE SOUSA-687,75/BRUNO EDUARDO LIMA SOUSA-1.375,09/BRUNO MELO KOHOSHITARI-260,00/CARLINAS CASTRO FIGUEIRA-783,55/CARLOS ALBERTO ALVARENGA-1.480,47/CARLOS MAGNO SOARES DO NASCIMENTO-452,81/CHARLES MIGUEL DA SILVA-961,08/CHARLISON RENNER DE SOUZA-428,46/CIRINEIDE GALE DE SOUZA-2.977,40/CIRLANY RODRIGUES BRITO-1.055,64/CRISTIAN MARJOE FUENTES PEREIRA-1.037,96/CRISTINA DA SILVA-1.245,20/DAIANA SAMPAIO DE PAULA PASSOS-1.328,50/DANIEL PEREIRA COUTINHO-110,00/DARILSON WASHINGTON FREIRE DE ARAUJO-2.796,06/DARLAN PINTO GAMA-505,89/DARLIANE CARNEIRO DE SOUSA-1.608,95/DAYANA KARLA RODRIGUES OLIVEIRA-240,00/DEYDSON DE SOUZA SILVA-9.465,40/DIONES VIANA DE SOUSA-1.302,05/DOUGLAS JOAO BATISTA VITA MUNHOZ-755,40/EDILENE LIMA OLIVEIRA-1.136,82/EDIVANIA DOS ANJOS SOUSA-330,75/EDMEIA BARBOSA BATISTA-302,48/ELBERSON CARVALHO DA CONCEIÇÃO-251,72/ELIABE DA SILVA CARDOSO-470,28/ELINALVA CAETANO MELO-663,54/EMERSON DE ARAUJO BORGES-3.552,12/ERIVELDO DA CONCEICAO CARVALHO-68,33/ERNANDES RODRIGUES CARREIRO-630,57/EVA SILVA DOS SANTOS-410,00/EVERTON PEREIRA DA SILVA-395,09/FABIANA DA COSTA-304,80/FABIANA DE CARVALHO MAGALHAES-593,87/FABIANA REIS DE SOUSA-448,48/FABRYNE SILVA SARMENTO-177,00/FELIX AMBROSIO DA SILVA-462,59/FELIX HERNANDEZ TOLEDO-3.292,43/FLAVIO DA SILVA-482,00/FRANCILEUDE DA SILVA LOPES-1.915,74/FRANCINEIA COSTA ANDRADE-

1.810,80/FRANCISCO NASCIMENTO FREITAS-952,07/GELSON FERREIRA DE SOUZA-324,00/HIDELNIR SOUZA SILVA-874,95/IRENE OLIVEIRA COSTA-7.440,06/ISCARLATE RAIANE DE SA MATOS SILVA-3.147,34/JANDELMAR GERMANO DE SOUZA-78,95/JANDERSON CASTRO FIGUEIRA-3.555,24/JAQUELINE TORRES SOUZA-1.461,26/JOAO VITOR SOUZA REIS-906,09/JOCENILDO SOUSA DO NASCIMENTO-1.673,23/JOCENILDO SOUSA DO NASCIMENTO-1.076,93/JOICIVANIA DA SILVA LONAS-667,27/JORDANIA DE SOUZA DA SILVA-230,00/JOSE ALMEIDA DA CUNHA-508,35/JOSE ANTONIO NEVES-739,04/JOSE RODRIGUES DE SOUZA-435,00/JOSEANE DE SOUSA PEREIRA-268,07/JOSENOR DE SOUSA PEREIRA-422,81/JULIANA GOMES ANDRADE-490,19/KAMILLY DE SOUSA GOMES-879,80/KELVYA NAYLA DA SILVA FIGUEIRA-194,29/LEANDRO RODRIGUES DA SILVA-180,00/LEILA MARIA BRANDAO-442,00/LINDALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS-3.760,15/LUCIANA DA SILVA MARQUES-636,10/LUCIANO KELVEN GOMES DA SILVA-230,00/MARCELA DA SILVA TEIXEIRA-1.281,24/MARCELO SARGICA SALDANHA-5.498,00/MARCIANA DA SILVA-978,60/MARCOS FERNANDES DA SILVA-2.204,89/MARIA ANTONIA FERREIRA DE MORAES-1.204,04/MARIA DA LUZ DE AZEVEDO SANTOS-1.548,99/MARIA ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA-150,00/MARIA FLORACI RIBEIRO DA SILVA-270,00/MARIA OLIVEIRA SANTOS-200,00/MARIA ROSANE DA SILVA PEREIRA-290,65/MARIA TEREZA DA SILVA SOUZA-391,35/MARIA THELMA DE SOUZA COSTA-2.680,41/MARIO SILVA SANTOS-262,54/MAXSON IVO BANDEIRA MARTINS-3.616,02/MAYCON CONRADO DA SILVA-1.629,73/MILENA PEREIRA DE MATOS-319,23/MOACIR MIGUEL DE LIMA JUNIOR-352,00/MOISES DA SILVA LONAS-350,00/NAIRA PEIXOTO DE PINHO-1.227,69/NATACHA BENTO MORAES-2.210,10/NEI DA SILVA MAGALHAES-30,37/OSMAN DA SILVA-1.903,16/PAULA CARVALHO NERY-619,89/PEDRO DE SOUZA LACERDA-202,90/RAFAELLA SOCORRO PINHO DIAS-603,00/RAIMUNDA FREITAS DA COSTA-240,00/RAIMUNDO MENDES MOREIRA-2.012,88/RAISSA SUELEM ARAUJO DA SILVA-182,00/RANIELLY CRISTINE LUCENA MORAIS-3.001,37/REGILDO DO NASCIMENTO CHAVES-345,40/REGINA REBELO DE SOUSA-190,00/REGINALDO DA CONCEICAO SANTOS-875,72/REGINETE BEZERRA LIMA-1.042,00/RENATA DOS SANTOS SILVA-509,00/RICARDO FERREIRA DA SILVA-1.197,91/ROBLEUDO LUIS OLIVEIRA DA SILVA-568,13/RODRIGO BARBOSA BATISTA-409,80/RODRIGO RIBEIRO DA SILVA-2.817,57/ROMARIO BRITO DOS SANTOS-2.263,04/RONALDO DE SOUSA TEIXEIRA-380,00/RONILDO CARDOSO NOGUEIRA-1.117,06/ROSA RODRIGUES SILVEIRA-1.480,07/ROSANA BATISTA MATOS-530,00/ROSANA DA SILVA BEZERRA-3.945,94/ROSANGELA FELIX VIEIRA-2.340,51/ROSANGELA GOMES BREVES-1.333,57/ROSIANE DE MORAES GALVAO PEREIRA-1.236,99/ROZAIR GOMES ALVES-1.096,76/SEBASTIAO FERREIRA CARVALHO-809,70/SHARA GLEYSE PANTOJA DA SILVA-180,00/SHELTON RODRIGUES RIBEIRO-246,00/SUELEN LIMA DA SILVA-1.437,21/SUELI SOUZA DOS SANTOS-2.054,08/THIAGO PEREIRA ALMEIDA-703,43/VALDECI SANTOS JACO-1.081,08/VALDENORA BARBOSA FARIAS-196,45/VALDIR MAGALHAES LIMA-740,00/VANESSA BRASIL DA CUNHA-364,00/VANESSA PERES BRITO SIQUEIRA-767,50/VANESSA PROTAZIO CARDOSO-500,00/VIVIANE FRANCISCA JOAQUIM DE SOUZA-380,12/WALDECIRIA DA SILVA DE SOUZA-2.391,63/WELLINGTON LIMA SPINOLA-4.622,87/WESLLY DE MOURA FERREIRA-3.870,94/WUEVERTON TULIO LITLE DE SOUZA-1.466,41/ZAKEU BARBOSA QUARESMA FILHO-276,50/ZELIRO DA SILVA LOURENCO-763,89/ADAERSON BARBOSA VELOSO-17.708,42/ADAIL DE FARIAS GOMES-23.134,75/ADALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO-2.278,00/ADALTO DOS SANTOS FERNANDES-15.649,65/ADELMAN DE CASTRO SOARES-21.247,49/ADRIANO BORBA DE CARVALHO-19.590,46/ADRIANO DOS SANTOS-20.650,75/AILSON OLIVEIRA MEDEIROS-73,00/ALDIVAN RIBEIRO DE SOUSA-10.061,08/ALEX PEREIRA DE SOUSA-15.906,45/ALLAN JOSE ROCHA DO NASCIMENTO-2.277,00/ANACLETO PINTO DE ARAGAO NETO-2.733,43/ANDERSON FIGUEIREDO SANTOS-9.943,96/ANDRE KLEBERT DA SILVA MATOS-8.439,39/ANDRE PEREIRA DA SILVA-2.278,00/ANGELA MARIA ARAUJO LOPES LEAO-5.120,17/ANGELO ROCHA DO NASCIMENTO-2.895,93/ANTONIA CAROLINE ALMEIDA MARQUES-10.350,28/ANTONIO DAVID DE SOUZA SILVA-2.278,00/ANTONIO ELIAS DA SILVA-18.215,11/ANTONIO EMILIANO CORDEIRO DOS SANTOS-8.735,09/ANTONIO ERIVAN VISGUEIRA SILVA-21.924,36/ANTONIO FRANCISCO LEMOS-13.159,00/ANTONIO FRANCISCO S DE MELO-28.504,93/ANTONIO HONORIO DA COSTA-6.624,11/ANTONIO JOSE DE SOUSA-18.372,73/ANTONIO JOSE VIANA ALVES-29.487,44/ANTONIO LIRA DA CRUZ-2.145,00/ANTONIO NETO LUZ-21.985,08/ANTONIO PEREIRA BARROSO-3.049,85/ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO-23.805,04/ANTONIO PEREIRA F DA SILVA-20.913,71/ARINALDO BENTO DE ARAUJO-4.971,11/ARINEIDE COSTA ALMEIDA-11.914,41/AURELIANO NETO FERREIRA-17.792,44/BELINO PEREIRA DA SILVA-12.977,40/BERNARDO ALVES DO NASCIMENTO FILHO-16.751,91/BERNARDO VIRGILIO DOS SANTOS JUNIOR-18.805,72/BISMAK CRUZ DE ARAUJO-1.773,26/BRAULIO COSTA SILVA-2.650,64/BRUNO RAFAEL DE SOUZA-2.858,56/CARLOS ALBERTO P DOS SANTOS-22.648,21/CLAUDIO CESAR RABELO ALENCAR-23.489,09/CLAUDIO ROBERTO COSTA BARROSO-264,00/CLAUDIO ROBERTO DA SILVA BATISTA-7.591,11/CLESIONARTON COSTA LEAL-17.125,54/COSMO PEREIRA DE GOUVEIA-20.243,36/DANIEL GOMES CRISPIM-6.506,15/DARLAN DA ROCHA ARAUJO-10.046,09/DAVID FERNANDO RODRIGUES MOREIRA-227,88/DAVYLLA MORLLYN SOARES MILANES-5.479,40/DECIOMAR DA ROCHA SARAIVA JUNIOR-17.915,00/DENES GONCALVES LIMA-20.583,84/DENILSON DE SAVIO BARRETO DOS SANTOS-2.920,78/DENISE CRUZ RIBEIRO-3.417,72/DIEGO WEVERTON BARROS DE OLIVEIRA-9.771,99/DIMAS GOMES DE SOUSA NETO-25.143,89/DJALMA PAZ BARRETO-21.894,48/DOMINGOS DOS SANTOS SOUSA-26.693,12/DURVAL DE ALCANTARA COELHO SOARES JUNIOR-10.364,10/EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA-11.134,53/EDILSON LIMA ROCHA-15.526,20/EDILSON ROCHA DA SILVA-22.801,52/EDNARDO FRANCISCO LIMA-17.172,71/EDSON FERREIRA DE SOUSA-18.660,45/EDSON PEREIRA DA SILVA-2.944,23/EDUARDO MELO MARINHO-15.846,41/EDVALDO ALVES RODRIGUES-2.210,00/EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS-2.847,96/EDVAN RODRIGUES DE SOUSA-10.748,87/ELDOMAR CARVALHO CAMPELO-21.328,78/ELESBAO RESENDE DA SILVA-3.530,54/ELIAS DA PENHA ROSA JUNIOR-13.182,88/ELINTON CARDOZO DE AZEVEDO-18.760,08/ELIOMAR BATISTA DA ROCHA-1.963,21/ELISSANDRO BORGES BARBOSA-21.777,21/ELITON GOMES DE SOUSA-1.037,08/ELPIDIO BANDEIRA FILHO-23.347,93/EMIVALDO PAES RIBEIRO-3.479,90/EMMANUELE SOARES CAVALCANTE-4.626,89/ERASMO TEOFILO DA COSTA-17.388,01/EVALDO CUNHA CIRIACO-14.865,66/EVANNEYDE DE RESENDE SOUSA-14.502,14/EZIO RODRIGUES DA SILVA-2.170,00/FABIO ALVES RODRIGUES-17.966,10/FABIO DE SOUSA-2.186,00/FABIO ROGERIO DA SILVA-7.927,64/FELICIANO MENDES DE SOUSA FILHO-3.168,77/FLAVIO SILVA MONTEIRO-9.871,07/FRANCILDO DUARTE DA SILVA-24.139,11/FRANCILIO PEREIRA BATISTA-23.240,20/FRANCINALDO FERNANDES DE SOUSA-15.612,86/FRANCISCA GLAUCIANE DUARTE OLIVEIRA-8.311,74/FRANCISCO ADALTO A DA SILVEIRA-26.262,15/FRANCISCO ALISSON MORAES DA SILVA-3.206,12/FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS-19.239,54/FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA-12.394,55/FRANCISCO CARDOSO NETO-17.069,98/FRANCISCO DANIELL SILVA TEIXEIRA-21.237,90/FRANCISCO DAS C A EVANGELISTA-2.843,44/FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES NETO-17.766,85/FRANCISCO DAS CHAGAS PASSOS MACHADO-2.277,00/FRANCISCO DE ARAUJO DE ALENCAR-18.819,99/FRANCISCO DE ASSIS FRANCO ROCHA-20.843,66/FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES-1.917,02/FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA-4.664,31/FRANCISCO EVANDRO RODRIGUES DA SILVA-20.067,46/FRANCISCO JERSON BARRETO DOS SANTOS-27.810,66/FRANCISCO JOSE DE PAIVA ANDRADE-3.287,38/FRANCISCO JOSE DE SOUSA-15.030,34/FRANCISCO OTAVIO SOUSA DOS SANTOS-3.320,68/FRANCISCO PARAIBA BATISTA JUNIOR-21.290,11/FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA-2.069,89/FRANCISCO SILVA ROCHA-19.572,50/FRANCISCO SOARES MONTEIRO-24.166,17/FRANCISCO THIAGO MONTEIRO DA SILVA-17.143,77/FRANCISCO WAGNER DE SA LOPES-2.187,00/FRANCISCO WHELISON SILVA CAMPELO-27.880,51/FRANCISCO XAVIER DA SILVA-12.762,11/FRANCISCO ZEFERINO DE SOUSA NETO-3.378,48/FRANKLIN SANTOS JUNIOR-17.335,00/GEAN TULIO CARDOSO E SILVA-17.389,24/GEANE CARVALHO ALMEIDA-4.071,19/GEDEON LOPES DOS SANTOS-18.195,01/GENILSON BATISTA FERREIRA-17.607,22/GENISON RODRIGUES DA SILVA-17.927,68/GEORGE ALVES DOS SANTOS-1.563,40/GEORGE HARLEY FERREIRA VALE-22.368,84/GEOVANE DE JESUS ALVES VERAS-2.262,68/GILBER CARLOS FERREIRA DA SILVA-25.424,51/GILDETE MARIA SILVA DE SOUSA-15.501,84/GILSON JOSE DA SILVA COSTA JUNIIOR-437,95/GILVANI DA CRUZ MONTEIRO-20.284,54/GLEIDSON PEREIRA DE SOUSA-6.650,24/HEITOR GUERRA DE ARAUJO JUNIOR-6.132,76/INACIO PEDRO DE MOURA-15.730,12/IOMAR MARTINS-5.930,85/IRANILSON ALVES DOS SANTOS-21.829,69/ISAIAS MOREIRA RODRIGUES-8.757,94/ISTAYLY RONNY DE MOURA-

23.753,96/IVAN CARLOS DE OLIVEIRA ALVES-3.789,60/IVAN PERES DE ANDRADE-2.260,93/IZANIO RIOS OLIVEIRA SANTOS-8.495,60/IZANIO RODRIGUES DA ROCHA-19.578,72/JACKSON PEIXOTO SILVA SANTANA-950,47/JAIME AUGUSTO DE VASCONCELOS NETO-6.278,82/JAIME DAS CHAGAS DE CARVALHO FERREIRA-18.355,68/JAIME LUIZ ALVES DE SOUSA-19.762,63/JAKSON AUGUSTO PAIXAO-27.587,07/JAMES CLEITON RODRIGUES OLIVEIRA-500,86/JANILSON DA SILVA BORGES-5.219,80/JEAN ALVES DE SOUSA-1.489,00/JEAN CARLOS AZEVEDO AGUIAR-21.095,28/JEFFERSON ANTONIO DE MORAES GONCALVES-28.706,19/JESSICA LANE DA CONCEICAO-11.534,22/JOAO ADAILTO BEZERRA DA SILVA-16.931,02/JOAO BARRADAS DE OLIVEIRA-17.620,50/JOAO CARDOSO DA SILVA-26.567,70/JOAO DA CRUZ R DE SOUSA-12.861,77/JOAO FRANCISCO DA SILVA ALVES-5.420,76/JOAO JOSE DE SOUSA FERREIRA-225,33/JOAO NASCIMENTO SOUSA-413,60/JOAO PEREIRA DA SILVA-23.208,04/JOHNATHAN RICARDO MOTA-17.497,12/JOILSON DE ARAUJO SOUSA-18.330,42/JONAS PEREIRA SOARES-2.557,09/JONATAS ALVES DIAS-1.114,54/JONNHE DEAN MENDES DA COSTA-3.345,40/JORGE LUIZ ALVES DE SOUSA-13.066,34/JOSE AILTON BARBOSA SILVA-1.898,95/JOSE ALBERTO DA SILVA NETO-1.810,03/JOSE ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR-23.323,39/JOSE ANTONIO FONTES-22.753,64/JOSE AUGUSTO DE CASTRO FILHO-21.379,94/JOSE CARLOS BRITO GONZAGA-2.331,55/JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA-2.254,00/JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS-11.730,89/JOSE DE JESUS MORAES ARAUJO-22.455,74/JOSE DE PAULA-2.225,00/JOSE DE RIBAMAR MELO TAJRA-17.911,60/JOSE FAUSTINO DE CARVALHO NETO-19.307,64/JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA-2.368,23/JOSE FRANCISCO DOS SANTOS-27.496,14/JOSE FRANCISCO G DE S SILVA-2.657,81/JOSE FRANCISCO IGREJA-1.480,00/JOSE FRANCISCO MENDES DA SILVA-455,50/JOSE GILSON DE PAIVA CARVALHO-9.512,95/JOSE LOPES JUNIOR-2.089,00/JOSE MARIA CANDIDO SOARES-19.437,80/JOSE MARIA DA CUNHA JUNIOR-17.536,63/JOSE MARIO VIEIRA DOS SANTOS-28.644,07/JOSE MENDES RIBEIRO-23.638,07/JOSE MORAES MACHADO NETO-21.322,69/JOSE ORLANDO DE ARAUJO NEVES FILHO-2.869,46/JOSE PEREIRA DA COSTA-23.371,64/JOSE PEREIRA DA SILVA-2.253,00/JOSE RIBAMAR DE ALENCAR-22.156,75/JOSE RIBAMAR DOS SANTOS-13.172,49/JOSE RIBAMAR MENDES-25.047,19/JOSE RIBAMAR SILVA-17.482,45/JOSE RODRIGUES ALVES DA COSTA FILHO-8.085,02/JOSE WELIO AVELINO CARDOSO-28.145,12/JOSIMAR SANTANA DE SOUSA-20.616,72/JURANILDO CORTEZ SILVA-18.189,17/LARISSA CUNHA GUIMARAES-7.617,86/LEONARDO CANDIDO LIRA-5.515,44/LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO-285,41/LEONIDES TOMAS DA SILVA FILHO-24.007,84/LIERBERTY DE OLIVEIRA FEITOZA-21.674,58/LINDOMAR TEIXEIRA DE MOURA-26.691,99/LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA-24.781,87/LUCAS REIS PEREIRA GONCALVES-20.480,91/LUCIANO FERREIRA DA SILVA-4.427,64/LUCY ROCHA NUNES VELOSO-26.107,86/LUIS DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS-16.049,64/LUIS FILIPE RODRIGUES DE FARIAS-935,00/LUIZ CORTEZ RUFINO FILHO-17.013,98/LUIZ GONZAGA P FERNANDES-17.995,59/LUZILENE PEREIRA DOS SANTOS-1.519,00/MANOEL JUSTINO MOREIRA JARDIM JUNIOR-21.884,39/MANOEL RODRIGUES DA S FILHO-18.888,18/MARBIO NEVES DA COSTA SOARES-6.329,66/MARCELO ALVES DE MOURA-2.278,00/MARCELO MARINHO DOS SANTOS-11.809,62/MARCELO SANTOS SOUSA-468,76/MARCIO GUILLERMY SOARES-9.934,49/MARCIO RICARDO LOPES DOS SANTOS-9.697,21/MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA-6.128,63/MARCO ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO-11.520,97/MARCOS AURELIO DE SOUSA-5.364,08/MARCOS DA SILVA VIANA-24.317,43/MARCOS SANTANA BARBOSA-1.507,00/MARIA DE JESUS SOUZA VALE-2.626,47/MARIA DO SOCORRO FERREIRA MOURA-6.338,94/MARIA GILVANETE VIANA P V DO NASCIMENTO-7.860,27/MARINES CATARINA BARBOSA-6.160,15/MARIO JOSE DE ARAUJO DA ROCHA-22.501,61/MARTA SARAIVA VENTURA ARAUJO-31.064,30/MATHEUS GONCALVES DE SA-19.825,87/MAURICIO DE OLIVEIRA-2.281,28/MAYARA KELLY BARBOSA RUFINO-2.692,59/MILTON NASCIMENTO DOS SANTOS-2.293,00/NEURIVAN RODRIGUES DOS SANTOS-19.623,24/ODILON CARLOS PEREIRA-2.021,00/OSCAR PEREIRA DA SILVA-31.422,47/OSMAR PEREIRA DA SILVA-23.209,24/PAULO DIEGO HOLANDA CUSTODIO-6.495,97/PAULO SERGIO ALVES DO NASCIMENTO-826,53/PEDRO CARNEIRO DO PRADO-7.257,20/PEDRO CARVALHO LEONARDO-10.892,66/PEDRO DE ALCANTARA T MARTINS-23.617,54/PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA-7.330,90/PRISCILA DA SILVA LIMEIRA-7.432,07/RAFAEL ALCANTARA DA SILVA-5.336,66/RAFAEL BRAGA DE NEGREIROS-7.067,41/RAFAEL FAHRENHEET PORTO DA SILVA-13.842,74/RAIMUNDO GAI FERREIRA FERRO-23.403,95/RAIMUNDO JACINTO RIBEIRO CARDOSO-28.217,52/RAIMUNDO N PEREIRA DA SILVA-31.621,35/RAIMUNDO NONATO SILVA FILHO-21.883,90/RAIMUNDO VIDAL LOPES DE SOUSA-24.309,18/REGINALDO DA SILVA SANTOS-10.665,96/REGINALDO DE MELO ALMEIDA-18.571,42/RENATO RODRIGUES-19.347,85/RENATO RODRIGUES FILHO-12.184,64/RICHARLE ALVES DOS SANTOS-6.918,10/RICHELLI DO NASCIMENTO ALMEIDA-8.468,50/RINALDO RODRIGUES DE SOUSA-23.322,24/RIVANIO ALVES DE C SILVA-24.608,29/ROBERT KILSINY COSTA DA SILVA-20.143,39/ROBERTSON SOARES LIMA-25.705,88/ROBERVALDO GOMES MARTINS-19.567,80/ROMERO DE SOUSA CUNHA-1.870,00/SALATIEL TEXEIRA DE MOURA-12.303,66/SAMARA DA CONCEICAO VIEIRA-204,08/SEGISNANDO LOPES DA SILVA-20.178,14/SILVANO FEITOSA DE SOUSA-21.447,27/TELSON COSTA BARBOZA-21.911,38/TEMISTOCLES WAQUIM DE MENESES-2.172,71/THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS-8.430,89/TIAGO RODRIGUES DA SILVA-17.953,04/TIAGO SILVA OLIVEIRA-3.554,25/TONE CESAR DA SILVA SANTOS-7.531,80/UEMERSON VICENTE DA SILVA-14.371,41/URUBATAN PINHEIRO DE CARVALHO-22.427,67/VALFILHO MATOS DA SILVA-2.832,43/VANDO JOAO DOS SANTOS-16.320,53/WEDEN FLASIO GUERRA DA CUNHA-6.943,22/WELLINGTON DA SILVA CALDAS-28.442,08/WELLINGTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR-20.401,19/WELLYNGTON RIBEIRO SANTOS-20.149,26/WILLIAN BATISTA DE SOUSA-14.725,55/WUDSON ALVES DE OLIVEIRA-26.680,62/ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUSA-2.025,25/ZANIEL GOMES-3.852,74/AGNALDO RODRIGUES BOAES-10.269,19/AGOSTINHO SOUSA NETO-6.525,24/AILTON DINIZ SERRA-10.569,88/ALEXANDER DE SOUSA CUTRIM-23.440,40/ALEXANDRE ALBERTO MORAES-153,40/ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA ALHADEF-15.375,82/ALEXANDRO SILVA MENDES-5.141,76/ALEXSANDRO CAMPOS GONCALVES-6.403,87/ALEXSANDRO RIBEIRO COUTINHO-4.476,78/ALISSON MAYCK ATAYDES-13.881,30/ALVARO COSTA PIRES-8.234,75/ANA CLAUDIA SILVA DE SOUSA PEREIRA-4.386,40/ANDERSON JOSE ARRUDA DE CASTRO-7.481,66/ANDRE LUIS CARDOSO DA SILVA-5.776,09/ANDREYSON CRISTIANO ARAUJO DE SOUSA-5.619,16/ANGELITO VIEIRA DA COSTA FILHO-189,00/ANGELITO VIEIRA DA COSTA FILHO-2.984,50/ANTONIO ALLAN BARBOSA DE MEDEIROS-418,50/ANTONIO CARLOS DUTRA ALBUQUERQUE-7.648,87/ANTONIO DE JESUS BOGEA BARBOSA-6.438,28/ANTONIO FERNANDES DA SILVA-688,04/ANTONIO FLAVIO GONCALVES DA CONCEICAO-7.077,43/ANTONIO JOSE CARDOSO-11.102,72/ANTONIO MORAIS CARVALHO JUNIOR-5.574,66/AQUIDELSON DE JESUS ANDRADE-16.682,10/ARIENDARSON GASPAR FERREIRA-16.058,58/CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS-10.084,91/CARLOS HENRIQUE DA SILVA AVELINO-4.109,65/CARLOS MAGNO VIEIRA SILVA-5.878,92/CASEMIRO SIRQUEIRA SILVA-22.464,33/CELSO FERREIRA DA TRINDADE-7.882,17/CLAUDIONILSON FERREIRA CHAVES-12.877,47/CLEBER FRANCA DE SOUZA-11.042,60/CLEILSON DA SILVA LOPES-7.478,77/CLODOALDO PINHEIRO SOUSA-3.202,83/CRISTIANO DE JESUS COELHO MORAES-6.447,55/DANIEL MARIO DOS SANTOS-3.691,39/DANIELA AMARAL NASCIMENTO-5.279,53/DIOGO SILVA FERREIRA-9.300,24/DOUGLAS CANTANHEDE MIRANDA-2.137,54/EDMILSON ANTONIO BATALHA-8.169,42/EDMILSON LEITE DE MACEDO-3.418,42/EDMILSON MUNIZ SOARES-7.325,43/EDVALDO ANGELO PEREIRA DO LAGO LIMA-2.193,54/EDVALDO DE JESUS CARVALHO RIBEIRO-6.123,53/ELINALDO SANTOS FONSECA-418,50/EVANDRO PEREIRA DA SILVA-234,53/EZEQUIAS AMORIM DOS SANTOS-4.763,54/FRANCINALDO DE JESUS DA SILVA-1.573,40/FRANCINELSON DOS SANTOS COSTA-16.201,69/FRANCISCO ARAGAO BITTENCOURT-4.867,89/FRANCISCO COSTA FRAZAO-11.600,70/FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA COELHO-3.489,72/FRANCISCO EUDES SILVA SANTOS-12.492,59/FRANCISCO HENRIQUE ROCHA SANTOS-2.720,08/FRANCISVALDO NASCIMENTO RIBEIRO-4.013,57/FRANCO DANY FERREIRA GOMES-297,00/FRANK AURELIO NUNES MACHADO-6.842,87/GABRIEL DE JESUS ALVES-14.518,74/GARLIANILDO DOS SANTOS OLIVEIRA-7.106,01/GENIVALDO DINIZ CARVALHO-5.525,40/GERSON HENRIQUE PINHEIRO PASSOS-229,50/GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS-6.514,98/ITAJAYLSON SIQUEIRA SOUSA-5.828,45/ITALLO KAWE CASTRO PEREIRA-7.193,84/IVANILDO ANTONIO SERRAO-2.999,12/IZAQUE QUARESMA PEREIRA FILHO-324,00/JACKSON AGUIAR MAIA-5.605,80/JADILSON DE MELO SA-11.582,75/JAMES REIS DE ALMEIDA-20.294,10/JANILSON PINTO PEREIRA-297,00/JANILTON FREITAS DOS SANTOS-17.126,88/JAVAN VERAS FROTA-13.936,45/JEARLISON BOTAO SILVA-5.754,48/JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS ARAUJO-2.026,99/JESUS

NAVEGANTE DUTRA SILVA-4.815,30/JHONES DA CONCEICAO ALMEIDA-4.630,51/JOAO JOSE SOARES DA SILVA-4.100,26/JOAO PAULO BUNA BARBOSA-2.804,74/JOAO ROCHA BARROSO-6.074,28/JOAO TRINDADE FREITAS-9.536,57/JOAQUIM PIRES SANTANA-248,10/JOCENILSON LEITAO SILVA-11.386,92/JOILSON NASCIMENTO MAGALHAES-9.157,06/JORGE MACIEL MESQUITA DA SILVA-2.950,31/JOSE CUNHA SILVA-3.399,74/JOSE DE RIBAMAR PEREIRA-11.557,79/JOSE DIEGO NEVES COELHO-14.823,33/JOSE EDVALDO BARROS PINHEIRO-405,00/JOSE KILSON SALES FERREIRA-20.929,95/JOSE MARIA SILVA BRUZACA-521,38/JOSE ORLANDO BATALHA SILVA-4.899,56/JOSE PAULO BATISTA DA SILVA-6.540,91/JOSE PAULO SOUSA MIRANDA-5.956,00/JOSE RIBAMAR DA CONCEICAO GARCES-8.595,95/JOSE RIBAMAR DA COSTA MATIAS-8.884,37/JOSELIO KLEBER SA MACHADO-12.078,67/JOSUE PIRES BATISTA-8.161,19/JOVANILDO ALMEIDA RAMOS-20.230,13/JOZIEL PEREIRA DA SILVA-5.902,82/KENNEDY EVANGELISTA ALVES PEREIRA-5.476,40/LAURO CARVALHO FURTADO-4.637,01/LAZARO DA SILVA JUNIOR-364,50/LEANDRO ALVES DE ANDRADE-4.941,65/LEANDRO LIMA DOS SANTOS-8.556,56/LEANILSON SILVA CUTRIM-3.176,75/LEILLIS SANTANA VIEGAS PEREIRA-2.741,79/LEONEL FERREIRA DO CARMO NETO-2.229,22/LUCAS RODRIGUES REIS-2.557,67/LUIS ALBERTO FERREIRA-4.259,00/LUIS CARLOS SOARES SANTOS-2.227,81/MANOEL VITORINO NETO-14.099,60/MARCELO AUGUSTO AGUIAR COSTA-40,50/MARCELO SILVA GAMA-7.364,85/MARCIO DE JESUS LOPES MESQUITA-15.561,71/MARCIO SALES DAMASCENO-6.720,00/MARCOS PABLO DE SOUZA PENHA-2.098,05/MARIA HOSANA CORREA TEIXEIRA-6.083,93/MARINALDO DA LUZ-7.099,34/MARKIEL ALVES SIQUEIRA-256,50/MARKS ANTONIO SANTOS CRUZ-8.170,42/MAURICIO DE JESUS RAMALHO SILVA-405,00/MAYCON DA COSTA DINIZ-2.144,26/MICHEL MORAIS-5.412,39/MILSON LUIS FERREIRA SOARES-8.082,09/MOISES DE JESUS SILVA-7.279,82/MOUZANIEL TEIXEIRA FERREIRA-1.666,37/MYSLEYDE DA SILVA MUNIZ-216,00/NILTON DE MORAIS CHAVES-16.927,15/NIVALDO CANDIDO DA SILVA-3.393,62/ODILO SOUSA NETO-6.818,01/OSEIAS PALHANO MOREIRA-6.374,41/PABLO BRUNO AIRES RIBEIRO-7.717,17/PABLO JEORDANO ANJOS DA SILVA-6.944,89/PATRICIA DO NASCIMENTO DA SILVA-3.668,39/PHILIPP BRUNO DE MOURA CARVALHO-252,01/POLIANA REGO CANTANHEDE-4.341,16/RAFAEL SARAIVA MACEDO-4.243,17/RAIMUNDO BENEDITO SANTOS FURTADO-28.895,21/RAIMUNDO NONATO LISBOA REIS-5.643,31/RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA-14.932,99/REGINALDO JOSE DA SILVA-4.916,24/REGINALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO-8.745,75/REINALDO PEREIRA DOS SANTOS-2.735,82/RENER CONSTANTINA SOUTO-6.142,86/RENILSON SILVA DOS SANTOS-6.678,65/ROBSON DE OLIVEIRA SALES-2.910,20/ROBSON FRANK DAS CHAGAS SILVA-8.944,80/RODOLFO CESAR RODRIGUES DA SILVA-3.389,41/ROGERIO DOS SANTOS COSTA-20.712,14/RONDNEY MARCIO VIEGAS-3.393,05/ROSA DA CONCEICAO PAIXAO-3.951,45/SAULO ADRIANO DE MATOS SOUZA-5.789,51/SAULO SANCHEZ BICA-8.930,69/SERGIO MATIAS OLIVEIRA-28.588,86/TACIANO SILVA MARQUES-6.654,74/THIAGO BRUNO DOS SANTOS FERREIRA-297,00/VALDERI DE SOUSA LIMA-135,00/VALDIC DOS SANTOS PEREIRA-7.701,00/VANDERSON COSTA VIANA-7.672,67/VIVALDO DE JESUS TRINDADE MENDES-7.189,48/WALMIR CHAVES PIRES-3.727,88/WALTER GUEDES-3.490,15/WDSON COSME DANTAS-12.401,90/WEBERSON AMORIM LIMA-13.123,24/WEILER DOS SANTOS BOM TEMPO-9.018,57/WELLINGTON SEVERINO DA SILVA-6.293,34/WEMERSON ROCHA COSTA-1.466,53/ADALBERTO BUARQUE DOS SANTOS-9.929,63/ADALBERTO FRANCISCO DA COSTA-13.690,25/ADEILDO MARQUES DOS SANTOS-9.797,21/ADEIR MIRANDA DOS SANTOS-12.053,39/ADEVALDO LELES DE SOUZA-16.778,02/AGNALDO FERNANDES DA SILVA-12.833,61/AILTON CARVALHO DE QUEIROZ-14.566,52/AILTON SERGIO DA SILVA-10.952,51/ALDINEY PEREIRA DE SOUSA-15.882,82/ALESSANDRA MORAIS DE ANDRADE-10.604,63/ALESSANDRO LELIS FERREIRA-14.258,15/ALESSANDRO RABELO DE REZENDE-14.869,38/ALEX BRUNO DOS SANTOS CRUZ-12.167,50/ALEXANDRE ALMADA DE ALBUQUERQUE-13.209,88/ALEXANDRE BEZERRA DE SOUSA-21.764,20/ALINESIO BARBOSA BERNARDO JUNIOR-17.815,27/ALLAN BATISTA DE SOUZA-14.332,29/ALMIR ALCEU DE MAGALHAES-9.480,34/ALZIMAR GONCALVES MAIA-17.300,80/AMANDA FERREIRA E SILVA-13.016,66/ANDERGLEISON NERES DE OLIVEIRA-23.731,15/ANDERSON BATISTA REIS-26.159,55/ANDERSON GONZAGA-9.536,81/ANDERSON NERY DRUMOND-9.893,07/ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA-23.011,14/ANDREIA REGINA DA COSTA DE AZEVEDO-10.510,48/ANGERLY RIBEIRO FERREIRA-12.715,11/ANTONIO ALVES NOLASCO NETO-15.523,69/ANTONIO CARLOS FREITAS DE ARAUJO-13.490,06/ANTONIO EDUARDO FERREIRA GUIDA-26.943,87/ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS-12.700,01/ANTONIO FRANCO DE SOUSA-13.234,13/ANTONIO GOMES DA SILVA-21.113,60/ANTONIO JOSÉ BRITO DA SILVA-13.895,53/ANTONIO LUIZ SOARES FILHO-28.307,12/ANTONIO MARCOS DE BRITO-14.606,09/ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO-21.286,81/APARECIDA ALVES DE MOURA-9.182,13/ARGOS FELIPE DA SILVA REIS-8.819,42/ARIADINA LEAL DOS SANTOS-10.026,60/ASTROGILDO MAIA DE FREITAS-13.887,53/ATILA RODRIGUES MARTINS-13.735,21/BEN HUR AMARAL DA SILVA-10.647,48/BENI MACHADO DE LIRA-12.876,90/BRUNO ROBERTO DOS SANTOS-7.077,32/CAMILA LIMA BRAGA-15.046,15/CARLOS ADRIANO DE SOUZA TAVARES-3.531,66/CARLOS ALEXANDRE DA COSTA FREITAS-12.372,77/CARLOS ANTONIO RODRIGUES-12.688,21/CARLOS EDUARDO DA COSTA ALBUQUERQUE DE JESUS-14.745,59/CARLOS GUILHERMINO DE BRITO-16.630,21/CARLOS HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA-23.050,55/CELEDE VIEIRA BARBOSA-21.206,11/CELSO DO NASCIMENTO RIBEIRO-10.548,98/CESAR FARIA DO NASCIMENTO-20.600,22/CINTIA SANTOS DA CRUZ-16.932,73/CLAUDENOR DE SOUZA ASSIS-15.034,88/CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA-19.274,72/CLAUDINO DE LUNA RIBEIRO-13.261,53/CLAUDIO ARAUJO-31.240,63/CLAUDIO GOMES DE PAULA-11.207,19/CRISTINA APARECIDA DE FRANÇA SOUZA-10.833,44/DELCIO JANUARIO MARQUES-13.733,01/DELVANI FONSECA LEITE-16.351,97/DIVINO VAZ-17.826,65/DOMINGOS GOMES DA SILVA-12.962,40/DOUGLAS JEFFERSON GONCALVES DE LUCENA-13.718,00/DOUGLAS RAFAEL DE OLIVEIRA-17.424,87/EDGAR LUCIO DE ARAUJO SILVA-29.938,50/EDIMAR VICENTE GONCALVES DA COSTA CUNHA-16.252,76/EDINE DA SILVA MELO-12.908,63/EDNA DOS SANTOS LIRA-13.313,70/EDSON ALVES DE OLIVEIRA SOUZA-15.500,88/EDSON ANANIAS DA COSTA-11.769,70/EDSON LEITE DE SOUZA-6.656,79/EDUARDO ALVES DE ARAUJO-16.639,57/EDUARDO CUSTODIO DE CASTRO-14.851,30/EDUARDO DE SOUSA CORREA-25.609,17/EDUARDO VIEIRA DA COSTA-30.796,17/ELIANE ROSA DUARTE DE OLIVEIRA-11.715,63/ELIAS GOMES DA SILVA-12.800,39/EMERSON SANTANA MARQUES-17.955,75/EMIVALDO ABADIO PINTO-27.053,43/ERIVALDO ALVES PEREIRA-15.960,74/ERNALDA SOARES DOS SANTOS-11.213,35/EUCLIDES MARCOS DE SANTANA-11.215,12/EURIONE FERREIRA DE MELO-14.287,20/EVANDRO BERNARDES DE OLIVEIRA-17.864,74/EVERALDO JUNIO FERREIRA-17.853,29/EZEQUIAS CARNEIRO ROCHA-17.333,32/FABIO DA SILVA DIAS-16.624,19/FABIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA-15.811,64/FABIO RODRIGUES DE SOUZA-15.629,30/FERNANDO CARDOSO-18.155,22/FERNANDO DE PAULA ROCHA-21.073,56/FERNANDO FERREIRA DAS NEVES-15.141,14/FERNANDO MAURO VILELA ARAUJO-14.426,38/FLAVIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS-22.234,70/FRANCISCO ACRISIO OLIVEIRA-14.043,09/FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA-15.840,60/FRANCISCO EVANDRO DA SILVA-8.924,98/FRANCISCO LEONARDO FURTADO DA SILVA-16.844,74/FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO-18.281,35/GERSON LEITE DA SILVA-11.416,07/GESI RODRIGUES DA SILVA-15.119,13/GEUFRAN ALMEIDA DE OLIVEIRA-11.554,97/GILMAR DE SOUZA SÁ-16.226,26/GILVAN DE BARROS PINANGE JUNIOR-23.337,47/GLAUCIA SOUZA VAZ DA COSTA-1.459,54/GLAUCIUS BERZELINS NOGUEIRA CUNHA-15.038,57/GLAYDSON MURCIO DE ARAGAO REIS-13.780,85/GLEFFERSON DE SOUSA BARRETO-13.713,61/GLEIDISON MACHADO-12.933,14/GUSTAVO DA COSTA ALBUQUERQUE DE JESUS-26.394,77/HELIO DE LIMA CARVALHO-11.479,66/HELVIO MENDONÇA BELATO-20.265,05/HEVERTON DE SOUZA GOMES-14.081,01/HORACIO VITORINO DE SOUZA NETO-15.440,76/IGOR RODRIGUES DO CARMO-21.889,65/INACIO DE FRANCA SANTOS-16.019,78/IRACI ALVES-17.152,96/IRANILDO RIBEIRO DA SILVA-9.467,18/IVAN SOUSA DE LIMA-14.443,91/IVANILDO DA SILVA RIBEIRO-8.938,55/IVANILDO SARAIVA MACIEL-22.413,69/JADSON ALVES LOPES-14.184,86/JAMES LIMA LACERDA-12.851,84/JAMIL ANTONIO RIOS-17.428,77/JANIO SANTOS ASSIS-12.001,26/JESUITO CORDEIRO VASCO-16.861,74/JESULINO VIANA DOS SANTOS-12.785,78/JOAO BATISTA DA ROCHA-9.172,65/JOAO BATISTA DE AZEVEDO-30.685,53/JOAO CARLOS DA ANUNCIAÇAO FARIAS-9.170,08/JOAO DE SOUSA LI
12.758,38/JOAO DOMINGOS SOUZA SILVA-13.139,13/JOAO GONZAGA DA SILVA-14.464,32/JOAO NATAL ALVES DUARTE-15.767,07/JOELSON PEREIRA LUZ-36.938,98/JOSE AIRTON RODRIGUES CAMELO-10.237,01/JOSE ANCHIETA ALENCAR DE OLIVEIRA-

13.025,06/JOSE ANTONIO MAGALHAES ARAUJO-14.448,07/JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-12.391,31/JOSE CARLOS JULIAO-16.057,75/JOSE CORREA DE LIMA-17.406,02/JOSE ELISMARQUE DE SOUZA-17.118,54/JOSE FRANCISCO NETO-12.192,27/JOSE JOAO COELHO FERREIRA-10.838,78/JOSE KLEBER COSTA DIAS-13.067,57/JOSE LINDOVAL VIEIRA-29.582,49/JOSE MARCOS FERREIRA DE AZEVEDO-14.482,23/JOSE RONAN FIGUEREDO DA COSTA-12.950,59/JOSE WILSON DA SILVA-9.222,43/JOSIEL BISPO DOS SANTOS-15.241,10/JOSIVALDO DE MELO RODRIGUES-14.517,19/JOSNIEL SOUSA ROCHA-31.914,73/JULIANA FERNANDA DA COSTA AZEVEDO-10.746,91/JULIANA SILVA LEAO-12.592,80/JULIO CESAR MACHADO DA SILVA-13.301,97/JULIO CESAR SILVA ALMEIDA-9.862,54/JUNIO BENTO DA SILVA-18.595,62/KATIA APARECIDA M. DA SILVA-13.436,88/KELLY CRISTINA CUSTODIA FERNANDES-11.388,83/KLEBER ALVES DE PADUA-16.041,54/KLEVSON ALVES DE PADUA-12.598,66/LAERCIO DE OLIVEIRA-22.888,18/LAUZENIR DA SILVA MOREIRA-12.327,82/LEANDRO LIMA DOS SANTOS-32.858,26/LILIA LIDIA MOTA DE AVELAR-7.504,76/LUCAS RANIELE SILVA RODRIGUES-14.374,11/LUCIANO CANDIDO VIEIRA-15.006,03/LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS-28.512,15/LUIZ AUGUSTO VIEIRA PASSOS-12.189,15/LUIZ CARLOS LEITE SÃO JOSÉ-14.637,43/LUIZ CARLOS MORAIS DE SOUZA-14.880,37/LUIZ HENRIQUE DE ALENCAR-11.827,39/LUIZ RAMON ADORNELAS DE SOUZA-15.268,56/MARCELO DA SILVA BOMFIM-12.702,81/MARCELO DA SILVA LEITE-15.513,82/MARCELO DA SILVA MORAES-25.127,44/MARCELO DE FARIA RIBEIRO-11.301,98/MARCELO MENDES GOMES-10.772,39/MARCELO SIQUEIRA CAMPOS-13.515,75/MARCIO ARAUJO BARBOSA-13.242,87/MARCIO CLEI DIAS-16.919,37/MARCIO DE MELO RODRIGUES MARCAL-28.901,62/MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO AZEVEDO DE SOUZA-17.629,73/MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA-1.475,89/MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS-7.614,00/MARCSON LUZ DA SILVA-8.587,68/MARCUS VINICIUS LIRA CHAVES-11.405,37/MARIA RIBEIRO MONTALVAO BASTOS-12.811,23/MARINA VIEIRA DE LIMA-11.301,82/MARITON ALVES DA SILVA-29.534,80/MARLON DANIEL DA SILVA-25.018,09/MARQUINHO PEREIRA MONTALVÃO-12.814,69/MARTA VIEIRA DOS REIS-14.106,07/MATILDES DA SILVA REIS-3.531,66/MAXILON BONFIM DE SOUZA-32.393,91/MESSIAS SILVA PEREIRA-33.703,67/MILANE VIEIRA DO NASCIMENTO-9.404,59/MIRIAM DOS SANTOS NUNES-13.399,65/MIRIAN CARMEN GOMES-9.416,45/MOISES ANTONIO DE ANDRADE-22.877,67/NELSON LUIZ LUCAS DE SOUZA-11.931,57/NILCENI CARVALHO MATOS-19.225,87/ODINALDO RIBEIRO DA SILVA-10.840,77/ORIEDI BRILHANTE DE ARANTES-24.068,34/OSVALDINO GOMES PEREIRA-16.066,34/OVIDIO DE SOUSA JUNIOR-32.600,48/PATRICK SILVA TAPAJÓS-22.262,42/PAULO ANDRADE DE SOUZA-7.596,70/PAULO CESAR DE OLIVEIRA-16.970,20/PAULO DE TARSO E SILVA-27.351,09/PHILIPE GUSTAVO BARBOSA ANDRADE-18.279,06/POLYANNA MARTINS DA SILVA-5.745,18/RAFAEL MONTEIRO DE MELO-14.154,71/RAIMUNDO NONATO DA C GALENO-13.010,27/RAIMUNDO SILVEIRA DE ARAUJO-13.934,16/RAIMUNDO VITORIO DA SILVA-15.412,79/RAPHAEL LEITE SOARES-15.780,12/REINALDO BATISTA DE AZEVEDO-11.752,63/REINALDO NUNES REGE-15.142,75/RENATO DA SILVA COSTA-13.819,61/RENATO RODRIGUES DOS ANJOS-15.655,96/RICARDO AUGUSTO DALOSTO-14.531,82/RICARDO SOARES DE ARAUJO-4.307,13/ROBERTA PINTO FERREIRA-8.944,91/ROBSON ALVES BATISTA-18.480,81/RODNEY ARAUJO DOS SANTOS-11.240,86/RODRIGO SILVA DE SOUZA-19.883,14/RODRIGO VIANA BORGES CARVALHO-11.670,63/ROGERIO GONCALVES DOS REIS-35.597,13/RONALDO DA SILVA FARIAS-16.287,26/RONALDO DE SOUZA ROCHA-10.237,13/RONEIDE GOMES DA SILVA-11.274,80/ROSIEL DA SILVA SOARES-13.908,13/SALOMAO ALVES-12.547,46/SANDOVAL PONTES BARRETO FILHO-18.673,32/SEBASTIAO FERREIRA DE QUEIROZ-11.543,58/SEBASTIAO SILVIO LEAL DOS SANTOS-14.523,07/SEIXAS DE MENEZES BRITO-25.411,88/SIDNEY DA SILVA REIS-10.215,24/SILVIO BASTOS CASTELO BRANCO-1.097,60/SILVIO HENRIQUE SEVERINO-13.623,37/SOCRATES BARBOSA RODRIGUES-10.450,99/TIAGO BANDEIRA DA SILVA MELO-6.378,26/VALDECK NASCIMENTO CORDEIRO-21.654,27/VALDIR GOMES DOS SANTOS-17.819,31/VALDSON BARBOSA DA SILVA-9.141,14/VALERIA THOMAZINE-10.379,09/VALERIO PEREIRA CASAIS-22.377,47/VALTENCIR CARLOS FRIAS-15.929,59/VANTUILTON GONZAGA DE MORAIS-8.990,23/VITOR PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR-24.044,04/VIVIANE TEIXEIRA DIAS-13.575,65/WAGNALDO RODRIGUES MEDEIROS-10.987,49/WAGNER RIBEIRO DE SOUZA-9.265,52/WALDEMIR RIBEIRO SANTOS-19.719,23/WALERIO DOS REIS FERREIRA CESAR-11.058,99/WALKIMAR JOSE ALKIMIM-11.368,34/WALMIR DE JESUS-12.945,09/WELBERT THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA-18.405,30/WELITON DOS SANTOS ALBUQUERQUE-11.857,53/WELLINGTON SANTIAGO CHAVES-14.650,30/WELLINGTON THOMAZINE-22.636,73/WENIO GONÇALVES ARAUJO-17.357,62/WILLIAM MENDES DOS SANTOS-12.356,92/WILMAR DE ARAUJO S JUNIOR-28.634,24/ALLAN DOS SANTOS VIEIRA-201,40/ANDRE LUIZ FRANCISCO DE SOUZA-3.825,12/ANTONIO CARLOS GONÇALVES-182,00/ARMANDO GONZAGA OLIVEIRA DA SILVA-1.182,27/CARLOS CELIO RODRIGUES DE ABREU-8.453,22/CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA-1.188,09/CLEITON HENRIQUE DOS SANTOS-9.970,45/EVANDO FERNANDES DE ASSUNCAO-290,00/FRANCISCO ELTON DOS SANTOS MELO-8.918,35/FRANCISCO FLAVIO SEVERIANO DA SILVA-1.104,42/FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO-841,91/GERCYELIO FREITAS DE OLIVEIRA-1.281,86/JEAN BARROSO DE MENEZES-224,00/JULIANE DE FIGUEIREDO FERREIRA-1.329,19/MAURICIO AFFE ARRUDA-241,68/MOISES SOUZA SILVA-1.160,89/SIDNEI RAEIN-8.045,42/SILVINO CAETANO DA SILVA NETO-8.153,74/ZAQUEU DE ANDRADE RODRIGUES-1.034,40/ABDIEL LIMA ANSELMO-285,00/ADEMILSON FONSECA BRITO-1.279,90/ADSON MACEDO DOS SANTOS-7.146,79/AGUINALDO SIQUEIRA DA SILVA-324,00/ALDEFAGNER CASTRO SERRA-270,00/ALEXANDRE BORGES DE SOUZA-97,33/ALEXANDRE GOMES CARDOSO-270,00/ANDERSON ANDRE SALDANHA SARAIVA-12.876,82/ANDERSON DA COSTA BARAUNA-10.846,20/ANDERSON DE OLIVEIRA FREIRE-2.101,52/ANDRE CARLOS MONTEIRO-8.370,74/ANDRE ELIAS PEREIRA-2.448,42/ANDRE LOPES DE ARAUJO-225,00/ANDREY PIRES MARTINS-8.156,69/ANSELMO CAVALCANTE FOGASSA-330,00/ANTONIO ARLISSON DE SOUSA BORGES-4.300,66/ANTONIO JOSE FERNANDES LIMA-345,00/ANTONIO LUIS RAMOS DE SOUZA-324,00/ANTONIO ORLANILSO DA SILVA FERREIRA-15.589,47/ANTONIO ORLANILSO DA SILVA FERREIRA-6.060,26/ANTONIO WILLIAM FERNANDES DA SILVA-324,00/ARLEY MARTINS DE LIMA-4.670,40/ARNUBIO ALMEIDA DA SILVA-279,65/ATACILIO DE CARVALHO RAMIRES-524,40/AUREO MENDES DE SOUZA-279,65/BRUNO PHILIP MARTINS TEIXEIRA-351,00/CARLOS DEIVISSON LIMA DOS SANTOS-324,00/CAROLINI BRITO GODINHO-4.046,20/CELSON CLEITON NEVES MOREIRA-6.936,74/CESAR SANTANA DA SILVA-13.402,71/CHARLES CONCEICAO FRANÇA-510,00/CHERI MONTEIRO FARIAS-324,00/CINTIA GONCALVES DA PAZ-1.677,02/CLEICIANE PEREIRA DA COSTA-2.314,97/CLEOMARIA DE JESUS BARBOSA-3.126,10/CRISTIANO DA SILVA AMOEDO-3.961,17/CRISTINA REIS BLANCO DOS SANTOS-324,00/DAVI MARCIO SILVA LEAL-554,40/DAVID MELO DA SILVA-240,00/DEBORA DA SILVA FERREIRA-7.051,80/DENISVAN COELHO DE SOUZA-596,42/DERMEVAL BEZERRA COSTA-324,00/DIONE GOMES FROES-3.325,91/DIONE LISBOA DA COSTA-324,00/DJAVAN VALE DE ALMEIDA-15.468,58/EDERNALDO BERNAL MESQUITA-9.720,26/EDILSON CUSTODIO DA SILVA-324,00/EDILSON DUARTE MAIA-13.772,35/EDILSON RODRIGUES DA ROCHA-351,00/EDIMAR BENVINDO MARIANO-324,00/EDIONGLEY PIMENTEL DE MOURA-324,00/EDIVALDO SILVA DA SILVA-12.863,85/EDNALDO AVELINO DA SILVA-1.894,45/EDNELSON PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR-1.086,84/EDSON DE ARAUJO GONCALVES-2.818,17/ELIEL PEREIRA MARTINS-1.066,70/ERIKA REIS DA SILVA-6.072,27/ERIVELTON SILVA VITOR-270,00/ERLISON NEY AQUINO-324,00/ERYSILVIO ANDRADE DE ARAUJO-12.888,36/EVANDRO SERRAO CARVALHO-605,12/EVANIRA SOUSA CRUZ-399,00/FABIANO DA SILVA BRANDÃO-4.262,39/FABIANO GAMA DA CRUZ-270,00/FABIANO MIRANDA DE LIMA-20.091,98/FABRICIO ARCANJO ALENCAR-16.081,93/FLEITON WELLINGTON MIRANDA FERREIRA-297,00/FRANCINEY FERREIRA GOMES-1.138,42/FRANCINEY QUINTINO VERCOSA-324,00/FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA MELO-324,00/FRANCISCO DE SOUZA NUNES-324,00/FRANCISCO SOARES GARCIA-15,00/FREDI COLARES FILHO-4.406,86/GELSON FILHO SOUZA DA SILVA-324,00/GENIVAL CANDEIRA RAMOS-225,00/GISELE SOUSA MONTEIRO-324,00/HENOC GOMES BATISTA-486,00/HENOC MAGALHAES PICANÇO-324,00/ISAAC FLORINDO FREITAS-4.713,06/ISAC ALENCAR RAMIRES-3.693,65/IVAN ARAUJO LIMA-958,54/IVONILDO LIMA DA COSTA-270,00/JACINTO PINHEIRO RAMOS-2.736,90/JACKSON BARRETO GOMES-5.892,18/JAILSON DA SILVA ABADIAS-324,00/JANDERSON RODRIGUES DA SILVA-4.754,13/JEFFERSON DE SOUZA FERNANDES-1.252,50/JEOZADEQUE RODRIGUES BATISTA-7.828,72/JESSE DE ARAUJO OLIVEIRA-3.479,49/JOAO BATISTA DA SILVA-3.252,50/JOAO BOSCO FERREIRA ALVES-324,00/JODELCY MARQUES SALES-3.564,00/JOERBETH MARCELO LOBATO BASTOS-3.251,25/JOIONARA ALVES DE OLIVEIRA-

270,00/JONES MARCOS DA SILVA TAVARES-9.335,80/JONMISON RODRIGUES LUCENA-315,00/JOSE ALBERTO BRAGA GARCIA-180,00/JOSE CARLOS PINHEIRO DA SILVA-5.348,97/JOSE DE ALMEIDA SOUZA-324,00/JOSE EDIMILSON VILANOVA-12.799,15/JOSE FERREIRA ALVES-324,00/JOSE WANDRES PAULA RIBEIRO-225,00/JUNIOR BATISTA OBANDO-3.455,33/KARLOS FRANKLIN SOARES-2.652,00/KELLY CRISTIAN SILVA GOMES-2.363,66/LENILSON SIQUEIRA DE AQUINO-270,00/LOINE OLIVEIRA DE SOUZA-324,00/LOURIVAL FERREIRA RAMOS NETO-2.372,60/LUCIVALDO PASSINHO SILVA-270,00/LUIZ CARLOS BELEM DE SOUZA JUNIOR-1.620,07/MACIEL JOSE SILVA DOS SANTOS-1.058,80/MANOEL DOS SANTOS MARQUES-5.773,70/MARCELO AUGUSTO CARDOSO GUIMARAES-1.018,70/MARCOS ANTONIO GRAÇA TEIXEIRA-4.390,00/MARCOS DA SILVA OLIVEIRA-195,00/MARCOS MORAES PINTO-11.894,86/MARIANA MELO PINHEIRO-3.225,99/MARILENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA-330,00/MARIO VIANA FILHO-324,00/MARIVALDO RAMOS DA SILVA-1.426,10/MARLIZ MARCAL DO CARMO-324,00/MARLON DA SILVA PRESTES-324,00/MARLON SIDNEY LIRA DA SILVA-2.243,35/MAURICIO DE SOUZA RELVAS-324,00/MAURILIO RIBEIRO DA SILVA-2.030,22/MICHAEL JAKSON DOS SANTOS-1.280,30/MICHEL BICHARRA FREIRE-13.771,63/MIGUEL AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS-324,00/NATALINO RODOVIARIO DACIO RIBEIRO-324,00/NATANAEL SILVA DE OLIVEIRA-2.810,14/NEILSON SOUZA MELO-2.986,46/NELIO DE OLIVEIRA-6.382,50/NELSON VICTOR DA ROCHA-324,00/NEURIMAR BENCHIMOL DOS PASSOS-8.988,23/NILTON CEZAR DE SOUZA DO NASCIMENTO-126,00/OSMAR MARTINS ZAGURI-12.282,30/OTONIEL FREITAS DA SILVA-15.055,09/PABLO TEIXEIRA DE ARAUJO-1.760,69/PAULO CESAR MACHADO DA SILVA-8.724,04/PAULO CEZAR SOUZA DA ROCHA-15.345,44/PAULO DA SILVA FEITOSA-7.958,48/PAULO MORAIS DE LIMA-5.753,81/PITER ANTONIO DA GRACA CAVALCANTE-7.828,72/POLLY MACKEY NOGUEIRA DOS SANTOS-4.463,50/RAFAEL LEMOS FERREIRA-5.113,37/RAIMUNDO ALZIER DE SOUZA OLIVEIRA-9.734,65/RAIMUNDO BARBOSA BATALHA-324,00/RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO-2.454,70/RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR-549,00/RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA-13.834,07/RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA MOTA-324,00/RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS-270,00/RIVELINO DE OLIVEIRA LIMA-5.105,45/ROBERTO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA-1.634,89/ROBERTO DE SOUZA LAREDO-734,80/ROBSON ROGERIO REATEQUE-324,00/RODRIGO CASTRO FERREIRA-4.077,77/RODRIGO LIMA DE ARAUJO-4.471,40/ROMARIO MARQUES BELIZARIO-3.675,95/RONALDO FERREIRA SANCHES-7.988,21/RONNEY DIAS PEREIRA-10.700,80/ROSBERG DE LIMA SOUZA-1.703,59/ROSILENE PACHECO CARVALHO-3.408,86/SAMUEL RAMOS NASCIMENTO LINS-1.546,59/SANDRO FERNANDES LIRA ROCHA-5.255,40/SANDRO PEREIRA BORGES-8.834,94/SANDRO THIAGO LIMA MAQUINE-13.252,07/SARAH ACACIO GAMA-324,00/SEBASTIAO JOSE MARQUES DE MATOS-11.071,60/SEBASTIAO VENTURA DA SILVA-12.212,54/SIDINEY FERREIRA NUNES-324,00/SILAS DAS FLORES OLIVEIRA-510,00/SIRLENE ELLEN ARAUJO MELO-105,00/TAMARA ARAUJO DE CARVALHO-3.495,79/TELMA FAVACHO DA SILVA-3.400,70/VALDENICE DE SOUZA MOTA-4.971,00/VALERIO DOS SANTOS AZEVEDO-5.764,17/VANIO GEMAQUE DA SILVA-517,08/WALGLES FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA-10.277,10/WALTER EDWARDS DE OLIVEIRA JUNIOR-1.788,00/WANDERLAN COELHO DA SILVA-624,60/WELLINGTON FERREIRA DA SILVA-6.692,44/WELLINGTON ZOLDINO CARDOSO REIS-324,00/WILKER JHONI CARDOSO DIONISIO-324,00/WILLES ARRAES DE ANDRADE-324,00/ADENILDO SOUZA SANTOS-5.095,64/ADILSON CONCEICAO DOS SANTOS-3.041,26/ADMILSON JESUS GOMES DOS PASSOS MIRANDA-3.174,93/ADONIRAN ALVES DE JUNIOR-4.667,12/ADRIANO AFALPES DO NASCIMENTO OLIVEIRA-5.764,25/ADRIANO CHRISTIAN REIS DOS SANTOS-1,00/ADRIANO DAVID SILVA DA SILVA-4.777,41/ADRIANO DE FRANCA PEREIRA-18.616,82/ALBERTO LEONARDO DA COSTA SCANTLEBURY-7.914,69/ALBERTO LUIZ NEVES-5.617,41/ALESSANDRO DO ESPIRITO SANTO GOMES-5.766,09/ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS-9.149,44/ALEXANDRE SANDRO MIRANDA TEIXEIRA-4.343,41/ALEXANDRO ROGERIO LOPES DO ROSARIO-4.122,85/ALVARO CABRAL GARCIA-10.021,58/ANDERSON RODRIGUES DE CASTRO-7.855,56/ANDRE DE CARVALHO GOMES-4.098,00/ANDREA FERREIRA SAMPAIO-3.464,47/ANDREY PATRICK GOMES DA SILVA-4.603,71/ANNACRESSIA PEREIRA DA SILVA-30,00/ANTENOR DA COSTA SANTOS-7.135,79/ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA-5.591,92/ANTONIO CARLOS BARBOSA LERAY-5.378,08/ANTONIO CARLOS CONCEICAO COSTA-30,00/ANTONIO CARLOS MENDES-8.542,46/ANTONIO EDIPO DO NASCIMENTO CORREIA-6.804,17/ANTONIO HAROLDO DE OLIVEIRA BARROS-2.248,50/ANTONIO LUIZ BORGES MARTINS-6.715,13/ANTONIO MILTON LOPES DA PAZ-30,00/ANTONIO OLIVEIRA SILVA JUNIOR-30,00/ANTONIO VIEIRA CHAVES-30,00/AQUILES LIMA-6.385,66/ARIILSON DA SILVA BRABO-5.270,66/ARILSON DOS SANTOS PEREIRA-6.318,82/AUGUSTO SERGIO PEREIRA GUIMARAES-8.067,46/AURICELIO DA SILVA SANTOS-30,00/BENEDITO DOS SANTOS BECKMAN-7.735,40/CARLA CHRISTIANE DA SILVA LIMA-1.182,87/CARLOS ALBERTO MEDEIROS GONCALVES-11.042,03/CARLOS AUGUSTO ASSUNCAO ASSIS-11.928,31/CARLOS HENRIQUE DOS ANJOS VIEIRA-5.719,74/CARLOS JOSE LUZIA RODRIGUES-9.499,37/CHARLES MONTEIRO REIS-5.265,26/CHRISTIAN CUNHA GOUVEIA-303,35/CIRANILDO NORONHA CORREA-4.319,48/CLAUDIO MARCELO ALVES DA SILVA-30,00/CLAYTON CORREA MAUES-30,00/CLEBER DA SILVA FRAZAO-4.547,80/CLEDINALDO BATISTA CAVALCANTE-5.417,54/CLEDSON OLIVEIRA DA SILVA-7.151,37/CLEITON BIBIANO CANTAO-5.855,89/CLEVERSON MILLER RUIZ DA COSTA-795,00/CLEYTON HENRIQUE SOUZA DA CONCEICAO-51,00/CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS-8.790,92/CLOVIS FERREIRA DE PAULA-5.001,15/DANIEL LIMA CANTINHO-8.817,44/DANIEL RAMALHO ALEXANDRINO-7.783,78/DENILSON DE SENA BATISTA-3.981,66/DERCIO COSTA MORAES-30,00/DHYOGENES PANTOJA COSTA-5.127,38/DILSON LEAO DOS SANTOS-7.424,86/DIVANI SOARES DE BRITO-1.361,07/DIVINO CHARLES ALVES DE CARVALHO-2.495,00/DORIVALDO DOS SANTOS RAMOS-8.444,40/EDMILSON TAVARES RIBEIRO-4.734,76/EDSON MARCELO FERREIRA FARIAS-30,00/EDUARDO SILVA JUNIOR-4.427,20/ELAINE DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS-2.289,31/ELDEN TADEU ROCHA DO MAR-6.198,82/ELIANDRO DA SILVA RIBEIRO-5.851,62/ELISEU SILVA SIMAO-30,00/ELITO PINHEIRO GUEDES-5.868,71/ELIZEU CONRRADO MARQUES-8.078,96/ELMA MAIA FERNANDES-15.210,99/ELSO ROBERTO SOUZA DE NAZARE-30,00/ELTON ARAUJO SALES-10.334,79/ELTON CUNHA CARDOSO-4.822,55/ERIK FERREIRA DO NASCIMENTO-7.750,65/ESTELINALDO CARDOSO DE MIRANDA-9.136,10/EVALDO MONTEIRO SOUSA-2.592,32/EVERTON DAVID EUGENIO DE OLIVEIRA-3.128,82/FABIO DE SOUZA PINHEIRO-255,00/FABIO GOMES DA SILVA-30,00/FABIO LIMA DA COSTA-7.189,37/FABIO MOURAO DIAS-7.296,75/FELIPE LINO RIBEIRO DA COSTA-30,00/FERNANDO DA COSTA VALE-30,00/FLORIVALDO SANTOS DA SILVA-4.180,92/FRANCELINO DE CASTRO CAVALCANTE-25.239,57/FRANCIELSON LUIS DA SILVA VIEIRA-6.472,21/FRANCISCO ALVES DA SILVA-2.641,02/FRANCISCO BORGES PEREIRA-5.797,30/FRANCISCO MAQUEL ARAUJO DO NASCIMENTO-5.864,56/FRANCISCO RENAN SANTIAGO-2.444,99/FRANCISCO VIEIRA DA SILVA-30,00/FREDERICO PEREIRA CAVALCANTE-6.658,07/GENIVAL REIS SOUSA-6.307,24/GILCIMAR VARAO E SILVA-7.846,35/GILSON SANTOS DA COSTA-30,00/GLEDSON DA SILVA BARROS-7.072,38/ISMAEL SOUZA DA GAMA-3.349,51/JAILSON DA SILVA VALERIO-7.361,66/JAIR RAIMUNDO DOS SANTOS RODRIGUES-6.870,17/JANILSON GOMES LIMA-30,00/JANILSON LIMA MORAIS RABELO-4.900,68/JEOVANI DOS SANTOS BARROS-6.618,87/JESSICLEI CARVALHO GOMES-6.176,89/JHON LENO ALVES CARVALHO-7.118,13/JOAO CARLOS DE ARAUJO-7.483,01/JOAO CLEBE POMPEU CRUZ-5.583,43/JOAO ELFREM GOMES SOARES-30,00/JOAO JULIAO DOS SANTOS-6.765,23/JOAO MAIA SOARES FILHO-30,00/JOAO VITOR SANTOS DA SILVA-40,00/JOEL DE JESUS DA CRUZ PINHEIRO-10.506,55/JONAS SANTOS DA COSTA-30,00/JORGE AUGUSTO XAVIER MAIA-5.622,48/JORGE BRASIL DA SILVA BRITO-14.724,53/JORGE SAUMA GONCALVES-4.170,21/JOSE ALEXANDRE DA SILVA PESSOA-6.438,01/JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA-6.968,87/JOSE AUGUSTO SILVA DA SILVA-30,00/JOSE CAMPOS DE SOUZA-5.184,65/JOSE CARLOS PINHEIRO BANDEIRA-4.745,57/JOSE CARLOS SILVA DE SOUZA-30,00/JOSE DE RIBAMAR SOARES TORRES-240,00/JOSE GUILHERME DE SOUZA LIMA-5.995,47/JOSE LUIS MENEZES TORRES-5.062,55/JOSE PURIFICACAO MODESTO FILHO-5.249,57/JOSE RODRIGUES CARDOSO NETO-30,00/JOSENILDO PLACIDO DE ALCANTARA VIEGAS-6.542,48/JOSIAS DOS SANTOS-6.013,37/JUNIOR PEREIRA SILVA-2.360,00/JURACY RIBEIRO DA COSTA-225,00/KELSON CAMPELO FEITOSA-4.291,54/KLEUDS ANTONIO DE ANDRADE-5.799,78/LAURINDA RODRIGUES DE AGUIAR-691,93/LAURO ARTHUR SOUSA ALMEIDA-7.037,66/LEANDRO RODRIGUES DO REGO BARROS-5.795,04/LUCIVALDO MAIA MIRANDA-7.614,84/LUCIVALDO MIRANDA DE CASTRO-5.361,23/LUIS ANDRE PANTOJA DA SILVA-10.718,18/LUIS CARLOS DE JESUS-

5.778,95/LUIS CLAUDIO BARBAS-6.636,69/LUIS CLAUDIO DA SILVA LIMA-4.346,00/LUIS RICARDO CRAVO DO CARMO-5.783,16/LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS-30,00/MAGNO DE ALMEIDA BARROS-4.909,08/MANOEL JUNIOR SILVA COSTA-5.855,71/MANOEL ROCHA DA SILVA-5.332,72/MARCELY HIROMY KIKUCHI DAWSON-877,00/MARCIA CRISTINA BEZERRA SILVA-4.243,46/MARCIO CLAYTON ASSUNÇAO DA SILVA-4.130,10/MARCIO JUNIOR TAVARES ALVES-7.272,28/MARCIO RICARDO ATAIDE MUNIZ-30,00/MARCOS CASTRO DOS SANTOS-4.690,38/MARCOS SILVA SANTOS-6.848,02/MARIA DE NAZARE CORREA SILVA-30,00/MARIDALVA DOS SANTOS MENDES-2.474,11/MARINALDO LIMA DE LIMA-7.243,93/MARIO ALBERTO PEDROSA CAMBUI-6.475,98/MARIVALDO ALCANTARA DA COSTA-7.756,17/MAURO PEREIRA DA COSTA-8.232,40/MAX ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA-28,00/MELQUIZEDEQUE SILVA MONTEIRO-7.058,48/NIELSON CORREA PANTOJA-4.695,40/NILO RAFAEL FERREIRA REIS-10.869,19/NILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR-5.590,94/NILTON OLIVEIRA DA SILVA-14.132,13/NIVALDO CORREA DE SOUZA-9.263,95/NOE PANTOJA ARAUJO-30,00/ODAIR JOSE GOMES DA SILVA-6.610,07/ORLANDO CALDEIRA PANTOJA-30,00/PALMEIROM BARBOSA LIMA-6.740,73/PAULO JOSE DE OLIVEIRA-4.805,41/PAULO RICARDO PLACIDE DA SILVA-4.300,64/PAULO ROBERTO KRICIUMA JUNIOR-30,00/PEDRO EDSON NASCIMENTO MATOS-4.395,60/PEDRO PAULO ROSA-7.938,95/PEDRO RIBEIRO DE MOURA-8.368,93/RAFAEL PEREIRA FERREIRA-6.198,82/RAIMUNDO DAMIAO DOURADO CAMARA-2.641,02/RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS-30,00/RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA-4.688,52/RAMON OLIVEIRA DE OLIVEIRA-5.172,47/RANGEL SILVA DE VASCONCELOS-6.204,41/REGINALDO DOS ANJOS DE ASSIS-5.855,83/RENATO SANTOS DE JESUS-7.612,02/RENILSON DA SILVA COSTA-5.335,76/RENILSON DE MELO SAMPAIO-40,00/RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO GRELLO-4.287,43/RICARDO PINHEIRO MOURAO-5.346,18/ROBERVAL COSTA SALES-5.947,61/RODRIGO CADETE DA SILVA-5.234,17/RODRIGO JUNIOR FERREIRA MAGALHAES-5.178,19/RODRIGO MARTINS NUNES-11.083,32/ROGERIO DA SILVA FURTADO-6.041,27/ROGERIO GONCALVES TRINDADE-4.896,85/ROGERIO SILVA E SILVA-6.429,10/RONALDO SILVA OLIVEIRA-4.599,44/ROSINILDO RAMOS MORAES-4.153,47/SALIM HAJA VILHAMOR-7.445,21/SAMOEL CORREA DE BRITO-225,00/SAMUEL SADRAQUE DA COSTA VASCONCELOS-6.271,25/SANDRO DE LIMA RAIOL-6.672,02/SEBASTIAO JUNIOR RODRIGUES GOMES-3.658,61/SILEM DE SOUSA BENJOR-30,00/SILVIA DE MELO SAMPAIO-30,00/TADEU DE SOUSA PEREIRA-7.721,73/TONY RAMOS OLIVEIRA-5.029,80/VALDENILSON MORAES FURTADO-2.368,57/VALDENOR DOS SANTOS SILVA-4.145,63/VALERIA DO SOCORRO PIRES MARTINS-225,00/VALTONEZ JOSE DOS SANTOS-4.968,71/VANESON DA SILVA CAVALCANTE-5.365,34/VAUENDERSON DA SILVA SOUZA-1.931,00/VILMACI RIBEIRO DA ROCHA-4.363,91/VILSON ALMEIDA SILVA-6.850,02/WALDENEI MELO DA GAMA-4.441,14/WALDEREZ DE OLIVEIRA LIMA-22.907,93/WELLINGTON SOUSA BULHOES-5.496,57/ZOLINO GAIA CANTAO-3.803,05/ABEL LUMINATO SOARES-2.064,87/ADAIR DOS SANTOS-3.039,52/ADALBERTO JOSE LAMOUNIER-300,00/ADALGISA RAQUEL FERREIRA-2.246,82/ADAO AVELINO DA SILVA-1.376,25/ADEMILSON LIBERO DOS SANTOS-1.902,25/ADILIO ERNANDES BARBOSA DA SILVA-776,32/ADILSON FRANCISCO DA SILVA-847,19/ADRIANA JOSINA DE OLIVEIRA-2.437,66/ADRIANO ALVES MACHADO-123,05/ADRIANO APARECIDO DE MORAIS-1.672,58/AFONSO EDUARDO DOS SANTOS-1.841,82/AGILTON LOPES PINHEIRO-756,96/AILTON DA SILVA LEITE-181,04/ALAN ANDRADE VIEIRA-1.116,27/ALAN DE SOUZA MACHADO-30,00/ALDAIR TEIXEIRA DE SOUZA-215,60/ALDAIR TEIXEIRA DE SOUZA-688,43/ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA-2.132,22/ALESSANDRO PATRICIO GOMES-1.240,80/ALEX RENER CAETANO PAIXAO-1.215,72/ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA PINTO-1.404,13/ALEXANDRE GODINHO BITENCOURT-650,63/ALEXANDRE GOMES DA SILVA-2.438,28/ALEXANDRE LUIZ FERREIRA-1.529,74/ALEXANDRE RODRIGO BARBOSA-1.791,89/ALEXANDRINO BENTO DE OLIVEIRA-936,04/ALEXSSANDER CARNEIRO ABREU-861,01/ALINE BELMIRO DE FARIA-593,40/ALINE FERREIRA GOMES-417,54/ALISON ANTONIO VIEIRA-1.588,37/ALISSON CESAR FERREIRA-1.400,66/ALYSON SOUZA SILVA-1.574,62/ANA CRISTINA ALVES-1.622,99/ANA PAULA GOMES ROCHA MAFFILI-2.346,36/ANDERSON JOSE RODRIGUES-TOTAL/ANDERSON LUIS ROBERTO DA SILVA-887,52/ANDERSON MARINS DE SOUZA-61,08/ANDERSON SILVA CALDEIRA-843,03/ANGELA LINHARES ALBERTO-856,29/ANGELO FRANCISCO DA SILVA-847,52/ANTONIO LACERDA BARBOSA-3.782,58/ANTONIO MARCIO DOS SANTOS-1.315,82/ANTONIO MARGARIDO SIUVES JUNIOR-1.494,12/ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA-37,57/ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA-1.552,49/APARECIDA ALVES DA SILVA-2.494,40/ARLEISSON RODRIGUES SILVA-1.404,83/ARLEM ACACIO SILVA-546,02/ARLETE DOS SANTOS MOREIRA-1.095,19/ARMANDO LEITE FILHO-1.458,79/ATAIDE PEDRO FELIPE-1.249,21/BENITO DOS SANTOS COELHO-240,64/BRUNO ALVES DA SILVA-329,31/BRUNO CAETANO DA COSTA-152,26/BRUNO EDGARD DE OLIVEIRA-1.201,62/BRUNO RODRIGUES HONORIO-1.483,55/CAMILA APARECIDA TORRES-501,82/CARLOS ALBERTO ILARIO DE MELO-1.567,66/CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE MAGALHAES-226,77/CARLOS EDUARDO CIRINO-2.176,63/CARLOS LEANDRO TIBERIO-2.273,46/CARLOS ROBERTO DA SILVA-1.044,49/CARLOS SOARES DE OLIVEIRA-2.438,84/CARLOS VICENTE TEIXEIRA-1.856,17/CARLOS WILSON DA COSTA-2.091,04/CASSIUSCLEY DO ROSARIO AGUIAR-5.390,39/CELISMAR MOTA MELO-76,35/CESAR AUGUSTO DE MATOS-12.017,89/CESAR AUGUSTO GOMES-239,94/CINTHIA BASTOS DE CARVALHO TEODORO-762,99/CLAITON PEREIRA DA SILVA-1.789,66/CLAUDEIR SOARES CONCEICAO-938,35/CLAUDIANA NEVES CORREA DE JESUS-2.556,75/CLAUDINEI JOSE DE PAIVA-1.469,93/CLAUDIO ANTONIO PIMENTA-2.220,17/CLAUDIO APARECIDO VIEIRA-5.705,92/CLAUDIO BARROSO DA SILVA-1.562,43/CLAUDIO MARCIO COBUCI PINTO-1.313,15/CLAUDIO MARQUES SOARES-1.158,41/CLAUDIO VALERIO DE FREITAS-836,87/CLAUDIOVANIO DE ARAUJO PAZ-166,13/CLAUDSON LUIZ REIS FALCAO-564,55/CLAYSON DE PAULA SANTOS-2.071,52/CLAYTON BISPO DE FREITAS-1.527,77/CLAYTON OLIVEIRA XAVIER-2.192,30/CLEBER DUARTE SALDANHA-2.895,36/CLECIO FRANCISCO PINTO-1.270,55/CLEILTON OLIVEIRA DOS SANTOS ROCHA-1.862,57/CLEITON ITAMAR FERREIRA-1.568,90/CLENIR MACIEL-2.164,86/CLEYTON MAGALHAES DE SOUZA-1.554,46/CRISTIANO PEREIRA ZANANDREZ-1.182,22/CRISTIANO VIANA-1.193,37/DANIEL HELBERT COSTA MORAIS-4.665,05/DANIEL WALLACE CORDEIRO FERREIRA-1.942,81/DANIELA ANTONIA BARBOSA-2.001,10/DANIELE LEITE DOMINGOS-125,33/DANIELLE BARROS DA SILVA-3.455,60/DANIELLE MAIRA DA SILVA-1.083,04/DANILO JUNIO ATANAZIO GOMES CARDOSO-344,28/DAVIDSON CARVALHO DA SILVA-991,23/DAYANA DE CASSIA BARBOSA-617,49/DAYSON APARECIDA SILVA-798,35/DEBORA LILIAN DE CARVALHO ROCHA-44,09/DEOMAR CARDOSO DOS SANTOS-4.029,21/DIEGO MOTA FERNANDES-207,66/DIEGO RODRIGUES LIMA-1.628,12/DILMA SERAPIAO SANTOS-1.827,09/DILMAR GONÇALVES-1.699,07/DINAZELIA SILVA-1.257,00/DIRCEU JOSE SOARES-2.880,52/DOUGLAS SANTANA-1.193,49/DURVAL MARTINS DE MELO JUNIOR-76,35/EDER SILVA-171,73/EDIMIR GOMES DA CRUZ-2.258,39/EDITH KAROLINE DE MELO GOMIDE-1.088,91/EDIVALDO PEREIRA DE ANDRADE-134,94/EDJANO LIMA DOS SANTOS-1.110,86/EDMAR DO CARMO RAFAEL-252,37/EDNEY MACIEL DA SILVA-1.888,75/EDSON MOREIRA DE SOUSA-50,38/EDUARDO ANTONIO PEREIRA CRUZ-1.127,90/EDUARDO MARTINS SOARES-791,11/EDUARDO PEREIRA-2.276,57/ELAINE APARECIDA MEDEIROS-150,00/ELIANA DA SILVA-647,34/ELIETE DIAS GONCALVES-321,60/ELIEZER ERNA SOARES-2.562,86/ELISABETE APARECIDA DE CARVALHO BARBOSA-1.058,38/ELIZANGELA COELHO DOS REIS-1.602,92/ELLEN FABIANA TEIXEIRA-1.681,61/ELTER VIEIRA DE MELO-1.536,11/ELTON BARBOSA DOS SANTOS-2.634,67/EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA-1.854,22/ENIVALDO FERREIRA MEDINA-405,45/ERDI LAURINDO DOS SANTOS FILHO-2.198,67/ERIVELTON DOS REIS GONCALVES PIRES-407,30/EVERTON DA SILVA BORGES-802,20/FABIANO DA SILVA-3.418,00/FABIANO GOMES DOS SANTOS-252,99/FABIANO GREGORIO DA SILVEIRA-3.280,08/FABIO DE CARVALHO VIEIRA-582,43/FABIO FERREIRA PINTO-1.938,10/FABRICIA GERALDA DE OLIVEIRA-18,11/FABRICIO DA COSTA ALECRIM-1.711,97/FABRISIO CUSTODIO SANTANA-1.493,15/FARLEY JOSE DOS REIS-327,53/FELIPE SALES DE SOUZA-2.723,21/FERNANDO DO NASCIMENTO DE MENDONCA-1.233,70/FERNANDO ROBERTO REIS-2.121,27/FLAVIO SEBASTIAO LOPES-1.824,55/FRANCINEIDE MÁRCIA DE OLIVEIRA-2.424,33/GABRIEL SENA ALVES-1.570,86/GENAILSON FERREIRA DA COSTA-1.797,22/GENIVALDO ANGELO DOS SANTOS-1.810,69/GERALDO NOGUEIRA DE ARAUJO-1.534,08/GERALDO RODRIGUES DE MELO-1.178,68/GERCIMAR JANUARIO DE ALMEIDA-1.298,13/GESCLAY FERREIRA DE SOUZA-1.511,96/GILCINEI AUGUSTO DE OLIVEIRA-1.255,34/GILSON ALBERTO DE OLIVEIRA-974,34/GILVANIO SOARES PEREIRA-1.710,62/GIOVANI ALVES CAMPOLINA-762,63/GISELE CRISTINA CANDIDA SILVA-704,50/GIULMAR GERALDO GONCALVES-992,45/GLAYDS APARECIDA ASSUNCAO-809,97/GLAYSSON JUSTINO GOMES-

1.219,41/GRACIELA DA CONCEICAO GONCALVES GIBIM-1.127,79/GRACIELLE GOMES EVANGELISTA-262,43/GRAZIELE APARECIDA TOLEDO COSTA-6.687,53/GUBIO DE MELO FRANCO-2.073,70/GUILHERME FERREIRA LIMA-2.206,33/HAROLDO DE SOUZA FRANCISCO-155,05/HELIO GERALDO DE ALMEIDA FILHO-1.661,74/HERNANE FERNANDES FIALHO-2.282,73/HEVALDO NEL DA SILVA-1.196,78/HILTON BATISTA FILHO-537,86/HOEDSON RIBEIRO BATISTA-67,21/HUDSON FAGNER MARTINS PEREIRA-2.488,81/IGOR LUIS FERREIRA-1.538,03/INOCENCIO HILARIO DOS REIS NETO-1.332,34/IRACI NUNES DE SOUSA-2.838,47/IRINEU RODRIGUES FLAUZINO-1.726,27/ITAMAR ALVES MOREIRA-2.243,05/IVANILDO RODRIGUES DE ALCANTARA-1.799,86/IVANY FATIMA DE AMORIM-2.350,37/IZAK CAMPOS RODRIGUES-76,35/JACKSON SANTOS MOREIRA-2.605,88/JACQUELINE MARIA DA SILVA-389,52/JADERSON FREITAS OLIVEIRA-220,39/JAILTON FERREIRA DA SILVA-834,48/JAIR PEREIRA COSTA-1.195,61/JANAINA RAMOS COSTA-1.990,73/JAQUELINE AMORIM COIMBRA-2.200,79/JAQUES MARCOS FAUSTINO-2.247,07/JARCY DE ASSIS-923,55/JEAN HENRIQUE JESUS DA CRUZ-1.556,05/JEFFERSON CAMARGO NOGUEIRA-1.097,76/JOANA D ARC FRANCISCA DA SILVA-1.715,55/JOAO LUIZ DE ABREU CORDEIRO-1.811,34/JOAO MOREIRA-166,13/JOAO PAULO PEREIRA SANTOS-1.530,59/JOELMA TEIXEIRA MACHADO-1.575,04/JONATAS SABINO FILHO-1.672,27/JONATAS SALOMAO PIRES DE AMORIM-263,79/JORGE DE OLIVEIRA PINTO-2.280,66/JORGE SANTIAGO DOS SANTOS-2.492,56/JOSE CLAUDER DA SILVA-2.238,79/JOSE DA COSTA IZAQUIEL-1.518,02/JOSE DE LOURDES MIRANDA-1.304,98/JOSE FERREIRA DA SILVA-1.230,29/JOSE GERALDO FERREIRA-953,82/JOSE JOVIANO DA SILVA-2.701,40/JOSE LEANDRO-2.608,49/JOSE LUIZ FELIPE-1.242,13/JOSE NILTON DOS SANTOS-302,37/JOSE PEDRO ALVES-577,94/JOSE REGINALDO DA SILVA ROSA-1.216,11/JOSE RIBAMAR TEIXEIRA DE MORAES-3.008,86/JOSE RICARDO ALVES NUNES-2.646,27/JOSE RICARDO GONCALVES-1.564,38/JOSEMAR AUGUSTO DE SOUZA-1.165,13/JUCELIO DA SILVA GERALDO-1.787,77/JULIANO DEFAVERI BASTOS-153,57/JULIO CESAR AMANCIO MAGALHAES-1.022,17/JULIO SEBASTIAO DA COSTA FRANCA-818,28/JUNIO MARCIO FERREIRA-222,36/KAROLL AGNON ALMEIDA-1.259,52/KATIA CRISTINA DE ALMEIDA-821,33/KEULI PEREIRA DE ARAUJO-935,12/KIMAIR CARRION CARDOZO-1.574,02/LEANDRO ALVES PEREIRA-268,29/LEANDRO LUCIO FERREIRA-1.082,24/LEONARDO MELO DA SILVA-375,28/LEONARDO RODRIGUES ROCHA-61,08/LOURIVAL FRANCISCO SOARES-1.657,62/LUAN BELONI MARTINS DA COSTA-1.278,84/LUCAS JOSE DA SILVA-1.062,53/LUCIANA CRISTINA MOREIRA-3.189,91/LUCIANA LISBOA RODRIGUES-294,66/LUCIENE DOS SANTOS SOUZA-867,80/LUCIMAR VIEIRA DE ASSUNCAO-833,00/LUCINEI LOURENCO SOARES-1.151,75/LUIS JOSE LACERDA BOTELHO-14,79/LUIZ CARLOS DE MELLO-1.640,69/LUIZ CLAUDIO DE JESUS PAULINO-1.637,05/LUZIA LOPES DOS SANTOS-805,59/MAGNO RAFAEL DE PAULA-1.619,61/MANOEL FROIS SANTOS-234,25/MARCELO ANANIAS ALVES-1.642,90/MARCELO DA SILVA-1.182,85/MARCELO FERNANDES DA SILVA-1.012,20/MARCELO HENRIQUE DA SILVA GOMES-101,90/MARCIA CRISTINA DE SOUZA-1.351,37/MARCIA JUNIA RODRIGUES-919,64/MARCILEI ANTONIO DE SOUZA MOURA-65,32/MARCILENE MARTINS DA SILVA-1.419,91/MARCIO JOSE PEREIRA-1.419,43/MARCO ANTONIO PINTO-672,60/MARCOS DE SOUSA NEGREIROS-395,59/MARCOS MARTINS DA SILVA-1.361,60/MARCOS RIBEIRO-781,64/MARCOS VINICIOS DE FREITAS-61,08/MARGARETE APARECIDA SILVA-878,80/MARIA APARECIDA RIBEIRO-3.570,58/MARIA CLEONICE PACHECO-1.636,84/MARIA JOSE DO CARMO SILVA-1.569,28/MARIA QUITERIA FERREIRA-1.267,86/MARILENE VIEIRA ALMEIDA-1.088,95/MARIO SPAKOSKY JUNIOR-1.250,66/MARIZETE DOS SANTOS PEREIRA-1.225,54/MAURICIO FERREIRA DA ROCHA-1.716,27/MAURICIO NAZARIO DA CRUZ-1.586,38/MAURO LUCIO MENDES-1.151,92/MICAIAS DA SILVA-1.664,53/MICHELE DA CRUZ LEOPOLDINO-2.062,22/MICHELLE BRAGA LIMA-834,99/MIZAEL GONCALVES DE OLIVEIRA MAGALHAES-3.353,44/NAIANA BATISTA DE FREITAS-1.248,34/NARCISO REIS BISPO-2.748,80/NEDES GARCIA DA SILVA-1.546,88/NEIDE APARECIDA FERNANDES DA SILVA-1.787,10/NEILTON LIMA DOS SANTOS-6.108,54/NICE GERALDA CANDIDO-1.714,03/NILTON NELE RODRIGUES PEREIRA-1.983,41/NIVIA TIMOTEO-686,19/ONESIO VIEIRA DOS SANTOS-1.549,55/OTAVIO PINTO DA SILVA-2.702,65/OTAVIO ROCHA COSTA-4.934,48/OZEIAS CORREIA DA COSTA-1.106,83/PAULO CAETANO MACHADO-10.932,36/PAULO MENDES SILVEIRA ESTRELLA-133,86/PAULO ROBERTO INACIO-1.423,21/PAULO SERGIO MARQUES-1.761,54/PEDRO ANTONIO FERREIRA-1.584,90/POLIANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS-1.585,12/QUEZE MARIA RIBEIRO-347,48/RAFAEL COUTINHO CASSEMIRO-164,97/RAIMUNDO DE PENAFORTE DO NASCIMENTO-2.463,61/RAIMUNDO GOMES ESTEVAO-2.258,12/RAMON SILVA DO CARMO COSTA-2.571,75/REGIMAR RAMOS EVANGELISTA-60,16/RENATO JOSE SANCHES-84,28/RICARDO NIEFT DE OLIVEIRA-1.412,39/RICARTHER SOUZA SANTOS-2.217,81/RIVAIL FERREIRA BARBOSA-2.562,06/ROBERTO ARAUJO FILHO-1.128,77/ROBERTO AREAL RODRIGUES-103,98/ROBERTO CARLOS DE AGUIAR NUNES-1.624,73/ROBERTO CESAR FONSECA SANTOS-185,00/ROBSON AGUIAR DE ALMEIDA-2.482,15/ROBSON CAIXETA DA CRUZ-76,35/ROBSON DE SOUZA BENTO-197,47/RODRIGO ANDRE DE FREITAS RAMOS-2.654,92/RODRIGO XAVIER AMARAL-3.433,78/ROGERIO FERREIRA SILVA-812,21/ROGERIO PURCENA COSTA KELLER JUNIOR-99,86/ROMNEY RAMIRES INACIO-1.192,96/ROMUALDO BATISTA BARBOSA-95,11/RONALD ADRIANO DE ASSIS-1.096,84/RONALDO LUCIANO MARQUES-1.776,79/RONDON NONO DE OLIVEIRA-1.736,66/ROSEMARY SOUSA SILVA-2.067,66/RUBENS CHAVES CALDEIRA-1.598,51/RUBERSON RODRIGUES PINHEIRO-2.253,19/RUBIA DIAS DA SILVA DE SOUZA-299,70/RUBIA MONICA CORREA-1.519,99/SAMUEL ALBERTH DOS SANTOS BATISTA-1.112,65/SAMUEL GOMES PEREIRA-916,20/SAMUEL ROSA DA SILVA-148,75/SANDRA DE OLIVEIRA BARCELOS E SILVA-2.140,41/SANDRO RODRIGUES SIMAO-107,26/SEBASTIANA DE JESUS VIRGENS-2.017,93/SERESMARA DA SILVA DIAS-915,65/SERGIO AUGUSTO LUIZ DOS SANTOS-1.592,47/SERGIO DE CARVALHO PAIVA-1.523,16/SERGIO DE PAULA OLIVEIRA-1.524,47/SILVANA MIRANDA SILVA-1.484,08/SILVANIA DIAS DE SOUZA-1.707,27/SILVIO PEREIRA DOS REIS-3.661,47/SIMONE BARBARA SOUZA-1.594,59/SIRLENE APARECIDA SILVA SANTOS-1.300,55/SNEY DE AZEVEDO SILVA-805,73/SOLANGE DOS SANTOS AVILA-1.110,94/SORAIA IARA DA SILVA-1.762,34/SORAYA PINTO LEITE-2.242,67/SUZY MARY PESSOA PATARO-393,87/TALVANI TORRES RODRIGUES-16.037,57/TAMIRES DE ASSIS DOS SANTOS-279,38/TARCISIO DAS NEVES PEREIRA-1.579,68/TIAGO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR-2.004,78/TIAGO RODRIGUES DA SILVA-620,99/VALDECEIA SANTOS-830,74/VALDECIR DIAS VIEIRA-1.696,30/VALDECIR SEBASTIAO DE LIMA-1.521,56/VANDER CARLOS SALATIEL-963,88/VANDERLEI DE OLIVEIRA GONCALVES-1.563,08/VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA-250,64/VANESSA RIBEIRO DE PAULA-210,22/VANIUZA MENDES-855,70/VANUSA CANDIDA MAGALHAES-1.194,17/VANUSA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA-202,14/VINICIUS LOBO DA SILVA-1.120,96/VINICIUS SIQUEIRA MARTINS-579,09/VIVIAN MORAIS MOREIRA MAGALHAES-334,06/WAGNER DUARTE DE SOUZA-48,28/WAGNER FERREIRA-2.940,05/WAGNER LUCIO GOMES-141,09/WAGNER LUIZ PEREIRA-1.642,70/WALESON DA SILVA ATHAYDE-2.652,40/WALLACE MARQUES DAS CHAGAS-1.627,95/WANDERSON BERNARDO MARTINS-2.288,95/WANDERSON DE SOUZA ROCHA-1.037,05/WARLEI RAIMUNDO FARIA-582,43/WARLEN PEREIRA ESTEVAO-436,85/WASHINGTON HONORATO-1.668,39/WASHINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO-664,83/WEBSON MENDES-3.040,00/WELLINGTON GOMES DA COSTA-1.621,36/WELLINGTON JOSE VIEIRA DA SILVA-166,94/WENDELL RODRIGO DA SILVA-757,22/WENDERSON ALVARENGA DE BARROS-1.138,27/WERLEY RODRIGUES DE MATOS-2.684,50/WESLEY LEAO DOS REIS DE CARVALHO-387,57/WILLIAM DE CASSIO RODRIGUES-15.800,84/WILLIAN BATISTA PEREIRA-2.223,58/WILSON FRANCISCO FREITAS DAMASCENO-1.963,90/WILSON PEREIRA DE AMORIM-1.786,87/ABIMAEL ABRAAO DE BRITO-2,00/ADENILSON RAIMUNDO DA SILVA-16,00/ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA-1,00/ADRIANO JOSE DA SILVA-46,00/AGUYLBER ALJOSE LIMA DAS CHAGAS-1.607,00/ALAN FERREIRA DE LIMA-1.939,00/ALEXANDRO DA SILVA-31,00/ALVARO BONIFACIO DOS SANTOS-5,00/ANDERSON VITORIANO SILVA-8.861,34/ANDRE ALVES DE MORAES-1.179,12/ANTONIO EDMICIO VIEIRA-27,00/ANTONIO JOSUE FERREIRA-4.744,82/ANTONIO LUIS DO MONTE-30,00/ANTONIO ODILON DOS SANTOS-10.587,30/ASTERLINO FERREIRA DA SILVA-1.233,00/BENEVIDES FARIAS DE SOUZA-30,00/BRUNO COUTINHO DE OLIVEIRA-2,00/BRUNO HENRIQUE DE SANTANA-1.177,00/CARLOS FRANCISCO DA SILVA-23,00/CASSIANO RICARDO PEREIRA DE AZEVEDO-1.381,00/CLAUDIO JOSE CAMARA DE SANTANA-25,00/CLAUDIO JOSE DA SILVA-39,00/CLOVIS DE LIMA VERA-1.177,00/DANIEL HENRIQUE DA SILVA-2.746,06/DANIELLY RODRIGUES DE ARAÚJO GOMES-38,00/DANUZA PEREIRA DA SILVA-40,00/DEBORA THAIS ALMEIDA CAVALCANTI-38,00/DIEGO PLATINI SILVA FRAGOSO-39,00/EDCLEISSON MACIEL DE SILVA-16,00/EDINILSON ANTONIO DA SILVA-5.886,71/EDSON DA SILVA-

799,00/EDSON JOSE VINHAS JUNIOR-5.203,67/ELIAB DA SILVA SANTOS-5.790,55/ELIAB NUNES FARIAS DA SILVA-30,00/ELIAS RODRIGO DA CONCEIÇÃO-4.444,80/ELTON CARLOS RAMOS PIRES-4.538,24/EMERSON FERREIRA SOARES-30,00/EMERSON GERMANO DA SILVA-4.357,32/ENIO FERNANDES DOS SANTOS-1.625,13/ERIVALDO SOARES DA SILVA-1.233,00/ERMANO JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO-29,00/ERNANDES ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO-1.538,22/FABIO ROCHA DA SILVA-1.461,00/FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS-40,00/FERNANDO JOSE DA SILVA-93,00/FLAVIO JOSE DOS SANTOS-1.777,57/FRANCISCO MATIAS DE ALMEIDA FILHO-39,00/GILMAR FERNANDO DE OLIVEIRA JUNIOR-5.825,06/GILSON JOSE DOS SANTOS-3.600,68/GIVANILDO DA SILVA VIEIRA-1,00/GUILHERME ADALTON FEITOSA DE OLIVEIRA-39,00/HARRISSON MORAIS DE SOUSA-256,00/HELIO DIEGO BERNARDO DA SILVA-606,39/IERON DE SANTANA-1.400,00/ILDOMAR MACARIO DA SILVA NASCIMENTO-5.262,16/IRVING ARAUJO DA SILVA-1,00/ISAIAS FERREIRA CABRAL-39,00/IVANILDO JORGE NAPOLEAO-1.168,00/JACKSON JORGE SOARES DE HOLANDA-1.223,00/JAIR FELIX DA SILVA-1.015,00/JAQUELINE BARBOSA DA SILVA-4.195,18/JECSON BANDEIRA DE LIMA-12.605,14/JESSICA POLLYANA BORBA DA SILVA-24,00/JOAO LUIZ FELICIANO-5.701,21/JOAO MARINHO DE ARAUJO JUNIOR-1.223,00/JOELMIR SOUSA SILVA-1.225,00/JONAS RAIMUNDO DA SILVA-1.667,00/JOSE CARLOS DOS SANTOS-6.111,25/JOSE FRANCISCO DA SILVA-2,00/JOSE LAMARTINE BEZERRA DA SILVA-3.895,18/JOSE LOPES DA SILVA-30,00/JOSE RICARDO DA SILVA-29,00/JOSE RINALDO DA SILVA-1.267,00/JOSE ROBERTO DA SILVA-1.961,00/JOSE ROBERTO HONORATO DO NASCIMENTO-15,00/JOSE WILTON RODRIGUES DA FONSECA-1.361,93/JOSENALDO BRAZ DOS SANTOS-1.232,00/JOSENIAS ALBINO DA SILVA-16,00/JOSEVALDO GOMES RODRIGUES-1.241,59/JOSIMAR CHAVES DA SILVA-1.223,00/KLEYTON JOSE DOS SANTOS MEDEIROS-5.270,49/LEONARDO LUIZ VASCONCELOS DA SILVA-1.620,00/LODEBAR DA SILVA MAIA-5.836,43/LUIZ SOARES COELHO FILHO-6.489,40/MARCELO ROBERTO DE MELO-16,00/MARCIO ALVARINO BORBA-30,00/MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS-4.939,39/MARCIO MASSENA GOMES DA PAZ-1.208,00/MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR-941,56/MARCOS PAULO GUSMAO DO MONTE-3.406,47/MARINALDO LAURENTINO DE AZEVEDO-1.168,00/MARTINO CANDIDO BARBOSA-9,00/MOAB BARBOSA DOS SANTOS-TOTAL/MOISES PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS-1.225,00/ODILON FERREIRA DA SILVA-2,00/OSMAR JOSE DE OLIVEIRA-15,00/PAMELA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES-1.090,00/PATRICIA COUTINHO DE ARAUJO COELHO-38,00/PAULO GABRIEL DO NASCIMENTO BARRETO-30,00/RENATA CRISTINA GOMES DA COSTA-3,00/RICARDO ANDRE RAMOS DOS SANTOS-1.477,00/ROGERIO MANOEL DA SILVA-33,00/RUDERVAN SOLANO DE SOUZA-5,00/SAULO LOPES DE OLIVEIRA-3.641,66/SERGIO RICARDO LOPES DA SILVA-240,00/SEVERINO SEVERO MOTA-1.038,00/SUNAMITA FEITOSA RIBAS-29,00/THARCIZIO THOMAS NASCIMENTO DA SILVA-30,00/THIAGO ERINALDO DASMACENO DE OLIVEIRA-12,00/THIAGO WILLIAMS DE ABREU TARGINO-4.769,76/VALTECIO FERREIRA DA FONSECA-16,00/WALTERLINS FRANCISCO XAVIER-37,00/WEDSON GOUVEIA GOMES-4.079,57/WELLINGTON RODRIGUES DE MENDONÇA-33,00/WILKE DA CONCEIÇAO FERREIRA-1.199,00/WILLIAMS ALVES DE LIMA-30,00/WILSON TERTULIANO MENDES-13.425,57/ADILSON TRAJANO DE LIMA-19,00/ADONES CARDOSO ANANIAS-5.156,82/ADRIANO FELIX DO AMARAL-3.643,93/AGNALDO ALMEIDA DA SILVA FILHO-291,97/ALAN FABIO MIRANDA LIBERATO-2.232,93/ALAN KARISTON DE LIMA FERNANDES DANTAS-1.442,97/ALBIERRY BRAGA RODRIGUES-681,06/ALDENIR DE SOUZA MACIEL-8.120,32/ALEILSON SOUZA DOS SANTOS-690,50/ALESSON MANOEL MOREIRA-7.978,86/ALEX JOSE DE SOUZA-1.391,72/ALEX SANDRO ANDRADE LIMA-2.768,55/ALEXANDRE CABRAL FERREIRA-9.106,44/ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA-3.955,53/ALEXSANDRA GONCALVES DO NASCIMENTO-5.798,23/ALISON SILVA ALVES-3.617,19/ALISSON DIEGO DA SILVA ROCHA-2.048,82/ALLAN LOPES DE FREITAS-1.127,25/ALLARCON D MILLER DOS ANJOS DA PAIXAO-9.254,49/ALTEMAR BATISTA DA SILVA-6.853,21/AMADEU CANDIDO DE SOUZA-3.072,18/ANDRE FERREIRA ALVES-2.513,85/ANTONIO DE SOUZA AQUINO JUNIOR-441,09/ANTONIO RICARDO SOBREIRA-19,00/ARTUR ANTUNES ARAUJO DE OLIVEIRA-2.444,76/ARTUR DOS SANTOS PEREIRA-7.825,36/BENJAMIM MONTEIRO DA SILVA JUNIOR-2.930,80/BRUNO AMARAL MORAIS-91,49/BRUNO AMARAL MORAIS-1.183,00/CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO-5.322,78/CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO JUNIOR-9.727,81/CELIO BARBOSA DA SILVA-3.349,86/CELSO FERREIRA DA SILVA-2.084,32/CIDICLEY CAMPOS DE LUCENA-1.528,61/CLEMILSON FELIX DOS SANTOS-302,05/CLODOALDO FERREIRA DA SILVA-1.752,16/COSME FAGNER SOUSA MAURICIO-2.541,78/CREONIO FERREIRA AMORIM DA COSTA-9,50/CRISTIANE CAVALCANTE MENEZES-780,50/CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA-7.011,20/DERIVALDO DE JESUS FERREIRA-2.291,29/DHEMERSON DIAS RIBEIRO-1.330,50/DJALMA NASCIMENTO DA SILVA-7.890,70/DYEGO TAVARES FERREIRA-792,77/EDER JEAN SILVA GUEDES-76,00/EDILSON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR-847,00/EDIVALDO FERREIRA GARCIA-1.334,09/EDNALDO CARNEIRO ALVES JUNIOR-19,00/EDNALDO CARNEIRO ALVES JUNIOR-1.505,00/EDSON ANTONIO DA SILVA-9.221,57/EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS-2.832,92/ELIAS MENDES BUENO-2.726,12/ELIAS PIMENTA-133,00/ELTON DAVID LIMA DA SILVA-19,00/ENOS MENDES DA SILVA-2.116,07/ERIC THIAGO CARDOSO MORAIS-3.360,68/ERICO VERISSIMO VASCONCELOS DE SOUZA-3.536,78/ERIVALDO GOMES DE LIMA-209,00/ERNANDE MELO DA SILVA-10.565,61/FABIANO DE SENA COSTA-2.754,05/FABIANO LAURENTINO DE OLIVEIRA-28,50/FABIANO SANTOS DE ARAUJO-905,96/FABRICIO FRANCISCO ALVES RODRIGUES-5.560,21/FERNANDO ANTONIO ROSENO DA SILVA-4.958,75/FERNANDO JUNIOR DOS SANTOS GOMES-4.912,93/FLAVIO ALBERTO FERREIRA GUEDES-6.105,39/FLAVIO ROCHA DA COSTA-123,50/FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA JUNIOR-2.250,10/FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA-1.048,90/FRANCISCO LUCAS SANTOS DA SILVA-1.314,83/FRANCISCO MARCELINO DE ALBUQUERQUE-2.702,35/GENILSON DE OLIVEIRA CRUZ-682,00/GILSON RAMOS DE LIMA-3.053,74/HARRISSON MORAIS DE SOUSA-10.596,79/HUBERLANDIO BEZERRA LEITE-8.724,56/IGOR RAFAEL PEREIRA SANTOS-241,03/IMACULADA EULALIA DA COSTA GUIMARAES-1.743,55/ISRAEL DIAS ALVES MACHADO-9.130,11/JACKSON BEZERRA PATRICIO-1.321,32/JAILSON DE SOUSA MAIA-330,00/JAILSON DOS SANTOS DA ROCHA-3.652,38/JAILSON SANTOS DE LIMA-4.778,12/JAIR MOREIRA DE SALES-2.018,87/JANAILTON VICENTE DA SILVA-3.356,31/JARDSON JOSE MACEDO OLIVEIRA SANTOS-1.147,92/JEIMYSON CAMPOS DO NASCIMENTO-4.061,82/JERRY ADRIANO FERREIRA MENDES-2.735,30/JOANDERSON DE OLIVEIRA SILVA-1.987,86/JOAO BATISTA DANTAS DA SILVA-748,50/JOAO GILDO GOMES DA CUNHA-1.544,41/JOEL RODRIGUES SILVA-7.124,11/JOELDO ANTAS DE OLIVEIRA-28,50/JOELSON DO NASCIMENTO CARVALHO-1.097,57/JONILSON DA SILVA MARINHO-7.054,86/JORGE CÉSAR DA SILVA XAVIER-2.815,72/JOSE EDSON DOS SANTOS-2.743,33/JOSE EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA-873,04/JOSE EVALDO DE ARAUJO MENDES-2.301,43/JOSE FLAVIO GAMA DE SANTANA-32.340,58/JOSE GOMES DE LACERDA NETO-494,59/JOSE JEFFERSON TAVARES DA SILVA-574,75/JOSE JONATAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA-1.970,40/JOSE LUCIO DE MACEDO NETO-2.379,75/JOSE RENATO FREITAS DA PAIXAO-2.329,15/JOSE SOUTO TORRES-1.736,52/JOSE VANDOBERTO DA SILVEIRA-7.880,43/JOSE VICENTE ROCHA FILHO-2.296,94/JOSE WERLLEY SOUZA DO MONTE-328,35/JOSE ZELTON DA SILVA RICARDO-3.124,14/JOSEMBERG BATISTA DA SILVA-2.009,74/JOSENILDO FERREIRA DAS NEVES-4.267,40/JOSINALDO DA COSTA LIMA-1.922,09/JOSINALDO DA SILVA NASCIMENTO-1.950,33/JOSINALDO SANTANA-3.254,89/JOSIVALDO SILVA SANTANA-5.880,69/JOSIVAN MARTINS DA SILVA-5.383,83/JUAN FELIPI DA SILVA ARAUJO-6.376,29/KELIENE SOUZA DOS SANTOS-2.376,89/KLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA FALCAO BEZERRA-1.174,50/KLEYTON DE ARAUJO BEZERRA-1.105,56/LAERCIO SOUZA DIAS-4.277,23/LIDERALDO DA SILVA SANTANA-8.389,64/LUA JONHASSON DIAS ARAUJO REIS-95,00/LUCIANO BATISTA DA SILVA-2.966,98/LUCIANO MONTEIRO DA SILVA-4.514,28/LUIZ BARBOSA LINS-7.551,01/LUIZ DE LIMA SILVA FILHO-7.838,49/MACIANO PEREIRA DA SILVA-9.144,92/MANOEL SILVA-7.185,31/MANUEL DANTAS DA COSTA-2.461,75/MANUEL EVANDRO SANTOS LIMA-5.513,44/MARCELO FERREIRA FELIX-493,21/MARCELO LUIS DAS NEVES-2.705,81/MARCIO ANDERSON PIMENTEL DOS SANTOS-3.393,15/MARCIO ELIAS DOS SANTOS-168,45/MARCIO MARQUES PEREIRA-2.321,02/MARCONE DA SILVA MELO-4.777,23/MARCOS AURELIANO ARAUJO-161,50/MARCOS JOSE MADRUGA CAVALCANTE FILHO-3.075,47/MARINEZIO GUEDES DA SILVA-7.251,37/MATTEUS ALVES DA SILVA-4.057,50/MILTON CARLOS FERREIRA DA SILVA-9.990,01/MILTON RIBEIRO DA ROCHA-2.933,27/MURYLLO PEREIRA LEAL-3.200,40/NALISSON BARBOSA GOMES-465,50/NAMOR BALBINO DOS SANTOS-4.642,02/NEILTON PEDRO DA SILVA-3.971,22/NILSON BATISTA BARBOSA-627,00/ORLANDO GLEIDSON DOS SANTOS ROULIM-6.601,77/ORNELIO NOGUEIRA DA SILVA-2.337,99/OSLEY ANTONIO DA SILVA-

2.365,07/PAULO CESAR DE MELO OLIVEIRA-2.679,47/PAULO ROBERTO DA SILVA-580,18/PAULO ROBERTO DE LIRA SILVA-3.339,03/PEDRO BARBOSA-4.176,61/PEDRO DOS SANTOS SILVA-3.214,59/PEDRO HENRIQUE DE LIMA FILHO-1.616,61/PERICLES BALDUINO DA SILVEIRA JUNIOR-2.279,32/RAFAEL DA SILVA CARVALHO-4.239,46/RAFAEL FERREIRA DE SOUSA-2.702,35/RAFAEL MARCOLINO DA CRUZ-2.180,75/RAY ERICK CARVALHO DOS SANTOS-1.238,21/RAYAN SILVA DE OLIVEIRA-665,01/RILDO CAMILO DA SILVA-5.824,51/ROBERTO RIVELINO SOARES DE MEDEIROS-1.937,39/ROBSON DE SOUZA VIANA-136,94/RODRIGO LEANDRO DA SILVA-2.854,00/ROGERIO COSTA DE MEDEIROS-802,46/ROGERIO DOMINGOS PONTES-2.995,16/RONDINELLY ALMEIDA DE LIMA-38,00/RONNI PEREIRA DOS SANTOS-2.743,18/ROSANGELO DA SILVA LUIZ-2.792,99/RUBEM BERNARDO PAULINO-9.068,68/SEBASTIAO GONÇALVES-4.628,33/SEVERINO DA SILVA-12.028,27/SEVERINO DOS RAMOS SANTOS-2.736,73/STTANLEY FEITOSA ABRANTE LEITE RODRIGUES-905,39/TARGINO AMARAL DA SILVA-2.938,11/THIAGO FERREIRA DE AGUIAR-4.654,83/THIAGO IORONSSON DE SA SILVA-4.941,93/THOMAZ DE MELO ALCANTARA-5.615,15/THOMAZ HENRIQUE FARIAS BARRETO-1.172,00/TIAGO ALEXANDRE RAMOS DA SILVA-2.718,44/TIAGO FARIAS DE LIMA-2.298,25/VALDELITO ALVES DE OLIVEIRA-1.493,00/VAMBERTO DE SOUSA-748,00/VANESSA DE FATIMA RODRIGUES FERNANDES-277,89/VERONILDO DA SILVA GOMES-1.715,75/WALDIR BATISTA DANTAS SOUZA-2.106,90/WAMBERTO JOSE GOMES FARIAS-1.715,10/WANDERLEY RAMOS DE ASSIS-10.629,63/WANDERSON BRUNO DOS SANTOS DA SILVA-334,85/WEDSON ALVES DE SOUSA-2.099,70/WELINTON MICENA DE PAIVA-1.354,71/WELLITON DE OLIVEIRA SILVA-607,16/WENIO FERREIRA DE FREITAS-38,00/WILKLER BRITO OLIVEIRA DA SILVA-76,00/WIRTHLIN DE FREITAS ALVES-2.198,49/ADAILSON DO NASCIMENTO COSTA-8.709,72/ADAMOR BARROSO DE CARVALHO-15.389,07/ADEMILZA DA SILVA MACEDO-6.923,72/ADRIANA CHAGAS LIMA-6.428,31/ADRIANO DE VILHENA LOBATO-2.414,00/ALAN DA TRINDADE PESSOA-7.745,81/ALDINEY DIAS DA SILVA-23.463,90/ALDO CELIO MORAES LEITE-17.831,91/ALEXANDRA NASCIMENTO SALLES-7.665,36/ALEXANDRE DOS SANTOS MORAES-7.268,30/ALEXCELSO SENA PICANÇO-60,00/ALEXON GOMES BARBOSA-17.684,01/ALEXSANDRO DE MORAES CARVALHO-368,00/ALICE DOS SANTOS CASTELO-21.275,42/ALVARO FRADE DE OLIVEIRA-19.188,48/AMAURY LOBATO COELHO-15.502,47/ANA CRISTINA CORTES-32.674,39/ANDERSON ELIAS ASSUNCAO BAIA-22.272,59/ANDRE CORREA DOS ANJOS-33,00/ANDRE LUIZ VAZ DE MELO-368,00/ANTONIO CARLOS ALVES JUNIOR-15.175,13/ANTONIO HERTES MOREIRA BAIA-26.899,71/ANTONIO SANTOS BRITO-6.082,54/ARINALDO FELIPE DA SILVA-17.084,82/ARLINDO SOUSA DE VILHENA BARROS JUNIOR-8.113,48/ARNALDO DE SOUZA COSTA FILHO-345,00/AUGUSTO SERGIO PANTOJA BRAGA-14.392,72/AURELIO DA SILVA PENHA-2.945,30/AYDANO FONSECA DOS SANTOS-63,00/BENICIO BRITO PANTOJA-24.371,31/BERNARDO BRAZAO DE OLIVEIRA-7.055,20/BRENO MACDONIO BRITO SILVA-17.317,74/BRIAM DE SOUZA LEAO-7.002,95/BRUCE VIEIRA MARTINS-6.247,30/BRUNA SOUZA DIAS-4.289,92/BRUNO ALEIXO CONCEICAO DE SOUZA-19.793,71/BRUNO FERNANDES TRINDADE-6.858,93/BRUNO NOGUEIRA DOS SANTOS-5.897,50/CARLOS DAVESON OLIVEIRA BATISTA-19.936,47/CARLOS DOS SANTOS AMORIM-345,00/CELIA REGINA ALVES BAIA-14.213,51/CELSO MORAES DOS SANTOS-21.597,54/CHARLES AQUINO DOS REIS-23.199,11/CHARLES DE LIMA PANTOJA-9.692,11/CHARLES SANTANA DE LIMA-2.214,00/CICERO TERTULINO DA SILVA SANTOS-345,00/CLAUDINEI MIRA DA SILVA-23.679,75/CLEBSON VIEGAS DA SILVA-16.543,28/CLEDSON JESUINO DE LIMA-23.467,52/CLEIDIMAR ROSARIO RAMOS-19.152,42/CLEOMAKSY COSTA DOS SANTOS-16.683,28/CLEOMAR MORAIS ALMEIDA-3.323,49/CLEYBE MENEZES COSTA-14.449,10/CRISALVA OLIVEIRA VAZ-7.453,77/CRISTIANO TADEU BATISTA-16.373,34/DANIELE GAMA DOS SANTOS-6.665,87/DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA-6.826,33/DARIVAN DA SILVA PAIXAO-16.846,99/DARLAN MORAES BATISTA-22.318,88/DELORIZAN VIEGAS DA SILVA FILHO-17.981,66/DENIZE DE JESUS ARAUJO-7.040,50/DEUSDETE SOUSA DOS REIS-7.481,99/DIOGO BENJO BRAGA-2.527,00/DIONISON SANTIAGO RAMOS-19.875,35/DOMINGOS GABRIEL DOS SANTOS DA SILVA-20.403,84/EDEILSON DOS SANTOS CARVALHO-12.970,21/EDENEY MADUREIRA BORGES-15.055,64/EDILSON FERREIRA CALUF-10.919,78/EDIMARIO LEAO MARREIROS-9.398,75/EDINELMA SANTOS DA SILVA-1.495,00/EDIONE DE SOUZA-100,00/EDIONES OLIVEIRA DOS SANTOS-25.106,77/EDMILSON ARAUJO DE LIMA-6.368,72/EDSON CANDIDO DINIZ-10.766,10/EDSON MACEDO DE JESUS-14.338,14/EDSON PINTO-20.142,74/EDUARDO DE SOUZA OCHIUSQUE JUNIOR-15.319,68/ELDER NASCIMENTO CAMBRAIA-8.931,77/ELIAS BRITO LISBOA-20.692,17/ELIAS PAES PEREIRA-5.142,57/ELIEL DE MORAES OLIVEIRA-17.471,55/ELIESIO GEMAQUE VIEIRA-1.063,00/ELINELSON SANTANA RODRIGUES-6.870,80/ELISANGELA COSTA DA GAMA-6.797,21/ELIVAN PEREIRA GOMES-20,00/ELIZABETE BARBOSA DE LIMA-16.481,03/ELIZEU RAMOS DE SOUZA-4.318,62/ELKLE CAMPELO DE OLIVEIRA-345,00/ELLEN RIBEIRO COSTA-36.918,46/ELVA MORAES DE SOUZA-17.493,33/EMERSON SILVA NUNES-10.147,42/ENDERSON DA SILVA LIMA-12.767,65/ERICA TRINDADE DA SILVA-16.838,54/ERISON SILVA DE OLIVEIRA-24,00/ERISSON RODRIGUES FERREIRA-6.682,27/ERITON PACHECO DA SILVA-21.325,84/ESTEFFANY RAULLY CHAGAS DUARTE-12.551,85/ESTELITA MAGNO PEREIRA-1.384,35/EVANILDO MARINHO DE PINHO JUNIOR-9.986,45/EVERTON DA SILVA PINTO-8.597,55/FABIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS-15.685,76/FABIO HENRIQUE MOTA MORAIS-7.582,41/FABIO JOAO DOS PRAZERES NUNES-20.430,68/FERNANDO DOS SANTOS LOBATO-4.228,00/FRANCISCA DA ROCHA VINAGRE FERREIRA-4.325,31/FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA-20.550,02/FRANCISCO ELSON SOUSA NUNES-42,00/FRANKLEBIO OLIVEIRA DA COSTA-10.709,40/GABRIEL NASCIMENTO MACHADO FILHO-4.344,89/GABRIELA LOPES DE SOUZA-19.364,00/GEANE MONTEIRO MACHADO-13.845,91/GEISA MENDES MONTEIRO-93,00/GILBERTO DA SILVA SOUZA-45,00/GILDO MARIA ARAUJO DA SILVA-15.030,61/GILSON GOUVEIA ALMEIDA-14.771,39/GILSON SOUSA SANTOS-345,00/GILVANDRO MOREIRA MARQUES-11.685,66/GLEIDSON DE ALMEIDA FERNANDES-368,00/GUILHERME DAVID DOS SANTOS-26.027,47/HELIELSON BASTOS LIMA-13.994,68/HELOISA MOURAO DE ABREU-7.816,94/HELTON SOARES DA SILVA-396,00/HENRIQUE DE SOUZA REIS-13.175,82/HUDSON DE MEDEIROS SOUZA-22.121,34/HUGO LEONARDO FREITAS DOS SANTOS-345,00/IDERLIN DA PAIXAO COSTA-20.714,41/INALDO BORGES DA SILVA-3.895,88/IRAELSON DOS SANTOS TAVARES-5.267,41/ISMAEL DOS SANTOS RODRIGUES-48,00/ITALO SAMUEL MELO DA SILVA-9.099,15/IVANILDO DA SILVA SOUSA-12.740,06/IVANILDO DOS SANTOS MARTINS-388,00/IVANILSON DA SILVA SOUSA-19.105,02/IVO DE OLIVEIRA PENAFORT-14.365,91/IVONE SOUZA DE CARVALHO-23.973,92/IZANETE DA FONSECA BARBOSA-18.358,78/IZOLINTO DA CONCEICAO MACIEL-368,00/JACKSON ALVIDES OLIVEIRA-7.581,99/JACKSON BARATA MONTEIRO-368,00/JAILSON SANTOS DA SILVA-2.642,00/JAIME BATISTA DE OLIVEIRA-3,00/JAIR DE CARVALHO DIAS-7.793,94/JAIRO RODRIGUES AMARAL-6.677,94/JAIRO VIANA DA CRUZ-3.952,85/JAIRON MARQUES DO NASCIMENTO-17.044,25/JANEREZ BATISTA DE LIMA-9.572,17/JARDEL BARBOZA BARROS-20.126,70/JARDEL PAIXAO DE SOUZA-300,00/JEFERSON AILTON OLIVEIRA DA SILVA-8.137,22/JEFERSON DA SILVA PESSOA-7.439,43/JEOVA SOUSA RIBEIRO-4.382,29/JERONIMO DE JESUS VIANA-368,00/JIM SOUZA DE MELO-27.985,28/JOAO BATISTA DOS SANTOS NEVES-20,00/JOAO BATISTA FAVACHO DA PAIXAO-11.553,28/JOAO EDSON TORRES DA SILVA MARTINS-3.600,23/JOAO GERLIANDRO LIMA MARTINS-2.632,81/JOAO PAULO GOMES TRINDADE-345,00/JOAO PAULO MACIEL PIRES-3.222,79/JOAO VIANA TAVARES-18.428,56/JOELDESON NASCIMENTO BEZERRA-10.411,52/JOESLEY SOUZA RODRIGUES-3,00/JONAS DA SILVA BATISTA-3.502,24/JONAS DE FREITAS LACERDA-345,00/JONATAS JAMES DA SILVA AZEVEDO-6.996,35/JORANILSON DOS SANTOS COSTA-48,00/JORGE DE SOUZA NUNES-19.433,17/JOSE ANTONIO MARTINS-345,00/JOSE AUGUSTO SILVA DE SOUZA JUNIOR-975,00/JOSE CARLOS DOS PRAZERES NUNES-15.076,88/JOSE DO SOCORRO FERREIRA DUARTE-18.464,10/JOSE LUIZ DA PAIXAO SARAIVA-20.615,12/JOSE LUIZ DA SILVA PANTALEAO-6.399,09/JOSE RAIMUNDO FERREIRA DUARTE-17.759,64/JOSE ROBERTO DE ALMEIDA ASSUNCAO-22.203,62/JOSE UBALDINO VIEIRA CORDEIRO-20.467,39/JOSIEL MORAES SARMENTO-23.257,78/JOSIMAR DE OLIVEIRA FARIAS-9.899,70/JOSINEI DOS SANTOS DA SILVA-14.321,09/JOSIVAN DE MORAES NORONHO-9.712,91/JOSIVAN MAFRA PINTO-6.409,56/JOWILGTON VALENTE PINHEIRO-3.659,03/JUCENILSON GAMA DOS SANTOS-2.553,52/JULIO CESAR LOURA DOS SANTOS-15.504,85/JUVENAL MIRA MACHADO-20.779,90/KAREN NERY DOS SANTOS-3.889,45/KEDSON DE ANDRADE SERRA-6.852,07/LAERCIO MACHADO SOUTO JUNIOR-2.642,00/LAUANDE RODRIGUES DA SILVA CORREIA-20,00/LAURO DOS SANTOS BRANDAO-5.430,30/LEANDRO RODRIGUES DA SILVA-10.096,07/LETICIA MILENA GOMES DE CARVALHO-12.656,10/LORENA

FERREIRA MORAIS GONCALVES-17.213,32/LOURIVALDO COSTA FERREIRA-7.197,40/LUIS DOS SANTOS-20.545,96/LUIZ CARLOS CAVALCANTE DE ARAUJO-23.715,57/LUIZ PEREIRA CARVALHO-12.346,27/LUZIELE DA SILVA FERREIRA-11.850,98/MAGNO DE ASSUNCAO PEREIRA-36.554,32/MAICO PEREIRA DA SILVA-31.158,37/MANOEL BRITO DE JESUS-16.736,64/MANOEL RAIMUNDO GONCALVES GAMA-16.307,44/MANUEL DIAS GUEDES-25.320,15/MARA ANGELA DA SILVA OLIVEIRA-13.601,85/MARCELO ALVES DE SOUZA-26.142,33/MARCELO ASCARES FERREIRA-368,00/MARCELO BARROS DOS SANTOS-15.378,82/MARCELO DOS ANJOS MACIEL-16.694,90/MARCELO DOS SANTOS PANTOJA-36.166,57/MARCELO MONTEIRO DA ROCHA-6.884,24/MARCELO OLIVEIRA ROSA-7.701,99/MARCIO ROGERIO RODRIGUES GUEDES-7.831,02/MARCIO SANTOS DOS SANTOS-23.447,92/MARCO ANTONIO DAMASCENO RAMOS-1.058,00/MARCOS CAMILO RIBEIRO BARBOSA-14.275,08/MARCOS PAULO SILVA SANTANA-8.072,04/MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA MACIEL-15.740,40/MARINALDA COSTA SANTOS-7.968,93/MARINALDO MATIAS MORAES-23.793,07/MARINELSON COSTA FURTADO-7.704,39/MARLOS LUIS PELAES FREIRE-18.493,56/MARYLUCIA MELO E SILVA-6.668,76/MAURAIKY WAIANA-26,00/MAURILIO LIMA FURTADO-23.610,40/MAXNEY VINHOTE CANTE-4.615,41/MAYNARD GOMES DA SILVA-5.871,00/MAYRA RIBEIRO SOUSA DOS SANTOS-6.601,95/MICHAELLY MORAES ANIKA-9.809,71/MICHEL DA SILVA CARDOSO-7.887,86/MISAEL DIAS PEREIRA-7.453,77/MOISES DE AGUIAR FERNANDES-13.042,44/MOISES TEIXEIRA DOS REIS-1.149,00/NAYANE DO NASCIMENTO FERREIRA-368,00/NAZARE DE JESUS DOS SANTOS-6.262,72/NECILDO LEMOS DE SOUZA-29.903,65/NECILDO LEMOS DE SOUZA-4.552,46/NELCINHO FERREIRA COSTA-13.270,81/NERIVAN CHAGAS DAMASCENO-273,00/ODICLEIA RODRIGUES DOS SANTOS-5.802,72/ODNEY DOS SANTOS SILVA-23.757,03/ORLENO NASCIMENTO SACRAMENTO-17.264,87/OSEIAS DE SOUZA DA SILVA-5.831,81/OTAVIO SANTOS RAMOS-18.053,77/PATRICK MARCELO CARDOSO GUIMARAES-368,00/PAULO CESAR DOS SANTOS PIMENTEL-6.782,95/PAULO FERREIRA LIMA-12.547,73/PAULO VAZ COSTA JUNIOR-32.509,24/PEDRO CRUZ PASSOS-345,00/PETRA DA SILVA BRITO-192,00/RAIMISON DOS SANTOS SILVA-2.832,21/RAIMUNDO CLAUBE LIMA DE ANDRADE-34.121,92/RAIMUNDO SOCORRO BRITO DA SILVA-26.849,90/RAIMUNDO TEIXEIRA DOS REIS-10.327,78/RANDERSON DA SILVA PENAS-7.552,63/RAQUEL SANDRA CONCEICAO DA SILVA-107,00/REGINALDO MARINHO DA SILVA-345,00/RENATO BRUNO QUARESMA-24.409,07/RICARDO DA GRACA DE CARVALHO-368,00/ROBSON JACKSON MACEDO DA PENHA-12.130,55/RODRIGO VIEIRA DA SILVA-14.353,88/ROGENILDO OSORIO DA COSTA-3,00/ROGERIO CARVALHO DA COSTA-18.892,31/ROMARIO DE ALMEIDA DE FREITAS-18,00/RONALD CORREA DA CONCEICAO-20.741,38/RONEY CORREA MORAES-7.707,76/RONIVALDO DA SILVA SANTOS-24.800,14/ROSIANE JARDIM DA SILVA-13.966,42/ROSINEIDE MACIEL ALBUQUERQUE SILVA-6.845,81/RUBIELSON FIGUEIREDO DA COSTA-13.519,74/RUZEMBERG COSTA NEVES-4.127,62/SAMUEL BARROS DO LIVRAMENTO-16.412,74/SELUMIEL DE SOUZA MELO-19.642,65/SHEILA JAQUELINE SOUSA SANTOS-14.973,00/SILVIO ADEMIR DA SILVA NERIS-368,00/SIRLENE DOS SANTOS MARTINS-16.982,45/SUSY BANHA BALIEIRO-24.068,07/THAILEN AMERICO PORTO DE MORAIS-6.928,65/TIAGO DE ALMEIDA MATOS-4.535,99/TIAGO LEANDRO CAVALCANTE E SILVA-16.703,37/TOME KLEBER DE MORAES-14.872,49/UERIQUE GAMA MACHADO-19.488,92/VALDEMIR BINAS DE SOUSA-42.468,11/VALDINEI DA SILVA-7.434,00/VALDINEI DO NASCIMENTO LEMOS-13.662,27/VALNEI SARGES DE ALQUEZ-13.409,40/VERA LUCIA FEITOSA DOS SANTOS-17.069,86/WAGNER DOS SANTOS AZEVEDO-345,00/WALISON ALVES DA SILVA-368,00/WANDERSON PICANCO NERY-16.485,03/WELLANY TAINARA FARIAS CAMPOS-1.953,29/WILDSON DOS SANTOS LOPES-23.612,40/WILLISON DOS SANTOS PALHETA-368,00/ZENILDO DOS SANTOS ALMEIDA-16.759,84/ADAMS FERREIRA DE MENEZES-36,00/ADAUTO PEREIRA DE SALES-268,56/ADENAILDO GOMES DE MORAES-182,16/ADMILSON DA SILVA PINTO-182,16/ADRIANO QUEIROZ DE ARAUJO-2.488,72/ALAN MARIN INACIO-2.838,42/ALBA CLEIA NEVES MACHADO-182,16/ALDEMIR BRANDINO DE OLIVEIRA-182,16/ALDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA-166,98/ALDOBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA-182,16/ALFREDO PIMENTEL SILVA SANTOS-36,00/ANDERSON DA SILVA CARVALHO-16.459,44/ANDERSON PEREIRA SORIANO-182,16/ANDREIA CANDIDA NUNES DOS SANTOS-6.416,32/ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA-3.743,30/ANTONIO CARLOS ARRIATES DA SILVA-182,16/ANTONIO EDINALDO FERNANDES DE SOUZA-203,76/ARGEU BRASIL DE LIMA-151,80/ASSIS ALVES DA COSTA-182,16/AZEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA-166,98/CATIA SARAIVA DOS SANTOS-7.078,15/CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES DE MORAES-1.851,31/CLEONILCE PEREIRA DA SILVA-593,98/CLEUDO DA CONCEICAO DA COSTA-3.511,51/COSME AGRIPINO DOS SANTOS-182,16/CRISTIANI APARECIDA PONTIN-72,00/DEIVES LIMA MEDEIROS-3.058,76/DIONE GOMES DA SILVA-3.097,61/DIVINO ANAILSON DUARTE LOPES-182,16/EBERSON ARAUJO DA CRUZ-203,76/EDILSON OLIVEIRA PEREIRA-54,00/EDIVALDO RAMOS DE SOUZA-182,16/EDIVAN VAZ AZEVEDO-182,16/EDNALDO SOUZA SILVA-166,98/EDSON DA SILVA LIMA-182,16/EDVANDO DE OLIVEIRA FERREIRA-182,16/ELANE CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO-182,16/ELIEL FERREIRA DE MOURA SILVA-225,36/ELINO JULIAO BORGES DE AMORIM-182,16/ELISEU NASCIMENTO TAVARES-1.759,76/ERBERSSON DA SILVA ALBINO-3.991,97/FABIO SIMAO DA COSTA-182,16/FRANCILEY PIOGÊ DOS SANTOS DE AZEVEDO-182,16/FRANCISCO APARECIDO DA SILVA-182,16/FRANCISCO DA COSTA MARTINS-3.207,62/FRANCISCO FRED DAMASCENO DA COSTA-4.700,80/FRANCISCO JOSE BARROS ARAUJO-3.334,30/FRANCISCO NEI BASILIO-7.266,44/FRANCISCO RAMALHO DE SOUSA-3.591,77/FRANCISCO RENILDO ALVES MACIEL-182,16/FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU-3.203,17/FRANCISCO VARGAS GOMES-182,16/FRANCIVALTER CARDOSO TEIXEIRA-182,16/FRANCO DINIZ NETO-182,16/FRANKSE DA SILVA BRITO-5.650,80/GERALDO TORRES CORTEZ-182,16/GILBERTO LUCAS DOS SANTOS JUNIOR-3.150,01/GILCIMAR LIMA DE SOUZA-182,16/GILMAR GARCIA DE SOUZA-2.983,76/GLAUCILEIA NEVES DA SILVA-182,16/GLEISON DE OLIVEIRA GONÇALVES-182,16/HELLEN FERREIRA BARBOSA LAUTON-7.913,96/HEMITON MENDES-182,16/IVANISIA ALBANO DE SOUZA-182,16/JAKSON UCHOA DE AMORIM-18,00/JAMES SALES VIEIRA-2.947,93/JANAINA NEVES DA CRUZ SOUZA-182,16/JANYO ALVES DA SILVA-496,80/JAQUELINE DE OLIVEIRA SALINA-2.026,16/JARDSON SILVA COSTA-182,16/JEFERSON LOPES DE SOUSA LEITE-2.623,18/JOILTON NASCIMENTO DA SILVA-182,16/JORGE CLEITON DE SOUZA TICO-9.326,36/JOSE ASSUNCAO SILVA-2.899,82/JOSE RIBAMAR DA SILVA-3.058,29/JOSE UILQUER SOUZA OLIVEIRA-3.307,18/JOSE WILSON RODRIGUES DE MOURA-3.464,08/JOSIAS DA SILVA ALMEIDA-182,16/JOSIVANO SOUZA DA SILVA-182,16/JOSUÉ DE SOUZA BORGES-182,16/JULIANO CESAR MACIEL-54,00/JUNIOR DE SOUZA MARTINS-182,16/LEANDRO DA SILVA-1.066,36/LENILDO ALVES PRESTES-910,42/LUDESMAR AUGUSTO DA SILVA-182,16/LUIS LENILSON FERREIRA DE CARVALHO-3.271,99/MANASEIAS DO CARMO DELFINO-149,46/MARCAL PINTO DOS PASSOS-3.487,70/MARCIO GOMES NOGUEIRA-5.977,62/MARCIO NOBRE DE LIMA-432,00/MARCOS ANTONIO DE SOUZA-3.583,01/MARCUS ANTONIO TRAJANO DA SILVA-182,16/MARIA AUXILIADORA GONÇALVES NEVES-182,16/MARIA ELIZABETE RODRIGUES SILVA-36,00/MARIO BAPTISTA-3.484,40/NAZARENO ALVES DE SOUZA-182,16/NEILTON BARROS PARANHAS-108,00/NELCINEI NORONHA DE SOUZA-810,00/NORIVAL GANDOLFO GAMA-182,16/OSMAR JUSTINIANO ROSA-3.459,42/PAULO SERGIO DA SILVA MACHADO-268,56/PEDRO ARRIATES DA SILVA-182,16/PEDRO LANGUIDEY CELESTINO-182,16/PEDRO LUIZ SAMSEL-5.644,72/PEDRO MATOS LACERDA-3.679,88/PEDRO NONATO DIAS-182,16/RAFAEL VERGILIO DA SILVA OLIVEIRA-5.145,48/RAFAEL XAVIER DA SILVA-3.573,51/RAILANDO XAVIER DE ARAUJO-18,00/RAIMUNDO AGUIAR FRANCA-3.064,21/RAIMUNDO DE OLIVEIRA GONÇALVES-182,16/RAIMUNDO GUEDES DA SILVA-6.266,32/RAIMUNDO MENDONCA CORDEIRO-3.360,93/RAQUEL PEREIRA DA SILVA-182,16/RAUCINEY DA SILVA CARVALHO-3.057,70/REGINALDO ALEXANDRIA NASCIMENTO-182,16/REGINALDO DE ALMEIDA PORTELA-8.776,29/REINALDO OLIVEIRA LUCAS-2.988,36/RENALDO MARINHO BATISTA-166,98/RENATO GUIMARAES ANDRADE-36,00/RENATO VINICIO VASQUES MACIEL-4.941,19/RENITO DA GUIA DO NASCIMENTO-182,16/RICARDO BORGES DE AMORIM-182,16/ROBERTO CUSTÓDIO LOUBACK-182,16/ROBERTO RELVAS DE JESUS-1.326,97/ROBSON TUPPAN OLIVEIRA-3.500,97/RODRIGO PANTOJA DA SILVA-2.779,60/RODRIGO PEREIRA COSTA-182,16/ROMARIO SOARES CUNHA-151,80/ROZINEIDE GONÇALVES BRAGA-182,16/SAMUEL DE OLIVEIRA BERNARDO-18,00/SAVIO ROGERIO DUARTE-5.161,80/SEBASTIANA DINIZ GUALASUA-182,16/SEBASTIAO CONSTANCIO COSTA-3.202,51/SEBASTIAO GONÇALVES TORRES-182,16/SILAS RODRIGUES DE OLIVEIRA-561,60/UELITON DA SILVA SOARES-2.785,16/UENDEL FERNANDES TEIXEIRA LIMA-3.217,80/VAGNER DA SILVA BATISTA-166,98/VALDECIR DA SILVA SANTOS-182,16/VALDELUCIO NUNES DA CRUZ-

637,20/VALDENILSON DA SILVA CANGATY DE LIMA-182,16/VALDIVANIA DE SOUZA LOPES-182,16/VALMAR BARROS OLIVEIRA-3.671,16/VALNEI VIRGINO DE BARROS-1.698,00/VALNICE OLIVEIRA DE ARAUJO-3.269,31/VANDERLEI LOPES DAMACENA-3.260,62/VINICIUS SIERRA NASCIMENTO-3.862,88/VIVIAM SONIELE BEZERRA OLIVEIRA-3.614,01/WELLINGTON RAMOS SILVA-4.939,66/WESLEY RODRIGUES DA FONSECA-151,80/ZEZIEL FERREIRA DE MOURA SILVA-182,16/ALDEMIR DA SILVA NASCIMENTO-7.257,95/ALEONAY LUCENA DE MIRANDA-15,00/ALEX SANDRO RODRIGUES DA COSTA-4.052,82/ALISSON LOPES DE SOUSA-2.980,64/ALZEANE DE SOUZA MONTEIRO PIRES-1.298,68/AMAURY BEZERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES-2.342,00/ANA CLEA ALVES DA SILVA-2.517,00/ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO-2.851,87/ANTONIO NATANAEL ASSUNCAO GASPAR-578,00/ARNALDO MACHADO CONCEICAO-2.279,00/BENEDITO BARBOSA AMORIM NETO-4.489,32/BIAFRA COIMBRA SANTOS-13.685,44/CARPEGIANE SUDARIO SOUSA-3.716,49/CHRISTHOFER TYAMESON ROCHA SILVA-1.482,26/CLAUDIA RODRIGUES SOARES-3.074,00/CLAYSON THIAGO SILVA NOGUEIRA-8.155,57/CLEITON MONTEIRO LIMA-5.557,51/DEYSINARA FERNANDES GONCALVES-5.798,00/DINEURIVAN FIGUEIREDO DINIZ-5.511,68/DOUGLAS DOS SANTOS DE LIMA-852,11/ELIZEU DA SILVA-2.152,34/ELLKER MYKAEL SOUZA CAMPOS-501,00/EWERTON DA SILVA LINS-2.841,56/FABRICIO DE LIMA FIGUEIREDO-9.472,69/FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA-3.330,44/FRANCILDO SILVA DE ARAUJO-7.423,68/FRANCISCO EUDES NASCIMENTO DE SOUZA-2.581,59/FRANCISCO TEOFILO DIEGO DE ALMEIDA ARAUJO-4.430,29/GABRIEL DE JESUS DOS SANTOS SILVA-694,66/GERMANO ABREU DE SOUZA-4.386,00/GIOVANA DE CASSIA SOARES MEIRA-1.305,89/IRENE OLIVEIRA COSTA-12.564,42/IZAC SOUSA MACIEL-15.296,65/IZAC SOUSA MACIEL-2.203,35/IZAKSON TEIXEIRA LIMA-842,68/JAMISDEAN CARVALHO DE OLIVEIRA-1.853,00/JANDELMAR GERMANO DE SOUZA-3.007,28/JANDELMAR GERMANO DE SOUZA-296,00/JOCELINO PEREIRA ANDRADE-9.683,17/JOSE DA SILVA BARBOSA-7.089,03/JOSE EUCIO RODRIGUES JUNIOR-2.152,00/JOSE FLORENTINO SOUSA LESSA JUNIOR-8.355,50/JOSIEL SILVA DE ALMEIDA-1.727,43/LEO ALVES LIMA-2.192,00/MAICON ANDERSON RIBEIRO DA SILVA-1.687,95/MANUELA MARTINS VIANA-540,96/MARCELO NASCIMENTO LEVEL-2.376,00/MARCONDES BERNARDO DE FREITAS JUNIOR-391,00/MARCOS ZANIS PINHEIRO-849,96/MARLON COSTA ANDRADE-7.012,82/MAURICIO FERNANDES PEREIRA FILHO-673,00/MIGUEL CARLOS JONAS NASCIMENTO-2.785,05/MIRIAM MARTINS DE SOUZA-7.239,00/MIZAEL DOS SANTOS ANDRADE-481,41/NADSON ALEIXO COELHO-5.180,37/NILMA BRITO DE QUEIROZ-225,00/NYEGO SOARES BECKMAN-1.225,96/OLAVO GOMES DE ARAUJO-45,00/PATRICK GILIAN KOZLOWSKI-30,00/PAULO CESAR BRAGA-12.084,29/PAULO RICARDO RODRIGUES MACIEL-1.481,40/RAFAEL SOBRAL CARNEIRO-2.571,62/RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA-3.539,00/RICARDO AMORIM MINTE-9.876,82/RICHARDSON LOPES DA SILVA-374,00/ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS-9.407,92/ROBERTO WAGNER DA SILVA MORAES-5.636,61/SAMUEL FACUNDES DA SILVA-9.906,07/SUZANE MACIEL FERNANDES SILVA-6.511,30/THAYRONE RIBEIRO DE SOUSA-3.776,36/VAGNER MARQUES DA SILVA-2.422,00/VAGNER RODRIGUES DE LIMA-3.248,09/VALDEMIR VARELA DA COSTA JUNIOR-3.173,70/WALDECIRIA DA SILVA DE SOUZA-4.255,13/WALDEMIR TEIXEIRA LINHARES-1.312,56/WILLIAM RODRIGUES CASTRO-1.682,00/YULLY GUILHERME DOS SANTOS-2.540,00 SERVI-SAN LTDA E SERVI-SAN VIGILÂNCIA - QUIROGRAFÁRIO - TECNOCOPY SERVICE LTDA-250-0/RADIO WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-1.500,00-300/SONIA CARVALHO VERAS FORTES-4.320,00-6.480,00/TADROS IMOBILIÁRIA-5.371,83-0/SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS-29.198,20-0/ROBERTO PINTO-3.000,00-0/TOT COWORKING-3.058,20-0/MARIA TERCIA FERREIRA ELUAN-4.442,40-0/CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE-0-200/CLINICA ENDOCRINOS LTDA-533,5-0/HOSPITAIS E CLINICAS PIAUI S/S LTDA-19.782,26-0/HOSPITAL SÃO PAULO LTDA-270-0/LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOLAC LTDA - EPP-317,19-0/MED IMAGEM S/C-4.021,00-0/MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA-61.105,10-0/UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-7.086,76-0/CLISMED CLINICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALH-260-0/ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA-752-0/PERFIL OCUPACIONAL LTDA-51,72-0/SAUDE MED ODONTOLOGIA LTDA-39,72-0/IOM- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DE MACAPÁ-300-0/LABORATÓRIO UNILAB DE ANÁLISES CLÍNICAS-151-0/MEDSON-MEDICINA DIAGNOSTICA E ULTRASONOGRAFIA LTDA-60-0/SEMED SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-257,44-0/UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-38.622,79-0/CARLOS E P ALBARADO - ME-276-92/LOJAO DAS PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA-137-0/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-104,99-0/A DAMILTON R DA SILVA-559,55-0/DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA-408-0/FLEXCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-1.085,00-0/LDL AUTOCENTER COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERV-100-0/LOJAO DAS PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA-269,01-0/PARAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-300-0/KORYO AUTOMOVEIS LTDA-330-0/TICKET SERVICOS S/A-20104,76-1.110.000,00/SUPER ALIMENTOS DO BRASIL-338,7-0/AGESPISA-720,33-0/ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A-1.483,97-383,23/ELETROBRAS-128,96-65,7/ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-1.830,50-0/CEMAR-382,56-0/COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO-72,99-0/COMERCIAL MADEIRÃO LTDA.-6.586,36-0/COMPERFIL INSD. E COM. DE PERFIS E ACESS EM GERAL-1.180,00-0/CASA DAS PISCINAS LTDA-1.425,00-0/DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA-8.096,00-0/J.J.DE ALENCAR CRUZ-50.758,10-0/VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA - MEE-585,09-0/L DO NASCIMENTO R GUIMARAES ME-200-0/SOCIEDADE ALFA LTDA-191.959,20-0/INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LT-5.780,46-0/JOSUE R DA SILVA - ME-12.148,89-0/MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA-242,06-0/MARKO COMERCIO E SERVICOS LTDA-21.399,16-0/RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA-3.380,00-0/BRASILIA TONER LTDA-ME-150-0/RENATO DE SOUZA AZEVEDO 72517280100-622,85-0/CONVENIENTE COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - ME-541,5-0/DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA-1.229,50-0/PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI - ME-1.020,25-0/N.R.P. MENEZES - ME-197,5-0/BRALIMPO DISTRIBUIDORA LTDA-1.555,00-0/BRANDAO & BRANDAO LTDA.-60.082,95-0/INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LT-13.017,71-0/INDUSTRIA E COMERCIO ODERICH LTDA-3.045,60-0/NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA-ME-2.628,11-0/LEITE & CATOSSI LTDA-651,12-0/MEGA CLEAN-COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME-1.574,20-0/TOK PEL COM DE MAT DE LIMP, ESCR E DEST EIRELLI-ME-574,49-0/CONVENIENTE COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - ME-466,5-0/S. M. COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA - ME-3.450,12-0/B P DISTRIBUIDORA DE PROD DE HIG E LIMPEZA LTDA-ME-19.427,68-0/E. F. DA CUNHA BRITAR LIMA-144.900,46-18.272,16/FACEPA FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA S.A-45.613,60-0/FACEPA FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA S.A-40.320,99-0/HIGI SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-25.006,29-0/LIMP - EXPRESS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTD-12.511,91-0/POLIPLAC DISTRIBUIDORA LTDA-461,63-0/CASA DAS PISCINAS LTDA-1.674,52-0/DEMA IND. COM. E REP. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA-23.373,05-0/DISK GAS E AGUA LTDA - EPP-112-0/M. S. COELHO-611,9-0/TOK PEL COM DE MAT DE LIMP, ESCR E DEST EIRELLI-ME-238,6-0/INDUSTRIA DE CAFE MANAUS LTDA-283-0/R A LIMA & CIA LTDA-585-0/V. G. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME-3.232,50-0/ROSANNA MARIA SANTOS DE ALMEIDA-586,17-0/O BOMBONZÃO LTDA-1.017,60-0/SOCIEDADE ALFA LTDA-21.328,80-0/CORREIO BRAZILIENSE S/A-408,59-0/DISTRIBUIDORA DE REVISTAS JURÍDICAS E DIÁRIOS OFIC-1.150,00-0/O MELHOR DO PATIO - PREMIAÇÃO-1.600,00-0/CARTORIOS DE PROTESTOS DE FORTALEZA-0-100/CARTORIOS DE PROTESTOS DE BELEM-0-180/N.R.P. MENEZES - ME-131,2-0/CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDeNCIA S/A-7236,87-0/ICATU
GUROS S/A-64.020,50-0/SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A-11.943,96-0/EMBALAMIX COM. DE PROD. DE SEG. E DESC. LTDA - ME-1.912,00-0/SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A-7.204,50-0/MARCIA SALES SOUSA-140-0/CLARO S.A.-231,17-0/FORT PHONE LTDA-88,2-0/TNL PCS S.A-587,35-0/OI-381,8-0/TELEMAR NORTE LESTE S/A-686,08-0/VIVO-6.848,84-0/VIVO S.A.-3.993,25-0/NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A-662,31-0/CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISAS DE TERESINA-112,2-0/CLÁUDIO FEITOSA ADVOGADOS SS-61.864,99-0/GRAFICA DO POVO LTDA-285-0/JOSÉ NEWTON COELHO & ADVOGADOS-36.852,58-0/JOSUE R DA SILVA - ME-260-0/NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS-119505,14-60.700,50/SAECULARIS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-5.346,55-0/SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A-4.725,00-0/VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA - MEE-278,37-0/MARIA FRANCISCA AZEVEDO MAIA-350-0/PRESSDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-400-0/AGOSTINHO MONTEIRO & CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS-9.370,00-0/SOMESSO SOC MEDICA DE SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONA-90-0/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-1.330,00-5.334,40/MARIO GRACINDO GOMES

DE CARVALHO-15,49-0/BANCO DO BRASIL S.A.-55.000,82-0/BANCO VOTORANTIM-29.634,24-0/FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. LIMP. CONS.-19.364,81-0/SERVI-SAN LTDA-19.276,10-0/SEACMA-16.085,01-0/SEAC/DF-1.432,43-0/SERVI-SAN LTDA-2.456,86-0/SEACEC - SIND. DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST. DO CEARÁ-2.368,15-0/SIND EMP ASSEIO CONS DO ESTADO DO CEARA-880-0/SIND EMP ASSEIO CONS DO EST DO CEARA-440-0/SIND EMP ASSEIO CONS DO EST DO CEARÁ-684,91-0/SIND EMP ASSEIO CONS DO ESTADO DO CEARA-440-0/SIND EMP ASSEIO CONS ESTADO DO CEARA-440-0/SIND EMP ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA-306,15-0/SIND. EMPRESAS ASSEIO CONSEVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS-2.368,15-0/SERVI-SAN LTDA-13.447,06-1.222,46/SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS.DO EST.DO PARA-12.029,41-0/SINDICATO EMP SERV TERC TRAB TEMP LIMP CONSERV AMBIENTAL DO PARA-2.456,86-0/SINELPA-9.048,39-0/SEAC MG-5.429,01-0/SIND. DAS EMPRES DE ASSEIO CONSER DO EST. DE MG-151-0/SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DE PE-2.368,15-0/SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DE PE CNPJ 24.163.511/0001-92-10.000,00-0/FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. LIMP. CONS.-2.368,15-0/SINDICATO EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-2.314,21-0/SINDICATO EMP. DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO AMAPÁ-2.457,06-0/SERVI-SAN LTDA-3.959,78-0/SINDICATO EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA-2.728,56-0/FEBRAC-2.728,56-0/SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE RO-3.959,78-0/FED NAC DOS TRAB EM SER ASSEIO E CONSERV LIP URB AMB EM AREAS VERDES-319,27-0/FED NAC DOS TRAB EM SERV AASEIO E CONSERV LIMP URB AMB E AREAS VERDES-703,98-0/FED NAC DOS TRAB EM SERV ASSEIO CONSERV LIMP URB AMB-1.055,66-0/FED NAC DOS TRAB EM SERV ASSEIO E CONSERV LIMP URB AMB E AREAS VERDES-8.355,55-0/FED NAC DOS TRAB EM SERV ASSEIO E CONSERV LIMP URB AMB EM AREAS VERDES-809,4-0/FETHEMG-27,1-0/IND. DOS EMPREG. DE PREST. DE SERV. REV. E LIMP. GERAL DE ORGAOS PUB E MPRE PE-95,9-0/SEASCON/GO-549,1-0/SEEACEAM-1.531,12-0/SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG VIG E TRANSP DE VAL DO EST DO MA-489,76-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO EST CEARA-443,04-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG E TRANSP DE VAL E SIMIL DO EST DO AM-6.826,32-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DO AM-2.399,81-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DO PI-2.669,34-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO AM-515,06-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE SEG VIG E TRANSP DE VAL DO EST DO MA-19.784,42-0/SIND DOS TRAB TRANSP RODOV DAS EMP COMIND CIV LOC DE VEIC PREST SERV MUN-973,02-0/SIND DOS TRAB NAS EMP DE PREST DE SERV GERIAS DA PARAIBA-92,36-0/SIND DOS TRAB NAS EMP. DE TERC. EM GERAL E PREST. DE SERVICOS DE RONDONIA-393,02-0/SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS GERAIS DA PARAIBA-59,94-0/SIND DOS VIGIAS PORT FISCAIS E SIMILARES DE EMP COM IND HOT E AFINS DO MA-27,31-0/SIND EMPREG DAS EMP DE ASSEIO E CONSEV DO EST DO CE-30,79-0/SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE TERESINA-5.338,68-0/SIND EMPRESAS ASSEIO E CONSERVACAO HIG LIMPEZA SIMIL ESTADO PARA-784,1-0/SIND TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR-153,5-0/SIND TRAB EMPESAS DE ASSEIO CONVSERVAO HIGIENE LIMPEZA SIMIL ESTA PARA-11.810,97-0/SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONSERV HIG LIMP SIMIL ESTADO PARA-71,05-205,14/SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAcaO DO DISTRITO FEDERAL-1.234,91-0/SIND. DOS TRAB. DE EMP. DE ASSEIO, CONS. HIG. LIMPEZA E SIMIL DO EST. DO PARa-267,87-0/SIND. DOS TRAB. DE EMP. DE ASSEIO, CONS., HIG., LIMPEZA E SIMIL. DO ESTADO PARa-127,24-0/SIND. DOS TRAB. DE EMP. DE ASSEIO,CONSERVAcaO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMIL. DO PA-7.314,95-0/SIND. TRAB. EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO-331,28-0/SIND. TRAB. SERV. ENTREGA EXPRESSA EM MOTOCICLETAS DO ESTADO DO PARa-47,05-0/SIND. TRAB. TURISMO E HOSP. CIDADE VESPASIANO-75,58-0/SINDEAC-1.170,06-0/SINDEVAM-65,58-0/SINDIASSEIO-75,58-0/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERaO DO ESTADO DO-451,02-0/SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIaRIO DO ESTADO DO PARa-66,85-0/SINDPREST - PE-1.495,77-0/SINDSERVICOS-2.143,20-0/SINTEG/PB-1.139,72-0/SINTEG-PB-811,18-0/SINTELPES-3.590,08-0/SINTEPS - CG-198,22-0/SINTEPS/CG-374,26-0/STACAP-30,99-0/STACAP - SIN TRAB ASSEIO CONSERVACAO ESTADO DO AMAPA-251,91-0/STEALMOAIC - PE-1.034,14-0/SEASCON/GO-32,3-0/SINDSERVIcOS-50,43-0/RITA DE CASSIA ARTICLINO SERAFIM-395-0/ALINE DA SILVA OLIVEIRA-3.000,00-0/EDUARDO GABRIEL MACHADO DA SILVA-2.811,00-0/FRANCIANY SOARES DA SILVA-2.811,00-0/JACQUELINE FERREIRA DO NASCIMENTO-2.811,00-0/JULIANA RESENDE MENDES-1.405,50-0/MARIA ALICE DA CONCEICAO GOMES-3.021,92-0/MAYRA KALLYNE DE ARAUJO SOUSA-2.811,00-0/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-2.736,20-0/NAYRA FERNANDA SILVA NASCIMENTO-262,36-0/ROSILENE SOARES DA SILVA-964,7-0/ROSILENESOARES DA SILVA-12,06-0/BANCO SERVI-SAN S/A-1.051,68-0/WOLNEY DE OLIVEIRA JUNIOR-339,75-0/BANCO DO BRASIL-797,77-0/BANCO SERVI-SAN S/A-1.595,54-0/3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA-2.000,00-0/SEAC AMAZONAS-110-0/SINDISERVICOS-1.457,00-0/SINDISERVIÇOS-121,5-0/SINDSERVICOS-71-0/SEAC - AM-159,5-0/SEAC AM-319-0/SEAC AMAZONAS-1.322,00-0/SIND. TRAB. TURISMO E HOSP. CIDADE VESPASIANO-197,84-0/SINDEAC/BH-4.409,45-0/EMPRESA BRASILEIRA DE TEC.E ADM.DE CONV.HOM LTDA-400,49-0/FED NAC DOS TRAB EM SER ASSEIO E CONSERV LIP URB AMB EM AREAS VERDES-2.538,72-0/FED NAC DOS TRAB EM SERV ASSEIO E CONSERV LIMP URB AMB E AREAS VERDES-6.890,51-0/FETHEMG/BH-385,71-0/SEEACEAM - AM-333,13-0/SETHAC - MONTES CLAROS-75,58-0/SIND . DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIO DO ESTADO PARA-994,88-0/SIND . DOS TRAB NOS SERVIcOS DE ENTREGA EXPRESSA EM MOTOCICLETAS DO PARa-43,76-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DO PI-196,17-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST PI-129,47-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO EST CEARA-117,4-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DO MA-398,66-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DO PI-1.258,75-0/SIND DOS EMPREG EM PROC DE DADOS DO MA-3.672,71-0/SIND DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DO PI-7.656,25-0/SIND DOS TRAB TRANSP RODOV DAS EMP COMIND CIV LOC DE VEIC PREST SERV MUN-56,02-0/SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONSERV HIG LIMP SIMIL ESTADO PARA-14.010,67-0/SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAcaO DO DISTRITO FEDERAL-62,26-0/SINDEAC/BH-1.417,17-0/SINDI-ASSEIO-BH-188,95-0/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONTRUcaO E DO MOBILIARIO DO-58,61-0/SINDICATO TRAB IND CONSTRUCAO MOBILIARIO DO MEDIO PARNAIBA-379,93-0/SINETH/BH - SINDICATO DE SAO LOURENCO-37,79-0/SINTEG - PB-237,29-0/STACAP-895,06-0/SIND DOS VIGIAS PORTEIROS FISCAIS E SIMIL DE EMPR COM HOT COND E AFINS MA-30,86-0/SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO DISTRITO FEDERAL-1.720,36-0/SIND. DAS EMPRES. DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO CEARA-67,38-0/SEEACEAM - AM-94,9-0/SIND . DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIO DO ESTADO PARA-13.579,20-0/SIND TRAB EM TRANSP RODOVIARIO DO ESTADO PARA-50,18-0/SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONSERV HIG LIMP SIMIL ESTADO PARA-23.755,18-0/SINTESV-RO-3.119,68-0/SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB-36-0/SINTEG - PB-18-0/SINTEG-PB-852,4-0/SINTEPS-CG-214,8-0/STACAP-90,94-0/STACAP - SIN TRAB ASSEIO CONSERVACAO ESTADO DO AMAPA-143,27-0/FED NAC DOS TRAB EM SERV ASSEIO E CONSERV LIMP URB AMB E AREAS VERDES-2.434,03-0/FED NACIONAL DOS RAB EM SERV ASSEIO E CONSER LIMP URB AMB E AREAS VERDES-2.246,83-0/SIND.DAS EMPR.DE TRANSP.URB.DE PASSAG.DE TERESINA-9.141,00-0/SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTE COLETIVOS-210-0/SIND.DAS EMPR. DE TRANSP.PASSAG.BELEM-28.433,60-0/CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA-1.173,23-0/ASSOC. DAS EMPR.DE TRANSP. COL.URB. DE JOAO PESSOA-908,77-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-23.317,75-15.605,28/PREFEITUR MUNICIPAL DE SAO LUIS-710,51-0/PREFEITURA DE SAO LUIS-6.035,90-0/PREFEITURA DO JABOATAO DOS GUARARAPES-578,47-0/SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-2.417,57-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-1.623,69-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS-515,16-0/BANCO DO BRASIL S/A-20.625,30-0/BANCO DO BRASIL SA-10.312,64-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-823,22-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA-2.822,80-0/PREFEITURA MUNCIPAL DE BOA VISTA-1.113,97-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-2.454,91-0/PREFEITURA MUNCIPAL DE TERESINA-1.201,09-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-17.383,92-0/CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ-213,84-0/CRA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ-3.855,00-0/CRA -

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18-925-0/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PI-3.443,36-0/CRA-MA-2.015,00-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/DF-1.766,00-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-350,44-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PA-1.114,50-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO MG-923-0/PREFEITURA BELO HORIZONTE-2.371,31-0/CRA - PE-1.766,00-0/PREFEITURA DO JABOATAO DOS GUARARAPES-439,07-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ-633,5-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-2.221,26-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-149,16-0/MARKO COMERCIO E SERVICOS LTDA-3.724,88-0/MARKO INFORMÁTICA-5.727,92-0/GARMAQ-350-0/ALLTEC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITORIO LTDA-200-0/AMAZON COPY-1.900,00-0/AMAZONAS COPIADORAS LTDA-380-0/MACIAS & CAMELO COM E SERV DE EQUIP DE INFOR LTDA--2.230,00-0/VISAO INFORMATICA-280,3-0/COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME-677,88-0/FABIO TORK DA SILVA-1.350,00-0/RADIO WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-2.545,00-540/CLAUDIONOR FERREIRA DE CARVALHO-400-0/MARILENE CAVALCANTE DE LIMA MEDEIROS-669,46-0/SONIA CARVALHO VERAS FORTES-13.140,00-8.760,00/ADONIS RODOPOULOS REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-434.852,33-0/AILTON VILELA PRIMO-56.564,44-0/LOCUS-1.400,00-0/MARIA BEATRIZ DUARTE FREITAS-54.919,97-0/ANADÉLIA FALCÃO-68.444,46-0/AMAURI FERREIRA DOS SANTOS-12.193,45-0/M. F. LIMA CARNEIRO & CIA LTDA - EPP-1.645,00-0/TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP-16.788,67-0/TURIM VEICULOS LTDA-20.789,00-4.270,10/ALUGUEMOTOS E ACESSORIOS LTDA-550-0/CLAUDIA MARIA FRAGA-132,06-0/LOCARMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA-6.900,00-0/A S VITORIA-87.713,36-0/J B DAS NEVES XIMENES-3.960,00-0/S J SERVICE EIRELI - ME-9.200,00-0/PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA-6.197,03-0/BRADESCO SAuDE S/A-597.826,93-0/BRADESCO SAÚDE S/A-172.595,20-0/HOSPITAIS E CLINICAS PIAUI S/S LTDA-156.470,70-0/HOSPITAL SANTA MARIA LTDA-300-0/HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-410.218,27-0/INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TERESINA-205-0/MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA-255.924,81-0/PERFIL PRESTADORA DE SERVICOS DE INFOR. EIREL-ME-28.081,98-18.721,36/UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-12.451,19-0/HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-45.395,24-0/CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA-9.558,11-0/PREVERMED-MEDICINA DO TRABALHO-1.912,06-0/PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA-298-0/HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-1.390,14-0/HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-17.652,60-0/AMMEL SAUDE LTDA - EPP-120-0/CMI CLINICA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA-182,16-0/PERFIL OCUPACIONAL LTDA-2.616,44-0/PROMED - ASSISTENCIA MEDICA LTDA-65.855,45-0/SAUDE MED ODONTOLOGIA LTDA-24.434,58-0/HAPVIDA-216,18-0/DENTAL CENTER LTDA-610,5-0/JOSE VALDERICE CANDIDO DA COSTA-250-0/SMILE SAÚDE-6.625,31-0/SOMESSO SOC MEDICA DE SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONA-40-0/ENGMED-MEDICINA ENG. E SEG. DO TRABALHO LTDA-ME-9.613,53-0/SEMED SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-21.243,89-0/SEMED SERV.ESPEC.EM MED.E SEG.DO TRABALHO ME-1.505,35-0/CAT - CLINICA DE ASSISTENCIA AO TRABALHO LTDA - ME-980-0/DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA -EPP-1.470,00-0/SSO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-ME-14.166,00-0/CARLOS E P ALBARADO - ME-644-0/CLIMEPSI - CLINICA PSICOLOGICA LTDA - ME-343,26-0/ANTONIO LUIZ TEIXEIRA SOBRAL ME-670-0/CACIQUE PETROLEO LTDA-15.804,85-0/CACIQUE PETROLEO LTDA-2.925,57-0/CACIQUE PETROLEO LTDA-1.947,17-0/MARTINEZ & CIA LTDA-17.550,00-0/NOVO DERIVADO DE PETROLEO LTDA-4.770,19-0/PIPEL - PICOS PETROLEO LTDA-7.363,83-0/PIPEL PICOS PETROLEO LTDA-6.688,81-0/SIQUEIRA SOARES LTDA-3.410,55-0/V. R. L. NORONHA LTDA-3.715,12-0/JOSELIO KLEBER MACHADO-1.624,43-0/MARAZUL COMERCIAL GASOLEOS E PECAS LTDA-2.148,69-0/BRASAL COMBUSTVEIS LTDA-8.192,16-0/AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LT-11.716,41-0/MARCODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA-235-0/MATA VELHA-900-0/POSTO TOCANTINS LTDA-6.768,20-0/SPE-2.117,91-0/PIEDADE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-629,56-0/A. SOUZA FECHINE & CIA LTDA-6.383,93-0/G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA-3.364,39-0/G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA EPP-822,12-0/HIDRAULDIESEL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA-764,5-0/J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-23.180,24-0/JBME COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS-445-0/GUIMARAES & PRILLA LTDA - ME-314,5-0/JOSE MOURA & CIA LTDA-200-0/W DA R CIRQUEIRA - EPP-26.999,88-0/HELLEN FERREIRA BARBOSA LAUTON-1.236,84-0/IRMAOS RUSSI LTDA-1.586,06-0/GOMES E GONTIJO LTDA-5.684,07-0/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-11.755,18-0/VRG LINHAS AEREAS S.A.-5.406,66-0/CORREIOS-155,72-0/CLAUDIONOR CARVALHO-400-400/AILTON FONSECA BEZERRA 00867523328-1.030,00-0/A DAMILTON R DA SILVA-6.389,06-0/A DE SOUSA SA-866-0/ADILSON CARVALHO GONÇALVES-2.790,00-0/ALANCARDETE FERREIRA BEZERRA-600-0/ANTONIO LUIZ TEIXEIRA SOBRAL ME-2.270,00-0/ARAUJO DIESEL LTDA-4.004,15-0/B SOUSA & CIA LTDA-5.280,50-0/B SOUSA E COMPANHIA LIMITADA-5.557,50-0/BRAÇO FORTE SERVIÇOS DE BLINDAGEM LTDA-28.091,93-0/COMERCIO DE SUCATA METALICA E SERVIÇOS EM TANQUE D-1.487,31-0/D A DA SILVA FILHO-2.569,50-0/DANILO ALMONDES JAQUES-2.000,00-0/E. SILVA DO NASCIMENTO - ME-1.100,00-0/EGILSON PEREIRA DA ROCHA COMERCIO SERVICOS ME-1.035,00-0/FRANCISCA CRISTINE SILVA MENESES-660,24-0/FRANCISCO CANINDE GOMES-238-0/GEFFESON OLIVEIRA SANTOS-310-0/GENEVALDO ALVES DA SILVA-415-0/GHELLER & BRUM LTDA-2.318,81-0/HDS REFRIGERACAO LTDA-4.901,00-0/I.BALDISSERA-4.235,30-0/ILSON PITOMBEIRA DA SILVA-3.937,00-0/J V PEREIRA - ME-360-0/JAILSON CARVALHO COSTA COMERCIO-4.078,00-0/JOAO BARBOSA DE CARVALHO-4.195,00-0/JOSE DIEGO BEZERRA DA SILVA-320-0/LAERSON DA SILVA MOURA - ME-401,8-0/LENICIO CARNEIRO E CIA LTDA-1.957,06-0/LILIAN MARIA DOS SANTOS SOUSA-0-148/LOCALIZA RENT A CAR SA-3.634,79-0/M ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA ME-2.817,80-0/M DAS N NASCIMENTO ARAUJO-667,38-0/M. F. LIMA CARNEIRO & CIA LTDA - EPP-800-0/MANOEL FERREIRA MELO ME-1.132,80-0/MARDISA VEÍCULOS LTDA-2.838,00-0/MARIA DE FATIMA GOMES MAGALHAES-10.604,81-0/MARTINEZ & CIA LTDA-257,26-0/MARY LUCIA DE S. LIMA-92-0/MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA-4.514,64-0/N R DIESEL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA-12.500,00-0/NOROESTE DIESEL LTDA ME-30.364,79-0/PADRE CICERO AUTO PEÇAS-1.540,00-0/PEDRO ACEOLE RODRIGUES LEÔNIDAS - ME-1.183,00-0/PEDRO FEITOSA SOBRINHO-635-0/RICARDO GONCALVES DE MOURA MEE-748-0/S M A GUIMARAES OFICINA MECANICA - ME-2.099,65-0/SOUSA & FERREIRA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME-1.889,00-0/SOUSA LIMA AUTO PECAS LTDA-3.367,60-0/TOPDIESEL BUS LTDA-1.446,21-0/UNIAO DIESEL AUTO PECAS LTDA-2.962,00-0/DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PECAS LIMITADA-2.814,67-1.015,32/DISMAL DISTRIBUIDORA MARANHENSE ACUMULADORES LTDA-562,83-0/KARRO ZERO AUTO SERVICE CAR PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-1.335,00-0/ACHEI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME-6.760,00-0/AGRO OLEO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP-788,6-0/COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA EPP-7.937,56-0/DIESEL FREIOS LTDA EPP-1.259,93-0/DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA.-16.418,00-0/EXTINTUR TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO COMERCIO E SER-90-0/JM LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E HIDRAULICOS EIRELI --17.226,00-0/MARDISA VEICULOS LTDA-2.696,00-0/MCO LAVA JATO EIRELI - ME-475-0/MT MOLAS COMERCIO E SERVIÇOS DE MOLAS PARA CAMINHÕ-7.760,00-0/PLUG COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME-1.420,35-0/TAPECARIA J.A. LTDA ME-1.420,00-0/WCA COMERCIO DE MOLAS LTDA ME-464,82-0/C A C DE ALMEIDA - ME-270-0/E. M. DO PASSO JUNIOR-550-0/FERREIRA E CAVALCANTE SERVICOS DE ELETRICA LTDA --3.900,00-0/FROTAUTO RENT A CAR LTDA-4.183,76-0/GARGALO BAR E RESTAURANTE EIRELI-EPP-2.100,00-0/JOSE DE RIBAMAR SANTOS DE SOUZA-25.518,05-0/L. MARQUES MOTOS PEÇAS LTDA-1.126,67-0/MARCODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA-529-0/PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA -EPP-749,77-0/SETE COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA - ME-3.320,00-0/C P PAULISTA CONSTRUCOES EIRELI-1.350,00-0/NERI & SABURIDO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME-1.840,00-0/PIRAJA & GARCIA VEICULOS LTDA-3.648,00-0/SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA-2.555,87-0/AUTO MOLAS PERNAMBUCANAS LTDA -ME-586,43-0/AUTO SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA-650-0/BAYEUX ALTO MOLAS E SERVIcOS LTDA-210-0/BAYEUX ALTO MOLAS E SERVIÇOS LTDA-1.280,00-0/CASA DO MOTOQUEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME-310-0/COMERCIAL MEDEIROS DE PNEUS LTDA-190-0/COMERCIO DE PEÇAS PESADAS E SERVIÇOS LTDA-900-0/COMPECE - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE AUTOPECAS-994-0/EFONAPE CONSULTORIA SERVIÇOS E DESENV. TECN.LTDA-642-0/FABIANA GUIMARÃES FRANÇA-485-0/FLEXCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-636-0/HIDRAULDIESEL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA-19.644,60-0/ISRAEL DE PONTES MOURA - ME-150-0/JBME COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS-3.395,98-0/JOSE DIEGO BEZERRA DA SILVA-155-0/JOSe EUSTaQUIO DE OLIVEIRA-118-0/JOSEVAN DA ROCHA JUNIOR

02385682451-200-0/KARLA FORTUNATO DOS SANTOS-2.680,00-0/MARCOS AUTO PEÇAS LTDA - ME-357-0/MARCOS SANTOS DE FREITAS ME-12.586,00-0/MERCAUTO MERCANTIL DE PECAS PARA VEICULOS LTDA-815-0/MILENIO SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LTDA-1.840,20-0/NERI & SABURIDO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME-10.000,00-0/RODOLACER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME-478,42-0/SERVICE SAFE MANUTENCAO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA-450-0/SILVEIRA E BARROS LTDA-2.936,00-0/VANDERLEI DE MIRANDA FREIRE-ME-112,36-0/VICTOR DIESEL- ME-460-0/VIP RENT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS-13.320,00-0/VITORIA SERVIÇOS DE RECAPAGEM LTDA-ME-2.917,00-0/W T MOTOPEÇAS LTDA-3.125,00-0/F J A AMARAL-ME-5.934,00-0/J. G. PNEUS E SERVICOS LTDA - ME-1.560,00-0/JANDIR TRINDADE-1.098,50-0/L. M. M. FIGUEIRA - ME-4.000,00-0/M.J. LIMA DA SILVA - ME-550-0/SHEILA C. L. OLIVEIRA - ME-2.590,00-0/W. J. B. SILVA - ME-300-0/CICO COMERCIAL LTDA-720-0/CONAPE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-318-0/DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA-1.131,98-0/GRAN CAR ACESSORIOS-185-0/R. SARUHASHI - EPP-400-0/WR PECAS E SERVICOS LTDA - ME-395-0/F.M.FILINTO-ME-450-0/FERREIRA E PICÃO LTDA-1.620,36-0/PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA-1.999,80-0/PRISCILA ALVES DA PAIXAO-690.000,00-10.350.000,00/RUI SIQUEIRA MAGALHÃES-2.172,00-0/TICKET SERVIÇOS S/A-9685,52-0/VALDERI PEREIRA DA COSTA - ME-6.585,00-0/SUPER ALIMENTOS DO BRASIL-32.289,40-0/SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI-31.950,70-0/TICKET SERVIÇOS S/A-1.635,00-0/J L CHAAR SIMAO-429-0/HENRIQUE JUNIOR CORDEIRO-574-0/N.B.ROSA SOUZA ME-3.710,00-0/ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A-3.047,68-3.393,24/CAEMA-3.427,89-0/COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO EST.MARANHÃO-852,12-0/CAESB-767,08-0/COMPANHIA DE SANEAMENTO AMB. DO DISTRITO FEDERAL-494,34-0/SANEAGO-30,78-0/COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ-271,94-0/ÁGUAS DO AMAZONAS-287,36-0/COPASA-311,56-296,37/COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-61,76-0/COMPESA-1.088,92-0/CAGEPA-8.016,69-0/COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA-127,5-0/CAERD - CIA.DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-173,7-95,84/CAER-91,01-92,46/ELETROBRAS-694-0/ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-11.967,79-8.514,82/CEMAR-4.666,73-0/COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO-1.982,85-0/CEB DISTRIBUICAO S.A.-6.241,73-0/CELG-122,36-0/COELCE-769,39-0/COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ-1.512,97-0/MANAUS ENERGIA-3.335,73-0/REDE CELPA-1.417,20-0/CEMIG-865,42-0/CELPE-2.456,03-0/ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A-936,8-0/CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA S/A-1.061,83-0/BOA VISTA ENERGIA S.A-790,79-0/WJL EXPRESS SERVIcOS DE COURRIER LTDA-ME-484,41-0/VILA ENGENHARIA LTDA-146.672,52-0/ENGECOPI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-86,97-0/ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC-149-0/M C SERRALHERIA E VIDRAARIA ESQUADRIA DE-850-0/CLAUDIA MARIA FRAGA-800-0/JOYLMA MARIA DE HOLANDA PORCIUNCULA EPP-146-0/VANDERLEI DE MIRANDA FREIRE-ME-430,47-0/CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA-354,75-0/V. A. DANTAS FERREIRA - ME-1.000,00-0/ADEILSON MOURA BARBOSA EPP-369,92-0/EDUARDO FERRAZ MOURA-1.850,26-0/J.GONÇALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA.-206-0/ARFRIO COM DE REFRIGERAÇAO E ASSISTENCIA TECNICA L-1.730,00-0/D.SANTOS SILVA ME-357-0/BONFIM CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIREL-400-0/SC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-9.031,91-0/SOCIEDADE BRASILEIRA DE BLINDAGENS LTDA-64.000,00-0/RGN SOM ELETRONICA E INFORMATICA LTDA-347,16-0/TECNORADIO COMERCIO E SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA-6.720,00-0/M J R SANTOS ME-300-0/INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LT-333,5-0/M.J.RIBEIRO MENDES-258-0/MAX DIGITAL PRINT LTDA-135-0/MAX DIGITAL PRINT LTDA-270-0/DENILSON NUNES DE ARAÚJO JUNIOR-390-0/DINANCIR DE OLIVEIRA SANTANA-262,4-0/JANIO C. C. DA SILVA-18-0/PAPEIS COMETA LTDA- ME-672,95-0/N.R.P. MENEZES - ME-1.098,35-0/L J GUERRA E CIA LTDA-155,81-0/HOT SAT TELECOMUNICACOES LTDA-3.950,00-0/IT3 SOLUTIONS LTDA - ME-895-0/HENRIQUE JUNIOR CORDEIRO-539-0/RAULLIAN DE S TEIXEIRA-548,78-0/PORTO VELHO INFORMATICA EIRELI - ME-160-0/ALEX GONÇALVES SOUSA VIANA-1.399,00-0/CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA-4.817,99-0/MASTERCOIN DA AMAZONIA IND. E COM. DE ELETR. LTDA-2.700,00-0/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PI-444,65-0/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DISTRITO FEDERAL-85,13-0/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PI-255,39-0/DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES-344,46-0/INSTITUTO MUN DE ENG E FISCALIZACAO DO TRANSITO-153,23-0/FORTE DO BRASIL EIRELI - EPP-3.622,53-1.207,51/T. EM C. TUDO EM COMPRESSORES LTDA-1.530,00-0/PAVEI BRASIL LTDA EPP-1.160,32-0/PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEG. ELETR-40.000,00-0/BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A-131.904,00-0/EMPRESA O DIA LTDA-480-0/SIND DOS DEL.DE POL.FEDERAL-REG.NORDESTE-SINDPF-NE-4.000,00-2.800,00/SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA-432-0/ACRÍTICA-480-0/O MELHOR DO PATIO - PREMIAÇÃO-1.400,00-0/1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO VELHO-28,59-0/CARTORIOS DE PROTESTOS DE FORTALEZA-0-160/CARTORIO ANTONINO RABELO-102-0/CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS-81,6-0/CARTORIOS DE PROTESTOS DE BELEM-0-180/MARCIA SALES SOUSA-140-0/BRADESCO SAuDE S/A-184.949,30-0/CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDeNCIA S/A-72.570,32-0/CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-16.023,41-0/ICATU SEGUROS S/A-323.890,39-0/METROPOLITAN LIFE E PREVIDeNCIA PRIVADA SA-0-7.154,90/CELBRA TERESINA LTDA-360,74-0/SECOPI-SERVICOS COMERCIAS DO PIAUI LTDA-661,72-0/CEFOR SEGURANÇA PRIVADA-2.732,35-0/CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA-987,84-0/FORMAV CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA-7.839,04-0/ZATIX TECNOLOGIA S/A.-434,31-0/DIPREL-3.004,04-0/DIPREL DISTRIBUICAO DE PROD. ELETRONICOS LTDA EPP-1.275,36-0/EXTINTUR TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO COMERCIO E SER-408-0/LIG MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA-23.048,38-0/ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-8.775,00-0/SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA-292,72-0/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-0-5.535,50/ER COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.-229,99-0/FORTALSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-540-0/PROSEGUR-548,99-0/PROSEGUR ACTIVA ALARMES S/A-359,68-0/ZATIX TECNOLOGIA S/A-330,94-0/ZATIX TECNOLOGIA S/A.-330,94-0/RAULLIAN DE S TEIXEIRA-2.143,17-0/A. N. PESTANA EIRELI - ME-3.008,70-0/J LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES-ME-625-0/CLARO S.A.-13.755,48-0/EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATE-8.655,55-0/OI-96,61-0/TELEMAR NORTE LESTE S.A-499-0/TELEMAR NORTE LESTE S.A-1.785,93-0/TELEMAR NORTE LESTE S.A-1.523,12-0/TELEMAR NORTE LESTE S/A-1.018,41-0/TELEMAR NORTE LESTE S/A-1.477,56-0/TELEMAR NORTE LESTE S/A-12.556,53-3.809,17/TELEMAR NORTE LESTE S/A-1.739,79-0/TELEMAR NORTE LESTE S/A-815,9-0/TELEMAR NORTE LESTE S/A-1.367,79-0/TIM CELULAR S/A-36.372,77-0/TNL PCS S.A-368,82-0/TRUST CONTROL-SEGURANÇA EM TECNO. DA INFOR. LTDA-18.292,20-0/VIRTEX LTDA-199,9-0/VIVO-592,69-0/VIVO S/A-5.445,95-0/OI-164,92-0/TELEMAR NORTE LESTE S/A-169,72-0/BRASIL TELECOM S/A-293,49-0/GVT-201,09-0/GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-213,29-0/VIVO S.A.-1.548,04-0/MM TELECOMINICAÇÃO E COMERCIO LTDA-165,31-0/VIVO-8.394,01-0/NEXTEL-2.629,03-0/OI-902,7-0/TELEMAR NORTE S/A-91,92-0/OI-439,03-0/TELEMAR NORTE LESTE S/A-721,89-0/VIVO S/A-444,63-0/TELEFONICA BRASIL S.A-758,95-0/TELEMAR NORTE LESTE S.A-523,58-0/VIVO-1.589,82-0/VOCÊ TELECOM-4.400,00-0/OI-517,73-0/VIVO S.A.-5.588,75-0/OI-148,3-195,54/TELEMAR NORTE LESTE S/A-206,56-0/ADÃO PIRES LAGES-ME-595-0/ALAMO ENGENHARIA-1.328,25-0/ARQUIVAR GESTÃO DE DOCUMENTOS-1.859,60-0/BRAÇO FORTE SERVIÇOS DE BLINDAGEM LTDA-12.500,00-0/BRAÇO FORTE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA LTDA ME-7.000,00-0/CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISAS DE TERESINA-112,2-0/CLÁUDIO FEITOSA ADVOGADOS SS-63.093,58-0/ECOSERVICE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESIDUOS-936,34-0/F. T. & W. COMUNICAÇÕES LTDA - ME-26.228,86-5.000,00/FEITOSA E ASSOCIADOS-49.943,12-0/FEITOSA E ASSOCIADOS CONS. E AUDIT.IND. S/C-30.293,23-0/FORMULÁRIOS PILOTO LTDA-12.875,00-0/FORTES INFORMATICA-0-918,08/GFB CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME-6.000,00-0/GRAFICA DO POVO LTDA-693,5-0/JOSÉ NEWTON COELHO & ADVOGADOS-37.061,72-0/KALFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.-8.466,89-0/LAGES CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-15.940,93-0/M S VENTURA ARAÚJO - ME-15.600,00-0/NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS-202.335,00-182.101,50/NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS-119.089,52-0/O S BORGES-480,22-0/R A CARVALHO EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA-291,63-0/SAECULARIS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-5.346,55-0/SERASA-185,66-0/SERASA S.A.-554-0/SM INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA-977-0/TECFRIL REFRIGERACAO E PECAS LTDA ME-1.020,00-0/VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA - MEE-496,66-0/VISÃO AMPLIATO

CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LT-9.106,60-0/ZATIX TECNOLOGIA S/A.-2.506,89-0/CEFOR CENTRO DE FORM. E ESP EM SEGURANCA PRIV LTDA-2.972,02-0/PAULO AFONSO CARDOSO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-46.280,00-0/ATTHOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-31.500,00-0/BEST HOMENAGENS E FLORES LTDA ME-496-0/COSTA COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-28.155,00-0/DEXION INFORMÁTICA LTDA-432,34-0/LIG MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA-23.048,38-0/ABS REFRIGERACAO-450-0/ALCENIR BRITO DE SOUSA 51937425215-580-0/BOMBERACO COMERCIO E SERV DE EXTINTORES LTDA -ME-495,82-0/FLOCOSFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-250-0/JOSÉ LEANDRO SOBRINHO-ME-1.780,00-0/LORENA ABECASSIS RODRIGUES DA SILVA - EIRELI - ME-1.570,00-0/LYRA,GOES & ADVOGADOS ASSOCIADOS-54.942,00-0/RRC SERVIÇOS MEDICOS E PSICOLOGICO LTDA-1.885,00-0/SAMEVI SERVIÇOS DE LABORATORIO CLINICO LTDA-ME-3.764,00-0/TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-929,19-0/NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS-42.511,25-0/CELMA VIEIRA MARTINS 42656443687-6.105,80-0/KENIA BORGES PILA GOMES 01167831683-790-0/MUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS-600-0/MUZZI E ADVOGADOS ASSOCIADOS-32.403,76-0/AGOSTINHO MONTEIRO & CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS-9.370,00-0/GALDINO & CARVALHO SAUDE OCUPACIONAL LTDA-190,44-0/GRUPO DE PSICOLOGIA APLICADA DO RECIFE LTDA-ME-540,47-0/LOOK ELETRONICA E RASTRAMENTO EIRELI-ME-630-0/SECURITY CENTER DO BRASIL-3.988,63-0/SERVICO DE MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA-ME-420-0/SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIM-271,75-0/BLACK FIRE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE VIG. LTDA-ME-978,8-0/ELISA GOMES DE MENDONÇA-310-0/FORTALSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-1.490,00-0/FSEG CURSOS EM FORMACAO DE VIGILANTES LTDA-2.160,00-0/GARCIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS-13.793,50-0/GILMARA MARTINS DAS NEVES-516-0/ISRAEL DE PONTES MOURA - ME-60-0/LIDIVAN PLACIDO DE SOUSA-150-0/SOMESSO SOC MEDICA DE SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONA-390-0/WILSON REFRIGERACAO-280-0/PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA-2.523,52-0/FORMA SEG CENTRO DE FORM DE PESS P SEG LTDA-4.504,80-0/ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-1.600,00-0/CEFOR CENTRO DE FORM. E ESP EM SEGURANCA PRIV LTDA-619,78-0/FORMAV CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA-4.339,06-0/CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ATLAS LTDA-8.209,17-0/CTVIC - CENTRO DE TREIN. VIG. DO CARIRI S/C LT-ME-572,1-0/ITAFORT - FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME-300-0/ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-2.646,00-0/ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-3.156,00-0/ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-2.088,00-0/CEFAT CENTRO DE FORM TREIN E APERF DE MAO DE OBRA-1.548,53-0/CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA-1.496,00-0/CEPAV-CURSO ESPEC PREP E APERF DE VIGILANTES S/C-M-276,42-0/ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA-5.087,25-0/BLACK FIRE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE VIG. LTDA-ME-777-0/CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADA EM SEGURAN-3.850,00-0/CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTE DE RORAIMA LTDA-1.510,99-0/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-5.947,00-14.153,00/PRALANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-3.699,00-0/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-1.203,00-68.938,88/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-11.705,33-0/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-10.460,00-0/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-0-9.559,02/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-33.216,00-6.600,00/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-10.745,40-25.988,69/TORRES E MELO FARDAMENTOS LTDA-9.368,00-0/VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR - EPP-0-21.083,60/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-0-13.347,29/TORRES E MELO FARDAMENTOS LTDA-5.648,14-0/VALVISSIR ANTONIO DE AGUILAR - EPP-669-0/RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-0-22.752,64/DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-297,95-0/DETRAN-AP-1.979,27-0/FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES-777,6-0/FRANCISCO JERSON B. DOS SANTOS-152,8-0/G. A. GARDEN-540-0/HOTEL ECOS LTDA-541,8-0/JOSE RIBAMAR BARBOSA ME-381-0/M & S ALMEIDA HOTEL LTDA-220-0/M.F.SAMPAIO DA SILVA-1.950,00-0/MARCELLO DE SOUSA BARROS-2.041,88-0/MAXIMUS ADMINISTRADORA LTDA-795,2-0/MIAMI TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-57.212,13-0/ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA-1.943,70-0/PARANOA HOTEIS E TURISMO LTDA-218,88-0/R. DO NASCIMENTO PORTELA -EPP-1.150,00-0/R.ROCHA PORTELA & CIA. LTDA-1.088,00-0/SILVANO FEITOSA DE SOUSA-220-0/ZARUR & CRUZ-1.200,00-0/FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES-234,48-0/MAXILON BONFIM DE SOUZA-101,91-0/ROGERIO GONCALVES DOS REIS-1,87-0/LUANA BRIGIDA DE OLIVEIRA FERREIRA SALES-768,6-0/ANTONIO LUIS RAMOS DE SOUZA-65-0/HOTEL MILLENIO - MAO-1.270,00-0/HTS SERVIÇOS DE HOTELARIA E TURISMO LTDA-2.050,00-0/JEAN CARLOS MOURA DA SILVA-0,36-0/MARLON DA SILVA PRESTES-84-0/MAURICIO DE SOUZA RELVAS-84-0/WALGLES FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA-4,97-0/WALDEREZ DE OLIVEIRA LIMA-1.022,18-0/FORTES ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA - EPP-937,5-0/HOTEL TAMARSOL LTDA-916,5-0/JOSE FLAVIO GAMA DE SANTANA-2,9-0/MARIA DA GUIA C. L. CALDAS-263-0/FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES-1.095,87-0/BANCO DO BRASIL S.A.-297.388,07-0/BANCO VOTORANTIM-208.212,55-0/ABTV ASS BRAS DAS EMP DE TRANS-9.929,10-0/ABTV ASS BRAS DSA EMP DE TRANS-7.024,11-0/FEDERAÇÃO NAC DE EMP. DE SEG. E TRANSP. DE VALORES-9.579,46-0/FENAVIST-3.500,00-0/SIND DAS EMP DE VIG. E TRANSP DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI-2.000,00-0/SIND. DAS EMP. DE VIG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI-10.000,00-0/SIND. DAS EMP. DE SEG. PRIVADA E CURS-26.798,41-0/SINDESP/DF-11.953,01-0/SIN EMP SEGURANÇA PRIV EST DO CEARA-1.200,00-0/SIND EMP DE SEGURANÇA PRIV. DO ESTADO DO CEARÁ.-1.200,00-0/SIND EMP SEGURANÇA PRIV DO ESTADO DO CEARA-1.339,36-0/SIND EMP SEGURANÇA PRIV EST DO CEARA-8.757,44-0/SIND EMP SEGURANÇA PRIV EST DO CEARÁ-500-0/SIND EMP SEGURANÇA PRIV EST DO CEARA.-2.400,00-0/SIND EMP SEGURANÇA PRIV ESTADO DO CEARA-2.678,72-0/SIND EMP SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA-500-0/SIND EMP SEGURANÇA PRIVADO DO ESTADO DO CEARA.-1.200,00-0/SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA-2.728,56-0/SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ-2.639,85-0/SINDICATO EMP SEGURANÇA PRIV. ESTADO DO CEARA-1.339,36-0/SIND EMP SEG TRANS VAL EST AM-999,4-0/SIND EMP SEG TRANS VAL ESTADO DO AMAZONAS.-1.321,42-0/SIND EMP SEG TRANSP EST AMAZONAS-CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA/2016-875-0/SIND. EMP. DE VIG. SEG. TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAZONAS.-2.728,56-0/SIND. EMP. SEG. TRANS. VAL. ESTADO AMAZONAS.-875-0/SIND. EMP. SEG. TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO AMAZONAS.-1.900,00-0/SIND. EMP. SEG. TRANSP. VAL. EST. AMAZONAS-950-0/SIND. EMP. SEG. TRANSP. VAL. ESTADO DO AMAZONAS-AM.-875-0/SIND. EMP. SEG. TRANSP. VALORES DO ESTADO DO AMAZONAS.-950-0/SIND. EMP. SEG. TRANSP. VALORES DO ESTADO DO AMAZONAS-AM-875-0/SIND. EMP. SEG. TRANSP. VALORES ESTADO DO AMAZONAS.-950-0/SIND.EMP. DE VIG.SEG.TRANSP. DE VALORES DO EST. DO AMAZONAS.-2.639,85-0/SIND.EMP.VIG.TR.VAL.C.FORM.E SEG.P.DO EST.DO PA-SI-25.368,76-0/SINDICATI EMP DE SEG VIG E TRANSP DE VALORES-5.217,19-0/SERVI SAN VIGILANCIA-2.728,56-0/SIN EMPRESAS SEGURANÇA VIGILANCIA EST MG-2.639,85-0/SIND. DAS EMP. DE SEG. E VIGILANCIA E EST. MG-7.250,50-0/SINDESP-35.938,00-0/SERVI SAN VIGILANCIA-6.781,85-0/SESVI-SIND EMPRESAS VIGILÂNCIA DOS ESTADO DE PE.-18.639,00-0/SIND DAS EMP DE SEGURANÇA PRIV DE PE CNPJ 24.417.867/0001-05-5.208,00-0/SINDESPE-9.765,00-0/SINDESP-PE-9.765,00-0/SIN EMPRESAS SEGURANÇA PRIVADA EST PB-1.104,62-0/SINDESP -PB-1.689,10-0/SINDICATO EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA-1.689,10-0/SINDICATOS DOS EMPRE. EMPRESAS DE VIGILANCIA-1.689,10-0/FEDERAÇÃO NAC DE EMP. DE SEG. E TRANSP. DE VALORES-5.368,41-0/SINDESP-4.940,00-0/FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES-2.728,56-0/FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES-2.639,85-0/SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADO DO ESTADO DE RONDONIA - SIND-1.024,96-0/SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA - SIND-1.024,96-0/SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA - SIND-1.024,96-0/FENAVIST-2.728,56-0/SIND. DAS EMP. DE VIG. E TRANSP. DE VALORES DO EST-15.920,00-0/FESVINE-6.038,48-0/IND. DOS EMPR. DE EMP. DE SEG. E VIG., TRAB. EM TRANSP. DE VALORES DO EST DE PE-164,64-0/SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SER ORG DE SEG DO EST PI-100,11-0/SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO EST D-66,51-0/SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORGAN DE SEG DO ES-156,14-0/SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL DO EST DO MA-1.530,50-0/SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E

SERV ORGAN DE SEG DO E-337,13-0/SIND DOS EMPREG DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SRV ORG DE SEG DO ES-33,37-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG E VIGIL DO EST DA PB-31,24-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG E TRANSP DE VAL DO EST DO MA-176,42-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORGAN DE SEG DO PI-148,84-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE VIG SEG E TRANSP DE VAL DA TOCANTINA-920,95-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DO EST PI-92,98-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS SEG VIG TRANSP DE VAL E SRV ORG DE SG DO EST D-74,42-0/SIND DOS PROF VIG E EMP EM EMPRESAS E SERV DE SEG VIG TRANSP VAL DO ESTA CEA-67,78-0/SIND DOS TRAB EM EMP DE CARRO FORTE TRANSP DE VAL E ESCOLTA ARM DO EST DO-1.070,92-0/SIND DOS TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR-1.336,70-0/SIND EMPREG DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG EST PI-117,71-0/SIND EMPREG EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO EST PI-27.697,18-0/SIND EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA EST AM-73-0/SIND EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA EST PB-124,96-0/SIND EMPREG EMPRESAS SEGURANCA VIG ESTA CEARA-33,89-0/SIND TECNICOS SEGURANcA DO TRABALHO EST MG-608,27-0/SIND VIG EMPREG EMPRESAS SEG VIG TRANSP VAL SIM EST PARA-219,78-0/SIND VIG EMPREG EMPRESAS SEG VIG TRANSP VALORES SIMIL ESTADO DO PARA-120,99-0/SIND VIG TRANSP E SEG DE VALORES, ESC ARM E FUNC DE TES E CAIXA FORTE DO EST P-10.394,29-0/SIND VIGIL. E EMP. EMP. DE SEG., VIGIL, TRANSP. DE VAL. E SIMIL. DO EST. DO PARa-110,95-0/SIND VIGIL. E EMPR DE EMP. DE SEG., VIGIL., TRANSP. DE VAL. E SIMIL. DO EST. PA-821,78-0/SIND. DOS EMP. EM EMPRES. DE SEG.VIG. E TRANSP. DE VAL. DO EST. DO MARANHaO-1.868,35-0/SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. E VIGILaNCIA DO DISTRITO FEDERAL-1.032,47-0/SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. E VIGILANCIA DO ESTADO DA PARAIBA-11.056,31-0/SIND. DOS EMP. NO TRANSP. DE VALORES,NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DF-38.316,07-0/SIND. DOS EMPR EM EMPR DE VIGIL, SEG E TRANSPORTE DE VALORES DA TOCANTINA-97,64-0/SIND. DOS EMPR. DE EMP. DE SEG. E VIG.,TRAB. EM TRANSP. DE VAL. DO ESTADO DE PE-145,44-0/SIND. DOS EMPREG. DE EMPR. DE SEG. VIG. TRANSPORTE DE VALORES DO PIAUI-85.111,21-0/SIND. DOS EMPREGADOS EM EMP DE SEG VIGILANCIA DE BELO HORIZONTE-1.383,39-0/SIND. EMPR. EMP. SEG. E VIG.,TRAB. TRANSP. VAL. CURSO FORM. ESP. SEG.VIG. EST PE-1.721,92-0/SIND. EMPREG. EM EMPRESAS SEG. VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL-63,27-0/SIND. TRAB. EM EMP. DE VIG. E TRANSP. DE VAL. DO EST. DE RR-3.476,09-32,65/SINDESFORTE - PB-673,22-0/SINDESV - DF-117,59-0/SINDEVAM-8.824,96-0/SINDEVAM - AM-425,28-0/SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEGURANCA VIGILANCIA ESTA CEARA-1.158,03-0/SINDIVIAP-31.974,31-0/SINDIVIG - PB-218,68-0/SINDIVIGILANTES - CAMPINA GRANDE-1.176,03-0/SINDIVIGILANTES - CG-439,83-0/SINDIVIGILANTES - PI-186,05-0/SINDIVIGILANTES- CG-1.107,01-0/SINDIVIG-PB-11.045,50-0/SINDVALORES - DF-117,6-0/SINTESV-RO-9.180,52-0/SINTEV-RO-68,26-0/STACAP - SIN TRAB ASSEIO CONSERVACAO ESTADO DO AMAPA-750,5-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE SEG VIG E TRANSP DE VAL DO EST DO MA-397,93-0/SINDESV-50,43-0/SINDESV - DF-7.349,37-0/SIND. DOS EMPREGADOS EM EMP DE SEG VIGILANCIA DE BELO HORIZONTE-320,81-0/SINDESFORTE-PB-557,49-0/SINDIVIGILANTES - CAMPINA GRANDE-133,14-0/SINDVIG-PB-15.684,94-0/FORTALSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-270-0/BANCO DO BRASIL S.A.-5.685,10-0/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-41.182,05-0/FRANCISCA MARIA DA COSTA SANTOS-2.648,09-0/LUCIANA SILVA LIMA-3.022,11-0/RENATA ELLEN CHAVES CAMPELO-5.234,20-0/BANCO SERVI-SAN S/A-1.973,43-0/LUCIA MARIA BARROS ALMEIDA-220-0/NEIRISETE DO NASCIMENTO BRITO-281,22-0/BANCO DO BRASIL-974,54-0/BANCO DO BRASIL S.A.-29.785,17-0/BANCO SERVI-SAN S/A-36.024,45-0/FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES-31.187,15-0/LUZINETE BARROS PAZ-370,42-0/BANCO SERVI-SAN S/A-16.924,25-0/BANCO DO BRASIL-246,4-0/BANCO DO BRASIL S.A.-7.321,73-0/BANCO SERVI-SAN S/A-2.253,35-0/AMANDA LUZIA DE MAGALHAES RODRIGUES BENIGNO-660,91-0/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-634,92-0/CLAUDIA MARIA FRAGA-824,01-0/BANCO DO BRASIL S.A.-530,15-0/BANCO SERVI-SAN S/A-235,16-0/MARIA DAS GRACAS DA SILVA-1.820,70-0/MORGANA PEREIRA DE SOUSA-3.481,29-0/BANCO SERVI-SAN S/A-1.581,75-0/BANCO DO BRASIL S.A.-2.763,69-0/BANCO SERVI-SAN S/A-414,62-0/BANCO SERVI-SAN S/A-4.609,81-0/3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA-1.500,00-0/47° VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE-1.500,00-0/VARA DO TRABALHO DE FLORIANO-2.640,00-0/SINDESV - DF-14.653,00-0/SINDESV-DF-27.528,00-0/SINDVALORES - DF-2.875,00-0/SINDESP-4.023,00-0/SINDESP/PA-149-0/SINDIVIPA-2.029,00-0/SINTESV-RO-592,68-0/EMPRESA BRASILEIRA DE TEC.E ADM.DE CONV.HOM LTDA-36,84-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO EST D-8.975,62-0/SIND DAS EMP DE EMP DE SEG E VIG TRAB TRANSP DE VALORES EST PERNAMBUCO-60,42-0/SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO EST-4.742,02-0/SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SER ORG DE SEG DO PI-14.796,39-0/SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO EST DO-8.326,39-0/SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO PI-4.781,13-0/SIND DOS EMPREG DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DO EST DO-11.394,60-0/SIND DOS EMPREG DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORGAN DE SEG D-4.663,80-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG E TRANSP DE VAL DO EST DO MA-5.107,39-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SER ORG DE SER DO EST DO-7.231,31-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO EST DO-10.138,96-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO PI-7.935,29-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO-9.678,32-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO-41.817,24-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE VIG SEG E TRANSP DE VAL DA TOCANTINA-123,22-0/SIND DOS PROF VIG E EMP EM EMPRESAS E SERV DE SEG VIG TRANSP VAL DO ESTA CEA-59,24-0/SIND EMP DE EMPRESA DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DO PI-552,57-0/SIND EMPREG EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL E SERV ORG DE SEG DO EST PI-16.438,24-0/SIND TRAB EM EMPRESAS DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR-5.995,70-0/SIND VIG EMPREG EMPRESAS SEG VIG TRANSP VALORES SIMIL ESTA PARA-9.888,59-0/SIND VIG TRANSP E SEG DE VALORES, ESC ARM E FUNC DE TES E CAIXA FORTE DO EST-51.610,62-0/SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. E VIGILANCIA DO ESTADO DA PARAIBA-1.948,59-0/SIND. DOS EMPR. DE EMP. DE SEG. E VIG. TRAB. EM TRANSP. DE VALORES DO ESTADO-40,42-0/SIND. DOS EMPREG. DE EMPR. DE SEG. VIG. TRANSPORTE DE VALORES DO PIAUI-130.516,87-0/SIND. DOS EMPREGADOS EM EMP DE SEG VIGILANCIA DE BELO HORIZONTE-32.788,03-0/SINDAVIP-160,52-0/SINDESFORTE - PB-310,26-0/SINDEVAM-4.413,08-0/SINDEVAM AM-223,37-0/SINDIAVIP-441,43-0/SINDICATO TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR-181,47-0/SINDISFORTE- PB-111,97-0/SINDIVALORES-7.363,10-0/SINDIVALORES PI-142.044,03-0/SINDIVIAP-20.610,28-0/SINDIVIGILANTES- CG-450,19-0/SINDIVIGILANTES PI-7.059,36-0/SINDIVIG-PB-1.270,49-0/SINDVALORES PI-6.534,05-0/SINTESV-RO-312,6-0/SINTRAVAM-50,74-0/SIND DOS EM EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VAL DO EST DO MA-6.770,18-0/SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG VIG E TRANSP DE VAL DO EST DO MA-24.632,44-0/SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE VIG SEG E TRANSP DE VAL DA TOCANTINA-689,84-0/SIND DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIG E TRANSP DE VAL DO EST DO MA-36.889,31-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE VIG SEG E TRANSP DE VAL DA TOCANTINA-2.652,51-0/SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. E VIGILaNCIA DO DISTRITO FEDERAL-549,96-0/SIND. DOS EMP. NO TRANSP. DE VALORES NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DF-143,43-0/SIND. DOS EMP. NO TRANSP. DE VALORES,NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DF-54.921,72-0/SINDESV - DF-19.025,26-0/SINDESV-DF-322-0/SIND DOS PROF VIG E EMP EM EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES DO CE-84,93-0/SIND DOS PROF VIG E EMP EM EMPRESAS E SERV DE SEG VIG TRANSP DE VAL DO CE-213,15-0/SIND DOS PROF VIG E EMP EM EMPRESAS E SERV DE SEG VIG TRANSP VAL DO ESTA CEA-1.075,70-0/SIND DOS PROF VIG E EMPREG EM EMP E SERV DE SEG VIG TRANSP DE VALORES DO CE-28,31-0/SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEGURANCA VIGILANCIA ESTA CEARA-496,34-0/ASVAM-403,11-0/ASVAM AM-17,34-0/CONVENIO OTICA BOA VISTA-93,33-0/CONVENIO OTICA LIDER-200-0/CONVENIO RANCHO-530-0/CONVENIO TETA CONFECCOES-1.756,79-0/CONVENIO TOP COLLECTION-904,1-0/SINDEVAM-16.765,86-0/SINDEVAM - AM-1.479,60-0/SINDEVAM AM-8.740,99-0/SINTRAVAM-59,54-0/SIND TRAB EM EMPRESAS DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR-104,08-0/SIND VIG EMPREG EMPRESAS SEG VIG TRANSP VALORES SIMIL ESTA PARA-36.786,07-0/SINDESP-2.356,00-

0/SINDIVIPA-137-0/SIND. DOS EMPREGADOS EM EMP DE SEG VIGILANCIA DE BELO HORIZONTE-46.739,72-0/SIND. PROF. DOS TRAB. EM EMPR. DE SEG. VIG E TRANSP. VALORES DE JUIZ DE FORA-81,37-0/SIND. DOS EMPR. DE EMP. DE SEG. E VIG. TRAB. EM TRANSP. DE VALORES DO ESTADO P-40,42-0/SIND. DOS EMPR. DE EMP. DE SEG. E VIG.,TRAB. EM TRANSP. DE VAL. DO ESTADO DE PE-2.166,72-0/SIND. DOS EMPR. DE EMP. DE SEG. E VIG.TRAB. EM TRANSP. DE VAL DO ESTADO DE PB-40,42-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE SEG E VIG DO EST DA PB-463,41-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE SEG E VIG DO ESTADO DA PARAIBA-390,24-0/SIND DOS EMPREG EM EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST DA PB-647,27-0/SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. E VIGILANCIA DO ESTADO DA PARAIBA-115,26-0/SINDESFORTE - PB-995,55-0/SINDESFORTE-PB-42,08-0/SINDICATO TRANSP. DE VALORES CAMPINA GRANDE-242,49-0/SINDISFORTE- PB-42,08-0/SINDIVIG - PB-1.327,50-0/SINDIVIGILANTES - CAMPINA GRANDE-565,9-0/SINDIVIGILANTES - CG-1.538,96-0/SINDIVIGILANTES-CG-363,6-0/SINDIVIG-PB-11.005,87-0/SINDIVIAP-42.019,73-0/SINTESV-RO-53.017,19-0/SIND TRAB EM EMP DE VIG TRANSP DE VAL DO EST DE RR-2.001,00-0/SIND TRAB EM EMPRESAS DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR-12.836,50-0/SIND. TRAB. EM EMP. DE VIG. E TRANSP. DE VAL. DO EST. DE RR-2.751,99-0/COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS-45.363,54-0/EMPRESA BARROSO LTDA-600-0/SIND.DAS EMPR.DE TRANSP.URB.DE PASSAG.DE TERESINA-6.965,40-0/SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTE COLETIVOS-894-0/SIND. DAS EMPR.DE TRANSP.DE PASS.DO EST.DO AMAZONA-2.435,80-0/LUIS C P DAS CHAGAS - ME-99,2-0/SIND.DAS EMPR. DE TRANSP.PASSAG.BELEM-64,8-0/SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMB-177,94-0/ASSOC. DAS EMPR.DE TRANSP. COL.URB. DE JOAO PESSOA-1.114,22-0/SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP DE PASSAG DE P VELHO-684,4-0/SEFAZ/DF-720.675,14-0/SECRETARIA DE FAZENDA - PERNAMBUCO-225-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE SaO RAIMUNDO NONATO-568,34-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-5.786,54-5.596,43/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-3.863,27-0/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF-1.314,00-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA-2.528,52-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - IPTU/2017-833,06-2.499,20/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - IPTU/2017.-833,06-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - IPTU/2017-177,08-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - IPTU/2017-776,92-311,75/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELeM - IPTU/2017-1.548,48-4.616,77/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - IPTU/2017-0-774,24/PREFEITURA MUNINIPAL DE BELEM - IPTU/2017-0-774,24/PREFEITURA BELO HORIZONTE-990,47-0/SEFAZ - SECRETRARIA EXECUTIVA DA RECEITA-7.586,28-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-133,97-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-0-133,97/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.-267,89-535,88/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-307,6-615,2/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPa-3.637,78-1.365,60/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-0-341,4/PREFEITURA DE PORTO VELHO (IPTU 2017)-1.645,01-0/PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - (IPTU)-744,66-0/PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO (IPTU - 2016)-1.610,84-0/PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO (IPTU)-2.036,10-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-14.072,96-0/SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-9.446,82-0/SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-925,16-0/DETRAN/AP-576,61-0/DARE (DETRAN-RO)-131,14-0/BANCO DO BRASIL S/A-2.936,41-0/SERVI-SAN VIGIL. E TRANSP. DE VALORES LTDA-817,63-0/PREFEITURA DE SAO LUIS-2.681,71-0/BANCO DO BRASIL-5.036,20-0/BANCO DO BRASIL S/A-1.024,06-0/BANCO DO BRASIL SA-7.814,97-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-20.335,62-0/BANCO DO BRASIL-884,5-0/BANCO DO BRASIL S/A-545,13-0/BANCO DO BRASIL SA-7.151,81-0/PREFEITURA DE SAO LUIS-8.510,90-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS-14.168,93-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS-78.411,54-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUISA-4.570,15-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE SaO LUIZ-695,68-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDe-1.801,45-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MAANAUS-7.359,26-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-18.406,49-0/BANCO DE BRASIL S/A-10.511,32-0/BANCO DO BRASIL-106.112,46-0/BANCO DO BRASIL S/A-93.656,70-0/BANCO DO BRASIL SA-159.162,92-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM-3.836,79-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-6.648,00-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-2.135,68-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-1.228,22-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-10.829,20-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AGOSTINHO-952,68-0/PREFEITURA MUNCIPAL DE CAMPINA GRANDE-2.362,00-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-2.379,25-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOaO PESSOA-4.297,52-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-32.142,73-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA-47.636,96-0/BANCO DO BRASIL S/A-6.225,78-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA-12.848,85-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-596,37-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-5.762,24-0/PREFEITURA MUNCIPAL DE TERESINA-8.928,24-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-101.304,62-0/PREFEITURA DE SAO LUIS-6,05-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS-160,23-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-270,21-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA-465,47-0/PREFEITURA MUNICPAL DE JOAO PESSOA-28,15-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA-2.874,50-0/PREFEITURA MUNCIPAL DE TERESINA-0-3.586,45/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-11.785,68-0/PREFEITURA DE SÃO LUIS-20.460,15-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-5.210,32-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA-15.303,05-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-29.476,35-0/SECRETARIA DE FAZENDA DO DF-3.989,50-0/SEFAZ - DF-2.693,28-0/SEFAZ- DF-6.343,45-0/SEFAZ -DF-1.007,31-0/SEFAZ-DF-11.250,09-0/SEFAZ-PI-1.635,55-0/CONSELHO REGINAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ-2.829,60-0/CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ-3.109,16-0/CRA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ-3.855,00-0/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PI-5.511,78-0/PREFEITURA DE BOM JESUS-273,24-0/CRA - MA - GLINE LEAL LOPES-200,5-0/CRA-MA-2.015,00-0/AGEFIS/DF-4.325,58-0/CONSELHO REGION AL DE ADMINISTRAÇÃO CRA/DF-1.766,00-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARA-1.114,50-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ-974,68-0/CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ-2.469,04-0/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - AM-375,33-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-438,05-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PA-1.114,50-0/CRA - PA-1.021,00-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MG-923-0/GRAZIELE APARECIDA TOLEDO COSTA-367-0/PREFEITURA BELO HORIZONTE-2.334,52-0/SERVI SAN VIGILANCIA-401-0/CRA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-1.766,00-0/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO-830,7-0/PREFEITURA DO JABOATAO DOS GUARARAPES-670,82-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-180-0/CRA- CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ-633,5-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-2.372,22-0/BONFIM CONSTRUcoES-332-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - RO-1.846,00-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRATIVO - RO-2.015,00-0/DARE-65,21-0/DETRAN - RO-810,06-0/DETRAN - RO (DARE)-123,46-0/CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA-1.930,50-0/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-445,22-0/ DÍVIDAS BANCÁRIAS DO GRUPO - PLASTNOR - BRADESCO - 150.000,00/ INBRA-PACK - BANCO DO BRASIL 75.000,00 / CAIXA ECONOMICA 110.618,22 / BANCO DO NORDESTE 3.038.645,59 / BRADESCO - 551.469,16 / BANCO DAYCOVAL 491.401,24 / SANTANDER 213.182,50 / BANCO VOLKS 37.413,93. Adverte-se, ainda, que o prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº11.101/2005. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Dado e passado nesta cidade Teresina, Estado do Piauí, aos 07 de novembro de 2017. Eu....., Bel. João Batista de Morais, Secretário da Terceira Vara Cível digitalizei e subscrevo o presente Edital.

TERESINA-PI, 7 de novembro de 2017.

DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Teresina

Assinado eletronicamente por: **TEOFILO RODRIGUES FERREIRA** https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: **531198**	17110811083684900000000510374

16.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700875-26.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): VANDO BEZERRA GOMES, filho de Isabel Galvão Gomes
DESPACHO: INTIMA-SE o executado suprapara audiência admonitória designada para o dia 31/01/2018, às 10h15min, neste FÓRUM Cível e Criminal, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, 5º andar, Cabral.

16.5. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0701130-81.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): PEDRO ERNESTO VIEIRA GOMES
Advogados(as): FRANCILDO JOSÉ SILVA SOUSA (OAB/PI 12104N)
DESPACHO: "Designo a audiência admonitória para o dia 23 de janeiro de 2018, às 9 horas".

16.6. EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DO FÓRUM CIVEL E CRIMINAL DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 01/2017
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Magistrado, Diretor do Fórum Cível e Criminal, nos termos do Art. 58 § 2ºdo Provimento CGJ nº 02/2015 e Oficio Circular nº 043/2017-GC, datado de 16/11/2017,
FAZ SABER a todos os Magistrados Titulares e Auxiliares, de Entrância Final, lotados na Capital e com assento no Fórum Cível e Criminal, que a Eleição para Diretor do Fórum, Biênio 2018/2020, ocorrerá no dia 28 de novembro de 2017, das 08hs às 14hs, na Sala da Diretoria deste Fórum.
O interessado poderá se candidatar mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 23 a 24 de novembro do ano em curso.
Não será acolhido o requerimento do Magistrado que não tenha assento funcional como Titular ou Auxiliar no prédio do Fórum.
Poderão votar todos os Magistrados Titulares e Auxiliares no prédio do Fórum.
Nada mais para constar, fora lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça para os fins devidos.
PORTARIA Nº
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Magistrado, Diretor do Fórum Civel e Criminal, nos termos do Provimento nº 02/2015 e considerando o Edital de nº 01/2017
RESOLVE:
DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral os seguintes servidores da Diretoria:
I - Presidente: Maria dos Remédios Ribeiro
II - Membros: Maria Geovana Magalhães de Almeida e Jorge Eduardo Santos
III - Suplente:Narcélio Dias Leite
A referida Comissão deverá, no prazo estabelecido no Edital de nº 01/2017, proceder o registro de eventuais candidaturas, a eleição e apuração dos votos ao cargo de Diretor do Fórum Cível e Criminal, para o Biêncio 2018/2020.
Nada mais para constar, fora lavrada a presente Portaria, que será publicada no Diário da Justiça para os fins devidos.

16.7. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019608-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: CEARA TAXI AEREO LTDA
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6323)
Ao lume do exposto, com base na fundamentação supra, e nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER, tendo em vista que a demandada CEARA TAXI AEREO LTDA não ostenta qualidade de condômino do imóvel objeto da presente lide.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo por apreciação equitativa em R$ 1.000,00, ante o baixo valor da causa, conforme me faculta os §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.8. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013749-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FAN - REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, FABIO APOLONIO LINS SANTOS, ANA LUCIA ALODIO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9850)
Réu: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ao lume do exposto, com base na fundamentação supra, e nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir dos autores FAN - REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, FABIO APOLONIO LINS SANTOS e ANA LUCIA ALOIDIO SANTOS, em razão do crédito objeto da demanda ser anterior à recuperação judicial da demandada TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A, devendo haver a devida habilitação do referido processo de recuperação.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

16.9. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025512-19.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: FRANCISCO HENRIQUE DO PRADO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ADÃO DE SOUSA PEREIRA, PEDRO MURILO DOS SANTOS
Advogado(s):
Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração em apreço e, no mérito, dou-lhes provimento, declarando contradição a ser suprida na sentença de fl. 97, para tornar sem efeito a divisão das custas entre as partes, devendo prevalecer o seguinte ponto no dispositivo da sentença:
Sem custas, ante à concessão de justiça gratuita ao autor.
Intimações necessárias.

16.10. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004248-09.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE GONCALVES LIRA
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento por entender que há omissão na sentença de fls. 88/93, ante a ausência de análise quanto à impugnação à tarifa de cadastro, a qual, conforme acima sustentado, incidiu de forma regular no contrato firmado entre as partes.
Os demais pontos da sentença permanecem incólumes, mantendo-se por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.

16.11. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025231-97.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARLI LOPES MENESES
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: MARIA NILCE ARRUDA E SILVA
Advogado(s):
Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração em apreço e, no mérito, dou-lhes provimento, declarando omissão a ser suprida na sentença de fl. 186, para tornar sem efeito a divisão das custas entre as partes, devendo prevalecer o seguinte ponto no dispositivo da sentença:
Custas de lei pela parte demandada (parágrafo primeiro da cláusula primeira do acordo firmado às fls. 183/184).
Intimações necessárias.

16.12. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029365-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: MARIA NEIDE RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
DESPACHO
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre contestação/reconvenção de fls.50/84, bem como, petição de fls.97/99. Observando-se o prazo de 15(quinze) dias.

16.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030196-55.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIDIS S/A
Advogado(s): STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 53612), LUCIANA SEZANOWSKI(OAB/PARANÁ Nº 25276)
Requerido: ADERSON DA COSTA SOUSA TRANSPORTES
Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
DESPACHO
Vistos, etc.
Ante a argumentação expendida na petição fl. 244, defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para que a parte demandante cumpra com o ato ordinatório de fl. 237.
Cumpra-se.

16.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022817-92.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: ADAILSON RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, pois não obteve êxito ao diligenciar no endereço informado.

16.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028656-69.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Executado(a): JOAO DA CRUZ SILVA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, pois não obteve êxito ao diligenciar no endereço informado.

16.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017513-83.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO SOCORRO ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo requerer cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4°,§ 1°, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui.

16.17. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031559-77.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BRF S.A
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS(OAB/SÃO PAULO Nº 130124)
Réu: W VIEIRA DA SILVA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).
TERESINA, 21 de novembro de 2017

16.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009101-66.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: A F G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em secretaria e sendo ai receber edital de citação para fins de publicação em jornal de grande circulação e/ou Diário da Justiça conforme determinação retro.

16.19. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015405-81.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): RENATO ALVES VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
vistos, etc..
Redelineio o despacho de fl.128. Considerando o comando de fl. 57, oficie-se ao Juízo deprecado para que providencie a alienação pretendida pelo exequente na Comarca do local do referido imóvel.

16.20. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007301-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Réu: MARIA REMEDIOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
01-Objetivando instruir os autos em apreço, defiro o requerimento de consulta de endereços, via BACENJUD e INFOJUD, relativamente à Sra. RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, a fim de sua oitiva, conforme deliberado na audiência de fl. 111, uma vez que a suplicada declarou não saber seu endereço (fl. 176).
02- Segundo as informações prestadas pela JUCEPI, o suplicante e a suplicada não constam do quadro societário da Empresa Líder Comércio e Representação Ltda (fls. 119/168), ao passo que, na Receita Federal, constam do quadro de Sócio e administradores da aludida empresa, razão pela qual resta razoável requisitar informações dos dados cadastrais e cópia dos atos constitutivos da aludida empresa perante a Receita Federal. Acentuo que, se a medida não puder ser materializada via INFOJUD, expeça-se ofício para tal fim.

16.21. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030659-26.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CONDOMINIO DE LOJISTAS DO RIVERSIDE WALK SHOPPING
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Executado(a): DIVERPLAY ENTRETENIMENTO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
01 - Ante a fundamentação constante do requerimento às fls. 87, defiro a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo, conforme

mencionado no art. 922 (parágrafo único), do NCPC.
02 - Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação retornem-me os autos conclusos.

16.22. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005022-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DAS GRACAS SANTOS
Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls.84/128.

16.23. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025472-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO DE AZEVEDO SOARES
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAUÍ Nº 2665), THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando o disposto no art. 98, § 3º, do NCPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Teresina-PI, 11 de outubro de 2017.
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO
Juiz de Direito Substituto

16.24. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000600-21.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TASSIO PEREIRA DOS SANTOS, TAIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Réu: LUCAS LAGES CASTELO BRANCO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Tendo em vista os argumentos trazidos na petição de fls. 196/202, defiro o requerimento de adiamento da audiência de instrução e julgamento e redesigno o ato para o dia 14 de dezembro de 2017, às 08h30min, mantendo os demais termos do despacho de fls. 188/190.
Intimações necessárias.

16.25. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025922-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA CHRISTINNE VIEIRA BARBOSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
3. DISPOSITIVO
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos da autora ANDREA CHRISTINNE VIEIRA BARBOSA apenas para declarar INEXISTENTES quaisquer dívidas junto à suplicada referentes à matrícula da autora no curso de pedagogia no 1º semestre de 2013 e determinar que a suplicada promova o cancelamento, no prazo de 05 dias, de eventuais restrições do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R$ 200,00 até o limite de R$ 2.000,00.
Determino a retificação do polo passivo para EDITORA E DISTRIBUDORA EDUCACIONAL S/A;
Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00, como me faculta o art. 85 do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina, 20 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.26. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018659-62.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Advogado(s): JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAÚJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 170429), CAMILA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7929)
Réu: EVERALDO FERREIRA BARROS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em secretaria e sendo ai receber edital de citação para fins de publicação em jornal de grande circulação e/ou Diário da Justiça conforme determinação retro.

16.27. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018659-62.2014.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de sentença
Autor: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Réu: EVERALDO FERREIRA BARROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA em face de EVERALDO FERREIRA BARROS, ficando por este edital citada a parte executada, para proceder o pagamento da divida no importe de R$ 8.865,37, acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2017 (20/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.28. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016106-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAIS CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4314)
Réu: JET LIFE TAXI AEREO LTDA, BANCO SAFRA S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
3. DISPOSITIVO
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais, para confirmar a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o cancelamento definitivo do protesto referente às duplicatas questionadas, declarar inexistente as dívidas correspondentes, e que as suplicadas excluam o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em caso de descumprimento, até o limite de R$ 2.000,00. Condeno as suplicadas solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 15.000,00 em razão do protesto indevido, incidindo juros desde a citação (art. 405, CC) e correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ).
Condeno as suplicadas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, como me faculta o art. 85 do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.29. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002058-10.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/MINAS GERAIS Nº 161997), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: RAFAEL VICTOR NUNES LEAL
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fls. 76/77) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 26/27 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

16.30. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012072-24.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA LUIZA CANTANHEDE GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista o que foi deliberado no acórdão de fls. 130/134, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as partes as provas que pretendam produzir.
Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

16.31. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018298-74.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CARLA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO BUHATEN(OAB/PIAUÍ Nº 12615)
Réu:
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento na Lei nº 6.858/80, defiro o pedido e concedo o alvará judicial para que a requerentes receba da agência bancária indicada o saldo de conta corrente referente ao falecido PAULO RICARDO SOUSA PIMENTEL, no valor de R$ 3.934,21.
Sem custas, ante a natureza da ação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina, 20 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.32. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015365-31.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9064)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos a via original da cédula de crédito bancário objeto da execução, conforme decisão de fl.93.

16.33. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000588-41.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): GIRLENE MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
01-Autorizo o levantamento da quantia penhorada judicialmente em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial, no valor constante à fl. 215/216, conforme requerido à fl. 209/210.
02- Cumpra-se.

16.34. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028177-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: DANIEL PIRES RIO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017

16.35. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026417-58.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Requerido: VALDEMIR MARIO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E)
01 - Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), defiro em parte o requerimento de fl. 92 e designo audiência de conciliação para o dia 18 de dezembro de 2017, às 8h30min.
02 - Intimações necessárias.

16.36. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024423-58.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Requerido: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 485, IV, do NCPC, declaro EXINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o feito, uma vez que não fora formulado o pedido principal no prazo legal.
A parte autora deve suportar as custas judiciais e honorários advocatícios, por não ter comprovado a resistência da parte suplicada à sua pretensão, nos termos da jurisprudência do C. STJ, motivo pelo qual condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00, como me faculta o art. 85, §8º, do NCPC, por ser irrisório o valor da causa.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.
Autorizo, outrossim, o desentranhamento das cópias dos documentos juntados, que poderão servir para instruir a ação principal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina, 20 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.37. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002034-45.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE BATISTA E CIA LTDA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), MARIO DE ANDRADE OMMATI CHAIB RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14873)

Réu: COMERCIAL EVEREST LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Ante a frustração de citação/intimação do réu nos endereços dos autos, consoante certificado, determino a utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa (BACENJUD e INFOJUD, que são meios úteis e efetivos de obtenção de endereço), por inteligência ao artigo 319, §1º, do NCPC. Com o resultado, havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o mandado competente. Caso não sejam localizados endereços, providencie-se edital de citação, com prazo de 20 dias. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no Diário de Justiça Eletrônico e/ou jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

16.38. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006257-12.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PATRICIA DE FREITAS NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO
01 - Em análise aos autos, extrai-se que a sentença proferida às fls. 142/145, foi devidamente cumprida pela parte requerida (fl. 220), autorizo o levantamento da quantia depositada judicialmente em favor da requerente expedindo o competente alvará judicial, no valor depositado à fls. 223, conforme requerido à fl. 222.
02 - Proceda-se a baixa e arquivamento do feito, após as necessárias providências.
P.R.I. Cumpra-se.
Teresina, 20 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.39. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032374-74.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRADE JOSE DA SILVA, MARIA ROZA DE SOUSA VILANOVA, MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO, MARIA LUCIMAR DE MORAIS CUNHA, ROSSINE GOMES MUNIZ, MARIA DE JESUS VIEIRA, FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DESPACHO
01 - Ante o acordo sobre os honorários periciais, consoante se vê das petições eletrônicas (fls. 710/711), intime-se o perito para proceder à perícia em apreço, observando-se os termos da decisão de fls. 679/680.
02 - Autorizo o levantamento de 50% do valor dos honorários do perito, expedindo-se o alvará necessário.
Cumpra-se.
Teresina, 20 de novembro de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.40. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011522-83.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA,ECONOMIA E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO
Advogado(s):
Réu: INSOPISA-IND.DE SOROS E PROD.FARMACEUTICOS DO PIAUI S.A, SILVANA MARIA MAGALHÃES, FRAMCISCO HÉLIO BEZERRA, JOSÉ SOARES BEZERRA, ANTONIO DE PÁDUA VERAS E SILVA, JOSÉ NUNES, LUZIA MAGALHÃES BEZERRA, JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SÁ, JOAO CARLOS BEZERRA DE SA
Advogado(s):
VISTOS.etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí denunciou os acusados SILVANA MARIA MAGALHÃES, FRANCISCO HÉLIO BEZERRA, JOSÉ SOARES BEZERRA, ANTÔNIO DE PÁDUA VERAS E SILVA, JOSÉ NUNES, LUZIA MAGALHÃES BEZERRA, JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SÁ e JOÃO CARLOS BEZERRA DE S.A, responsáveis pela empresa INSOPISA -IND. DE SOROS E PROD. FARMACÊUTICOS DO PIAUÍ S. A, pela prática da ação penal tipificada nos art. 1º da Lei n° 8.137/90, cuja a pena máxima é de 05(cinco) anos. Os débitos fiscais a que se referem a presente denúncia tiveram seu lançamento definitivo em 19/05/2000, 28/12/2000 e 29/10/2002, conforme CDA's anexas fls. 1.399/1.408 dos autos.
No entanto, a denúncia oferecida pelo Ministério Público em 28 de janeiro de 2005 porém, nunca fora recebida.
Em 30 de outubro de 2017 os autos foram encaminhados ao MP, e este em seu parecer manifestou-se pela extinção da punibilidade dos acusados e pela prescrição processual, com base no art. 107, IV do CP, com a consequente absolvição sumária dos réus, na forma do art. 397,IV, do CP.
Breve relato. Decido.
Trata-se se processo-crime em que se busca a persecução penal relativa a crime contra a ordem tributária. No entanto, diante dos fatos acima expostos, os quais informam que os acusados SILVANA MARIA MAGALHÃES, FRANCISCO HÉLIO BEZERRA, JOSÉ SOARES BEZERRA, ANTÔNIO DE PÁDUA VERAS E SILVA, JOSÉ NUNES, LUZIA MAGALHÃES BEZERRA, JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SÁ e JOÃO CARLOS BEZERRA DE SA, responsáveis pela empresa INSOPISA -IND. DE SOROS E PROD. FARMACÊUTICOS DO PIAUÍ S. A. Foram acusados da prática da ação penal tipificada nos art. 1° da Lei n° 8.137/90, cuja a pena máxima é de 05(cinco) anos. Sendo os mesmos denunciados, no entanto, a denúncia contra os mesmos nunca foi recebida.
Diante destes fatos, e em virtude do lapso temporal, está evidente que o prazo prescricional de 12(doze) anos, do art. 109, III do CP, se realizou em 28/10/2014. Senão vejamos:
Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no sç 1° do art 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei n°12.234, de 2010).

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;
À luz do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e com base no art. 107, IV, do CPB e no art. 397, IV, do CPP .
Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei n° 7.209, de11.7.1984).
IV - pela prescrição, decadência ou perempção;
Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei n° 11.719, de 2008).
IV - extinta a punibilidade do agente. (Incluído pela Lei n° 11.719, de 2008).
Determino a Extinção a Punibilidade e a Absolvição Sumárias dos réus dos acusados SILVANA MARIA MAGALHÃES, FRANCISCO HÉLIO BEZERRA, JOSÉ SOARES BEZERRA, ANTÔNIO DE PÁDUA VERAS E SILVA, JOSÉ NUNES, LUZIA MAGALHÃES BEZERRA, JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SÁ e JOÃO CARLOS BEZERRA DE SA, responsáveis pela empresa INSOPISA -IND. DE SOROS E PROD. FARMACÊUTICOS DO PIAUÍ S. A, em virtude da prescrição processual.
P. R. I e baixa na distribuição.
Teresina(PI), 08 de novembro de 2017.
Juiz ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERSINA

16.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029049-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA MENDES
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556), SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12267)
Intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado aos autos.

16.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001168-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO CARDOSO
Advogado(s): RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13804), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: "...Ante o acima exposto, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor nos seguintes termos: I- Declaro NULO o débito no valor de R$889,86 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) com os eventuais acréscimos que incidiram sobre esse valor. II- Determino que a concessionária se abstenha em definitivo de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora quanto ao inadimplemento do débito discutido nesta demanda. III- Custas judiciais pela ré e Honorários Advocatícios de R$1000,00 (hum mil reais), na forma do art. 85, §8, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

16.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017038-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUYANE KARINY FREITAS COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "...Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória de natureza cautelar requerida em caráter antecedente. Determino que os réus, no prazo de dez dias, apresentem os documentos originais pleiteados à fl. 04. Efetivada a tutela cautelar, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 30 dias apresente nestes autos o pedido principal. Intime-se e cumpra-se."

16.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030276-82.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: "...Ato contínuo, intime-se a parte autora, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar."

16.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007537-81.2016.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: EVALDO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
Consignado: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do art. 437, CPC."

16.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009882-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO CORREIA DA COSTA VELOSO, RAIMUNDA MORENO DE ARAÚJO VELOSO, JOSE DE NICODEMOS DA COSTA VELOSO
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549), CAYO VINICIUS LEAL SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9529)
Réu: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO: Vistos. "Ad cautelam e em obediência ao art. 9º do CPC, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre o teor do petitório apresentado às fls. 400/412. Com fulcro no art. 924, II do CPC, considero satisfeita a obrigação da parte executada nos autos, devendo este feito prosseguir apenas em relação à exequente e herdeiro."

16.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027095-39.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: EUGENIO REBOUCAS DE CASTRO FORTES, INEZ REBOUCAS DE CASTRO FORTES
Advogado(s): BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
Réu: ALDICE LIMA FERRO CABRAL, LAURO WILSON LIMA FERRO CABRAL
Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
DESPACHO: Cumpra-se despacho proferido à fl.46, intimando-se o exequente na pessoa de seu advogado, para manifestar-se no prazo de quinze dias sobre os embargos à execução. Cumpra-se.

16.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016948-51.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALDICE LIMA FERRO CABRAL, LAURO WILSON LIMA FERRO CABRAL
Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
Executado(a): EUGENIO REBOUCAS DE CASTRO FORTES, INEZ REBOUCAS DE CASTRO FORTES
Advogado(s): BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o teor dos petitórios apresentados pela parte executada às fls. 82/88 e fls. 94/95. Cumpra-se.

16.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005857-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: FRANCISCO TEIXEIRA GALVÃO
DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover a regularização do polo passivo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."

16.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022362-64.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 49/52 e requerer o que entender de direito .

16.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027282-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLESSANDRO EVANGELISTA SA DA COSTA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Réu: MANHATTAN RIVER EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13912)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem vez que se verificou que na decisão proferida às fls 72/73 fora determinado a suspensão da exigibilidade das parcelas contratuais e das taxas condominiais do contrato . Assim, revogo os efeitos do tópico 05(Da ilegitimidade passiva em relação às despesas condominiais) da decisão constante às fls. 222/224. Considerando que nunca houve autocomposição entre as partes desse feito, designo o dia 28 de novembro de 2017 às 09:30 para realização do aludido ato. Intimem-se as partes por seus advogados. Cumpra-se.

16.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013988-93.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: CLEONICE SOUSA ALVARENGA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
SENTENÇA: Vistos. (...) "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, **HOMOLOGO** o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. RECOLHA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

16.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020454-69.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: MARCÍLIO SOARES DIAS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO FL. 188:
Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias,acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito seráacrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez porcento.Ato contínuo, em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo,mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.Cumpra-se em todos os seus termos

16.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021154-79.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JBR MOVÉIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado(s): MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337), FELIPE CORREIA MELO(OAB/CEARÁ Nº 19257)
Consignado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46889), MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
DESPACHO: Vistos. "Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o teor do petitório de fls.932/936."

16.55. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011595-30.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ(OAB/SÃO PAULO Nº 27745), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
Réu: RICARDO SOARES RAMOS
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
SENTENÇA FL. 94: Ante acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007071-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALESSANDRA SOUSA LIMA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Requerido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO: Vistos. "Intime-se o banco réu, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o teor do petitório de fls.261/262."

16.57. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020604-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEONICE SOUSA ALVARENGA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: Vistos. (...) "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, **HOMOLOGO** o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

16.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016788-31.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JEAN CARLOS NUNES CARNEIRO
Advogado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO IBIAPINA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8802), GILSON ALVES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8573)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 111 e requerer o que entender de direito.

16.59. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023322-83.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LAYLANNE DE SOUSA FURTADO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)

DECISÃO: "...Dessarte, reconheço de ofício a incompetência do juízo, por ser de índole absoluta, e em consequência, determino que sejam os autos imediatamente remetidos a uma das varas especializadas desta Comarca. Para efeitos de estatísticas administrativas, tal decisão deverá ser equiparada a feito julgado, eis que não estará mais em tramitação neste juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

16.60. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016665-96.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ARNOLDO MACEDO NOGUEIRA
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu: BORRACHARIA SAN MARIANO, PC REFRIGERAÇÃO, FRANGO DO LOURO, FELICIANO RAIMUNDO DOS SANTOS, PROPRIETARIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, BORRACHAMARIA SAN MARINO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
DESPACHO FL. 201:
INTIME-SE a parte embargada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar, na forma do art. 1023, §3, CPC.
INDEFIRO o pedido de fls.197/198, vez que o réu foi revel durante todo o trâmite processual, deixando de alegar ou requerer eventual direito em momento oportuno.
Ressalta-se que a preclusão tem como corolário lógico o fato de ser o processo um fluxo continuado, que se direciona à prestação da atividade jurisdicional, e busca, dentre outros objetivos, ser efetivo e célere.
Neste sentido, o legislador veda, por regra, a nova prática de atos processuais já praticados, ou que se deixaram de praticar, ou, ainda, que contradizem com atos anteriormente praticados pelos sujeitos processuais.
No presente caso, a parte não praticou ato dentro do prazo estipulado, operando-se a preclusão temporal, perdendo a faculdade processual no tocante ao requerimento para ser analisado eventual direito a justiça gratuita.

16.61. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001329-38.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 14683), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): DEUSELINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARIA DILCE DA SILVA CARDOSO, EDUVRIGEM MARIA DA SILVA MORAES, MARIA JOSE MORAIS CUNHA, VERA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA, FRANCISCA FEITOSA DA SILVA, MARIA JOSE ROCHA DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SATELITE - ACOBASA
Advogado(s): JOÃO BATISTA DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 1950), RONDINELI MOURA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4072), SANDRO ALBERT LIMA DE ARÊA LEÃO MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 4149), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
DESPACHO FL.301.: Intime-se o exequente para, em igual prazo, se manifestar sobre a petição de fls. 292.

16.62. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007450-91.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: TALISSON ABRAAO ALMEIDA SILVA PEREIRA, WESLEY RODRIGO ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

16.63. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015129-79.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CESAR DA SILVA SANTOS, JORGE LUIS SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): RACHEL SILVA CARVALHO BEZERRA(OAB/MARANHÃO Nº 9398), MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 3551), NALDSON LUIZ PEREIRA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 3123)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20/02/2018, às 09:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

16.64. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011660-06.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: JOSE WILLYS NOGUEIRA, MARIA CLEIDE DIAS NOGUEIRA
Advogado(s): FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 8334)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Advogado dos Réus para se manifestar sobre a existência de diligências, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

16.65. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010595-58.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FERNANDO SOUSA MARINHO, TIAGO RUAN DE SOUSA ANDRADE
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503), IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249), FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B), ANTONIO ILAILSON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14560)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23/01/2018, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

16.66. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025268-23.2010.8.18.0004
CLASSE: Providência
Requerente: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Requerido: M. C. A. S.
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, presentes os elementos identificadores da litispendência, com fundamento no art. 485, inciso V e seu § 3º, artigo 337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 354, todos do CPC, julgo EXTINTO o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.67. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020682-40.2010.8.18.0004
CLASSE: Providência
Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Requerido: M. C. A.
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, presentes os elementos identificadores da litispendência, com fundamento no art. 485, inciso V e seu § 3º, artigo 337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 354, todos do CPC, julgo EXTINTO o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.68. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014961-82.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: AFONSINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS-FALECIDO
Advogado(s):
Isso posto, concedo a justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC e, diante do pagamento do imposto causa mortis e da ausência de dívidas do espólio demonstrada pelas certidões negativas, homologo a proposta de partilha que repousa às fls. 22/23, ratificada às fls. 34/35, referente aos bens deixados com o falecimento de Maria do Socorro dos Santos, a teor do que dispõe o art. 659 do CPC, ressalvados eventuais interesses de terceiros.
Expeçam-se os formais de partilha, mediante apresentação da documentação necessária em secretaria.
Isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

16.69. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0008456-36.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s): KARLA VIRGINIA SOARES CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12791)
Réu: JOSE RICARDO DA SILVA NETO
Advogado(s): MAURÍCIO BEZERRA ALVES FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23923)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto advogado do Acusado, bem como a douta Advogada Assistente do Ministério Público, habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Inquirição das testemunhas de Defesa: FELIPE FALCÃO SILVA e LAUDENICE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, cuja Audiência realizar-se-á em 30/11/2017, às 11h45, na Sala de Audiências Criminais da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da comarca de Recife (PE), sita no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha do Leite / Recife (PE). Tudo de conformidade com o Ofício nº 2017.0587.017868 / Carta Precatória nº 0021357-92.2017.8.17.0660, em trâmite naquele douto Juízo, extraída da Ação Penal em epígrafe. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

16.70. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº0004181-93.2007.8.18.0140
Natureza: HOMICÍDIO
Indiciado: JACINTO PLÁCIDO BATISTA NETO
VÍTIMA: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar

ignorância, torna público a respeitável sentença judicial de fls. 158/159, proferida na ação penal, de cuja a referida sentença transcrevo parte final: ?....A doutrina já se manifestou sobre essa possibilidade de arquivamento: O arquivamento do inquérito cabe ao juiz, a requerimento do Ministério Público. Este, de acordo com o princípio da obrigatoriedade, deve formular um juízo de valor sobre o seu conteúdo, para avaliar a existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação. Caso não encontre tais elementos (tipicidade do fato, indícios da autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade etc.), cumpre-lhe requerer ao juiz o arquivamento. Pode também requerer o arquivamento quando estiver demonstrado cabalmente pelos elementos colhidos que o indiciado atuou sob uma das causas excludentes da ilicitude(arts. 23, 24, 25, 128, etc. do CP). (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. 2. ed. são Paulo: Atlas, 1995, p. 68)?. Diante do exposto, homologo o requerimento da Promotoria de Justiça de arquivamento de Inquérito Policial e, com agasalho no art. 28 do CPP, abaixo transcrito, determino ao Cartório, na pessoa do titular, que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciências às partes. Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender. P. R. I. Teresina (PI), 06 de abril de 2009. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete(21.11.2017). Eu,(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia, o digitei e subscrevi.
Teresina, 21 de novembro de 2017.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri

16.71. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº0018017-16.36.2007.8.18.0140
Natureza: HOMICÍDIO
Indiciado: CHARLES DE CARVALHO ?CHARLES?
VÍTIMA: BRUNO ROBSON TEIXEIRA MENDES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância, torna público a respeitável sentença judicial de fls. 44, proferida na ação penal, de cuja a referida sentença transcrevo a seguir: ?.....Vistos em Despacho etc. O Ministério Público, por seu promotor de justiça oficiante nesta 1ª Vara do Tribunal do Júri, requereu o arquivamento destes autos de IP nº 644/2007 ? Delegacia do 8º Distrito Policial, por entender que para ?a propositura da ação penal exige, pelo menos, indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, sob pena se tornar infundida e leviana?. Os seus argumentos dão conta que ?ausentes qualquer indício sério de autoria, uma vez que não há testemunhas oculares do ocorrido ou qualquer outro indício pelo qual se possa chegar à autoria?. Examinando os autos verifica-se que assiste razão ao Ministério Público sendo, pois, causa de arquivamento, e o faz com espeque no art. 28 do CPP. Assim, homologo o requerimento de arquivamento do Ministério Público. Expeçam-se as comunicações de lei. Teresina (PI), 17 de março de 2009. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete(21.11.2017). Eu,(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia, o digitei e subscrevi.
Teresina, 21 de novembro de 2017.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri

16.72. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000938-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IDELBRANDO DE OLIVEIRA GOMES, MARCLEIDE DA SILVA MENEZES
Advogado(s): JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377), ANTONIO DE PÁDUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento para o **dia 25/04/2018, às 09:00h**, cuja finalidade é a oitiva dos policiais civis indicados nas fls. 93/96 dos autos, devendo a Secretaria efetuar as suas intimações nos endereços apresentados, com a necessária antecedência e urgência. Intimem-se também os autores e o seu Advogado para se fazerem presentes ao ato. Intimem-se ainda o Estado do Piauí e o Ministério Público para comparecerem à referida audiência. Cumpra-se. Teresina, 06 de novembro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO

16.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025875-11.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEDRO DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar Réplica à contestação no prazo legal. Cumpra-se. Teresina, 12 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019191-36.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PALMERITA SOARES TEIXEIRA
Advogado(s): HILDEBERTO MATIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6922)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal. Cumpra-se. Teresina, 24 de maio de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

16.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012302-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO REIS BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 111 e 113, CPC e o art. 2° parágrafo 4° da Lei 12.153/2009), DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito para o Juizado Especial da Fazenda Pública, desta Capital. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 29 de junho de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO

16.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011279-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLARA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar réplica no peazo legal. Cumpra-se. Teresina, 07 de julho de 2017. Cumpra-se. Teresina, 07 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006902-86.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO DE HOLANDA MONTEIRO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: FUNDACAO CARLOS CHAGAS, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

16.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014581-59.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: YASUYUKI SASAKI ALMEIDA SOUSA
Advogado(s): JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 2662)
Réu: DIRETORIA PEDAGOGICA - COLEGIO CIDADE
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

16.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021948-42.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: NAÍRA DOS SANTOS SILVA(MENOR)
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6786), DARLAM PORTO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6536)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO CPI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

16.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028723-10.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: LUIZ TIAGO SILVA FRAGA - MENOR
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO DIFERENCIAL LTDA.
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

16.81. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019211-71.2007.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DAS GRACAS LIMA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO IGOR QUEIROZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5107/07)
Réu:
Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Teresina, 10de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001824-33.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LINO SOARES DE SOUSA
Advogado(s): MARIA WILLANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

16.83. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013029-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNI FRANCISCO VAZ DA SILVA, DANIELLE MIRANDA GONCALVES, DEBORA DIAS DE OLIVEIRA, EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA, FRANCIANE BRITO AMORIM, GILSON ALVES DOS SANTOS, IVANEZ EDUARDO MACEDO BARBOSA, JOSE DA GUIA MELO, JOSÉ LIMA MARQUES, MARIA DA CONCEIÇÃO UCHÔA FREIRE, MARIA DA PAZ OLIVEIRA, NAIR FERREIRA DA SILVA, RONALDO MATOS PINHEIRO CORREIA, ROSANGELA MARIA TORRES PEREIRA, SOLANGE MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14229)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se os requerentes para recolher as custas do preparo no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Teresina, 10 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.84. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001677-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE / HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço, com arrimo no art. 485, IV do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I. Teresina, 03 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.85. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019565-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS VITORIA DA SILVA
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: HUT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação e, considerando inclusive o imediato cumprimento da medida judicial que deferiu o pedido de transferencia do autor para um leito de UTI,, tenho como desaparecido, por óbivio, o objeto da ação, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Isento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 19 de setembro de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.86. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028469-90.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JULIANA NOLETO COSTA
Advogado(s): LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12403), EDUARDO AIREMORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12263), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada. Determino aos impetrados que realizem a posse da impetrante JULIANA NOLETO COSTA no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR- ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA PLANTONISTA, o que deverá ser feito no plano de 10 (dez) dias. Vencido o prazo para recurso voluntário sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para reexame necessário. P.R.I. Teresina, 09 de novembro de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

16.87. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007779-21.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NICOLAS ROGER ALVARENGA PEREIRA -MENOR-, RIOGERO LAZARO ALVARENGA PEREIRA - MENOR-, GUSTAVO

DIMITRI ALVARENGA PEREIRA - MENOR-
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, da falta de interesse da parte promovente, com base nas disposiçoes do artigo 485, inciso II e III, do Código de Processo Civil. JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P. R. I. Teresina, 03 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.88. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026518-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO PEDROSA DE LOIOLA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487,I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Teresina, 03 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

16.89. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017306-16.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NATARCÍLIO MELO
Advogado(s): KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7676)
Réu: SECRETÁRIO DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. CUMPRA-SE. Teresina, 31 de maio de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001625-50.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA, LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA, ZILMA FÉLIX GOMES ARAUJO, ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA DA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

16.91. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009642-17.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Réu: KING PETROLEO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para que cumpra a sentença de fls. 82/85confirmado pelo Tribunal de Justiça no acordão de fls. 143/149, no prazo de 30 dias sob pena de multa diaria. CUMPRA-SE. Teresina, 24 de maio de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.92. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013506-53.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: DHAVID WILSON MACHADO(MENOR)
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128/08)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO CPI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o impetrante para que comprove a conclusão do ensino medio, como determinado na decisão liminar de fls. 27/29, e confirmada na sentença de fls. 51/55. CUMPRA-SE. Teresina, 02 de junho de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019644-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107), ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL SOLANGE SINIMBU VIANA AREA LEÃO, ESTADO DO PIAUI, JOSELINA FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s):

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

16.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021677-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO GOMES DE SOUSA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, EDMUNDO EVANGELISTA SANTIAGO
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

16.95. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010665-42.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BREJAO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Executada na demanda, COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BREJÃO LTDA., na pessoa do seu representante legal, para pagar ou impugnar o pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigos 523 c/c 525, do CPC. cumpra-se. Teresina, 28 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.96. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019847-95.2011.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Requerido: IGOR BEZERRA NELSON
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
SENTENÇA: Com estes fundamentos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VI do CPC. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no razão de 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Teresina, 01 de abril de 2014. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

16.97. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008930-37.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SPORT LINE LTDA-ME
Advogado(s): FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 740) MARIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA (OAB/PI 6036) GERMANO CÉSAR C. PIRES REBELO (OAB/PI 5536)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s):
(AVISO DE INTIMAÇÃO)
DESPACHO
Cls.
Intime-se a parte impugnada para se manifestar acerca da impugnação ao valor da causa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
TERESINA, 20 de novembro de 2017.
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.98. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011816-09.1999.8.18.0140
Classe: Caução
Caucionante: SPORT LINE LTDA-ME
Advogado(s): MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036), GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 5536), FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS (OAB/PIAUÌ Nº 740)
Caucionado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
(AVISO DE INTIMAÇÃO)
DESPACHO
Cls.
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca das informações prestadas às fls.220/230, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
TERESINA, 20 de novembro de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.99. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006845-78.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008); JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº12033)
Executado(a): MIGUEL DE AREA LEAO FILHO
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR (OAB/PI Nº 775)
Vistos.
Defiro o pedido do BANCO DO BRASIL S/A e suspendo o presente processo com fundamento na Lei 13.340/2016, até o dia 29 de dezembro de 2017.
Decorrido o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação das partes, intime-se de logo a parte autora para se manifestar no processo, requerendo de forma clara e específica aquilo que for necessário à continuidade do trâmite processual.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.100. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004375-40.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RAIMUNDO MARIANO DE SA (OAB/PIAUÍ Nº 57) DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI 7847-A)
Executado(a): SPORT LINE LTDA-ME, CARLOS FRANCISCO CARDOSO PIRES REBELO, RENATA CRISTINA BESERRA EVARISTO PIRES REBELO
Advogado(s): MARIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA (OAB/PI 6036) GERMANO CESAR C. PIRES REBELO (OAB/PI 5536)
(AVISO DE INTIMAÇÃO)
DESPACHO
Cls.
Diante da não localização do perito nomeado em despacho de fls.98, nomeio outro perito para executar referido trabalho pericial, o Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, CRC-PI 4313 (endereço: Rua David Caldas, 45, Sala 206, Ed. Antonio Terto, Centro/Norte, CEP 64018-190, Teresina-PI; email: farias.contabilidade@uol.com.br; fone: 086-3221-0442/ 9482-8570) que deverá manifestar-se em cinco dias quanto à estimativa de prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do laudo, assim como para apresentar proposta de honorários.
O perito deve assegurar aos assistentes nomeados pelas partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos do § 2º, do art.466, do CPC.
Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.
TERESINA, 20 de novembro de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.101. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005522-52.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: KRAFT FOODS BRASIL S/A
Advogado(s): ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 300), MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO(OAB/SÃO PAULO Nº 66227)
Vistos.
Defiro o pedido de fls. 1037/1038 e determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositádos a título de honorários periciais (fls. 574) em favor da Sra. ARIEL DAS GRAÇAS RODRIGUES MESQUITA, viúva do perito Francisco Steiner Gomes Mesquita.
Acolho o pedido de fls. 578/580 e DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/04/2018, às 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
As testemunhas deverão ser intimadas/informadas do dia, hora e local da audiência designada, pelo Advogado que as arrolou, dispensando-se a intimação deste Juízo, conforme disposto no art. 455 do CPC.
Ciência ao MP, caso intervenha no feito.
Intimem-se as partes, por seu advogado, para os devidos fins.
Cumpra-se.

16.102. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023175-72.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO
Advogado(s): IGOR VELOSO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4672/06)
Requerido: LUZIA AMELIA SILVA MARQUES
Advogado(s): LEÔNCIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
DESPACHO
Apresentem as partes suas alegações finas, por memoriais escritos, concedido o prazo de dez dias sucessivamente à autora e ao réu.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.103. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006253-24.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAMON PIRES DE MOURA MARQUES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO (OAB/PI 1841)
SENTENÇA
Trecho de sentença disponível para consulta no sistema ThemisWeb.

Isto posto, considerando que foram cumpridas as formalidades legais, considerando, ainda, a prova documental carreada para os autos, considerando, finalmente a revelia decretada, conheço diretamente do pedido inaugural, acolhendo e julgando RESTAURADOS OS AUTOS ORIGINAIS, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, que tem como partes, RAMON PIRES DE MOURA MARQUES E BANCO VOLKSWAGEN S/A, determinando por consequência o prosseguimento da causa nos autos restaurados, na fase em que se encontrava.
LYGIA CARVALHO P. SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO

16.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012549-23.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANIO SOUSA E SILVA, BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
As partes para se manifestarem sob os calculos.
TERESINA, 21 de novembro de 2017

16.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004756-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Intime-se a parte autora por seu procurador para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029369-20.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LEANDRO SAMPAIO SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À Parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 141/142. TERESINA, 21 de novembro de 2017

16.107. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013191-30.2008.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: NATERCIA FERREIRA DAMASCENO RANGEL, CAMILA RAFAELA DAMASCENO RANGEL DE FARIAS, MARCELA CLARISSA DAMASCENO RANGEL DE FARIAS
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Requerido: REAL TOKIO MARINE VIVA E PREVIDENCIA, ENCORPORADORA DA SUDAMERIS VIVA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s): FLÁVIO MOURA FÉ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5000)
Trecho de decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sistema Themis Web: "(...) Nestes termos, julgo parcialmente procedente a Impugnação apresentada, determinando o envio dos autos para a contadoria, a fim auxiliar esse Juízo da seguinte forma:
a) Sejam apurados os juros de mora e a correção monetária sobre o valor da condenação R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando o marco inicial dos juros de mora a partir da citação válida (13/08/2008) e a correção monetária a partir da data do óbito do segurado (10/05/2006), levando em consideração como termo final o dia 26/09/2017 (data do efetivo depósito às fls.342);
b) Sejam apurados a correção monetária sobre o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), disponibilizado e já levantado pela parte autora, considerando o marco inicial a data do depósito (dia 13/08/2008) e termo final o dia 26/09/2017.
c) Após a realização dos cálculos derterminados nos itens "a" e "b", efetue-se a operação de dedução dos referidos valores, obtendo-se o valor devido pelo impugnante, correspondente a diferença entre os mesmos.
Com a elaboração dos cálculos, voltem-me conclusos.
I. e cumpra-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.108. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008060-16.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
Executado(a): MARIA DO CARMO DE SOUSA BONFIM LEAL, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCINEIDE GOMES PEREIRA E SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
Realizado o bloqueio nas contas dos executados, há pedido de desbloqueio feito pela fiadora.
Em respeito ao contraditório, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre o pedido, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.

16.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004996-41.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIANE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: NS2.COM INTERNET S/A, BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): RICARDO EJZENBAUM(OAB/SÃO PAULO Nº 206365), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações.

16.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001966-95.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATYANNE FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: OMNI S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.111. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016909-54.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO JUNIO MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: KAIZA RAVANA LIMA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos dispositivos já mencionados e no art. 485, IV, V e VI do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se, registre-se e intimem-se e, após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.112. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004473-83.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: THAIZA KEROLAYNE FERNANDES DE MACEDO-MENOR
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Requerido: JOSÉ CARLOS DOS SATOS
Advogado(s):
(...)Sobre o teor da certidão de fls.108, diga ao advogado da parte autora, para fins de manifestação em 10 (dez) dias, inclusive, sobre a dúvida levantada pelo oficial responsável pela diligência realizada e atualizando o endereço do requerido, se necessário.(...)

16.113. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001130-11.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EMYLLY MILK ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: FABRICIO GOMES BRANDAO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?...Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, e em conformidade com o parecer ministerial, e manifestação da defensora pública dos requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.114. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002710-71.2009.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: IRACILDA DE SOUSA COSTA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ?...Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, e em conformidade com o parecer ministerial, e manifestação do defensor público, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.115. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024642-08.2015.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: GEOVANE DE SOUSA
Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494)
Requerido: MARIA SELMA DE JESUS SOUSA VIEIRA
Advogado(s):

SENTENÇA: ?...Isto posto considerando as provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, regularizando o direito de visita do autor GEOVANE DE SOUSA, em relação a sua filha Edina Geisa de Sousa, durante finais de semana, feriados alternados, e durante metade das férias e festas de final de ano, nos termos requeridos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.116. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005975-03.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FRANCILIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5595)
DESPACHO: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

16.117. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0014282-53.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387)
DESPACHO: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

16.118. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007189-20.2003.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FRANCISCO HERBERT PEREIRA DA SILVA
Vítima: EMANUELLE DE PADUA SOUSA, MARIANA DE PAIVA CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficandoA VÍTIMA , MARIANA DE PAIVA CARVALHO, FILHA DE MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA CARVALHO E EDNA MARIA DE PAIVA FERREIRA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA**de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DESCLASSIFICO POIS OS DELITOS IMPUTADOS AO ACUSADO FRANCISCO HERBERT PEREIRA DA SILVA, DENUNCIADO COMO DOLOSO CONTRA A VIDA NA SUA FORMA TENTADA, ART. 121,§2º, INCISO III, c/c art. 14, II DO CPB". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de novembro de 2017.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

16.119. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024474-40.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAUÍ Nº 6647-B)
Réu: ANA ELISA CALDAS CASTELLO BRANCO, THALITA CASTELO BRANCO FONTENELE
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE A. COSTA (OAB/PIAUÍ 3072)
SENTENÇA: (...) Assim sendo, CONHEÇO dos presentes Embargos, pois tempestivos NEGANDO-LHE PROVIMENTO, por inexistência da omissão alegada, mantendo a sentença em todos os seus termos. P. R. I. TERESINA, 14 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.120. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004585-42.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO VICENTE PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): JOÃO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240/10)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e em obvediência aos ditames legais, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão da Requerente julgando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto no art. 487, II do Código de Processo Civil. Condeno o Autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 85, § 3º, I do CPC. TERESINA, 16 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.121. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012999-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA GORETH VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): LUANA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7500), MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA

CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5027)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, JULGO PROCEDENTE o pedido na presente ação, para determinar ao ESTADO DO PIAUÍ, que conceda o benefício de pensão por morte à autora, Maria Goreth Vieira de Araújo, em razão da dependência da mesma com relação ao segurado Teresinha Vieira Chaves, até cessar a invalidez, ou ocorrer o óbito da requerente, mantendo a tutela antecipada às fls. 34/36. Condeno o Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, considerando este como 12 (doze) vezes a parcela mensal a ser paga à menor, consoante estabelece o art. 85, § 3º, I do CPC. Sentença sujeita à remessa necessária, conforme determina o art. 496 do CPC. P.R.I. Teresina, 26 de outubro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.122. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026746-41.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO HONORATO ROCHA
Advogado(s): DANILO FIUZA LIMA VERDE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6677/09)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 321, parágrafo único c/c com o artigo 485, I do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da gratuidade de justiça. Condeno o autor nas custas processuais. Porém, suspendo a cobrança, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários, por não ter se formado a relação processual. P.R.I. Teresina, 20 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.123. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017229-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), BARBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 16073)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a p. Ação, para CONDENAR o ESTADO DO PIAUÍ: a) a conceder a aposentadoria do Autor, adotando os critérios determinados no art. 40, §1º, inciso II, com direito à integralidade dos proventos. b) pagar ao Autor os benefícios reconhecidos, retroagindo o direito ao período ao qual o autor implementou os requisitos, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação; c) em honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma prevista no art. 85, § 3º, I do CPC do CPC. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496 do CPC P.R.I. Teresina, 17 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.124. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018986-70.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESUS LOPES DE SOUSA
Advogado(s): JESUS LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9727)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, X c/c artigo 290, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais que deixou de recolher. Sem honorários, por não ter se formado a relação processual. P.R.I. Teresina, 20 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.125. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028964-18.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ALBERTINA RODRIGUES DE MACEDO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Impetrado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, concedo a segurança pleiteada, Julgando procedentes os pedidos para autorizar a cirurgia conforme requerido pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC Confirmo a antecipação de tutela de fls. 42/44. Sem custas. Sem honorários a teor do art. 25 da Lei 12.016/2009. P. R. I. TERESINA, 20 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.126. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027177-07.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DANIEL MARKUS GUIMARAES MIRANDA
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA DO PIAUI - SEDUC
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Por tais razões, DENEGO a Segurança, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Custas processuais pelo impetrante. Porém, suspendo a sua exigibilidade, nos termos do disposto no §3º do artigo 98 do CPC. Sem condenação em honorários, conforme disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09. P. R. I. Teresina, 20 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.127. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006782-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: NELSON FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, julgo procedentes os pedidos para autorizar o tratamento médico conforme requerido pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC Confirmo a antecipação de tutela de fls. 101/104. Condeno o requerido ao pagamento de honorários no valor de 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P. R. I. TERESINA, 20 de novembro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.128. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003492-39.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOANA GABRIELA DE OLIVEIRA IBIAPINA
Advogado(s): JOANA GABRIELA DE OLIVEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 8353)
Réu: PLANO MEDICO E ASSISTENCIA E TRATAMENTO-PLAMTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ratifico os termos da liminar e JULGO PROCEDENTE a p. Ação, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, CONCEDENDO A SEGURANÇA para condenar o PLAMTA a custear a cirurgia bariátrica pela técnica da videolaroscopia, observando o material imprescindível especificado pela autora, nos moldes e valores indicados na inicial.
Sem custa, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Gratuidade da Justiça.
Sem honorários a teor do art. 25 da Lei 12.015/2009.
P. R. I.
Teresina, 20 de novembro de 2017.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito."

16.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026513-73.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LINA MARIA DE ARAUJO SANTOS TITO
Adv.: Herbert Almada Tito Filho
Réu: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA - IMPT, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA - IMPT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradores: Hetiane Cavalcante, Zilton Villa, Lucas Villa
ato ordinatório
Ato Ordinatório de fls.:177- Intime-se a parte autora, por seu advogado, para suas contrarrazões, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

16.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015483-90.2005.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ALUIZIO CUNHA LIMA, EDVALDO MENDES RIBEIRO, NATTANIEL MEMORIA DE BRITTO NETO
Advogados: Deusdedit Mendes Ribeiro, Geovane de Brito Machado, Daniel Magno Garcia Vale, Iristelma Maria Linard Paes Ladim
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Procurador: João Eulálio de Pádua Filho
ato ordinatório
Ato Ordinatório de fls.:151- Intime-se a parte autora, por seu advogado, para suas contrarrazões, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

16.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022903-63.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: DIEGO GEDEAN MIRANDA MACAMBIRA
Advogados: ARIANA LEITE O. MARTINS e OUTROS
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Procurador: Maria do Amparo Soares Lima
ato ordinatório
Ato Ordinatório de fls.:186- Intime-se a parte autora, por seu advogado, para suas contrarrazões, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

16.132. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0004730-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Reclamação
Autor: TYARA MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO: EVARDO BARROS DE DEUS NUNES
Réu: MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ
ADVOGADO: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO E LUIS SOARES DE AMORIM
DESPACHO
Despacho de fl.69, determino a intimação das partes para se manifestarem sobre a incompetência desta vara processar e julgar o feito, conforme preleciona o art. 10 do CPC, em prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

16.133. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013639-95.2011.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RODRIGO PINHEIRO NOBRE
DECISÃO: "Diante da petição de fls. 50/51 e daquela de fls. 53, onde as partes informam não ter interesse na audiência designada, defiro o pedido de cancelamento de audiência, nos termos do art. 334, § 4º, I do CPC. Após, voltem conclusos os autos. Intimem-se, cumpra-se. Teresina, 20 de novembro de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito"

16.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014223-75.2005.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ROBERTO RODRIGUES VALE, OSIEL SILVA CHAGAS
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale e Iristelma Maria Linard Paes Ladim
Requerido: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL
Procurador: Paulo Paulwok Maia de Carvalho
ato ordinatório
Ato Ordinatório de fls.:92- Intime-se a parte autora, por seu advogado, para suas contrarrazões, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

16.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019076-59.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ADRIANA AMORIM RODRIGUES MARTINS
Advogados: Odonias Leal da Luz, Franklin Alves de Oliveira Brito e OUTROS
Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
Procurador: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Junior
ato ordinatório
Ato Ordinatório de fls.:123- Intime-se a parte autora, por seu advogado, para suas contrarrazões, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

16.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012025-65.2005.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: ANA KELLY DE AREA LEÃO MENESES
Advogados: AURELIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO LETTERA
Procurador: CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO
ato ordinatório
Ato Ordinatório de fls.:75- Intime-se a parte autora, por seu advogado, para suas contrarrazões, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO
Estagiário(a) - 28170

16.137. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005641-03.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROGERIO MENDES DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV do Código de Ritos.
Custas de lei pela parte autora.
Condeno a autora no pagamento de honorários de advogado em 20% sobre o valor da causa.
Determino a liberação da quantia depositada pelo requerido, referente ao valor do carro que foi vendido antes da sentença de confirmação da liminar.
Expeça-se o competente alvará, independente de trânsito em julgado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

16.138. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011233-67.2012.8.18.0140
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: NILO DA ROCHA MARINHO FILHO
Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232)
Réu: LIVRARIA E EDITORA LEONEL FRANCA LTDA, AMELIA MARIA MARINHO DE MORAIS E SILVA
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados a tomarem conhecimento da decisão que julga improcedente o recurso fls. 164/173.

16.139. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002903-52.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: JOSE ULISSES MESQUITA DE SA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados para tomarem conheciento da sentença que julga procedente os embargos de declaração e condena o autor a pagar em 15% os honorários advocatícios sob o valor da causa.

16.140. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006404-09.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: RONNYERE RODRIGUES DE MELO LEITE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Int. Cumpra-se."

16.141. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006572-40.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARIA DA SAUDE BARBOSA MOREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a defesa apresentada (contestação e reconvenção), petição incidental, impugnação ao valor da causa e incidente de falsidade documental no prazo de 15(quinze) dias.

16.142. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013314-18.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)
Executado(a): R M DE SOUSA CASTRO, ROSANGELA MARIA DE SOUSA CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Int. Cumpra-se."

16.143. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022967-49.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE WILSON FONSECA FILHO
Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Requerido: JHJ EMPREENDIMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA
Advogado(s):

Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados a tomarem conhecimento da decisão fls. 181/183.

16.144. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021439-43.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: CARLOS EDUARDO DIAS ME, NILZA MAIA DA SILVA DIAS, DANIEL ROCHA RODRIGUES
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado a tomar conhecimento do embargo à ação monitória fls. 74/91.

16.145. DESPACHO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029035-39.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DYEISON OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
Sobre o aditamento da denúncia diga a defesa, por intermédio do defensor constituído nos autos, manifestando-se no prazo de 5 (cinco), podendo arrolar testemunhas e exibir documentos, se necessário.

16.146. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022376-82.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR FREITAS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA
Proc. Nº 0022376-82.2014.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 20.09.2017, nos autos da Ação Penal, art. 155, caput do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de LINDOMAR FREITAS DO NASCIMENTO, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu LINDOMAR FREITAS DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de furto simples, nos termos do art. 155, caput do Código Penal. (...) Com isso, fica o réu LINDOMAR FREITAS DO NASCIMENTO condenado a pena 01 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão mínima prevista em Lei.(?) Presente os requisitos dispostos no art. 44, § 2º (2ª parte), e na forma dos art. 45, § 1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas ao caso, sendo àquela-consistente em tarefa gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência, (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02 (dois) salários mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. (?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 21.011.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

16.147. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011299-28.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES.
Advogado(s):
Requerido: TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0022376-82.2014.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 04.10.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º, II do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo majorado, nos termos do art. 157, § 2º, II, do CP. (?) Com isso, fica o réu TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE, condenado a uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei.(...) Cumpra-se. Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 21/11/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

16.148. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001470-66.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, MARCOS VINICIUS BEZERRA DE SOUSA

Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. **ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669**), para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, às **09:30h do dia 05 (cinco) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, MARCOS VINICIUS BEZERRA DE SOUSA. Teresina/PI, 21.11.2017. Eu, Alysson Emanuel Andrade Rêgo, Estagiário,o digitei.

16.149. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021722-27.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEYDISON JOSE DA SILVA
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
SENTENÇA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Proc. Nº 0021722-27.2016.8.18.0140
O DOUTOR LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc.
Pelo presente Edital, INTIMA LEYDISON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, natural de Barras/PI, nascido em 17.05.1988, filho de Francisca Maria da Conceição Silva e Luiz José Calaço, residente e domiciliado na Rua São Camilo nº 1356, Vila Samaritano, Santa Lia, n/capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, porquanto não ter sido localizada no endereço indicado, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 121v., para no prazo de 90 (noventa) dias comparecer a este Juízo, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Gov. Tibério Nunes s/n ? Centro Cívico, bairro Cabral, Norte - 4º Andar, desta Capital, a fim de ser INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, prolatada em 05.06.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, caput, do CP, promovida pelo Ministério Público em face de LEYDISON JOSÉ DA SILVA, conforme teor do dispositivo final: ?(?.) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu LEYDISON JOSÉ DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo simples, nos termos do art. 157, caput, do CP. (...) Com isso, fico o réu LEYDISON JOSÉ DA SILVA condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso (...) Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (20/11/2017). Eu,_____ Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.//////////////
Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo
Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal

16.150. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009082-55.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO ROBSON DA ROCHA NASCIMENTO, PEDRO PAULO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): JORGE SOARES DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12204), JOEL BORGES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11775), JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **JORGE SOARES DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12204)**, **JOEL BORGES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11775)**, **JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, **às 10:30h do dia 07 (sete) de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de ANTÔNIO ROBSON DA ROCHA NASCIMENTO, PEDRO PAULO ARAUJO DA SILVA. Teresina/PI, 21.11.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário, o digitei.

16.151. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019413-77.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALTER PEREIRA DE ABREU FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA
Proc. Nº 0019413-77.2009.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 03.10.2017, nos autos da Ação Penal, art. 155, caput do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de VALTER PEREIRA DE ABREU FILHO, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu VALTER PEREIRA DE ABREU FILHO, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de furto qualificado pelo emprego de chave falsa, nos termos do art. 155, caput do CP. (...) Com isso, fica o réu VALTER PEREIRA DE ABREU FILHO condenado a pena 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão mínima prevista em Lei.(?) Presente os requisitos dispostos no art. 44, § 2º (2ª parte), e na forma dos art. 45, § 1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas pelo prazo a ser estipulado em audiência, (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 04 (quatro) salários mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta

Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. (?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 21.011.2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

16.152. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008116-92.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: NELIA ALEXANDRA DOS SANTOS VIEIRA, ANTONIO IRANILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12348)
DECISÃO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante em prevenbtiva, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA do acusado ANTONIO IRANILDO PEREIRA DA SILVA, por verificar á luz da situação atual do presente processo que existem motivos suficientes para manutenção da prisão cautelar do referido réu.

16.153. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008116-92.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: NELIA ALEXANDRA DOS SANTOS VIEIRA, ANTONIO IRANILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12348)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo para a audiência a ser realizada na sala de audiências da 3ª vara criminal, na data 07/12/2017, às 11:00 horas.

16.154. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002986-34.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PAULO ROBERTO DE CASTRO SOUSA
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Inventariado: MARIA MENDES DA SILVA SOUSA-FALECIDO, LUIS CASTRO DE SOUSA-FALECIDO
Advogado(s):
Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações, plano de partilha, bem como recolher as custas complementares.

16.155. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018420-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A.T.D.L.
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676), ELLEN LIMA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9964)
Réu: A.C.P.D.M.
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com arrimo no inciso III, art. 485 do Novo Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
P.R.I.C.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

16.156. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008320-78.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: THAYANA DE CARVALHO CONRADO
Advogado(s): LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234)
Inventariado: ABIGAIL ROSADO DE MOURA CONRADO(FALECIDA)
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com arrimo no inciso III, art. 485 do Novo Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
P.R.I.C.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

16.157. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008106-24.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: Z.B.D.S.
Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAUÍ Nº 8090)
Requerido: D.A.D.S.
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781)
Intime-se a parte exequente para que adeque o pedido de cumprimento de sentença aos moldes previstos na lei adjetiva civil.

16.158. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012739-39.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F. M. S. F.
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)

Requerido: A. P. M.
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 15 (quinze)dias,apresentarem manifestação ao Laudo Psicossocial nº 240/2017 (fl. 131/136),iniciando-se o prazo com a parte autora.
Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público

16.159. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030069-83.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CELSO ANTÔNIO PIRES FERREIRA
Advogado(s): ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8675)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO SANTOS
SENTENÇA: (...) Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição.
Custas finais pelo autor.
Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se.

16.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004655-59.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012535-92.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANANIAS MENDES VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO fls.83: Vistos. I Intime-se o requerente, através do causídico indicado nos autos, via DJ-PI, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das taxas de preparo e baixa.

16.162. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022157-40.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: LIVIO CARLOS ARAUJO COSTA
Advogado(s):
DECISÃO fls. 50/51: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, , emendar a inicial fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 12 de setembro de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029496-45.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BERNADETE MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): TIARA ARAUJO DE ANDRADE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11656), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)
Réu: FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030491-92.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOCIANE ALVES COUTINHO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

16.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008309-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇAO VIANA DE ALMEIDA
Advogado(s): THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS CARVALHO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8010)
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original

16.166. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015769-87.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: QUINTINO LEAL NETO
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, denego o pleito de expedição de Ofício, porquanto manifestamente improcedente. Determino, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, promover os atos e diligências de sua alçada para o regular prosseguimento do feito, ou juntar documentos que comprovem que diligenciou no sentido de localizar o endereço do requerido.

16.167. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015747-05.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: ELENICE PINTO DE MESQUITA ANGELIM
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 10727)
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

16.168. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004093-89.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CIRO NOGUEIRA AGROPECUARIA E IMOVEIS LTDA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), EDSON VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Réu: F. M. C. ALENCAR - COLÉGIO ROBERTO ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 92, requerendo o que entender de direito. Após, venham-me os autos conclusos.

16.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010236-45.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: ROSILENE DIAS DE MATOS
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

16.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016269-22.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: CHARLES CONSTANCIO VIEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento , nos termos do da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

16.171. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023838-79.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SARAH DE MELO ROCHA
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
Declarado: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4998), CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 124272), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084)
DESPACHO: Considerando que a presente ação envolve direitos disponíveis, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta.

16.172. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024683-38.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A, RICHARD RAMON FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

16.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024711-11.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): HUDSON J.RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060) CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB/PIAUÍ N° 7006-A) PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº13274)
Requerido: LUZIMAR EXPEDITA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original .

16.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012759-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIAS PEREIRA PROTAZIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o acordo firmado pelas partes nos autos do processo de Busca e Apreensão em apenso, e por se tratar do mesmo objeto da presente lide, intimem-se as partes para se manifestarem e requererem o que lhes forem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

16.175. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013690-09.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDUARDO JOSÉ AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6254)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO: (...) Sendo assim, conforme permissivo contido no art. 139 do Código de Processo Civil/2015, que confere ao juiz a função diretiva do processo e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação determino a intimação da autora para retificação do petitório inaugural. Dessa forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 223, c/c art. 321, parágrafo único, do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: a) deverá a parte autora indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar, por intermédio do ajuizamento da presente da demanda, pois em contratos bancários é vedado ao juiz conhecer, de ofício, a abusividade de cláusulas contratuais (Súmula 381 do STJ) e o CPC no art. 330, §1° II, considera inepto requerimento genérico quando a lei exige pedido determinado; b) Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; c) Depositar, também, em juízo as parcelas vincendas (se houver), no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, sob pena de inépcia, 330, §2° e 3º do CPC c/c art. 50 da Lei 10.931/04;

16.176. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004356-14.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEX SANDRO PEREIRA DE SALES
Advogado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
SENTENÇA: Vistos. (...) Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de agosto de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

16.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006921-48.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ - OAB-PI 10784(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: EDUARDO JOSÉ AMORIM DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

16.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004003-95.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FELISMINA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
DECISÃO: Vistos. Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 145, §1° do Código de Processo Civil, desvinculo-me do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos. Registre-se que os juízes não precisam informar os motivos que os levam a se declarar suspeitos de julgar um caso, se a razão for de foro íntimo. A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, pacificou a situação ao julgar prejudicada (porque a norma foi revogada, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil.) a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.260, em que três associações de magistrados AMB, Ajufe e Anamatra questionavam a Resolução 82/2009, do Conselho Nacional de Justiça. Deste modo, prossiga-se conforme o disposto no Provimento n° 12/2015 (Substituição de Juízes).

16.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015058-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IACI LAINE ALVES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000613-54.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MORGANA TALITTA SOARES SOUSA E SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original .

16.181. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019049-08.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARTA FARINY DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA 40/43: Ante o exposto , CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração , opostos pela embargante/requerida, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes PROVIMENTO , sanando a contradição apontada para retirar a condenação em honorários advocatícios na base de 15 % sobre o valor da causa que fora fixada na sentença de fls. 24 Transcorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 02 de Agosto de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

16.182. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014983-48.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EDISON TADEU TRAGLIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DECISÃO fls. 101: Vistos. Diante da certidão de fl. 99, intime-se a parte autora pessoalmente para, em 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 91, demonstrar interesse no feito e diligenciar no sentido do seguimento da presente demanda, sob pena de extinção (art. 485, § 1° do CPC). Expedientes necessários. TERESINA, 2 de agosto de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013153-57.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s): AUGUSTO REGIS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6308)
Requerido: PUBLIMAR PROPAGANDA - COMÉRCIO DE LISTAS TELEFÔNICAS, SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL (SISTEMA CHECK CHECK)
Advogado(s):
DESPACHO fls. 129: Vistos etc ..... Intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta.

16.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020863-26.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), LARISSA MENDES RODRIGUES DALTO(OAB/PIAUÍ Nº 5631), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Requerido: BANCO FINASA S/A, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)
DECISÃO fls. 253/254: Nestes termos, determino a intimação pessoal do representante legal da parte autora, para apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em relação ao benefício da justiça gratuita, apresente a parte autora, as últimas 03 (três) declarações completas do imposto de renda, bem como documento que oficial que represente o estado de ruína econômica da empresa autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 31 de julho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

16.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006474-65.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): PEDRINHO TAVARES
Advogado(s):
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fls. 102/105: Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração , opostos pelo embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 31 de Julho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

16.186. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007692-02.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOANE ALINE DA SILVA, ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA DA CRUZ MORAIS SILVA
Advogado(s):
(...)Trata-se de Ação Penal, onde se imputa as denunciadas JOANE ALINE DA SILVA, ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARIA DA CRUZ MORAIS SILVA o crime de Dano Qualificado. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 30/07/2007 portanto, há mais de 10 (dez) anos. A denúncia foi recebida em 18/04/2008. O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade às fls. 139. (?) A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O Crime de Dano Qualificado imputado as denunciadas, tem pena máxima cominada de 03 (três) anos, sendo que a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 08 (oito) anos, na forma do art. 109, IV do CP, assim, a prescrição ocorreu em 14/04/2016. (...)Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOANE ALINE DA SILVA, ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARIA DA CRUZ MORAIS SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. (?) TERESINA, 21 de novembro de 2017 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.187. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007194-08.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANCISCO LEONARDO GOMES DA SILVA
Vítima: JOÃO FRANCISCO DA SILVA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO LEONARDO GOMES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ZILMAR DA SILVA SALES e ANTONIO GOMES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em QD 108 LOTE 25 CASA B, PROMORAR, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE ADENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO LEONARDO GOMES DASILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 15/10/1980, filho de Antônio Gomesda Silva e Zilmar da Silva Sales, residente e domiciliado na Quadra 06, Bloco 03, Apt. 102,Conjunto João Emílio Falcão, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I doCódigo Penal.Assim, fixo a pena definitiva do réu FRANCISCO LEONARDO GOMES DASILVA, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 54 (cinquenta e quatro)dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dosfatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser pagano prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ AYRTON DA SILVA OLIVEIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de novembro de 2017.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

16.188. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005600-70.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): TAYLOR DE CARVALHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12100)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 19/02/2018, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi

16.189. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022429-34.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: EDSON MARCONDES DA CONCEIÇÃO ALVES
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDSON MARCONDES DA CONCEIÇÃO ALVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO e ANTONIO ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA 06-A, 2023, PARQUE ITARARÉ, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado EDSON MARCONDES DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileiro, casado, nascido em 17/06/1990, portador do RG de nº 3.066.038, natural de Teresina/PI, filho de Maria Divina da Conceição e Antônio Alves dos Santos, residente e domiciliado na Rua 6-A, nº 2023, Parque Itararé, Teresina/PI, como incurso nas penas previstas no art. 14, da Lei nº 10.826/03[...]Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva dedireitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com oart. 44 e incisos do CP.Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo apena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:1 prestação pecuniária no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e setereais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada comdestinação social, designada pelo Juízo da execução.2 prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo sercumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a nãoprejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara dasExecuções Penais.Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado dasrestrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa deliberdade, conforme disposto no § 4°, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento àprisão[...] Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ AYRTON DA SILVA OLIVEIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 21 de novembro de 2017.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

16.190. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014001-39.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL
Réu: PAULO SERGIO SOUSA ANCHIETA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO SERGIO SOUSA ANCHIETA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.191. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006925-46.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALISSON DA SILVA SOARES
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
DESPACHO: Vistos etc.Considerando a intimação anterior do advogado do réu, via DJ, para apresentação de alegações finais, mantendo-se inerte quanto ao seu ônus processual, determino a renovação da intimação, ficando advertido que, caso não apresente a peça processual, fica sujeito à multa estatuída no art. 265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

16.192. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020313-31.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL
Réu: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o advogado do réu, para apresentar alegações finais, no prazo legal, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 265 do CPP, haja vista o abandono da causa, sem comunicação à este juízo. Outrossim, caso não apresente motivo imperioso, fica o patrono do réu sujeito à comunicação, via ofício à OAB, informando do abandono, para a tomada dos procedimentos cabíveis.

16.193. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013415-84.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE VANDERSON SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), TAIS KAROLINY COSTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13428), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
SENTENÇA: [...] " Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado HENRIQUE VANDERSON SILVA E SOUSA, brasileiro, em união estável, natural de Teresina/PI, nascido em 03/03/1998, portador do RG nº 05048380201 MA, inscrito no CPF de nº 61642640301, filho de Carmosina Maria de Jesus da Silva e Francisco Edivan de Sousa, residente na Rua Brito de Melo, nº 2329, Lourival Parente, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 14, da Lei 10.826/03" [...]

16.194. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007822-11.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o advogado do réu, para apresentar alegações finais, no prazo legal, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 265 do CPP, haja vista o abandono da causa, sem comunicação à este juízo. Outrossim, caso não apresente motivo imperioso, fica o patrono do réu sujeito à comunicação, via ofício à OAB, informando do abandono, para a tomada dos procedimentos cabíveis.

16.195. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011923-19.2000.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M D G S C
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: E D O C
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO:
Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) suas razões finais escritas.

Expedientes necessários.

16.196. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018343-30.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DOURADO GAS LTDA, LEONARDO RESENDE SANTANA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12347), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Requerido: SHY GAS BRASIL LTDA
Advogado(s): CANDIDO RANGEL DINAMARCO(OAB/SÃO PAULO Nº 91537), DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN(OAB/SÃO PAULO Nº 248678)
Entendo, portanto, que a decisão não foi omissa ou contraditória e diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para NEGAR-LHE PROVIMENTO ante a falta de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada.
Em que pese o não reconhecimento de vícios na decisão atacada, com a sua consequente manutenção por este juízo, é preciso esclarecer que há uma decisão proferida no Agravo por Instrumento 2014.0001.007892-9 que suspendeu a decisão embargada, mantendo a antecipação de tutela. Em respeito à decisão superior, a tutela antecipada concedida em favor da parte requerente fica mantida, até pronunciamento definitivo do relator.
Isto posto, comunique-se ao eminente relator para conhecimento da presente decisão, a fim de que decida sobre a confirmação ou não da sua decisão liminar.
De todo o contido nos autos, entendo que o processo está apto para julgamento, não havendo mais provas a serem produzidas. Declaro encerrada a instrução processual.
Intimem-se as partes desta decisão, bem ainda para apresentarem alegações finais em forma de memorais, em especial para que observem as informações complementarem da perita judicial juntada aos autos.
Esclareço que o magistrado não está subordinado às conclusões periciais, e que o mérito será apreciado com base em todos os elementos que se encontram nos autos.
Concedo às partes um prazo sucessivo de 20 dias para alegações finais, dada a complexidade da causa.
Cumpra-se com urgência.

16.197. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004650-52.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO VIEIRA
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
DESPACHO: "Considerando que no acordo firmado entre as partes, fls.76/78, não faz referência sobre os imóveis penhorados, intime-se o Banco Autor para, no prazo de 10(dez), manifestar-se sobre o petitório de fls.81. Cumpra-se."

16.198. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027073-54.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Requerido: MARCIA HELENA LOPES SOARES
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.199. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014298-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSILENE CARLOS DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Regularize a parte ré sua representação processual (apresentando procuração do advogado), no prazo de 5 (cinco) dias.

16.200. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022338-75.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 21182)
Executado(a): PIAUI ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

16.201. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032015-27.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CARLOS GOMES CORREIA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.202. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017524-49.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LARISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JULIO BENICIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.203. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001276-23.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS, VICENTE DE PAULA MACHADO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte requerida RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS e VICENTE DE PAULA MACHADO COSTA.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010721-89.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990)
Requerido: TIAGO ALVES DA CONCEICAO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte requerida TIAGO ALVES DA CONCEICAO PEREIRA.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011275-29.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A - (ATUAL DEN. BANCO AUTOLATINA S/A)
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: TECON ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço da parte requerida, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026398-62.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BHC S/A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GILBERTO MENDES COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte requerida GILBERTO MENDES COSTA.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024302-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FABIO ALVES CALADO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Complemente a parte sucumbente as custas processuais, boleto a ser retirado na Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.208. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010071-37.2012.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: SP DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO DO BRASIL, BANCO RURAL, BANCO SANTANDER, BANCO ITAU
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.209. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027876-37.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL)/ BANESPA S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Executado(a): SERGIO BARBOSA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte requerida SERGIO BARBOSA DA COSTA.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.210. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021963-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDETE MARIA DE MOURA BARROS
Advogado(s): LETICIA DA COSTA ARAUJO LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8565)
Réu: GAREMBERTO JOSE VILARINHO
Advogado(s): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976)
DESPACHO: Não tendo até então sido viabilizada a realização da prova pericial em face da ausência do pagamento dos honorários do perito pela parte interessada, hei por bem ordenar a intimação das partes para, querendo, ofertem razões finais, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Decorrido mencionado esse prazo, sejam preparados os autos para sentença.

16.211. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005842-34.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte requerida RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.212. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002039-92.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Executado(a): FLAVIA CRISTIANE DA SILVA AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.213. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015454-98.2009.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE REINALDO LEAO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: INSTITUTO CIVITAS- CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
Advogado(s): CHARYZE DE HOLANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6249)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.214. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018343-30.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DOURADO GAS LTDA, LEONARDO RESENDE SANTANA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12347), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Requerido: SHY GAS BRASIL LTDA
Advogado(s): CANDIDO RANGEL DINAMARCO(OAB/SÃO PAULO Nº 91537), DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN(OAB/SÃO PAULO Nº 248678)
SENTENÇA: "(...).É o relatório. Fundamento e decido. (...). Isto posto, comunique-se ao eminente relator para conhecimento da presente decisão, a fim de que decida sobre a confirmação ou não da sua decisão liminar. De todo o contido nos autos, entendo que o processo está apto para julgamento, não havendo mais provas a serem produzidas. Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes desta decisão, bem ainda para apresentarem alegações finais em forma de memorais, em especial para que observem as informações complementarem da perita judicial juntada aos autos. Esclareço que o magistrado não está subordinado às conclusões periciais, e que o mérito será apreciado com base em todos os elementos que se encontram nos autos. Concedo às partes um prazo sucessivo de 20 dias para alegações finais, dada a complexidade da causa. Cumpra-se com urgência".

16.215. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003886-85.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCINALDO VIEIRA BORGES
Advogado(s):
Ante o acima exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu, FRANCINALDO VIEIRA BORGES, pela prática do crime de lesão corporal e decretar a sua EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de ameaça, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação. c) Suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; d) Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para que inclusive proceda à detração da pena. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e o condenado (pessoalmente e por seu advogado). Adotem-se providências necessárias. Teresina-PI, 20 de novembro de 2017. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juíza de Direito

16.216. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018788-38.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: CESAR ADRIANO SOARES AMORIM
Advogado(s):
Isto posto, tendo a vítima comparecido e declarado expressamente neste Juízo que não quer manter a representação contra o autor do fato, com base no 182, III e arts. 107, V, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CÉSAR ADRIANO SOARES AMORIM pelo crime denunciado. Determino que, após o cumprimento das formalidades legais cabíveis, bem como o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. P.R.I. TERESINA, 20 de novembro de 2017. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

16.217. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008742-82.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: VINICIUS AUGUSTO MACHADO
Advogado(s): IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAUÍ Nº 8112)
Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu VINICIUS AUGUSTO MACHADO pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do Código Penal Brasileiro, combinado com a Lei nº 11.340/2006, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação. c) Suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; d) Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para que inclusive proceda à detração da pena. Com custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e o condenado (pessoalmente e por seu advogado). Adotem-se providências necessárias. Teresina-PI, 20 de novembro de 2017. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juíza de Direito

16.218. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001702-15.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: ERIVAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, julgo totalmente procedente a denúncia para condenar o réu, ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, pela prática do crime de lesão corporal, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação. c) Suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; d) Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para que inclusive proceda à detração da pena. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e o condenado (pessoalmente e por seu advogado). Adotem-se providências necessárias. Teresina-PI, 20 de novembro de 2017. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juíza de Direito

16.219. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0006165-05.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: JOSE CARLOS OLIVEIRA SOUSA, JOÃO DE DEUS OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), DIEGO ROBERT SILVA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11707), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
DECISÃO: "Em virtude da ausência do Ministério Público que atravessou petição nesta data, requerendo o adiamento da presente audiência, em virtude de agendamento médico para o mesmo horário, e mesma data, deixo de realizar o presente ato. Redesigno a presente audiência para o dia 12/12/2017, as 09:00. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito."

16.220. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023110-38.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO WILTON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO WILTON NUNES DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV, art. 109, IV e art. 116, todos do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 21 de novembro de 2017. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

16.221. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016066-26.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: GERSON LOPES
Advogado(s):
Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu GERSON LOPES pela prática do crime previsto no art. 147 do Código

Penal, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação. c) Suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; d) Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para que inclusive proceda à detração da pena. Sem custas Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e o condenado (pessoalmente e por seu advogado). Adotem-se providências necessárias.
Teresina-PI, 21 de novembro de 2017. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juíza de Direito

16.222. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020717-82.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: GABRIELA MOURA DE FREITAS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do NCPC.
Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte autora.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 20 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.223. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028401-19.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Executado(a): CARLOS EDUARDO FERREIRA DE GOIS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do NCPC.
Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte autora.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 20 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.224. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009802-76.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do NCPC.
Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte autora.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 20 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.225. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028928-39.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LÚCIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: EVANIZA MONTEIRO DA SILVA, CÉLIA DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
1. Analisando os autos, verifico que o juízo da 3ª Vara Cível havia anteriormente designado audiência de conciliação para o dia 01/12/2017, às 09:30h, e posteriormente determinou a remessa dos autos a este juízo. Todavia, não há tempo hábil para que este juízo providencie a intimação dos réus, que deve ser pessoal, de modo que há necessidade de remarcação.
2. Assim, CITE-SE a parte ré, via postal (com antecedência mínima de 20 dias) para se fazer representar na audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/12/2017 , às 12h, nas sala das audiências deste Juízo. Que a carta seja acompanhada de cópia da inicial e documentos indispensáveis à citação.
3. Intime-se o autor por carta com AR, por ser ele assistido pela Defensoria Pública. E que esta seja intimada por remessa dos autos ou intimação pessoal do defensor público em Secretaria.
4. Ficam as partes cientificadas de que :
a) o réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5.º, do art. 334, do CPC); b) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, e revertida em favor do Estado (§ 8.º, do art. 334, do CPC); c) as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, do art. 334, do CPC); d) caso não haja acordo, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de revelia.
TERESINA, 20 de novembro de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.226. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007329-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOHABY DE ALMEIDA VIEIRA
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949), JONYELSON GERONCIO FARIAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9075)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, SEGURADORA AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO:
Nomeio perito o Dr. Luís Ricardo da Luz Borges, médico ortopedista, com endereço na Clifor, Quadra 203, Casa 11, CEP 64078-140, Teresina-PI, o qual deverá ser intimado para, em aceitando o múnus, designar data, hora e local para a realização da perícia e informar a este juízo para fins de intimação das partes, facultado a estas formular quesitos e indicar assistente técnico.
Este juízo deixar de formular quesitos, considerando suficientes os apresentados pelas partes.
O valor da perícia será de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme o Convênio n° 69/2015 furmado entre o TJPI e Seguradora Líder dos Consórcioos do Seguro DPVAT e deverá ser depositado em juízo pela ré no prazo de 10 dias a contar de amanhã, devendo ser repasado ao perito logo que este apresentar o laudo.
Intime-se.

16.227. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005538-40.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIANO NUNES SANTOS
Advogado(s): LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 256-B), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), MYLLENA LIMA FALCAO(OAB/PIAUÍ Nº 5062)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimo o polo passivo da demanda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelção.
TERESINA, 20 de novembro de 2017
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - 3340

16.228. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026308-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ AMERICO CAMPELO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC.
Custas pela parte autora.
Após as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 20 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.229. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012066-80.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do veículo.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10 % sobre o valor da causa.
Expeça-se Mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.230. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020789-93.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ

Nº 11826)
Requerido: CLOVIS PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC.
Em face da causalidade, condeno à parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Custas pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.231. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001707-71.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: FRANCISCA DE SOUSA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 20,5 % ao ano, cobrados de forma simples, bem como determino a exclusão da cobrança de comissão de permanência.
Em face da sucumbência, condeno autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.232. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026979-04.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
Usucapido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA, JOAO DE DEUS FONSECA FILHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.233. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001091-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MIRIAN DA CRUZ MENDES SARAIVA ME
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, e determino a busca e apreensão do veículo. Por sua vez, indefiro, in totum, os argumentos lançados na reconvenção.
Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10% sobre o valor da causa.
Expeça-se Mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.234. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024935-75.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FERDINAND BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539), PAULO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11762), BÁRBARA COUTINHO MAIA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6145), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
Requerido: MARIA DE JESUS DA PAZ ARAÚJO
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda possuem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

16.235. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016774-76.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 157875)
Requerido: ANDERSON CLEYTON LIMA DA COSTA

Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761)
Decisão nos autos do REsp 1.578.526, em trâmite na 2ª Seção do STJ, determinou a suspensão do trâmite de todos os processos que discutam a validade da cobrança por registro de contrato, avaliação de bem ou qualquer outro serviço de terceiros em financiamentos bancários (Tema 958).
Assim, determino a suspensão do presente feito, nos termos do art. 313, V, a, do CPC, até o encerramento da ação sobredita.
Esclareça-se as partes que incumbe a elas informar a este juízo do desfecho da referida ação.
Intimem-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.236. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027695-94.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC.
Custas pela parte autora.
Após o trânsito, que a Secretaria separe a presente ação revisional dos autos da busca e apreensão em apenso e, ato contínuo, realize a cobrança das custas eventualmente pendentes.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.237. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028352-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO RENT A CAR LTDA
Advogado(s): ANA CAROLINA SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12989)
Réu: EDIVALDO DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s):
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o pagamento do débito exequendo.
Após, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.238. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003183-47.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: EVANILDO DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, e determino a busca e apreensão do veículo.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10% sobre o valor da causa.
Expeça-se Mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.239. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017067-51.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9117), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
DESPACHO:
Realizada pesquisa por meio do Sistema Renajud, não foi localizado nenhum veículo registrado em nome da executada, conforme faz prova a informação em anexo.
Assim, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

16.240. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026202-58.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SUDESTE AUTO PEÇAS LTDA ME
Advogado(s): TARCISIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Requerido: P L D SASSO AUTO PEÇAS, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Realizada pesquisa por meio do Sistema Renajud, não foi localizado nenhum veículo registrado em nome do executado, conforme faz prova a informação em anexo.
Assim, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

16.241. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002126-23.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: THAMARA CRISTINNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimada para comprovar sua condição de hipossuficiente, a parte autora permaneceu inerte. Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do Código de Processo Civil. Advirta-se ainda que a mesma poderá requerer o parcelamento nos termos previstos no art. 98, § 6º do CPC.

16.242. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023173-24.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: RODRIGO ARCANJO LIMA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do veículo.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10 % sobre o valor da causa.
Expeça-se Mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 21 de novembro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.243. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019470-66.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CESÁRIO ALVES FILHO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
ISTO POSTO, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado CESÁRIO ALVES FILHO, ante qualificado, na prática do crime de estupro de vulnerável, capitulados no art. 214 c/c art. 224 "a", e art. 225, §1°, II, todos do Código Penal. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão, pena esta que à míngua de outras circunstâncias agravantes e atenuantes. O sentenciado poderá apelar em liberdade eis que não estão presentes os requisitos para segregação cautelar. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Custas de lei pelo acusado.P.R.I.C.TERESINA, 21 de novembro de 2017.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.244. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011115-18.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AILTON GOMES PEREIRA JUNIOR, MATHEUS HENRIQUE BORGES DA COSTA
Advogado(s): TAMYRES ROCHA LIMA BONA OAB/PI 11.127
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 9 hs NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6.ª VARA CRIMINAL)

16.245. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023247-15.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,

Chamo o processo à ordem para determinar à inventariante, no prazo de 15 dias, a apresentação das primeiras declarações nos termos do CPC 620.
Pena de indeferimento.
Int. Expedientes necessários.

16.246. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003933-15.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE ALVES DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827)
Inventariado: MARIA DE LOURDES SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos,
1. Chamo o processo à ordem para determinar ao inventariante, em 15 dias, a adoção das seguintes medidas:
1.1. Juntar aos autos registro do imóvel do bem a ser partilhado em nome da "de cujus";
1.2. Atribuir valor ao bem do espólio;
1.3. Corrigir o valor da causa, adequando-o ao bem constante do espólio;
1.4. Tomando por base o valor mencionado no item anterior, recolher o ITCMD e taxa de registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90;
1.5 Dizer o regime de bens casamento do herdeiro José Alves do Nascimento Filho.
2. Por fim, não conheço do pedido de cobrança de alugueres, feito na peça inicial, pela posse exclusiva do bem comum porque, embora seja pretensão admissível, não pode ser feito pela via do inventário, sendo de rigor que a obrigação seja construída em ação própria.
Int. Expedientes necessários.

16.247. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010249-49.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G. S.G. F.(MENOR), M. G. S. G. F.(MENOR)
Advogado(s): ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104)
Requerido: R. F. DA S.
Advogado(s):
Vistos,
1. Acolho o requerimento formulado às fls. 101, por seus próprios fundamentos, em consequência, determino que seja expedido ofício ao empregador do requerido, para efetuar os descontos da pensão alimentícia, como acordado na transação homologado no processo em apenso (nº 0000552-62.2017.8.18.0140.
1.1. Cumpra-se com urgência.
Int. Expedientes necessários.

16.248. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024844-92.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOAO BOSCO TEIXEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Interditando: MARIA JOSE BEZERRA DE SA TEIXEIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. O suplicante pleiteia a expedição de Alvará Judicial complementar, sob a alegação de equívoco no contrato de compra e venda em relação a metragem do terreno objeto do contrato.
2. Às fls. 94/95 o órgão ministerial opinou pela não concessão do Alvará complementar em virtude das metragens das petições não coincidirem com a dimensão dos terrenos especificados, conforme documentos acostado aos autos.
3. Em petição de fls. 102/104, o requerente aduziu equívoco por parte do Ministério Público e asseverou que as dimensões da peça inicial não possuem relação com as dimensões do objeto da solicitação do alvará. Ademais, requereu a desconsideração do parecer acima mencionado.
4. Instado novamente a se manifestar sobre o pleito do autor, o parquet ratificou os termos do parecer anterior (fls. 94/95), se opondo a concessão do Alvará complementar ora requerido.
5. Após o exposto, passo a apreciar o pedido de Alvará Judicial complementar:
5.1 Compulsando os autos, especialmente os documentos colacionados pelo requerente, vislumbro a possibilidade legal de autorização para concessão de Alvará complementar no caso em tela, tendo em vista tratar-se de regularização de uma situação de fato, bem como a inexistência de prejuízo para a interditada
5.2 Destarte, em dissonância com o parecer ministerial às fls. 120/121, defiro o pleito de Alvará Judicial complementar do lote de terreno descrito em certidão do respectivo Cartório às fls. 105/105v, determinando a expedição do mesmo.
5.2.1 Ressalta-se a retificação contida na referida certidão, qual seja, imóvel medindo 07 (sete) metros de frente, 20 (vinte) metros de fundo, com área de 140 (cento e quarenta) metros quadrados.
Diligências necessárias.
Cumpra-se.

16.249. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016242-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANIA MARIA MARTINS BARBOSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s):
Destarte, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela requerente.
Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e apresentar as provas que pretende produzir, sob pena de presunção de serem tidos como aceitos pelo réu, os fatos alegados pelo autor, nos termos do art. 306 e 307 do CPC.
Expedientes Necessários. Cumpra-se.

16.250. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027525-25.2015.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOSE LINDOMAR DA ROCHA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Consignado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Defiro o pedido da parte autora de expedição de alvará (fls. 60), para levantamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com os acréscimos legais, referente ao depósito judicial de fls. 25, nos termos do Provimento 07/2015 deste Tribunal.
Condeno o autor no pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem Honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

16.251. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004630-02.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: JOSE LEANDRO RODRIGUES NETO
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem Honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

16.252. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013738-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELICA SOARES DA FONSECA COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502/84)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO nos termos do artigo 485, IV do CPC, por ilegitimidade ativa. Condeno o autor ao pagamento de custas finais remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Condeno ainda, o autor no pagamento dos honorários advocatícios a parte ré, sob o importe de 10% do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se.

16.253. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015633-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARIZA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MAYRA MYCKAELLY PIRES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13207), DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PAIUI S.A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.254. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004034-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: GISCARD SALAZAR NUNES
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro nos arts. 487, I, 355, I do CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, declarando rescindido o contrato, para consolidar em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Outrossim, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, JULGO a reconvenção EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com arrimo no artigo art. 485, I do CPC. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, caso existam, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Condeno a parte sucumbente em honorários advocatícios em 10% do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades arquivem-se.

16.255. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010406-22.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: VERANILDE ALENCAR VOGADO
Advogado(s): RAFAEL ALENCAR VOGADO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10423), BRUNO FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9780)
SENTENÇA DE FLS. 125/126:
"(...).Isto posto, com fundamento no artigo art. 702, caput, § 8º do CPC, rejeito os embargos interpostos, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.Condeno a embargante/ré ao pagamento da quantia de R$ 7.085,72 (sete mil, oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com correção monetária e juros legais a partir da citação.Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando tal condenação suspensa pelo período de até cinco anos do trânsito em julgado da presente, caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º do CPC.
Sem custas face a gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades, arquivem-se."

16.256. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005848-12.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: P.P. DA COSTA ME, POLLYANY PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO BRAGA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7216)
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte requerida as custas finais dos presentes autos (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.257. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005312-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISMAEL FRANCISCO ANDRADE VILELA DOS SANTOS
Advogado(s): MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874/754), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s):
Por todo o exposto, com fundamento nos art. 487, I, art. 355, I, do CPC; art. 186 e art. 927 do CC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar o réu ao pagamento a título de danos morais o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos com juros legais e correção monetária desde o arbitramento. Condeno o réu ainda ao pagamento de custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16 e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se.

16.258. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006433-88.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ALUISIO RODRIGUES DE MENESES, DIVA ALMEIDA DE MENESES
Advogado(s): ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7420)
Requerido: LUIZ DE SOUSA GALVINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais dos presentes autos (taxa de preapro e baixa e expedição de mais dois mandados), no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.259. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022871-68.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094), CICERO BORGES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3332)
Requerido: AIRTON PEDROSA C MACEDO, BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 7422), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097), IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
Isto posto, com fundamento nos arts. 186 e 927 do CC e art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO e IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, condenando os requeridos a pagarem solidariamente os danos materiais sofridos pelo autor no importe de R$ 2.806,29 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos), acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ).
Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes, caso existam, na devolução a parte autora das custas processuais arcadas, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

16.260. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013468-02.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
Executado(a): CONSTRUTORA P E P LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte exequente as custas finais dos presentes autos (taxa de preparo e baixa e expedição de mais um mandado), no prazo de 10

(dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistem Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.261. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003916-76.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): M E C DE OLIVEIRA FERRAGENS E FERRAMENTAS, GEDVALDO GOMES OLIVEIRA
Advogado(s):
Assim, antes de apreciar o pedido de arresto on-line, indefiro o pleito de oficiamento ao TRE e Receita Federal e determino a implementação por este juízo de buscas de endereço dos executados junto ao Sistema INFOJUD, vez que o referido sistema tem finalidade de buscas de endereço.
Cumpra-se.

16.262. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005565-13.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FRANCISCA JOCIELE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Indefiro o pedido da manifestação de fls. 103/109, ao tempo em que, mantenho o despacho de fls. 99/100, pelos seus próprios fundamentos.
Intimem-se a requerida/reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a referida decisão.
Cumpra-se.

16.263. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009153-57.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
INTIMO OS ADVOGADOS DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095) PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 DIAS.

16.264. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005999-31.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: HELIO SILVA SOARES, ANTONIO FREDSON PEREIRA PASSOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FREDSON PEREIRA PASSOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2017 (20/11/2017). Eu, Rolmes José da Silva - Analista Adminstrativo - Mat. 103433-2, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.265. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002629-88.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: DIONATAN TEIXEIRA PEREIRA
Advogado(s):
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO DIONATAN TEIXEIRA PEREIRA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, por INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.
Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE(Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição das drogas, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, arquivando-se o processo.
Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.266. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023620-85.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: DENERVAL RIBEIRO SILVA
Advogado(s):
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO DENERVAL RIBEIRO SILVA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
Determino a restituição do dinheiro apreendido constante às fls. 70.
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, arquivando-se o processo.
Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.267. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007693-35.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
Vistos, lidos e examinados, etc...
Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, promovida pelo Ministério Público, em face de CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, qualificado nos autos em epígrafe, como incurso na sanção penal do artigo 33 lei 11.343/06 - Tráfico Ilícito de Drogas.
Consta nos autos que no dia 25 de maio de 2017, por volta das 20:45h, policiais estavam realizando rondas ostensivas no Centro desta Capital, quando ao passarem pela Praça da Bandeira avistaram um rapaz usando moletas e ao redor dele um aglomerado de pessoas, como se estivesse havendo a comercialização de algo. Ao notar a presença policial, as pessoas que rodeavam o acusado se dispersaram. Logo os policiais perceberam que havia algo nas mãos do suspeito e conseguiram capturá-lo, momento em que o mesmo colocou um objeto na boca.
O abordado se identificou como sendo CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA Vulgo "Peu", o qual portava 80 (oitenta) invólucros de crack.
Ao ser questionado sobre as drogas, Carlos negou que estivesse comercializando drogas, declarando que a droga seria apenas para consumo. No entanto, a quantidade de drogas apreendida com o acusado é superior ao consumo de um simples usuário, que geralmente porta pequenas quantidades até para evitar ser surpreendido.
À vista destes fatos, CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA recebeu voz de prisão e foi conduzido a Central de Flagrantes para os procedimentos legais.
Na Central de Flagrantes, o acusado reservou-se ao direito de falar somente em juízo.
O Laudo de Exame de Constatação (fls. 63) realizado na droga aprendida comprovou que se tratava de Cocaína em apresentação Sólida, na quantidade de 17,16 g (dezessete gramas e dezesseis centigramas) de massa bruta, considerada como substância entorpecente e prejudicial à saúde.
Laudo de Exame de Constatação às fls. 63 do processo.
Denúncia ministerial apresentada às fls. 02/04.
Certidão Positiva da distribuição criminal às fls. 23 e 123/124. É réu condenado. Reincidente. Responde por Roubo Majorado, Lesão Corporal e Ameaça.
Auto de apresentação e apreensão de fls. 61.
Inquérito Policial as fls. 55/85 dos autos.
Laudo Pericial Definitivo da droga apreendida (fls. 93/94).
Homologação da prisão em flagrante e conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva por decisão da Central de Inquéritos (fls. 36/41).
Determinada a notificação do réu (fls. 53).
Apresentada resposta à acusação, arrolando-se três testemunhas de defesa em fls. 98/105, através da Defensora Pública Dra. Elisa Arcoverde. Arrolou as mesmas testemunhas da denúncia. Não levantou preliminar.
Este juízo recebeu a denúncia ministerial e designou o dia 08/11/2017 às 12:00 horas para o interrogatório do acusado e inquirição de testemunhas, segundo consta às fls. 107/111.
Em audiência do dia 08/11/2017 às 12:00 horas, o MM. Juiz interrogou o acusado e foram inquiridas testemunhas (As testemunhas arroladas pela defesa são as mesmas da acusação) declarou encerrada a instrução criminal (fls. 117/118).
DVD-R, juntado aos autos (fls. 116).
Extrato do sistema Themis Web, mostra 08 (oito) resultados para o nome CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA (fls. 120/121). Réu já condenado. Reincidente. Acusado de roubo por duas vezes. Responde ações penais na 1ª, 3ª, e 4ª VC de Teresina.
DVD com gravação da audiência em envelope de fls.(116) autos.
Termo de assentada/deliberação em folhas 117/118 dos autos.
Alegações Finais pelas partes, em audiência.
Em sede de razões finais orais, o MP requereu que fosse julgado procedente o pedido encartado na denúncia para Condenar o réu CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006, que não fosse aplicado o § 4° do Trafico Privilegiado. Requereu também que fosse aplicada a pena acima do mínimo legal e como Circunstância Judicial desfavorável (art. 59, CP), que não fosse concedido o direito do réu recorrer em liberdade, mantendo-o réu preso e que seja oficiado o diretor da Casa de Custódia para que seja disponibilizado o tratamento médico necessário para sua condição atual.
A defesa do acusado em razões finais orais, requereu a desclassificação do crime de tráfico de drogas previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006 para o crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/06, alegando a defesa, ser o acusado meramente usuário de drogas. Requereu, também a

absolvição do réu.
Indeferido pedido da defesa de substituição da Prisão Preventiva por Domiciliar. Decisão em audiência.
Garantido ao réu a ampla defesa e o contraditório, durante toda a tramitação processual.
É o relatório.
1. FUNDAMENTAÇÃO
Sem questões preliminares, imediatamente passo à análise do mérito da ação penal.
1.1 DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/06
O bem jurídico protegido nos crimes de tráfico de droga e afins é a saúde pública, uma vez que o consumo de substâncias psicoativas prejudicaria a saúde dos usuários, levando-os, eventualmente, à morte, em casos mais extremos. Nesse sentido, Vicente Greco Filho e João Daniel Rassi têm que "o bem jurídico protegido é a saúde pública."
A degradação da saúde pública não se restringe àquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social.
Para a existência do delito, não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida num dos verbos previstos."1.
O art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 aduz o seguinte:
Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
No caso do caput do presente artigo, o delito é um crime plurinuclear de conteúdo múltiplo e variado ou de tipo conjunto cumulativo, ou seja, neste tipo de delito impera o princípio da alternatividade, posto que, é composto por núcleos verbais, que seja várias condutas, de maneira alternada, se praticadas, configuram o crime.
O sujeito ativo desse crime pode ser qualquer pessoa. O sujeito passivo é a coletividade. Quanto à objetividade jurídica, a norma penal tutela como bem jurídico a saúde pública, a saúde da coletividade. O elemento subjetivo do tipo também emerge dos autos de forma bem definida, consistindo no dolo de ter em depósito e guardar substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica, sem autorização, enquanto que o elemento normativo traduz pela expressão "sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar".
O objeto material é a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica. Por fim, a consumação ocorre com a prática de qualquer das ações constantes da figura típica, independentemente de qualquer outro resultado.
Ressalta-se que, com a Lei foi adotado um conceito legal desta categoria jurídica chamada drogas, que não ficou restrito à categoria dos entorpecentes, nem das substâncias causadoras de dependência física ou psíquica. Consideram-se drogas todas as substâncias ou produtos com potencial de causar dependência, com a disposição de que estejam relacionadas em dispositivo legal competente.
Caberá ao Ministério da Saúde, consoante o disposto no art. 14, I, a, do Decreto n. 5.912/2006, publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos capazes de causar dependência.
Ao referir-se a drogas, portanto, a lei seguiu a orientação do diploma anterior, criando normas penais em branco, cujo conceito deve ser complementado por norma de natureza extrapenal, no caso Portaria do Serviço de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, Assim, se for constatada a existência de alguma substância entorpecente não relacionada na Portaria n. 334/98, por força do princípio da estrita legalidade, sua produção, comercialização, distribuição ou consumo não constituirá crime de tráfico ou porte para consumo pessoal.
Deter, portar, ter em depósito, guardar e ocultar são modalidades de crime permanente, eis que a ação se prolonga no tempo, só cessando quando o agente é preso e o objeto é apreendido. Adquirir, fornecer, receber, transportar e ceder, são modalidades de crime instantâneo porque se consuma de imediato, no momento da aquisição, do fornecimento, do recebimento, do transporte e da cessão. Todas as modalidades são punidas a título de dolo direto, não admitindo a culpa.
Após breve consideração sobre a legislação do crime em questão, vamos analisar o que ocorreu, lembrando que o crime para poder ocorrer, deve ser praticado por um agente, o qual atua com dolo, tendo consciência de que pratica um ilícito e que tal prática criminosa é culpável, é reprovável pela sociedade, sendo punível pela legislação em vigor.
1.2 DA AUTORIA DO CRIME
O incluso Inquérito Policial narra que no dia 25 de maio de 2017, por volta das 20:45h, policiais militares estavam realizando rondas ostensivas no Centro desta Capital, quando ao passarem pela Praça da Bandeira avistaram um rapaz usando moletas e ao redor dele um aglomerado de pessoas, como se estivesse havendo a comercialização de algo. Ao notar a presença policial, as pessoas que rodeavam o acusado se dispersaram. Logo os policiais perceberam que havia algo nas mãos do suspeito e conseguiram capturá-lo, momento em que o mesmo colocou um objeto na boca.
Ao ser questionado sobre as drogas, Carlos negou que estivesse comercializando drogas, declarando que a droga seria apenas para consumo. No entanto, a quantidade de drogas apreendida com o acusado é superior ao consumo de um simples usuário, que geralmente porta pequenas quantidades até para evitar ser surpreendido.
À vista destes fatos, CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA recebeu voz de prisão e foi conduzido a Central de Flagrantes para os procedimentos legais.
O Laudo Preliminar Definitivo (fls. 93/94) da perícia realizada nas substâncias apreendidas nos autos comprovam a quantidade e a sua natureza ilícita: 6,40 g (seis gramas e quarenta centigramas) de massa liquida de Cocaína.
No termo de interrogatório do conduzido (fls. 64/65), o acusado reservou-se ao direito de falar somente em juízo.
O acusado CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, quando interrogado em audiência, disse que:
"...Que o problema da perna foi em decorrência de droga injetada; Que tinha 17 anos quando amputou a perna; Que tem o apelido de "PEU" desde pequeno; Que é solteiro; Que tem uma filha de 05 anos; Que recebe um salário de beneficio previdenciário; Que trabalha como ambulante no Mercado Central; Que está com 16 anos que usa moleta; Que já foi preso quatro vezes; Que foi preso na menoridade por tentativa de furto; Que não saiu correndo; Que ficou parado; Que a acusação de que é traficante não é verdadeira; Que é usuário de drogas; Que usa drogas desde pequeno; Que usa roupinol, pedra de crack, cocaína, maconha; Que nunca fez tratamento; Que a droga não era sua; Que não colocou droga na boca; Que tinha muita gente em sua proximidade; Que sempre foi menino de rua; Que seu pai mora no Dirceu; Que não fica muito tempo em casa; Que dorme mais é na rua; Que algumas drogas eram sua; Que estava com 80 pedras de crack; Que tinha acabado de receber o seu salário; Que usa as pedras na lata; Que comprou a droga por R$ 200,00; Que comprou a droga do Luizim; Que usaria as oitenta pedras em um só dia; Que não falou na Polícia por que estava sentindo muita dor; Que usa droga todo dia; Que não estava vendendo drogas; Que as pessoas que estavam ao seu redor eram todas moradores de rua; Que não tinha dinheiro no momento da prisão; Que não conhecia os policiais; Que tem feito artesanato na Custódia; Que usa Crack na Custódia; Que não recebe visita intimas; Que a droga estava na sua mão; Que foi espancado pelos policiais." (CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope em folhas 116 dos autos).
A testemunha de acusação arrolada pelo MP, DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO, Policial Militar, disse:
"?Que conhecia o acusado de vista; Que já tinha abordado o acusado antes; Que não tem nada contra o acusado; Que foram acionados via COPOM; Que tinha uma pessoa comercializando drogas na Praça da Bandeira; Que quando chegaram ao local fizeram uma busca pessoal no acusado e encontraram a droga; Que tinha outras pessoas perto do acusado; Que quando chegaram essas pessoas se dispersaram; Que o acusado não fugiu; Que o COPOM tinha passado as características do acusado; Que a droga foi encontrada no bolso dele; Que estava mantendo a segurança do local; Que o acusado não reagiu; Que não agrediram o acusado; Que acredita que as pessoas que estavam ao redor do acusado estavam comprando drogas; Que não viu lata no local; Que não foi encontrado nada além da droga; Que o acusado tem características de

usuário de drogas; Que não deu para pegar as outras pessoas; Que as trouxinhas dava a entender que era para comércio; Que não tinha barraca de frutas na praça" (DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope em folhas 116 dos autos).
A testemunha de acusação arrolada pelo MP, LUCIANO LIVIO DA COSTA, Agente de Polícia Civil, disse:
"...Que não conhece o acusado; Que não tem nada contra o acusado; Que eram 80 trouxinhas de Crack; Que não se recorda se o preso estava lesionado; Que na Central não faz atendimento de presos machucados; Que os policiais noticiaram que o acusado estava comercializando drogas" (LUCIANO LIVIO DA COSTA. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope em folhas 116 dos autos).
A testemunha faltosa da denúncia arrolada pelo MP, Francisco Torres da Silva foi dispensado pela Representante do Ministério Público, com anuência do juiz. O rol de testemunhas de defesa é o mesmo da denúncia. Não houve substituição de testemunhas pela defesa.
As testemunhas arroladas pela defesa são as mesmas da acusação.
Importante ressaltar a validade dos depoimentos das testemunhas Policiais Militares e Civil, pois todos eles confirmaram suas declarações fornecidas no decorrer das investigações policiais, quando ouvidos no Auto de Prisão em Flagrante.
Assim, sobre a admissibilidade de testemunhos de agentes da segurança pública, vide a ementa jurisprudencial abaixo:
É inaceitável a preconceituosa alegação de que o depoimento de policial deve ser sempre recebido com reservas, porque parcial. O policial não está legalmente impedido de depor e o valor do depoimento prestado não pode ser sumariamente desprezado. Como todo e qualquer testemunho, deve ser avaliado no contexto de um exame global do quadro probatório (TJSP -Apelação Criminal n. 157.320-3 - Limeira - 3ª Câmara Criminal - Relator: o ilustre Irineu Pedrotti - 13.11.95 - V.U.) (g. n.).
Eis o entendimento jurisprudencial:
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 33 DA LEI 11.343/06. PRETENSÃO ALTERNATIVA À ABSOLVIÇÃO OU À DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. INADMISSIBILIDADE.
Se o conjunto probatório patenteia, inequivocamente, a materialidade e a autoria, inviabilizam-se tanto a absolvição, quanto a desclassificação do narcotráfico para o crime de uso, visto que o ato de "guardar" substância entorpecente se enquadra no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. DEPOIMENTOS PRESTADOS POR POLICIAIS QUE SE COADUNAM E SE HARMONIZAM COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PERSUASÃO EXISTENTES NO PROCESSO. VALOR PROBANTE INCONTESTÁVEL. ALICERCE SEGURO PARA A CONDENAÇÃO. O status funcional da testemunha por si só não suprime o valor probatório de seu DEPOIMENTO, que goza de presunção juris tantum de veracidade, especialmente quando prestado em juízo, ao abrigo da garantia do contraditório. Por isso, as declarações de policial só não terão valor se não se coadunarem com os demais elementos de convicção existentes nos autos, nem com eles se harmonizarem. (TJ/SC, Apelação 2009.022988-9, Rel. Min Sérgio Paladino, j. Em 15/12/2009).
Em caso semelhante, já se pronunciou a jurisprudência:
"APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES -PEQUENA QUANTIDADE DE MATERIAL ESTUPEFACIENTE APREENDIDA - IRRELEVÂNCIA - DESTINAÇÃO AO COMÉRCIO NITIDAMENTE CARACTERIZADA - PROVAS ALIADAS AOS DEPOIMENTOS COERENTES E PRECISOS DE POLICIAIS - ACONDICIONAMENTO EM PAPELOTES - ASSOCIAÇÃO QUE SE MOSTRA IMPERATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO INADMISSÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. "Havendo indícios de que a droga apreendida com os agentes destinava-se ao comércio, como a apresentação em porções individuais embaladas, a condenação é medida salutar. Provar o ato de comércio do material estupefaciente é porquanto o tipo penal engloba diversas condutas que se agravam pela quantidade razoável encontrada em poder dos apelantes, e a associação, mesmo que eventual, para a prática do ilícito" (Apelação Criminal n. 2004.024943-8, de Balneário Camboriú, rel. Des. Solon d'EçaNeves,30-11-04).
Com relação a autoria e responsabilidade penal do Réu, bem como quanto as demais circunstâncias supra enumeradas, necessário se torna proceder o estudo das provas carreadas nos autos, cotejando-as com os fatos descritos na denúncia.
Prima facie, diante dos interrogatórios prestados pelo Réu, seja no momento de sua prisão, seja em juízo, bem como pelos depoimentos prestados pelo policial militar e civil, verifico que dúvidas não pairam de que o Réu infringiu o art. 33 da lei 11.343/2006.
Observo, no entanto, que sua versão trazida a Juízo, onde busca se eximir de sua responsabilidade penal pelo tráfico de drogas, encontra-se em total divergência com todas as demais provas coletadas nos autos, o que torna sua alegação desprovida de elementos que a consubstanciem, não se podendo, desta forma, tê-la como verdade absoluta, por se encontrar sem qualquer respaldo probatório.
Desta forma restou caracterizado que o Réu é o proprietário das drogas apreendidas para fins de comercialização, o qual praticou as condutas de "adquirir, trazer consigo, transportar" substância entorpecente. Assumiu em audiência a posse das drogas. Afirmou que comprou o entorpecente por R$ 200,00 (duzentos reais).
Diante disso, dúvidas não pairam que a droga encontrada pertencia ao Réu, bem como que as substâncias apreendidas se destinavam para o tráfico ilícito de entorpecentes, tendo em vista a forma de acondicionamento e local em que a droga foi encontrada, em circunstância que apontam para a mercancia, ante o aglomerado de pessoas.
Apreciando-se a defesa, verifico que o Réu nega as acusações que lhe são feitas, afirmando que não há provas para incriminá-lo. Ocorre que, conforme provas carreadas nos autos há indícios de autoria do acusado e prova da materialidade do crime em questão.
Sob esse aspecto, verifico que dúvidas não pairam sobre as drogas apreendidas, bem como que a droga se destinava-se à comercialização, conforme se infere pelo auto de apresentação e apreensão de fls. 61 e pelos depoimentos colhidos em juízo, os quais possuem os trechos acima transcritos, restando comprovado que o Réu foi autor do delito de tráfico de drogas.
Isso porque, a partir da análise e da valoração dos depoimentos colhidos na fase inquisitorial e em juízo, sobretudo, pelas declarações consistentes e seguras prestadas pelas testemunhas de acusação, demonstra-se a existência de um conjunto probatório coerente e harmônico entre si.
Diante de todo exposto, dúvidas não pairam quanto a autoria e a responsabilidade penal do Réu na prática do delito em exame, eis que restou apurado e comprovado na instrução processual que o Réu praticou o delito de tráfico de drogas razão pela qual, encontra-se incluso nas sanções previstas pelo artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
E é entendimento dos Tribunais e já é também pacífico nas Cortes Superiores, que o simples fato do réu Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar drogas, já caracteriza o crime do Art. 33 da Lei 11.343/06.
A autoria do crime de tráfico de drogas encontra-se exaustivamente comprovado, posto que indubitavelmente com o acusado foi encontrado, em flagrante, com 80 (oitenta) invólucros de substância petrificada, de cor amarela, tipo "CRACK", totalizando conforme Laudo de Exame de Pericial: 6,40 g (seis) de Massa Liquida de produto psicotrópico denominado Cocaína.
Passemos então à análise da materialidade do crime.
1.3 DA MATERIALIDADE DO CRIME
O tipo penal do art. 33 da Lei 11.343/06, apresenta vários verbos (importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, oferecer, fornecer, ter, transportar, trazer, guardar, prescrever, ministrar e entregar), modalidades de tipo misto alternativo. O momento consumativo ocorre com a prática de qualquer umas das ações do tipo penal.
No caso em análise, narra que no dia 25 de maio de 2017, por volta das 20:45h, policiais militares estavam realizando rondas ostensivas no Centro desta Capital, quando ao passarem pela Praça da Bandeira avistaram um rapaz usando moletas e ao redor dele um aglomerado de pessoas, como se estivesse havendo a comercialização de algo. Ao notar a presença policial, as pessoas que rodeavam o acusado se dispersaram. Logo os policiais perceberam que havia algo nas mãos do suspeito e conseguiram capturá-lo, momento em que o mesmo colocou um objeto na boca.
Ao ser questionado sobre as drogas, Carlos negou que estivesse comercializando drogas, declarando que a droga seria apenas para consumo.

No entanto, a quantidade de drogas apreendida com o acusado é superior ao consumo de um simples usuário, que geralmente porta pequenas quantidades até para evitar ser surpreendido.
Diante dos fatos, mediante prova material do delito, foi dada voz de prisão ao acusado CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA que em seguida, foi conduzido a Central de Flagrantes para os procedimentos legais.
O Laudo de Exame Definitivo da perícia realizada na substância apreendida nestes autos comprova a sua quantidade e natureza ilícita, sendo um total de 6,40 g (seis gramas e quarenta centigramas) de Massa Liquida de produto psicotrópico denominado Cocaína.
As provas apresentadas durante a instrução criminal são suficientes para comprovar que o denunciado praticou o delito narrado na denúncia.
Assim, estão evidentes a autoria e a materialidade do crime de tráfico ilícito de drogas atribuído ao acusado.
As oitenta (80) trouxinhas apreendidas na posse do réu revela incompatibilidade com a condição de usuário de drogas.
A gravidade concreta da conduta imputada ao acusado colocam em risco a saúde pública e a paz social, bens jurídicos relevantes para a sociedade.
O conjunto probatório revela, induvidosamente, que a droga apreendida, COCAÍNA era destinada à comercialização, especial em razão da forma de acondicionamento, e em face da quantidade de invólucros apreendidos.
Finalmente, inexiste qualquer causa ou circunstância que exclua o crime ou isente de pena o acusado, sendo a conduta praticada pelo mesmo, típica, ilícita, culpável e punível, merecendo, portanto, reprimenda e reprovabilidade do Estado.
Ressalte-se o número desenfreado de pessoas envolvidas na comercialização de drogas em Teresina, motivando a prática de outras infrações penais como os crimes de homicídio e contra o patrimônio.
Cabe ao Poder Judiciário, aplicar a lei no julgamento destas práticas delituosas, buscando acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, em face da elevada gravidade de tais delitos e de sua enorme repercussão na sociedade.
Clama-se ao Poder Judiciário a busca de decisões preventivas e repressivas com o fim de condenar os réus culpados pelo tráfico de drogas nesta capital Teresinense, cujo delito é mãe e gera a prática de outros crimes.
Em Teresina o Tráfico de drogas é uma constante, destruindo famílias, abalando a ordem pública, gerando insegurança na população.
No presente caso concreto, a materialidade e autoria delitivas são incontroversas, autorizando a condenação do réu.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, CONDENANDO o réu, CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da Pena-base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
Réu possuidor de maus antecedentes. São-lhe desfavoráveis as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e art. 42 da Lei Antidrogas, entre elas a personalidade e a conduta social. É réu condenado. Reincidente.
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA responde a outras Ações Penais nesta Comarca, o que se pode constatar em pesquisa por seu nome completo através do sistema Themis Web. E Certidões Positivas Criminal desta jurisdição.
Há nos autos elementos para valorar a conduta social, sendo está desfavorável.
O motivo do crime é próprio do tipo, lucro fácil.
As circunstâncias são desfavoráveis.
As consequências inerentes à sua capitulação legal.
A vítima de tal crime é toda a sociedade, porém não há de se cogitar comportamento da vítima.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Há agravante. Reincidência. Agravo em 1/6.
Não há atenuante.
Inexiste caso de aumento da pena, previsto no art. 40 da Lei de Drogas.
Inexiste causa de diminuição da pena. Tem antecedentes criminais. Réu já condenado. Se dedica a atividades criminosas.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS MULTA. Em observância ao período em que o réu está preso perfazendo o lapso temporal de 05 (CINCO) meses e 22 (VINTE E DOIS) dias, CONJUGO A PENA DEFINITIVA DE CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, EM 06 (SEIS) ANOS, SEIS (06) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE RECLUSÃO E 660 DIAS-MULTA, ao crime de Tráfico de Drogas, em REGIME SEMIABERTO, a critério do Juiz da Execução Penal. Aplicação do §2° do art. 387, CPP.
Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que já responde o processo preso. Ausentes os requisitos do art. 59, lei de drogas. Aplicação do §1º do art. 387, CPP.
Não condeno o réu CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA ao pagamento de custas processuais, vez que se encontra assistido pela Defensoria Pública Estadual.
Expeça-se Execução Penal Provisória.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.
Inexistem bens apreendidos. Somente a droga foi apreendida na posse do réu (fls. 11).
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.
P. R. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
Teresina, 20 de novembro de 2017.

16.268. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007693-35.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
Vistos, lidos e examinados, etc...
Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, promovida pelo Ministério Público, em face de CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA,

qualificado nos autos em epígrafe, como incurso na sanção penal do artigo 33 lei 11.343/06 - Tráfico Ilícito de Drogas.
Consta nos autos que no dia 25 de maio de 2017, por volta das 20:45h, policiais estavam realizando rondas ostensivas no Centro desta Capital, quando ao passarem pela Praça da Bandeira avistaram um rapaz usando moletas e ao redor dele um aglomerado de pessoas, como se estivesse havendo a comercialização de algo. Ao notar a presença policial, as pessoas que rodeavam o acusado se dispersaram. Logo os policiais perceberam que havia algo nas mãos do suspeito e conseguiram capturá-lo, momento em que o mesmo colocou um objeto na boca.
O abordado se identificou como sendo CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA Vulgo "Peu", o qual portava 80 (oitenta) invólucros de crack.
Ao ser questionado sobre as drogas, Carlos negou que estivesse comercializando drogas, declarando que a droga seria apenas para consumo. No entanto, a quantidade de drogas apreendida com o acusado é superior ao consumo de um simples usuário, que geralmente porta pequenas quantidades até para evitar ser surpreendido.
À vista destes fatos, CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA recebeu voz de prisão e foi conduzido a Central de Flagrantes para os procedimentos legais.
Na Central de Flagrantes, o acusado reservou-se ao direito de falar somente em juízo.
O Laudo de Exame de Constatação (fls. 63) realizado na droga aprendida comprovou que se tratava de Cocaína em apresentação Sólida, na quantidade de 17,16 g (dezessete gramas e dezesseis centigramas) de massa bruta, considerada como substância entorpecente e prejudicial à saúde.
Laudo de Exame de Constatação às fls. 63 do processo.
Denúncia ministerial apresentada às fls. 02/04.
Certidão Positiva da distribuição criminal às fls. 23 e 123/124. É réu condenado. Reincidente. Responde por Roubo Majorado, Lesão Corporal e Ameaça.
Auto de apresentação e apreensão de fls. 61.
Inquérito Policial as fls. 55/85 dos autos.
Laudo Pericial Definitivo da droga apreendida (fls. 93/94).
Homologação da prisão em flagrante e conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva por decisão da Central de Inquéritos (fls. 36/41).
Determinada a notificação do réu (fls. 53).
Apresentada resposta à acusação, arrolando-se três testemunhas de defesa em fls. 98/105, através da Defensora Pública Dra. Elisa Arcoverde. Arrolou as mesmas testemunhas da denúncia. Não levantou preliminar.
Este juízo recebeu a denúncia ministerial e designou o dia 08/11/2017 às 12:00 horas para o interrogatório do acusado e inquirição de testemunhas, segundo consta às fls. 107/111.
Em audiência do dia 08/11/2017 às 12:00 horas, o MM. Juiz interrogou o acusado e foram inquiridas testemunhas (As testemunhas arroladas pela defesa são as mesmas da acusação) declarou encerrada a instrução criminal (fls. 117/118).
DVD-R, juntado aos autos (fls. 116).
Extrato do sistema Themis Web, mostra 08 (oito) resultados para o nome CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA (fls. 120/121). Réu já condenado. Reincidente. Acusado de roubo por duas vezes. Responde ações penais na 1ª, 3ª, e 4ª VC de Teresina.
DVD com gravação da audiência em envelope de fls.(116) autos.
Termo de assentada/deliberação em folhas 117/118 dos autos.
Alegações Finais pelas partes, em audiência.
Em sede de razões finais orais, o MP requereu que fosse julgado procedente o pedido encartado na denúncia para Condenar o réu CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006, que não fosse aplicado o § 4° do Trafico Privilegiado. Requereu também que fosse aplicada a pena acima do mínimo legal e como Circunstância Judicial desfavorável (art. 59, CP), que não fosse concedido o direito do réu recorrer em liberdade, mantendo-o réu preso e que seja oficiado o diretor da Casa de Custódia para que seja disponibilizado o tratamento médico necessário para sua condição atual.
A defesa do acusado em razões finais orais, requereu a desclassificação do crime de tráfico de drogas previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006 para o crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/06, alegando a defesa, ser o acusado meramente usuário de drogas. Requereu, também a absolvição do réu.
Indeferido pedido da defesa de substituição da Prisão Preventiva por Domiciliar. Decisão em audiência.
Garantido ao réu a ampla defesa e o contraditório, durante toda a tramitação processual.
É o relatório.
1. FUNDAMENTAÇÃO
Sem questões preliminares, imediatamente passo à análise do mérito da ação penal.
1.1 DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/06
O bem jurídico protegido nos crimes de tráfico de droga e afins é a saúde pública, uma vez que o consumo de substâncias psicoativas prejudicaria a saúde dos usuários, levando-os, eventualmente, à morte, em casos mais extremos. Nesse sentido, Vicente Greco Filho e João Daniel Rassi têm que "o bem jurídico protegido é a saúde pública."
A degradação da saúde pública não se restringe àquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social.
Para a existência do delito, não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida num dos verbos previstos."1.
O art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 aduz o seguinte:
Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
No caso do caput do presente artigo, o delito é um crime plurinuclear de conteúdo múltiplo e variado ou de tipo conjunto cumulativo, ou seja, neste tipo de delito impera o princípio da alternatividade, posto que, é composto por núcleos verbais, que seja várias condutas, de maneira alternada, se praticadas, configuram o crime.
O sujeito ativo desse crime pode ser qualquer pessoa. O sujeito passivo é a coletividade. Quanto à objetividade jurídica, a norma penal tutela como bem jurídico a saúde pública, a saúde da coletividade. O elemento subjetivo do tipo também emerge dos autos de forma bem definida, consistindo no dolo de ter em depósito e guardar substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica, sem autorização, enquanto que o elemento normativo traduz pela expressão "sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar".
O objeto material é a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica. Por fim, a consumação ocorre com a prática de qualquer das ações constantes da figura típica, independentemente de qualquer outro resultado.
Ressalta-se que, com a Lei foi adotado um conceito legal desta categoria jurídica chamada drogas, que não ficou restrito à categoria dos entorpecentes, nem das substâncias causadoras de dependência física ou psíquica. Consideram-se drogas todas as substâncias ou produtos com potencial de causar dependência, com a disposição de que estejam relacionadas em dispositivo legal competente.
Caberá ao Ministério da Saúde, consoante o disposto no art. 14, I, a, do Decreto n. 5.912/2006, publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos capazes de causar dependência.
Ao referir-se a drogas, portanto, a lei seguiu a orientação do diploma anterior, criando normas penais em branco, cujo conceito deve ser complementado por norma de natureza extrapenal, no caso Portaria do Serviço de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, Assim, se for constatada a existência de alguma substância entorpecente não relacionada na Portaria n. 334/98, por força do princípio da estrita legalidade,

sua produção, comercialização, distribuição ou consumo não constituirá crime de tráfico ou porte para consumo pessoal.
Deter, portar, ter em depósito, guardar e ocultar são modalidades de crime permanente, eis que a ação se prolonga no tempo, só cessando quando o agente é preso e o objeto é apreendido. Adquirir, fornecer, receber, transportar e ceder, são modalidades de crime instantâneo porque se consuma de imediato, no momento da aquisição, do fornecimento, do recebimento, do transporte e da cessão. Todas as modalidades são punidas a título de dolo direto, não admitindo a culpa.
Após breve consideração sobre a legislação do crime em questão, vamos analisar o que ocorreu, lembrando que o crime para poder ocorrer, deve ser praticado por um agente, o qual atua com dolo, tendo consciência de que pratica um ilícito e que tal prática criminosa é culpável, é reprovável pela sociedade, sendo punível pela legislação em vigor.
1.2 DA AUTORIA DO CRIME
O incluso Inquérito Policial narra que no dia 25 de maio de 2017, por volta das 20:45h, policiais militares estavam realizando rondas ostensivas no Centro desta Capital, quando ao passarem pela Praça da Bandeira avistaram um rapaz usando moletas e ao redor dele um aglomerado de pessoas, como se estivesse havendo a comercialização de algo. Ao notar a presença policial, as pessoas que rodeavam o acusado se dispersaram. Logo os policiais perceberam que havia algo nas mãos do suspeito e conseguiram capturá-lo, momento em que o mesmo colocou um objeto na boca.
Ao ser questionado sobre as drogas, Carlos negou que estivesse comercializando drogas, declarando que a droga seria apenas para consumo. No entanto, a quantidade de drogas apreendida com o acusado é superior ao consumo de um simples usuário, que geralmente porta pequenas quantidades até para evitar ser surpreendido.
À vista destes fatos, CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA recebeu voz de prisão e foi conduzido a Central de Flagrantes para os procedimentos legais.
O Laudo Preliminar Definitivo (fls. 93/94) da perícia realizada nas substâncias apreendidas nos autos comprovam a quantidade e a sua natureza ilícita: 6,40 g (seis gramas e quarenta centigramas) de massa liquida de Cocaína.
No termo de interrogatório do conduzido (fls. 64/65), o acusado reservou-se ao direito de falar somente em juízo.
O acusado CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, quando interrogado em audiência, disse que:
"...Que o problema da perna foi em decorrência de droga injetada; Que tinha 17 anos quando amputou a perna; Que tem o apelido de "PEU" desde pequeno; Que é solteiro; Que tem uma filha de 05 anos; Que recebe um salário de beneficio previdenciário; Que trabalha como ambulante no Mercado Central; Que está com 16 anos que usa moleta; Que já foi preso quatro vezes; Que foi preso na menoridade por tentativa de furto; Que não saiu correndo; Que ficou parado; Que a acusação de que é traficante não é verdadeira; Que é usuário de drogas; Que usa drogas desde pequeno; Que usa roupinol, pedra de crack, cocaína, maconha; Que nunca fez tratamento; Que a droga não era sua; Que não colocou droga na boca; Que tinha muita gente em sua proximidade; Que sempre foi menino de rua; Que seu pai mora no Dirceu; Que não fica muito tempo em casa; Que dorme mais é na rua; Que algumas drogas eram sua; Que estava com 80 pedras de crack; Que tinha acabado de receber o seu salário; Que usa as pedras na lata; Que comprou a droga por R$ 200,00; Que comprou a droga do Luizim; Que usaria as oitenta pedras em um só dia; Que não falou na Polícia por que estava sentindo muita dor; Que usa droga todo dia; Que não estava vendendo drogas; Que as pessoas que estavam ao seu redor eram todas moradores de rua; Que não tinha dinheiro no momento da prisão; Que não conhecia os policiais; Que tem feito artesanato na Custódia; Que usa Crack na Custódia; Que não recebe visita intimas; Que a droga estava na sua mão; Que foi espancado pelos policiais." (CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope em folhas 116 dos autos).
A testemunha de acusação arrolada pelo MP, DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO, Policial Militar, disse:
"?Que conhecia o acusado de vista; Que já tinha abordado o acusado antes; Que não tem nada contra o acusado; Que foram acionados via COPOM; Que tinha uma pessoa comercializando drogas na Praça da Bandeira; Que quando chegaram ao local fizeram uma busca pessoal no acusado e encontraram a droga; Que tinha outras pessoas perto do acusado; Que quando chegaram essas pessoas se dispersaram; Que o acusado não fugiu; Que o COPOM tinha passado as características do acusado; Que a droga foi encontrada no bolso dele; Que estava mantendo a segurança do local; Que o acusado não reagiu; Que não agrediram o acusado; Que acredita que as pessoas que estavam ao redor do acusado estavam comprando drogas; Que não viu lata no local; Que não foi encontrado nada além da droga; Que o acusado tem características de usuário de drogas; Que não deu para pegar as outras pessoas; Que as trouxinhas dava a entender que era para comércio; Que não tinha barraca de frutas na praça" (DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope em folhas 116 dos autos).
A testemunha de acusação arrolada pelo MP, LUCIANO LIVIO DA COSTA, Agente de Polícia Civil, disse:
"...Que não conhece o acusado; Que não tem nada contra o acusado; Que eram 80 trouxinhas de Crack; Que não se recorda se o preso estava lesionado; Que na Central não faz atendimento de presos machucados; Que os policiais noticiaram que o acusado estava comercializando drogas" (LUCIANO LIVIO DA COSTA. Trecho obtido por meio de gravação do DVD-R da audiência em envelope em folhas 116 dos autos).
A testemunha faltosa da denúncia arrolada pelo MP, Francisco Torres da Silva foi dispensado pela Representante do Ministério Público, com anuência do juiz. O rol de testemunhas de defesa é o mesmo da denúncia. Não houve substituição de testemunhas pela defesa.
As testemunhas arroladas pela defesa são as mesmas da acusação.
Importante ressaltar a validade dos depoimentos das testemunhas Policiais Militares e Civil, pois todos eles confirmaram suas declarações fornecidas no decorrer das investigações policiais, quando ouvidos no Auto de Prisão em Flagrante.
Assim, sobre a admissibilidade de testemunhos de agentes da segurança pública, vide a ementa jurisprudencial abaixo:
É inaceitável a preconceituosa alegação de que o depoimento de policial deve ser sempre recebido com reservas, porque parcial. O policial não está legalmente impedido de depor e o valor do depoimento prestado não pode ser sumariamente desprezado. Como todo e qualquer testemunho, deve ser avaliado no contexto de um exame global do quadro probatório (TJSP -Apelação Criminal n. 157.320-3 - Limeira - 3ª Câmara Criminal - Relator: o ilustre Irineu Pedrotti - 13.11.95 - V.U.) (g. n.).
Eis o entendimento jurisprudencial:
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 33 DA LEI 11.343/06. PRETENSÃO ALTERNATIVA À ABSOLVIÇÃO OU À DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. INADMISSIBILIDADE.
Se o conjunto probatório patenteia, inequivocamente, a materialidade e a autoria, inviabilizam-se tanto a absolvição, quanto a desclassificação do narcotráfico para o crime de uso, visto que o ato de "guardar" substância entorpecente se enquadra no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. DEPOIMENTOS PRESTADOS POR POLICIAIS QUE SE COADUNAM E SE HARMONIZAM COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PERSUASÃO EXISTENTES NO PROCESSO. VALOR PROBANTE INCONTESTÁVEL. ALICERCE SEGURO PARA A CONDENAÇÃO. O status funcional da testemunha por si só não suprime o valor probatório de seu DEPOIMENTO, que goza de presunção juris tantum de veracidade, especialmente quando prestado em juízo, ao abrigo da garantia do contraditório. Por isso, as declarações de policial só não terão valor se não se coadunarem com os demais elementos de convicção existentes nos autos, nem com eles se harmonizarem. (TJ/SC, Apelação 2009.022988-9, Rel. Min Sérgio Paladino, j. Em 15/12/2009).
Em caso semelhante, já se pronunciou a jurisprudência:
"APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES -PEQUENA QUANTIDADE DE MATERIAL ESTUPEFACIENTE APREENDIDA - IRRELEVÂNCIA - DESTINAÇÃO AO COMÉRCIO NITIDAMENTE CARACTERIZADA - PROVAS ALIADAS AOS DEPOIMENTOS COERENTES E PRECISOS DE POLICIAIS - ACONDICIONAMENTO EM PAPELOTES - ASSOCIAÇÃO QUE SE MOSTRA IMPERATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO INADMISSÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. "Havendo indícios de que a droga apreendida com os agentes destinava-se ao comércio, como a apresentação em porções individuais embaladas, a condenação é medida salutar. Provar o ato de comércio do material estupefaciente é porquanto o tipo penal engloba diversas condutas que se agravam pela quantidade razoável encontrada em poder dos

apelantes, e a associação, mesmo que eventual, para a prática do ilícito" (Apelação Criminal n. 2004.024943-8, de Balneário Camboriú, rel. Des. Solon d'EçaNeves,30-11-04).
Com relação a autoria e responsabilidade penal do Réu, bem como quanto as demais circunstâncias supra enumeradas, necessário se torna proceder o estudo das provas carreadas nos autos, cotejando-as com os fatos descritos na denúncia.
Prima facie, diante dos interrogatórios prestados pelo Réu, seja no momento de sua prisão, seja em juízo, bem como pelos depoimentos prestados pelo policial militar e civil, verifico que dúvidas não pairam de que o Réu infringiu o art. 33 da lei 11.343/2006.
Observo, no entanto, que sua versão trazida a Juízo, onde busca se eximir de sua responsabilidade penal pelo tráfico de drogas, encontra-se em total divergência com todas as demais provas coletadas nos autos, o que torna sua alegação desprovida de elementos que a consubstanciem, não se podendo, desta forma, tê-la como verdade absoluta, por se encontrar sem qualquer respaldo probatório.
Desta forma restou caracterizado que o Réu é o proprietário das drogas apreendidas para fins de comercialização, o qual praticou as condutas de "adquirir, trazer consigo, transportar" substância entorpecente. Assumiu em audiência a posse das drogas. Afirmou que comprou o entorpecente por R$ 200,00 (duzentos reais).
Diante disso, dúvidas não pairam que a droga encontrada pertencia ao Réu, bem como que as substâncias apreendidas se destinavam para o tráfico ilícito de entorpecentes, tendo em vista a forma de acondicionamento e local em que a droga foi encontrada, em circunstância que apontam para a mercancia, ante o aglomerado de pessoas.
Apreciando-se a defesa, verifico que o Réu nega as acusações que lhe são feitas, afirmando que não há provas para incriminá-lo. Ocorre que, conforme provas carreadas nos autos há indícios de autoria do acusado e prova da materialidade do crime em questão.
Sob esse aspecto, verifico que dúvidas não pairam sobre as drogas apreendidas, bem como que a droga se destinava-se à comercialização, conforme se infere pelo auto de apresentação e apreensão de fls. 61 e pelos depoimentos colhidos em juízo, os quais possuem os trechos acima transcritos, restando comprovado que o Réu foi autor do delito de tráfico de drogas.
Isso porque, a partir da análise e da valoração dos depoimentos colhidos na fase inquisitorial e em juízo, sobretudo, pelas declarações consistentes e seguras prestadas pelas testemunhas de acusação, demonstra-se a existência de um conjunto probatório coerente e harmônico entre si.
Diante de todo exposto, dúvidas não pairam quanto a autoria e a responsabilidade penal do Réu na prática do delito em exame, eis que restou apurado e comprovado na instrução processual que o Réu praticou o delito de tráfico de drogas razão pela qual, encontra-se incluso nas sanções previstas pelo artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
E é entendimento dos Tribunais e já é também pacífico nas Cortes Superiores, que o simples fato do réu Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar drogas, já caracteriza o crime do Art. 33 da Lei 11.343/06.
A autoria do crime de tráfico de drogas encontra-se exaustivamente comprovado, posto que indubitavelmente com o acusado foi encontrado, em flagrante, com 80 (oitenta) invólucros de substância petrificada, de cor amarela, tipo "CRACK", totalizando conforme Laudo de Exame de Pericial: 6,40 g (seis) de Massa Liquida de produto psicotrópico denominado Cocaína.
Passemos então à análise da materialidade do crime.
1.3 DA MATERIALIDADE DO CRIME
O tipo penal do art. 33 da Lei 11.343/06, apresenta vários verbos (importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, oferecer, fornecer, ter, transportar, trazer, guardar, prescrever, ministrar e entregar), modalidades de tipo misto alternativo. O momento consumativo ocorre com a prática de qualquer umas das ações do tipo penal.
No caso em análise, narra que no dia 25 de maio de 2017, por volta das 20:45h, policiais militares estavam realizando rondas ostensivas no Centro desta Capital, quando ao passarem pela Praça da Bandeira avistaram um rapaz usando moletas e ao redor dele um aglomerado de pessoas, como se estivesse havendo a comercialização de algo. Ao notar a presença policial, as pessoas que rodeavam o acusado se dispersaram. Logo os policiais perceberam que havia algo nas mãos do suspeito e conseguiram capturá-lo, momento em que o mesmo colocou um objeto na boca.
Ao ser questionado sobre as drogas, Carlos negou que estivesse comercializando drogas, declarando que a droga seria apenas para consumo. No entanto, a quantidade de drogas apreendida com o acusado é superior ao consumo de um simples usuário, que geralmente porta pequenas quantidades até para evitar ser surpreendido.
Diante dos fatos, mediante prova material do delito, foi dada voz de prisão ao acusado CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA que em seguida, foi conduzido a Central de Flagrantes para os procedimentos legais.
O Laudo de Exame Definitivo da perícia realizada na substância apreendida nestes autos comprova a sua quantidade e natureza ilícita, sendo um total de 6,40 g (seis gramas e quarenta centigramas) de Massa Liquida de produto psicotrópico denominado Cocaína.
As provas apresentadas durante a instrução criminal são suficientes para comprovar que o denunciado praticou o delito narrado na denúncia.
Assim, estão evidentes a autoria e a materialidade do crime de tráfico ilícito de drogas atribuído ao acusado.
As oitenta (80) trouxinhas apreendidas na posse do réu revela incompatibilidade com a condição de usuário de drogas.
A gravidade concreta da conduta imputada ao acusado colocam em risco a saúde pública e a paz social, bens jurídicos relevantes para a sociedade.
O conjunto probatório revela, induvidosamente, que a droga apreendida, COCAÍNA era destinada à comercialização, especial em razão da forma de acondicionamento, e em face da quantidade de invólucros apreendidos.
Finalmente, inexiste qualquer causa ou circunstância que exclua o crime ou isente de pena o acusado, sendo a conduta praticada pelo mesmo, típica, ilícita, culpável e punível, merecendo, portanto, reprimenda e reprovabilidade do Estado.
Ressalte-se o número desenfreado de pessoas envolvidas na comercialização de drogas em Teresina, motivando a prática de outras infrações penais como os crimes de homicídio e contra o patrimônio.
Cabe ao Poder Judiciário, aplicar a lei no julgamento destas práticas delituosas, buscando acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, em face da elevada gravidade de tais delitos e de sua enorme repercussão na sociedade.
Clama-se ao Poder Judiciário a busca de decisões preventivas e repressivas com o fim de condenar os réus culpados pelo tráfico de drogas nesta capital Teresinense, cujo delito é mãe e gera a prática de outros crimes.
Em Teresina o Tráfico de drogas é uma constante, destruindo famílias, abalando a ordem pública, gerando insegurança na população.
No presente caso concreto, a materialidade e autoria delitivas são incontroversas, autorizando a condenação do réu.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, CONDENANDO o réu, CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da Pena-base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
Réu possuidor de maus antecedentes. São-lhe desfavoráveis as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e art. 42 da Lei Antidrogas, entre elas a personalidade e a conduta social. É réu condenado. Reincidente.
CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA responde a outras Ações Penais nesta Comarca, o que se pode constatar em pesquisa por seu nome completo através do sistema Themis Web. E Certidões Positivas Criminal desta jurisdição.
Há nos autos elementos para valorar a conduta social, sendo está desfavorável.

O motivo do crime é próprio do tipo, lucro fácil.
As circunstâncias são desfavoráveis.
As consequências inerentes à sua capitulação legal.
A vítima de tal crime é toda a sociedade, porém não há de se cogitar comportamento da vítima.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.
Há agravante. Reincidência. Agravo em 1/6.
Não há atenuante.
Inexiste caso de aumento da pena, previsto no art. 40 da Lei de Drogas.
Inexiste causa de diminuição da pena. Tem antecedentes criminais. Réu já condenado. Se dedica a atividades criminosas.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS MULTA. Em observância ao período em que o réu está preso perfazendo o lapso temporal de 05 (CINCO) meses e 22 (VINTE E DOIS) dias, CONJUGO A PENA DEFINITIVA DE CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA, EM 06 (SEIS) ANOS, SEIS (06) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE RECLUSÃO E 660 DIAS-MULTA, ao crime de Tráfico de Drogas, em REGIME SEMIABERTO, a critério do Juiz da Execução Penal. Aplicação do §2° do art. 387, CPP.
Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que já responde o processo preso. Ausentes os requisitos do art. 59, lei de drogas. Aplicação do §1º do art. 387, CPP.
Não condeno o réu CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA ao pagamento de custas processuais, vez que se encontra assistido pela Defensoria Pública Estadual.
Expeça-se Execução Penal Provisória.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.
Inexistem bens apreendidos. Somente a droga foi apreendida na posse do réu (fls. 11).
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.
P. R. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
Teresina, 20 de novembro de 2017.

16.269. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009548-49.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MATHEUS PIERRE DOS SANTOS
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
INTIMO O ADVOGADO HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

16.270. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015305-58.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: A V ANDRADE TEIXEIRA -ME, ANA VERUSCA ANDRADE TEIXEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, se quiser, manifestação à Contestação de fls. 75/109. Intime-se. Cumpra-se.

16.271. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026164-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: ANTONIO GILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a utilização dos sistemas INFOJUD (Receita Federal) para verificação dos endereços do executado/réu. A fim do atendimento às exigências do art. 256, §3º, do NCPC, determino que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO, 3º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 Teresina/PI, e-mail sec.8varacivel@tjpi.jus.br, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de indeferimento deste pedido. Intime-se.

16.272. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021952-74.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DANIEL LOPES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido de pesquisa nos sistemas INFOJUD, vez que esta já foi realizada, conforme comprovante de fls. 64. Quanto ao pedido de pesquisa através do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), este resta prejudicado, ante a ausência, nos autos, de informações necessárias para a referida diligência (nome da mãe, data de nascimento ou número do título eleitoral). Desta forma, intime-se o requerente, para pugnar o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

16.273. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009514-74.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: EULICE VIEIRA FONTENELLE, ABÍLIO FONTINELE VIEIRA
Advogado(s): KASSIA GABRIELLE FONTENELE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8630)
Requerido: CRISTIANE LOPES MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. ante a menisfestação de fls. 71/74, dispenso a realização de audiência inaugural, anteriormente designada. Ato contínuo, determino a remessa dos autos à Secretaria, para apensar aos presentes ao processo nº 0014931-76.2015.8.18.0140, tendo em vista a existência de conexão. Intime-se. Cumpra-se.

16.274. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012493-43.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO J. P. FREITAS MAGALHAE(OAB/CEARÁ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: OSMAR JOSE SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Determino a utilização dos sistemas INFOJUD (Receita Federal) para verificação dos endereços do requerido. Do resultado, intime-se a parte requerente para pleitear o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

16.275. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021019-96.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL SA
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: DAPHINE ELSIE OLIVEIRA DOS S GUIMARAES
Advogado(s): THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756)
DESPACHO: Vistos. Sobre o pedido de fls. 91, bem como o pagamento de fl. 52, intime-se a parte autora, através de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer o que lhe entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

16.276. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009496-87.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GRACILENE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518)
Executado(a): CEPISA S/A (ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI)
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de Embargos Declaratórios opostos por GRACILENE OLIVEIRA DA SILVA às fls. 141-144, nos autos de Cumprimento Provisório de Sentença, aduzindo a existência de obscuridade e contradição na decisão de fls.139, que determinou a emenda à inicial, a fim de que a exequente/embargante depositasse caução no valor equivalente ao crédito exequendo. Pretende o acolhimento dos embargos, com a adequação do comando judicial apenas para que seja intimada a executada a pagar o valor devido, por ser indevida a exigência de caução no momento atual. Não houve contrarrazões aos embargos, conforme certidão de fl.148. Conheço dos embargos, vez que tempestivos e atendidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, assiste razão à embargante, uma vez que a exigência de caução ao exequente nos autos do cumprimento provisório de sentença somente é devida quando o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, conforme redação do inciso IV do art.520, CPC. Com efeito, impõe-se o reconhecimento da existência de contradição na decisão de fl.139, a qual deverá ser modificada para atender ao disposto no caput do art.520, ou seja, deverá seguir o mesmo rito do cumprimento definitivo, sem prejuízo da sujeição às regras próprias do cumprimento provisório, em momento oportuno. Ante o exposto, com fundamento no art. 1022, inciso I, CPC, acolho os presentes embargos de declaração, para retirar a exigência de caução prévia nessa fase inicial do presente cumprimento provisório de sentença, e, em consequência, determino a intimação da executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, conforme demonstrativo do débito apresentado às fls.06, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) dessa fase (art.520, § 2º c/c art.523, § 1º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

16.277. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008599-25.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO JUNIEL DA SILVA SOUSA, ESPEDITO DA SILVA RESENDE, THATIANE DA SILVA RESENDE, LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS, RICHARLISON FREITAS SERRA, MIKAEL CASSIO DE OLIVEIRA MONTEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **THATIANE DA SILVA RESENDE,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2017 (20/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.278. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011843-59.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOELTON DE SOUSA LOPES, WALLACE WERNEK TEIXEIRA SALES, WARLEY BRAYNET TEIXEIRA
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR, OAB 10584, INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA EM PARTES: "(...). 10. Assim, neste momento e fase procedimental, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DA DEFESA PARA CONCEDER ao acusado JOELTON DE SOUSA LOPES, LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante o pagamento de fiança, e levando em consideração a situação econômica do denunciado, fica condicionada ao recolhimento de 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMOS VIGENTE, bem como a assinatura do respectivo Termo de Compromisso contendo as seguintes condições:...(...)".

16.279. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010854-53.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MAXWELL SOUSA NUNES
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 23/11/2017, às 10h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.280. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008023-03.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: JOÃO FURTADO DE MATOS JUNIOR, MELQUISEDEQUE DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950), TALITA MARQUES DE MATOS MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 15221)
3.1. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso III, ambos do Código Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação aos delitos dos art. arts. 307 e 297 do Código Penal, imputados a JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR, MELQUISEDEQUE DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, extinguindo suas punibilidades.

16.281. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020950-64.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NATANAEL GEAN ALVES SANTIAGO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para CONDENAR e sujeitar o réu NATANAEL GEAN ALVES SANTIAGO ao disposto nos art. 140, § 3º, do Código Penal e art. 99 da Lei 10.741/2003.
3.2. Passo à dosimetria da pena referente ao delito de injúria qualificada, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui uma condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, existem elementos nos autos dando conta de que o acusado não apresenta bom comportamento social, apresentando uma péssima relação com seus familiares, em especial, com seu genitor, que afirmou que o acusado faz uso de drogas. Consta, ainda, segundo informações no Sistema Themis Web, que o acusado responde a outra ação penal por crime de furto, denotando ser uma pessoa causa intranquilidade no meio social, situação que poderá ser valorada negativamente na pena-base da dosimetria; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob

pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas foram normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há uma circunstância judicial desfavorável. Dessa forma, fixo provisoriamente a PENA-BASE acima do mínimo legal em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO e ao PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem circunstâncias atenuantes e existe a agravante do art. 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal (crime contra maior de 60 anos), sendo assim, aumento a pena provisória em 1/6 fixando-a em 1 (UM) ANO E 9 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, inexistem a causa de aumento e de diminuição de pena. Dessa forma, mantenho a pena em 1 (UM) ANO E 9 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.7. Passo à dosimetria da pena referente ao delito do art. 99 da lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.8. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui uma condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, existem elementos nos autos dando conta de que o acusado não apresenta bom comportamento social, apresentando uma péssima relação com seus familiares, em especial, com seu genitor, que afirmou que o acusado faz uso de drogas. Consta, ainda, segundo informações no Sistema Themis Web, que o acusado responde a outra ação penal por crime de furto, denotando ser uma pessoa causa intranquilidade no meio social, situação que poderá ser valorada negativamente na pena-base da dosimetria; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas foram normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.9. Constata-se, assim, há uma circunstância judicial desfavorável. Dessa forma, fixo provisoriamente a PENA-BASE acima do mínimo legal em 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO e ao PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA.
3.10. Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem circunstâncias atenuantes e existe a agravante do art. 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal (crime contra maior de 60 anos), sendo assim, aumento a pena provisória em 1/6 fixando-a em 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO e ao PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA.
3.11. Na terceira fase, inexistem a causa de aumento e de diminuição de pena. Dessa forma, mantenho a pena em 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO e ao PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
DO CÚMULO MATERIAL DAS PENAS
3.12. Tendo o acusado sofrido duas condenações, sendo apenado em 1 (UM) ANO E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA, pelo delito de injúria qualificada, também, a 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO e ao PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS-MULTA, pelo crime de exposição a perigo a integridade e a saúde física e psíquica do idoso, as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e cumprimento de pena. Sendo assim, fica o réu NATANAEL GEAN ALVES SANTIAGO condenado a pena final de 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.13. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para a alteração de regime inicial. Nesse sentido, considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal, determino o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal.
3.14. Um dos crimes perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.15. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
3.16. Concedo ao condenado NATANAEL GEAN ALVES SANTIAGO o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA AO RÉU NATANAEL GEAN ALVES SANTIAGO, se por outro motivo não estiver preso.
3.17. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu NATANAEL GEAN ALVES SANTIAGO, somente, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC- Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística.
4.4. Comunique-se à vítima ANTÔNIO ALVES PEREIRA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o acusado NATANAEL GEAN ALVES SANTIAGO, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4.8. Caso o condenado não seja intimado pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 21 de novembro de 2017.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.282. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009057-23.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO FERNANDO AMORIM SILVA
Advogado(s):
3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado MÁRCIO FERNANDO AMORIM SILVA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal.

16.283. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023852-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Requerente: ESPERANÇA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s):
Requerido: NAYANA FERNANDES
Advogado(s):
6. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Investigatório, com a devida baixa na distribuição, em razão da falta de interesse da representante.

16.284. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003493-63.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Réu: ELMER LUIZ NEVES, CLEISON DE OLIVEIRA SOARES - NOME FALSO: FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
3.1. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito do art. 14 da Lei Nº 10.826/03 imputado a CLEISON DE OLIVEIRA SOARES - NOME FALSO: FRANCISCO DA SILVA e em relação ao delito do art. 155, caput do Código Pena imputado a ELMER LOUIS NEVES, extinguindo suas punibilidades.

16.285. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026773-92.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE RENATO SILVA BEZERRA
Advogado(s):
3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ RENATO SILVA BEZERRA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal.

16.286. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005435-28.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERCIANE PEREIRA ARAUJO
Advogado(s):
3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade da acusada GERCIANE PEREIRA DE ARAÚJO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal.

16.287. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003783-97.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CONECIÇÃO DE MARIA ARAÚJO SARAIVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima a parte autora, por seu procurador, da sentença de fls.82/85 proferida nos autos.
TERESINA, 20 de novembro de 2017

16.288. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012485-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIETA GOMES DA SILVA
Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7734)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
"...Desta forma, diante do exposto, acolho EM PARTE os pedidos exordiais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, para declarar a inexistência do débito aduzido na inicial, condenando a parte requerida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a publicação da presente sentença, nos termos da Súmula 362 STJ.
Condeno a parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, os últimos na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para fins de cálculo das custas remanescentes e honorários.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina(PI), 20 de novembro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

16.289. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020168-91.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RAIMUNDO TORRES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ORGANIZADAS DE TERESINA - AMOR
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 20 de novembro de 2017

16.290. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022858-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN RIBEIRO BRASIL SALES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Inobstante o documento que apresenta, holerite no valor de R$ 788,00, o mesmo refere-se ao mês de abril de 2015, defasado por mais de 03 anos, e se verdadeiro, nos dias atuais, causa espécie, na forma de dúvida e espanto, tal renda garantir a aquisição de um veículo Mercedes-Benz - Diesel, pois incompatível e insuficiente para tal aquisição. Assim, considerando que a parte autora não comprovou a sua hipossuficiência, indefiro o pedido de gratuidade da justiça.
Dessa forma, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art.485, I do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.291. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013273-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BANCO FIDIS S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de modo próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de2 janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
No caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do CPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.292. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004443-91.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VADISON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas iniciais e remanescentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.293. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005449-36.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CAROLINA RIBEIRO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9013), THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas iniciais e remanescentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.294. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003310-14.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROCHA ROCHA & CIA LTDA
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: CONSORCIO EMSA - LOCTEC
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cálculo das custas iniciais e remanescentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.295. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001621-66.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SANDRA REGINA DA SILVA MORAIS
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a certidão do oficial de justiça de fls.90-v, expeça-se novo mandado de citação, nos termos do despacho de fls.76.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.296. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023860-98.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: AGNELO PRUDÊNCIO DE CARVALHO
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos em despacho,
Compulsando os autos verifica-se que a manifestação de fls. 338/396, não atende a determinação contida no despacho de fls. 333, em relação a juntada do provimento judicial comprovando a interrupção da prescrição sustentada.
Desta forma, oportunizo, ainda, ao subscritor da inicial, caso queira, no prazo assinalado e sob as consequências também assinaladas, cumpra referido despacho.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.297. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011756-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANA DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos, etc.
...Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor adequado à limitação sofrida pela autora.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina(PI), 20 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.298. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004289-10.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELOISA COSTA DAS NEVES
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para indicar a obscuridade que lhe impede de cumprir a determinação contida no despacho de fls. 199.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de novembro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.299. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027325-18.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MAURÍCIO BRASIL BATISTA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Vistos em despacho,

Compulsando os autos verifica-se que a manifestação de fls. 338/396, não atende a determinação contida no despacho de fls. 333, em relação a juntada do provimento judicial comprovando a interrupção da prescrição sustentada.
Desta forma, oportunizo, ainda, ao subscritor da inicial, caso queira, no prazo assinalado e sob as consequências também assinaladas, cumpra referido despacho.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.300. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025006-77.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AMPLA MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Inicialmente, indefiro o pedido do requerente constante da petição de fls. 44/47, quanto a penhora do bem descrito às fls. 45, por entender inadequado neste momento e fase procedimental, ressalta-se ainda, não ter o peticionante comprovado nos autos pertencer ao mesmo grupo econômico da exequente no processo que tramita na 10ª Vara Cível desta Capital (processo nº 0024953-96.2015.8.18.0140)
A pretensão do autor em sua petição de fls. 44/47, visa ao cumprimento definitivo da sentença de fls. 36, com procedimento previsto nos artigos 523/527 do CPC.
Não tendo o devedor sido intimado para efetuar o pagamento do débito, determino sua intimação (devedor/executado), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito discriminado às fls. 44, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
Decorrido o prazo supra sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, CPC).
Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 16 de novembro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.301. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014121-67.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: MARIA DE SOUSA SILVA SOARES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIA DE SOUSA SILVA SOARES.
TERESINA, 21 de novembro de 2017

16.302. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0026844-21.2016.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : FRANCISCO CLEITON SANTOS SILVA.
VÍTIMAS : KÁTIA ALBUQUERQUE DA SILVA CARVALHO, JOÃO LUÍS PEREIRA DE SOUSA,ALDIR SOUSA DE OLIVEIRA E MARIA DO SOCORRO MONTE SILVA.
CRIME : ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 71, AMBOS DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO.: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, C/C O ART. 71, TODOS DO CP, CONDENAR O ACUSADO FRANCISCO CLEITON SANTOS SILVA, brasileiro, nascido em Teresina-PI no dia 14/06/1995, RG 3.979.462 SSP-PI, CPF 7391303313, filho de Maria da Conceição Silva e Francisco de Ribamar Santos, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO.A pena aplicada ao sentenciado, impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas, de diferentes espécies, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal.Por se encontrar preso o sentenciado desde 25/10/2016 (APFD), NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória em regime semiaberto e persistirem as razões jurídicas que levaram a decretação da preventiva do mesmo, em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, DETERMINANDO PORTANTO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVA AO SENTENCIADO FRANCISCO CLEITON SANTOS SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao juízo da execução de Teresina-PI para processar e julgar o feito;Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 09 de novembro de 2017.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

16.303. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0021128-13.2016.8.18.0140
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO : DAVID HERCULES VERAS GONÇALVES
VÍTIMA : WARLLY PEREIRA SPINDOLA
CRIME : ART. 155 § 4º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
DEFENSOR : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO. .
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, CONDENAR O RÉU DAVID HÉRCULES VERAS GONÇALVES, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 29/03/1985, RG Nº 3019096 SSP-PI, FILHO DE RAIMUNDA NONATA VERAS GONÇALVES E DE DOMINGOS JOSÉ GONÇALVES, ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.Considerando que a pena não excede a 4 (quatro) anos, devemos analisar a possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. O autuado responde a mais 6 (seis) processos criminais. Verifica-se que o art. 44, III, do CP, autoriza a substituição das penas privativas de liberdade em restritivas de direito quando: a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. O que não se vislumbra no presente caso visto que o acusado tem inclinação a prática delituosa, impedindo também, a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal.Encontrando-se o sentenciado DAVID HÉRCULES VERAS GONÇALVES preso, CONCEDO ao mesmo o direito de apelar em liberdade em razão de ter sido condenado no regime abertoExpedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 10 de novembro de 2017.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

16.304. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0029156-67.2016.8.18.140
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO : PEDRO HENRIQUE DUARTE
VÍTIMAS : BRUNO SÁVIO DOS REIS RIBEIRO,
ELVANES CUNHA DE CARVALHOE
ANTÔNIO AUCÉLIO ALVES RODRIGUES
CRIME : ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 69, AMBOS DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL CONDENANDO PEDRO HENRIQUE DUARTE, brasileiro, nascido em 25/10/1994 em Teresina-PI, CPF nº 060.017.133-75, filho de Jandira Maria de Deus Duarte, PELO CRIME DO ART. 157, § 2º, I E II DO CP CONTRA A VÍTIMA ANTÔNIO AUCELIO ALVES RODRIGUES, a pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, com cálculo de um trigésimo do salário-mínimo vigente na época do crime; PELO CRIME DO ART. 157, § 2º, I E II DO CP CONTRA A VÍTIMA ELVANES CUNHA DE CARVALHO, a pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, com cálculo de um trigésimo do salário-mínimo vigente na época do crime, E PELO CRIME DO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP CONTRA A VÍTIMA BRUNO SÁVIO DOS REIS RIBEIRO, a pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, com cálculo de um trigésimo do salário-mínimo vigente na época do crime, RESULTANDO A REPRIMENDA NA FORMA DO ART 71, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP (ROUBO MAJORADO EM TRÊS VITIMAS) A PENA DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 19 (DEZENOVE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIMEA pena aplicada ao sentenciado PEDRO HENRIQUE DUARTE impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legalPor se encontrar o sentenciado PEDRO HENRIQUE DUARTE preso desde a data em que ocorreu o fato 26/11/2016 (APFD - fls. 07), NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a conversão da sua prisão em flagrante em definitiva na decisão de fls. 27/31 - do anexo;Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 20 de novembro de 2017.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

16.305. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000639-65.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Réu: CLAUDIO MANOEL DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DO O DE SOUSA, JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO, IGOR BRENNO BRITO ROCHA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dra. ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), na Ação Penal acima epigrafada para conhecimento da CARTA PRECATÓRIA juntada aos autos às ***fls. 180/189*** no prazo de **48(quarenta e oito) horas.** Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu _____, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

16.306. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012514-82.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Cumpra-se. P.R.I. Teresina, 20 de novembro de 2017. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da Central de Inquéritos.

16.307. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0010805-12.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: RICARDO SAMPAIO ROCHA
Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que o advogado seja intimado através do Diario Oficial para tomar ciência da decisão.Após, proceda o Oficial de Justiça a intimação da Autoridade Policial para o cumprimento da restituição. Cumpra-se. TERESINA, 20 de novembro de 2017 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. (Vara Única da Comarca de Caracol)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000407-62' .2017.8.18.0089 Classe: Divórcio Consensual Suplicante: Gilber Roney de Sousa Silva Suplicante: Maria Gorete de Oliveira Ribeiro Silva Advogado (s): Dr.Ronan Ruben de Macedo - OAB/PI N° 10.636 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 44, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Homologo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de audiência".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000095-86.2017.8.18.0089 Classe: Divórcio Consensual Suplicante: Idalete Maria de Jesus dos Santos Suplicante: Pedro Dias dos Santos Advogado (s): Dr.Leandro de Oliveira Carvalho - OAB/PI N° 8515 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 19, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Homologo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de audiência".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000408-47.2017.8.18.0089 Classe: Divórcio Consensual Suplicante: João Adailton Beserra da Silva Suplicante:Sínthia Gama Lima Beserra Advogado (s): Dr.Marcos Paulo de Santana Paes Landim - OAB/PI N° 14.145 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 22, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Homologo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de audiência".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000140-27.2016.8.18.0089 Classe: Divórcio Consensual Suplicante: Claudinei Leal Silva Suplicante: Leonice Lopes da Silva Advogado (s): Defensoria Pública do Estado do Piauí A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 29, ao tempo em que intima a Defensoria Pública do Estado do Piauí da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Homologo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de audiência".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000250-89.2017.8.18.0089 Classe: Divórcio Consensual Suplicante: Eliete Rodrigues da Silva Miranda Suplicante: Josiel Dias de Miranda Advogado (s): Dr.Leandro de Oliveira Carvalho - OAB/PI N° 8515 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls.34, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Homologo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de audiência",
. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000295-28.2014.8.18.0080 Classe: Danos Morais Autora: Luziana dos Santos Costa Advogado (s): Dr.Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI N° 11.884 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 44, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " nesta diapasão, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos com espeque no art. 487, III, b, CPC".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000003-50.2013.8.18.0089 Classe: Dissolução de União Estável Autora: Maria de Jesus dos Santos Silva Nunes Réu: Sireno de Sousa Santos Advogado (s): Dr. Marco Túlio Araújo Castro - OAB/PI N° 8515 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 94/95, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Ante o exposto, com fulcro no art. 1723 do Código Civil, homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes de fls. 80, com a revista do representante do Parquet local, nos termos do quanto ali ajustado, declarando o reconhecimento e dissolução da união estável havida entre Maria de Jesus dos Santos Silva Nunes e Sireno de Sousa Santos, com a partilha dos bens".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000159-60.2013.8.18.0080 Classe: Divórcio Consensual Autora: Alice de Jesus Costa Réu: Diêgo Ribeiro Soares Advogado (s): Dr. Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI N° 10.288 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 22/23, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Ante o exposto, com fulcro no art. 1723 do Código Civil, homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes de fls. 80, com a revista do representante do Parquet local, nos termos do quanto ali ajustado, declarando o reconhecimento e dissolução da união estável havida entre Maria de Jesus dos Santos Silva Nunes e Sireno de Sousa Santos, com a partilha dos bens".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000234-36.2015.8.18.0080 Classe: Nunciação de Obra Autor: Erotildes de Macedo Silva Réu: Donatilia de Macedo Silva Advogado (s): Dr. Adalton Oliveira Damasceno - OAB/PI N° 13.267 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 100, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Nesta diapasão, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000063-45.2016.8.18.0080 Classe: Divórcio Consensual Autora: Adriana dos Santos Lima Réu: Helio da Costa Lima Advogado (s): Dr. Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI N° 10.288 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 25, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Ante o exposto, com fulcro no art. 1723 do Código Civil, homologo, por sentença, o acordo da vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de audiência".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000318-39.2017.8.18.0089 Classe: Divórcio Litigioso Autor: Jonas Coelho de Sousa Réu: Laurineide Santos de Sousa Advogado (s): Dr. Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI N° 10.288 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 22/23 ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Ante o exposto, com fulcro no art. 1723 do Código Civil, homologo, por sentença, o acordo da vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de audiência". AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000225-76.2017.8.18.0089 Classe: Alimentos Autora: Lenivia da Costa Ramos Réu: Alexandre Nunes Advogado (s): Dr. Karoline de Oliveira Carneiro - OAB/PI N° 14.782 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 21, ao tempo em que intima o

advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado nos autos às fls. 16, para que produza os seus efeitos jurídicos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea B, do CPC."
. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000076-44.2016.8.18.0080 Classe: Divórcio Litigioso Autor: Valdício Batista da Silva Ré: Elisabete Maria de Jesus Silva Advogado (s): Dr. Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI N° 10.288 A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 30, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " Julgo por sentença o acordo da vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do termo de audiência".

17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS PARA O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

AVISO DE INTIMAÇÃO DE JURADOS (VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000483-48.2014.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
RÉU: Francisco Assis de Sousa Filho
VÍTIMA: Maria Suelene da Silva
AUTOR: Ministério Público do Estado do Piauí
O Excelentíssimo Senhor Doutor **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA,** MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo fará a instalação dos trabalhos da Reunião do Tribunal Popular do Júri do 2º semestre de 2017, no próximo dia 28 de outubro de 2017, às 08:30horas, na Sala das Audiências do Fórum local, onde funciona o Tribunal Popular do Júri, situado na Rua Francisca de Aragão Paiva, bairro Matadouro, desta cidade, ficando, pelo presente edital, notificados os 25(vinte e cinco) jurados abaixo nominados, sob pena de multa, se faltarem.
QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) JURADOS:
IZAAC MINEIRO PENHA, brasileiro, agriculto, casado, bairro São Luís, 537, Centro; FRANCINETO SARAIVA DA SOUSA, brasileiro, casado, estudante, Rua Cazuza Campelo, Centro; MARIA DO DESTERRO SOARES LEITE,brasileira, casada, professora de ensino fundamental, residente na Rua General Gaioso, nº 375, Centro; DANIELE LOPES DE SOUSA, brasileira, casada, professora de ensino fundamental, residente na Rua Inácio Caetano, S/N, Centro; ELIZABETE TEIXEIRA DE ALMEIDA,brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na Rua Pedro II, S/N, Centro; VALDENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA MELO,brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Major Gonçalo de Araújo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, desta cidade; LOURENA QUITÉRIA SOARES DE ARAÚJO, brasileira, residente naRua Pedro II, S/N, Centro, nesta cidade; CLÊNIO OLIVEIRA SAMPAIO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Pedro II, S/N, Centro, nesta cidade; POLIANA MARQUES BESERRA, brasileira, solteira, professora de ensino médio, residente e domiciliada na Rua Pedro II, nº 245, Centro, nesta cidade; GILMAR MARQUES BESERRA,brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua pedro II, nº 340, Centro, nesta cidade; MARIA AUZAIR DA ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade denominada Brejo Grande, Município de São Miguel do Tapuio/PI, zona rural; SEBASTIÃO GOMES LOPES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Miguel Furtado, nº 17, Centro, nesta cidade; HELMA SOARES DA CRUZ, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Dona Rosaura, nº 803, Centro, nesta cidade; MARIA DO DESTERRO SILVA DUARTE,brasileira, casada, professora, residente na Rua Inácio Caetano, S/N, Centro nesta cidade; FRANCISCA RAIMUNDA DOS REIS, brasileira, solteira, servidor público municipal, residente e domiciliada na Rua Coletor José Araújo S/N, Bairro matadouro, desta cidade; REINALDO NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, casado, membro religioso, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro S/N, Centro, nesta cidade; DEISY REGINA MARQUES DE SOUSA,brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Pedro II, nº 249, Centro, nesta cidade; MILTON ALVES LIMA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado no Bairro São Luís, S/N, nesta cidade; MARIA RITA DA SILVA, brasileira, solteira, agente de saúde, residente na Rua Coletor José Araújo, S/N, Centro, nesta cidade; FRANCISCO ALEX DE SOUSA ARAÚJO,brasileiro, solteiro, ocupação outra, residente e domiciliado na Rua João Jerônimo, nº 886, Bairro São Luís, nesta cidade; ANTONIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO,brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Jerônimo, S/N, Centro, Bairro São Luís, nesta cidade; MARIA DO DESTERRO SOARES CRUZ,brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Leônidas Melo, nº 312, Centro, nesta cidade; FRANCISCO HELSON ALVES DE MORAIS,brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisca de Aragão Paiva, nº 36, Centro, nesta cidade; JOSÉ ITAMAR CAMPELO DE MATOS,brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Miguel Furtado, nº 49, Centro, nesta cidade eHÉLIA LOIOLA BRITO,brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Francisca de Aragão Paiva, 636, Centro, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuio Estado do Piauí, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____(Marlene Lustosa Furtado - Mat. 4081412), analista judicial e secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi.
São Miguel do Tapuio/PI, 17 de novembro de 2017.
Dr. **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**
Juiz de Direito Substituto

17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, pelo(a) servidor(a) ao final assinado, conforme Provimento nº 07/2012 da CGJ, em cumprimento a ato ordinatório, emitido por esta secretaria por Luzia Lucrécia Barros Finger, oficiala de gabinete, INTIMA o advogado ALEX ALENCAR NEIVA, OAB PI Nº 10529, a devolução dos autos retirados com carga em data de 23/10/2017, às 09h24min, tendo em vista expiração do prazo, em 03(três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo(art. 234, § 2º do NCPC). Uruçuí, 20 de novembro de 2017. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.4. PORTARIA Nº 006/2017, de 20 de Novembro de 2017, que altera a Portaria nº 005/2017 para nomear mais um Perito para atuar no MUTIRÃO DPVAT.

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO o grande número de processos em tramitação perante este juízo que tem como ré a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e ainda a quantidade de perícias diárias no MUTIRÃO DPVAT;
CONSIDERANDO que é dever do Juiz zelar pela rápida solução dos litígios, em obediência ao princípio constitucional da duração razoável do processo;
CONSIDERANDO sugestão da Seguradora ré, de indicação de Médico Perito de reconhecida experiência em mutirões como os do DPVAT, e o comparecimento espontâneo do indicado;
RESOLVE:
Art. 1.º Para fins de auxílio a este juízo, nomeio o seguinte profissional para, em atuação com os demais peritos já nomeados, realizar as perícias

mencionadas no artigo 2º da Portaria nº005/2017:
- David Leal de Castro Lima, CRM/PI 1911
§ 1.º - A Seguradora Líder arcará com os honorários do profissional acima listado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada.
§ 2.º - Efeitos da nomeação a partir desta data.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do MM. Juiz Titular desta Vara Única/Comarca de Valença do Piauí, em 20.11.2017--.
Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito

17.5. (Vara Única da Comarca de Caracol)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de CARACOL) Processo n° 0000238-44 .2013.8.18.0080 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante: OSIMAR PEREIRA DA SILVA AdvogadO: Dr. ALEXANDRO DA SILVA MACEDO -OAB-PI 4771 Advogada: Dra. MARINA MACEDO E ARAÚJO -OAB/PI 4174 Reclamado: o ESTADO DO PIAUÍ. A Secretaria da Vara Única de Caracol-PI TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 44, ao tempo em que intima o advogado supra da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte: " HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em consequência. JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, oportunidade em que concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora isenta das custas e demais despesas previstas no art. 3°, incisos I a VII da Lei Federal n° 1.060/50".

17.6. Cobrança dos autos em carga - prazo superior

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/20140 e de acordo com o artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o advogado **Dr. Italo Vinicius Borges Barbosa - OAB/PI 12272**à devolução dos **autos nr. 0001154-85.2016.8.18.0076**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21.11.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/20140 e de acordo com o artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o advogado **Dr. Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos - OAB/PI 8938** à devolução dos **autos nr. 000128-96.2009.8.18.0076** e **0000609-15.2016.8.18.0076**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21.11.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/20140 e de acordo com o artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO a advogada **Dra. Marcela Tavares Silva - OAB/PI 3931** à devolução dos **autos nr. 000271-07.2017.8.18.0076**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21.11.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/20140 e de acordo com o artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o advogado **Dr. Sergio Luis Oliveira Lobão - OAB/PI 2709** à devolução dos **autos nr. 000264-98.2006.8.18.0076**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21.11.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/20140 e de acordo com o artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o advogado **Dr. Gleyson Viana de Carvalho - OAB/PI 4442** à devolução dos **autos nr. 0001365-92.2014.8.18.0076**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21.11.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/20140 e de acordo com o artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o advogado **Dr. Luis Cesar Pires Ferreira Junior - OAB/PI 5172** à devolução dos **autos nr. 000026-74.2009.8.18.0076 e nr. 000336-80.2009.8.18.0076**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21.11.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

17.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

PROCESSO Nº 0000118-60.2017.8.18.0112
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: A. DE M. S., I. J. M. B.
Advogado: CREDSON ROCHA ABREU, OAB/PI nº. 8.997
Requerido: R. C. DE B.
Advogado: JOAQUIM PEDRO DE BARROS NETO, OAB/MA nº. 7923
Despacho: Dessa forma, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido e os cálculos apresentados.
RIBEIRO GONÇALVES, 16 de novembro de 2017. Robledo Moares Peres de Almeida. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

17.8. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001199-36.2007.8.18.0034
Classe: Inventário

Inventariante: I. R. F. L.
Advogado(s): ORLANE VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2841)
Inventariado: E. R. A.
Advogado(s):
Despacho:(...)Compulsando os presentes autos, observa-se que não houve intimação da inventariante para providenciar o recolhimento do ITCMD junto à SEFAZ/PI. Dessa forma, cumpra-se o despacho de fl. 210. Intime-se a parte autora, ainda, para, no mesmo prazo, se manifestar sobre as alegações realizadas às fls. 219/225.

17.9. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001112-65.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE VIEIRA LOPES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s):
Despacho: (...) Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 437 do CPC.

17.10. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001242-02.2009.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: EGILDA MARIA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ANA SANTANA ALVES DA SILVA MENESES
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)
Despacho:(...)Intime-se o Estado do Piauí, por meio de seu representante legal ou mediante remessa dos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

17.11. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000748-59.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. A. F.
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
Réu: M. N. DE L.
Advogado(s):
Despacho:(...)Dessa forma, em obediência ao art. 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para, o prazo de 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, apresentado valor da causa, sob pena de indeferimento.

17.12. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000197-79.2017.8.18.0034
Classe: Divórcio Consensual.RAÚJO
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Réu:
Advogado(s):
Despacho: (...)Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição de folhas 24/35, que informa o demandado a compra de parcela do imóvel objeto de partilha entre as partes.

17.13. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000664-58.2017.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: H. M. R. DA C. S., A. I. R. DA C.
Advogado(s): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: J. W. R. DA S.
Advogado(s):
Sentença:(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b" CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fazendo-se esclarecer a(s) seguinte(s) cláusula(s) constante no acordo: a) J. W. R. DA S. pagará, a título de pensão alimentícia o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, no dia 12 de cada mês, mediante depósito na conta bancária da autora A. I. R. DA C.. b) J.W. R. DA S. contribuirá com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do material escolar da filha, a cada início de ano. Dessa forma, declaro resolvida a lide e, via de consequência, extingo o processo com julgamento de mérito.

17.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000974-64.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: H. A.DA S.
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Réu: H. R. A. DE L.
Advogado(s):
Despacho:(...)Seguindo a sistemática processual civil, adotando-se todos os esforços possíveis para a solução consensual dos litígios e, tendo em vista a XII SEMANA nacional de conciliação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO para o dia 27/11/2017, às 12:30 horas.

17.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000908-84.2017.8.18.0034

Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: R. K. S. DE A., S. A. N.
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Réu:
Advogado(s):
Despacho: Intimem-se os requerentes, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a este Juízo, munido de documento pessoal, com objetivo assinar a petição inicial, adequando a peça ao requisito estabelecido no art. 731 do Código de Processo Civil.

17.16. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000563-55.2016.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. M. DE J. S.
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: J. F. DE S.
Advogado(s):
Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL e, por consequência:a) Decreto o divórcio de JOSEFA MARIA DE JESUS SOUSA e JOSÉ FIRMINO DE SOUSA, nos termos do art. 1.571 do Código Civil.Após o trânsito em julgado, averbe-se a presente no registro de casamento dos ex-cônjuges, mediante expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se o feito com a devida baixa.Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade judiciária concedida em despacho inicial.

17.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001054-62.2016.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. C. L. L
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: J. J. A. L
Advogado(s):
Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL e, por consequência:a) Decreto o divórcio de E. C. L. L. e J. J. A. L., nos termos do art. 1.571 do Código Civil.b) E. C. L. Lvoltará a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, averbe-se a presente no registro de casamento dos ex-cônjuges, mediante expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se o feito com a devida baixa.

17.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000558-33.2016.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: M. DA P. S.
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Interditando: A. R. DA S.
Advogado(s):
Sentença: (...) Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inaugural ao tempo que determino a interdição de ANTÔNIA ROSA DA SILVA, nomeando a senhora MARIA DA PAZ SILVA sua curadora definitiva, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fl. 22/23.A curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos em nome da genitora e entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita.Após o trânsito em julgado proceda-se à inscrição da interdição no registro de pessoas naturais, cumprindo-se as demais determinações contidas no art. 755, §3º, observando-se as limitações da Comarca.

17.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000300-86.2017.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MARIA NATALIA DA SILVA MENDONÇA
Advogado(s):
Sentença:(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e por conseguinte extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários (...)

17.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000192-28.2015.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: ANTONIO PEREIRA COELHO
Advogado(s):
Sentença: (...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o pleito da parte autora, homologo o pedido de desistência e por conseguinte declaro a extinção da presente ação, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

17.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001034-71.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALETE FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), LIVIA VERISSIMO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11614), ODONIAS LEAL DA LUZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14922), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Réu: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PIAUÍ

Advogado(s):
Despacho: (...)Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 437 do CPC.

17.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000193-76.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: COLÉGIO PROGRAMUS SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR S/C LTDA
Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Réu: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)
Despacho:(...)Considerando que a petição constante em fls. 280 foi apresentada em setembro do corrente ano, intime-se a parte autora para informar se houve cumprimento da liminar, juntando documento comprobatórios do alegado em caso de desobediência ao disposto na decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Dando-se continuidade à marcha processual e com o fito de instruir o feito de maneira satisfativa e elucidar as questões levantadas pelas partes, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 24/01/2018, às 10:00 horas(...)

17.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000794-82.2016.8.18.0034
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ZENOBIA IOLANDA PINHERO LEAL
Advogado(s): HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498)
Consignado: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Despacho:(...) Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da manifestação juntada às fls. 80/81, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos que entender necessário para comprovação do alegado.

17.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000629-69.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: BANCO BRADESCARD S.A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Despacho:(...) Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos de fls., 85/98 e requerer o que entender de direito.

17.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001144-12.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. P. DA S.
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2213-E)
Réu: R. R. DOS S.
Advogado(s):
Despacho:(...)Dando-se continuidade à marcha processual, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12/12/2017, às 10:00 horas.

17.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001044-18.2016.8.18.0034
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
Despacho:(...)Intime-se a parte dando ciência à Defensoria Pública da audiência de Instrução e Julgamento que se realizará no dia 12/12/2017, às 09:00 horas,

17.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000359-11.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11772)
Despacho:(...)Diante disso, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor ao tempo que determino a intimação da empresa requerida para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, contrato de financiamento realizado pela parte autora e comprovante de transferência do valor registrado no contrato de nº 33601254/10999.

17.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000288-09.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ANUNCIADA NUNES DA COSTA
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: MUNDIAL EDITORA

Advogado(s):
Despacho:(...)Considerando que o AR de citação não retornou em tempo hábil, redesigno audiência de conciliação para o dia 11/12/2017, às 10:00 horas.

17.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000289-91.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: VIAÇÃO NOSSA SENHOR APARECIDA LTDA
Advogado(s): GUILHERME FERREIRA BARBERINO DAMASCENO(OAB/MARANHÃO Nº 12080), AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13029)
Despacho:(...)Seguindo a sistemática processual civil e adotando todos os esforços possíveis para a solução consensual dos litígios, nos termos do artigo 694 do CPC, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO para o dia 29/11/2017, às 10:30 horas.

17.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000490-83.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROGERIO MENDES PINTO
Advogado(s): HYLTON ELOY FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9384)
Réu: LAURILENE COSTA FERREIRA & CIA LTDA - ME - A. L. MÓVEIS E CONSTRUÇÕES
Advogado(s):
Despacho:(...)Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 437 do CPC.

17.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000585-16.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. C. S. DA S.
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: P. J. F. DE L.
Advogado(s):
Despacho:(...)Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Ofício nº 173/2017 juntado às fls. 29/30 retro, expondo, especificamente, sobre uma das possibilidades de reconstituição genética, apontados pelo Setor de DNA da Defensoria Pública Estadual, indicando possíveis parentes do de cujus hábeis para coleta do material genético.

17.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000778-75.2009.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: EDMILSON AMÉRICO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Por preenchido os requisitos do artigo 77, do CP, suspendo condicionalmente a pena restritiva de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória.

17.33. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000272-68.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DE MELO DA VERA CRUZ
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado **Daniel Said Araujo** - OAB/PI 5285, intimado do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, digitalizado (fls. 64), o qual determina que a parte autora junte aos autos os dados bancários da conta em que recebe seu benefício, no prazo de quinze dias, para os devidos fins.

17.34. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000055-88.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado **Roberto César de Sousa Alves -** OAB/PI 6180, intimado do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, digitalizado (fls. 51), o qual determina que a parte aurota junte aos autos os dados bancários da conta em que recebe seu vencimento, no prazo de 15 dias, para os devidos fins.

17.35. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000171-02.2013.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO DESTERRO FERREIRA MOURÃO
Advogado(s): SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica a advogada, Dra. SAMANTA DE MATOS COSTA - OAB/PI 8142, intimada da sentença proferida nos autos do processo acima especificado, em data de 13/08/2014, digitalizada (fls 45), a qual extinguiu o feito de acordo com o art. VIII, do CPC.

17.36. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000330-55.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTADO
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 1970)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO para todos os fins de direito que se fizerem necessários que, por ato ordinatório, considerando a redistribuição do processo de numeração em epígrafe a esta Comarca de Altos (PI), bem como a necessidade de adequação do mesmo ao rito deste Juizado Especial, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/01/2018 às 08:00 horas,** a realizar-se na sala de audiências deste Juizado Especial de Altos, passando a expedir os expedientes necessários. O referido é verdade. Dou fé. Altos (PI), 21 de novembro de 2017. Wilmara Vieira Moura ? Diretora de Secretaria ? Mat. 9993070.

17.37. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000235-70.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALBINA PESSOA BEZERRA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado, Dr. **JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA**, OAB/PI 12813, intimado do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, digitalizado (fls. 58, o qual determina a intimação da parte autora para "regularizar defeito da procuração, no prazo de quinze dias".

17.38. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000393-96.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NAZARE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado, Dr. Daniel Said Araujo - OAB/PI 5285, intimado de despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, digitalizado (fls. 66), o qual determina que a parte autora junte aos autos os dados bancários da conta em que recebe seu benefício previdenciário, no prazo de quinze dias.

17.39. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000454-20.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MEYRE ANDREA RODRIGUES MESQUITA DA SILVA
Advogado(s): VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13637)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado, Dr. VADERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/PI 13637, intimado do despacho judicial proferido no autos do processo acim especificado, digitalizado (fls. 32), o qual determina que a parte autora indique, no prazo de quinze dias, o endereço do réu, "porquanto não tenha sido possível realizara a citação no endereço informado".

17.40. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000247-84.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDIMAR DE MOURA PESSOA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado, Dr. Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI 4798, intimado do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, digitalizado (fls. 16), o qual determina que a parte autora se manifeste "sobre a adoção do rito sumaríssimo ou pelo procedimento comum, no prazo de quinze dias.

17.41. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000121-68.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado Dr. **ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES**, OAB/PI 6180, intimado do despacho judicial proferido nos autos do processo acima especificado, digitalizado (fls. 112), o qual determina que a parte autora junte aos autos os dados bancários da conta em que recebe seu benefício previdenciário, no prazo de quinze dias.

17.42. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000306-43.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARCELINA MARIA DA SOLIDADE
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
DESPACHO: Fica o advogado, Dr. **Daniel Said Araujo** - OAB/PI 5285 e o advogado Dr. F**rancisco Marques da Silva Júnior -** OAB/PI 11420, intimados da decisão judicial porferida nos autos do processo acima especificado, digitalizado (fls. 56), a qual *indefere o pedido de condenação por litigância de má fé e determina o arquivamento do feito*.

17.43. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000377-79.2014.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DECISÃO: Ficam os advogados: **Decio Cavalcante Bastos Neto** - OAB/PI 9380 e Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23255, cientificados da decisão judicial proferida nos autos do processo acima especificado, em data de 18/11/2015, digitalizada (fls. 172), do seguinte teor: "*Vistos. Diante da comprovação que houve acordo entre as partes, julgo extinto o processo, de acordo com o artigo 267, inciso III, do CPC. Em 18/11/2015*."

17.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000084-22.2017.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GLORIA RAQUEL ARAUJO
Advogado(s):
Intime-se a parte Requerente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco)dias, se manifestar acerca da Certidão retro, requerendo o queentender de direito.

17.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001066-36.2017.8.18.0036
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTOS -PI
Advogado(s):
Réu: KARINE STHERFANY NASCIMENTO SOUSA, TATIANE DE SOUZA BATISTA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO: Apresentadas pela defesa de Karine Stherfany as informações necessárias ao cumprimento da decisão de fls. 79/82, promova-se o encaminhamento da acusada à Secretaria de Justiça, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à implantação da monitoração eletrônica. Intime-se a denunciada das obrigações a que fica adstrito o monitorado, como determinado na decisão referida. O alvará de soltura a ser expedido deverá ser cumprido após as determinações supra.

17.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000293-96.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DA COSTA ABREU
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Decido.
Assim, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.
Expeça-se Alvará, com as cautelas de praxe, em nome da parte autora **FRANCISCO DA COSTA ABREU**, CPF 738.092.413-34, para fins de levantamento do valor depositado, a título de cumprimento de sentença, no R$ 3.908,00 (três mil e novecentos reais).
Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

17.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000752-66.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: AFRÂNIO PAIXÃO DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO (OAB/PI 7918)
Intime-se o advogado constituído nos autos para oferecer resposta à acusação no prazo de dez dias.

17.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000925-14.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROMYLOS DE SOUSA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 15614)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 11 de outubro de 2018, às 09:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000928-66.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ROMYLOS DE SOUSA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 15614)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 11 de outubro de 2018, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000927-81.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ROMYLOS DE SOUSA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 15614)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 11 de outubro de 2018, às 09:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000926-96.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROMYLOS DE SOUSA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 15614)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 11 de outubro de 2018, às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000658-76.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDINA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por BERNARDINA DE SOUSA LIMA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Povoado Lagoa de Cima, s/n - Amarante-PI, portador(a) do CPF 988.730.753-04 e do RG 1.2261672-SSP-PI contra BANCO BRADESCO S.A, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osaco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

17.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001527-39.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida

por MARIA NEUSA DA SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Localidade Saco da Cachoeira, s/n, Amarante-PI, portador(a) do CPF 719.067.973-15 e do RG 886.459-SSP-PI contra BANCO VOTORANTIM S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na AV. Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

17.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000542-36.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: ELIS CRISTINA DE ARAÚJO BRANDÃO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
DESPACHO: Intimar à Advogada parte Requerida sobre o despacho do teor seguinte: "Redesigno a data de 07 de dezembro de 2017, às 12:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias".

17.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001540-38.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA LUZ DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DA LUZ DE SOUSA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Localidade Prata, s/n, Amarante-PI, portador(a) do CPF 395.328.103-82 e do RG 1.007.717-SSP-PI contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osaco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se"..

17.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000800-80.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Assentamento Ararinha, s/n, Amarante-PI, portador(a) do CPF 794.666.563-68 e do RG 959260-SSP-PI contra BANCO BONSUCESSO S.A, instituição financeira inscrito no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, com sede na Rua: Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

17.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001532-61.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Localidade Ararinha, s/n, Amarante-PI, portador(a) do CPF 395.359.913-53 e do RG 806.268-SSP-PI contra Banco BCV, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 50.585.090/0001-90, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

17.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000844-02.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JULIO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por JULIO PAULINO DOS SANTOS, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Zeca Moura, s/n, Amarante-PI, portador(a) do CPF 009.716.383-06 e do RG 2.424.441-SSP-PI contra Banco Panamericano S.A, instituição financeira inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, 1374, São Paulo - SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

17.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001296-12.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES NUNES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
Intime-se a parte recorrida para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0001296-12.2016.8.18.0037.5001, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

17.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000124-35.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI.

17.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001038-02.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
Intime-se a parte recorrida para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0001038-02.2016.8.18.0037.5001, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

17.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001250-23.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FEITOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte recorrida para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0001250-23.2016.8.18.0037.5002, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

17.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001278-88.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA FRANCISCA DE MIRANDA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Intime-se a parte recorrida para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0001278-88.2016.8.18.0037.5001, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

17.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001141-09.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROZIMAR MENDES DA SILVA, BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu:
Advogado(s):
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI.

17.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001155-90.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se a parte recorrida para ciência da Petição de fls. 95/125, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

17.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001137-69.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Intime-se a parte recorrida para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0001137-69.2016.8.18.0037.5001, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

17.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001140-24.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se a parte recorrida para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0001140-24.2016.8.18.0037.5001, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

17.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000002-13.2004.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS DE SOUSA RIBEIRO, LINDIVALVA BARBOSA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): CASSIA HORMINDA VIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2473)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 395/396.

17.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000311-82.2014.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA ALVES
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
Réu: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"... Dispositivo. Ante o exposto homologo por sentença o acordo firmado e extingo o processo com resolução do mérito, na forma da alínea "b", do inciso III, do art. 487 do CPC. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Sem custas e honorários. ...".

17.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000232-69.2015.8.18.0079
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: DANIEL ALVES CARVALHO
Usucapido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CATARINA UMBELINA DO AMARAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DANIEL ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de FRANCINETH ALVES CARVALHO, residente e domiciliado na LOCALIDADE BARREIRO DO MATO DA SERRA, ZONA RURAL, JARDIM DO MULATO-PI em face de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, casado, filho de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO e PEDRO PEREIRA DA ROCHA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2017. Eu, Neumária Oliveira da Silva, Analista Judicial, digitei. Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito

17.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000232-69.2015.8.18.0079
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: DANIEL ALVES CARVALHO
Usucapido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CATARINA UMBELINA DO AMARAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DANIEL ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de FRANCINETH ALVES CARVALHO, residente e domiciliado na LOCALIDADE BARREIRO DO MATO DA SERRA, ZONA RURAL, JARDIM DO MULATO-PI em face de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, filho de Pedro Pereira da Rocha e Raimunda Maria da Conceição, residente me lugar incerto e não sabido e CATARINA UMBELINA DO AMARAL, filha de Maria Umbelina de Araújo e Gonçalo Veríssimo do Amaral, residente e domiciliada na LOCALIDADE BAIXÃO DAS CARAÍBAS, ZONA RURAL, Jardim do Mulato-PI, ficando por este edital CITADOS os eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, referente a um lote de terras localizado na gleba denominada BARREIRO DO MATO DA SERRA, encravada na Data Mulato, município de Jardim do Mulato, com área de quarenta e um hectares, noventa e dois ares e sessenta e um centiares (41.92.61 ha). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2017. Eu, Neumária Oliveira da Silva, Analista Judicial, digitei. Raniere Santos Sucupira Juiz de Direito.

17.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000198-51.2016.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO HENRIQUE DANTAS DA COSTA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " Do exposto, atento ao que prescrevem o art. 487,II, do CPC extingo o processo, sem resolver o mérito. Em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justiçou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3o do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aroazes (PI), 21 de novembro de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

17.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000200-21.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Do exposto, atento ao que prescrevem o art. 487, inciso II, do CPC extingo o processo, sem resolver o mérito. Em consequência, CONDENO o autor(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justiçou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3o do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aroazes (PI), 21 de novembro de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

17.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000196-81.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WALTER SOARES DA COSTA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Do exposto, atento ao que prescrevem o art. 487, inciso II, do CPC extingo o processo, sem resolver o mérito. Em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que as deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justiçou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do artigo 98, § 3o do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aroazes (PI), 21 de novembro de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

17.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000166-12.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO SOARES COSTA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12531)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO (OA/PIAUÍ Nº 7198-A)
DESPACHO:Certifique-se o trânsito em julgado da ação.Intime-se o advogado habilitado nos autos para que cumpra o disposto no art. 3º, inciso III e art. 5º, inciso I do Provimento nº 07, de 26/05/2017, que dispõe a respeito do peticionamento eletrônico no sistema Themis Web.AROAZES, 21 de novembro de 2017.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

17.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000298-39.2012.8.18.0084
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLEANE RODRIGUES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5569)
Réu: ANTONIO DE SOUSA FRANÇA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, em face da ausencia de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, no que concerne à representação processual da autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que concerne a decretação do civórcio, com fundamento no art. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Após, havendo interesse de incapaz, ABRA-SE VISTA AO MPE, para que se manifeste sobre o pedido de alimentos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 2 de agosto de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Lael-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva _Seceretário da Vara, digitei, em 20/11/2017.

17.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000313-32.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum

Autor: CRISTIAN BONFIM ANCHIETA CAMPELO
Advogado(s): EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12014)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se as partes acima por meio de seus advogados para juntamente, independentemente de intimação, comparecerem à audiencia de CONCILIAÇÃO deste feito, designada para o **dia 06 de dezembro de 2017, às 13:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui.** Barro Duro Piaui, 21/11/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva -secretario da Vara, digitei.

17.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000249-22.2017.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, LEONETE MARIA DE MOURA, MARIADO AMPARO SILVA, SATURNINO BISPO DAS CHAGAS, JUVENCIO MENDES FRAZAO, IVONE ALVES DE MOURA, ANTONIO ALVES DE CASTRO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, ANTONIA MARIA DE SOUSA FORTE E OSMAR TEIXEIRA MOURA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5697)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se os deprecados acima, por meio de seus advogados para juntamente, comparecerem à audiencia de INSTRUÇÃO deste feito, designada para o **dia 06 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui.** Barro Duro Piaui, 21/11/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva -secretario da Vara, digitei

17.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000119-32.2017.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSIVAN GOMES DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, ANTONIO ALVES DA SILVA, JOSÉ DOS REIS SILVA, ADALIO DA SILVA, QUINTINO SOARES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO MENDES
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, CHARLES BARBOSA LIMA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se o advoagado do réu acima, para juntamente com seu constituinte, comparecerem à audiencia de INSTRUÇÃO deste feito, designada para o **dia 06 de dezembro de 2017, às 11:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui.** Barro Duro Piaui, 21/11/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva -secretario da Vara, digitei

17.80. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000367-38.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EUDES FERREIRA
Advogado(s): JOSE AMORIM DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40570)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
De ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado às fls. 55, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: (...)Em face do exposto,evidenciada o desinteresse no prosseguimento do feito, outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil c/c p art. 3 da L 9469/97. Após o transito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Batalha(PI), 15 de fevereiro de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito. Ao tempo que intimo o advogado da parte autora o Dr. JOSE AMORIM DE CARVALHO (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40570). Batalha(PI), 20 de novembro de 2017. E para constar, eu, Marco Renato do Nascimento Borges - cedido prefeitura, digitei e conferi.

17.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000140-43.2017.8.18.0040
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ANTONIO CESAR DE ARAUJO GOMES
Advogado(s): GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12207)
Requerido: ROSELIA DA SILVA
Advogado(s):
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca Ulysses Gonçalves da Silva Neto, INTIMO o advogado da parte requerente: Dr. Gilson Borges Batista Junior, OAB/PI n.12207, para apresentar impugnação a contestação (réplica) e/ou requerer o que entender por direito. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e conferi o presente

17.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000899-69.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: ESPÓLIO DE JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO: intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

17.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000901-39.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: BESSA PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA
Advogado(s): DEYVISON RIBEIRO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 20651)
ATO ORDINATÓRIO: intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

17.84. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000890-78.2013.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: SEZAR AUGUSTO BOVINO
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Interditando: JOSÉ RONALDO CUNHA
Advogado(s): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES(OAB/ALAGOAS Nº 7339), ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9036)
D E S P A C H O
R. h.
Redesigno para o dia 07/12/2017, às 09h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Bom Jesus/PI.
Intimem-se.

17.85. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000614-13.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ INÁCIO SCHONS
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: JOSÉ RONALDO CUNHA
Advogado(s): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES(OAB/ALAGOAS Nº 7339), ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9036)
D E S P A C H O
R. h.
Redesigno para o dia 07/12/2017, às 09h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Bom Jesus/PI.
Intimem-se.

17.86. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001035-37.2013.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOSÉ RONALDO CUNHA
Advogado(s): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES(OAB/ALAGOAS Nº 7339), ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9036)
Interditando: SÉZAR AUGUSTO BOVINO, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 113-A), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
D E S P A C H O
R. h.
Redesigno para o dia 07/12/2017, às 09h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Bom Jesus/PI.
Intimem-se.

17.87. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000276-20.2006.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JOSÉ ADAIRTON ALVES DA SILVA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE DE MENDONÇA
Advogado(s):
D E S P A C H O
R. h.
Redesigno para o dia 07/12/2017, às 10h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Bom Jesus/PI.
Defiro o pedido da petição protocolizada eletronicamente (fls. 69).
Intimem-se e cumpram-se.

17.88. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001084-49.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALDENI MOREIRA DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA VICENTE DE SOUSA
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
Usucapido: GALVÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para recolher as custas de carta precatória a ser expedida para a

comarca de Gilbués/PI, a fim de intimar a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Ressalte-se que as referidas custas deverão ser pagas através de boleto gerado pelo site do Tribunal de Justiça/PI.

17.89. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000582-08.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VINICIO DE SOUSA ROSAL
Advogado(s): THAIS ROSAL LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9177), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11380)
Requerido: JOÃO PEREIRA MAIA, JOSÉ RIBEIRO MAIA, ALICE MAIA BORGES, ANTONIO RIBEIRO MAIA, EDGAR RODRIGUES DE BRUNES, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO D PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 113-A), CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A), DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 366/373, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.90. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000799-46.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ABELA LOPES DOS SANTOS / OUTROS
Advogado(s): SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: FERNANDO ABOUDIB CAMARGO
Advogado(s):
D E S P A C H O
R.h.
Redesigno para o dia 07/12/2017, às 08h00min, a realização da audiência de Justificação Prévia, no fórum da comarca de Bom Jesus-PI.
Intimem-se.
Expedientes necessários.

17.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000669-66.2011.8.18.0042
Classe: Guarda
Requerente: JULIANA MELO OLIVEIRA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ALESSANDRA MELO DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a conseqüente revogação da decisão liminar e extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como nos honorários da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 82, § 2o e 85, § 2o do CPC)Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do art. 98, § 3o do CPC em razão da gratuidade da justiça que neste momento concedo à parte sucumbente. Arquivem-se, após os trâmites legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. 14 de novembro de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

17.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000434-89.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. P. DE A.
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Réu: CASSIO SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: ("... Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC...").)

17.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

1ª Publicação
Processo nº: 0000057-65.2010.8.18.0042
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: DEBORA GUIMARÃES PEREIRA
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Requerido: A. G. P.
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **A. G. P., brasileiro, solteiro, portador do RG N. 1.892.447 -SSP/PI, residente e domicilo na Travessa Vila das Merces, s/n, Centro, Bom Jesus - Piauí** nos autos do Processo nº 0000057-65.2010.8.18.0042 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DEBORA GUIMARÃES PEREIRA, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Travessa Vila das Merces, s/n, Centro, Bom Jesus - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
BOM JESUS, 20 de novembro de 2017.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BOM JESUS.

17.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000230-66.2016.8.18.0111
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, S. A. DE S., I. A. DE S., E. A. DO L.
Advogado(s):
Requerido: OSMON NERES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC...").

17.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000114-59.2005.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EUNICE RIBEIRO ROSENO REP. MENOR, JESSICA BENVINDO
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (?... em face de todo o ora exposto, julgo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, improcedente a ação movida por. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, ficando, entretanto, suspensa a a exigibilidade da dita verba, nos termos do art. 98§3º...").

17.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000203-88.2013.8.18.0111
Classe: Ação Civil Pública
Autor: ADECOR- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4489)
Réu: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: ("...Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios...").

17.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000829-81.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, R. N. DE SOUSA, J. B. C.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ("...homologo , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas...").

17.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000011-97.2009.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: S. E. A. DO L. B., REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. A. DO L.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MANOEL BORGES PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: ("...Em face de todo o ora exposto, julgo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC, procedente a ação movida pr S. E. A. Do L. B., contra M. B. P. e, em razão disso, determino a retificação do seu registro civil de nascimento para que seja retirado sua filiação paterna com o patronímico Borges, conforme pedido inicial, devendo, em consequencia, ser expedido novo assento civil fazendo constar apenas sua filiação materna na forma atualmente já constante...").

17.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000606-65.2016.8.18.0042
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Consignado: ESPOLIO JOSE RODRIGUES E SILVA, EDSON FRANÇA DA SILVA, ALESSANDRA FRANÇA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, proceder ao depósito judicial do valor consignado, indicando em planilha detalhada a que prestação se refere cada parcela.

17.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000737-08.2014.8.18.0043
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): ANTONIO MARIA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/CEARÁ Nº 14634)
SENTENÇA:
(...) Diante do cancelamento do débito fiscal constante na CDA ora executada, conforme se verifica à fl. 108, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei n° 6.830/80, ficando desconstituída eventual penhora, se efetivada.

17.101. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000203-57.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: OLAVIO DAMASCENO FEITOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Dra. ***Jussileila Feitosa Damasceno Tôrres (OAB/PI 14.611),*** da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **06/12/2017 às 09h:00min,** no presente feito, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara, em Campo Maior/PI.

17.102. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001032-91.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. PEDRO DE ARAÚJO COSTA, OAB/5806, para assinar a petição e a procuração.

17.103. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000203-57.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: OLAVIO DAMASCENO FEITOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Dra. ***Jussileida Feitosa Damasceno Tôrres (OAB/PI 14.611)*** da **audiência de instrução e julgamento** designada para o **dia 06/12/2017 às 09h:00min**, no presente feito, arealizar-se na sala de audiências da 1ª Vara, em Campo Mauior/PI.

17.104. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000435-64.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELICIO RODRIGUES MONTEIRO, FRANCISCO HERNANDO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. ***Antonio Maria de Carvalho Silva (OAB/PI 11.673),*** advogado de Francisco Hernando de Sousa e INTIMAR o Dr.***Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI 8.414)*** advogado de Elicio Rodrigues Monteiro, da **audiência de instrução e julgamento** designada para o dia **06/12/2017 às 13h:00min,** a realizar-se no Fórum local.

17.105. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000292-90.2004.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ISOLDA MARIA SILVA AARAUJO, MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
DISPOSITIVO.
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para anular a sentença proferida nos autos às fls. 24.
Publique-se e registre-se.
Sem custas.
Intimações necessárias.

17.106. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000630-20.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA SOLIDADE DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

para modificar a sentença proferida nos autos às fls. 77/86, acrescentando ao seu conteúdo a condenação do Município de Campo Maior ao pagamento do adicional por tempo de serviço atrasado referente aos 05 anos que antecedem a propositura da ação, isso porque, observando o prazo prescricional (decreto 20.910), estão prescritas as parcelas anteriores os 5 anos que antecedem a propositura da demanda.
Publique-se e registre-se.
Intimações necessárias.

17.107. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000642-34.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDETE FEITOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a sentença proferida nos autos às fls. 69/78, acrescentando ao seu conteúdo a condenação do Município de Campo Maior ao pagamento do adicional por tempo de serviço atrasado referente aos 05 anos que antecedem a propositura da ação, isso porque, observando o prazo prescricional (decreto 20.910), estão prescritas as parcelas anteriores os 5 anos que antecedem a propositura da demanda.
Publique-se e registre-se.
Intimações necessárias.

17.108. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000687-38.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS MILAGRES DA COSTA FRANCO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a sentença proferida nos autos às fls. 102/111, acrescentando ao seu conteúdo a condenação do Município de Campo Maior ao pagamento do adicional por tempo de serviço atrasado referente aos 05 anos que antecedem a propositura da ação, isso porque, observando o prazo prescricional (decreto 20.910), estão prescritas as parcelas anteriores os 5 anos que antecedem a propositura da demanda.
Publique-se e registre-se.
Intimações necessárias.

17.109. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000631-05.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUREA BARROS BATISTA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a sentença proferida nos autos às fls. 60/70, acrescentando ao seu conteúdo a condenação do Município de Campo Maior ao pagamento do adicional por tempo de serviço atrasado referente aos 05 anos que antecedem a propositura da ação, isso porque, observando o prazo prescricional (decreto 20.910), estão prescritas as parcelas anteriores os 5 anos que antecedem a propositura da demanda.
Publique-se e registre-se.
Intimações necessárias.

17.110. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000666-62.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a sentença proferida nos autos às fls. 60/70, acrescentando ao seu conteúdo a condenação do Município de Campo Maior ao pagamento do adicional por tempo de serviço atrasado referente aos 05 anos que antecedem a propositura da ação, isso porque, observando o prazo prescricional (decreto 20.910), estão prescritas as parcelas anteriores os 5 anos que antecedem a propositura da demanda.
Publique-se e registre-se.
Intimações necessárias.

17.111. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000668-32.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA MARIA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTES estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

para modificar a sentença proferida nos autos às fls. 80/89, acrescentando ao seu conteúdo a condenação do Município de Campo Maior ao pagamento do adicional por tempo de serviço atrasado referente aos 05 anos que antecedem a propositura da ação, isso porque, observando o prazo prescricional (decreto 20.910), estão prescritas as parcelas anteriores os 5 anos que antecedem a propositura da demanda.
Publique-se e registre-se.
Intimações necessárias.

17.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002192-88.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI(OAB/MINAS GERAIS Nº 147850)
Réu: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntado às fls. 25v .

17.113. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001766-13.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO GOMES
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação sobre o laudo médico. Prazo de 10 dias. Após, em conclusão para sentença.

17.114. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000050-77.2017.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA ANTONIA NUNES DE ANDRADE
Advogado(s):
Ante o exposto e em face do que mais consta dos autos, considerando ainda o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, para consolidar a posse plena à empresa requerente do bem móvel VEICULO MARCA FIAT, MODELO PALIO CEL 1.0 FLEX 4P, ANO FAB/MOB 2008, COR VERMELHA, PLACA NIU6510, CHASSI Nº. 9BD17164G95364251, para que esta possa vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para o fim de quitar o seu crédito e das despesas processuais decorrentes, devendo entregar à parte requerida eventual saldo apurado.
CONDENO ainda a parte requerida no pagamento das custas e das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da requerente, arbitrados estes no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante reza o art. 20, §4º, do CPC.
P. R. I.
Expedientes necessários.
Intimem-se.

17.115. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000616-36.2011.8.18.0026
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: W. P. DA S., E. R. DA S.
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306/04), ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 46460-0)
Requerido: F. P. DA S.
Advogado(s): LUCIANNA ROCHA DE ARAÚJO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5505)
DESPACHO: Intime-se os advogados da parte requerente e da parte requerida para comparecer e cientificar as partes da audiência de conciliação designada para o dia 05/12/17, às 10:00 horas, no Fórum local.

17.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000124-39.2001.8.18.0044
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTONIO LUIS DE AGUIAR BARRETO - ME
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Réu: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...)Dado exposto, JULGO EXTINTO os embargos a execução fiscal, com base no artigo 485, I, do CPC, por ser intempestiva a propositura da referida peça.Custas pelo vencido em lei.P.R.I. Intimação da Fazenda Pública na forma do artigo 183 do CPC.Após, com o trânsito em julgado da decisão, determino que proceda a baixa na distribuição, com a continuidade do feito apenso a execução fiscal nº: 63-18.2000.8.18.0044."

17.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000089-54.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA VICENÇA DA SILVA
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)
Inventariado: JOÃO AVELANGE DE CARVALHO SILVA, MARIA DA CRUZ MUNIZ DA SILVA, WESLEY MUNIZ DE CARVALHO
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
Fica por meio deste as partes ré, intimadas através de seu procurador devidamente habilitado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as

Alegações Finais.

17.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000418-32.2017.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: MARIZON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Observo que o réu não foi citado, fato que impede a realização da audiência. Assim, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE FEVEREIRO DE 2018, às 09h:00, na sala de audiências deste Fórum. Cumpra-se as disposições do despacho de fls. 37. Oficie-se com urgência o estabelecimento prisional onde se encontra o denunciado, comunicando-lhe da redesignação. Expedientes e comunicações necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 21 de novembro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

17.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000100-45.2000.8.18.0044
Classe: Embargos à Execução
Autor: LINDONOR PAULO DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "(...)Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos à execução fiscal, REJEITANDO o pedido em tela, com base no artigo 487, I, do CPC, pelos motivos acima fundamentados.Custas pelo vencido em lei.P.R.I.Intimação da Fazendo Pública na forma do art. 183 CPC.Após, com o trânsito em julgado da decisão, determino que proceda a baixa na distribuição, com a continuidade do feito apenso a execução fiscal nº: 56-26.2000.8.18.0044."

17.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000020-26.2012.8.18.0088
Classe: Tutela
Tutelante: JOÃO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)
Tutelado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO
Vistos e etc.
Face a cota ministerial de fls. 38, designo audiência de Instrução e Julgamento para data de 07 de Dezembro de 2017 às 09h30min.
Oficie-se o Conselho Tutelar para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 25- verso.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
CAPITÃO DE CAMPOS, 3 de outubro de 2017
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

17.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000091-96.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBERTO JORGE CARNEIRO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Considerando o despacho exarado às fls. 136 dos autos do processo nº 0000091-96.2010.8.18.0088, ficam as partes intimadas, através de seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentarem quesitos a fim que seja realizada perícia médica oficial na pessoa de **ALBERTO JORGE CARNEIRO**. Capitão de Campos - PI, 21 de Novembro de 2017. Eu, _____, Maria Aurora Ferreira Bona, o digetei e subscrevo o presente.

17.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000210-10.2017.8.18.0089
Classe: Ação Rescisória
Autor: LUIZ GONZAGA DA MOTA, BANCO BGN S/A
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (...) Fica DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 08:25 horas, no Fórum local. Mantendo-se as demais determinações constantes do despacho(...)

17.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000162-51.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Declarante: RAIMUNDO NETO PEREIRA DIAS, ATLÂNTICO
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (...) Fica DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 08:35 horas, no Fórum local. Mantendo-se as demais determinações constantes do despacho (...)

17.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000479-49.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(s): KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14782)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 09:15 horas, no Fórum local. Mantendo-se as demais determinações constantes do despacho.

17.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000296-78.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ XAVIER DA TRINDADE
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (...)Fica DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 05 de dezembro de 2017, às 11 :20 horas, no Fórum local. Mantendo-se as demais determinações constantes do despacho (...)

17.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000557-43.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: DILSON ANTUNES ALVES
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (...) Fica DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 06 de dezembro de 2017, às 11 :00 horas, no Fórum local. Mantendo-se as demais determinações constantes do despacho (...)

17.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000286-34.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ XAVIER DA TRINDADE, BANCO BGN S.A
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (..) Fica DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 05 de dezembro de 2017, às 11:50 horas, no Fórum local. Mantendo-se as demais determinações constantes do despacho.
CARACOL, 30 de outubro de 2017

17.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000102-76.2015.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELAINE NUNES DOS REIS
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: OBELIM ANTUNES DA SILVA
Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 10636)
ATO ORDINATÓRIO: (...) Fica DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 14 de dezembro de 2017, às 08:30 horas, no Fórum local. Mantendo-se as demais determinações constantes do despacho (...)

17.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000009-67.2007.8.18.0089
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE WILKES RUBEN DE MACEDO ME
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
DESPACHO: (...) O representante do Minsitério Público opinou pelo adiamento da audiência e que o advogado apresentasse certidão

comprovando o seu impedimento. Pelo MM. Juiz foi deferida a manifestação Ministerial, como também, de já, designou o dia 14 de dezembro proximo vindouro, às dez horas (...)

17.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000019-77.2008.8.18.0089
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VILMAR PAULO COSTA
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
ATO ORDINATÓRIO: (...) Intimar o senhor advogado da parte ré, para no prazo legal apresentar suas alegações finais (...)

17.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000256-73.2013.8.18.0045
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO XAVIER ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido. Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL requerido por FRANCISCO XAVIER ALVES DE CARVALHO, para fins de levantamento de valores deixados em vida pela Sra. MARIA DO Ó DE CARVALHO, falecida em 18 de janeiro de 2013. Após a expedição de ofício, verificou-se que há valor disponível junto ao INSS, em nome da cie cujos, conforme as fls. 23. Considerando que a falecida é uma pessoa de poucas posses, no qual valor existente na conta de sua titularidade ser insuficiente para a manutenção de sua família, não vejo óbices para de pronto autorizar o levantamento de tal quantia. Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, no que determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor do requerente FRANCISCO XAVIER ALVES DE CARVALHO, para fins de levantamento do valor de R$ 463,30 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), junto ao INSS em nome de MARIA DO Ó DE CARVALHO, falecida. Expeça-se o respectivo alvará judicial, com prazo de 60 (sessenta) dias. Custas na forma da lei. P. R. I. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários. Castelo do Piauí (PI), 17 de setembro de 2017.LEONARDO BRASILEIROJuiz de Direito.

17.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000587-50.2016.8.18.0045
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA VALDINÊ SOARES BESERRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido. Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL requerido por MARIA VALDINÊ SOARES BESERRA, para fins de levantamento de valores deixados em vida pela Sra. ADELAIDE SOARES DA SILVA, falecida em 07 de fevereiro de 2016. Os valores encontram-se disponíveis junto ao Banco do Brasil S/A e ao INSS, em nome da de cujos, conforme resposta aos ofícios de fls. 12/13. Considerando que a falecida é uma pessoa de poucas posses, no qual valor existente na conta de sua titularidade ser insuficiente para a manutenção dos filhos por curto tempo, não vejo óbices para de pronto autorizar o levantamento de tais quantias. Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, no que determino a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS, em favor da requerente MARIA VALDINÊ SOARES BESERRA, para fins de levantamento das quantias de R$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), referente ao valor existente em conta n° 10.157, agencia 1758-2, junto ao Banco do Brasil S/A, em nome de ADELAIDE SOARES DA SILVA, falecida; bem como, no valor de R$ 278,66 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), junto ao INSS benefícios n° 41/052.343.117.71 e 21/157.216.750.2, em nome de ADELAIDE SOARES DA SILVA, falecida. Expeçam-se os respectivos alvarás judiciais, com prazo de 60 (sessenta) dias. Custas na forma da lei. P. R. I. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários. Castelo do Piauí (PI), 17 de novembro de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

17.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000040-12.2013.8.18.0046
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ETEC
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5387)
DESPACHO: Vistos, etc. Ante o trânsito em julgado: a) Encaminhe-se os autos para à CONTADORIA para o cálculo das custas; b) Após, INTIME-SE a parte devedora, para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado; c) Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE à Procuradoria Geral do Estado do Piauí; d) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo;

17.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000904-45.2016.8.18.0046
Classe: Tutela
Tutelante: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Tutelado: MANOEL DO NASCIMENTO RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime o autor por seu advogado para as diligências abaixo, prosseguindo-se com o feito, nos termos do art. 761 e seguintes do NCPC: a) comprovar a existência da curatela; b) comprovar a sua legitimidade ativa; c) comprovar o motivo da escusa do curador.

17.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000547-02.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIÃO ALVES MACHADO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
Réu: ARTHUR L. TECIDOS S/A. CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s): PAULO BALSI SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 259736), RICARDO DE AGUIAR FERONE(OAB/SÃO PAULO Nº 176805)
DESPACHO: Vistos, etc. Verifico que a parte ré informou o cumprimento voluntário da sentença de fls. 58/61, efetuando o depósito de fl. 68. À fl. 70, a parte credora requereu o levantamento dos valores depositados sem formular novo requerimento, presumindo-se, assim, a satisfação de seu crédito. Face ao exposto, DECLARO satisfeita a obrigação determinada na sentença de fls. 58/61, no tocante à obrigação de pagar quantia. Determino a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS para fins de levantamento da quantia depositada nestes autos. Após, deve a Secretaria certificar nos autos se a parte demandada promoveu ou não o pagamento das custas processuais a que fora condenada. Em caso positivo, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações de praxe. Em caso negativo, deve a Secretaria proceder o cálculo das custas processuais e intimar a parte ré para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.

17.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000192-60.2013.8.18.0046
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DE BRITO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos verico que a parte ré adimpliu o valor da condenação que lhe fora imposta, no que tange ao pagamento da impotância de 10 (dez) salário mínimos na época do pagamento e honorários advocatícios e, inclusive, decorridos vários anos a parte demandante nada reclamou, assim, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 125. Por conseguinte, deve a Secretaria certificar nos autos se a parte demandada promoveu ou não o pagamento das custas processuais a que fora condenada. Em caso positivo, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações de praxe. Em caso negativo, deve a Contadoria deste Juízo proceder o cálculo das custas processuais e intimar a parte ré para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado. Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo

17.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000753-55.2011.8.18.0046
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: O art.. 794, I do CPC ensina que a execução se extinguirá pela satisfação da obrigação por parte do devedor. No caso em tela, tendo por base manifestação de fls. 42, resta caracterizada a liquidação da obrigação gênese da presente ação. Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, e art. 795 da Lei Processual Civil, extingo, por sentença, a presente execução. Custas processuais pelo executado. Transitado em julgado a presente decisão e pagas eventuais custas pendentes de pagamento. 1- Façam-se as necessárias comunicações para baixa em eventuais restrições decorrentes desta execução. 2- Desentranhe-se o título dos autos¸ após a respectiva substituição por cópia de igual teor e entregue ao exeqüente, mediante recibo dos autos. 3- Oficie-se ao Serasa, por cautela, para exclusão do nome do devedor, caso tenha alguma restrição neste órgão ensejada por esta demanda judicial. 4- Dê-se baixa na distribuição e arquive-se estes autos. P. R. I. Cocal/PI, 24 de fevereiro de 2015. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

17.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000381-56.2017.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ALTENES NERES MACIEL
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Requerido: DANIEL DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(s): RONNY PETTERSON OLIVEIRA MELO(OAB/SERGIPE Nº 2527), ANTONIO JOSÉ DE JESUS DE MENEZES(OAB/BAHIA Nº 48441)
DESPACHO: Fica intimado por este Edital, o advogado **RONNY PETTERSON OLIVEIRA MELO - OAB/BA Nº 48441**, para comparecer a audiência **de Coleta de Materia Genático, para realização de Exame de DNA**, das partes acima mencionadas, designada para **o dia 05 de dezembro de 2017, às 11 horas e 40 minutos**, na sala das Audiências do Fórum Desembargador José Messias Cavalcante, s/n, no bairro Nova Corrrente, nesta cidade de Corrente - PI. Corrente -PI, 20 de novembro de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial da Vara Única de Corrente - PI, digitei e subscrevi.

17.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000903-91.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TELES DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de Processo Civil e 6º ,VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487,I do CPC.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e

instrução.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000270-80.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARLEIDE LIMA RIBEIRO SILVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: OI MÓVEL S/A
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
intimação de sentença: ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por MARLEIDE LIMA RIBEIRO SILVA declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente a cobrança do importe de R$ 437,46, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente pagas no total acima expresso, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir da data do pagamento do referido valor, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno a parte ré em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenaçãoCondeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.Providências necessárias.Publique-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000902-09.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO TELES DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RJ Nº 151.056-S; OAB/MG Nº 91.811; OAB/AL Nº 10.083-A)
Intimação de sentença:... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por RAIMUNDO TELES DA SILVA contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao contrato de empréstimo consignado de n. 216036701, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos aos citados contratos efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Porém, conheço da prescrição parcial para excluir da análise judicial de mérito sobre os descontos compreendidos do período de 06/2011 a 12/2012.Condeno a parte ré em custas na razão de ¾ do total devido, e honorários de sucumbência, estes em 15 % sobre o valor da causa. Condeno a parte autora em custas, na razão de ¼ do total devido, e honorários de sucumbência, estes em 5 % sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017 RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000693-40.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE MATIAS FOLHA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
intimação de sentença:... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por MARLENE MATIAS FOLHA declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao empréstimo consignado de 536406029 e 5227729251, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos ao citado contrato efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno a parte ré em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPC.Após o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.Providências necessárias.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000807-76.2015.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚIBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ÂNGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS, MARIA BETANIA LIMA MARTINS
Advogado(s): GUSTAVO SANTOS MARTINS(OAB/PI N. 12.235), ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO (OAB/PI N. 8.343)
DESPACHO

R.h.
Em face da juntada das alegações finais pelo MP, fls. 190/192, intime-se as acusadas, por meio de seus advogados, para oferecimento de alegações finais, no prazo comum de 5(cinco) dias.
CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000629-64.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES E SILVA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL1, CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A (SERASA EXPERIAN)
Advogado(s): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB PI Nº 5768)
intimação de sentença:... Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, 6º,VIII, 17 e 39,III, do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedente em parte os pedidos contidos na inicial para declarar a inexistência de vínculo contratual da parte autora com a parte ré FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 em relação aos contratos indicados n. 0004006896000162666 e n. 0005493290589401090, além de condenar a mesma parte ré em pagar ao autor o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), como indenização por danos morais.Sobre o valor da condenação devem incidir juros de 1% ao mês desde o evento danoso (súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do arbitramento, com base nos índices adotados pela contadoria judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.Julgo improcedente os pleitos quanto à Ré Serasa S.A, pelos motivos já fundamentados.Quanto ao pedido de tutela antecipada/urgência, o concedo, valendo-me das mesmas razões expostas na presente sentença.Oficie-se ao Serasa e SPC para que, sob pena de apuração criminal pessoal por desobediência à ordem judicial, promova, no prazo de 10 dias, a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes em relação aos contratos acima numerados.Condeno a parte ré FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 em custas processuais proporcionais na razão de ¾ do total devido, e honorários de sucumbência proporcionais, estes em 15 % sobre o valor da condenação.Condeno a parte autora em custas proporcionais na razão de ¼ do total devido, além de honorários de sucumbência proporcionais em 5% sobre o valor da causa(considerando-se a probabilidade inicial em condenação dos réus em pagar solidariamente o valor pretendido na inicial), na razão do artigo 85, § § 2º e 8ºdo CPC, em favor dos réus Serasa S.A e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1, mas, em tempo, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Resolvo o mérito, nos termos do artigo 487,I e 490 do CPC/2015.Após o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.Providências necessárias.Publicar. Intimar.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000692-55.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SALVADORA DE AQUINO
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000696-92.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE MATIAS FOLHA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
intimação de sentença:...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo. Publique-se. Intimem-se. CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017 RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000694-25.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE MATIAS FOLHA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo. Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017 RAFAEL MENDES PALLUDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000691-70.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SALVADORA DE AQUINO
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000699-47.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000700-32.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000702-02.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARROS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000703-84.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARROS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000707-24.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: BIECA DOS SANTOS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000704-69.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARROS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000717-68.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALINA FRANCISCA BATISTA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Advogado(s):
intimação de sentença:.. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000713-31.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORENTINA DE SOUSA DA TRINDADE
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000712-46.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORENTINA DE SOUSA DA TRINDADE
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo.Publique-se. Intimem-se.CRISTINO CASTRO, 20 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000358-50.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO REGO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 337, § 4º, 502 c/c 485, V do Código de Processo Civil, verificada a ocorrência da coisa julgada entre o presente processo com o de n. 0000521-98.2015.8.18.0047, em que a decisão deste último tornou-se imutável e indiscutível, deixo de resolver o mérito do processo.Considero que o autor é litigante de má-fé, conforme acima fundamentado e, com suporte nos artigos 77,II e 79,I, do Código de Processo Civil, a ele imponho multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da causa, bem como obrigação de indenizar a parte contrária em caso de prejuízos por conta da ação proposta indevidamente.**Remetam-se cópias da petição inicial, contestação e presente sentença ao Ministério Público Estadual.**Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Publique-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.CRISTINO CASTRO, 21 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000304-84.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSEFA FERREIRA HORA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI 9016)
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de Processo Civil e 6º ,VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487,I do CPC.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.CRISTINO CASTRO, 21 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000360-20.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO REGO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI N. 9016)
intimação de sentença:... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por RAIMUNDA NONATA ARAÚJO REGO contra BANCO ITAU BMG S.A, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao empréstimo consignado de 543153054 e n. 543507826, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos ao citado contrato efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação.Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPCApós o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.Providências necessárias.Publique-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.CRISTINO CASTRO, 21 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000358-50.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO REGO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: ... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 337, § 4º, 502 c/c 485, V do Código de Processo Civil, verificada a ocorrência da coisa julgada entre o presente processo com o de n. 0000521-98.2015.8.18.0047, em que a decisão deste último tornou-se imutável e indiscutível, deixo de resolver o mérito do processo.Considero que o autor é litigante de má-fé, conforme acima fundamentado e, com suporte nos artigos 77,II e 79,I, do Código de Processo Civil, a ele imponho multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da causa, bem como obrigação de indenizar a parte contrária em caso de prejuízos por conta da ação proposta indevidamente.Remetam-se cópias da petição inicial, contestação e presente sentença ao Ministério Público Estadual. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Publique-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.Cristino Castro, 21 de novembro de 2017.Juiz Rafael Mendes PalludoTitular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

17.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000303-02.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOACIR MARTINS DE PASSOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAIS DOURADO NETO(OAB PE Nº 23255)
intimação de sentença:... Ante o exposto, com fundamento no artigo 373,I do Código de Processo Civil julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487,I do CPC.Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).Publique-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.CRISTINO CASTRO, 21 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000302-17.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOACIR MARTINS DE PASSOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): MARLON SOUZA DO NASCIMENTO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133758), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
intimação de sentença:... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por MOACIR MARTINS DE PASSOS contra

BANCO BGN S.A, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao empréstimo consignado de 51-817133837/16, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos ao citado contrato efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenaçãoResolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPCApós o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.Providências necessárias.Publique-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.CRISTINO CASTRO, 21 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000306-54.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), CAIO CESAR VIEIRA ROCHA(OAB/CEARÁ Nº 15095), DÉBORAH SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 9687)
intimação de sentença:... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por MARIA JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS contra BANCO ITAU BMG S.A(ITAÚ CONSIGNADO S.A), para o fim de declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente aos empréstimos consignados de n. 60-1109391/1199 e 46-1109401/1199, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos ao citado contrato efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.Considerando-se a informação de falecimento da autora no curso da ação, deferida a sucessão processual sem oposição da parte adversa(fls. 29/30 dos autos), restou dispensado, por economia processual e ausência de prejuízos(consentimento do réu), o rito previsto no artigo 689 do CPC. Porém, após o trânsito em julgado, eventual levantamento de alvará judicial do valor supracitado condenatório por quem apresente tal pleito, ficará condicionado à comprovação de ser legítimo representante do espólio da falecida Maria José Cavalcante dos Santos ou pessoa autorizada pelos seus sucessores.Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação.Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPC.Após o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.Providências necessárias.Publique-se. Intimem-se.Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instruçãoCRISTINO CASTRO, 21 de novembro de 2017RAFAEL MENDES PALLUDOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000069-95.2009.8.18.0048
Classe: Mandado de Segurança
Autor: COMPORTA - CONSTRUTORA POLIVALENTE DE TERESINA LTDA.
Advogado(s): ADAUTO FORTES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE D. LOBÃO/PI. GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR
Advogado(s):
Diante disso, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, e determino o arquivamento dos autos , após as cautelas legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.R.I.C Após, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. DEMERVAL LOBÃO, 16 de novembro de 2017.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

17.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000055-24.2003.8.18.0048
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PI
Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBURQUERQUE ALCANTARA(OAB/PIAUÍ Nº 1132)
Executado(a): P. DE ALCANTARA RODRIGUES ME
Advogado(s): ROSIMAR RODRIGUES DE LIMA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 7651)
Diante disso, com fundamento no art. 485,VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, e determino o arquivamento dos autos , após as cautelas legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.R.I.C Após, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Demerval Lobão, 19 de fevereiro de 2013.
DEMERVAL LOBÃO, 16 de novembro de 2017.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

17.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000167-36.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRE DE ARAUJO CAVALCANTE
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 3°, da Lei 6.194/74 c/c art. 5° da LICC, julgo procedente o pedido do Autor, para condenar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a pagar, a título de indenização por dano material, relativa ao pagamento da complementação do seguro obrigatório - DPVAT, a quantia de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária a partir do pagamento a menor (05.11.2015) e juros de mora na base de um por cento ao ano, a contar da citação (29.06.2016).Dita correção monetária deve ser calculada utilizando-se tabela de atualização monetária, publicada mensalmente no Diário da Justiça, até a data do efetivo pagamento.Sem custas e sem honorários, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95.Após o

trânsito em julgado, em não havendo manifestação da parte vencedora, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Demerval Lobão/PI, 21 de novembro de 2017.

17.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000068-03.2015.8.18.0048
Classe: Guarda
Requerente: JOSE LUIS FERREIRA COSTA
Advogado(s): HORÁCIO LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 54-B)
Requerido: HELEN KELLE DA TRINDADE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
DESPACHO: Designo para a realização da audiência da oitiva da avó paterna o dia 05/12/2017, as 08:30hrs, Srº FRANCISCA FERREIRA DE LIMA COSTA e da tia paterna Srª Maria das Dores. A fim de que as mesmas se mnifestem a respeito da guarda do menor Intime-se no endereço constante no parecer ministerial.

17.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000530-57.2015.8.18.0048
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 117 da Lei nº 8.069/90, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao adolescente KAIO JOSÉ DOS SANTOS, qualificado nos autos, a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE pelo periodo de 03(três) meses, junto a Secretaria de Educação do Municipio, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sabados, domingos e feriados ou em dias utéis, de modo a não prejudicar a frequência á escola ou jornada normal de trabalho.
A entidade beneficiada deverá, após o trânsito em julgado, ser comunicada a respeito, através de seu representante legal, com remessa de cópia da presente decisão, incubindo-lhe encaminhar mensalmente, a este juízo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausencia ou falta disciplinar do adolescente.
Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me conclusos os autos para designação de audiência admonitória.
P.R.I.
Advogado(s):
Menor Infrator: KAIO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s):

17.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0001251-66.2016.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: IRONEIDE CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA ANTONIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA:
"(...) Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e nos termos do art. 84 do Estatuto Da Pessoa Com Deficiência c/c art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de MARIA ANTONIA CARVALHO DE SOUZA, nomeando a Srª. IRONEIDE CARVALHO DE SOUSA sua curadora em definitivo sob compromisso e dispensando de hipoteca legal.Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da mesma. Fica ainda sujeito à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC.A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial (...)."

17.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001079-61.2015.8.18.0050
Classe: Execução Fiscal
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000028-44.2015.8.18.0105
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LEANDRO LUSTOSA DE SOUZA
Advogado(s):
O MARKUS KALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Comarca de Gilbués, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Intima, pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos, do teor seguinte: pelo exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo, na forma do art. 267, VIII do CPC.

17.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000075-86.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EXCELSA SALES ROCHA, GILMAR SALES ROCHA, ELZINAR MARIA SALES ROCHA, EDINAURA SALES ROCHA
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182), ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 71820)
Réu: ERICA NUNES VASCONCELOS DA SILVA
Advogado(s):
O MARKUS KALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Comarca de Gilbués, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Intima, pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos, do teor seguinte: Por todo o exposto, julgo extinto oprocesso sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

17.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000032-81.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS MERCÊS LIMA SILVA
Advogado(s): SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Réu: ARMAZÉM PARAÍBA - CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTO
Advogado(s):
O MARKUS KALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Comarca de Gilbués, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Intima, pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos, do teor seguinte: Pelo exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo, na forma do art. 267, VIII do CPC.

17.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000188-68.2014.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): THIAGO MANFIO ARCURI(OAB/SÃO PAULO Nº 253765)
Requerido: MARINALVA NERI DE CARVALHO
Advogado(s):
O MARKUS KALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Comarca de Gilbués, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Intima, pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos, do teor seguinte: DO EXPOSTO, com fundamento no pedido apresentado e art. 267, VIII do CPC, acolho o pedido para extinguir o processo sem resolução do mérito.

17.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000145-06.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA VIEIRA LIBÓRIO DE LIRA
Advogado(s): ERASMO RUFOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
O MARKUS KALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Comarca de Gilbués, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Intima, pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos, do teor seguinte:
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente Qualificadas e termo retro representadas. Em consequência, conforme depósito judicial, objeto do acordo, a transação pela sua natureza possue efeito de sentença, , nos termos do CPC portanto julgo extinto o processo com resolução de mérito 487, III, alínea b, do NCPC. Expeça-se competente o alvará para respectivo levantamento do valor, com as devidas cautelas legais. Após sejam feitas as comunicações necessárias e as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

17.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000116-94.2011.8.18.0114
Classe: Interdição
Interditante: MARINÓLIA MARINHO VIEIRA
Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/MARANHÃO Nº 5178)
Interditando: MANOEL BENEDITO DE LEMOS FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
O Dr. Markus Calado Schultz, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Gilbués - PI, por título e nomeação legal, na forma da lei etc.
INTIMA pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida no presentes autos, do teor seguinte:
"Às fls.28/29 há sentença terminativa extinguindo o processo em face de Litispendencia. Assim adotadas as providencias de praxe, arquivem-se os auto, dando baixa na distribuíção"
João Antonio Bittencourt Braga Neto
Juiz de direito em exercicio

17.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000035-89.2001.8.18.0052
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LEOCY MACEDO FIGUEIREDO
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201)
Requerido: BANCO NEW HOLLAND DO BRASIL
Advogado(s):

O MARKUS KALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Comarca de Gilbués, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Intima, pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos, do teor seguinte: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 267,do Código de Processo Civil.

17.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000091-69.2015.8.18.0105
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: M.L R. D. S.
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: R. V. P.
Advogado(s):
SENTENÇA:
O **Dr. Markus Calado Schultz**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Gilbués - PI, por título e nomeação legal, na forma da lei etc.
INTIMA pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida no presentes autos, do teor seguinte:
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial, determinando a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Monte alegre - PI, 01 de Dezembro de 2015.
DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito em exercicio

17.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000162-46.2009.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: SAULISTOCLIS DA SILVA FREITAS
Advogado(s):
O MARKUS KALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Comarca de Gilbués, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Intima, pelo presente edital, as partes acima mencionadas, do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos, do teor seguinte: "todo e qualquer processo somente deve continuar tramitando quando for útil e necessário para as partes a fim de colocar fim ao conflito de interesses instaurado. No caso em análise, a parte autora declarou expressamente não ter mais interesse no andamento do processo, com a consequente extinção na forma do art. 267, inciso VIII do CPC, como se vê às fls. 30, requerendo sua desistência. DO EXPOSTO, com fundamento no pedido apresentado e art. 267, VIII do CPC, acolho o pedido para extinguir o processo sem resolução do mérito.

17.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000035-30.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTDO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA, VALTER DA SILVA CARVALHO, ROMYCHEL DA SILVA LEANDRO, FERNANDA GOMES SAMPAIO, CICERO TARGINO DA SILVA LEANDRO
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
Ao Ministério Público sobre o pedido de liberdade. Após, voltem conclusos para decisão.
GILBUÉS, 20 de novembro de 2017
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000101-79.2016.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Substituto Processual de FLADSON FELIPE DE SENA LOURENÇO, REP POR SUA GENITORA
Réu: SAMUEL DA SILVA LOURENÇO
Advogado(s): ECKSON MASCARENHAS BATISTA (OAB/MA nº 9.501)
ATO ORDINATÓRIO: O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do Doutor MARCUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Gilbués/PI, INTIMA o Advogado do Requerido Samuel da Silva Lourenço, Dr. ECKSON MASCARENHAS BATISTA, (OAB/MA nº 9.501), para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos do Processo em epígrafe, para o dia 29/11/2017, às 10:00 horas, no Fórum desta Comarca, localizado à Rua Anísio de Abreu, 711, Centro, nesta cidade de Gilbués/PI, acompanhado do Requerido acima nominado. Gilbués, 20 de novembro de 2017. Eu, Moisés Fernandes de Assunção, Secretário da Vara Única, o digitei.

17.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000112-86.2013.8.18.0114
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A. V. R. DE S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA MADALENA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/PIAUÍ Nº 5178)
Requerido: MAURO JUNIOR LOPES QUEIROZ
ATO ORDINATÓRIO:
O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do Doutor MARCUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Gilbués/PI, INTIMA a Advogada da Autora - menor A. V. R. S., representada por sua

genitora MARIA MADALENA RODRIGUES DE SOUSA, Dra. ANA LUÍSA POLESSO DALLA BARBA, (OAB/MA nº 5.178), para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos do Processo em epígrafe, para o dia 28/11/2017, às 12:00 horas, no Fórum desta Comarca, localizado à Rua Anísio de Abreu, 711, Centro, nesta cidade de Gilbués/PI, acompanhada da representante da menor, acima mencionada. Gilbués, 20 de novembro de 2017. Eu, Moisés Fernandes de Assunção, Secretário da Vara Única, o digitei.

17.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000351-43.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Acusado: LUCAS GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14581)
ATO ORDINATÓRIO: O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do Doutor MARCUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Gilbués/PI, INTIMA o Advogado do Acusado Lucas Gomes de Carvalho, Dr. EDILSON PEREIRA GAMA JÚNIOR (OAB/PI nº 14.581), para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos do Processo em epígrafe, para o dia 27/11/2017, às 11:00 horas, no Fórum desta Comarca, localizado à Rua Anísio de Abreu, 711, Centro, nesta cidade de Gilbués/PI.

17.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000234-93.2010.8.18.0053
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): MARQUES RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5080-B)
Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827/87)
SENTENÇA: Tendo em vista que os autos principais encontram-se julgados, os presentes embargos não há mais necessidade de tramitação. Em face do exposto, julgo extinto o processo, em razão da perda superveniente do objeto (NCPC, art. 485, inc. I). Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Arquive-se. GUADALUPE, 18 de setembro de 2017

17.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000257-05.2011.8.18.0053
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO
Réu: DISTRIBUIDORA DE GÁS NORTE SUL LTDA, LOURENÇO JOAQUIM SOARES, JAIRON RODRIGUES RIBEIRO E SUA MULHER FRANCIMAR MOURA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO, filho(a) de MARIA TRAJANO CORDEIRO e SEBASTIÃO FRANKLIN CORDEIRO, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCA LIMA, Nº 1804, CENTRO, TASSO FRAGOSO - Maranhão em face de DISTRIBUIDORA DE GÁS NORTE SUL LTDA, situada na AV. MANUEL RIBEIRO DA FONSECA, CRUZETA - GUADALUPE-PI, GUADALUPE - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para presentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2017 (17/10/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

17.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000143-37.2009.8.18.0053
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: CONSTRUTORA E LOCADORA MUNIZ E ALVES LTDA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Executado(a): O MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Pelo exposto, não conheço da contestação de fls. 30/48 e determino o pagamento, pelo MUNICÍPIO DE GUADALUPE à autora CONSTRUTORA & LOCADORA MUNIZ & ALVES LTDA, do valor de R$ 159.269,82 (cento e cinquenta e nove mil,duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) nos termos da petição inicial, devidamente acrescido de juros de mora e correção monetária, pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data da citação (30/07/2009). Deixo de condenar o Município de Guadalupe ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 85, § 7º, do CPC, aplicável ao caso.Preclusa esta decisão,remetam-se os autos â Contadoria Judicia para atualização dos cálculos. O pagamento será feito por Precatório ou RPV, a depender do valor atualizado da dívida.Intimem-se. GUADALUPE, 17 de novembro de 2017

17.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000121-76.2009.8.18.0053
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: CONSTRUTORA CERRADO SUL LTDA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

Executado(a): O MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
SENTENÇA: Pelo exposto, não conheço da contestação de fls. 45/60 e determino o pagamento, pelo MUNICÍPIO DE GUADALUPE à autora CONSTRUTORA CERRADO SUL LTDA., do valor de R$ 82.974,70 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), nos termos da petição inicial, devidamente acrescido de juros de mora e correção monetária, pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data da citação (30/07/2009). Deixo de condenar o Município de Guadalupe ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 85, § 7º, do CPC, aplicável ao caso. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. O pagamento será feito por Precatório ou RPV, a depender do valor atualizado da dívida. Intimem-se. GUADALUPE, 17 de novembro de 2017

17.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000470-11.2011.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, no valor de um salário mínimo (DIB = 24/02/2012), com Data do Início do Pagamento (DIP) será o primeiro dia do mês em que foi proferida a sentença, resolvendo com isso, o mérito da demanda nos termos do art. 487, I , do Código de Processo Civil de 2015. Guadalupe,17 de novembro de 2017

17.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000301-14.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUADALUPE-PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA RODRIGUES, MARIA DA GUIA SOARES COSTA LULA, MAURICIO FERNANDES DA SILVA, CAROLINA GOMES SOARES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DESPACHO: As partes para o oferecimento das alegações finais, pela ordem, pela ordem MP e defesa, pelo prazo de dez dias, sucessivamente. Após voltem para apreciação.

17.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000142-05.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ROMÃO DO NASCIMENTO REP CORNELIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Diante da certidão de fls.102, INTIME-SE a parte requerida para pronunciar-se sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento à regra contida no art. 485, § 4º, do CPC, esclarecendo que o silêncio importará na extinção do feito.

17.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000137-85.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DALVA DA SILVA
Advogado(s): ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15244)
Réu: FABIO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446)
Intime-se o advogado da autora, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre certidão de fls. 113, bem como impulsionar o feito, requerendo o que entenda de direito, especificadamente.

17.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000074-26.2016.8.18.0096
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: BRUNA MARIA FONTES
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Requerido: JOSÉ BENTO DA SILVA, VULGO "BENTO"
Advogado(s): DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017)
Acolho o parecer ministerial de fls.64.
Intime-se o autor, atraves de seu advogado, para dar cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias ao parecer ministerial dce fls.64.

17.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000164-73.2010.8.18.0054
Classe: Inventário
Inventariante: EUNICE ARAÚJO DE SOUSA MENDES LEAL, MARCOS DANIEL ARAÚJO MENDES LEAL, JOÃO PEDRO ARAÚJO MENDES LEAL
Advogado(s): MARIA ROSÂNGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168-B), MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168)
Inventariado: JOSEMÁRIO MENDES LEAL
Advogado(s): MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.86.
Agurade-se em secretaria o processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000028-13.2011.8.18.0096
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS -ME
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 71.

17.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000057-15.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(s): Marilene de Oliveira Vera OAB/PI 7.834
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer à audiência designada para o dia 25/01/2018 às 10h, neste fórum local.

17.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
(Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000207-95.2010.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: LUIZ FERREIRA LIMA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: *"Intime com urgência a parte autora, por seu procurador judicial, para demonstrar a vinculação da conta judicial n. 16001316114622 e precatório n. 146011252016401 à presente ação, já que não foi acostado qualquer extrato de depósito a estes autos até o presente momento. Jerumenha, 16 de novembro de 2017. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de Jerumenha".*

17.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000211-65.2017.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA
Réu: MARIA DE FATIMA LINHARES DE ARAUJO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a autora Drª LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA, OAB-10.369, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000211-65.2017.8.18.0098, designada para o dia 14 de Dezembro de 2017, às 10:20 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000091-22.2017.8.18.0098
CLASSE: Reclamação
Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, OAB-PI 5308
Réu: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado Dr. TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, OAB-PI 5308, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000091-22.2017.8.18.0098, designada para o dia 14 de Dezembro de 2017, às 08:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000002-81.1995.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): SANTA MARIA CONSULTORIA PROJETOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
DESPACHO: (...) "Vistos etc; Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação retro; Compulsando os autos, verificou-se que a ordem de bloqueio nas contas do Requerido, retornou satisfativa, uma vez que o valor bloqueado é suficiente; Calha destacar que, o Banco do Brasil é parte interessada nos autos, motivo pelo qual foi realizada a transferência do montante bloqueado para outra instituição financeira, qual seja, conta judicial Id n° 072017000014046513, Agência 4612, Caixa Econômica Federal; Contudo, tendo em vista que o Executado Impugnou a Penhora, oficie-se a Caixa Econômica para que providencie a transferência dos valores de R$ 1.261.508,17 (um milhão duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e oito reais e dezessete centavos), para o retorno ao Banco de Origem, qual seja, Banco do Brasil S.A, envie cópia do Protocolo de Ordens Judiciais de Transferência; Frise-se que os valores continuaram bloqueados na instituição de origem até a decisão da Impugnação à Penhora; Cumpra-se; José de Freitas (PI), 20 de novembro de 2017; **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**; Juiz de Direito.".

17.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000606-12.2013.8.18.0029
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: LINDOLFO DE SOUSA
Advogado(s):
DISPOSITIVO (...) Dessa forma, acolho a cota ministerial e JULGO EXTINTO O PROCESSO emfavor do representado LINDOLFO DE SOUSA, em razão de sua idade e da perda doobjeto, o que faço com fulcro no artigo 151, § 5°, da Lei n° 8.069/90 - ECA.P.R.I.Após, arquivem-se.José de Freitas (PI), 16 de Novembro de 2017. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da Comarca de José de Freitas

17.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000510-60.2014.8.18.0029
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DOS REMEDIOS MUNIZ
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
DISPOSITIVO (...) Isto posto e com base no art. 109, da Lei n° 6.015/73, JULGO PROCEDENTE opedido inicial, em conseqüência determino ao Cartório de Registro Civil desta Comarcaproceda com a devida retificação no registro de nascimento da requerente, para que domesmo fique constando que os respectivos nomes dos genitores e avoengos darequerente sejam; o Pai: BENEDITO ROSA MUNIZ; a Mãe: TEODOLINA MARIA DACONCEIÇÃO; avô paterno: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS MUNIZ; avó paterna:MARIA ROSA DOS SANTOS; e avô materno: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA.Expeça-se mandado para a retificação.Sem custas.P. R. I.José de Freitas (PI), 17 de novembro de 2017.LIRTON NOGUEIRA SANTOSJuiz de Direito.

17.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000358-41.2016.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Vírima: Leonardo Vieira Albano e outros
Réu: RAIONE LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
Objeto: Intimação da defesa para apresentar alegaçõs finais
DESPACHO: Que a acusação, com anuência da defesa, requereu que as alegações finais fossem feitas em forma de memoriais. O que foi deferido pelo MM Juiz.

17.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000035-83.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000031-46.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000106-85.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000028-91.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000033-16.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000030-61.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000034-98.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000029-76.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000032-31.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000105-03.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
DESPACHO:
Observando os autos verifico que o pedido pelo advogado fora o rito comum, e não o juizado, direito do mesmo como representante legal do requerido. Em sendo assim, converto o rito do jjuizado em rito comum, como pedido na inicial. no mesmo determino que seja aberto prazo de 15 dias às partes para que informem se possuem provas a produzir ou argumentos jurídicos a oferecer. Após, conclusos. LANDRI SALES, 15 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000228-98.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2018 às 08:30 horas. Intimem-se as partes. LANDRI SALES, 6 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000230-68.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINESIA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2018às 10:30 horas. Intimem-se as partes. LANDRI SALES, 6 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000091-19.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIME VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2018 às 11:30 horas. Intimem-se as partes. LANDRI SALES, 6 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000362-28.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FELISMINA DA SILVA
Advogado(s): SUSY DE CASTRO ROCHA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8859), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos.
Processe-se sob pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 22 de fevereiro de 2017 às 09:00:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para contestar no prazo legal, tal qual os ditames previstos na lei 9.099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Deverá ainda o requerido estar acompanhado dos estatudos sociais e carta de preposição. Proceda a secretaria a citação do requerido na forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 14 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000081-09.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSHUALDO BENVINDO DA FONSÊCA NEIVA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: HELDIMAR ARAUJO NASCIMENTO, ADÃOZIMAR BENVINDO DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Cite-se o senhor HELDIMAR ARAUJO NASCIMENTO, para que compareça a audiência no dia 22/02/2018 às 11:00 horas. LANDRI SALES, 16 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000321-61.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATILDE MARIA MOTA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde já e determino o dia 22/02/2017 às 09:45 para audiência de conciliação . Em considerando o rito escolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais ampla seja seguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejam juntados aos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancários da conta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendo que a ausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si só não acarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade da existência do instrumento contratual. Intime-se a parte requerente através de seu advogado, bem como o réu. P.R.I. LANDRI SALES, 14 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000322-46.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATILDE MARIA MOTA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a petição inicial, concedo a justiça gratuita, desde já e determino o dia 22/02/2018 às 09:45 para audiência de conciliação . Em

considerando o rito escolhido pela parte, no caso, o comum , natural que sua natureza mais ampla seja seguida, e em sendo assim, determino que até a audiência de conciliação sejam juntados aos autos como complemento da própria petição inicial, os extratos bancários da conta-corrente/poupança por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, como obrigação da própria parte autora para justificar seus pleitos, entendendo que a ausência importará em reconhecimento do recebimento do valor, o que por si só não acarretará julgamento procedente ou não da ação em razão da necessidade da existência do instrumento contratual. Intime-se a parte requerente através de seu advogado, bem como o réu. P.R.I. LANDRI SALES, 14 de novembro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

17.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002167-36.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUSA MARIA DA SILVA
Advogado(s): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869)
Réu: BANCO BGN/BANCO CETELEM S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002169-06.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUSA MARIA DA SILVA
Advogado(s): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002160-44.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUSA MARIA DA SILVA
Advogado(s): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001887-65.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002119-77.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001980-28.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIDIA SILVA SALES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001889-35.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETE ROSA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001879-88.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001880-73.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001993-27.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002199-41.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ESCORCIO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002201-11.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSA LOURENÇO GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002159-59.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUSA MARIA DA SILVA
Advogado(s): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002157-89.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENESIO MIGUEL DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002170-88.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUSA MARIA DA SILVA
Advogado(s): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002156-07.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002131-91.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO

Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002158-74.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SEBASTO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002198-56.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002127-54.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARQUES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002129-24.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CREUZA RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002121-47.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS JOSE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002120-62.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001882-43.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA EUGENIA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
DESPACHO
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos os extratos bancários da conta corrente e da poupança de titularidade do autor, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000474-91.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Réu: JACKSON FRANCO JAQUES
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante do exposto, concedo a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-o em poder do autor, até ulterior deliberação, tudo de acordo com o Dec. Lei nº 911/69. Após a efetivação da medida, seja o réu citado para purgar a mora (pagamento das parcelas vencidas) no prazo de 05 (cinco) dias e oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Além disso, considerando a inexistência de depósito público nessa comarca, determino que, antes da efetivação do mandado de busca e apreensão, intime-se a parte requerente para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, depositário. P.R.I.

17.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000973-06.2016.8.18.0102
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): MARCIEL PASSOS HOLANDA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada no juízo de origem e aplicada a medida alternativa transacionada. Cumpridas as prestações, as entidade beneficiadas comunicaram o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade das beneficiárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

17.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000312-90.2017.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: BISMARK ALVES DA ROCHA SILVA
Advogado(s):
Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada no juízo de origem e aplicada a medida alternativa transacionada. Cumpridas as prestações, as entidade beneficiadas comunicaram o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade das beneficiárias. Intime-se as as entidades para que apresentem a prestação de contas no prazo de 60 dias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

17.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000311-08.2017.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISMAEL ALVES DA ROCHA
Advogado(s):
Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada no juízo de origem e aplicada a medida alternativa transacionada. Cumpridas as prestações, as entidade beneficiadas comunicaram o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade das beneficiárias. Intime-se as as entidades para que apresentem a prestação de contas no prazo de 60 dias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

17.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000130-07.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDÉSIO MUNIZ DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu procurador, para réplica no prazo de 15 dias.

17.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000433-21.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURA HELENA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Ante o exposto, considerado a ausência de interesse processual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte em custas, mas na forma do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

17.251. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000179-48.2017.8.18.0102
Classe: Execução da Pena
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES
Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Defiro o afastamento da reeducanda da comarca, nos termos do requerimento de fls. 225/226, para que compareça à sede da Polícia Federal a fim de prestar depoimento em procedimento investigatório. Ante a iminência da data marcada para depoimento, deixo de consultar previamente o membro do Ministério Público. Notifique-se a requerente.

17.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001135-98.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000999-04.2016.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000087-70.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000088-55.2017.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000086-85.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000088-55.2017.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000085-03.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000088-55.2017.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000084-18.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000088-55.2017.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000081-63.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000088-55.2017.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000080-78.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000088-55.2017.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000078-11.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000088-55.2017.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-93.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil a demanda de n.º 0000088-55.2017.8.18.0102. Extingo os demais processos, relacionados em epígrafe, sem julgamento do mérito em razão da litispendência, com fulcro no art. 337, inciso IV do Código de Processo Civil.

17.261. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000131-89.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GUADALUPE COÊLHO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: AVISTA S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): ALEXANDRE FONSECA DE MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 222219), PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO(OAB/SÃO PAULO Nº 247324)
DECISÃO DE SANEAMENTO Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Não houve preliminares arguidas. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação - legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, depoimento pessoal do réu, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor contratou ou não com a requerida, se os documentos apresentados à parte requerente são os mesmos em posse do autor (RG, Carteira de Motorista, etc), se há contratos entre as partes. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar seus documentos pessoais em audiência e testemunhas que possam indicar sua residência nos últimos anos. Cabe a parte requerida apresentar contratos, cópias dos documentos pessoais que dispõe. A falta de produção de provas beneficiará o autor, diante de sua condição de consumidor. IV. Delimitação das

questões de direito relevantes para a decisão do mérito Questões importantes trazidas pelas partes como responsabilidade objetiva, responsabilidade da cadeia de fornecedores poderão ser abordadas no debate entre as partes e serão objeto de deliberação em sentença; V. Designação da audiência de instrução e julgamento Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2017, às 8h:40min. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º).

17.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000013-26.2010.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ALMEIDA NETO
Advogado(s): BENICIO MENDES TEIXEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6728)
Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A transação penal obteve êxito, tendo sido homologada no juízo de origem e aplicada a pena de prestação de serviços à comunidade pelo período fixado. Cumpridas as prestações, as entidade beneficiadas comunicaram o fato a este juízo. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade das beneficiárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

17.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000019-33.2010.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JACKSON CARREIRO DE ANDRADE
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, de acordo com as penas fixadas no julgamento, resolvo reconhecer a extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão, nos termos do inciso IV do art. 107 do Código Penal. Sem custas. Recolha-se o mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000010-61.2017.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO CARDOSO DE ALENCAR FILHO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Analisando melhor os autos, verifico viabilidade probatória mínima, vez que os fatos podem ser confirmados por via testemunhal. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de dezembro de 2017, às 10 horas. Intimem-se o réu, por seu procurador, e Ministério Público e testemunhas pessoalmente.

17.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000535-09.2017.8.18.0081
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA - PI, JOSAFÁ BATISTA MOTA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência admonitória para o dia 3 de abril de 2018, às 9h:30min. Intime-se o reeducando pessoalmente, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado.

17.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000657-22.2017.8.18.0081
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA - PI, ELISIANE LEAL FRANCO
Advogado(s):
Designo audiência para a oitiva da testemunha para o dia 03 de abril de 2018, às 11 horas. Intime-se a testemunha e Ministério Público pessoalmente e a defesa pelo diário.

17.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000621-77.2017.8.18.0081
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA-PI

Advogado(s):
Designo audiência para a oitiva da testemunha para o dia 03 de abril de 2018, às 10 horas. Intime-se a testemunha e Ministério Público pessoalmente e a defesa pelo diário.

17.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000495-27.2017.8.18.0081
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA - PI, MARCELO TOLEDO LAURINI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
1- Intime-se o reeducando para que apresente comprovante do pagamento da prestação pecuniária determinada pelo juízo da execução. 2- Oficie-se aos diversos órgãos do município (Prefeitura, CRASS, Conselho Tutelar, Comando da PM) para que informem as suas necessidades de prestação de serviços, requisitando que informem se podem acompanhar o cumprimento da pena alternativa do reeducando. 3- Apresentadas as informações, retornem-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória.

17.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000338-59.2014.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: PATRÍCIA BENTO DOS SANTOS
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que justifique a diferença dos dados dos documentos da petição inicial e documento de fl. 153.

17.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000622-96.2016.8.18.0081
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14162)
Réu: RONI RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s):
Trata-se de pedido de medida protetiva cumulada com alimentos provisórios. Em decisão interlocutória, estabeleceu-se as seguintes medidas: a)a título de alimentos provisório o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, ou a entrega do cartão do bolsa-família; b) proibição do requerido de se aproximar da autora e seus netos, guardando-se a distância de 50 metros. O requerido, devidamente citado, não apresentou oposição. Considerando as afirmações constantes da exordial, corroboradas pelos documentos, faço incidir ao réu as medidas protetivas supramencionadas, encartadas no art. 22, III, a, b e c, da Lei n° 11.340/2006. Mantenho assim a decisão anterior em todos os seus termos. Intime-se o réu desta decisão, para imediato cumprimento, sob pena de incorrer em desobediência. Ciência à parte autora, por seu procurador, e ao Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

17.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000138-47.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENTA HONORIO OLIVEIRA
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 4- Expeça-se o alvará e arquivem-se.

17.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000141-77.2010.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO POMPÍLIO DO NASCIMENTO, ANTONIO DE AMORIM CAVALEIRO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO. Designo o dia 01/05/2018, às 08:30h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, na forma da lei, o(s) acusado(s), a Defensoria Pública, a(s) vítima(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Juntem-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s). Matias Olímpio - PI, 16 de novembro de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires. Juíza de Direito

17.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000332-20.2013.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO FRANÇA DE SOUSA, VALDEMAR RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO. Designo o dia 24/04/2018, às 16:00h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, na forma da lei, o(s) acusado(s), a Defensoria Pública, a(s) vítima(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Juntem-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s). Matias Olímpio - PI, 16 de novembro de 2017. Mariana Cruz Almeida

Pires. Juíza de Direito

17.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000276-55.2011.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SAMUEL PIRES DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
DESPACHO. Designo o dia 25/04/2018, às 16:30h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, na forma da lei, o(s) acusado(s), a Defensoria Pública, a(s) vítima(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Juntem-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s). Matias Olímpio - PI, 16 de novembro de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires. Juíza de Direito

17.275. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000307-65.2017.8.18.0103
Classe: Guarda
Requerente: I. DOS S. R.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: R. M. DA C. A.
Advogado(s):
Não sendo este juízo o competente para o conhecimento do pedido formulado, é imperiosa a declaração de incompetência. Nesses termos, considerando o poder-dever de reconhecimento ex officio da incompetência absoluta, nos termos do art. 64 do Código de Processo Civil, declino da competência no presente feito e, seguindo o comando legal, determino a remessa dos autos ao juízo competente, domicílio da criança, a comarca da Campinas-SP, segundo consta na petição preambular. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Matias Olímpio, 14 de novembro de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires. Juíza de direito

17.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000597-14.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDILEUSA MOURA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10249)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
DESPACHO
Considerando que o Município de Curralinhos - PI, por ocasião de audiências realizadas em processos de natureza idêntica a do presente, manifestou a intenção de realizar composição amigável, e tendo em vista que cabe ao Juiz, em qualquer fase do processo, tentar a conciliação entre as partes, designo a data de 05/12/2017, às 11:55 horas para realização de audiência de conciliação.
Intimações necessárias.
MONSENHOR GIL, 21 de novembro de 2017
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

17.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000245-56.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUISA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10249), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
DESPACHO
Considerando que o Município de Curralinhos - PI, por ocasião de audiências realizadas em processos de natureza idêntica a do presente, manifestou a intenção de realizar composição amigável, e tendo em vista que cabe ao Juiz, em qualquer fase do processo, tentar a conciliação entre as partes, designo a data de 05/12/2017, às 11:45 horas para realização de audiência de conciliação.
Intimações necessárias.
MONSENHOR GIL, 21 de novembro de 2017
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

17.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000355-89.2015.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSILENE PATRÍCIA FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10249)
Réu: O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que o Município de Curralinhos - PI, por ocasião de audiências realizadas em processos de natureza idêntica a do presente, manifestou a intenção de realizar composição amigável, e tendo em vista que cabe ao Juiz, em qualquer fase do processo, tentar a conciliação entre as partes, designo a data de 05/12/2017, às 12:05 horas para realização de audiência de conciliação.
Intimações necessárias.
MONSENHOR GIL, 21 de novembro de 2017
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

17.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000263-77.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS MERCEDES DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
DESPACHO
Considerando que o Município de Curralinhos - PI, por ocasião de audiências realizadas em processos de natureza idêntica a do presente, manifestou a intenção de realizar composição amigável, e tendo em vista que cabe ao Juiz, em qualquer fase do processo, tentar a conciliação entre as partes, designo a data de 05/12/2017, às 12:15 horas para realização de audiência de conciliação.
Intimações necessárias.
MONSENHOR GIL, 21 de novembro de 2017
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

17.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000098-93.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES PITOMBEIRA NETO
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
DESPACHO
Considerando que o Município de Curralinhos - PI, por ocasião de audiências realizadas em processos de natureza idêntica a do presente, manifestou a intenção de realizar composição amigável, e tendo em vista que cabe ao Juiz, em qualquer fase do processo, tentar a conciliação entre as partes, designo a data de 05/12/2017, às 12:25 horas para realização de audiência de conciliação.
Intimações necessárias.
MONSENHOR GIL, 21 de novembro de 2017
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

17.281. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000142-63.2005.8.18.0030
Classe: Interdição
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Interditando: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da Ação de Interdição acostado à fl. 36 do processo acima epigrafado, por conseguinte DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas, pela gratuidade judiciária concedida na presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras"

17.282. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000265-75.2016.8.18.0030
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: L. N. M. R. E., representada por L. V. M.R.
Advogado(s): LAIS DA LUZ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12040)
Requerido: T. E. D. S. O.
DESPACHO: "Face o teor da certidão acostada à fl. 53, determino que se intime a requerente, por intermédio da sua Advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo ser o processo extinto sem resolução de mérito (...) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras?.

17.283. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000352-94.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerentes: L. L. D. A. e A. F. D. S.
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial não foi assinada pelos requerentes. Desta feita, chamo o feito à ordem, para determinar que se intimem os requerentes, por intermédio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial de modo a atender o requisito previsto no art. 732 do CPC, qual seja, a assinatura de ambas as partes na petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). (...) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras"

17.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001137-57.2017.8.18.0062
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: CLENILDA MARIA DE ARAÚJO ROCHA, ANDRÉ DE BRITO ROCHA
Advogado(s): CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para homologar o acordo de vontade celebrado entre as partes constantes da exordial e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de CLENILDA MARIA DE ARAÚJO ROCHA e ANDRÉ DE BRITO ROCHA, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas, vez que, defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-

se.Registre-se.Intime-se.Transitado em julgado, Expeça-se uma cópia desta Sentença, e envie ao Cartório competente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório Único da cidade de Monsenhor Hipólito PI, no Livro de Registro B-07, à fl. 08 sob o n° 2.717, devendo este proceder a devida averbação, para em seguida expedir gratuitamente novel certidão averbada e envio a este Juízo para posterior entrega aos requerentes. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

17.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001484-90.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA JOSINA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da ilegitimidade ativa do incapaz, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 8o, caput e art. 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de agosto de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001476-16.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA JOSINA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da ilegitimidade ativa do incapaz, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 8o, caput e art. 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de agosto de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001490-97.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA JOSINA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da ilegitimidade ativa do incapaz, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÁO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 8o, caput e art. 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de agosto de 2017. MARGOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

17.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001485-75.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA JOSINA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da ilegitimidade ativa do incapaz, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÁO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 8o, caput e art. 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de agosto de 2017. MARGOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000134-04.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCELMA FRANCISCA DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Réu: FÁBIO JOÃO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de ação de reparação de danos morais ajuizada por Wagner Fabio Carvalho e Ana Julia Carvalho, representados por sua genitora em face de Fábio João de Carvalho. Acordo celebrado em audiência, fl. 30. Manifestação ministerial, fl. 37. É o relatório do necessário. DECIDO. Em lume ao exposto, diante da existência de acordo celebrado pelas partes, fl. 30, parecer ministerial (fl. 37), tenho por HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo judicial entabulado entre as partes que passa a fazer parte desta decisão, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, b do CPC. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se, registre-se e intimem-se. PADRE MARCOS, 9 de agosto de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da comarca de PADRE MARCOS.

17.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001492-67.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA JOSINA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da ilegitimidade ativa do incapaz, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 8o, caput e art. 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de agosto de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001480-53.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA JOSINA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da ilegitimidade ativa do incapaz, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 8o, caput e art. 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de agosto de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001483-08.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA JOSINA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da ilegitimidade ativa do incapaz, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 8o, caput e art. 51, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de agosto de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.293. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0000276-71.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA NATIVIDADE DE CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas da r. sentença prolatada nos autos cujo dispositivo final é o seguinte: "Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de prova pericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se, registre-se. Intime-se.Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição".

17.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0000464-69.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE VAQUEIRO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho proferido nos autos cujo teor é o seguinte:Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 158), determino:Que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação.Cumpra-se.

17.295. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000242-93.2017.8.18.0063
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARINA ALVES DE MOURA BONFIM, VERA KATIA MOURA DO BONFIM SOUSA
Advogado(s): ALYSON MOURA BONFIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13190)
Requerido: RAIMUNDO NONATO MOURA BONFIM
Advogado(s):
Processo nº 0000242-93.2017.8.18.0063
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARINA ALVES DE MOURA BONFIM, VERA KATIA MOURA DO BONFIM SOUSA
Advogado(s): ALYSON MOURA BONFIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13190)
Requerido: RAIMUNDO NONATO MOURA BONFIM

Advogado(s):
"...À mingua de data mais próxima desimpedida, designo audiência de Instrução e Julgamento, para as 11:30 horas do dia 08 de março do ano de 2018, neste Forum..."

17.296. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000582-37.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA SOARES
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403)
Réu: RORA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, ANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA VELOSO, MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA, LINDALVA DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s):
Processo nº 0000582-37.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA SOARES
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403)
Réu: RORA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, ANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA VELOSO, MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA, LINDALVA DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s):
"...COm as custas pagas, cite-se a requerida para os termos desta ação com as advertências legais. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para as 11:00 horas do dia 05 de março de 2018 neste Forum..."

17.297. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004577-28.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO MARCLILSON DE OLIVEIRA NUNES
Advogado(s): RAHFAELL FREITAS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10301)
(...)Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado FRANCISCO MARCLILSON DE OLIVEIRA NUNES pela prática dos crimes de VIAS DE FATO e AMEAÇA, todos cometidos com Violência Doméstica, na esteira do artigo 21, do Dec-Lei nº 3688\41 e artigo 147, do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006.
Passo a aplicar a pena que entendo justa e necessária, observado o que dispõe o artigo 68 do Código Penal.
DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE VIAS DE FATO:
1ª FASE: Em atenção às balizas delineadas pelo artigo 59 da Lei Penal Material, a fim de atender-se ao seu caráter de prevenção geral e especial, fixo a pena base em 02 (dois) meses de detenção, já que existe circunstância judicial que autoriza o seu aumento. O acusado excedeu à norma do tipo e, além de ter praticado vias de fato com a vitima ainda proferiu palavras de baixo calão usando de violência.
Não se pode olvidar, ainda, que as consequências do delito foram graves, na medida em que a conduta do denunciado provocou severos danos psicológicos na vitima. Atento aos elementos expostos, fixo a pena-base em 02 (dois) meses de detenção.
2ª FASE: Verifico a inexistência de circunstâncias atenuante ou agravantes. Fica pois, a pena acima arbitrada.
3ª FASE: Não há causas de aumento e diminuição de pena.
Desta maneira torno a pena definitiva em dois (02) meses de detenção.
DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE AMEAÇA
1ª FASE: Aplicando ao acusado o critério do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção, já que presente circunstância judicial que autoriza seu aumento, conforme já analisado na primeira fase da dosimetria da pena do crime de vias de fato.
2ª FASE: Verifico a inexistência de circunstâncias atenuante e agravante. Fica pois, a pena acima arbitrada., passando-se à última fase de sua aplicação.
3ª FASE: Mantenho e fixo a pena final em 04 (quatro) meses de detenção, tendo em vista a ausência de causas, especiais ou gerais, de diminuição ou aumento de pena.
DO CÚMULO MATERIAL: Considerando que o acusado praticou duas ações distintas com desígnios autônomos, uma vez que inicialmente agrediu e depois ameaçou a vítima, em momentos diversos, impõe-se o somatório das penas.
EX POSITIS, fixo a PENA FINAL em 06 (seis) meses de detenção. Com fulcro no artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal, fica estabelecido o REGIME ABERTO para o cumprimento da sua pena.
Incabível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, prevista no artigo 44 do Código Penal, por se tratar de crime perpetrado com violência.
O acusado terá o direito de recorrer em liberdade
Condeno o apenado ao pagamento das custas processuais.
Após o trânsito em julgado, adote a Secretaria as seguintes providências:
I - Lancem-se o nome do acusado no rol de culpados;
II - Em observância ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do acusado com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do estatuído pelo art. 15, III, da Carta Maior.
III- Oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal (CPP, art. 809).
IV- Intimem-se o acusado desta decisão e bem como para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias.
P.R.I.

17.298. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003619-08.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: IGOR DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, CONDENO o acusado IGOR DA CONCEIÇÃO SOUZA de alcunha BRANCO, qualificado nos autos, pela infração do artigo 129,§ 1º, II e 63, I, todos do Código Penal Brasileiro. Deste modo, fixo a pena em definitivo em: LESÃO CORPORAL GRAVE (art. 129, § 1º, II CP), fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. DANO QUALICADO (art. 163, I CP), fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção.

17.299. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000962-35.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO MACHADO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DECISÃO: ... EX POSITIS, PRONUNCIO o acusado RAIMUNDO NONATO MACHADO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado, pela prática dos atos tipificados no artigo 121, § 2º, II e IV (HOMICÍDIO QUALIFICADO) do Código Penal, submetendo-o a julgamento perante o TRIBUNAL DO JÚRI desta Comarca.

17.300. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004334-84.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ELTON SOUSA DE ARAUJO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
ATO ORDINATÓRIO: Abertura do prazo igual a 05(cinco) dias para o RÉU apresentar alegações finais em forma de memoriais.

17.301. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004605-93.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinári
Indiciado: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): HIRAM AUGUSTO TELES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8920)
(....)Quanto a este aspecto, portanto, não ocorreu qualquer contradição.
Ex Positis, julgo improcedentes os presentes Embargos de Declaração, mantendo válida e plenamente eficaz a sentença proferida alhures.
Devolva-se o prazo recursal para apelação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17.302. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003860-79.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCATIL S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5489)
Requerido: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manisfestar sobre certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo, sem a manisfestação por parte do advogado, intime-se o autor seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 5 (dias) cumprir determinação acima, sob pena de extição nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.303. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002787-72.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A, MARIA IVONE ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manisfestar sobre certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo, sem a manisfestação por parte do advogado, intime-se o autor seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 5 (dias) cumprir determinação acima, sob pena de extição nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.304. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001331-87.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: LUCAS ROJOS RAMOS MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manisfestar sobre certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo, sem a manisfestação por parte do advogado, intime-se o autor seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 5 (dias) cumprir determinação acima, sob pena de extição nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.305. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000706-53.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: DEUSALINE LIMA CALIXTO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manisfestar sobre certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo, sem a manisfestação por parte do advogado, intime-se o autor seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 5 (dias) cumprir determinação acima, sob pena de extição nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.306. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002544-02.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOSE ADALTO DE SOUZA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manisfestar sobre certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo, sem a manisfestação por parte do advogado, intime-se o autor seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 5 (dias) cumprir determinação acima, sob pena de extição nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.307. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000867-63.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manisfestar sobre certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo, sem a manisfestação por parte do advogado, intime-se o autor seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 5 (dias) cumprir determinação acima, sob pena de extição nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.308. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003740-36.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: RICARDO DE SOUZA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manisfestar sobre certidão ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo, sem a manisfestação por parte do advogado, intime-se o autor seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 5 (dias) cumprir determinação acima, sob pena de extição nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.309. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002354-73.2013.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
Requerido: FERNANDO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre certidão ao verso de último mandado, para requerer o que entender de direito.
Trancorrido o prazo, sem manifestação do autor, intime-se o autor por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir determinação acima, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.310. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001746-12.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: IRACEMA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA, DAVID MARANHAO ROCHA DA SILVA ESPOLIO
Advogado(s): LORENA MARANHÃO DA SILVA THE(OAB/PIAUÍ Nº 4395), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Requerido: ADEMAR FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre certidão ao verso de último mandado, para requerer o que entender de direito.

Trancorrido o prazo, sem manifestação do autor, intime-se o autor por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir determinação acima, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, §1° do CPC.

17.311. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002556-84.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS CARDOSO E SILVA, JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: MANUEL GONÇALVES CRUZ NETO
Advogado(s):
Em razão de impulsos do Curador Especial, pelo requerido, pugnando por audiência de instrução e julgamento, visando os depoimentos pessoais dos autores, sem ressalvas do requerente, na obsta o acolhimento do mesmo sem prejuízo do regular andamento do caderno processual.
Isto posto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2017, às 9:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, objetivando depoimento pessoal das partes e eventuais esclarecimentos no conteúdo do processo.
Intime-se as partes, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.
Caso a parte (requerente ou requerida) seja assistida pela Defensoria Pública do Estado, intime-a pessoalmente, bem como a DPE, nos moldes da Lei complementar nº 80/1994, devendo as partes trazerem suas testemunhas.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.

17.312. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002813-12.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Nos termos do art. 10, I da Lei 13.340/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.
Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado.
Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível.
Após, decorrido este lapso temporal, intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo sem a manifestação por parte do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, § 1º do CPC.
Certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
PARNAÍBA, 21 de novembro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

17.313. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002910-70.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DALONVER, S.L, SETINVID S.L
Advogado(s): GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS(OAB/PIAUÍ Nº 5876), LEONARDO BRIGANTI(OAB/SÃO PAULO Nº 165367)
Executado(a): JR CONSULTORIA EMPRESARIAL INTERNACIONAL S.A.
Advogado(s): MATEUS HENRIQUE RODRIGUES ARAÚJO(OAB/CEARÁ Nº 31622)
Assim, ACOLHO a exceção oposta, para declarar inexigível o título executivo extrajudicial estrangeiro de fls. 115/153, com a devida tradução por tradutor juramentado, às fls. 175/203, nos termos dos arts. 784, §3º, do CPC, tendo em vista a constância de cláusula de eleição de foro estabelecendo a cidade da Barcelona, na Espanha, como foro competente bem como renúncia a qualquer outro foro, não tendo sido indicado o Brasil como foro competente, e, ainda, por tratar-se de nulidade com base em matéria de ordem pública a ser pronunciada, inclusive de ofício e independentemente de embargos à execução, nos termos do art. 803, parágrafo único do CPC, e por consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.Condeno o excepto/exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da execução, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em custas processuais em razão do julgamento da exceção de pré-executividade, por tratar-se mero incidente processual.Ficam prejudicados os pedidos contitos na petição de fls. 635/637 requerendo diligências e reiterando pedidos já formulados nos autos.Revogo as decisões de fls. 369, 375, 396 determinando o levantamento da penhora das cotas sociais nelas mencionadas, bem como expedindo-se ofício à Junta Comercial do Piauí para que efetue o cancelamento das averbações nelas determinadas, conforme consta às fls. 405/408, 430.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17.314. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002397-73.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Márcio Araújo Mourão, OAB-PI 8070, da sentença de fls. 172, dos autos supra, em síntese: "...Ex positis, com fundamento no art. 107. inc. I, do Código Penal, declaro extinta A PUNIBILIDADE de Francisco de Assis Sousa Silva". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2017.

17.315. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002647-43.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RUY RAMONN DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Alan Araújo Machado, OAB-PI 6404, da sentença de fls. 82, dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Ruy Ramonn de Souza Carvalho". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2017.

17.316. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000515-52.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FAUSTO AURELIANO MEIRA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Mariano Lopes dos Santos OAB-PI 5783, da sentença de fls. , dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Fausto Aureliano Meira Ferreira". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2017.

17.317. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004713-93.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDA MARIA CARVALHO DE SALES SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Alisson Augusto de Meireles Carvalho OAB-PI 10689, da sentença de fls. 99-100, dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Fernanda Maria Carvalho de Sales Sousa". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2017.

17.318. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003520-09.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: VINICIUS DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Francisco Lúcio Ciarlini Mendes OAB-PI 2275, da sentença de fls. 83, dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Vinicius de Araujo Sousa". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2017.

17.319. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003967-65.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO MARCOS FERREIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Eleen Carla Gomes Brandão, OAB-PI 4646, da sentença de fls. 61, dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Antonio Marcos Ferreira Lima". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2017.

17.320. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004270-45.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Antonio José Lima OAB-PI 12402, da sentença de fls. 93-94, dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Raimundo Nonato de Araújo". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 21 de novembro de 2017.

17.321. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000867-29.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR ARAGAO
Advogado(s): FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8916)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PARNAIBA
Advogado(s):
DESPACHO: "RECEBIDOS. A PRELIMINAR ERGUIDA EM CONTESTAÇÃO PELO DETRAN-PI, SERÁ ANALISADA EM QUESTÃO DE FUNDO, JUNTAMENTO COM O MÉRITO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/12/2017 ÀS 10:00 HS. INTIME-SE. PARNAÍBA 08 DE AGOSTO DE 2017. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO. JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL."

17.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000548-59.2017.8.18.0064
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MILENNA KARIELLY DA SILVA NERY
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824), DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Executado(a): ERINALDO DE AMORIM NERY
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1° do art. 485 do Código de Processo Civil.
Sem custas.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Paulistana/PI, 13 de Novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiza de Direito Substituta

17.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000164-67.2015.8.18.0064
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: CAIO JOSÉ CARLOS
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)
Requerido: DURVALINA ANA RODRIGUES
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1° do art. 485 do Código de Processo Civil.
Sem custas.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Paulistana/PI, 13 de Novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiza de Direito Substituta

17.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000816-26.2011.8.18.0064
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ NETO DA SILVA
Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.
Custas e honorários pelo embargante, entretanto com exigibilidade suspensa nos termos da Lei 1.060/50.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
Paulistana-PI, 13 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000028-51.2007.8.18.0064
Classe: Inventário
Inventariante: PETRONILO JOSÉ DA PAIXÃO
Advogado(s): GUALTER CARLOS DE ALENCAR NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4454-A)
Inventariado: JOSÉ FRANCISCO DA PAIXÃO
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 10 do art. 485 do Código de Processo Civil.
Sem custas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Paulistana/PI, 18 de setembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiza de Direito Substituta

17.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000184-97.2011.8.18.0064
Classe: Busca e Apreensão
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VANUZA DA SILVA COELHO
Advogado(s):
DECIDO.
Conforme dito em linhas volvidas, a parte autora, com esteio no inciso VIII do artigo 485 do NCPC, pediu desistência da ação.
Pelo exposto, nos termos do art. 485, VIII, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, ao tempo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determino que, cumpridas as formalidades legais, proceda-se com a baixa definitiva e arquivamento.
Sem custas, nos termos da Lei n° 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Paulistana ? PI, 13 de Novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiza de Direito Substituta

17.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000534-75.2017.8.18.0064
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ESPEDITA DA LUZ CAVALCANTE PAIXÃO
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIXÃO
Advogado(s):
III- DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da caraterização da litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC.
Sem custas e sem honorários.
Após o prazo recursal, em não havendo impugnação, arquivem-se os
autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Paulistana-PI, 15 de novembro de 2017.
CARMELITA ANGELI AtACIERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiza de direito auxiliar

17.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000326-96.2014.8.18.0064
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI
Advogado(s):
Executado(a): GUILHERME B. DA S. FARMÁCIA
Advogado(s):
DECIDO.
Conforme dito em linhas volvidas, o Autor, com esteio no inciso VIII do artigo 485 do CPC, pediu extinção da ação.
Pelo exposto, nos termos do art. 904, I, CPC, declaro EXTINTA a execução, pela satisfação do critério e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
E assim resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.
Sem custas, nos termos da Lei n° 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Paulistana-PI, 13 de Novembro de 2017.
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiza de Direito Substituta

17.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000398-78.2017.8.18.0064
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: ÍTALO GABRIEL DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s):
Na sequência o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: Considerando o desposto no art. 127 da lei 8.069/90, que prever a remissão processual, como forma de suspensão do processo, mediante a aplicação das medidas previstas na legislação regente, salvo semiliberdade e internação, entendo por bem, homologar a remissão apontada pelo Ministério Público, tendo em vista as condições pessoais do adolescente, as circunstâncias do ato infracional e as consequências do mesmo para a vitima, vislumbrando ser a medida mais adequada a situação do adolescente, suspendendo o presente processo pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do inicio do cumprimento da condição imposta devendo o adolescente ser encaminhado através deste termo a Unidade Escolar Frei Henrique Cavalcante, na cidade de Paulistana/PI. Sentença publicada em audiência com as intimações dos presentes.

17.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000465-19.2012.8.18.0064
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA JAONILCE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro no artigo 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, deferindo a retificação do registro civil de casamento (certidão à fl. 07) de MARIA JAONILCE RODRIGUES DA SILVA, unicamente para alterar sua profissão, que passará a constar como "agricultora".
Sem custas.
Com o trânsito em julgado desse decisum, expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de que proceda à retificação deferida e expeça nova certidão de casamento, sem cobrança de emolumentos.
Empós, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P. R. I.
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

17.331. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000007-85.2001.8.18.0064
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI
Advogado(s): MACARIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3589)
Requerido: JUSCIMARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):
Assim, por todo o exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do artigo 17, § 8°, da Lei n°8.429/92, rejeito a inicial, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, restando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.
Concedo a isenção no recolhimento de custas e de condenação em honorários advocatícios, nos termos dos arts. 17 e 18 da LACP e art. 87 do CDC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Paulistana, 17 de novembro de 2017.
Tallita Cruz Sampaio
Juíza de Direito Substituta

17.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000389-92.2012.8.18.0064
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA JOSEFA DE SOUSA NEUTO
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro no artigo 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, deferindo a retificação do registro civil de casamento (certidão à fl. 07) de MARIA JOSEFA DE SOUSA NEUTO, unicamente para alterar sua profissão, que passará a constar como "agricultora".
Sem custas.
Com o trânsito em julgado desse decisum, expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de que proceda à retificação deferida e expeça nova certidão de casamento, sem cobrança de emolumentos.
Empos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P. R. I.
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

17.333. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000287-65.2015.8.18.0064
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLEIDE BRAZ SANTOS
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)
Réu: VILOMAR RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 226, § 6° da Constituição Federal e art. 1.580, § 2 do Código Civil, e DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial entre CLEIDE BRAZ SANTOS E VILOMAR RAIMUNDO DE SOUSA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Sem custas ou honorários. Expeçam-se os mandados necessários aos cartórios competentes, na forma do art. 109, § 40, da lei n° 6015/1973.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Expedientes necessários.
Paulistana ? PI, 14 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO - Substituta

17.334. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000307-90.2014.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Interditando: FRANCISCO CARMO SILVA
Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a demanda, nos termos do artigo 1.767, III, do Código Civil, tendo em vista que o interditando tem capacidade de exprimir sua própria vontade, não se enquadrando nas hipóteses de incapacidade previstas no art. 4 do CC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Paulistana-PI, 17 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000287-31.2016.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCILENE DE SOUSA RODRIGUES, BRENO DA SILVA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, GILBERTO JOSÉ DE MELO
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA E JULGO PROCEDENTE a demanda para, com fulcro no art. 1° da Lei 12.016/09 c/c art. 478,1 do CPC de 2015, determinando a autoridade coatora, que, no prazo de 30 (trinta) dias, nomeie e dê posse, em caráter efetivo, conforme a legislação regente, aos impetrantes, FRANCILENE DE SOUSA RODRIGUES E BRENO DA SILVA, para o cargo no qual obteve aprovação ? Professor ? séries iniciais ? Zona Rural do Município de Paulistana ? PI, obedecendo a ordem de classificação no concurso público, de forma que os candidatos classificados na posição 53 e 54 também devem ser nomeados.
Esta decisão deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo Exmo. Sr. Prefeito de Paulistana/PI.
Sem honorários advocatícios, à guisa do art. 25 da Lei 12.016/09, bem como da Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.
Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei 12.016/09 cientificando o inteiro teor desta decisão a autoridade coatora e ao Município de Paulistana ? PI.
Custas e demais despeças processuais pelo Município de Paulistana ? PI.
Após o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 14 § 1° da Lei 12.016/09.
Após as formalidades legais, arquive-se.
Expedientes necessários.
P.R.I
Paulistana-PI, 16 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

17.336. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000235-35.2016.8.18.0064
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: DENIVALDO VALDERI DE SOUSA, MARIA DAS NEVES RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.02/05), que passa a integrar a presente sentença, para que surta os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea b), do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Sem custas ou honorários. Expeçam-se os mandados necessários aos cartórios competentes, na forma do art. 109, 4°, da lei n° 6015/1973.
Após o trânsito em julgado e o registro da sentença, arquivem-se os autos com baixas na distribuição
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000127-06.2016.8.18.0064
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: WILSON GERSON DA ROCHA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: GEZILDA DA SILVA ROCHA
Advogado(s):
ISTO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes as fls. 27 e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 226, § 6° da Constituição Federal e art. 1.580, § 2 do Código Civil, e decreto a dissolução do vinculo matrimonial entre WILSON GERSON DA ROCHA E GEZILDA DA SILVA ROCHA
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Sem custas ou honorários. Expeçam-se os mandados necessários aos cartórios competentes, na forma do art. 109, 4°, da lei n° 6015/1973.
Após o trânsito em julgado e o registro da sentença, arquivem-se os autos com baixas na distribuição
Paulistana-PI, 14 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO - Substituta

17.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000329-46.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO RAMOS DA CRUZ
Advogado(s): ÁLVARO FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 295)
Réu: ROSALVA DE ANDRADE CARVALHO
Advogado(s):
ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes de fls. 27, que passa a integrar a presente sentença, para que

surta os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com a resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 487,111, alínea b), do NCPC.
Após o trânsito em julgado e o registro da sentença, arquivem-se os autos com baixas da distribuição.
P.R.I.
Expedientes necessários.
Paulistana ? PI, 14 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.339. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000445-57.2014.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, O SR. GILBERTO JOSE DE MELO, MUNICÍPIO DE PAULISTANA- PI
Advogado(s):
Pelo exposto, nos termos do art. 485, VIII, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, ao tempo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determino que, cumpridas as formalidades legais, proceda-se com a baixa definitiva e arquivamento.
P.R.I.C.
Paulistana ? PI, 14 de Novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

17.340. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000637-92.2011.8.18.0064
Classe: Embargos à Execução
Autor: RAIMUNDO JOSE RODRIGUES
Advogado(s):
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.
Custas e honorários pelo embargante, entretanto com exigibilidade suspensa nos termos da Lei 1.060/50.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos com baixa nos registros.
Paulistana-PI, 10 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
JUIZA DE DIREITO - Substituta

17.341. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000425-95.2016.8.18.0064
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSE ATILANO GOMES FILHO
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, nos termos do art. 485, VIII, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, ao tempo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e determino que, cumpridas as formalidades legais, proceda-se com a baixa definitiva e arquivamento.
Sem custas, nos termos da Lei n° 1060/50.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Paulistana ? PI, 30 de outubro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito - Substituta

17.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000459-75.2013.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ERALDO MATIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ERALDO MATIAS DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação ao crime de ameaça (art. 147 do CP) descrito na denúncia.
Custas pelo Estado.
Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Publique-se, registre-se e intimem-se
Paulistana, 16 de NOVEMBRO de 2017.
Tallita Cruz Sampaio
Juíza de Direito

17.343. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000145-32.2013.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: JOSÉ MANUEL RODRIGUES
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a JOSÉ MANUEL RODRIGUES, já qualificado nos autos em epígrafe, tanto em relação ao crime de ameaça (art. 147 do CP) quanto em relação à contravenção penal de vias de fato (art. 21 do DL 3688), ambos descritos na denúncia.
Custas pelo Estado.
Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Publique-se, registre-se e intimem-se
Paulistana, 16 de NOVEMBRO de 2017.
Tallita Cruz Sampaio
Juiza de Direito

17.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000783-36.2011.8.18.0064
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FELIPE MORAIS COELHO
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a FELIPE MORAIS COELHO, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação aos crimes previstos nos arts. 309 e 311 do CTB descritos na denúncia.
Custas pelo Estado.
Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Paulistana, 16 de NOVEMBRO de 2017.
Tallita Cruz Sampaio
Juíza de Direito

17.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000001-30.1991.8.18.0064
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: SEBASTIÃO RAIMUNDO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Dra. **TALLITA CRUZ SAMPAIO**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado **SEBASTIÃO RAIMUNDO DE CARVALHO**, brasileiro, piauiense, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso no art. 121, § 2º, inciso I, e IV, do Código Penal. E como o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da sentença de pronuncia, datada de 09 de novembro de 1993, proferida pelo Dr. Samuel Mendes de Morais. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia ficará afixada no local de costume e publicado no Diário Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulistana, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017). Eu,_____, (**Sandro Henrique Reis de Sousa), Escrivão Judicial,** fiz digitar e subscrevo.
PAULISTANA, 21 de novembro de 2017.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito Substituta

17.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000601-08.2015.8.18.0065
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ITAMAR SARAIVA,, LIGIA DOS SANTOS SARAIVA
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
Requerido: OZITA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11689)
DESPACHO
Designo para a data de 22 de novembro de 2017, às 08:00hs, audiência de abertura de exame de DNA. Intime-se.

17.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0002111-85.2017.8.18.0065
Classe: Relaxamento de Prisão
Requerente: NATANAEL NASCIMENTO MOURA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, da análise dos autos verifica-se que os motivos ensejadores da prisão preventiva ainda persistem, não havendo alteração fática a suprimir a necessidade da manutenção da custódia do réu, motivo pelo qual indefiro o pedido da defesa, mantendo a prisão daquele. Expedientes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. PEDRO II, 20 de novembro de 2017KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000026-78.2007.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2492)
Réu: MARIA ELISETE FERREIRA
Advogado(s): DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7047)
DESPACHO: R.H. Manifeste-se a parte autora em até 10 dias. PEDRO II, 21 de novembro de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000014-30.2008.8.18.0065
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: RICARDO RODRIGUES COSTA, CLAIRTON COSTA AZEVEDO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, incluo o feito na pauta da reunião periódica do júri desta Vara única, designando seu julgamento para o dia 14/12/2017, às 09:00hs. PEDRO II, 21 de novembro de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

17.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000014-30.2008.8.18.0065
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Réu: RICARDO RODRIGUES COSTA, CLAIRTON COSTA AZEVEDO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, incluo o feito na pauta da reunião periódica do júri desta Vara única, designando seu julgamento para o dia 14/12/2017, às 09:00hs. PEDRO II, 21 de novembro de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

17.351. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002752-12.2016.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DO CARMO PEREIRA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9649)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS/PI - JOSÉ VALMIR DE LIMA
DESPACHO: Intime-se o impetrante, para, em quinze dias, manifestar-se sobre às fls. 57/59.

17.352. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002880-37.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "intime-se a parte recorrida para CONTRARRAZOAR o recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias."

17.353. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001530-72.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: CREUZA ANGELINA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Dispositivo: "Isso posto, e nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE a demanda aforada pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra CREUZA ANGELINA DE SOUSA, confirmando a medida inicialmente deferida. Sem custas e sem honorários. P. R. I. PICOS, 14 de novembro de 2017."

17.354. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001004-76.2015.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RODOLFO MARTINS DANTAS
Advogado(s): MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077), BRUNA MARTINS DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12519), EMANUELLY EVELYN DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12512)
Réu: SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 11160)
SENTENÇA:
Dispositivo: "Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas pela parte ré, conforme avençado em acordo. Honorários convencionados pelas partes. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,

arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P. R. I. Picos, quinta-feira, 16 de novembro de 2017."

17.355. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000128-22.2016.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: TARCIANE VIEIRA DE MOURA ARAÚJO
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446)
Réu: PHILCO ELETRONICOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS,manifestar-se sobre a petição do requerido, datada de 30.09.2017

17.356. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001637-53.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: EVANILSON BARROS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . DESSE MODO E DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, pelo que, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485,VIII, do CPC.

17.357. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001932-61.2014.8.18.0032
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI - ALECXO DE MOURA BELO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI-IRENY GONÇALVES DE CARVALHO VALE
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037), ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)
DESPACHO: INTIMAR os réus, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se no presente processo, face o ente público ter ingressado no feito, conforme petição de fl. 322.

17.358. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002529-25.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA SILVA MOURA
Advogado(s): LOURISA PEREIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13313), GEORGE NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2261), JOSE EULALIO MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13462)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/ PIAUÍ Nº 5367-07), JOÃO BARBOSA (OAB/ PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO:... Intimem-se as partes para, em quinze dias, especificarem de maneira fundamentada quais provas pretendem produzir.

17.359. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000162-38.2014.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FAGNER BATISTA LISBOA
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.360. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002005-67.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA BARROS
Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277), MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.361. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003072-33.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRAULYO FONTES CAMARA SOUSA
Advogado(s): SIMONE MARIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11063)
Réu: SEGURADORA COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s):

Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.362. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000365-63.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.363. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002530-10.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL HELENA BARROS DE ARAÚJO
Advogado(s): LOURISA PEREIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13313), GEORGE NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2261), JOSE EULALIO MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13462)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.364. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000304-66.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSCELINO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.365. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001516-25.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ INÁCIO DE AQUINO
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.366. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000779-56.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EDIMILSON DE MOURA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s):
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.367. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000585-90.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO MANOEL DE MOURA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.368. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000321-05.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS EDUARDO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Réu: ARUANA SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas

dependências deste juízo.

17.369. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000169-64.2013.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5889)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimação da partes para audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, logo após a perícia médica designada, a ser realizada nas dependências deste juízo.

17.370. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001219-09.2002.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JORGE LUIS BRANCO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4029-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): F S LUZ GUIMARÃES ME
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as informações encartadas às fls. 70/81.

17.371. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000316-80.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALATIEL SALUSTIANO BEZERRA
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Réu: ARUANA SEGUROS
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325)
DESPACHO: INTIME-SEo autor, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 68/82, no prazo de 15(quinze) dias, consoante o dispositivo no art. 351 do CPC.

17.372. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000319-38.2014.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL PEREIRA, REINALDO DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO HÉLIO DA SILVA PEREIRA, CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: Considerando o decurso de prazo razóavel desde o requerimento de fl. 191, CONCEDO à parte ré de 05(cinco) dias para a juntada do procedimento administrativo, conforme determinado em audiência de fls. 178/180.

17.373. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000319-38.2014.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL PEREIRA, REINALDO DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO HÉLIO DA SILVA PEREIRA, CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: Considerando o decurso de prazo razóavel desde o requerimento de fl. 191, CONCEDO à parte de 05(cinco) dias para a juntada do procedimento administrativo, conforme determinado em audiência de fls. 178/180.

17.374. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000135-93.2017.8.18.0113
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO
Advogado(s): EMMANUEL FONSÊCA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4555)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
DESPACHO: INTIME-SE o impetrante para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à Apelação de fls. 484/509 e documentos que lhe acompanham.

17.375. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000648-23.2011.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum

Autor: VALÉRIA LEAL DA SILVA
Advogado(s): JACIARA BATISTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12016), FATIMA SOARES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4189)
Réu: ANA CAROLINA MUNIZ BRITO, HOSPITAL SÃO MARCOS, UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): STEPHANIE CHAIB GOMES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10025), PRISCILA CARVALHO DE PÁDUA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7937), PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre os documentos lançados às fls. 500/539 dos autos.

17.376. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000440-68.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: TAMIRES CLAUDETE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 6301)
Réu: ROBELHO BARBOSA DA SILVA ROSA
Advogado(s):
DESPACHO: Para, comparecer na audiência de instrução, designada apra o dia 27/02/2018, às 11:30 horas, na Sala das Audiências desta 3ª Vara - 1º ANDAR

17.377. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001755-29.2016.8.18.0032
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: THERCIA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13961)
Requerido: VICTOR RAPHAEL ROCHA MACAMBIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Para, comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21/02/2018, às 09:00 horas, na Sala das Audiências da 3ª Vara - TÉRREO.

17.378. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000907-42.2016.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)
Réu: CAROLINA BARROS DA SILVA
Advogado(s): BRUNO LIMA ARAÚJO - OAB/PI Nº 5822-B
DESPACHO: Para, comparecer na audiência d econciliação, designada para o dia 21/02/2018, às 10:00 horas, na Sala das Audiências desta 3ª Vara - TÉRREO.

17.379. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003534-19.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MARCOS DIOGENES ANGELO DE BASTOS
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
DESPACHO: "...designo o dia 13/12/2017 às 12h30min, para realização da continuação de audiência de instrução e julgamento..."

17.380. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000056-47.2009.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ANTÔNIO HOLANDA DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)
DESPACHO: "...designo o dia 13/12/2017 às 11h30min, na sala de audiência do juízo auxiliar 4ª Vara..."

17.381. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003003-93.2017.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP- SEÇÃO CRIMINAL, LUIZ BEZERRA DE SOUSA FILHO, MARTINIANO JOÃO DA SILVA, LÚCIO DAMÁSIO DE ABREU, MARIA TERESA SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS - PI, JOAQUIM MARIANO DE ABREU NETO
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
DESPACHO: " Designo para o dia 13/12/2017 às 12:00 horas, a audiência para a inquirição das testemunhas e realização do interrogatório do réu, conforme deprecado. "

17.382. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003496-07.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: EDILSON DE SOUSA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s): DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6680)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Advogado acima citado para que tenha conhecimento que o Júri de Edilson de Sousa será realizado na cidade de Bocaina/PI, no dia 13/12/2017, às 09:30.

17.383. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000036-26.2017.8.18.0113
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS/PI
Advogado(s):
Requerido: JOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
INTIMAR Dr. EDNELSON FEITOSA PIMENTEL OAB/PI: 11846, Advogado nomeado curador, para que tenha conhecimento da respectiva sentença em seu dispositivo de seguinte teor: "Deste modo, não sendo o caso de prosseguimento do processo com a presença de curador ou de suspensão do processo até o restabelecimento do acusado,uma vez que o quadro que se apresenta não é de insanidade mental anterior ou posterior a prática do delito, homologo o laudo acima referido, **JULGO IMPROCEDENTE O INCIDENTE** e determino o prosseguimento da Ação Penal n. 00000015-50.2017.8.18.0113".

17.384. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000095-03.2014.8.18.0086
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAINA-PI, HELTON BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: intimar MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200) da sentença extintiva às fls. 137 dos autos.

17.385. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003049-82.2017.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA-PE, JOSÉ DE SOUZA ALMONDES
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado, Dr. CARLOS EDILSON R. BARBOSA DE SOUSA , OAB/PI 6888, para comparecer à audiência de oitiva de testemunha arrolada pela acusação, designada para o **dia 04/12/2017, às 09:00h**, no Fórum de Picos ? PI.

17.386. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000136-64.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: JÚLIA ARAÚJO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR os advogados **Dr. ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR,** OAB/PI 5.763, e **Dr. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA,** OAB/PI 6.914, para comparecerem à audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório da ré designada para o **dia 07/12/2017, às 12:30h,** no Fórum de Picos ? PI.

17.387. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000100-16.2017.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 9997)
Autor do fato: JOAQUIM FLORIANO DA COSTA, TIAGO FLORIANO ESTEVÃO DA COSTA, MARIA LOURDES DO ESPIRITO SANTO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Assim, designo a data de 07 de dezembro, próximo futuro, às 09:00 horas, para audiencia de proposta de suspensão do processo, nos termos do art.89 da Lei nº9.099/95".

17.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000674-40.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-a)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.(...)"

17.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000868-40.2016.8.18.0066
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A. F. Q. DE A., E. C. C. DE A.
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX Av. Sen. José Cândico Ferraz, nº 54, PIO IX-PI 0000868-40.2016.8.18.0066 PROCESSO Nº: Divórcio Consensual CLASSE: A. F. Q. DE A., E. C. C. DE A. Suplicante: Réu: SENTENÇA Vistos etc. A. F. Q. DE A. e E. C. C. DE A., qualificados nos autos, ingressaram com a presente ação de divórcio consensual. O casal não possui bens a partilhar. Dispensada a oitiva de testemunhas tendo em vista recente alteração legislativa do art. 226, § 6.°, da Constituição Federal, promovida pela Emenda Constitucional n.° 66 de 2010, que dispensou o requisito temporal para fins de decretação do divórcio. É o que importava relatar. Decido. Pelo conjunto probatório juntado aos autos, dispositivos aplicáveis à espécie e do que mais dos autos constam, HOMOLOGO, por sentença, o acordo feito entre as partes, para decretar o divórcio do casal A. F. Q. DE A. e E. C. C. DE A., nos termos do Código Civil Brasileiro c/c art. 1.120 e segs. do CPC, a fim de que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos. No que tange ao(s) filho(s), defiro a Guarda Compartilhada entre os genitores, devendo ambos fiscalizarem os interesses do menor, que permanecerá na companhia da mão, tendo o pai o direito de realizar visitas livremente, podendo este levá-lo para passar alguns dias em sua companhia quando achar oportuno, desde que não prejudique as atividades escolares da criança. Fixo a pensão alimentícia para filho no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Os requerentes prestarão qualquer assistência médica necessária à filha, na proporção de 50% para cada. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Averbe-se. Custas rateadas pelas partes. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao fiel cumprimento desta decisão, especialmente, para averbar a homologação do divórcio no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cruz das Almas- BA. Após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. PIO IX, 8 de junho de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

17.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000164-61.2015.8.18.0066
Classe: Execução de Alimentos
Autor: I. D. M. DE S., J. L. S. E S.
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: J. H. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais. P. R. I. Cumpra-se. Arquive-se. Pio IX-PI, 28 de março José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito"

17.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000681-95.2017.8.18.0066
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Indiciado: JONIS WELSON DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JONIS WELSON DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito em substituição da Vara Única da Comarca de PIO IX

17.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000741-05.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA RITA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.(...)"

17.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000257-50.2017.8.18.0067
Classe: Guarda
Requerente: FRANCISCO AUDERLAN CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): MARIA LETICIA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 14834)
Requerido: NÁTHALIN LAVINE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA a advogada MARIA LETICIA DE BRITO FONTENELE(OAB/PI Nº 14834), do despacho de f. 25 que determina sua intimação para se manifestar acerca do parecer ministerial de f. 23 dos autos. Eu, Alzira Ana Escórcio de Brito Cerqueira, Secretária designada, o digitei. Piracuruca, 20 de novembro de 2017.

17.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000634-94.2012.8.18.0067
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ, FRANCINEUMA PESSOA ALVES MEE
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397), da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito(...) Considerando o petitório de fls. 22, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos títulos executados em favor do exequente, caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega dos títulos ao exequente, com a firma de seu advogado. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas de lei. P. R. I. PIRACURUCA, 13 de novembro de 2017 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca, 21 de novembro de 2017.

17.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000253-47.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ /SA
Advogado(s): WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664)
Réu: MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664) e o DR. ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PI Nº 7.573-B), da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito(...) O presente feito encontra-se pronto para apreciação, pois o instrumento de acordo está nos autos, assinado por ambas as partes, devidamente assistidos por advogado, conforme instrumento de procuração constante nos autos. Por outro lado, verifica-se a intenção das partes em conciliarem-se. A matéria tratada nesta demanda, por certo, é de livre disposição das mesmas. Isto posto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade das partes, constante às fls. 96/97, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, e com base no artigo 487, III, b do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução de seu mérito. Expeça-se mandado ao cartório competente para os fins acordado na cláusula 1, fls. 96. Custas de Lei a serem rateadas pelas partes. P.R.I. Após a realização das diligências necessárias, arquive-se e dê baixa na distribuição. PIRACURUCA, 16 de novembro de 2017 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiza de Direito em Substituição na Vara Única da Comarca de PIRACURUCA. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca, 21 de novembro de 2017.

17.396. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001054-02.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO PEREIRA DE MACEDO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, Intimar a autora por seu procurador acima, para se manifestar acerca da petição de fls. 28/30. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o preesente aviso. Piripiri, 21.11.2017.

17.397. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000982-20.2012.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da parte acima indicada, para comparecer, à audiência de Conciliação no dia 06/02/2018 às 09h30min a ser realizada no fórum local. Piripiri, 21 de novembro de 2017.

17.398. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002166-40.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: O ESPÓLIO DE FILOMENA SOARES DA SILVA, REP. POR TEREZA SOARES DA SILVA
Advogado(s): IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 10463)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da parte autora para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento no dia 01/02/2018 às 09h30min a ser realizada no fórum local. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Piripiri, 21 de novembro de 2017.

17.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000909-57.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSENELIO JOAQUIM FILHO
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Réu: PEDRO MIGUEL DE ARAUJO
Advogado(s):
Após leitura da inicial, percebo que a petição preenche os requisitos dos arts. 319, 320 e 322 e ss do NCPC. Desta feita a recebo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2018 às 11:00 horas.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
Cite-se e intime-se o réu com antecedência mínima de 20 dias. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial
Intime-se o autor, por seu advogado, via D.J.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

17.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000940-77.2017.8.18.0135
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ELIZANGELA FERNANDES DE MOURA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EDNA FERNANDES DE MOURA
Advogado(s):
Designo audiência de Exame Pessoal e Interrogatório para o dia 22/03/2018 às 11:40 horas, onde o Interditando será entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil.

17.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000261-48.2015.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: IVAN JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Diante da petição de fls/ 82 a 84, Intime-se o réu para apresentar novo advogado no prazo de 10 dias.
Intime-se.

17.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000509-43.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIELA TAVARES DE SA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2018 às 11:00 horas.
Intime-se

17.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001093-18.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANICE PEREIRA BARRETO
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Verifico erro material no despacho anterior, eis que na data designada para audiência consta o ano de 2017 quando deveria ser 2018. Assim, corrijo de ofício o despacho anterior, de modo que, em seu teor, onde conste a data 20/02/2017, compreenda-se 20/02/2018, mantendo inalterados os demais termos do despacho.
Intimem-se.

17.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000435-86.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDE APARECIDA VIEIRA DE SA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):

Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação.

17.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000007-56.2007.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GONÇALO SANCHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Consoante provimento Conjunto nº 11 do TJPI, bem como a instalação do PJe na Comarca de São João do Piauí, o pedido de cumprimento de sentença deve ser feito por meio do PJe.
Arquive-se.

17.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000075-40.2006.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860)
Requerido: EROTIDES RODRIGUES DE MIRANDA, IRACI COELHO DE MIRANDA, LUIZ RODRIGUES, EDVIRGEM DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte autora, através de seu(s) procurador(es), para manifestar sobre o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 15 dias.

17.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000797-93.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES LIMA DIAS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 10 dias, se tem provas a produzir.

17.408. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000312-93.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DÉCIO DOS REIS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: RAIMUNDO DEUSDET RODRIGUES, MARIA AVELINA DE SOUSA
Advogado(s): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14986), WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945), GERALDO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6542)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para anular o incluso contrato de compra e venda identificado no documento de fl. 09, bem como para determinar que a parte requerida devolva a importância de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária calculada pela Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009), ambos a partir do efetivo desembolso ocorrido em 31/05/2012.
Sem custas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor do demandado. Honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação pelo requerido.

17.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000327-96.2013.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ROBINSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, pessoalmente por mandado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

17.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001273-34.2014.8.18.0135
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511), MARCELO TESHEINER CAVASSANI(OAB/SÃO PAULO Nº 71318)
Executado(a): MUNICIPIO DE CAPITAO GERVÁSIO
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Diante do trânsito em julgado da sentença dos embargos a execução, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.
Prazo: 10 dias.

17.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000379-24.2015.8.18.0135
Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Réu: MAN LATINA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MARCELO TESHEINER CAVASSANI(OAB/SÃO PAULO Nº 71318)
Arquive-se.

17.412. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000819-49.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILAMES ALVES NUNES, ALISSANDRA RODRIGUES CELESTINO, LARA CRISTINY RODRIGUES NUNES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

17.413. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000677-79.2016.8.18.0135
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: IRENE DO NASCIMENTO RODRIGUES, FRANCISCO BALBINO RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

17.414. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000426-61.2016.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: ISABEL MARIA NUNES NETA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Interditando: LEOVERGILDA DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
Passo a analisar a tutela de urgência requerida. A autora é filha da requerida, o que preenche o requisito da legitimidade para o pedido, nos termos do art. 747 do CPC/2015. A situação narrada juntamente com o atestado de fl. 26 e o interrogatório judicial de fl. 38 demonstram a probabilidade do direito, diante da evidência de incapacidade da interditanda para determinados atos da vida civil relacionados ao direito de natureza patrimonial e negocial. Já o perigo de dano decorre da necessidade premente de cuidar dela no tocante a estes atos, o que configura a situação de urgência na concessão da medida provisória. Assim, nos termos dos arts. 300 e 749 do CPC/2015, concedo a tutela de urgência no sentido de nomear a requerente como curadora provisória da requerida para praticar atos da vida civil relacionados ao direito de natureza patrimonial e negocial, inclusive bancários.

17.415. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-37.2013.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: JOSE MARIA DA SILVA RODRIGUES - MENOR
Advogado(s):
Diante do exposto, tendo em vista a ausência de interesse de agir do Estado, julgo extinta a punibilidade do representado quanto aos fatos narrados nos autos e extingo o presente processo, nos termos do art. 121, § 5º do ECA.
Intime-se o representado pessoalmente.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive.

17.416. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000664-27.2009.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANA ROSA MARCHADO BORGES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CLAUDIO ANTELIO LIMA DE ALMEIDA
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Diante do pagamento pelo executado dos valores referentes aos 3 (três) meses anteriores à audiência de conciliação, sendo abril, maio e junho, bem como o do mês de julho de 2017, que correspondem ao total de R$ 1.208,74 (mil e duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), determino a expedição de alvará em nome de Matheus Antélio Machado de Almeida, tendo em vista que já é maior de 18 anos de idade, devendo ser juntado ao alvará a cópia da informação de fl. 20.
Outrossim, intime-se a parte autora/exequente, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, informar se concorda com a proposta de acordo formulada em audiência de conciliação (fl. 89) pelo requerido.

17.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000640-86.2015.8.18.0135

Classe: Interdição
Interditante: VERONICE TERESA COELHO
Advogado(s):
Interditando: TEREZA RAIMUNDA COELHO
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Tendo em vista a ausência de contestação apresentada pela interditanda após o interrogatório, nomeio como curador especial a Defensoria pública, nos termos do art. 752 CPC/2015.

17.418. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000041-41.2001.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ONOFRE RODRIGUES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Portanto, DETERMINO o BLOQUEIO da matrícula de número R-1-1798, fls. 98 do Livro 2-M, suspendendo provisoriamente novos registros e averbações, até o julgamento do mérito da presente ação, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio.
Expeça-se mandado de bloqueio, para cumprimento imediato.
Intimem-se as partes.

17.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000483-48.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555), FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14620)
Intimem-se as partes acerca da constatada impossibilidade de intimação datestemunha MARIA SANTANA DA SILVA, em razão dos motivos declinados pelo Oficial deJustiça na certidão constante dos autos.

17.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000483-48.2014.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555), FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14620)
DESPACHO
Intimem-se as partes acerca da constatada impossibilidade de intimação da testemunha MARIA SANTANA DA SILVA, em razão dos motivos declinados pelo Oficial de Justiça na certidão constante dos autos.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de novembro de 2017
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

17.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000598-37.2012.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JARDIELSON DE CENA, JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 5805)
DECISÃO:
(...) Nesse contesto, em consonância com o lúcido parecer ministerial mencionado alhures, indefiro o pleito de revogação da prisão preventiva formulado por JARDÍELSON DE CENA, às fls. 119/124.
No mais, fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2017, às 11:00 horas.
Cumpra-se.
São Pedro do Piauí, 13 de novembro de 2017.

17.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000337-09.2011.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA CAVALCANTE
Advogado(s): ELÓI PEREIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1941/89)
DESPACHO: Intime-se a defesa do sentenciado, para que no prazo de lei apresente as contrarrazões. Cumpra-se. São Pedro do Piauí, 7 de novembro de 2017.

17.423. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000274-08.2016.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729)
Réu: VAN MOTOS
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 47/62, apresentada no prazo legal, sob pena de revelia.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de novembro de 2017
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA
Analista Judicial - 409261-9

17.424. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000716-08.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SAMUEL RIBEIRO SOARES
Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Réu: RIFRANCE SOARES RIBEIRO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.21/27, apresentada no prazo legal, sob pena de revelia.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 21 de novembro de 2017
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA
Analista Judicial - 409261-9

17.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000025-19.2000.8.18.0072
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DO ESTADADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CLAILSON CARDOSO RIBEIRO(OAB/CEARÁ Nº 13125)
Executado(a): L.M. MORAES DO NASCIMENTO RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

17.426. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000746-45.2012.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSUE DOS SANTOS CASTRO
Advogado(s): IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24415)
SENTENÇA: Assim, comprovado a autoria e a materialidade, assim como não havendo causas excludentes do crime ou de punibilidade, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JOSUÉ DOS SANTOS CASTRO, como incurso nas sanções do art. 168, §1º do Código Penal, c/c o artigo 71 do CPB. Isso com fulcro no art. 387 do CPP. Passo, destarte, a dosar a pena. DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Atuou com uma culpabilidade acima da média, agiu de forma planejada, tendo alterado todo o funcionamento da firma. Obviamente agiu de modo reprovável. Não possui antecedentes que possam ser valorados, uma vez que não tem transito em julgado por condutas praticadas anteriormente à data do fato. Conduta social e personalidade do réu não chegaram a ser perquiridas na instrução, o que não lhe pode ser desfavorável. Motivos do crime: lucro fácil. Consequências: a subtração se consumou, tendo causado prejuízo à loja, no entanto, tal prejuízo não foi de grande monta. A vítima não contribuiu em nada para o delito. Analisadas as circunstâncias e tendo como relevante a culpabilidade acima da média, o modus operandi, o planejamento prévio, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Inexistem atenuantes e agravantes, motivo pelo qual a pena permanece no mesmo patamar nesta fase. Inexistem causas de diminuição de pena. Em face da majorante prevista no artigo 168, §1º, III (em razão de ofício, emprego ou profissão), aumento a pena em 1/3, o que perfaz 02 (dois) anos e 08 (oito) meses. Em razão da continuidade delitiva, tendo em conta que foram vários delitos, no entanto, o prejuízo causado à loja não foi de grande monta, aumento a pena em metade, adicionando à pena o montante de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, restando definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão. O Regime de cumprimento de pena é o aberto, conforme art. 33, parágrafo segundo, "c", do Código Penal. DA PENA DE MULTA: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável, fixo em 40 dias-multa, na razão de 1/10 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em conta a remuneração percebida pelo acusado à época. O acusado respondeu ao processo livre, não havendo informações de que tenha voltado a delinquir, motivo pelo qual concedo ao acusado o direito de recorrer dessa decisão em liberdade. O início de cumprimento da pena deve ocorrer na Colônia Agrícola Major César de Oliveira, diante da inexistência de estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena em regime aberto mais próximo. Deixo de suspender condicionalmente a pena, diante do montante da pena aplicada, bem como por ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Diante disso, Substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme o art. 44, § 3º, do Código Penal. O réu deverá, pelo tempo da pena aplicada, prestar serviços à comunidade por 08 (oito) horas semanais em estabelecimento a ser indicado pelo juízo da execução em audiência especialmente designada para tal finalidade. Tendo em conta que a pena é superior a 01 (um) ano, aplico cumulativamente a limitação de fins de semana, nos termos do artigo 44, §2º do CPB. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP.

17.427. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000469-39.2006.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
Executado(a): MANOEL CARLOS DE CARVALHO, JOSIAS RIBEIRO, ADERSON PEREIRA, JOSE BISPO PEREIRA, JULIO RIBEIRO SOUSA, FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA, JOSE QUIRINO FILHO, VALDECI VIEIRA LOPES, MANOEL BARBOSA, TADEU VIEIRA LOPES, ADAIL LIBORIO DE FREITAS, RAIMUNDO INACIO LIBORIO DE FREITAS, ADAO FERREIRA DE ARAGAO, ANTONIO CICERO DE SOUSA FILHO, PEDRO JERONIMO DA SILVA, JOAO EVANGELISTA DE SOUSA, INGRACIO NETO NUNES, FRANCISCO DE AQUINO PEREIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MELO, ISRAEL RIBEIRO DOS SANTOS, JOAO BATISTA MENDES BARBOSA, JOSE FELIPE DA MATA, GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE SOUSA, ASSOCIACAO DOS PEDREIROS E OLEIROS AUTONOMOS DE SAO JOAO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o tempo considerável sem manifestação da parte autora, possuindo papel inestimável para o impulso do feito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC

17.428. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000115-53.2002.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
Executado(a): MARIA DAS MERCES GOMES DE OLIVEIRA -ME
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o tempo considerável sem manifestação da parte autora, possuindo papel inestimável para o impulso do feito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC

17.429. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000177-64.2000.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALEXANDRE SILVA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)
Executado(a): JOSE AZEVEDO PEREIRA LOPES
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
DESPACHO: Tendo em vista o tempo considerável sem manifestação da parte autora, possuindo papel inestimável para o impulso do feito, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC.

17.430. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000866-49.2016.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S/A - MOTRISA
Advogado(s): ROGERIO REZENDE FREITAS(OAB/SERGIPE Nº 5649)
Executado(a): NAIARA SOARES COSTA ME
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o exequente na pessoa do seu advogado para se manifestar sobre os embargos à execução, no prazo de 15 (quinze dias), na forma do art. 920, inciso I, do CPC.

17.431. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000043-56.2008.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA - CPF-201.220.393-00
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido, procedendo a inclusão de minuta de bloqueio de ativos no sistema BACENJUD, com o resultado. Intime-se, devendo as partes manifestarem sobre o bloqueio no prazo de 5 (cinco) dias.

17.432. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001619-06.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVALDO RIBEIRO DE ASSIS
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Réu: BANCO PAN S/A
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.433. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001746-07.2017.8.18.0073
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FLORANICE CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO (OAB/PIAUÍ Nº 14136)

Requerido: EDSON DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o Sr. Advogado WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO (OAB/PI Nº 14136) da decisão de fls. 27, em especial a designação de **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de novembro de 2017, às 09:45 horas**, na sede deste juízo.

17.434. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000036-33.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO CARVALHO DE ANDRADE
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV e paragrafo único do CPC e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Em caso de custas remanescentes a cargo do autor, no entanto em razão do pedido de Gratuidade da Justiça, concedo a Justiça Gratuita. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

17.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000014-72.2015.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EUNICI MARIA DA SILVA
Advogado(s): DEBORA CARVALHO MODESTO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11529)
Réu: MOTO ELETRO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentanda, bem como requerer o que entender de direito. Após, com ou sem a manifestação, voltem-me os autos conclusos.

17.436. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000019-94.2015.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): MARIA DE SOUZA ALENCAR
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 485, IV do CPC. Autorizo a entrega dos títulos de crédito ao causídico do exequente, mediante recibo, ficando cópias nos autos. Sem honorários. Em caso de eventual inscrição dos dados do executado junto aos cadastros restritivos não foi por determinação deste juízo, portanto indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, fls. 78. Em caso de custas remanescentes a cargo do exequente. Levante-se a penhora se houver. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.437. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002720-41.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GABRIEL NETO GOMES
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): danilo chaves lima(OAB/PIAUÍ Nº)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE pedido formulado pelo requerente, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a: Implantação: a) implantar (obrigação de fazer), em 30 (trinta) dias, em favor do requerente GABRIEL NETO GOMES (CPF nº 871.965.303-49), NIT 1.263.180.097-6, RG 1.777.259 SSP/PI, o benefício de Aposentadoria por invalidez, com DIB em 05.03.2015 ; e b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 05.03.2015 (dia seguinte à cessação do benefício) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Requisição de Pequeno Valor/RPV ou precatório (conforme for o caso), após o trânsito em julgado desta, devidamente corrigidas, acrescidas de juros de mora a partir da citação, segundo o índice da caderneta de poupança, e atualização monetária pelo IPCA-E, a partir da data que eram devidos, haja vista o que foi decidido pelo STF no Recuso Extraordinário (RE) 870947. Estabeleço, também, que, para a confecção da respectiva RPV/precatório a parte ré forneça a planilha de cálculos devidamente atualizada dos valores referentes ao objeto desta condenação (parcelas atrasadas), conforme parâmetros fixados na presente sentença, no prazo de 30 (trinta) dias do seu trânsito em julgado, sob pena de multa processual diária de R$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento da ordem. Antecipo os efeitos da tutela provisória, considerando comprovado o direito e o dano decorrente da ausência do pagamento do valor do benefício pleiteado, considerando a sua natureza alimentar, para o fim de determinar que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte requerente no já referido prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, sob pena de multa e demais cominações legais. Sem custas em razão da isenção legal e por não ter havido antecipação delas pelo requerente. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

17.438. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000248-20.2016.8.18.0101
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E. DE C.M.
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Requerido: E.R. DA S. M., E.R. DA S.M, A. DA S.R
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 46-47), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob

o pálio da composição. P.R.I.C.

17.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002109-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAIARA MARIA LOPES
Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: VENTO DE SÃO VIRGÍLIO I ENERGIAS RENOVÁVEIS
Advogado(s): ALMERINDA BENEVIDES LEITE BARBOSA OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 7945), ANDRÉA MACIEL DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 9697), JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1455-A), HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1188-A)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos, via DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias dizer se há provas a produzir, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os aurtos conclusos.

17.440. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000095-55.2014.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ROQUE ANTÔNIO DA COSTA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil. Autorizo a entrega dos títulos de crédito ao causídico do exequente, mediante recibo, ficando cópias nos autos. Sem honorários. Em caso de eventual inscrição dos dados do executado junto aos cadastros restritivos não foi por determinação deste juízo, portanto indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, fls. 42. Em caso de custas remanescentes a cargo do executado, no entanto em razão de ser do executado ser agricultor e presumidamente hipossuficiente, concedo a Justiça Gratuita. Levante-se a penhora se houver. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.441. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000434-48.2013.8.18.0101
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MARCOLÂNDIA
Advogado(s):
Réu: CARLO ANSELMO DA CRUZ
Advogado(s): EDVARTON ROMMEL LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8481)
Diante do exposto, por restar ausente indícios suficientes de autoria com amparo no art. 413 do CPP, julgo improcedente a denúncia para impronunciar o acusado CARLO ANSELMO DA CRUZ. Sem custas. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

17.442. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000209-62.2012.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): YURI RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
Réu: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para declarar rescindo o contrato entre as partes (art. 78, XV da Lei 8.666/93) e condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R$ 229.175,84, cuja importância, porém, já foi paga. Condeno o requerido a ressarcir o requerente o valor das custas iniciais por ele antecipadas, acrescidas de atualização monetário pelo IPCA-E. Pela sucumbência recíproca e proporcional, condeno o requerente em 90% das custas finais do processo e o requerido em 10% delas, sendo as devidas pelo requerido isentas de cobrança em razão de previsão legal. Considerando os trabalhados prestados por cada patrono, condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios do requerente, os quais fixo em 8% sobre o valor da condenação e o requerente a pagar os honorários advocatícios do requerido, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Analiso o processo com resolução de mérito. P.R.I

17.443. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000140-64.2011.8.18.0101
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): TEREZINHA SERRA NEGRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10756)
Diante de todo o exposto e tendo ficado evidenciada a morte do agente, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Ciência a representante do Ministério Público. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.444. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000247-74.2012.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO CONCEIÇÃO ARRUDA, FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, ADAUTO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
Assim sendo, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do denunciado João Conceição. Sem custas. P.RI. Ciência ao MP. Após, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000012-39.2014.8.18.0101

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A, MARIA DE LOURDES GOMES DOS REIS
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu:
Advogado(s):
Sobre o pedido de desistência do processo formulado pelo requerente, intime-se o requerido por meio de seu patrono para manifestação em 05 dias, consignando-se que em caso de não manifestação, presumir-se-a anuência ao pedido.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

17.446. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000327-38.2012.8.18.0101
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu:
Advogado(s):
Diante da informação de fls. 27, dando conta de 05 dependentes do "de cujus" intime-se a requerente, por meio de seu patrono, via DJ, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar. Após, voltem-em os autos conclusos.

17.447. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000030-83.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Executado(a): PEDRO JOSÉ DAMASCENO
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil.Autorizo a entrega dos títulos de crédito ao causídico do exequente, mediante recibo, ficando cópias nos autos.Em caso de custas remanescentes a cargo do executado, no entanto em razão de ser do executado ser agricultor e presumidamente hipossuficiente, concedo a Justiça Gratuita.Em caso de haver inscrição indevida no cadastro de inadimplentes não foi por decisão deste juízo não cabendo a ele então notificar o órgão de restrição ao crédito, em razão disso, indefiro o pedido de fls. 48.Levante-se a penhora se houver.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.448. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000070-65.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): HUMBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS, JOSE WILMAR DE CARVALHO, LUIZA MARIA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil. Autorizo a entrega dos títulos de crédito ao causídico do exequente, mediante recibo, ficando cópias nos autos. Em caso de custas remanescentes a cargo do executado, no entanto em razão de ser do executado ser agricultor e presumidamente hipossuficiente, concedo a Justiça Gratuita. Em caso de haver inscrição indevida no cadastro de inadimplentes não foi por decisão deste juízo não cabendo a ele então notificar o órgão de restrição ao crédito, em razão disso, indefiro o pedido de fls. 35. Levante-se a penhora se houver. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.449. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000011-43.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ESTANISLAU JOÃO GOMES
Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15606)
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil. Autorizo a entrega dos títulos de crédito ao causídico do exequente, mediante recibo, ficando cópias nos autos. Em caso de custas remanescentes a cargo do executado, no entanto em razão de ser do executado ser agricultor e presumidamente hipossuficiente, concedo a Justiça Gratuita. Em caso de haver inscrição indevida no cadastro de inadimplentes não foi por decisão deste juízo não cabendo a ele então notificar o órgão de restrição ao crédito, em razão disso, indefiro o pedido de fls. 47. Levante-se a penhora se houver. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.450. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000092-84.2014.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): EVA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso IV, do art. 485 e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a entrega dos títulos de crédito ao causídico do exequente, mediante recibo, ficando cópias nos autos. Em caso de custas remanescentes a cargo do executado, no entanto em razão de ser do executado ser agricultor e presumidamente hipossuficiente, concedo a Justiça Gratuita. Em caso de haver inscrição indevida no cadastro de inadimplentes não foi por decisão deste juízo não cabendo a ele então notificar o órgão de restrição ao crédito, em razão disso, indefiro o pedido de fls. 35. Levante-se a penhora se houver. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000262-82.2016.8.18.0075
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: PEDRO DANIEL REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista as determinações do despacho de fl. 32, redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2018, às 12:00 horas, a ser realizada no fórum local de Simplício Mendes-PI, para a audiência de apresentação do(a) adolescente.
Cite-se o(a) adolescente e notifique-se os seus pais do teor da representação e da data da audiência, devendo estes comparecerem acompanhados de advogado (184 do ECA).
Ciência ao Ministério Público.
Junte-se certidão de ato infracional.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 20 de novembro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000604-93.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, MACIEL DE SOUSA SANTIAGO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Tendo em vista as determinações do despacho de fl. 31, redesigno a presente AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, para o dia 18 de abril de 2018, às 13:00 horas, a ser realizada no fórum local de Simplício Mendes-Pi.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 20 de novembro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.453. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0001005-58.2017.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO CLAUDOMIRO DE MATO
Advogado(s):
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Silvani Veloso da Silva requereu a este juízo concessão de medidas de protetivas de urgência que obriguem o agressor lavrado em função de caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como agressor João Claudomiro de Mato.
Tudo ponderado, Decido:
Reza o art. 19 da Lei Maria da Penha que "As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida".
Ou seja, encaminhado pedido da ofendida de aplicação das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha, poderá a autoridade judicial concedê-las de imediato independentemente de audiência das partes, motivo pelo qual passo ao exame da adoção das medidas pleiteadas.
A Lei Maria da Penha foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro visando resgatar a cidadania feminina, e as violências sofridas pelas mulheres, sejam de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e inclusive moral, passaram a ter tratamento diferenciado pelo Estado.
Os arts. 18 a 24 da referida lei elencam várias medidas protetivas de urgência entre elas o afastamento do lar e a proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, não sendo exigível para o deferimento das medidas protetivas prova cabal dos fatos, sob pena de se por em risco a integridade física e psicológica da família, cuja proteção encontra-se alçada a nível constitucional, exigindo apenas a demonstração da aparência do bom direito e do perigo na demora do provimento jurisdicional solicitado, e segundo o pedido encaminhada a este juízo a requerente teria sido vítima de agressões verbais feito pelo Srº João Claudomiro, companheiro de sua mãe, chamando de "vadia, rapariga e vagabunda" acabou com minha vida. Se prepara, essa vadia acabou com a nossa vida. Vou acabar com ela.
Assim, há elementos probantes suficientes para demonstrar a necessidade de se deferir as medidas protetivas de urgência requeridas, motivo pelo qual DEFIRO as medidas protetivas, de afastamento do local de convivência com a ofendida e sua Mãe "TERESINHA"; proibição do agressor de realizar qualquer tipo de comunicação com a vítima, seja por telefone, email ou cartas, e de aproximar-se da ofendida no limite mínimo de 100 (cem) metros de distância, não frequentar locais de lazer ocupado pela vítima como bares, clubes, shows musicais ou praça pública, devendo quando perceber sua presença não ingressar no local ou dele imediatamente se retirar.
Cite-se e intime-se pessoalmente, o(a) agressor(a), que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, por meio de Defensor Público ou advogado particular.
Por oportuno, encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.
Devo consignar que a medida de segurança ora determinada podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas,

previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 340/2006, art.22, § 1º).
Por oportuno, fica advertido de que o descumprimento desta decisão poderá importar em crime de desobediência e até em prisão.
Intimações e expedientes necessários.
Ciência ao presentante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 20 de novembro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000024-68.2015.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO PAULO DA SILVA
Advogado(s): DR. Marcelo Lobão Salim Coelho, OAB/PI nº 9882
DESPACHO
Atenda-se a Cota de f. 43.
Oficie-se Caixa Econômica Federal, vinculada a 2ª Vara Criminal de Teresina, requisitando extrato referente a conta de nº 4025.040.1502019-0, da agência nº 4025.
Prazo: 10(dez) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 20 de novembro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000978-43.2015.8.18.0076
Classe: Ação Popular
Autor: FRANCISCO LIMA ELIZIARIO
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 485, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.

17.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001380-90.2016.8.18.0076
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. R. DA R. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: R. N. L. DOS S.
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.

17.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001172-43.2015.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JUCELIA RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Torne-se sem efeitos o mandado de busca e apreensão de fl. 21. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

17.458. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000132-55.2017.8.18.0076
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANTONIA DOS SANTOS NONATO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Do exposto, considerando as peças acostadas aos autos, que demonstra a procedência do pedido da inicial, a legitimidade ativa da Requerente, o óbito de FRANCISCO ANTONIO NONATO(Falecido), bem como o parecer Ministerial favorável ao pedido, JULGO PROCEDENTE o pleito e, por conseguinte, DEFIRO o alvará pretendido, autorizando as Requerente ANTONIA DOS SANTOS NONATO a SACAR junto ao BANCO DO BRASIL, todo e qualquer saldo bancário que for encontrado, referente ao saldo de POUPANÇA OURO (fl. 36), de FRANCISCO ANTONIO NONATO(Falecido), brasileiro, RG nº 23.387.737-X SSP-SP, CPF nº 099.515.713-87, falecido em 10.07.2016. Expeça-se o Alvará, observadas as formalidades legais. P. R. I. Cumpra-se. Expedientes necessários.

17.459. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000326-55.2017.8.18.0076
Classe: Alvará Judicial
Requerente: WACHYLLA DE SOUSA SILVA, WYARA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: GILSON GOMES DA SILVA

Do exposto, considerando as peças acostadas aos autos, que demonstram a procedência do pedido da inicial, a legitimidade ativa das Requerentes, o óbito de GILSON GOMES DA SILVA(Falecido), bem como o parecer Ministerial favorável ao pedido, JULGO PROCEDENTE o pleito e, por conseguinte, DEFIRO o alvará pretendido, autorizando a Requerente WACHYLLA DE SOUSA SILVA, menor impúbere, representada por sua genitora WYARA RODRIGUES DE SOUSA a SACAR junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, todo e qualquer saldo bancário que for encontrado, referente ao benefício do FGTS no PIS/PASEP de nº 1270294618-8 (fls.40/40v), de GILSON GOMES DA SILVA(Falecido), brasileiro, solteiro, RG nº 2.071689 SSP-PI, CPF nº 653.416.353-53, PIS/PASEP de nº 1270294618-8, falecido em 29.10.2016. Expeça-se o Alvará, observadas as formalidades legais. P. R. I. Cumpra-se. Expedientes necessários.

17.460. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000222-97.2016.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: IDERLANE MAIA DE SOUSA
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539) e ADAILTON OLIVEIRA SILVA OAB/PI nº 4438.
Interditando: EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:Defiro os pedidos de fl. 53, intime-se a interditante para que apresente declaração de anuênciados demais filhos do Interdito, bem como acoste aos autos comprovantes de propriedade de bens móveis eimóveis registrados em nome do interdito e suas despesas.**Designo audiência de instrução para oitiva de testemunhas trazidas pela interditanteindependente de intimação para o dia 14/12/2017, ás 10:30 horas.**Expedientes Necessários.UNIÃO, 8 de novembro de 2017ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.461. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000042-09.2001.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA PESSOA DE SUA REORESENTANTE LEGAL, DRA. LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACEDO
Advogado(s):
Denunciado: JOSE CARLOS TORRES SALAZAR SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE CARLOS TORRES SALAZAR SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.

17.462. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001442-04.2014.8.18.0076
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: CAIO SALES SANTOS
Advogado(s):
Ex positis, declaro cumprida a condição imposta e julgo extinto o presente procedimento.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

17.463. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001228-47.2013.8.18.0076
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: ACIONEIDE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, MANOEL EVANGELISTA DE SOUSA, MARIA DO AMPARO ALVES DE SOUSA, LUIZ FERRER FEITOSA, EDILSON XAVIER SOUSA, DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS, LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s):
Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.Após, baixa nos assentamentos.

17.464. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001026-65.2016.8.18.0076
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: JOELMA RIBEIRO DE SOUSA, CARLOS RENAN DE SOUSA SILVA, GIOVANA RAVANNA SOUSA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Do exposto, considerando as peças acostadas aos autos, que demonstram a procedência do pedido da inicial, a legitimidade ativa das Requerentes, o óbito de CARLOS RENÊ BISPO SILVA(Falecido), bem como o parecer Ministerial favorável ao pedido, JULGO PROCEDENTE o pleito e, por conseguinte, DEFIRO o alvará pretendido, autorizando os Requerentes CARLOS RENAN DE SOUSA SILVA(13/11/2005) e GIOVANA RAVANNA SOUSA SILVA (18/01/2008), menores impúberes, representados por sua genitora JOELMA RIBEIRO DE SOUSA, a SACAR junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, todo e qualquer saldo bancário que for encontrado, referente ao benefício do FGTS de CARLOS RENÊ BISPO SILVA(Falecido), brasileiro, solteiro, RG nº 2.729.339 SSP-PI, CPF nº 030.380.993-09, falecido em 22.04.2013. Expeça-se o Alvará, observadas as formalidades legais. P. R. I. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 21 de novembro de 2017. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO**

17.465. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001092-45.2016.8.18.0076
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE ANTONIO DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do

art. 107, I do Código Penal.umprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença.Intimem-se as partes.P.R.I.Cumpra-se.

17.466. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000666-14.2008.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: RIVAN CARDOSO MEDEIROS
Advogado(s):
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RIVAN CARDOSO MEDEIROS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença.Intimem-se as partes.P.R.I.Cumpra-se.

17.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000624-23.2012.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO NUNES FERREIRA - CHICO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: INTIME-SE o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

17.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000610-63.2017.8.18.0076
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
Réu: LIDUINA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, Brasileiro(a), solteira, lavradora, RG n° 1.259.300 SSP-PI e CPF n° 490.760.783-00, residente e domiciliado(a) em LAGOA DO PIRIPIRI, ZONA RURAL, UNIÃO - Piauí em face de LIDUINA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), Viúva, RG n° 211.417 SSP/PI e CPF n° 297.916.183-72, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE LAGOA DO PIRIPIRI, ZONA RURAL, UNIÃO - Piauí, ficando por este edital citado os interessados ausentes incertos e desconhecidos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 21 de novembro de 2017 (21/11/2017). Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz(a) de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001279-24.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MATEUS ROCHA DA SILVA, VINICIUS COSTA DA SILVA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 12.12.2017, às 09:00h**, a ser realizada na Sala das audiências da Vara Única da Comarca de União-PI.

17.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000605-38.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FERNANDO BIANCHINI DA SILVA LUCARINI
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
Réu: CONSTRUTORA GIGANTE IND. E COMÉRCIO LTDA
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 87.

17.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000647-84.2017.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial
Requerente: IRENE FRANCISCA DA SILVA PAIVA
Advogado(s): YCARO JOSE GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9239)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, intimo a quem possa interessar do dispositivo da sentença: "Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, determinando que qualquer Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil inscreva a BENEDITA DO de cujus ROSÁRIO E SILVA no cadastro de pessoas físicas, mediante o cumprimento das demais formalidades legais. Neste sentido, a presente

ordem judicial apenas serve como documento que
devendo a parte requerente comparecer à unidade de atendimento
justifica a inscrição munida dos demais documentos para inscrição, nos termos do anexo III da referida instrução normativa. Defiro em favor da parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Expeça-se o competente alvará judicial nos termo do dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva. VALENÇA DO PIAUÍ, 28 de agosto de 2017 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

17.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000878-19.2014.8.18.0078
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA LENI AUGUSTA DE SOUSA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: JOSÉ ELIAS DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240)
SENTENÇA:
Ante o exposto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I,do Código de Processo Civil, art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 1580 do Código Civil, e DECRETO a dissolução do vínculo matrimonial entre MARIA LENI AUGUSTA DE SOUSA e JOSÉ ELIAS DE SOUSA, devendo a autora voltar a usar o nome de solteira,MARIA LENI AUGUSTA DO ROSÁRIO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sem custas ou honorários. Expeçam-se os mandados necessários aos cartórios competentes, na forma do art. 109, § 4º, da lei nº 6015/1973. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Expedientes necessários.
VALENÇA DO PIAUÍ, 07 de junho de 2016

17.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000200-10.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HILDA VIANA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Com o retorno dos autos do E.TJPI, intimem-se as partes se possuem algo a requerer. Caso mantenham-se em silêncio, arquivem-se.

17.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000261-31.2017.8.18.0118
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: S. B. S. R. D. C.
Advogado(s): THAINÃ GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15283)
Réu: D. R. D. C.
Advogado(s): SIMONNE CRISTINA DE SOUZA LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 189909)
DESPACHO: Tendo-se em vista que há proposta de visitação da filha pelo requerido, manifeste-se a autora sobre tais termos. Intime-se.

17.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000271-75.2017.8.18.0118
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: C. F. D. S. S.
Advogado(s): MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11414)
Réu: M. L. D. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Para o deferimento da gratuidade (arts. 98 e ss., CPC), cabe ao autor juntar no prazo de 15 dias declaração por ele firmada de que não possui condições de arcar com as custas processuais. Além disso, cabe ao autor, no mesmo prazo, juntar aos autos certidão do cartório extrajudicial sobre bens registrados em seu nome e de sua esposa. Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim supra mencionado, bem como dizer sobre audiência de conciliação, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).

17.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000194-66.2017.8.18.0118
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A. J. F., S. M. S. M.
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Suplicado: A.J. P.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, HOMOLOGO o pedido formulado na inicial, com o fim de decretar o divórcio de A. J. F. e S. M. M. F. , restando dissolvido o vínculo conjugal. Transitada em julgado esta decisão, determino à Secretaria deste juízo OFICIAR ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias, atentando-se para a alteração do nome da requerente para S. M. S. M. Providências e expedientes necessários ao cumprimento da sentença. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Face ao sigilo da

matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes. Ciência ao órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000461-72.2016.8.18.0118
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Executado(a): SIRVINO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Para que sejam excutidos os bens do devedor para a satifstação do crédito descrito em sentença, cabe a este apresentar, no prazo de 15 dias, requerimento na forma do art. 524, CPC, in verbis: " Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível. Intime-se.

17.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000239-07.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA OSANA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Em vista da matéria alegada pela ré em contestação (art. 337, CPC), cabe ainda a autora manifestar sobre a referida no prazo de 15 dias. Intime-se.

17.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000182-52.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI
Advogado(s): JOSÉ MOACY LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 792), MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4450)
DESPACHO: Na forma do art. 351 do CPC, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias.

17.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000175-94.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRADA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Em correção ao despacho anterior, noto que o processo retornou do E. TJPI com certidão de trânsito em julgado. Dessa forma, intimem-se as partes se possuem algo a requerer. Caso mantenham-se em silêncio, arquivem-se.

17.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000215-42.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA, TIM CECULAR S/A
Advogado(s): CELSO SIMÕES VINHAS(OAB/SÃO PAULO Nº 23835-A), GUSTAVO BARBOSA VINHAS(OAB/SÃO PAULO Nº 255427)
SENTENÇA: Em face do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser pagas pelo réu pela metade, ante o deferimento da justiça gratuita ao autor (arts. 98 e ss. do CPC). Deixo de arbitrar honorários em virtude do acordo realizado entre as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000280-08.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL PEREIRADA SILVA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Com o retorno dos autos do E.TJPI, intimem-se as partes sobre se possuem algo a requerer. Caso mantenham em silêncio, arquivem-se.

17.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000160-28.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABRAÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: O processo retornou de E.TJPI com o trãnsito em julgado. Intimem-se as partes se possuem algo a requerer. Caso mantenham silêncio, arquivem - se.

17.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000143-89.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: O processo retornou do E.TJPI com o trânsito em julgado. Intimem-se as partes se possuem algo a requerer. Caso mantenham silêncio, arquivem-se.

17.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000152-51.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA NUNES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes para que requeiram o que entendem de direito, uma vez que o processo retornam do E.TJPI com trânsito em julgado. Caso mantenham silêncio, arquivem -se.

17.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000185-07.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAMÉDIA CRISTINA VIANA VIEIRA
Advogado(s): RENILDES MARIA SOUSA NUNES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI
Advogado(s): JOSÉ MOACY LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 792), MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4450)
DESPACHO: Na forma do art. 351 do CPC, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias.

18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

18.1. Intimação de audiência -PJE 08001233-32.2017.8.18.0032

Intimação de advogado da parte requerenteJosé Adalberto Nogueira Rocha, OAB PI 6060-Ade audiência designada para o dia 13 de dezembro de 2017, às 12 hs, na sala de audiência 3º Vara de Picos, 1º Andar.

18.2. Intimação de audiência designada PJE 08001162-30.2017.818.0032

Intimação de advogado da parte autora Jandes Batista Correia, OAB PI 5284,audiência desiganapara o dia 20/02/2018 às 11:00 hs;

18.3. Intimação de audiência PJE 0801073-07.2017.8.180032

Intimação de advogada Karem Aline de Carvalho Isidoro OAB PI 4568 designada para o dia 20/02/2018 às 10:30 hs;

19. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

19.1. Retificação da Portaria nº 025/2017 – GP

Retificação da Portaria nº 025/2017 - GP Teresina/PI, 21 de Novembro de 2017
O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,
RESOLVE retificar a Portaria nº 025/2017 - GP.
No artigo 1º desta Portaria, onde se lê: "III . ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (OAB/PI n° 12.963)", leia-se: "III. ANDERSON DA SILVA BARBOSA (OAB/PI n° 12.780)".
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

19.2. Referente ao Edital nº 002/2017 – ELEIÇÕES OAB/PI

Referente ao Edital nº 002/2017 - ELEIÇÕES OAB/PI
O Presidente da COMISSÃO ELEITORAL do Edital n° 002/2017, referente à eleição para preenchimento do cargo vago de Diretor Tesoureiro da Subseção de Parnaíba da OAB/PI, em cumprimento ao Item 4, torna PÚBLICA a lista de candidatos registrados tempestivamente no Conselho

Seccional para o pleito eleitoral, para fins de impugnação até o dia 23/11/2017:
I - RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JÚNIOR - Vilemar Júnior (OAB/PI n° 8.671)
Teresina/PI, 20 de novembro de 2017.
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Presidente da Comissão

20. OUTROS

20.1. INTIMAÇÃO

1.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.
PROCESSO Nº 1.673/2001(0000002-22.2001.8.18.0013)
Ação de Execução de Titulo Extrajudicial*:*
Exequente:GIL VICENTE JUNQUEIRA
Executado: WEBPOINT (PROVEDOR DE INTERNET)
A Secretaria do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I- SEDE- PIRAJÁ da Comarca de Teresina, de ordem da MM.Juiz de Direito Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho, INTIMA o advogado da parte executada: *NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (OAB PI/2953), da SENTENÇA de fl.147:*
"...JULGO, por sentença extinto o presente processo de cumprimento de setença, em consonância com o que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95."
Teresina, 16 de janeiro de 2016
Juiz Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho
E para constar, Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretorade Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de novembro de 2017.

20.2. INTIMAÇÃO

1.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.
PROCESSO Nº 9.482/2006(0000017-78.2007.8.18.0013)
Ação de Execução de Título Extajudicial
Exequente: JOSÉ DA CRUZ SOUSA- ME
Executado: JOSÉ FERNANDES NETO
A Secretaria do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I- SEDE- PIRAJÁ da Comarca de Teresina, de ordem da MM.Juiz de Direito Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho, INTIMA os advogados da parte exequente: *MARIA DAS GRAÇAS SOARES LIMA (OAB PI/2019) e DELLANE MARILIA DE SOUSA LOPES (OAB PI/5526), da DECISÃO de fl.79:*
"...Com efeito, o bem sequer se encontra apreendido e sim de posse do executado. Assim, faz-se necessário que o próprio exequente informe nos autos a localização do bem penhorado, para posterior busca, apreensão e remoção do veículo. Por esta razão, determino a intimação do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o respectivo endereço."
Teresina, 23 de janeiro de 2017
Juiz Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho
E para constar, Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretorade Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de novembro de 2017.

20.3. INTIMAÇÃO

1.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.
PROCESSO Nº 9.356/2007(0000012-56.2007.8.18.0013)
Ação de Despejo para Uso Próprio
Requerentes: LUIS CARLOS SALES e TANIA MARIA DE MELO SALES
Requeridos: CARLOS NOBRE SALES E SILVA e MARILENE ARAÚJO DOS SANTOS
A Secretaria do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I- SEDE- PIRAJÁ da Comarca de Teresina, de ordem da MM.Juiz de Direito Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho, INTIMA os advogados das parte requerentes: *WILDSON DEALMEIDA OLIVEIRA (OAB PI/5.845), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB PI/5.823), do DESPACHO de fl.184:*
"...Determino seja intimada a parte exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito."
Teresina, 17 de fevereiro de 2017
Juiz Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho
E para constar, Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretorade Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de novembro de 2017.

20.4. INTIMAÇÃO

1.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.
PROCESSO Nº 9.784/2008(0000016-59.2008.8.18.0013)
Ação de Indenização por Dano Material
Requerente: WILSON JORGE DA SILVA
Requeridos: ROBERTO WILSON NUNES SOARES e CAIO XAVIER SOARES
A Secretaria do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I- SEDE- PIRAJÁ da Comarca de Teresina, de ordem da MM.Juiz de Direito Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho, INTIMA os advogados da parte requerente e requeridos: *ROBSON BARBOSA FARIAS(OAB PI/2351) e ROBERTO WILSON NUNES SOARES(OAB/PI 4.212), do DESPACHO de fl.181:*
"...JULGO, por sentença, extinto o presente processo de cumprimento de sentença, em consonância com o que dispõe o art. 485, III do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, § 1º da Lei 9.099/95."
Teresina, 03 de abril de 2017
Juiz Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho
E para constar, Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretorade Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de novembro de 2017.